

Processo Nº: 5642806-49.2023.8.09.0044

1. Dados Processo

Juízo.....: Formosa - Vara das Fazendas Públicas

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação Civil Pública

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 26/09/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.320,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Polo Passivo

MUNICIPIO DE FORMOSA



6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A JUIZ/A DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE FORMOSA-GO

Distribuição urgente: pedido liminar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua representante legal, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, incisos II e III, art. 227, da Constituição Federal, e artigos 282 e 273, ambos do Código de Processo Civil, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face do **MUNICÍPIO DE FORMOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.738.780/0001-34, Situado na Praça Rui Barbosa, n.º 208, Centro, Formosa/GO, CEP 73.801-220, telefone (61) 3981-1111, representado pelo Prefeito Municipal, Gustavo Marques, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS instaurou o inquérito civil nº 202100070500, de ofício, para apurar dois fatos. O primeiro deles, a falta de lei municipal que descreva as atribuições e a quantidade de funções de confiança/gratificadas pagas a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Formosa, uma vez que a Lei Municipal 610/2020 apenas estabelece os valores das funções de confiança.

Ora, cabe à lei municipal definir as quantidades e as atribuições das funções de confiança, não podendo o Prefeito Municipal, de forma discricionária,

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br



6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

conceder quantas funções gratificadas quiser, sem que se tenha sequer uma definição legal de tais funções.

Portanto, conforme relação anexa, devem ser revogados todos os decretos que nomeiam servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Formosa para o exercício de funções de confiança, 28 no total, bem como impedido o requerido de realizar novas nomeações para tais funções, até que haja definição legal da quantidade e descrição das atividades das funções de confiança, diversas daquelas já previstas para os cargos efetivos.

O segundo fato foi verificado a partir das diligências realizadas pelo Ministério Público. Apurou-se que a Lei Municipal de Formosa nº 610/2020 prevê como cargos comissionados diversos cargos sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, com atribuições meramente técnicas, operacionais e/ou profissionais, as quais devem ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos. Nesta situação estão os cargos de “Procurador”, “Subprocurador”, “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III”, “Assessor Especial IV”, “profissional de apoio escolar”, “superintendente dos postos avançados” e “diretor dos postos avançados”.

Foi expedida a Recomendação nº 08/2021, na qual recomendou-se ao Prefeito Municipal de Formosa/GO, Gustavo Marques de Oliveira, a alteração da Lei Municipal 610/2020, para que se definissem as quantidades e atribuições das funções de confiança, diversas daquelas já previstas para os cargos efetivos, bem como a fim de que se extinguissem os cargos em comissão sem natureza de direção, chefia ou assessoramento. Apesar de enviada, por três vezes, não houve resposta.

Tem-se, ainda, que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Goiás ajuizou ação direta de inconstitucionalidade (ADI), distribuída sob o nº 5614689-20.2022.8.09.0000, em face da Lei Municipal de Formosa nº 610/2020, cujo pedido foi julgado procedente, com **acórdão transitado em julgado**,

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br



6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

nos seguintes termos:

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e **declaro a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Municipal nº. 610/2020**, de Formosa-GO, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “ Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, com efeito ex tunc.

Portanto, foi **declarada a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Municipal 610/2020**, por **acórdão transitado em julgado**. Desse modo, não existem mais no universo jurídico tais cargos, impondo-se a exoneração imediata de todos os seus ocupantes.

Outrossim, conforme tabela anexa, verifica-se que ocupam cargos comissionados declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com acórdão transitado em julgado, os seguintes quantitativos de servidores: 41 cargos de assessor especial I, 82 cargos de assessor especial II, 129 cargos de assessor especial III, 122 cargos assessor especial IV, 03 cargos de assessor superior, 15 cargos de chefe, 13 cargos de chefe de saúde, 12 cargos de coordenador, 22 cargos de diretor, 01 cargo de coordenador zootecnista, 01 cargo de assessor de superintendência, 01 cargo de coordenador de saúde, 06 cargos de diretor em nutrição de merenda escolar, 20 cargos de superintendente, 01 cargo de superintendente de Fundo de Previdência, 01 cargo de assessor especial do prefeito, 01 cargo de superintendente executivo de documentação e legislação, 01 cargo de superintendente executivo, 01 cargo de superintendente executivo de recursos humanos, 01 cargo de superintendente executivo de licitação, 01 cargo de superintendente executivo de gestão administrativa, 01 cargo de superintendente executivo, 01 cargo de superintendente executivo da UPA.

Ao invés de cumprir o referido acórdão, o Município de Formosa-GO criou outros cargos comissionados, igualmente inconstitucionais, tendo em vista que são relativos a funções técnicas, não guardando relação com direção, chefia ou assessoramento. Com efeito, a Lei Municipal 853/2023, criou 50 cargos de

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br





6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

profissional de apoio escolar, 01 cargo de diretor de postos avançados e 1 cargo de superintendente dos postos avançados.

Ademais, há 08 cargos de procuradores e 01 cargo de procurador, os quais também não são de direção, chefia ou assessoramento e deveriam ser cargos efetivos. Ou seja, há um total de 538 servidores ocupantes de cargos públicos em comissão, sem fundamento constitucional e tampouco legal, 477 deles já declarados inconstitucionais por acórdão transitado em julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por não se tratarem de cargos de chefia, direção ou assessoramento, e sim com atribuições técnicas, funções rotineiras da administração pública, as quais deveriam ser exercidas por servidores efetivos.

Portanto, na forma da tabela anexa, contendo os números de todos os atos de nomeação de servidores ocupantes dos cargos comissionados inconstitucionais, devem ser referidos servidores exonerados, devido à inconstitucionalidade de tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, repetido pelo art. 92, VI, da Constituição Estadual de Goiás. Do mesmo modo, deve ser o Município de Formosa impedido de realizar novas nomeações para os referidos cargos comissionados inconstitucionais.

A realidade é que o Município de Formosa/GO ignora a regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, II e V, da Constituição Federal, provendo, por meio de servidores comissionados, cargos que deveriam ser providos por servidores efetivos, dada a natureza técnico-jurídica das funções acometidas, não se tratando de direção, chefia ou assessoramento.

Registre-se que o Tribunal de Constas dos Municípios do Estado de Goiás constatou no processo 01537/2018, por meio do acórdão 05272/2023, o descumprimento do acórdão 02712/2022, que determinava a exoneração dos servidores comissionados na Secretaria Municipal de Saúde de Formosa-GO, ocupantes de cargos que não contêm atribuições de chefia, direção ou assessoramento, e sim funções técnicas, que deveriam ser realizadas por servidores efetivos. O acórdão determina a substituição dos comissionados por servidores efetivos, bem como a adequação da Lei Municipal 610/2020, que cria cargos comissionados na Prefeitura de Formosa-GO. Foi aplicada multa ao Prefeito de

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br



6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Formosa-GO.

Pelo exposto, o Ministério Público promove a presente ação civil pública, de forma a buscar tutela judicial para o cumprimento, pela Município de Formosa/GO, das normas constitucionais art. 37, II e V, da Constituição Federal, repetido pelo art. 92, VI, da Constituição Estadual de Goiás.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 610/2020

A Constituição Federal prevê, em seu art. 37, *caput*, que a administração pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, eficiência e da moralidade.

Como consectário lógico, o art. 37, V, da Constituição Federal, repetido pelo art. 92, VI, da Constituição Estadual, dispõe que os cargos em comissão têm natureza de chefia, direção ou assessoramento, não podendo ser utilizados para o exercício de atribuições meramente técnicas, operacionais e/ou profissionais.

No mesmo sentido, extrai-se do referido art. 37, V, que as funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e, portanto, não podem ser exercidas por ocupantes de cargos em comissão. De igual modo, verifica-se que deve haver previsão legal dos casos, condições e percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Reitera-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já **declarou a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei 610/2020**, por **acórdão transitado em julgado**.

Portanto, a Lei Municipal nº 610/2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências, prevê como cargos comissionados sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, com atribuições meramente técnicas, operacionais e/ou

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br





6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

profissionais, as quais devem ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo os cargos de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, Assessor Especial II”, “Assessor Especial III”, “Assessor Especial IV. Do mesmo modo, a Lei Municipal 853/2023 cria, de forma inconstitucional, os cargos comissionados de “profissional de apoio escolar”, “superintendente dos postos avançados” e “diretor dos postos avançados”.

Não bastasse, notadamente quanto aos cargos atinentes à Procuradoria do Município, há regra de realização de concurso público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Formosa/GO:

Art. 83. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade moral e reputação ilibada, com mais de três anos no exercício da advocacia ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos jurídicos.

§ 2º **O ingresso na carreira de Procurador do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos**, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

Neste sentido, leciona a doutrina¹ que:

[...] a Constituição permite apenas a criação de cargos em comissão com atribuições que apresentem um cunho de confiança diferenciado. O cargo em comissão apenas pode ser adotado para funções de chefia e outras, que pressuponham uma margem de autonomia para investidura e demissão para parte da autoridade superior. Representa uma infração à ordem jurídica a atribuição ao titular do cargo em comissão de atribuições não contempladas legalmente, o que configuraria um desvio de atribuições.

Em **decisão recente e importante**, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o Tema 1010², afirmou que a criação de cargos em comissão é exceção à

1 Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 773

2 É inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo STF. STF. Plenário. ADI 6655/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6/5/2022 (Info 1053).



6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. Na oportunidade, foram **fixadas as seguintes teses**:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
 - b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
 - c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
 - d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. Caso não se respeite esses requisitos, a criação dos cargos em comissão será considerada inconstitucional.
- STF. Plenário. ADI 6655/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6/5/2022 (Info 1053).**

Ocorre que o Município de Formosa, através de seu gestor, vem optando por contratar servidores comissionados para realizarem funções meramente técnicas, operacionais e/ou profissionais, ao invés de proceder à criação de cargos efetivos e realização de concurso público, para provimento de cargos de natureza técnica, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Aliado a isso, a eficiência do serviço público também fica comprometida, pois presumivelmente são mais aptos ao desempenho da função administrativa os candidatos aprovados em concurso público, selecionados após realização de concorrência pública impessoal e mais rigorosa.

Em casos semelhantes, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados deve ser exercida por Procuradores do Estado, organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 132 da CF/88. Esse preceito tem como objetivo garantir a necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. Assim, é inconstitucional a norma que outorgue a ocupante de cargo em comissão ou de função

**6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO**

de confiança o exercício, no âmbito do Poder Executivo local, de atribuições inerentes à representação judicial e ao desempenho da atividade de consultoria e de assessoramento jurídicos, pois tais encargos traduzem prerrogativa institucional outorgada, em caráter de exclusividade, aos Procuradores do Estado. STF. Plenário. ADI 4261, Rel. Min. Ayres Britto, julgado em 02/08/2010. STF. Plenário. ADI 4.843/MC-ED-Ref, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 11/12/2014. (destaque acrescido).

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 500, DE 10 DE MARÇO DE 2009, DO ESTADO DE RONDÔNIA. ERRO MATERIAL NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO PARCIAL REJEITADA. MÉRITO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Conhece-se integralmente da ação direta de inconstitucionalidade se, da leitura do inteiro teor da petição inicial, se infere que o pedido contém manifesto erro material quanto à indicação da norma impugnada. 2. A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. 3. **É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo.** Precedentes. 4. Ação que se julga procedente. (ADI 4261, Relator(a): AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 02/08/2010, DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-08-2010 EMENT VOL-02411-02 PP-00321 RT v. 99, n. 901, 2010, p. 132-135 LEXSTF v. 32, n. 381, 2010, p. 88-93) (destaque acrescido).

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PÚBLICA. CRIAÇÃO DE ÓRGÃO PRÓPRIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme no sentido de que não há previsão constitucional de obrigação aos municípios de criação de órgão de advocacia pública. Precedentes. 2. **A decisão proferida pelo Tribunal de origem está alinhada ao entendimento firmado pelo STF no sentido de que é inconstitucional norma que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo.** Precedentes. 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não há prévia fixação de honorários advocatícios de sucumbência. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (RE 1064618 ED-AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 29/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-069 DIVULG 04-04-2019 PUBLIC

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:30





6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

05-04-2019) (destaque acrescentado).

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça tentou, por inúmeras vezes, solucionar a presente demanda de maneira administrativa, enviando recomendação ao Prefeito do Município de Formosa. Entretanto, sequer foi respondida, continuando a violar as normas constitucionais em testilha.

Pelo exposto, cabe ao Poder Judiciário compelir o Município de Formosa/GO a exonerar os servidores ocupantes em cargos de comissão declarados inconstitucionais, de forma a obedecer ao disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, repetido pelo art. 92, VI, da Constituição Estadual, bem como o art. 83 da Lei Orgânica de Formosa/GO.

III. DA LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA

O Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) disciplinou as tutelas provisórias em seu artigo 294 e seguintes:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Observa-se que o Código de Processo Civil divide as tutelas do gênero "Tutela Provisória", em duas espécies, que podem ser: (i) Tutela de Urgência, subdividida em de natureza antecipada ou cautelar, podendo ambas ter caráter incidental ou antecedente e (ii) Tutela de Evidência.

Acerca do tema, Nelson Nery Júnior em "Comentários ao Código de Processo Civil" (2015), ao tratar sobre o instituto da Tutela Provisória assim ensina:

Tutela provisória (gênero). Espécies: a) Tutela de Urgência: antecipada e cautelar; b) Tutela de evidência. A tutela provisória, nos moldes em que foi inserida no CPC, possui indicações de que não se comporta da mesma forma do que o instituto que lhe correspondia no CPC/1973. A tutela antecipada dos efeitos da

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br



6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

sentença de mérito não era tutela cautelar, porque não se limitava a assegurar o resultado prático do processo, nem a assegurar a viabilidade da realização do direito afirmado pelo autor, mas tinha por objetivo conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Ainda que fundada na urgência, não tinha natureza cautelar, pois sua finalidade precípua era adiantar os efeitos da tutela de mérito, de sorte a proporcionar sua imediata execução, objetivo que não se confundia com o da medida cautelar (assegurar o resultado útil do processo de conhecimento ou de execução, ou ainda, a viabilidade do direito afirmado pelo autor).

(...)

No atual CPC, de certa forma, fica mantido o regime do CPC/73, mas com uma integração sistemática dos institutos da cautelar e da tutela antecipada dentro da espécie tutela de urgência, vinculada a existência de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora* (CPC300) e que faz parte do gênero tutela provisória, juntamente com a tutela de evidência.

Os requisitos para concessão da tutela de urgência encontram-se previstos no art. 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Conforme pode se verificar, para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada ou cautelar, deve o interessado apresentar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Sobre os requisitos ensejadores a concessão da tutela de urgência, Nelson Nery Júnior leciona:

Requisitos para a concessão da tutela de urgência: *periculum in mora*. Duas situações distintas e não cumulativas entre si, ensejam a tutela de urgência. A primeira hipótese a autorizadora dessa antecipação é o *periculum in mora*, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para a concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela".

"Requisitos para concessão da tutela de urgência: *fumus boni iuris*. Também é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (*fumus boni iuris*). Assim a

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br





6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução.

No caso em tela, encontram-se presentes os requisitos ensejadores para concessão da tutela de urgência, devendo ser concedida.

A **probabilidade do direito** está devidamente evidenciada, considerando o teor da Lei Municipal 610/2020, completamente divorciado da normativa constitucional, com anexos já declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e a tabela em anexo, contendo diversas nomeações para cargos em comissão, que violam o art. 37, *caput*, V, da Constituição Federal, repetido pelo art. 92, VI, da Constituição Estadual, bem como o art. 83 da Lei Orgânica de Formosa/GO. Ademais, já foi **declarado inconstitucional o anexo II da Lei Municipal 610/2020**.

Quanto ao perigo de dano, é cristalino, considerando que a permanência desta situação poderá gerar **lesões graves e de difícil reparação à correta gestão dos interesses públicos, com a verdadeira burla do art. 37, caput, V, da Constituição Federal, repetido pelo art. 92, VI, da Constituição Estadual, bem como o art. 83 da Lei Orgânica de Formosa/GO**.

Em casos análogos, veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE CIPOTANEA - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 031/2021 - CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ESPECIFICADAS EM LEI - NATUREZA TÉCNICA, JURÍDICA E OPERACIONAL - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TEMA 1010 - SUSPENSÃO DA LEI MUNICIPAL - POSSIBILIDADE - EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PRESENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1- A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010, do STF).
2- Observa-se do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 031/2021, que as tarefas a serem desempenhadas no cargo comissionado em análise, são de natureza técnica, jurídica e operacional, não se verificando, a princípio, um especial vínculo de confiança que

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br





6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

pudesse desgarrar das funções ordinárias da Administração para adequar-se às funções de direção, chefia e assessoramento.
3- Assim, deve ser mantida a r. decisão agravada que deferiu a tutela de urgência, determinando a suspensão da eficácia do art. 1º da Lei Municipal Complementar nº 031/2021 e a exoneração do segundo requerido, ocupante do cargo de Consultor Jurídico.
4- Decisão mantida.
5- Recurso desprovido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.262615-4/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/04/2022, publicação da súmula em 19/04/2022) (destaque acrescido).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MUNICÍPIO DE LAVRAS - CARGOS COMISSIONADOS - ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO EM LEI - ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL N.º 328/2014 - ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 93/2006 - PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES - PRAZO DE SEIS MESES - PROIBIÇÃO DE NOVAS NOMEAÇÕES - DELIMITAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - CARGOS EFETIVOS - CARGOS POLÍTICOS - CARGOS COMISSIONADOS COM DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES EM LEI - NÃO ABRANGÊNCIA - DEFERIMENTO PARCIAL DA TUTELA DE URGÊNCIA.

1. As funções de assessoramento, de chefia e de direção, inerentes à natureza de cargo em comissão, devem estar previstas em lei e pressupõem a relação de confiança com a autoridade nomeante, além de não se compatibilizarem com atribuições de caráter burocrático ou técnico próprias dos cargos de carreira.
2. A determinação de exoneração contida na decisão agravada somente abrange os ocupantes de cargos comissionados que não possuam as respectivas atribuições discriminadas em lei, excluídos da abrangência da tutela provisória, portanto, os servidores efetivos, os agentes políticos e os servidores comissionados cujas funções de direção, chefia e assessoramento sejam legalmente previstas. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.054681-4/001, Relator(a): Des.(a) Edgard Penna Amorim, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/04/2019, publicação da súmula em 11/04/2019) (destaque acrescido).

Ainda, é importante enfatizar quanto ao cabimento da medida liminar nos autos da ação civil pública, nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.347/85³.

Dessa forma, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, é imperativa a concessão de tutela de urgência, diante dos fatos comprovados e fundamentos jurídicos apresentados.

3 Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br





6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

IV. PEDIDOS

Pelo exposto, o Ministério Público requer:

1. a concessão da **medida liminar de antecipação da tutela de urgência**, determinando que o **requerido**, sob pena de aplicação de **multa diária ao Prefeito Municipal**, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento dos prazos e obrigações, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

a) **exonere, no prazo de 15 dias**, todos os **servidores ocupantes dos cargos comissionados** sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, quais sejam, “procurador”, “subprocurador”, “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III”, “Assessor Especial IV”, “profissional de apoio escolar”, “superintendente dos postos avançados” e “diretor dos postos avançados”, com fundamento nas inconstitucionais Leis Ordinárias nº 610/2020 e 853/2023;

b) **se abstenha**, imediatamente, de realizar **novas nomeações para cargos comissionados** sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, quais sejam, “procurador”, “subprocurador”, “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III”, “Assessor Especial IV”, “profissional de apoio escolar”, “superintendente dos postos avançados” e “diretor dos postos avançados”, com fundamento nas inconstitucionais Leis Ordinárias nº 610/2020 e 853/2023;

c) **revogue**, no prazo de 15 dias, todos os decretos que concedem **funções de confiança/gratificações** a servidores ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Formosa;

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br





6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

d) **se abstenha**, imediatamente, de realizar novas nomeações de **servidores ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Formosa para o exercício de funções de confiança/gratificações**, até que sejam definidas por lei as quantidades e atribuições das funções de confiança/gratificações, diversas daquelas já previstas para os cargos efetivos, e que haja previsão legal de que serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos;

2. a citação do requerido, na pessoa de seus representantes legais, para, caso queira, contestar o pedido, cientificando-lhe que a ausência de defesa implicará revelia e serão reputados como verdadeiros os fatos articulados nesta inicial;

3. após a produção de provas, que seja julgado **procedente o pedido**, para **condenar o requerido Município de Formosa**, sob pena de aplicação de **multa diária ao Prefeito Municipal**, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento dos prazos e obrigações, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às obrigações de fazer/não fazer consistentes em:

a) **exonerar, no prazo de 15 dias**, todos os **servidores ocupantes dos cargos comissionados** sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, quais sejam, “procurador”, “subprocurador”, “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III”, “Assessor Especial IV”, “profissional de apoio escolar”, “superintendente dos postos avançados” e “diretor dos postos avançados”, com fundamento na já declarada inconstitucional Lei Ordinária nº 610/2020;

b) **se abster**, imediatamente, de realizar **novas nomeações para cargos comissionados** sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, quais sejam, procurador”, “subprocurador”, “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III”, “Assessor Especial IV”, “profissional de apoio escolar”,

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br



6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

“superintendente dos postos avançados” e “diretor dos postos avançados”, com fundamento na já declarada inconstitucional Lei Ordinária nº 610/2020;

c) revogar, no prazo de 15 dias, todos os decretos que concedem **funções de confiança/gratificações** a servidores ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Formosa;

d) se abster, imediatamente, de realizar novas nomeações de **servidores ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Formosa para o exercício de funções de confiança/gratificações**, até que sejam definidas por lei as quantidades e atribuições das funções de confiança/gratificações, diversas daquelas já previstas para os cargos efetivos, e que haja previsão legal de que serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Protesta comprovar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), para efeitos fiscais.

Formosa/GO, *datado e assinado eletronicamente.*

Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

Autos Extrajudiciais Nº 202100070500

ÁREA DE ATUAÇÃO: Patrimônio Público
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Violação Dos Princípios Administrativos
CRIADOR: Layane De Melo Maciel
ÓRGÃO: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA
DATA CRIAÇÃO: 25/02/2021 - 13:43
DATA DE INSTAURAÇÃO: 07/01/2022 - 03:00
DATA DE PRORROGAÇÃO: 07/01/2023 - 03:00

Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
NOTICIANTE	Ministério Público do Estado de Goiás
INVESTIGADO	Município de Formosa

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Termo de Informação 2021001010725

Em atendimento ao terminado na promoção de arquivamento do IC 202000005757, promovo o registro da presente notícia de fato, com cópia da Lei Municipal 610/2020 e da Lei Municipal 101/1998, para apurar a inconstitucionalidade concreta do anexo IV da Lei Municipal 610/2020 e da Lei Municipal 101/1998, que cria funções gratificadas, chamadas de gratificações, aos servidores efetivos, sem estabelecer os valores, sem especificar as atribuições das referidas funções e tampouco o quantitativo.



Documento assinado eletronicamente por **Layane de Melo Maciel**, em **25/02/2021, às 13:45**, e consolidado no sistema Atena em 25/02/2021, às 13:45, sendo gerado o código de verificação d680db50-59b6-0139-d1c4-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGO R GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS

Art. 1º. A estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO é constituída por unidades orgânicas e órgãos, com as seguintes atribuições e competências, e são compostos pelas seguintes estruturas e órgãos, conforme disposto no Anexo - I:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Governo;
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- VIII – Secretaria Municipal de Parques e Jardins;
- IX – Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle;
- X – Procuradoria Geral do Município;
- XI – Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – Secretaria Municipal de Educação;
- XIII – Secretaria Municipal de Obras;
- XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- XVI – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- XVII – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública;
- XVIII – Secretaria Municipal de Transporte;
- XIX – Instituto de Previdência de Formosa – FORMOSAPREVI.

Art. 2º. A estrutura interna dos órgãos municipais da Administração Direta é constituída por unidades orgânicas e órgãos, com as seguintes atribuições e competências, e são compostas pelas seguintes estruturas e órgãos, conforme disposto no Anexo - II:

- I – Secretarias Executivas agregam e implementam as atividades específicas relacionadas a ações de natureza superior, sob a coordenação direta do Prefeito ou do respectivo Secretário;
- II – Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito: que desenvolve atividades de assessoria junto ao Prefeito;
- III – Superintendências Executivas: agregam e implementam as atividades específicas relacionadas a ações de natureza superior, sob a coordenação direta do Prefeito ou do respectivo Secretário;
- IV – Superintendências: agregam e implementam as atividades inerentes a um grupo de departamentos, sob a coordenação direta do Secretário, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas;
- V – Diretorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos das Secretarias, sob a coordenação direta do Secretário, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenações e departamentos, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores;
- VI – Coordenadorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos dos departamentos, sob a coordenação direta do Secretário, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores;

- Art. 3º. O Gabinete do Prefeito tem a estrutura definida no Anexo I-1.1 desta Lei e possui as seguintes atribuições:
- I – assessorar administrativamente o Prefeito Municipal através das unidades administrativas;
 - II – obter, elaborar e prestar as informações requeridas ao Prefeito;
 - III – promover o atendimento de autoridades e do público em geral;
 - IV – formular e implementar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, a política de planejamento e atendimento dos serviços públicos;
 - V – A coordenação e preparação de atos de nomeação e exoneração de servidores, o recebimento, o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;
 - VI – redigir os atos oficiais do Prefeito, bem como elaborar projetos de leis do Poder Executivo e a ser encaminhadas à Câmara Municipal, dentro das competências previstas na Constituição Federal, Estadual e Municipal.
Vide: Lei Orgânica Municipal • Vide: Constituição do Estado de Goiás • Vide: Constituição Federal de 1988
 - VII – a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, por parte do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento do Poder Legislativo, bem como a coordenação e supervisão da elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
 - VIII – exercer as atividades de coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação jornalística dos atos do Governo Municipal;
 - IX – gerenciar o Órgão de Imprensa do Município;
 - X – assessorar o Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades;
 - XI – apoiar a atuação do setor de cerimonial do Gabinete do Prefeito e a condução e organização de solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
 - XII – manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais;
 - XIII – planejar e executar as ações de marketing e mídia governamental; subsidiar o Poder Executivo Municipal relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos;
 - XIV – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe for requerido, fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
 - XV – a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;
 - XVI – outras atividades correlatas.

Art. 4º. O Gabinete do Vice-Prefeito tem a estrutura definida no Anexo I-2.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

- I – substituir o Prefeito em suas ausências, licenças e afastamentos legais;
- II – apoiar o Prefeito nas relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e os demais Poderes e todas as esferas de Governo;
- III – promover o atendimento de autoridades e do público em geral;
- IV – outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Governo tem a estrutura definida no Anexo I-3.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

- I – exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços necessários ao funcionamento regular e a estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e pro

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL EDO TRABAHO -> Processo de conhecimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SAES DOS SANTOS - Data: 7/10/2023 11:48:31
- Procedimento de conhecimento -
- Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



- X – assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, bem como subsidiar o processo decisório;
- XI – coordenar as relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades privadas;
- XII – articular as ações governamentais em consonância com o Plano de Governo;
- XIII – estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a sociedade, bem como supervisionar o desempenho dos canais de natureza formal;
- XIV – estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento do Poder Executivo, na consecução de suas finalidades precípua;
- XV – manter o controle da administração do Cemitério Municipal;
- XVI – controlar e fiscalizar a Central de Óbitos e as empresas que prestam serviço funerário do Município;
- XVII – administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos estaduais;
- XVIII – outras atividades correlatas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda tem a estrutura definida no Anexo I-4.1 desta Lei e as seguintes competências:

- I – planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição de pessoas jurídicas e profissionais que compõem o Cadastro Mobiliário do município;
- II – planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição e avaliação de imóveis do Cadastro do município, mantendo atualizada a base cartográfica de referência da inscrição imobiliária;
- III – planejar, controlar e coordenar os procedimentos de georreferenciamento dos dados dos Cadastros Imobiliário;
- IV – realizar o controle e o acompanhamento das transferências do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM;
- V – coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários;
- VI – coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;
- VII – proceder à inscrição e o acompanhamento dos créditos municipais em dívida ativa;
- VIII – coordenar a organização da legislação tributária municipal;
- IX – promover estudos estatísticos, identificando as causas e efeitos do comportamento da arrecadação de tributos municipais no tempo;
- X – analisar a evolução do estoque de créditos em Dívida Ativa, demonstrando informações que subsidiem a tomada de decisões;
- XI – executar, de forma descentralizada, o atendimento presencial, telefônico e via internet dos serviços relativos aos tributos da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XII – proceder a orientação aos contribuintes sobre a correta aplicação da legislação;
- XIII – dar subsídios e acompanhar os processos administrativos tributários e fiscais em 1ª e 2ª instância;
- XIV – coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, no âmbito da legislação em vigor;
- XV – implementar medidas que visem a adequação da contabilidade municipal às normas internacionais;
- XVI – proceder a apropriação dos custos administrativos;
- XVII – normatizar a aplicação e consolidação das normas contábeis no município;
- XVIII – coordenar a execução orçamentária e financeira do Município;

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:21



- I – organizar, implementar e fiscalizar a política municipal no fomento às atividades econômicas terciárias, visando o desenvolvimento harmônico dessas atividades;
- II – planejar e executar programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município;
- III – proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio de interesse industrial e comercial;
- IV – dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos e a tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e o melhor uso do meio ambiente;
- V – promover e divulgar estudos e pesquisas acerca do potencial instalado e latente nos setores produtivos;
- VI – promover o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas à proteção e ao fortalecimento das secundárias e terciárias desenvolvidas no Município em função de suas características peculiares;
- VII – realizar pesquisas e contatos atinentes ao Mercosul, bem como os referentes às relações internacionais, com o objetivo de fomentar a instalação de novas empresas no Município;
- VIII – produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria;
- IX – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- X – assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos consumidores;
- XI – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de defesa dos consumidores;
- XII – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias sugestões apresentadas por consumidores e entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- XIII – orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- XIV – fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à Assistência Judiciária e ao Ministério Público as não resolvidas administrativamente;
- XV – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa dos consumidores já existentes;
- XVI – desenvolver palestras, campanhas educativas, feiras, debates e outras atividades correlatas voltadas ao consumidor;
- XVII – colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços básicos;
- XVIII – outras atividades correlatas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a estrutura definida no Anexo I-6.1 desta Lei e as seguintes competências:

- I – formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública e Secretaria Municipal de Obras e Serviços, as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente e a conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;
- II – coordenar e executar a política dos serviços referentes à disposição final do lixo e resíduos industriais, sob administração direta ou através de terceiros;
- III – promover as medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos não renováveis; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer exercer o poder

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Município de Formosa - GOIÁS - R\$ 1.350,00
PROCESO CIVIL E DO FORTALECIMENTO DO D
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOB e GABRIEL SALES DAS
Data: 10/10/2023 11:48:31
Processo de Conhecimento e Procedimento de Conhecimento e Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



XII – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem fornecidos dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XIII – outras atividades correlatas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem a estrutura definida no Anexo I-8.1 e possui as seguintes competências:

I – fomentar o esporte amador, as práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer, bem como a política municipal de esporte por meio de programas e projetos de manutenção e expansão de atividades recreativas, expressivas e motoras;

II – planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte e lazer, educação física não escolar e realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;

III – promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possibilitem o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, bem como a pesquisa e científica;

IV – estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada nos programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas;

V – desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;

VI – efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, de lazer e recreação, com finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município;

VII – promover competições esportivas amadoras;

VIII – apoiar o esporte profissional de entidades do Município;

IX – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem fornecidos dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

X – outras atividades correlatas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Parques e Jardins tem a estrutura definida no Anexo I-8.1 e possui as seguintes competências:

I – promover a administração de todos os serviços de conservação de jardins e praças públicas e lagos;

II – manter em bom estado os jardins, praças, lagos e avenidas existentes no Município, tomando as providências necessárias para o embelezamento dos mesmos;

III – organizar os planos de arborização dos logradouros públicos;

IV – efetuar o plantio e replantio e poda das árvores nos logradouros públicos;

V – diligenciar a fim de que sejam tomadas as providências necessárias de defesa das árvores com a devida competência necessária e conservação dos logradouros públicos e combate às pragas;

VI – orientar e supervisionar os serviços executados pelos setores subordinados a este Serviço;

VII – supervisionar os trabalhos de fiscalização dos assuntos ligados à Secretaria;

VIII – orientar a aquisição e gastos dos materiais da Secretaria;

IX – exercer a política de pessoal, bem como treinamento e capacitação, no âmbito da Secretaria;

X – prestar contas das verbas recebidas na forma exigida pelo órgão competente da Secretaria Municipal;

XI – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem fornecidos dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

Valor: R\$ 1.339,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - PARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/09/2023 11:48:31



- VI – acompanhar a realização das metas pretendidas;
- VII – recomendar os ajustes necessários com vistas à eficiência operacional;
- VIII – subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- IX – elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- X – coordenar, alimentar e aperfeiçoar o sistema de transparência de contas da Prefeitura;
- XI – assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da administração municipal em assuntos de natureza jurídica, em condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XII – outras atividades correlatas.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município tem a estrutura definida no Anexo I-10.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

- I – assessorar o Prefeito e as demais áreas da Estrutura Organizacional em assuntos de natureza jurídica;
- II – promover a defesa judicial e extrajudicial do Município;
- III – elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal;
- IV – opinar sobre a redação em atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- V – promover cobrança judicial da dívida ativa;
- VI – propor as medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município;
- VII – propor as medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;
- VIII – assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação;
- IX – participar de inquéritos administrativos e presidir os processos administrativos disciplinares;
- X – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde tem a estrutura definida no Anexo I-11.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

- I – executar a política de saúde no Município, conforme Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Município, visando à Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de ações e programas de Saúde;
- II – realizar pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem à melhoria da qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, de acordo com as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas, aquisição de equipamentos próprios e conveniados, tais como controle de endemias e ações e serviços de vigilância sanitária;
- III – controlar e inspecionar as ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, ações e serviços de vigilância alimentar e nutricional, ações de saúde ambiental e saneamento básico e ações de saúde;
- IV – distribuir gratuitamente medicamentos básicos;
- V – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VI – outras atividades correlatas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação tem a estrutura definida no Anexo I-12.1 desta Lei e possui as seguintes competências:



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL DE NO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento e Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: USOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

- V – formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de órgãos internacionais;
- VI – articular e promover a política de igualdade racial do município;
- VII – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem fornecidos, bem como fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VIII – outras atividades correlatas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Obras tem a estrutura definida no Anexo I-13.1 desta Lei, possuindo as seguintes competências:

- I – programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;
- II – fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;
- III – prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;
- IV – promover a conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- V – fiscalizar os contratos que se relacionem com os serviços de sua competência;
- VI – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem fornecidos, bem como fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VII – desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando o desenvolvimento físico e social;
- VIII – efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
- IX – implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística;
- X – implantar, fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor, bem como o desenvolvimento integral das leis complementares;
- XI – elaborar projetos em conjunto com as demais secretarias;
- XII – elaborar e atualizar a cartografia municipal;
- XIII – fiscalizar e aprovar os projetos de loteamentos e analisar os processos referentes ao uso e parcelamento;
- XIV – proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo, bem como o geoprocessamento;
- XV – coibir as construções e os loteamentos clandestinos;
- XVI – elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização das obras e serviços no Município;
- XVII – revisar Leis Complementares previstas no Plano Diretor;
- XVIII – controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução, atualização e geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;
- XIX – articular o uso do geoprocessamento com os demais órgãos da administração pertinentes;
- XX – realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano e rural;
- XXI – realizar serviços de topografia para alinhamentos, elaboração de projetos públicos e apoio a particulares;
- XXII – implementar a política municipal de habitação de interesse social, visando atender a melhoria da qualidade de vida da população;
- XXIII – implantar e operar o sistema de informações das necessidades de habitação, mapeando as áreas de interesse habitacionais;
- XXIV – realizar ações de acompanhamento social, visando identificar e atender as necessidades das famílias em situação de habitação;
- XXV – propor e efetivar a política de regularização fundiária nas áreas públicas e particulares no território municipal;
- XXVI – elaborar o plano municipal de habitação, para ordenamento da política habitacional do município.

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31



- XXXII – encarregar-se da manutenção e conservação dos prédios públicos;
- XXXIII – estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais, oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- XXXIV – estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;
- XXXV – estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;
- XXXVI – encarregar-se da manutenção das obras e serviços;
- XXXVII – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e prestação de serviços à comunidade;
- XXXVIII – executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e a orçamentos;
- XXXIX – fiscalizar o cumprimento da legislação sobre edificações, tomando as providências cabíveis;
- XL – elaborar o plano de zoneamento urbano;
- XLI – promover e/ou reestruturar a elaboração da Planta Genérica da cidade constando, além das es de rede de esgoto sanitário e pluvial; as vias pavimentadas; as vias com execução de meio-fio e sarje indicações técnicas;
- XLII – participar da aplicação Código de Postura do Município;
- XLIII – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de carga da;
- XLIV – promover o dimensionamento e controle dos custos das obras projetadas e em execução;
- XLV – participar das licitações referentes a obras e serviços da sua competência;
- XLVI – acompanhar a execução das obras e serviços;
- XLVII – outras atividades correlatas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a estrutura definida no Anexo I-14 as seguintes competências:

- I – coordenar, orientar, acompanhar, implantar e implementar programas sociais, projetos e / ou ati apoiando as iniciativas da comunidade, especialmente no que diz respeito ao idoso, à criança e ao a
- II – definir, implantar e executar a política de integração comunitária e atendimento às crianças e qua direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e à busca da cidadania plena;
- III – apoiar e valorizar as iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria d da população, bem como o estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atenc reintegração social dos menores desamparados;
- IV – garantir a discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais e a de de intervenção do poder público;
- V – realizar programas especiais de atendimento ao trabalhador desempregado, carente, idoso e à t geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de at crianças desfavorecidas;
- VI – atuar de forma coordenada com a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educ Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na proposição, execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação com reflexos no condições de vida da criança;
- VII – desenvolver programas especiais de promoção e atendimento à mulher, fomentando sua parti sociedade, realizando eventos, parcerias e ações para sua qualificação profissional e inserção ou rein de trabalho, bem como ofertando proteção às mulheres hipossuficientes ou situação de perigo ou ri

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FORMOSA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGDR GABRIEL SALES DIAS - Data: 27/09/2023 11:48:34



- privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária;
- Integração;
- V – promover e executar a política de educação ambiental;
- VI – promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;
- VII – atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na área de ações educacionais, de saúde e de assistência social;
- VIII – erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais;
- IX – outras atividades correlatas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem a estrutura definida no Anexo desta Lei e seguintes competências:

- I – realizar o planejamento operacional, formulação e execução da política de cultura no Município, sua difusão em todas as suas manifestações;
- II – estimular e orientar as atividades culturais do município;
- III – promover a capacitação e aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;
- IV – apoiar e constituir os grupos e entidades voltadas a todas as formas de manifestação cultural no Município;
- V – realizar a conservação e ampliação do patrimônio cultural, compreendendo a preservação de documentos, locais de valor histórico e artístico, além de monumentos e paisagens naturais;
- VI – instituir e manter um sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas;
- VII – formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações internacionais;
- VIII – efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais da área cultural do Município;
- IX – articular e promover a política de igualdade racial do município;
- X – desenvolver a infraestrutura de turismo local;
- XI – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem requeridos, fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XII – redigir em conjunto com o Departamento competente do Município, convênios, acordos e contratos na área de sua competência;
- XIII – promoção, fomento e incentivo das potencialidades turísticas do município;
- XIV – outras atividades correlatas.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública tem a estrutura definida no Anexo desta Lei e possui as seguintes competências:

- I – coordenar e executar a política dos serviços de limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, bem como o gerenciamento do aterro sanitário e demais locais que dispensam o cuidado com materiais recicláveis, bem como também o material considerado entulhos;
- II – planejar, executar, manter, conservar e fiscalizar as placas, onde houver depósito à proibição de jogar lixo ou entulho nesses locais;
- III – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem requeridos, fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- IV – outras atividades correlatas.

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor R\$ 1.320,00
PROJESSOR CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - YARA DAS FAZENDAS PUBLICAS
Usuário: GIGOR CAZUBRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31



- VI – promover as medidas necessárias a implantação da política municipal de transporte;
- VII – zelar pela qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Município, objetivando assegurar a segurança e a eficiência;
- VIII – controlar e fiscalizar os custos operacionais do setor e prover medidas, visando a máxima utilização do Município, na construção e manutenção da rede viária do Município de Formosa-GO e em outras modalidades de transporte nas vias urbanas e rurais;
- IX – outras atividades correlatas.

Art. 21. Instituto de Previdência de Formosa-GO - FORMOSAPREVI tem a estrutura definida no Anexo I e possui as seguintes competências:

- I – instruir processos de aposentadorias e pensões, concessão de vantagens, benefícios, averbações;
- II – manter o controle do pessoal inativo e pensionista e manter permanentemente atualizado o cadastro dos servidores e o arquivo de dados e documentos dos referidos servidores.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. Os ocupantes dos cargos descritos no Anexo II desta Lei, integrantes da estrutura administrativa e organizacional de direção, chefia e assessoramento, serão remunerados na forma prevista no Anexo III.

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput deste artigo será acrescida do décimo terceiro salário.

Art. 23. (Suprimido)

Art. 24. (Suprimido)

Art. 25. (Suprimido)

Art. 26. O servidor público nomeado para exercer cargo previsto no Anexo II desta Lei poderá optar pelo valor estipulado no Anexo III ou por sua remuneração de origem acrescida de um valor correspondente à tabela estabelecida no anexo IV, ao respectivo cargo comissionado ou função gratificada, a ser concedido por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O servidor público, de qualquer esfera de Poder, que vier a ocupar o cargo em comissão de Secretário ou Presidente de Autarquia poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo III ou por sua remuneração de origem, acrescida de um valor correspondente, conforme tabela estabelecida no anexo IV, ao respectivo cargo de Secretário, a ser concedida através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A função gratificada constante no anexo IV desta lei deverá sofrer correção monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Por Decreto do Prefeito Municipal, poderão ser remanejadas unidades administrativas de um órgão para outro, bem como alteradas as nomenclaturas e atribuições de órgãos já existentes, visando a racionalização das atividades administrativas, desde que não implique em aumento das despesas.

Parágrafo único. Os cargos previstos nos Anexos II e III poderão ser remanejados de um órgão para outro, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DMS - Data: 17/10/2023 14:48:01



CDS - 4	ASSESSOR ESPECIAL 3
CDS - 5	ASSESSOR ESPECIAL 4

Art. 31. Fica revogada a lei Municipal n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar servidores públicos deste município, a órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta, para o exercício de suas funções.

§ 1º O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entidades da Administração Pública ou de outros poderes, poderá recair entre o órgão cedente ou cessionário.

§ 2º Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo realizar a regulamentação em face das condições de cessão.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de já, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macêdo Troncha
Assessora Jurídica
Decreto nº. 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA

(DISPONÍVEL NO TEXTO INTEGRAL DESTA NORMA)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.329,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - PARÓQUIA DAS FAZENDAS PUBLICAS
Usuário: GONÇALVES, GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

- Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços;
- Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;
- Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, materiais, informações financeiras, tecnológica, entre outras;
- Implementar Programas e Projetos; elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental, exige concentração; - Requer certas iniciativas, visando atender imprevistos.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Conhecimentos na área de atuação; - Disponibilidade de tempo integral

CARGO: CHEFE DE GABINETE		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo execução auxiliar de trabalhos referentes à administração geral, operacional e de manutenção



- Registrar visitas e telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente visitante, para possibilitar controle dos atendimentos diários;
- Rascunhar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos;
- Receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- Registrar e distribuir documentos;
- Verificar e encaminhar documentos;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados;
- Supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;
- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores;
- Procedimentos definidos com poucas variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino Médio Completo;
- Conhecimentos em relações humanas;
- Conhecimentos específicos em setores auxiliares de administração geral e técnica operacional;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIMENTO
DIREÇÃO SUPERIOR	COMISSIONADO	DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, assessorar o prefeito nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho.		

- Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeira, tecnológica, entre outras;
- Implementar Programas e Projetos;
- Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: <ul style="list-style-type: none">- Grande esforço mental, exige muita concentração e poder decisão;- Requer certas iniciativas, visando atender imprevistos;- Trabalho diversificado nas variadas áreas do direito;- Exige atualização constante.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil;- Notório conhecimento jurídico;- Disponibilidade de tempo integral.
--	--

CARGO:

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
--	---	--

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

- Executar atividades imediatas e diretas ao Secretário, técnico e operacional, de nível superior, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica.



administrativos, controlar suprimentos de materiais, instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral;

- Desenvolver tarefas específicas e planos de trabalho de projetos estruturais;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 2023-09-23 11:48:31

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível fundamental completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO		
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIMENTO
ASSESSORIA SUPERIOR	COMISSIONADO	DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo execução auxiliar de trabalhos referentes à administração geral, operacional e de manutenção		

- visitante, para possibilitar controle dos atendimentos diários;
- Rascunhar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos;
- Receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- Registrar e distribuir documentos;
- Verificar e encaminhar documentos;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental médio, obedecer as rotinas e métodos pré-determinados;
- Supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;
- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores;
- Procedimentos definidos com poucas variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino Médio Completo;
- Conhecimentos em relações humanas;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnica operacional;
- Disponibilidade de tempo integral

CARGO:

GESTOR E ORDENADOR DESPESA

CATEGORIA FUNCIONAL

ASSESSORIA SUPERIOR

SÉRIE DE CLASSE

COMISSIONADO

CLASSE DE VENCIMENTO

DS-1

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração geral, operacional e de manutenção.

TAREFAS TÍPICAS:

- Ser responsável pelos atos de gestão que praticar (ou pela emissão) enquanto estiver incumbência deste múnus público, respondendo diretamente pela organização administrativa, contábil e financeira da pasta; podendo ordenar pagamentos, assinar contratos, orçamentos, aquisição de bens e serviços, realizar movimentação financeira, entre outras atividades inerentes à gestão da função assumida.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 01:48:31

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: <ul style="list-style-type: none">- Executar atividades imediatas e diretas ao gabinete do prefeito, de nível superior, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração operacional e estratégica.		
TAREFAS TÍPICAS: <ul style="list-style-type: none">- Auxiliar no controle das atividades e tarefas do Prefeito;- Receber, registrar e encaminhar documentos em geral;- Verificar e encaminhar documentos e atos normativos;- Executar serviços administrativos e de nível técnico superior, inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados, prestar atendimento a gabinete do prefeito e ao público em geral;- Elaborar projetos de lei, decretos, e outros atos normativos do Poder Executivo;- Desenvolver atos e documentos pertinentes à legislação;- Desenvolver tarefas específicas e planos de trabalho de projetos estruturais;- Desempenhar atividades oriundas à edição de legislação e atos normativos;- Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: <ul style="list-style-type: none">- Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados;- Supervisão através de normas e instruções;- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.- Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Nível superior em Direito;- Conhecimentos em relações humanas;- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;- Disponibilidade de tempo integral	

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS
FORMOSA - PARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: JG08 GABRIEL SALES DAS Data: 17/10/2023 11:48:31

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA UPA
--

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

- Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços;
- Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;
- Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras;
- Implementar Programas e Projetos; elaborar planejamento e controlar organizacional;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: <ul style="list-style-type: none">- Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados;- Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;- Procedimentos com variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Nível superior em Medicina, inscrito no Conselho Regional de Medicina;- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnica operacional;- Disponibilidade de tempo integral.
---	--

CARGO:

SUPERINTENDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FORMOSAPREVI

CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-2
---	---	--

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:
- Exercer a direção superior, assessorar o prefeito nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho.

Valor: R\$ 1320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Lugar: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 26/09/2023 11:48:31



CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: <ul style="list-style-type: none">- Grande esforço mental e atenção;- Exige concentração e análise, requer certas iniciativas, visando atender imprevistos;- Trabalho rotineiro;- Exige atualização constante.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Requisitos da Portaria n.º 9.967/2020, abril de 2020 da Secretaria de Previdência e Trabalho – Economia;- Livre nomeação e exoneração;- Conhecimento na área de planejamento;- Disponibilidade de tempo integral.
--	--

Valor: R\$ 1320,00
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FORMOSA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGO GABRIEL SALES D.M.S. - Data: 17/10/2023 11:48:31

CARGO: SUPERINTENDENTE		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-2

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: <ul style="list-style-type: none">- Implementar atividades programas e projetos inerentes a um grupo de departamentos de secretaria; direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.

TAREFAS TÍPICAS: <ul style="list-style-type: none">- Orientar subordinados;- Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços;- Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;- Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio material, informações financeiras, tecnológica, entre outras;- Implementar Programas e Projetos;- Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS



Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

SUBPROCURADOR		
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIMENTO
CHEFIA	COMISSIONADO	
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer e executar atividades específicas dentro do campo de atribuição própria, coordenar e supervisionar as atividades da coordenação setorial que integram, assessorar a direção superior nos assuntos de sua atribuição, organizar e controlar a execução de trabalhos, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Prestar assessoria jurídica extra-judicial e judicial ao município; - Acompanhar processos de interesse do município; - Prestar informações processuais; - Analisa, planeja ações judiciais, bem como defesas; - Analisa e emite pareceres jurídicos solicitados por outras secretarias; - Organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos; - Orientar subordinados; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio material, informações financeira, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos indefinidos com variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Direito e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	
CARGO: DIRETOR		
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIMENTO
DIREÇÃO SUBORDINADA	COMISSIONADO	DS 3
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31



material, informações financeiras, tecnológica, entre outras;

- Implementar Programas e Projetos;
- Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental pequeno, rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima;
- Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos definidos com poucas variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino Médio Completo;
- Conhecimentos em relação a hum...
- etiqueta social e etiqueta profissional;
- Disponibilidade de tempo inte...

CARGO:

DIRETOR EM NUTRIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIM
DIREÇÃO SUBORDINADA	COMISSIONADO	DS2

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

- Implementar atividades programas e projetos inerentes a campos funcionais específicos e atribuições de um órgão municipal promovendo a gestão global e integrada das atividades desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores; direção compartilhar a elaboração planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.

TAREFAS TÍPICAS:

- Orientar subordinados;
- Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços;
- Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;
- Desempenhar atividades que melhorem a Alimentação Escolar, planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional, mapas alimentares, acompanhar e produzir relatórios que visam a melhoria das atividades. Acompanhar o andamento do PNAE e os Conselhos que regulam a atividade de Alimentação Escolar.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DAS P... Data: 07/10/2023 11:48:31

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIMENTO
CHEFIA	COMISSIONADO	
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: <ul style="list-style-type: none">- Exercer e executar atividades específicas dentro do campo de atribuição da Coordenadoria setorial que integram, assessorar a direção superior nos assuntos de sua pasta, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: <ul style="list-style-type: none">- Orientar subordinados;- Auxiliar no planejamento, orientação e acompanhar os serviços;- Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;- Implementar Programas e Projetos;- Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;- Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: <ul style="list-style-type: none">- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima;- Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;- Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Ensino Fundamental cursando;- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;- Disponibilidade de tempo integral	

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

CARGO:		
ASSESSOR SUPERIOR		
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIMENTO
ASSESSORIA	COMISSIONADO	AS
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: <ul style="list-style-type: none">- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível superior em sua área de formação, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica.		

atuação, utilizando sistemas informatizados, elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos, controlar suprimentos de materiais, instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral;

- Registrar e distribuir documentos;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:
<ul style="list-style-type: none">- Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, máxima atenção visual;- Supervisão através de normas e instruções;- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;- Exige tomada de decisões rápidas e estruturadas, sob orientação de atos anteriores.	<ul style="list-style-type: none">- Nível superior em Direito;- Conhecimentos em ciências humanas;- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional de sua área de formação;- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO:

COORDENADOR

CATEGORIA FUNCIONAL

SÉRIE DE CLASSE

CLASSE DE VENCIMENTO

COORDENADORIA

COMISSIONADO

CC-2

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

- Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições de um departamento promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.

TAREFAS TÍPICAS:

- Orientar subordinados;
- Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços;
- Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;
- Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio material, informações financeiras, tecnológica, entre outras;
- Implementar Programas e Projetos;
- Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS - Data: 10/10/2023 11:48:34

Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS

Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



CARGO:

COORDENADOR ZOOTECNISTA

CATEGORIA FUNCIONAL COORDENADORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE NÍVEL
---	--	-----------------

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

- Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições de um setor, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assegurar o desempenho nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho, promover o controle de produção e a produtividade dos animais úteis ao homem.

TAREFAS TÍPICAS:

- Orientar subordinados;
- Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços;
- Atuar na área de nutrição e alimentação animal;
- Administrar projetos relacionados ao agronegócio;
- Manejar e pesquisar animais silvestres e exóticos;
- Avaliar, classificar e tipificar produtos de origem animal;
- Avaliar e responder técnica e administrativamente por eventos agropecuários;
- Julgar e supervisionar animais em registro genealógico, exposições, provas e avaliações funcionais e zootécnicas;
- Promover estudos de impacto ambiental em sistemas de produção de animal, com a adoção de soluções sustentáveis;
- Pesquisar, desenvolver e implementar técnicas de criação, transporte, manipulação e abate;
- Atuar nas áreas de difusão, informação e comunicação especializada em Zootecnia, educação agropecuários, lazer e terapias humanas com uso de animais;
- Planejar e implementar programas de biossegurança, visando à segurança alimentar humana;
- Atender às demandas da sociedade local e regional quanto a excelência na qualidade e segurança dos produtos de origem animal, promovendo o bem-estar, a qualidade e de saúde pública;
- Viabilizar sistemas alternativos de produção animal para comercialização de produtos que respondam aos anseios local e regional;
- Trabalhar em equipes multidisciplinares de forma autônoma e ética, com visão empreendedora, satisfazendo as necessidades local e regional;
- Desenvolver, administrar e coordenar projetos, programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Conhecer, interagir e influenciar positivamente as decisões de agentes e instituições na elaboração de políticas setoriais ligadas ao campo de atuação.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Valor R\$ 1.320,00
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

COORDENADOR DE SAÚDE

CATEGORIA FUNCIONAL COORDENADORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CCS - 1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
<p>SUMÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições da atividade-fim um departamento da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho. 		
<p>TAREFAS TÍPICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes. 		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
<p>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações. 		<p>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.

Valor: R\$ 1.320,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - VARA DOS FEZENDAS PÚBLICAS
 Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:49:31
 Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

CARGO:		
CHEFE DE SAÚDE		
CATEGORIA FUNCIONAL CHEFIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CCS 2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>



- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima;
- Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos definidos com poucas variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino Médio Completo;
- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;
- Disponibilidade de tempo integral.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES OLIVEIRA - Data: 17/10/2023 11:48:31

CARGO:

ASSESSOR ESPECIAL – I

CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AES1
---	---	--

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo execução auxiliar de trabalhos referentes à administração, operacional.

TAREFAS TÍPICAS:

- Auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário;
- Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados;
- Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados;
- Receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- Receber, conferir e expedir malotes;
- Executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; iniciar processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – II		
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIMENTO
ASSESSORIA	COMISSIONADO	AES-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalho operacional e de manutenção.		
TAREFAS TÍPICAS: - Auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário e superintendente; - Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - Receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - Receber, conferir e expedir malotes; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - GABARITO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – III		
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIMENTO
ASSESSORIA	COMISSIONADO	AES-3
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

- Receber, conferir e expedir malotes;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima;
- Supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;
- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental Completo;
- Conhecimentos em relações humanas;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO:

ASSESSOR ESPECIAL – IV

CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIMENTO
ASSESSORIA	COMISSIONADO	AES-4

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração operacional.

TAREFAS TÍPICAS:

- Auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretárias, diretorias, coordenadorias, chefias e sub-procuradoria;
- Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados;
- Receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- Receber, conferir e expedir malotes;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - PROCESSO de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DAS Data: 17/09/2023 11:48:31

ANEXO III

QUANTITATIVO E VENCIMENTOS - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSISS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QNT	VENCIMENTO
DS-1	Secretário Municipal	16	R\$ 8.462,53
DS-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Procurador Geral do Município	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo	6	R\$ 8.462,53
DS-1	Assessor Especial do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Gestor e Ordenador de Despesa	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo de Documentação e Legislação	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo da UPA	1	R\$ 8.462,53
DS-2	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendente do Fundo de Previdência	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendentes	20	R\$ 5.900,00
CC-1	Subprocuradores	8	R\$ 4.900,00
DS-3	Diretor	20	R\$ 3.900,00
DS-2	Diretor de Merenda Escolar	6	R\$ 2.600,00
CC-2	Coordenador	12	R\$ 3.400,00
CC-2	Coordenador Zootecnista	1	R\$ 3.400,00
CC-3	Chefe	14	R\$ 4.900,00
AS	Assessor Superior	03	R\$ 3.400,00
CCS- 11	Coordenador de Saúde	1	R\$ 2.900,00
CCS-2	Chefe de Saúde	13	R\$ 2.900,00
AES-1	Assessor Especial I	34	R\$ 2.900,00
AES-2	Assessor Especial II	81	R\$ 2.600,00
AES-3	Assessor Especial III	130	R\$ 1.600,00
AES-4	Assessor Especial IV	102	R\$ 1.100,00

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO NIVEL E DO TRIBUNAL - PROCESSO DE CONFECCIONAMENTO E PROCEDIMENTO DE CONFECCIONAMENTO
FORMOSA - PARA DAS FARENDAS PUBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES OLIVEIRA
Data: 26/09/2023 18:48:41
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos



FG4	1.865,33
FG5	1.721,86
FG6	1.578,36
FG7	1.434,87
FG8	1.291,39
FG9	1.147,89
FG10	1.004,40
FG11	860,93
FG12	717,43
FG13	573,95
FG14	430,46
FG15	286,96
FG16	143,48

Art. 31. Fica revogada a lei Municipal n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2001 e suas alterações, e a
Lei Ordinária nº 55, de 03 de dezembro de 2001

(Revogado)

(Revogado)

TÍTULO I **(REVOGADO)**

Art. 1º. *(Revogado)* **Art. 1º.** *(Revogado)*

Art. 2º. *(Revogado)* **Art. 2º.** *(Revogado)*

TÍTULO II **(REVOGADO)**

Art. 3º. *(Revogado)* **Art. 3º.** *(Revogado)*

I – *(Revogado)*

II – *(Revogado)*

III – *(Revogado)*

IV – *(Revogado)*

V – *(Revogado)*

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

1. (Revogado)

III – (Revogado)

1. (Revogado)

a). (Revogado)

b). (Revogado)

c). (Revogado)

d). (Revogado)

e). (Revogado)

f). (Revogado)

IV – (Revogado)

1. (Revogado)

a). (Revogado)

b). (Revogado)

2. (Revogado)

a). (Revogado)

b). (Revogado)

Art. 5º. (Revogado) Art. 5º. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

a). (Revogado)

III – (Revogado)

1 (Revogado)

2 (Revogado)

3 (Revogado)

4 (Revogado)

5 (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

a). (Revogado)

VIII – (Revogado)

IX – (Revogado)

X – (Revogado)

XI – (Revogado)

XII – (Revogado)

XIII – (Revogado)

Art. 6º. (Revogado) Art. 6º. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

1 (Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>



III – (Revogado)

IV – (Revogado)

Art. 8º. (Revogado) Art. 8º. (Revogado)

I – (Revogado)

1 (Revogado)

2 (Revogado)

3 (Revogado)

4 (Revogado)

II – (Revogado)

1 (Revogado)

2 (Revogado)

3 (Revogado)

4 (Revogado)

5 (Revogado)

6 (Revogado)

7 (Revogado)

8 (Revogado)

8.1 (Revogado)

8.2 (Revogado)

9 (Revogado)

10 (Revogado)

III – (Revogado)

1 (Revogado)

IV – (Revogado)

1 (Revogado)

1.1 (Revogado)

2 (Revogado)

2.1 (Revogado)

3 (Revogado)

3.1 (Revogado)

4 (Revogado)

4.1 (Revogado)

4.2 (Revogado)

4.3 (Revogado)

5 (Revogado)

5.1 (Revogado)

6 (Revogado)

6.1 (Revogado)

7 (Revogado)

7.1 (Revogado)

7.2 (Revogado)

VI – (Revogado)

1 (Revogado)

2 (Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31



VIII – (Revogado)

Art. 10. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

1 (Revogado)

2 (Revogado)

3 (Revogado)

4 (Revogado)

5 (Revogado)

III – (Revogado)

1 (Revogado)

2 (Revogado)

3 (Revogado)

a) (Revogado)

4 (Revogado)

IV – (Revogado)

1 (Revogado)

2 (Revogado)

V – (Revogado)

1 (Revogado)

2 (Revogado)

3 (Revogado)

4 (Revogado)

VI – (Revogado)

1 (Revogado)

2 (Revogado)

3 (Revogado)

VII – (Revogado)

VIII – (Revogado)

IX – (Revogado)

X – (Revogado)

XI – (Revogado)

XII – (Revogado)

XIII – (Revogado)

XIV – (Revogado)

XV – (Revogado)

XVI – (Revogado)

XVII – (Revogado)

XVIII – (Revogado)

XIX – (Revogado)

XX – (Revogado)

XXI – (Revogado)

XXII – (Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

Art. 11. (Revogado) Art. 11. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

1 (Revogado)

IV – (Revogado)

1 (Revogado)

2 (Revogado)

3 (Revogado)

V – (Revogado)

VII – (Revogado)

VIII – (Revogado)

IX – (Revogado)

TÍTULO III **(REVOGADO)**

Art. 16. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

VIII – (Revogado)

VIII-1 – (Revogado)

IX – (Revogado)

X – (Revogado)

Art. 17. (Revogado) Art. 17. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

Parágrafo único. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

VIII - (Revogado)

Art. 20. (Revogado) Art. 20. (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

VIII - (Revogado)

IX - (Revogado)

X - (Revogado)

XI - (Revogado)

Parágrafo único. (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

VIII - (Revogado)

IX - (Revogado)

X - (Revogado)

Art. 21. (Revogado) Art. 21. (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

VIII - (Revogado)

Art. 22. (Revogado) Art. 22. (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

Art. 26. (Revogado)Art. 26. (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

Art. 27. (Revogado)Art. 27. (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

VIII - (Revogado)

IX - (Revogado)

X - (Revogado)

Art. 27-A. (Revogado)Art. 27-B. (Revogado)Art. 27-C. (Revogado)Art. 27-D. (Revogado)

Art. 27-E. (Revogado)Art. 27-F. (Revogado)Art. 27-G. (Revogado)Art. 27-H. (Revogado)

Art. 27-H-1. (Revogado)Art. 27-I. (Revogado)Art. 27-J. (Revogado)Art. 28. (Revogado)

DISPOSIÇÕES FINAIS **(REVOGADO)**

Art. 29. (Revogado)Art. 29. (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(REVOGADO)

ANEXO II
(REVOGADO)

(Revogado)

ANEXO III
(REVOGADO)

(Revogado)

Lei Ordinária nº 104, de 20 de junho de 2002

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 167, de 26 de junho de 2003

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

Processo: 5642806-49.2023.8.09.0044 Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2 : 202100070500volume1.pdf Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)
Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Lei Ordinária nº 256, de 30 de dezembro de 2004

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)
Art. 2º (Revogado) Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)
Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Lei Ordinária nº 258, de 30 de dezembro de 2004

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)
Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)
Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)
Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Lei Ordinária nº 11, de 23 de maio de 2005

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)
Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)
Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)
Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)
Art. 5º (Revogado) Art. 5º (Revogado)
Art. 6º (Revogado) Art. 6º (Revogado)
Art. 7º (Revogado) Art. 7º (Revogado)
Art. 8º (Revogado) Art. 8º (Revogado)

Lei Ordinária nº 12, de 23 de maio de 2005

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Lei Ordinária nº 31, de 25 de novembro de 2005

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

(Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Art. 5º (Revogado) Art. 5º (Revogado)

Lei Ordinária nº 46, de 30 de dezembro de 2005

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Lei Ordinária nº 42, de 30 de dezembro de 2005

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

(Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

Parágrafo único (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Art. 5º (Revogado) Art. 5º (Revogado)

Lei Ordinária nº 221, de 19 de dezembro de 2008

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Lei Ordinária nº 234, de 24 de abril de 2009

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Lei Ordinária nº 235, de 24 de abril de 2009

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

(Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Art. 5º (Revogado) Art. 5º (Revogado)



Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)
Art. 5º. (Revogado) Art. 5º. (Revogado)
Art. 6º. (Revogado) Art. 6º. (Revogado)
Art. 7º. (Revogado) Art. 7º. (Revogado)
Art. 8º. (Revogado) Art. 8º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 290, de 16 de setembro de 2009

(Revogado)

(Revogado)
Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)
Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)
Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)
Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)
Art. 5º. (Revogado) Art. 5º. (Revogado)
Art. 6º. (Revogado) Art. 6º. (Revogado)
Art. 7º. (Revogado) Art. 7º. (Revogado)
Art. 8º. (Revogado) Art. 8º. (Revogado)
Art. 9º. (Revogado) Art. 9º. (Revogado)
Art. 10. (Revogado) Art. 10. (Revogado)
Art. 11. (Revogado) Art. 11. (Revogado)
Art. 12. (Revogado) Art. 12. (Revogado)

(Revogado)
Art. 13. (Revogado) Art. 13. (Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

Art. 14. (Revogado) Art. 14. (Revogado)
Art. 15. (Revogado) Art. 15. (Revogado)

Lei Ordinária nº 314, de 19 de novembro de 2009

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

(REVOGADO)

Art. 1º. (Revogado)Art. 1º. (Revogado)

TÍTULO II
(REVOGADO)

Art. 2º. (Revogado)Art. 2º. (Revogado)

TÍTULO III
(REVOGADO)

Art. 3º. (Revogado)Art. 3º. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

CAPÍTULO I
(REVOGADO)

Art. 4º. (Revogado)Art. 4º. (Revogado)

SEÇÃO I
(REVOGADO)

Art. 5º. (Revogado)Art. 5º. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

SEÇÃO II
(REVOGADO)

Art. 6º. (Revogado)Art. 6º. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

SEÇÃO III
(REVOGADO)

Art. 7º. (Revogado)Art. 7º. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

SEÇÃO IV
(REVOGADO)

Art. 8º. (Revogado)Art. 8º. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

VIII – (Revogado)

IX – (Revogado)

X – (Revogado)

XI – (Revogado)

XII – (Revogado)

XIII – (Revogado)

SEÇÃO V
(REVOGADO)

Art. 9º. (Revogado)

SEÇÃO VI
(REVOGADO)

Art. 10. (Revogado)Art. 10. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

ANEXO II
(REVOGADO)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

Lei Promulgada nº 3, de 08 de abril de 2010

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 412, de 23 de novembro de 2010

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 439, de 30 de março de 2011

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

(Revogado)

Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)

Art. 5º. (Revogado) Art. 5º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 444, de 19 de abril de 2011

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

(Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 450, de 18 de maio de 2011

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 533, de 23 de dezembro de 2011

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

(Revogado)

(Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Art. 5º (Revogado) Art. 5º (Revogado)

Art. 6º (Revogado) Art. 6º (Revogado)

Lei Ordinária nº 11, de 26 de fevereiro de 2013

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

(Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Lei Ordinária nº 9, de 26 de fevereiro de 2013

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

(Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

Lei Ordinária nº 12, de 26 de fevereiro de 2013

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

(Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Lei Ordinária nº 7, de 26 de fevereiro de 2013

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

(Revogado)

Parágrafo único (Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Art. 5º (Revogado) Art. 5º (Revogado)

Lei Ordinária nº 27, de 18 de abril de 2013

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 1º. (Revogado)Art. 1º. (Revogado)
Art. 2º. (Revogado)Art. 2º. (Revogado)
(Revogado)
Art. 3º. (Revogado)Art. 3º. (Revogado)
I – (Revogado)
(Revogado)
II – (Revogado)
(Revogado)
III – (Revogado)
(Revogado)
IV – (Revogado)
(Revogado)
V – (Revogado)
(Revogado)
VI – (Revogado)
(Revogado)
VII – (Revogado)
(Revogado)
VIII – (Revogado)
(Revogado)
IX – (Revogado)
(Revogado)
X – (Revogado)
(Revogado)
XI – (Revogado)
(Revogado)
XII – (Revogado)
(Revogado)
XIII – (Revogado)
(Revogado)
XIV – (Revogado)
(Revogado)
XV – (Revogado)
(Revogado)
XVI – (Revogado)
(Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

(Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

Lei Ordinária nº 76, de 27 de setembro de 2013

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

(Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Lei Ordinária nº 78, de 27 de setembro de 2013

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

(Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Lei Ordinária nº 77, de 27 de setembro de 2013

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31

X – (Revogado)

Art. 5º. (Revogado) Art. 5º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 138, de 18 de fevereiro de 2014

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

(Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 173, de 21 de agosto de 2014

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 172, de 21 de agosto de 2014

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

(Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 186, de 12 de setembro de 2014

(Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

(Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Parágrafo único (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

(Revogado)

Lei Ordinária nº 205, de 18 de novembro de 2014

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Lei Ordinária nº 265, de 13 de agosto de 2015

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

Art. 2º (Revogado) Art. 2º (Revogado)

Art. 3º (Revogado) Art. 3º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

Art. 4º (Revogado) Art. 4º (Revogado)

Lei Ordinária nº 319, de 11 de janeiro de 2016

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º (Revogado) Art. 1º (Revogado)

<https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/979/text?print>

XIII – (Revogado)

XIV – (Revogado)

XV – (Revogado)

Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)

Art. 5º. (Revogado) Art. 5º. (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Art. 6º. (Revogado) Art. 6º. (Revogado)

Art. 7º. (Revogado) Art. 7º. (Revogado)

Art. 8º. (Revogado) Art. 8º. (Revogado)

Art. 9º. (Revogado) Art. 9º. (Revogado)

(Revogado)

Art. 10. (Revogado) Art. 10. (Revogado)

Lei Ordinária nº 376, de 06 de janeiro de 2017

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)

Art. 5º. (Revogado) Art. 5º. (Revogado)

Art. 6º. (Revogado) Art. 6º. (Revogado)

Art. 7º. (Revogado) Art. 7º. (Revogado)

Art. 8º. (Revogado) Art. 8º. (Revogado)

Art. 9º. (Revogado) Art. 9º. (Revogado)

Art. 10. (Revogado) Art. 10. (Revogado)

Lei Ordinária nº 410, de 17 de maio de 2017

VIII – (Revogado)

IX – (Revogado)

X – (Revogado)

XI – (Revogado)

XII – (Revogado)

XIII – (Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 427, de 28 de junho de 2017

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 465, de 29 de dezembro de 2017

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)

Art. 5º. (Revogado) Art. 5º. (Revogado)

Lei Ordinária nº 521, de 20 de março de 2019

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)



(Revogado)

IV – (Revogado)

(Revogado)

Lei Ordinária nº 563, de 05 de dezembro de 2019

(Revogado)

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) Art. 1º. (Revogado)

Art. 2º. (Revogado) Art. 2º. (Revogado)

I – (Revogado)

(Revogado)

Art. 3º. (Revogado) Art. 3º. (Revogado)

(Revogado)

Art. 4º. (Revogado) Art. 4º. (Revogado)

I – (Revogado)

(Revogado)

Art. 5º. (Revogado) Art. 5º. (Revogado)

Art. 6º. (Revogado) Art. 6º. (Revogado)

Atenção

O Sapl tem cunho informativo e educativo, sendo a fonte de publicação eletrônica do Processo Legislativo de Formosa, dada sua capacidade de abrangência, porém não dispensa a consulta aos textos oficiais para a aplicação do direito, nos termos do art. 337 do Código de Processo Civil.

Alerta quanto as compilações: O Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva define compilação de leis como "a reunião de textos legais, com o fito de ordenar tal material, escoimando-o das leis revogadas ou caducas. A compilação visa a abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre com as normas nem mesmo são reescritas". A compilação de Leis do Município de Formosa é uma iniciativa mantida pela Câmara, em respeito a sociedade e ao seu direito de acesso à informação, com o fim de facilitar a pesquisa jurídica. Assim, dado às limitações existentes, a compilação ofertada é um norte relevante para constituição de base jurídica em todo o processo e, não deve, no estágio atual, ser a única referência.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO IV

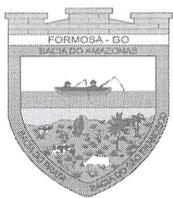
Atualização dos valores constantes das funções gratificadas, na forma do que estabelece a Lei Complementar n.º 019/15, de 19 de março de 2015, pela variação do INPC/IBGE até o período de 2.019, conforme ANEXO, passando a constar os valores que seguem:

SÍMBOLO	VALOR ATUALIZADO (R\$)
FG1	2.295,80
FG2	2.152,31
FG3	2.008,82
FG4	1.865,33
FG5	1.721,86
FG6	1.578,36
FG7	1.434,87
FG8	1.291,39
FG9	1.147,89
FG10	1.004,40
FG11	860,93
FG12	717,43
FG13	573,95
FG14	430,46
FG15	286,96
FG16	143,48

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Autuação em 09/09/2023 às 18:37:55
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Data de 17/10/2023 às 18:33:41
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO III

QUANTITATIVO E VENCIMENTOS - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QNT	VENCIMENTO
DS-1	Secretário Municipal	16	R\$ 8.462,53
DS-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Procurador Geral do Município	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo	6	R\$ 8.462,53
DS-1	Assessor Especial do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Gestor e Ordenador de Despesa	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo de Documentação e Legislação	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo da UPA	1	R\$ 8.462,53
DS-2	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendente do Fundo de Previdência	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendentes	20	R\$ 5.900,00
CC-1	Subprocuradores	8	R\$ 4.900,00
DS-3	Diretor	20	R\$ 3.900,00
DS-2	Diretor de Merenda Escolar	6	R\$ 2.600,00
CC-2	Coordenador	12	R\$ 3.400,00
CC-2	Coordenador Zootecnista	1	R\$ 3.400,00
CC-3	Chefe	14	R\$ 4.900,00
AS	Assessor Superior	03	R\$ 3.400,00
CCS- 11	Coordenador de Saúde	1	R\$ 2.900,00
CCS-2	Chefe de Saúde	13	R\$ 2.900,00
AES-1	Assessor Especial I	34	R\$ 2.900,00
AES-2	Assessor Especial II	81	R\$ 2.600,00
AES-3	Assessor Especial III	130	R\$ 1.600,00
AES-4	Assessor Especial IV	102	R\$ 1.100,00

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Autuação em 09/09/2023 às 14:48:33
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.
Assinado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



ANEXO II – Descrição de Cargos

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: CHEFE DE GABINETE		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração geral, operacional e de manutenção.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do prefeito; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - Registrar e controlar a movimentação de documentos que tramitam pelo gabinete, anotar dados pessoais e comerciais dos visitantes; - Registrar visitas, controlar consultas e marcar horários, atender clientes, controlar fichários; - Elaborar projetos de lei e demais atos normativos de iniciativa de Poder Executivo; - Organizar o acervo legislativo municipal; - Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos para prestar informações e anotar recados; - Registrar visitas e telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar controle dos atendimentos diários; - rascunhar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - registrar e distribuir documentos; - verificar e encaminhar documentos; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Autuação em 09/09/2023 às 18:37:55
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:37:55
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.4



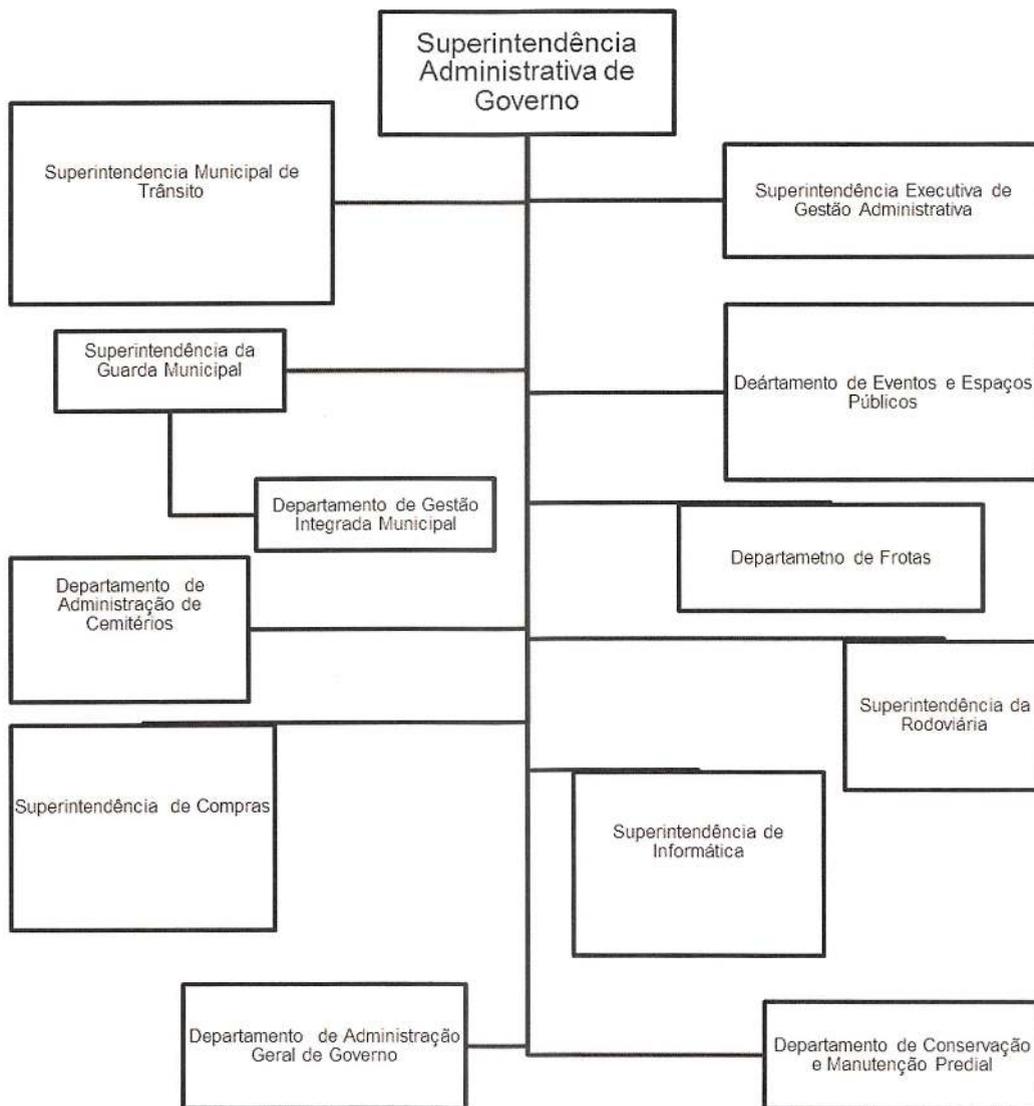


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.5



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: GABRIEL SALES PIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.

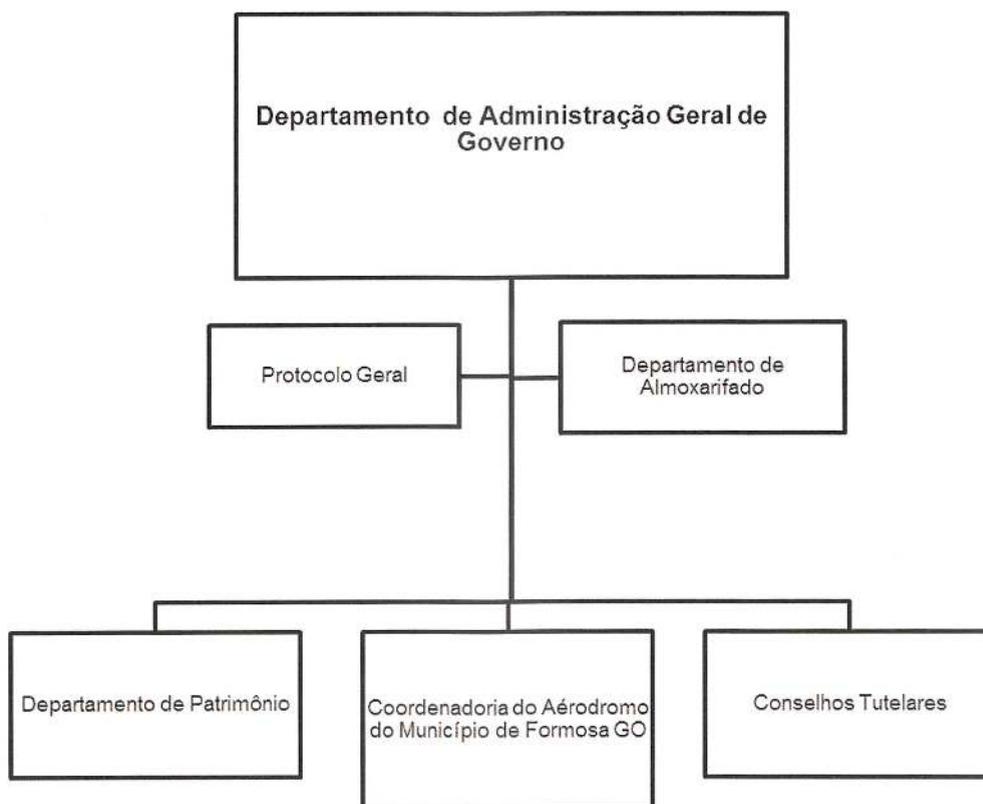




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.6



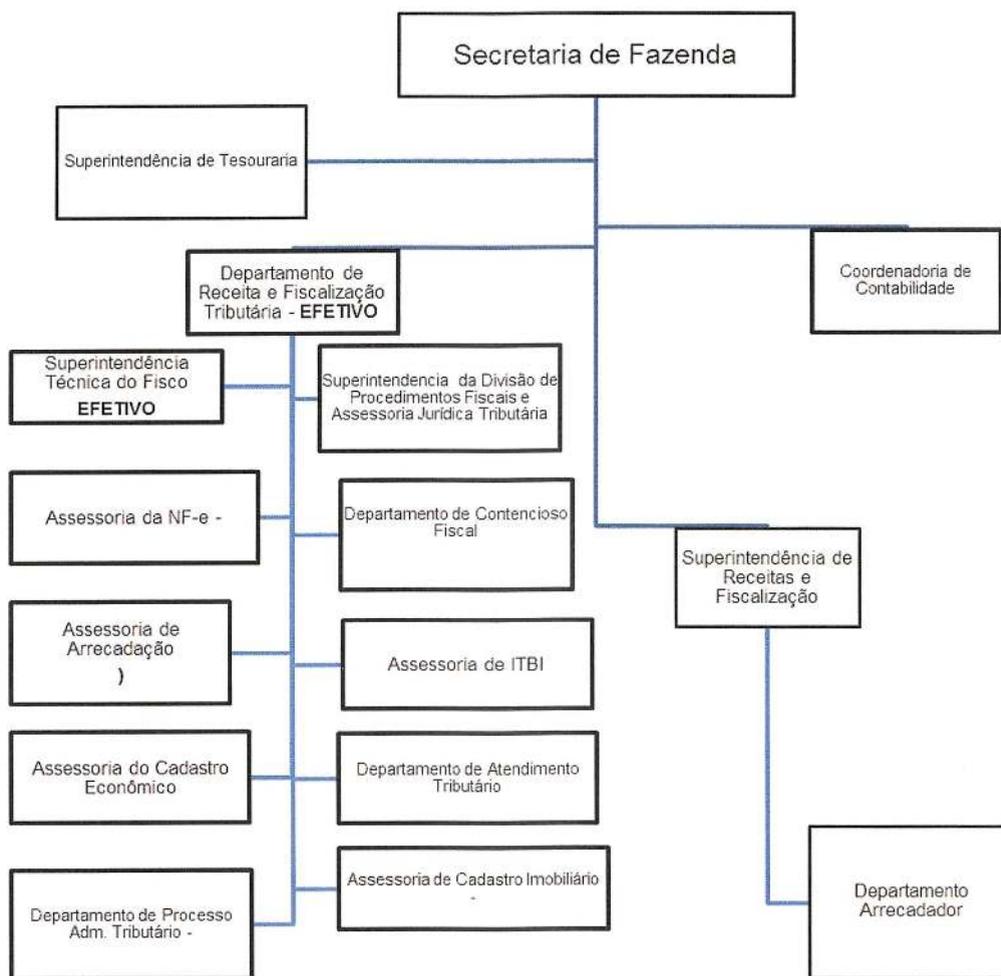


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 4.1



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: GABRIEL SALES PIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31
Assinado por: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.
Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.

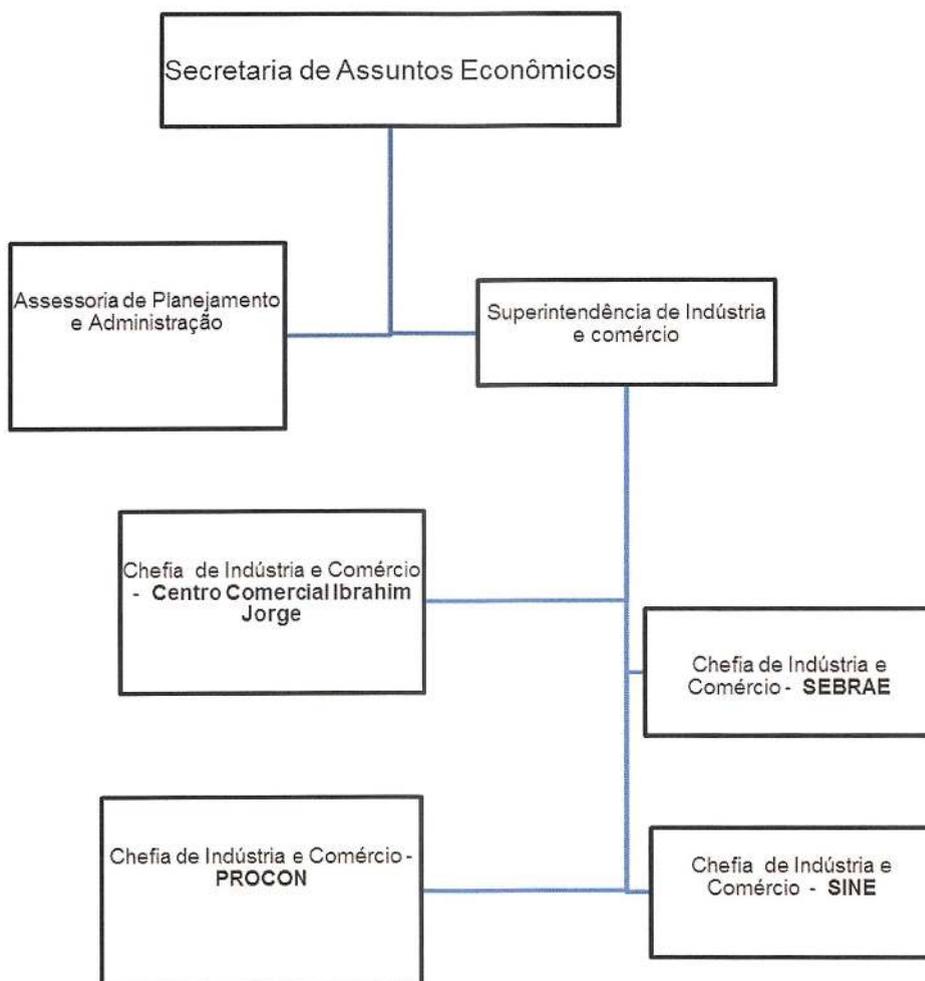




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 5.1

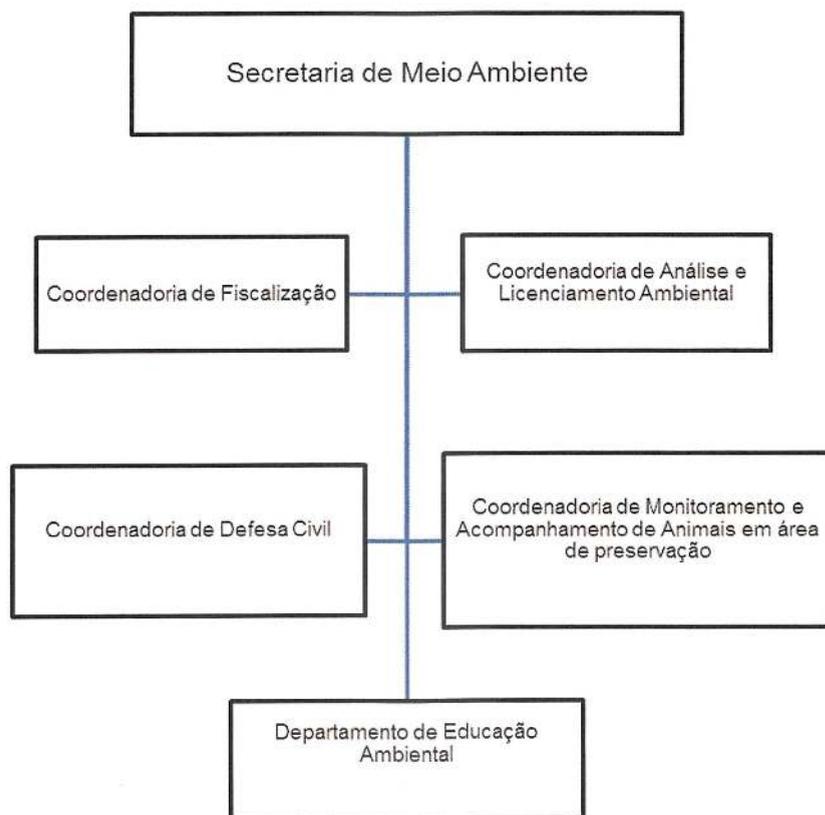




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 6.1

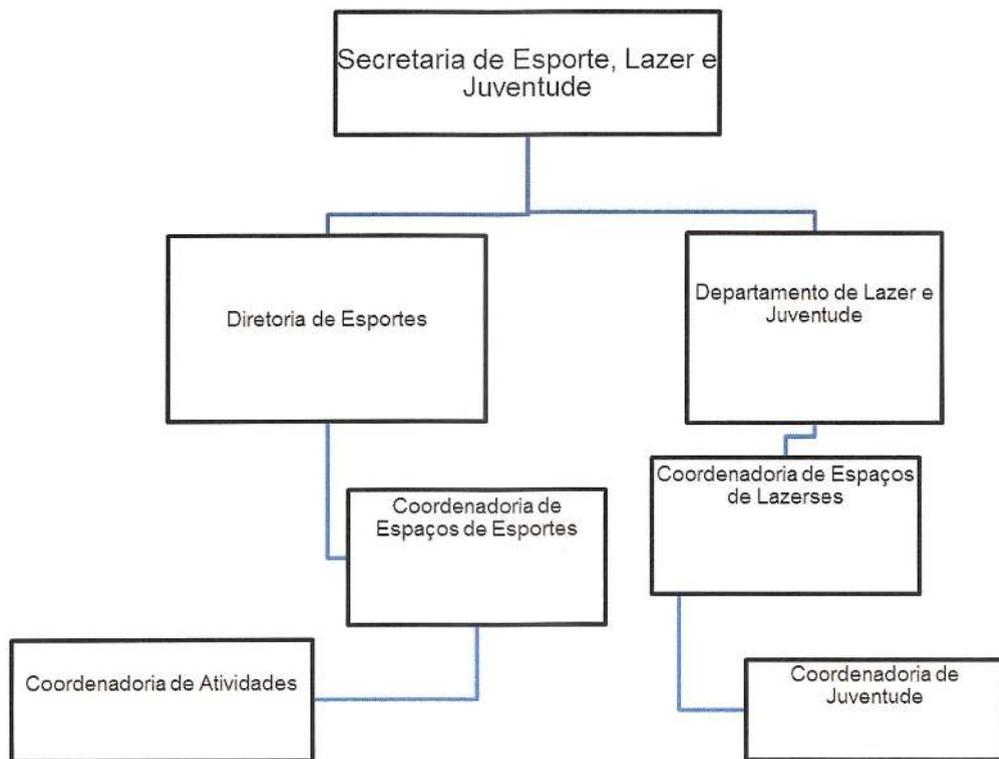




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 7.1

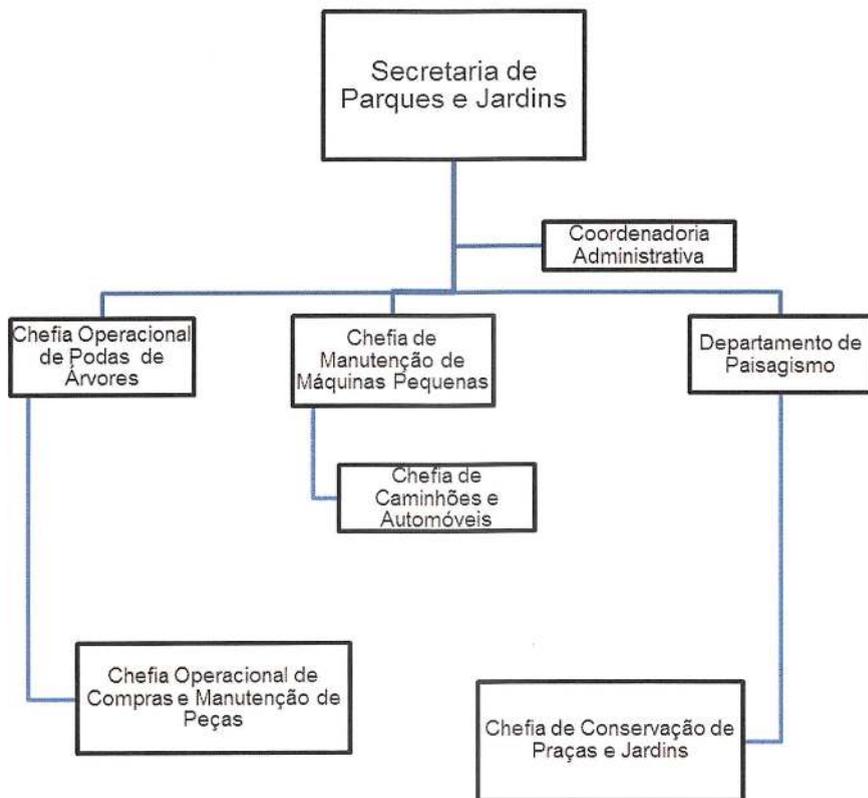




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 8.1

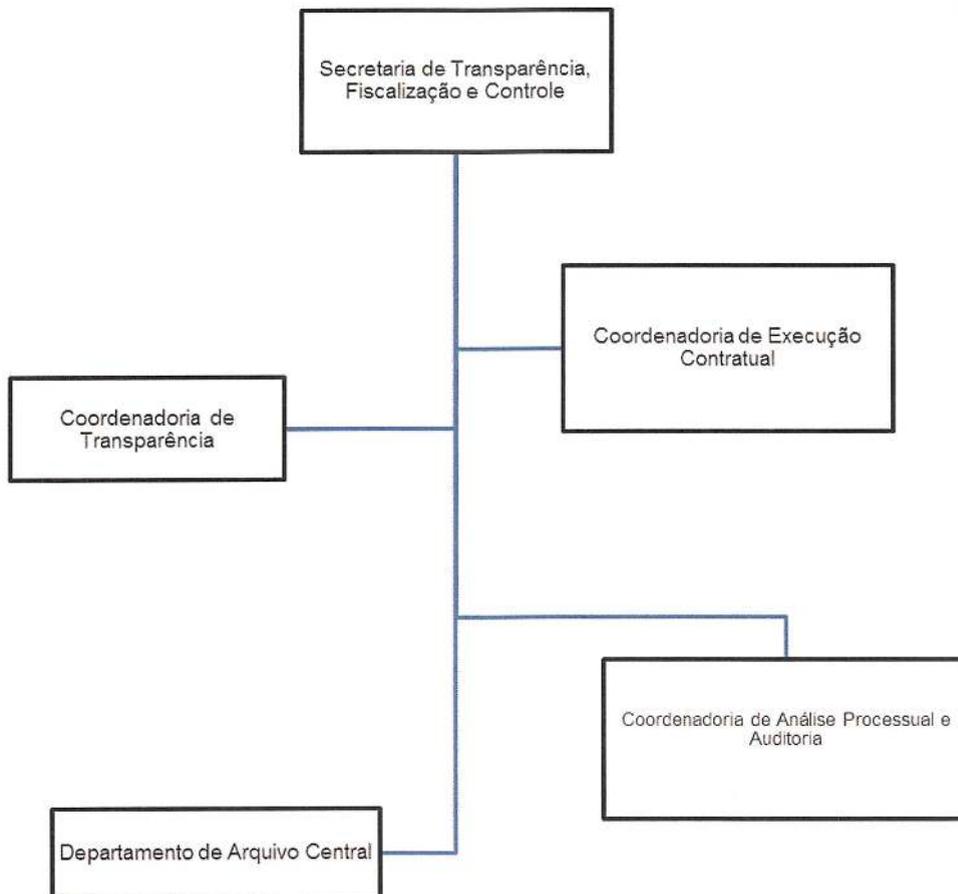




PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 9.1



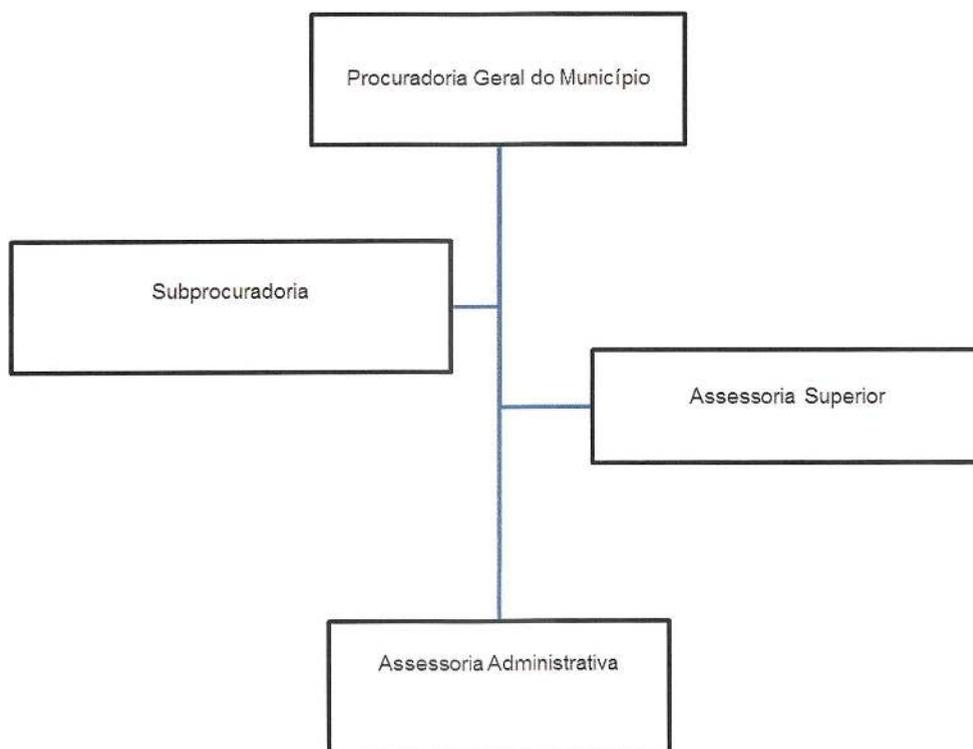
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: GABRIEL SALES DAS PÁDAS - Data: 17/10/2023 11:48:31
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 10.1



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JG08 GABRIEL SALES PIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31
Assinatura: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:37:56
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.

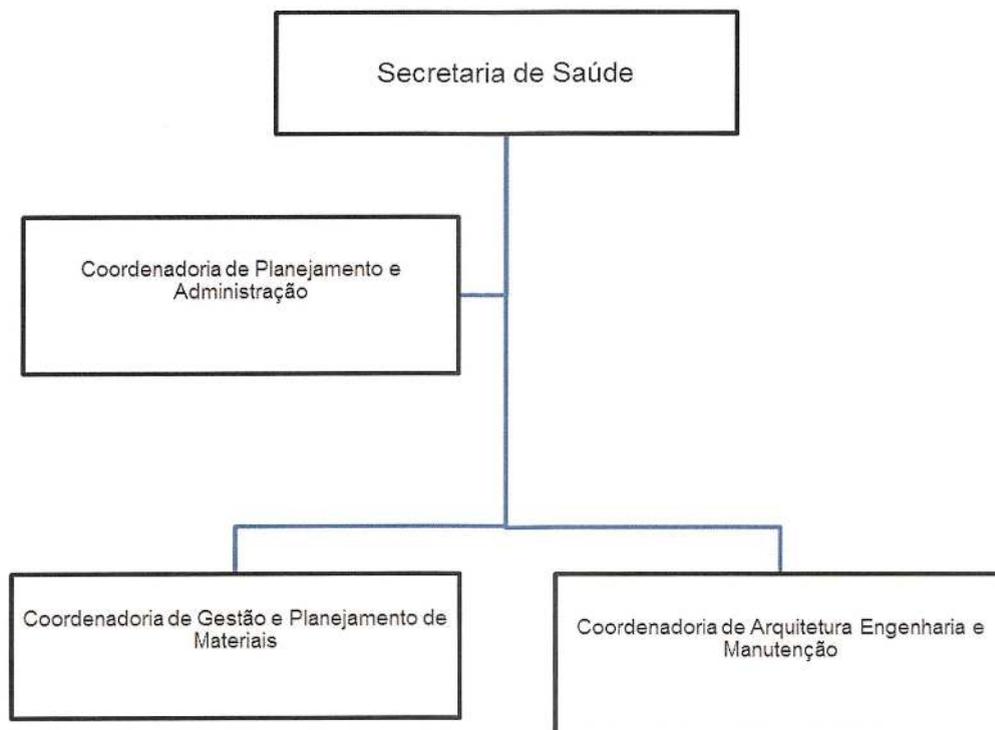




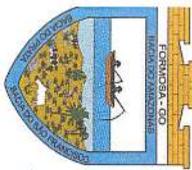
PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.1



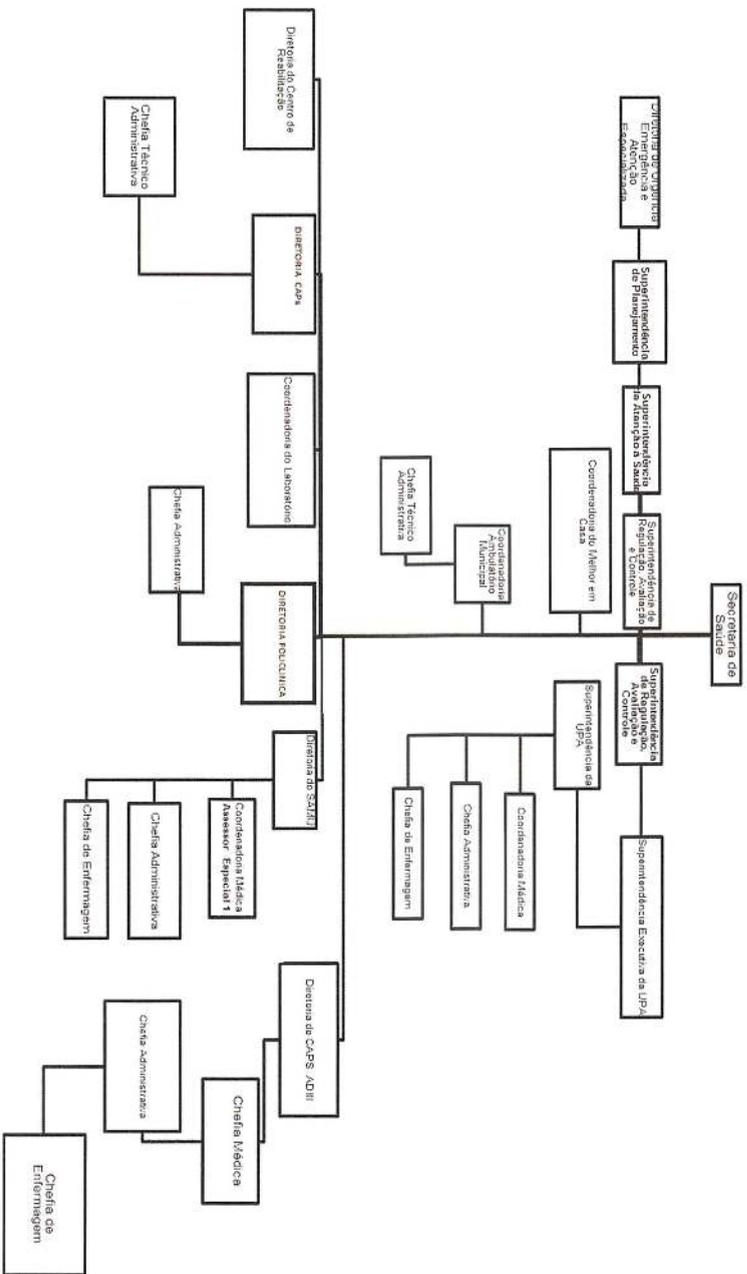
Valor: R\$ 1.320,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
 Usuário: GABRIEL SALES PIAS - Data: 17/10/2023 11:48:31 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
 Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2



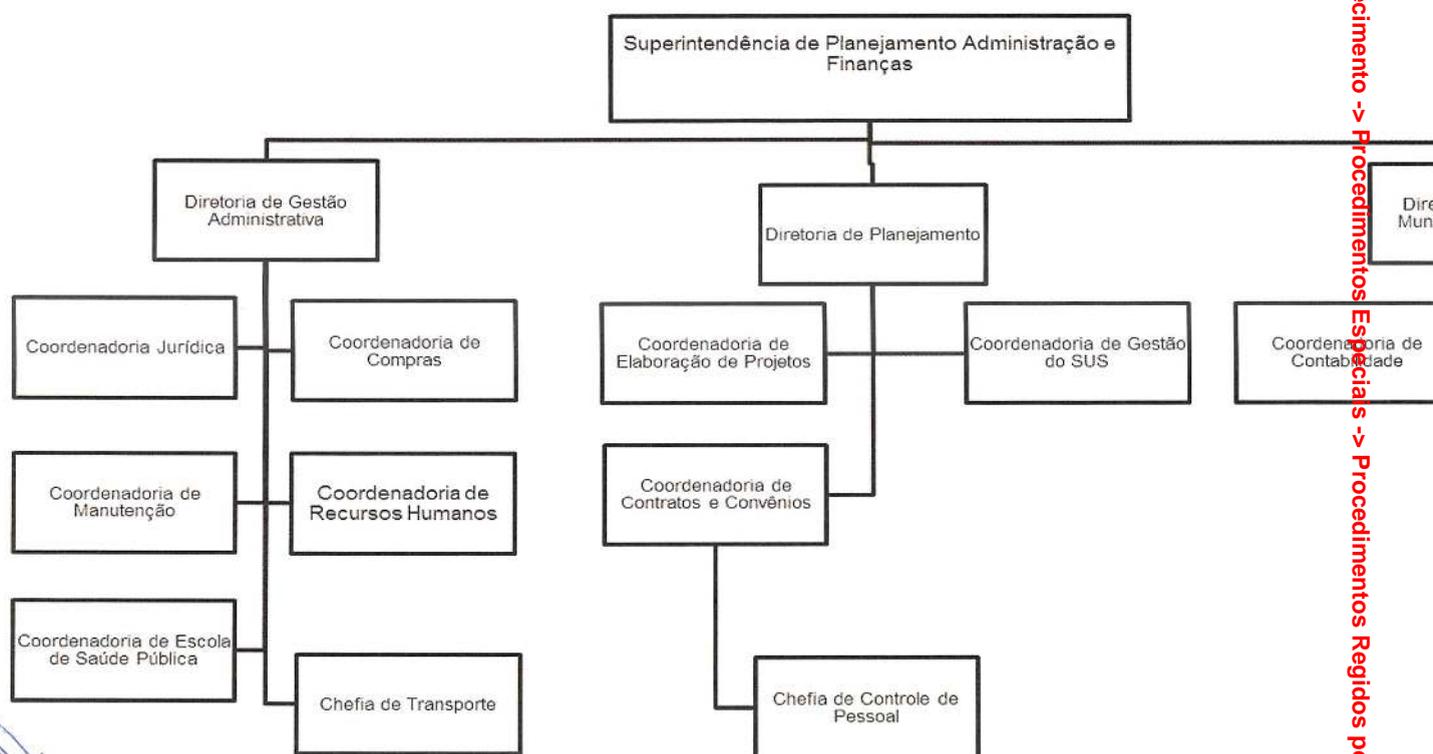
Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.1



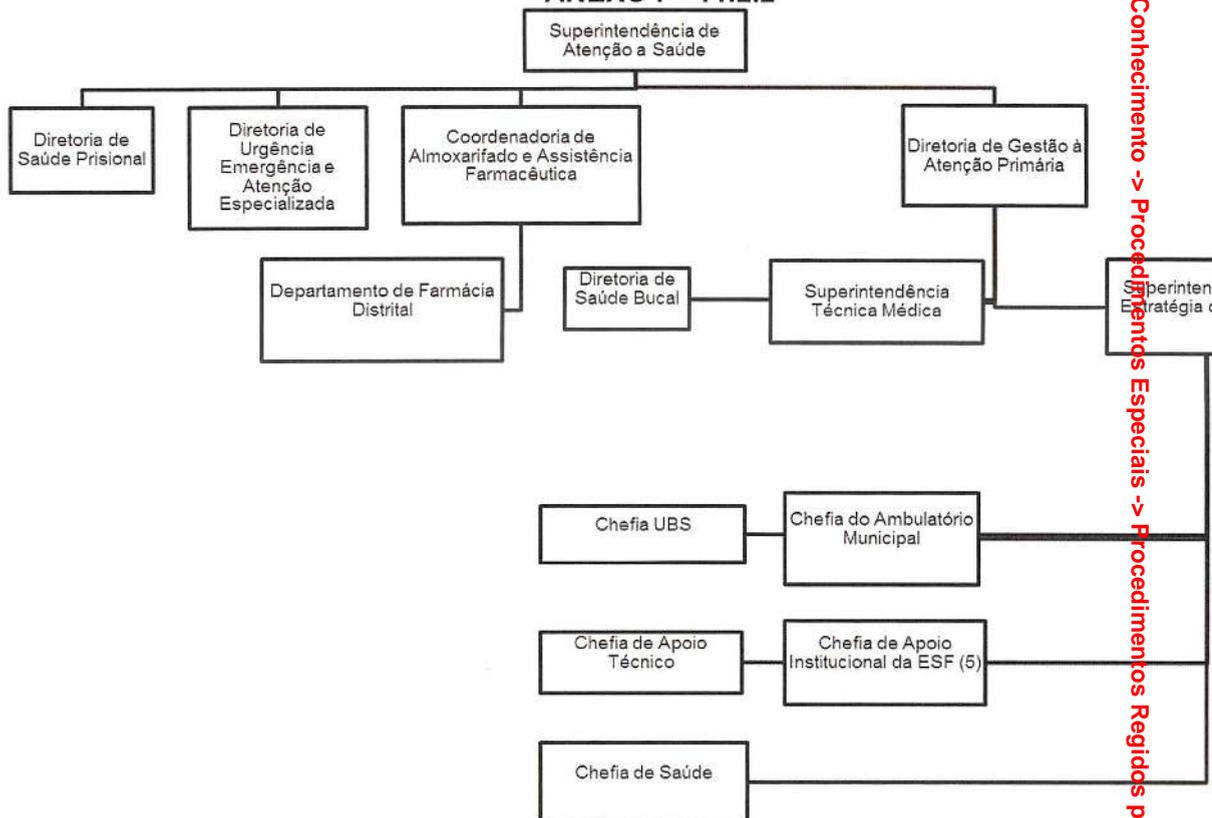
Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.2

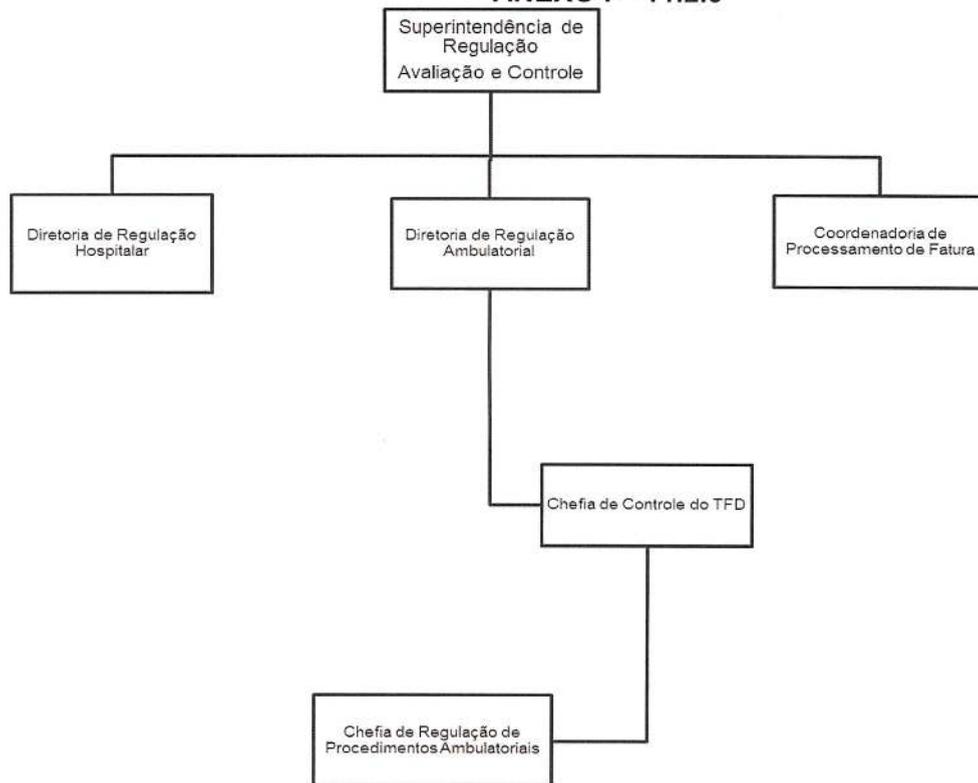




PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.3



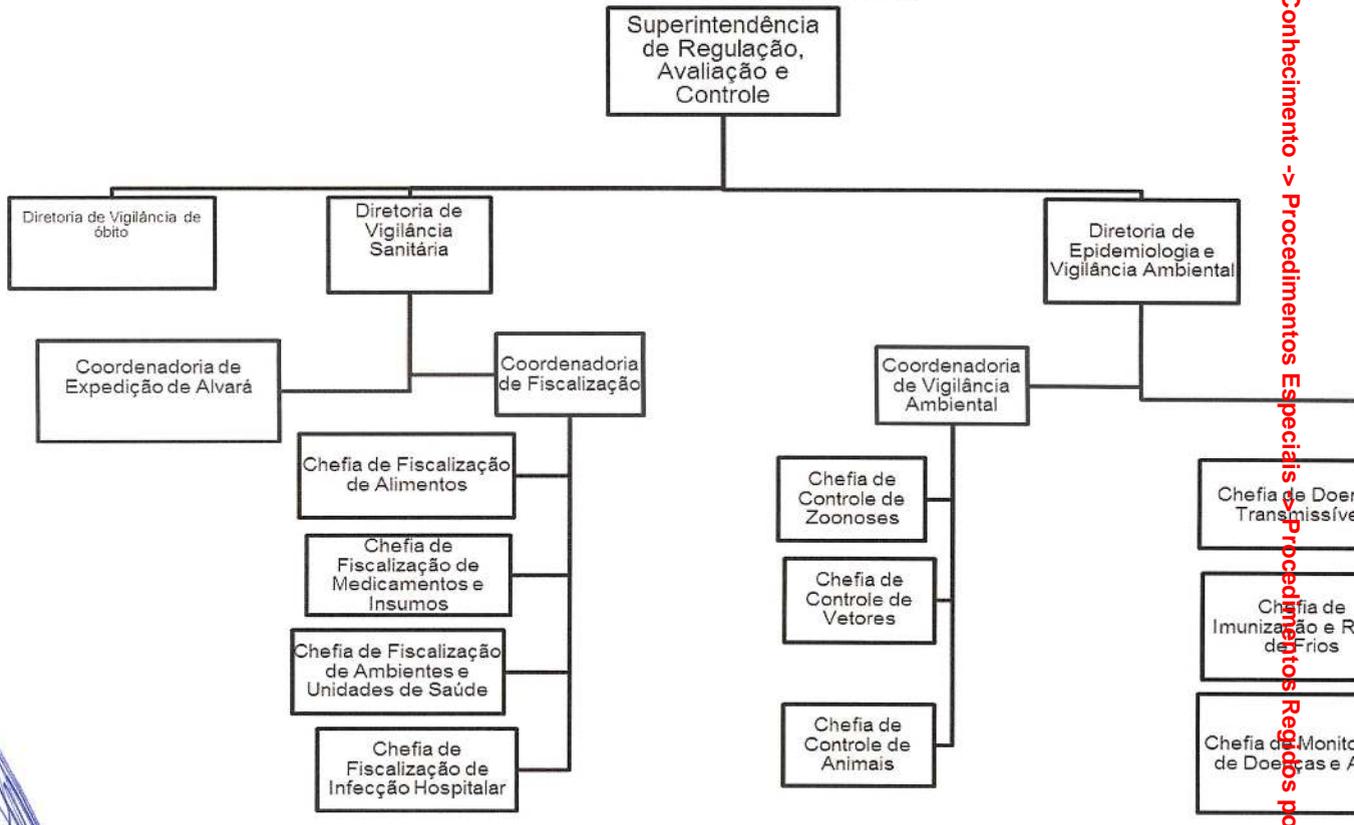


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

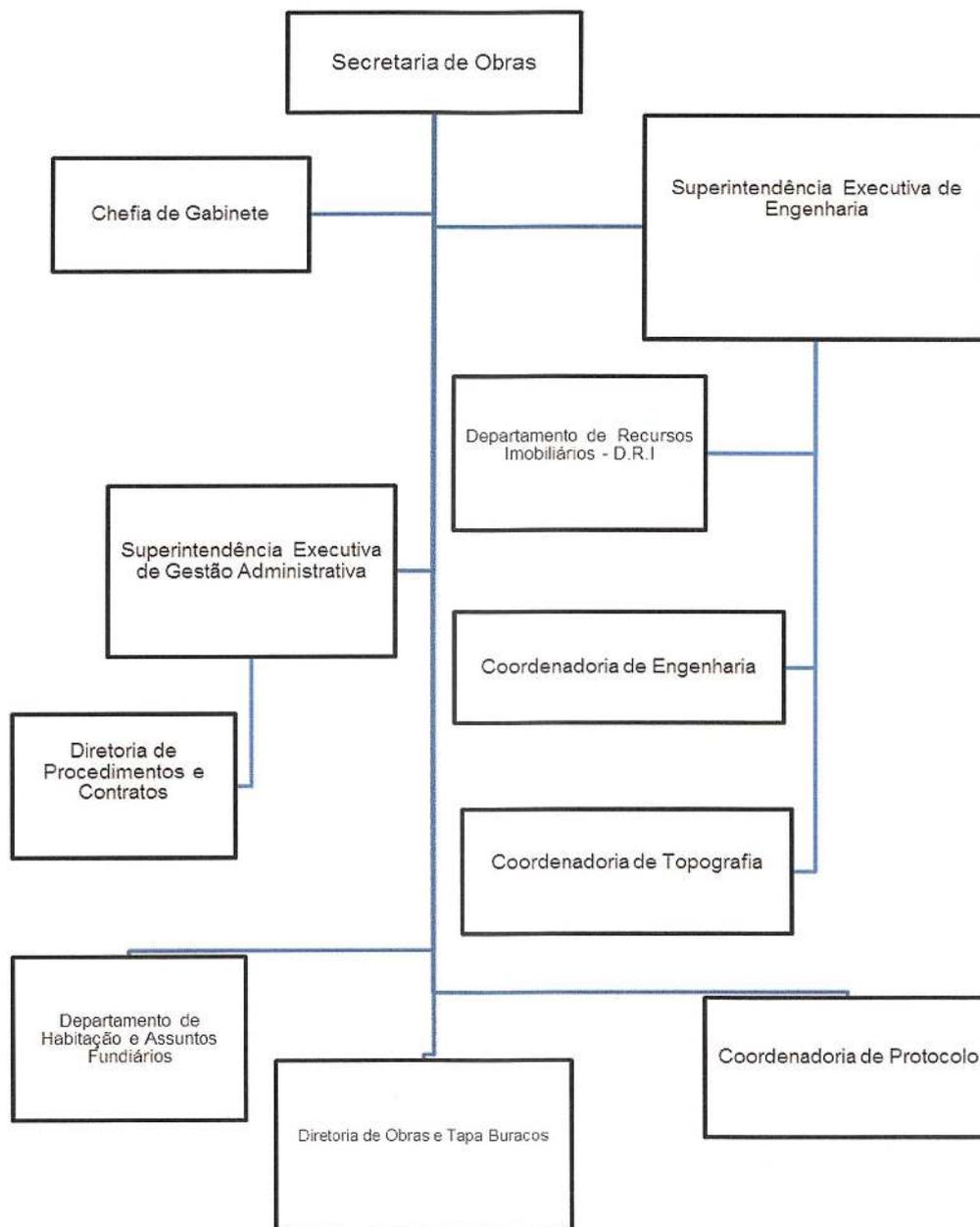
ANEXO I – 11.2.4





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.
ANEXO I – 13.1



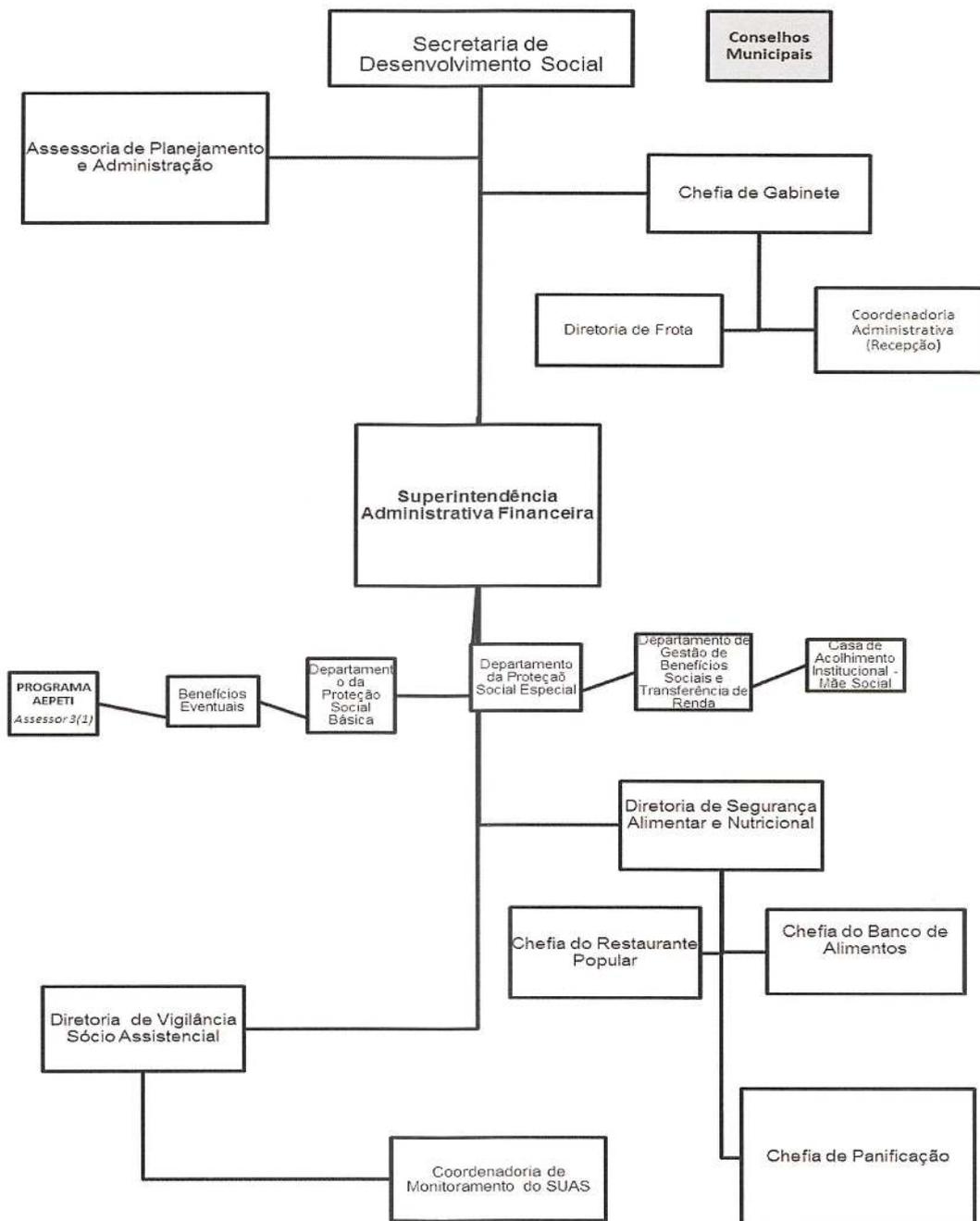
Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por GABRIEL SALLES DA SILVA em 26/09/2023 às 18:37:56
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.
ANEXO I – 14.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

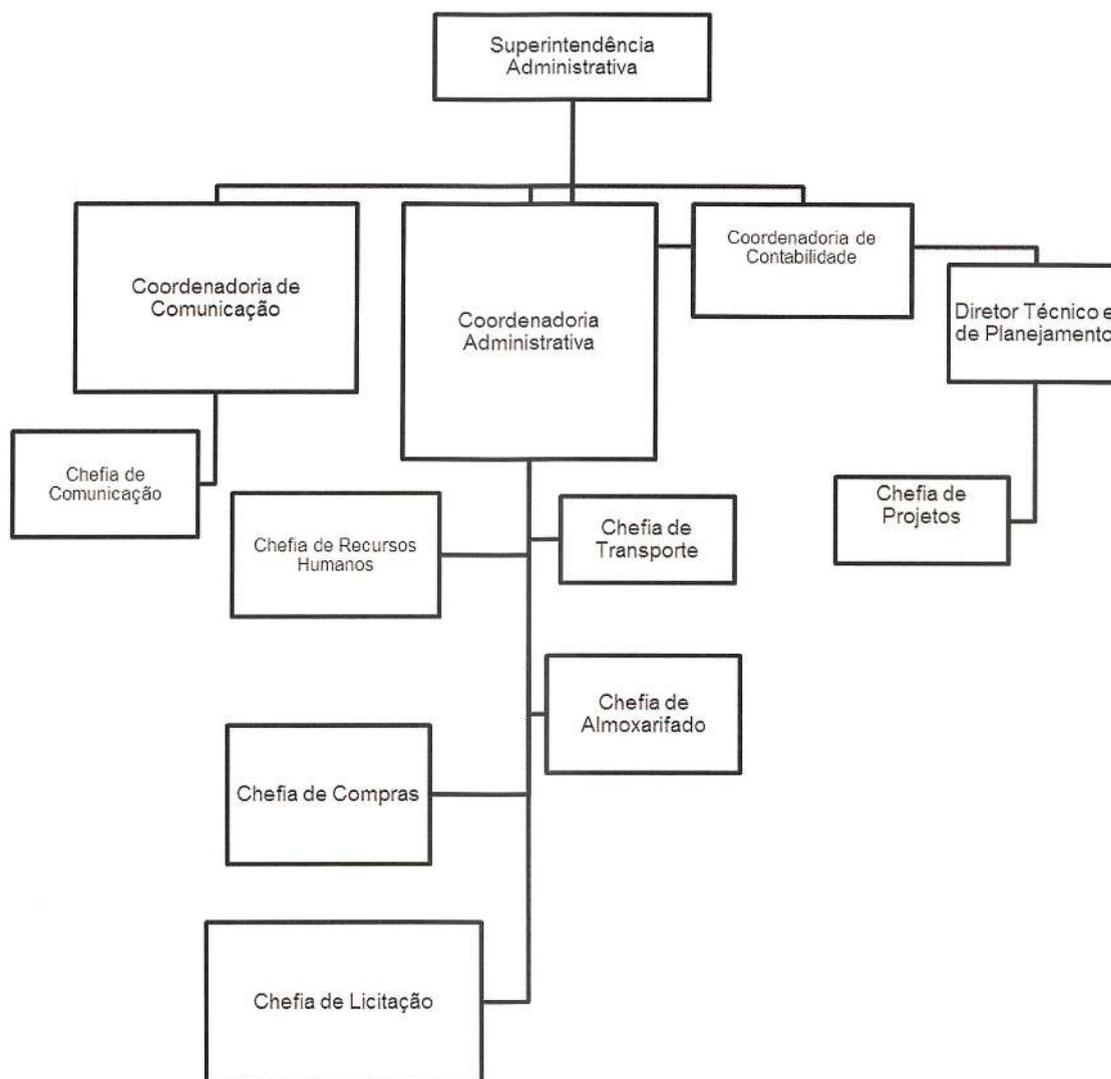
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por GABRIEL SALLES DA SILVA em 26/09/2023 às 18:38:43
Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

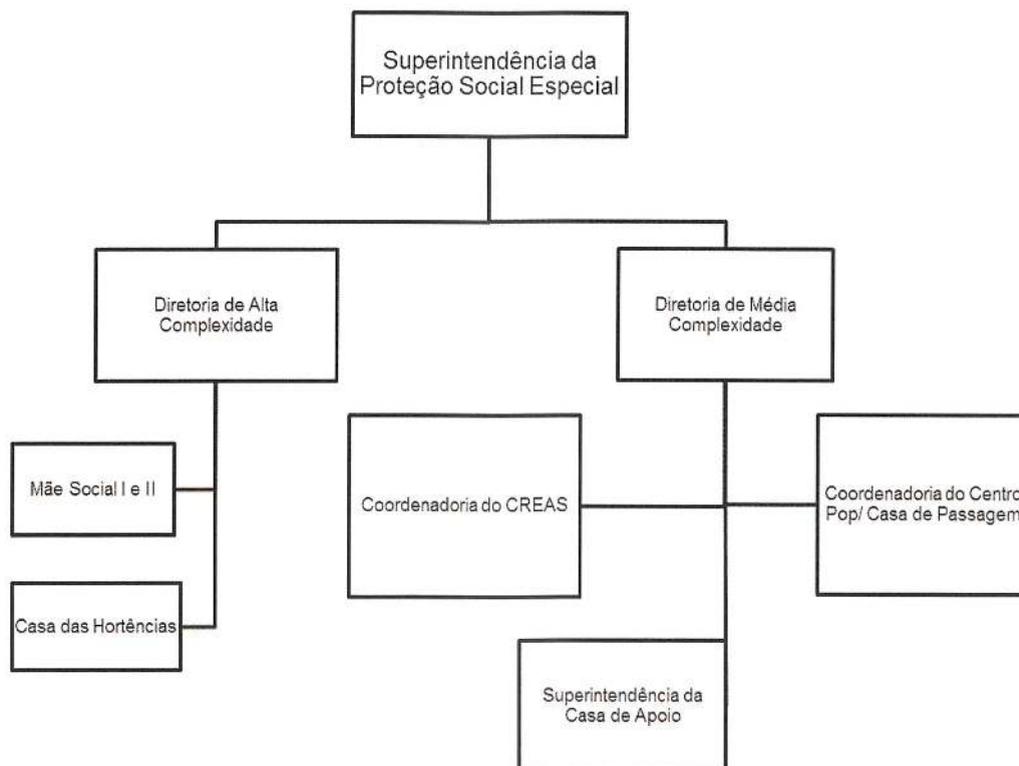
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por GABRIEL SALLES DA SILVA em 26/09/2023 às 18:37:56
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.2



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por GABRIEL SALLES DIAS em 26/09/2023 às 18:34
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.

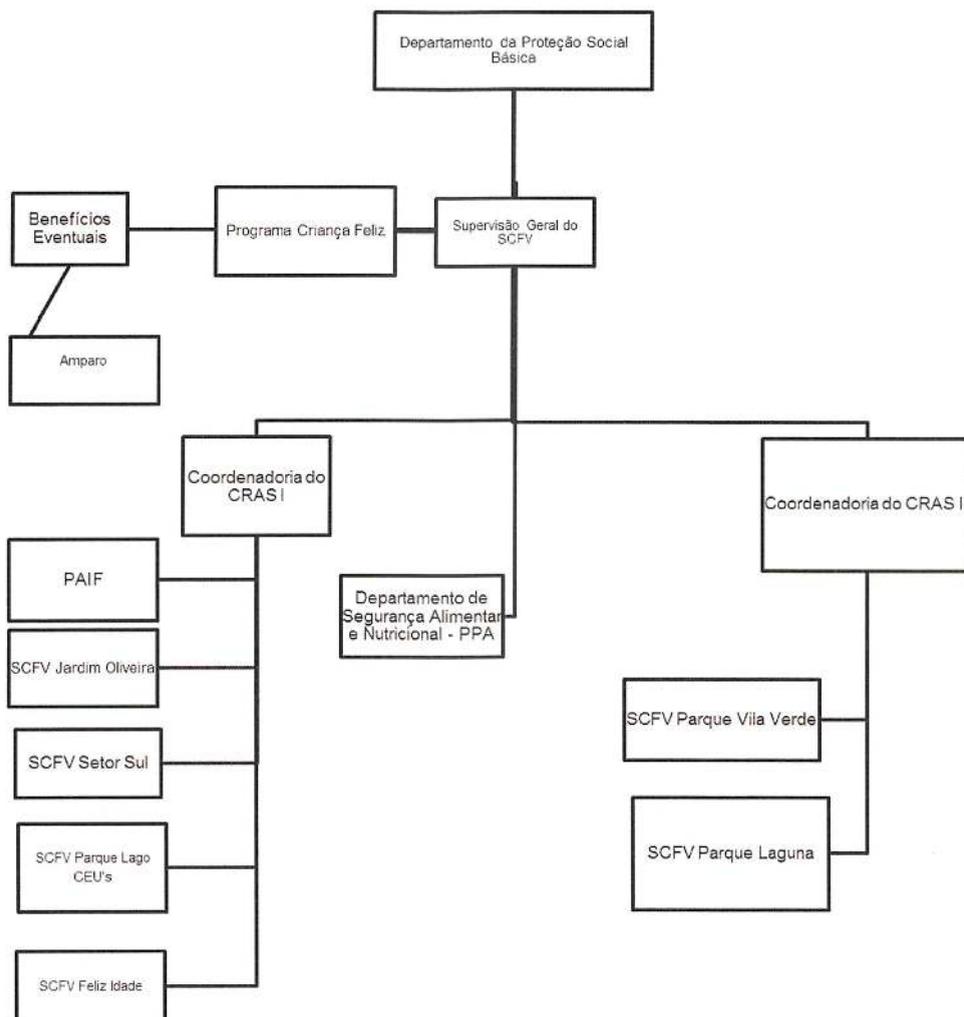


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.3



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por GABRIEL SALLES DIAS em 26/09/2023 às 18:34
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.

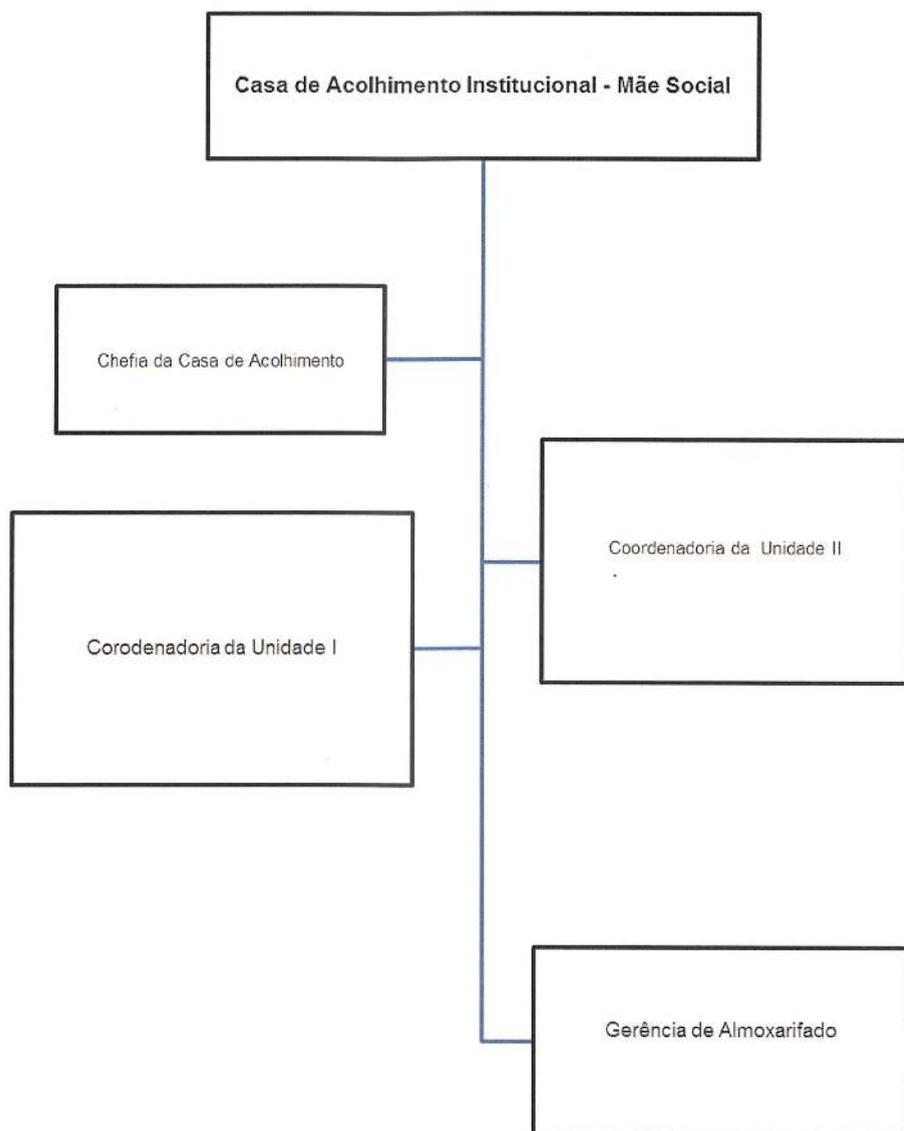




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.4



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

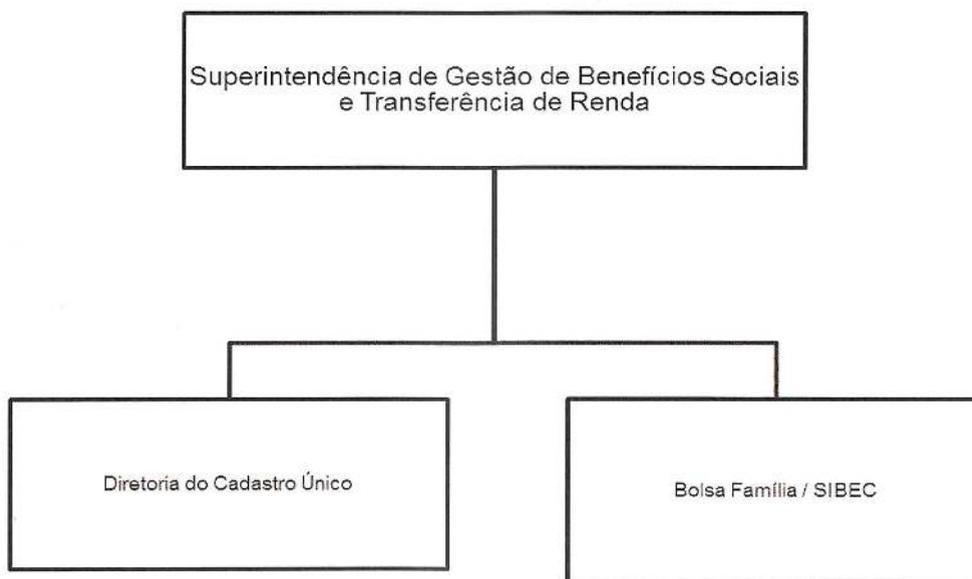
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por GABRIEL SALLÉS DA SILVA em 26/09/2023 às 18:37:56
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.5



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

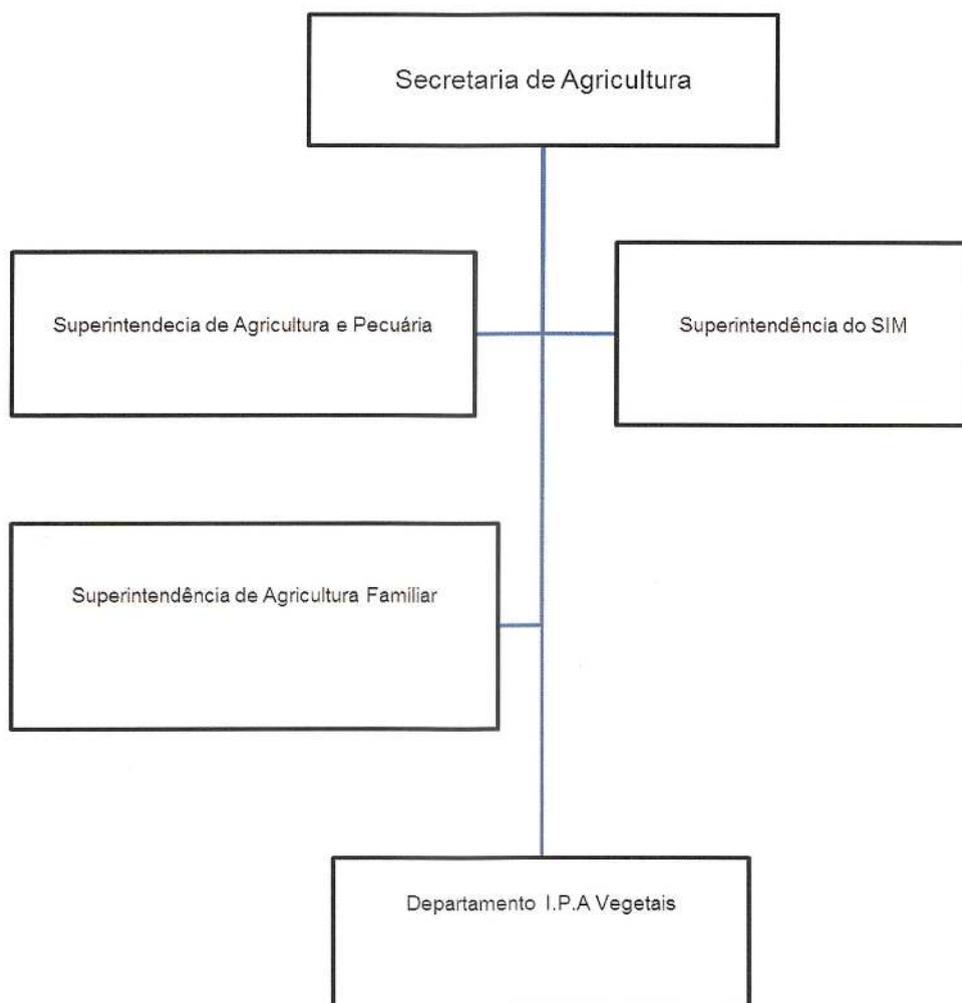
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por GABRIEL SALLES DA SILVA em 26/09/2023 às 18:37:56
Movimento 1 - Termo de Informação 2021001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 15.1

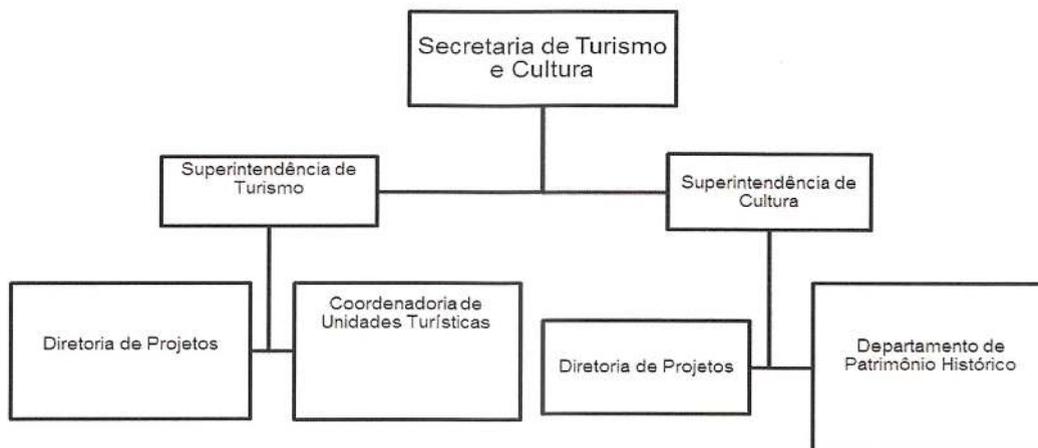




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 16.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

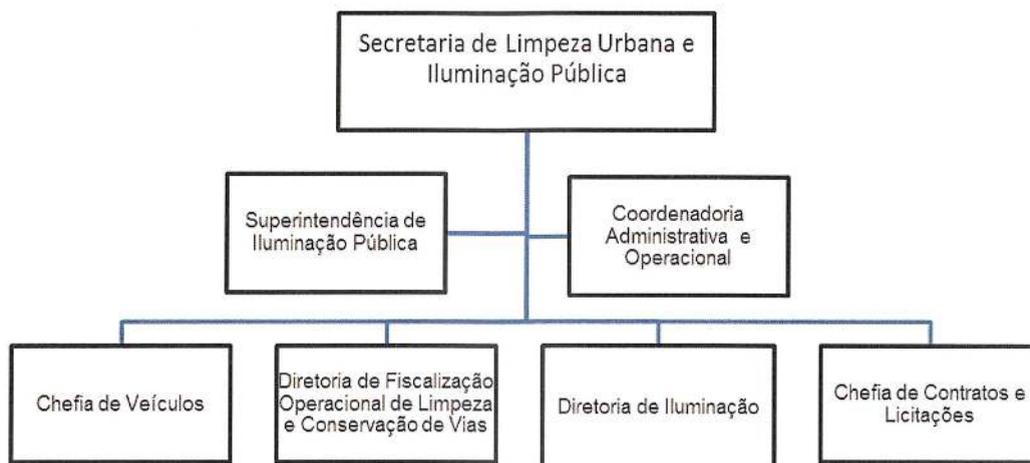
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 1 - Termo de Informação 20210001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 17.1

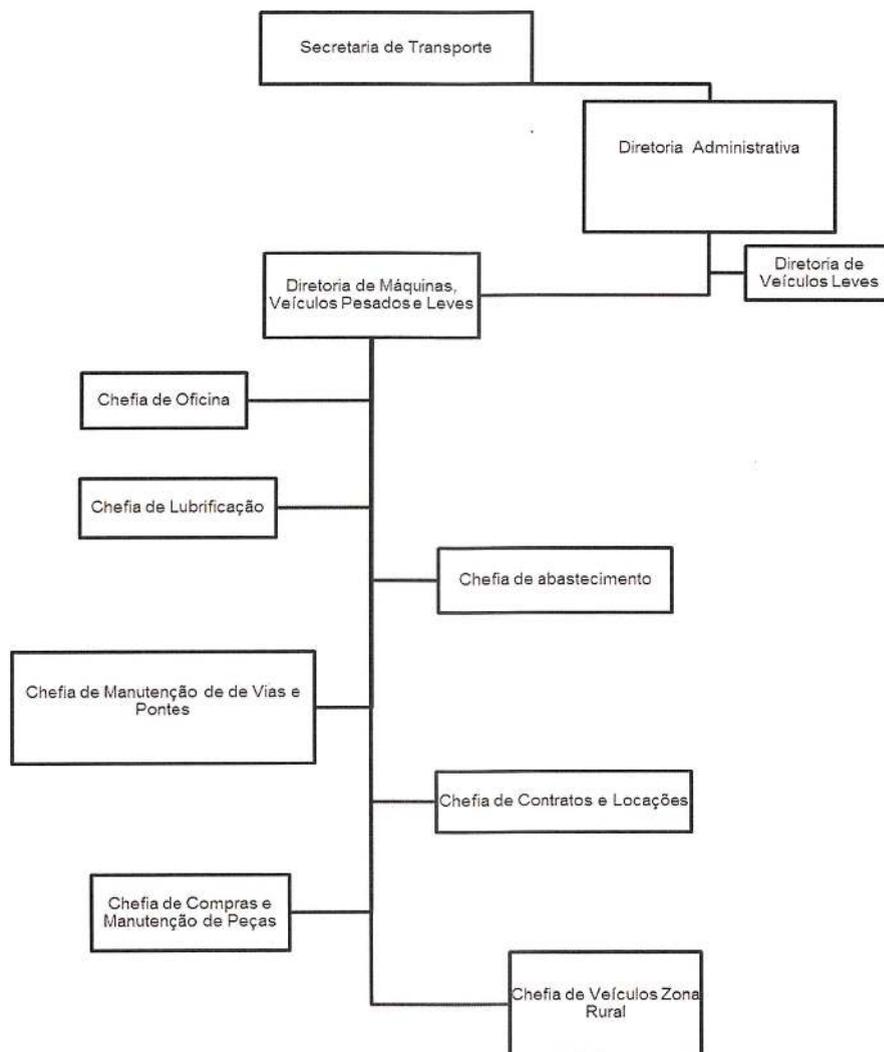




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 18.1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 101/98-JGP, DE 08 DE JUNHO DE 1998.

“Concede gratificação a funcionários do quadro efetivo do Município de Formosa, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos ocupantes de cargos efetivos, da Prefeitura do Município de Formosa, poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo e em atendimento às necessidades dos serviços, conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, através de ato próprio e com estrita observância das disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 1998.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Murtz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por GABRIEL SALLES DA SILVA em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 1 - Termo de Informação 20210001010725 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:45.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2021001010889

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa, 25 de fevereiro de 2021.

Layane Maciel
Secretária Auxiliar
Matrícula: 42706



Documento assinado eletronicamente por **Layane de Melo Maciel**, em 25/02/2021, às 13:46, e consolidado no sistema Atena em 25/02/2021, às 13:46, sendo gerado o código de verificação edc83080-59b6-0139-d1ca-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por GABRIEL SALLES DA SILVA em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 2 - Encaminhamento ao Membro 2021001010889 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 25/02/2021, às 13:46.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2021001014202

Cópia da promoção de arquivamento nos autos do inquérito civil 202000005757



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 25/02/2021, às 14:34, e consolidado no sistema Atena em 25/02/2021, às 14:34, sendo gerado o código de verificação 964ada00-59bd-0139-d402-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARCELLOS
Movimento 3 - Juntada 2021001014202 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.

Inquérito Civil nº 202000005757

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de notícia anônima, para apurar a legalidade da nomeação de Dejanice Pereira Passos para o cargo comissionado de assessora jurídica, sem curso superior de Direito, bem como, de ofício, a legalidade/constitucionalidade no preenchimento dos cargos comissionados da Prefeitura de Formosa-GO, tendo em vista a inexistência da definição das atribuições dos cargos e requisitos de escolaridade em lei, nos termos da Portaria nº 05/2020 (movimentos 1 e 8).

Oficiada (movimento 5), a Prefeitura de Formosa-GO encaminhou resposta, informando que Dejanice Pereira Passos ocupava o cargo comissionado de assessora jurídica e que a Lei Municipal 376/2017, que criou o referido cargo, não exige o curso superior em Direito (movimento 6).

Portaria nº 05/2020 de instauração do presente inquérito civil (movimento 8).

Expedida a Recomendação nº 02/2020 ao Prefeito Municipal de Formosa-GO (movimento 9), no sentido de:

- a) exonerar imediatamente a servidora Dejanice Pereira Passos do cargo de Assessora Jurídica II – CDS 3, considerando que esta não possui curso superior em Direito, sendo certo que a atividade de assessoria jurídica é ato privativo da advocacia, nos termos do art. 1º, II da Lei 8.906/94;
- b) exonerar imediatamente todo e qualquer servidor comissionado que ocupe cargo de assessoria jurídica sem que tenha curso superior em Direito;
- c) abster-se de nomear servidor para cargo comissionado, sem a observância das leis federais vigentes;

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA



d) encaminhar projeto de lei para a Câmara Municipal, para suprimir o art. 6º da Lei Municipal nº 376/2017, eivado do vício de inconstitucionalidade, bem como para definir as atribuições e exigências de acesso aos cargos públicos criados.

Em resposta à Recomendação nº 02/2020, a Prefeitura de Formosa comprovou que exonerou Dejanice Pereira Passos (Decreto 3.383/2020), além de Pâmella de Castro Miranda Clemente (Decreto 3.381/2020), Shirley do Socorro Barbosa da Silva Castro (Decreto 3.386/2020), Marcella Beatriz da Silva Cruz (Decreto 3.384/2020) e Shirley P. Sousa (Decreto 3.385/2020). Ademais, informou que o responsável pelo Departamento de Procedimentos Fiscais seria o Dr. Klayton Rafael Moreira Costa (OAB/GO nº 44.260) (movimento 13).

Oficiado o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, para as providências cabíveis quanto ao controle de constitucionalidade em abstrato da Lei Municipal 376/2017, por não definir as atribuições e exigências de escolaridade para os cargos comissionados criados, e por remeter inconstitucionalmente tais definições ao regimento interno a ser confeccionado mediante decreto do chefe do Poder Executivo (movimento 11).

Oficiada a Prefeitura de Formosa-GO para que comprovasse o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, nos termos do item *d* da Recomendação nº 02/2020 (movimentos 16 e 17).

Em resposta, a Prefeitura de Formosa-GO afirmou a constitucionalidade da previsão em lei de definição de atribuições do cargo comissionado por meio de Decreto do Prefeito (movimento 18).

Novamente oficiada a Prefeitura de Formosa-GO, para que encaminhasse cópia dos atos de nomeação de todos/as os/as servidores/as comissionados/as da Prefeitura de Formosa-GO (movimentos 21, 22, 26 e 27).



Em resposta, foi solicitado o envio dos documentos requisitados por CD (movimento 28), o que foi autorizado (movimentos 30, 31 e 32), sem resposta (movimento 33).

Oficiada a superintendência de recursos humanos, no mesmo sentido (movimentos 35, 36 e 37), não houve resposta (movimento 38). Novamente oficiado o departamento de recursos humanos (movimentos 40, 41 e 42), encaminhou cópia de ofício que teria enviado anteriormente (movimento 44).

Após determinação, foi juntada a resposta aos presentes autos (movimentos 48, 49, 50 e 51).

Após o envio de ofício por parte desta 6ª Promotoria de Justiça de Formosa-GO à Subprocuradoria-Geral de Justiça para assuntos jurídicos, foi proposta a ação direta de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, autos nº 5004163.77.2021.8.09.0000.

Juntada da inicial da ADI acima referida (movimento 55).

Digitalização e migração para autos digitais (movimento 56).

Novamente oficiada a superintendência de recursos humanos, para que encaminhasse a relação e atos atualizados dos/as servidores/as comissionados/as da Prefeitura de Formosa-GO (movimentos 57 e 58), não houve resposta (movimento 60).

Juntada da Lei Municipal 610/2020, publicada em 29.12.2020 (movimento 59), que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, bem como define as atribuições e exigências de escolaridade para os cargos comissionados, revogando explicitamente a Lei Municipal 55/2001, bem como todas as disposições em contrário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente inquérito civil foi instaurado para apurar a legalidade da nomeação de Dejanice Pereira Passos para o cargo comissionado de assessora jurídica, sem curso superior de Direito, bem como a legalidade/constitucionalidade concreta no preenchimento dos cargos comissionados da Prefeitura de Formosa-GO, tendo em vista a inexistência da definição das atribuições dos cargos e requisitos de escolaridade em lei.

Expedida a Recomendação nº 02/2020, foi acatada, em um primeiro momento, parcialmente, tendo sido exonerada Dejanice Pereira Passos e demais servidoras ocupantes de cargos comissionados de assessora jurídica, sem curso superior de Direito (movimento 13), porém não foi encaminhado projeto de lei para a Câmara Municipal de Formosa-GO, para definir as atribuições e exigências de acesso aos cargos comissionados criados (movimento 18).

Ocorre que em 29.12.2020 foi aprovada a Lei Municipal 610/2020, que cumpre o referido item da Recomendação nº 02/2020, definindo as atribuições e exigências de acesso aos cargos comissionados criados e revogando as disposições em contrário (movimento 59).

Verifica-se que a Lei Municipal 610/2020 revogou expressamente a Lei Municipal 55/2001, que dispunha sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Formosa-GO, a qual não especificava os critérios e atribuições de cada cargo. Revogou tacitamente, também, o art. 6º da Lei 376/2017, que modificava o anexo I da Lei Municipal 55/2001, e remetia inconstitucionalmente a definição das atribuições dos cargos comissionados a decreto do Prefeito Municipal.

Portanto, foram sanadas as irregularidades objeto do presente inquérito.

Com a acuidade que lhe é habitual, o mestre Hugo Nigro Mazzilli assim disserta quanto às possíveis causas de arquivamento do Inquérito Civil Público:

para atividades subalternas de rotina administrativa, reclamando, em razão disso, o preenchimento por servidores efetivos, de carreira, com indispensável realização de concurso público, o que será objeto de possível termo de ajustamento de conduta no referido inquérito civil.

Registre-se notícia de fato de ofício, com cópia da Lei Municipal 610/2020 e da Lei Municipal 101/1998, para apurar a inconstitucionalidade concreta do anexo IV da Lei Municipal 610/2020 e da Lei Municipal 101/1998, que cria funções gratificadas, chamadas de gratificações, aos servidores efetivos, sem estabelecer os valores, sem especificar as atribuições das referidas funções e tampouco o quantitativo.

Oficie-se a Subprocuradoria-Geral para assuntos jurídicos, para conhecimento da Lei Municipal 610/2020, de 29.12.2020, a qual revogou expressamente a Lei Municipal 55/2001, bem como as disposições em contrário, tendo especificado as atribuições dos cargos comissionados existentes na Prefeitura Municipal de Formosa-GO, tendo em vista a propositura de ação direta de inconstitucionalidade em relação à Lei Municipal 55/2001 e suas alterações, autos nº 5004163.77.2021.8.09.0000 (encaminhar cópia da presente promoção de arquivamento, bem como da Lei Municipal 610/2020).

Determino, em seguida, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, para o necessário reexame desta promoção de arquivamento, em cumprimento ao disposto no art. 33, § 1º, da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça nº 09/2018.

Determino, finalmente, que, em caso de homologação do arquivamento, após o retorno dos autos, dê-se baixa no ATENA.

Formosa-GO, 25 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2021001014677

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Formosa-GO, solicitando-se, no prazo de 15 dias:

- 1) cópia das leis municipais que criaram as funções gratificadas ou gratificações para servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Formosa-GO;
- 2) relação contendo os nomes, cargos, e valores das funções gratificadas/gratificações atualmente concedidas a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Formosa-GO;
- 3) cópia dos atos de concessão das funções gratificadas/gratificações para servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, em vigência.

Com a resposta, ou ao final do prazo, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 25/02/2021, às 14:39, e consolidado no sistema Atena em 25/02/2021, às 14:39, sendo gerado o código de verificação 5f1103e0-59be-0139-d458-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2021001376487

Ofício 183/2021



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 15/03/2021, às 12:52, e consolidado no sistema Atena em 15/03/2021, às 12:52, sendo gerado o código de verificação 525e20f0-67d4-0139-c167-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2021001376487 - Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020 - Data: 15/03/2021 12:52
Movimento 5 - Ofício 2021001376487 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 15/03/2021, às 12:52.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO

Ofício nº 183/2021 – 6ª PJ/Formosa

Formosa-GO, 15 de março de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor,
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Formosa/GO
Nesta

Referência: NF 202100070500

Assunto: Solicitação

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br¹

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado de Goiás solicita, no **prazo de 15 (quinze) dias**, os seguintes documentos:

- 1) cópia das leis municipais que criaram as funções gratificadas ou gratificações para servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Formosa-GO;
- 2) relação contendo os nomes, cargos, e valores das funções gratificadas/gratificações atualmente concedidas a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Formosa-GO;
- 3) cópia dos atos de concessão das funções gratificadas/gratificações para servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, em vigência.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

¹ Cada arquivo deverá ser de até 3MB, totalizando, no máximo, 15 MB por e-mail enviado.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2021001512071

Comprovante envio Of. 183/2021



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Henriques Alves**, em 19/03/2021, às 14:19, e consolidado no sistema Atena em 19/03/2021, às 14:19, sendo gerado o código de verificação 31c3be30-6b05-0139-0b54-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES DA SILVA - Data: 27/10/2023 14:48:18
Movimento 6 - Juntada 2021001512071 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/03/2021, às 14:19.

19/03/2021

Zimbra

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

Ofício 183/2021 - 202100070500

De : 6formosa@mpgo.mp.br

Sex, 19 de mar de 2021 14:18

Assunto : Ofício 183/2021 - 202100070500

📎 1 anexo

Para : Prefeitura Municipal de Formosa GO
<gabinete@formosa.go.gov.br>

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atendimento a determinação exarada em autos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente para enviar o Ofício 183/2021, nos termos do anexo.
Gentileza acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,
Ana Cristina Henriques Alves
Assessora Jurídica
6ª Promotoria de Justiça de Formosa

 **Ofício 183.2021.pdf**
173 KB

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Prorrogação de Prazo de Investigação 2021001718681

Tendo em vista que a presente notícia de fato encontra-se com prazo vencido no sistema ATENA, bem como que há diligência pendente, estando no prazo para resposta, prorrogo o prazo para a conclusão desta notícia de fato, por 90 dias, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução CPJ 09/2018. Registre-se no ATENA.

Com a resposta, ou ao final do prazo, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 29/03/2021, às 12:39, e consolidado no sistema Atena em 29/03/2021, às 12:39, sendo gerado o código de verificação d2217aa0-72d2-0139-6f65-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202100070500 - ARQUIVADO - DATA DE 14/07/2023 14:48:13 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 7 - Prorrogação de Prazo de Investigação 2021001718681 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 29/03/2021, às 12:39.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2021001903667

Certidão de transcurso de prazo

Certifico que até a presente data não houve resposta ao ofício 183.2021-6ª PJ.

Formosa, 09 de abril de 2021.

Layane Maciel
Secretária Auxiliar



Documento assinado eletronicamente por **Layane de Melo Maciel**, em **09/04/2021**, às **09:06**, e consolidado no sistema Atena em 09/04/2021, às 09:06, sendo gerado o código de verificação ff24d050-7b59-0139-96ce-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



PREFEITURA DE FORMOSA
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 125/2021

Formosa/GO, 26 de março de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça
6º Promotoria
Rua Emílio Póvoa, 70 - Centro,
Formosa - GO, 73801-280

Assunto: Cópia de documentos
Referência: N.F. 202100070500

Senhora Promotora,

O MUNICÍPIO DE FORMOSA, neste ato representado por seu secretário de governo, no uso das suas atribuições, vem cordialmente a presença de V. Exa, em atendimento ao ofício nº 183/2021 – 6ª PJ, encaminhar os seguintes documentos:

- 1) Cópia da Lei nº. 610, de 29 de dezembro 2020, a qual em seu artigo 26, dispõe sobre a função gratificada;
- 2) Tabela com os valores, cargos e relação dos servidores que recebem a função gratificada;
- 3) Cópia dos decretos de concessão das funções gratificadas.

Sem mais para o momento, na oportunidade reiteramos elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTONIO ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Secretário Municipal Interino de Governo



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 452, de 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG à servidora pública municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Nelly Albernaz Spíndola	Administrativo – Classe IV	Assessor Especial I – AES I	FG I

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - OAB/GO - Nº 10416 - Data de 11/01/2023 14:48:18 - Gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 8 - Junta de 2021001903667 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:06.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 453, de 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG à servidora pública municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Mirian Leine Nunes Gouveia	Administrativo – Classe IV	Assessor Especial I – AES I	FG 1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data Supra
Lary Marcelo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 454, de 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG à servidora pública municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Blenda Atades Cardoso	Agente de Serviços de Higiene e Alimentação – Classe IV	Assessor Especial I – AES I	FG 10

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data suprad.
Lany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230910G0R0CA RBRD16 SALEIS IDIAS C-DATA: 04/10/2023 14:48:18 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 8 - Juntada 2021001903667 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:06.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 456, de 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG à servidora pública municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Patrícia Cândido Maciel Sousa	Administrativo – Classe III	Assessor Especial I – AES I	FG 4

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Tany Márcia Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro, CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202091060006 ARBRIED 64145 IDAMS - Data de 11/01/2023 14:48:16 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 8 - Junta de 2021001903667 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:06.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 480, de 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG à servidora pública municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Adriana Gontijo Branco	Administrativo – Classe III	Assessor Especial I – AES I	FG 4

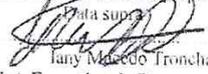
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2021.

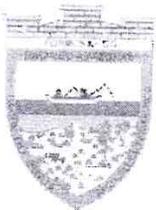
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Jany Márcio Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação.
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 458, de 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG a servidor público municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Marcos Rodrigues de Almeida	Eletricista – Classe II	Assessor Especial II – AES 2	FG 8

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

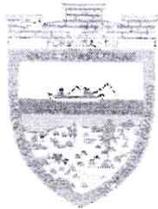
Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 459, de 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG a servidor público municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Wagner Xavier Oliveira	Topógrafo – Classe II	Assessor Especial II – AES 2	FG 9

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Taisy Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SÁLES IDAMAS - Data: 26/09/2023 18:37:56
Movimento 8 - Junta de 2021001903667 - Assinado eletronicamente por Layne de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:06.
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, em 26/09/2023, às 18:04.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 460, de 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG à servidora pública municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Jullyana Cristina dos Santos Gomes	Administrativo – Classe III	Assessor Especial II – AES 2	FG 4

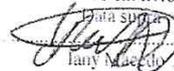
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Iany Maciel Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 607, de 12 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG aos servidores público municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Ficam designados os servidores efetivo para responderem por cargos em comissão do Poder Executivo, juntamente com suas respectivas Funções Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Gabriel Ferreira de Moura	Operador de Máquinas	Assessor Especial III	FG 10
Hamilton Francisco Lima	Auxiliar de Serv. Oper.	Assessor Especial III	FG 10
Israel Ferreira de Moura	Auxiliar de Serv. Oper.	Assessor Especial III	FG 10
João do N. Dias Martins	Auxiliar de Serv. Oper.	Assessor Especial III	FG 10
Valdivino Ferreira de Moura	Auxiliar de Serv. Oper	Assessor Especial II	FG 10
Vanderlei Ferreira de Moura	Auxiliar Geral	Assessor Especial II	FG 10
Rodrigo de Sousa	Auxiliar de Serv. Oper.	Assessor Especial II	FG 10

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de fevereiro 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 457, de 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG a servidor público municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Anderson Carlos Dias Queiroz	Agente de Serviços e Obras Públicas	Assessor Especial II – AES 2	FG 9

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:37:56
Movimento 8 - Junta de 2021001903667 - Assinado eletronicamente por Lanyne de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:06.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 608, de 12 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG ao servidor público municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Considerando ainda o que o servidor efetivo poderá optar pelo recebimento do valor do cargo em comissão ao qual for nomeado ou por sua remuneração de origem acrescida de um valor correspondente, conforme preceitua o disposto contido no § 1º, art. 26, da Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/Go, e dá outras providências”,

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **Natulino Batista Bastos**, servidor ocupante do cargo efetivo de Técnico de Contabilidade e nomeado em cargo em confiança de **Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle**, através do Decreto n.º 06, de 04 de janeiro de 2021, a Função Gratificada – FG 10, como complementação dos rendimentos sob sua remuneração de cargo efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos **à 1º de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 567, de 8 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG à servidora pública municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Marília Gomes de Ataides	Agente de Serviços de Higiene e Alimentação –	Assessor Especial I AES 1	FG 10

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos **à 1º de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de fevereiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
lany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 573, de 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre designação e concessão de gratificação por função – FG à servidora pública municipal do Quadro Efetivo do Poder Executivo, deste Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de seus serviços auxiliares e no exercício da direção superior da Administração,

Considerando a necessidade de designar servidores para responderem por cargos de chefia, assessoramento ou direção, conforme disciplina a legislação vigente;

Considerando ainda a importância do reconhecimento financeiro pela função exercida de extrema complexidade da atribuição dada a servidora abaixo mencionada;

Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva para responder por cargo em comissão do Poder Executivo, juntamente com sua respectiva Função Gratificada - FG, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo Efetivo	Cargo Designado	Função Grat.
Cirlene Alves de Oliveira Monteiro	Agente de Serviços de Higiene e Alimentação –	Assessor Especial I AES 1	FG 10

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos **à 1º de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Tany Márcia Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública tem a estrutura definida no Anexo I-17.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - coordenar e executar a política dos serviços de limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos e reciclagem, bem como o gerenciamento do aterro sanitário e demais locais que dispensam o cuidado com materiais tanto do lixo caseiro como também o material considerado entulhos;

II - planejar, executar, manter, conservar e fiscalizar as placas, onde houver depósito à proibição da população para não jogar lixo ou entulho nesses locais;

III - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

IV - outras atividades correlatas.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Transporte tem a estrutura definida no Anexo I-18.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - Manter atualizado o cronograma e planejamento dos serviços executados, constando volume de combustível utilizado, quilometragem de veículos, horas trabalhadas das máquinas e controle de pessoal empregado nestas atividades;

II - Manter cadastro de veículos e máquinas, registrando toda a movimentação e serviços de manutenção;

III - Controlar a utilização de equipamentos, chaves e outros necessários ao serviço de manutenção;

IV - Promover a manutenção diária dos veículos e máquinas, quando verificado defeitos, propondo imediato conserto e solicitação de peças para a devida correção;

V - Impedir o funcionamento e utilização de veículos e máquinas, quando verificado defeitos, propondo imediato conserto;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

VI - Promover as medidas necessárias à implantação da política municipal de transporte;

VII - Zelar pela qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Município, objetivando assegurar níveis ótimos de segurança e eficiência;

VIII - Controlar e fiscalizar os custos operacionais do setor e prover medidas, visando a maximização dos investimentos do Município, na construção e manutenção da rede viária do Município de Formosa-GO e Distritos e nas diferentes modalidades de transporte nas vias urbanas e rurais;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 21 Instituto de Previdência de Formosa-GO - FORMOSAPREVI tem a estrutura definida no Anexo I-3.4 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - instruir processos de aposentadorias e pensões, concessão de vantagens, benefícios, averbações e outros;

II - manter o controle do pessoal inativo e pensionista e manter permanentemente atualizado o dossiê funcional dos servidores e o arquivo de dados e documentos dos referidos servidores.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 Os ocupantes dos cargos descritos no Anexo II desta Lei, integrantes da estrutura administrativa organizacional de direção, chefia e assessoramento, serão remunerados na forma prevista no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput deste artigo será acrescida do décimo terceiro salário e de férias.

Art. 26 O servidor público nomeado para exercer cargo previsto no Anexo II desta Lei poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo III ou por sua remuneração de origem acrescida de um valor correspondente, conforme tabela

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

estabelecida no anexo IV, ao respectivo cargo comissionado ou função de gratificada, a ser concedida através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O servidor público, de qualquer esfera de Poder, que vier a ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo III ou por sua remuneração do cargo de origem, acrescida de um valor correspondente, conforme tabela estabelecida no anexo IV, ao respectivo cargo de Secretário, a ser concedida através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A função gratificada constante no anexo IV desta lei deverá sofrer correção monetária anualmente utilizando-se do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Por Decreto do Prefeito Municipal, poderão ser remanejadas unidades administrativas de um órgão para outro, bem como alteradas as nomenclaturas e atribuições de órgãos já existentes, visando atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas, desde que não implique em aumento das despesas.

Parágrafo único. Os cargos previstos nos Anexos II e III poderão ser remanejados de um órgão para outro por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 29 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequações, remanejamentos e eventual abertura de créditos orçamentários adicional e/ou suplementar na LDO, PPA e LOA para o exercício financeiro de 2.021, necessários para incorrer com as despesas da presente.

Art. 30 Aos servidores que tiveram concedido o direito de incorporação com fundamento na Lei Municipal n.º 618/2012, e que não sofreram os efeitos da Lei

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Municipal n.º 43/2013, deverão se adequar na reclassificação da simbologia da remuneração do cargo em comissão descrita a seguir:

Simbologia Extinta	Nova Simbologia
CDS - 1	CHEFE CC-3
CDS - 2	ASSESSOR ESPECIAL 1
CDS - 3	ASSESSOR ESPECIAL 2
CDS - 4	ASSESSOR ESPECIAL 3
CDS - 5	ASSESSOR ESPECIAL 4

Art. 31 Fica revogada a lei Municipal n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Art. 32 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar servidores do quadro efetivo deste município, a órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes.

§ 1º O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de outros poderes, poderá recair entre o órgão cedente ou cessionário.

§ 2º Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo realizar a regulamentação em face das cessões de servidores.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macêdo Troncha
Assessora Jurídica
Decreto n.º 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA

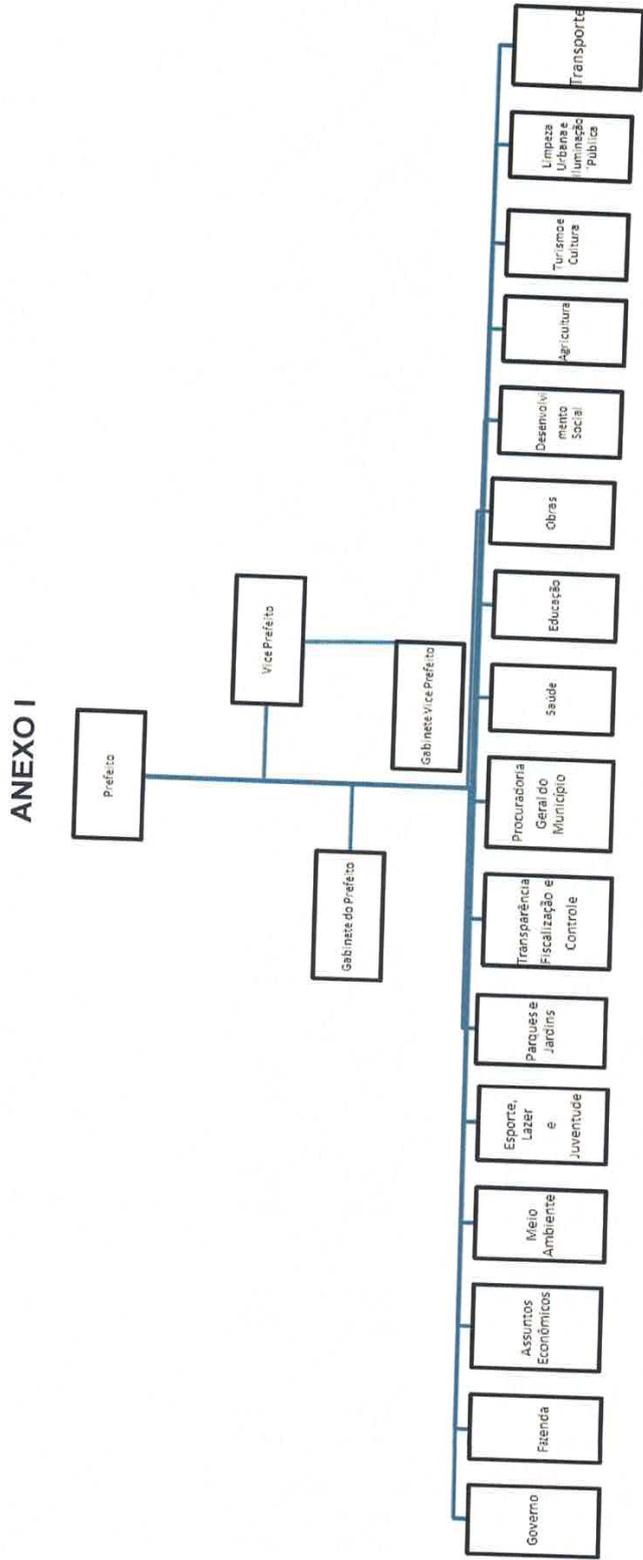
Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

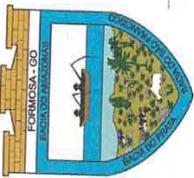
www.formosa.go.gov.br
Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-1030 | (61) 3981 1030 Formosa-GO



Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito



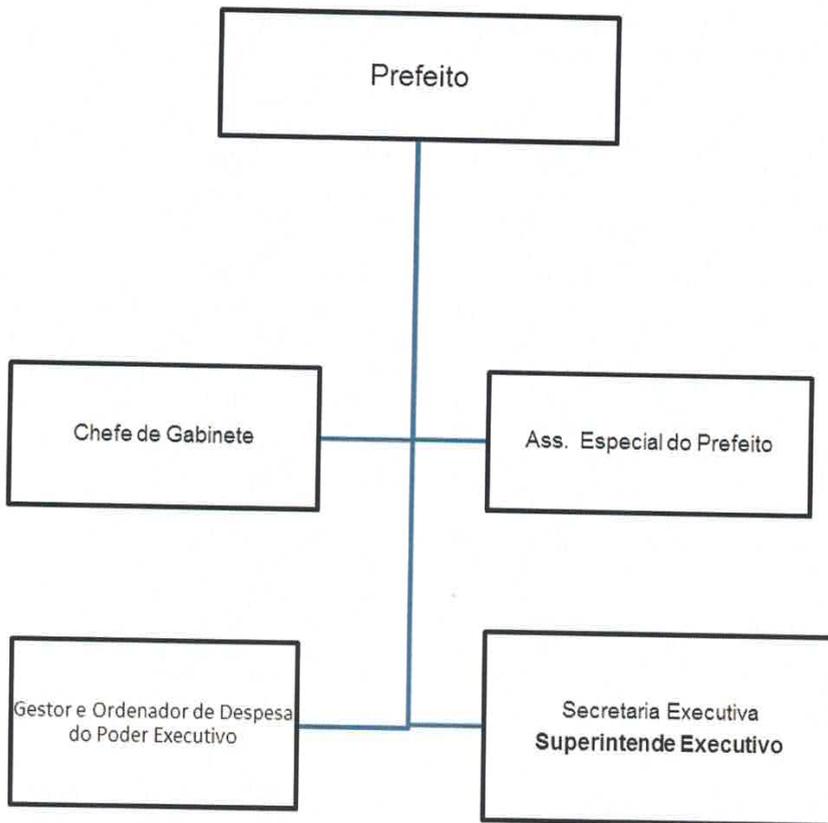


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 1.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

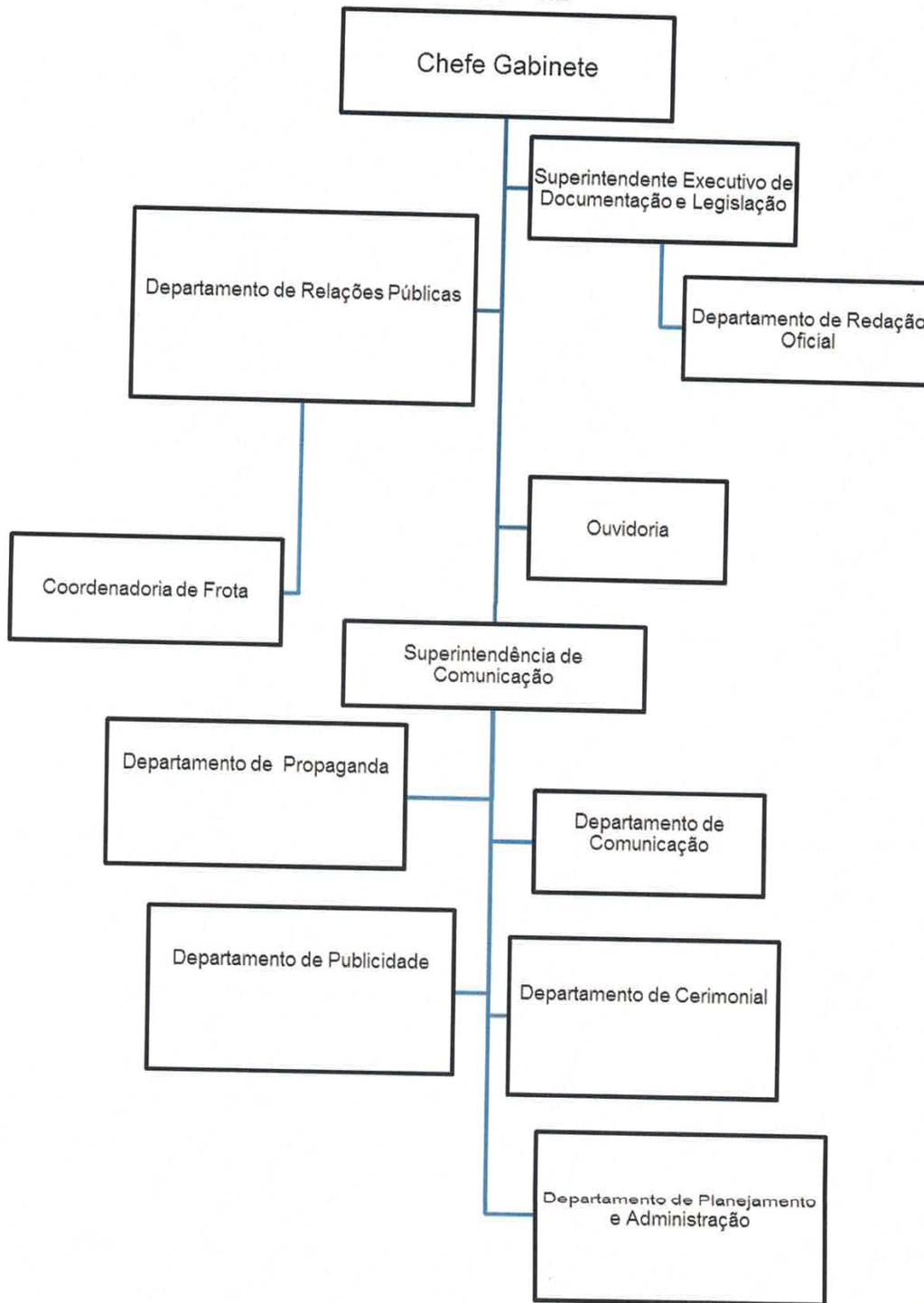


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 1.2



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

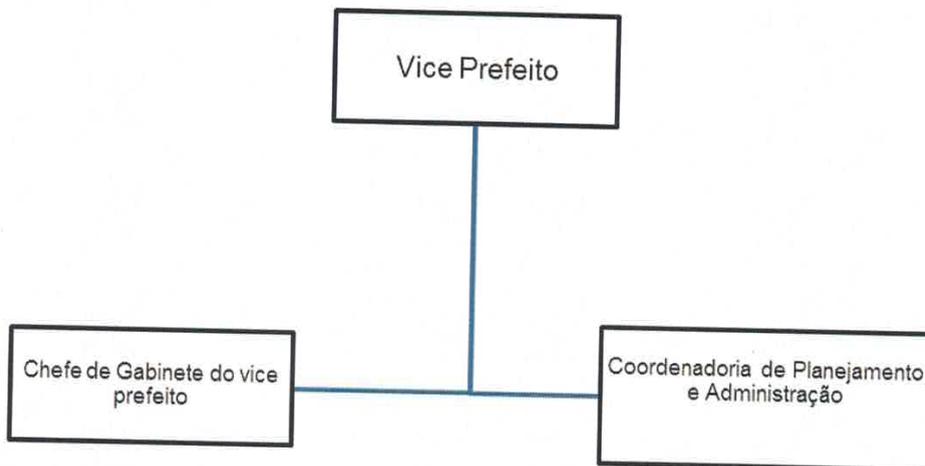




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 2.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

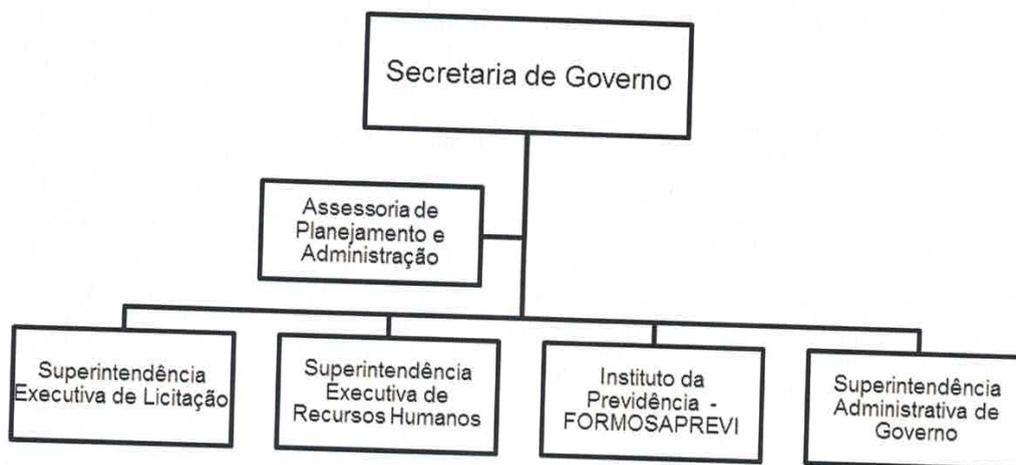
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

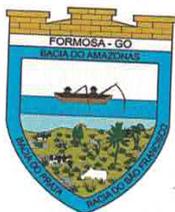
Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.2



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

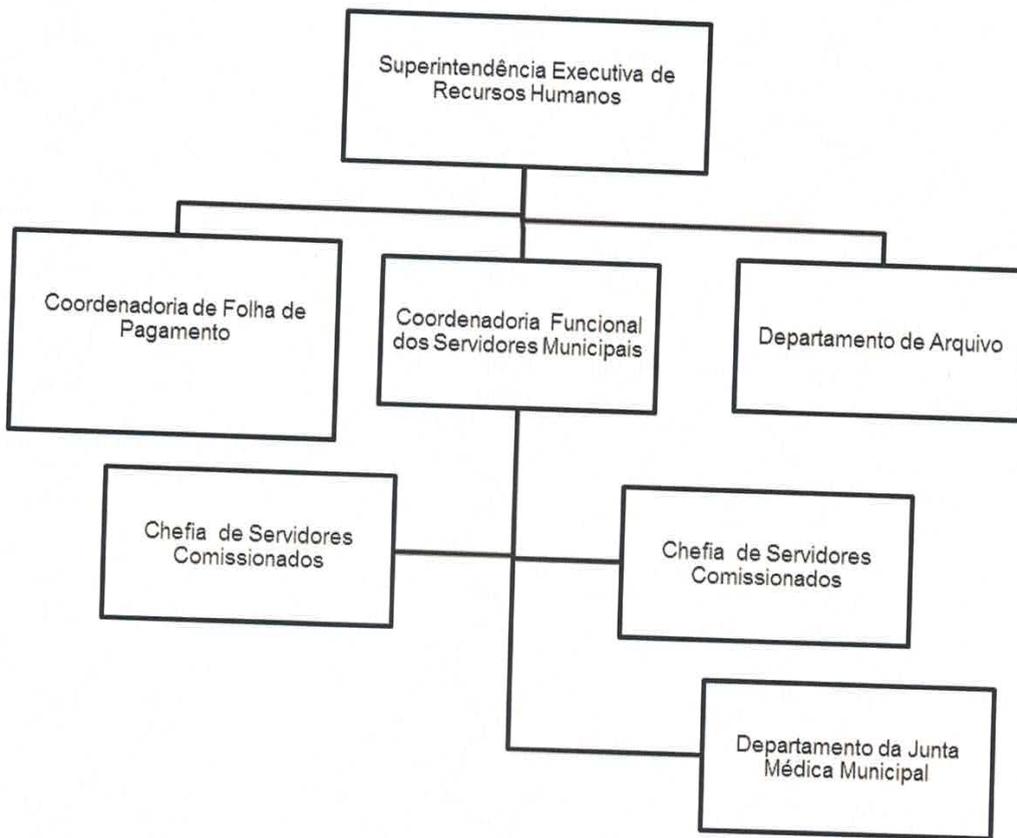


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

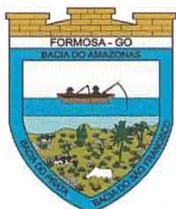
ANEXO I – 3.3



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.4



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa - Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

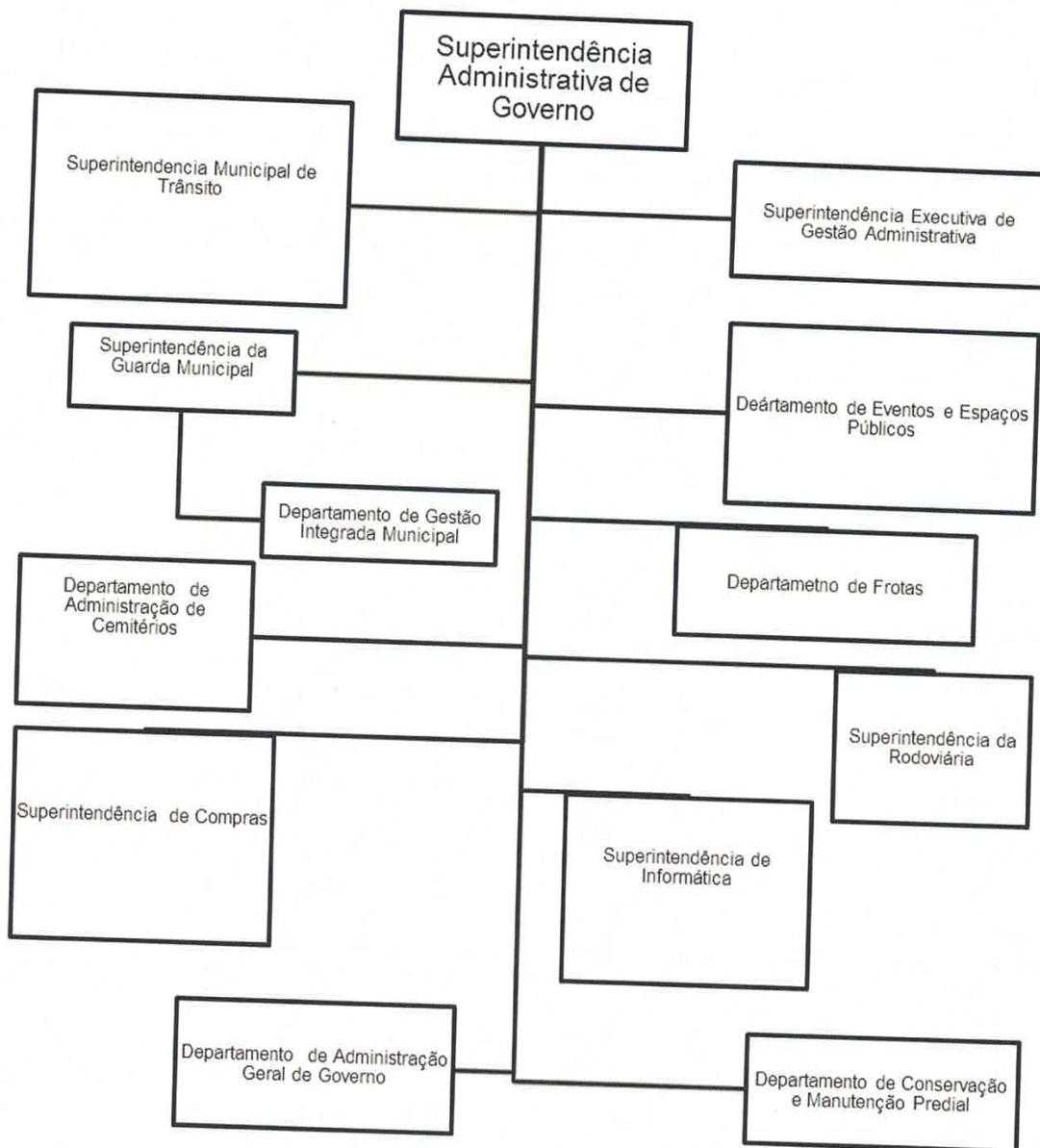


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.5



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

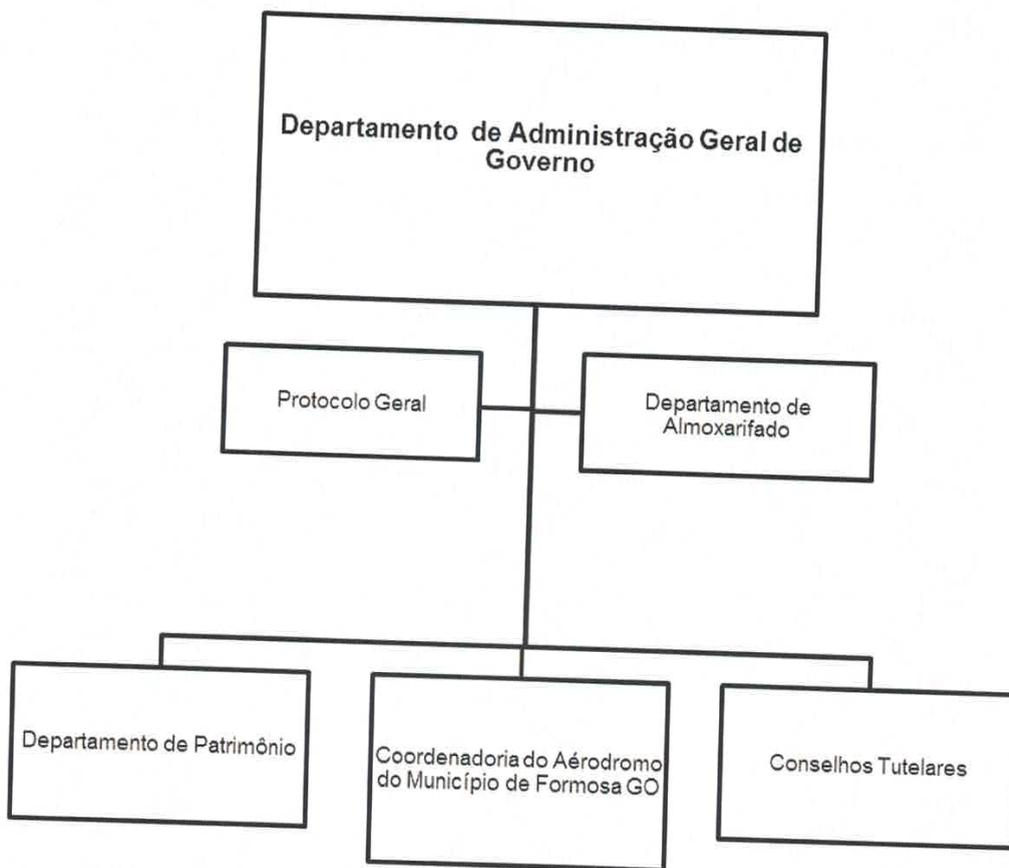


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

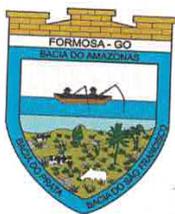
ANEXO I – 3.6



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

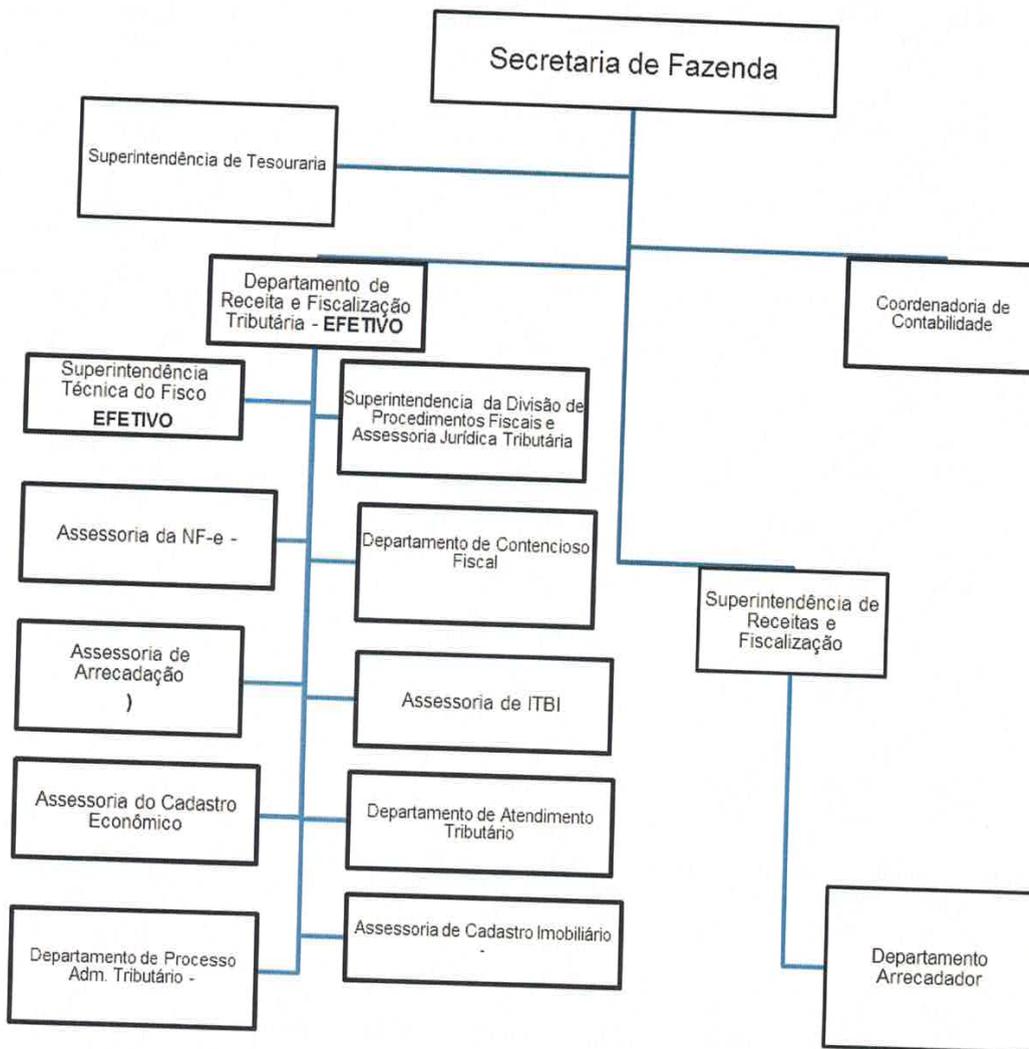


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 4.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa - Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

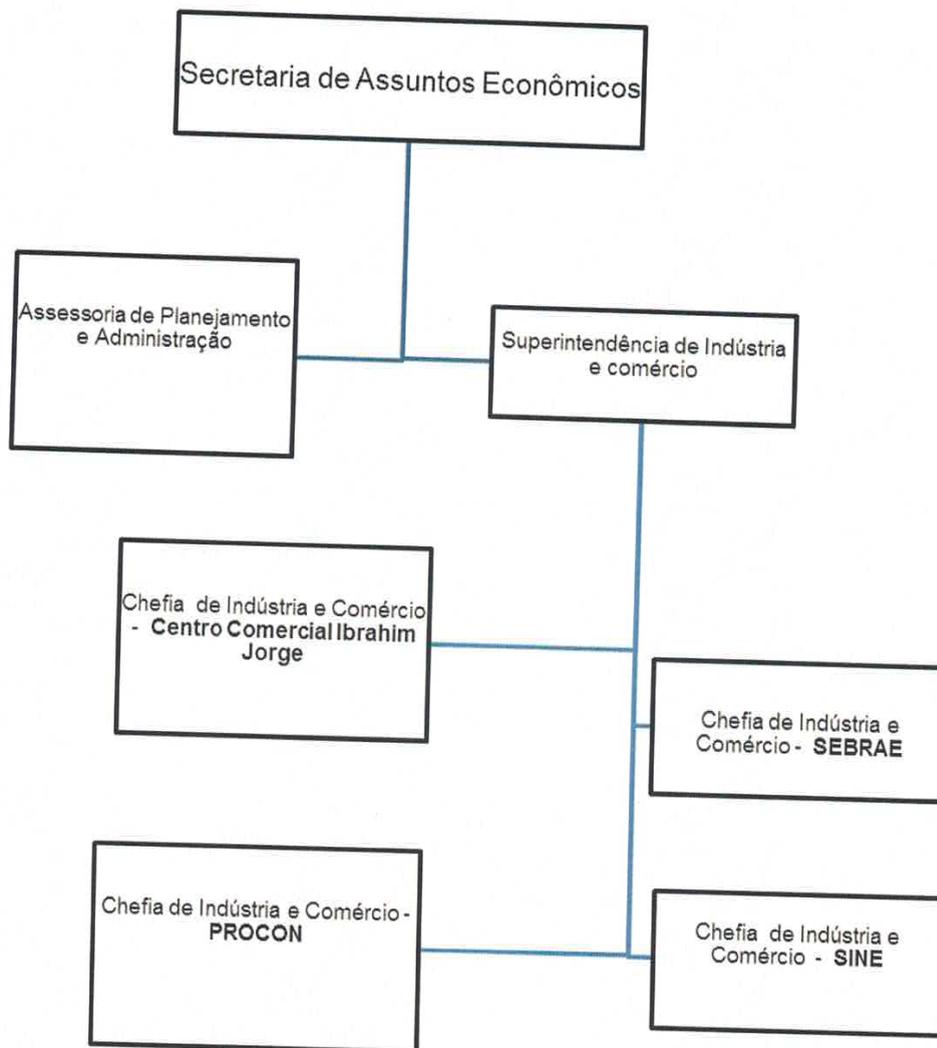


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

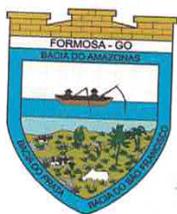
ANEXO I – 5.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32



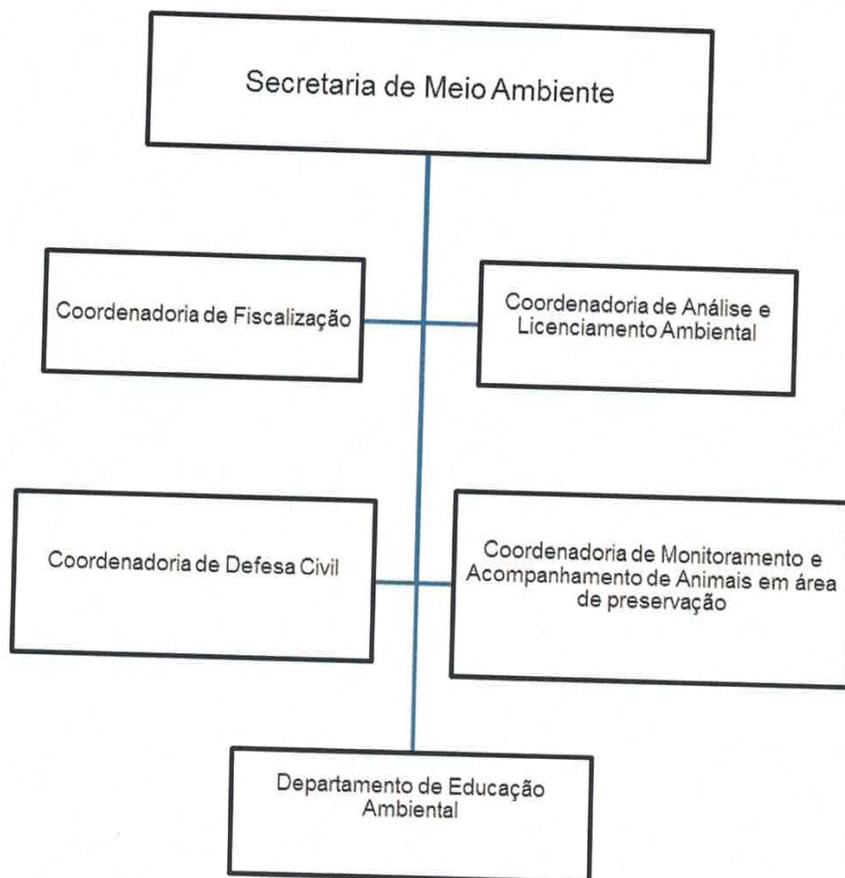


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 6.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32



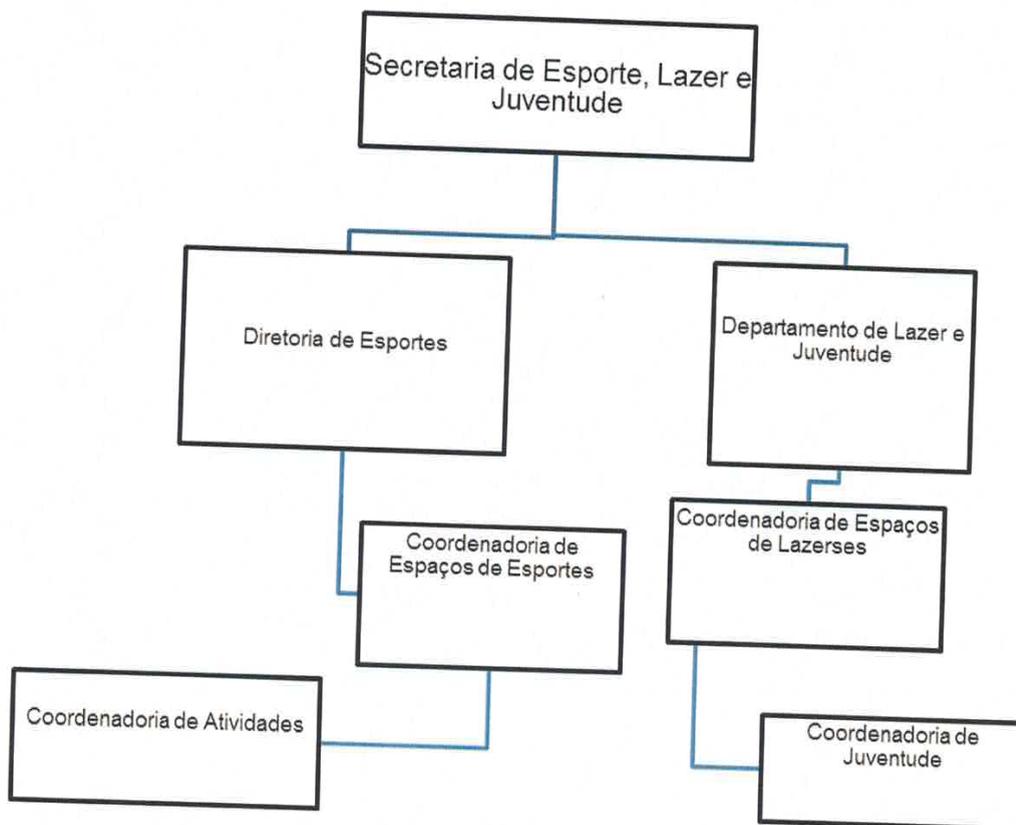


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 7.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

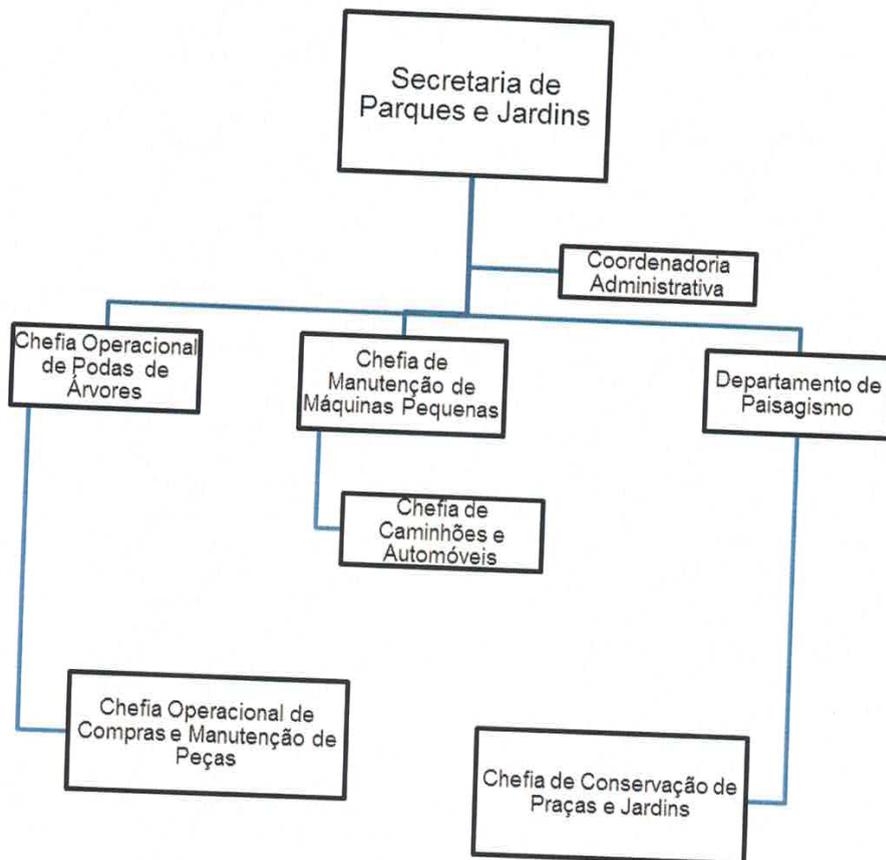


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

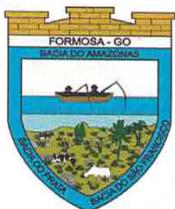
ANEXO I – 8.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

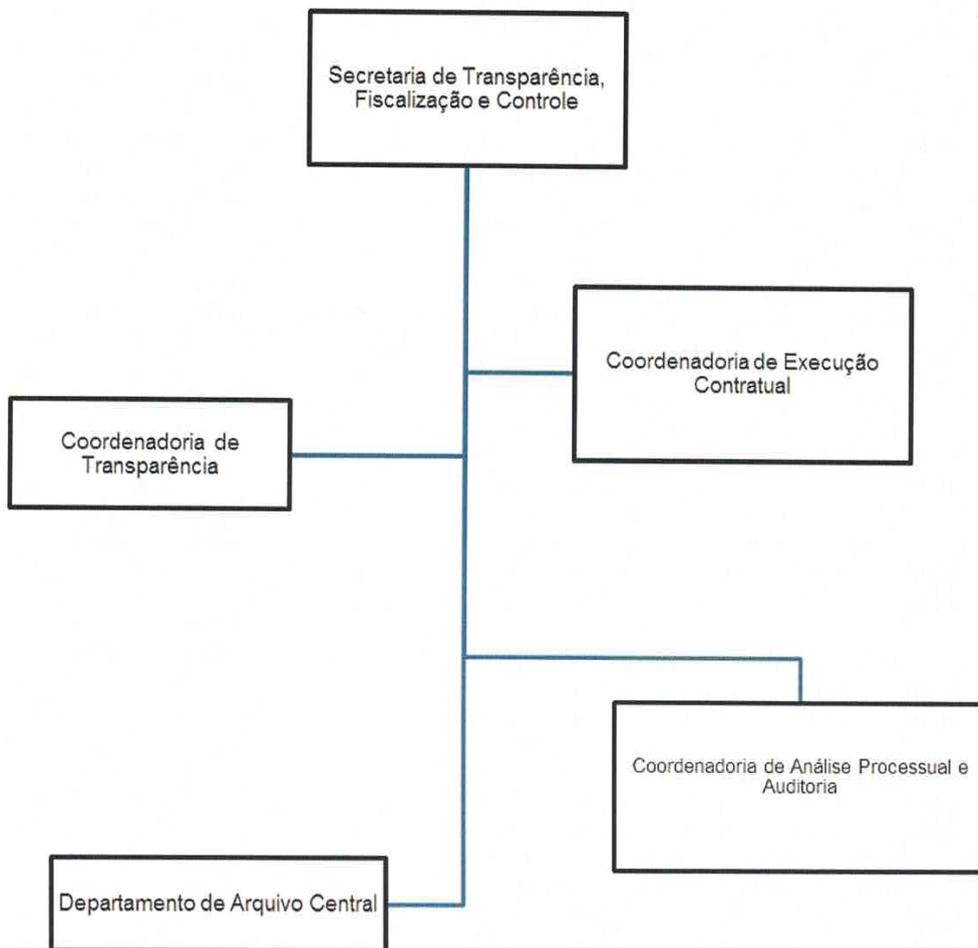




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 9.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32

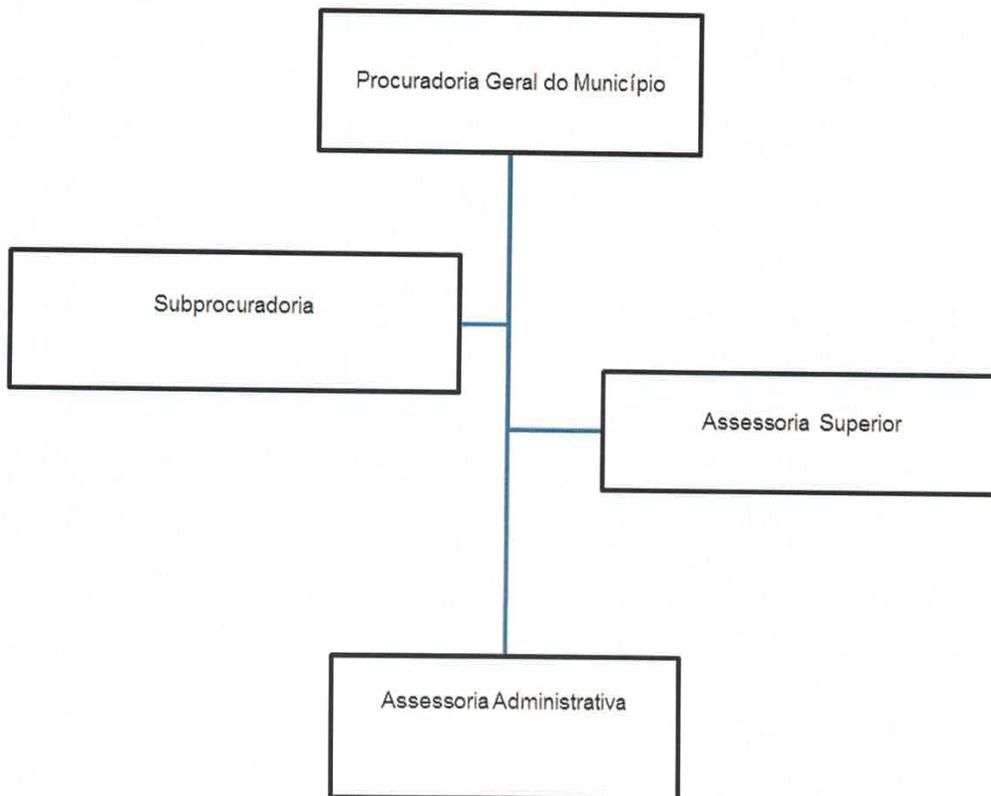




PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 10.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

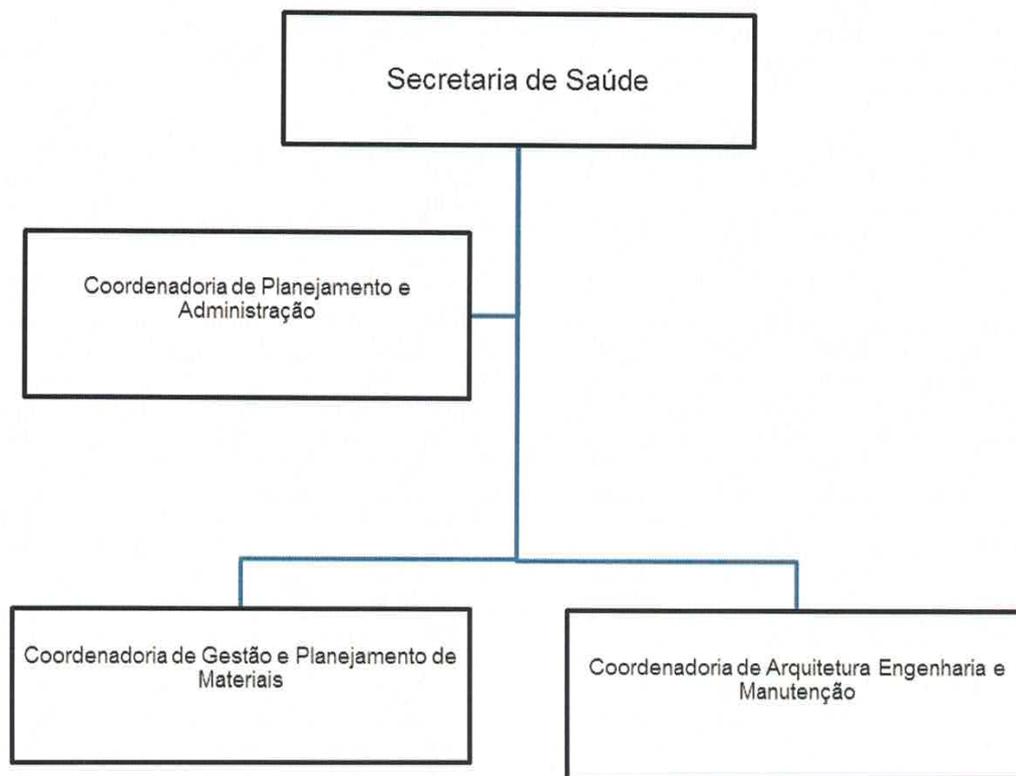
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.1

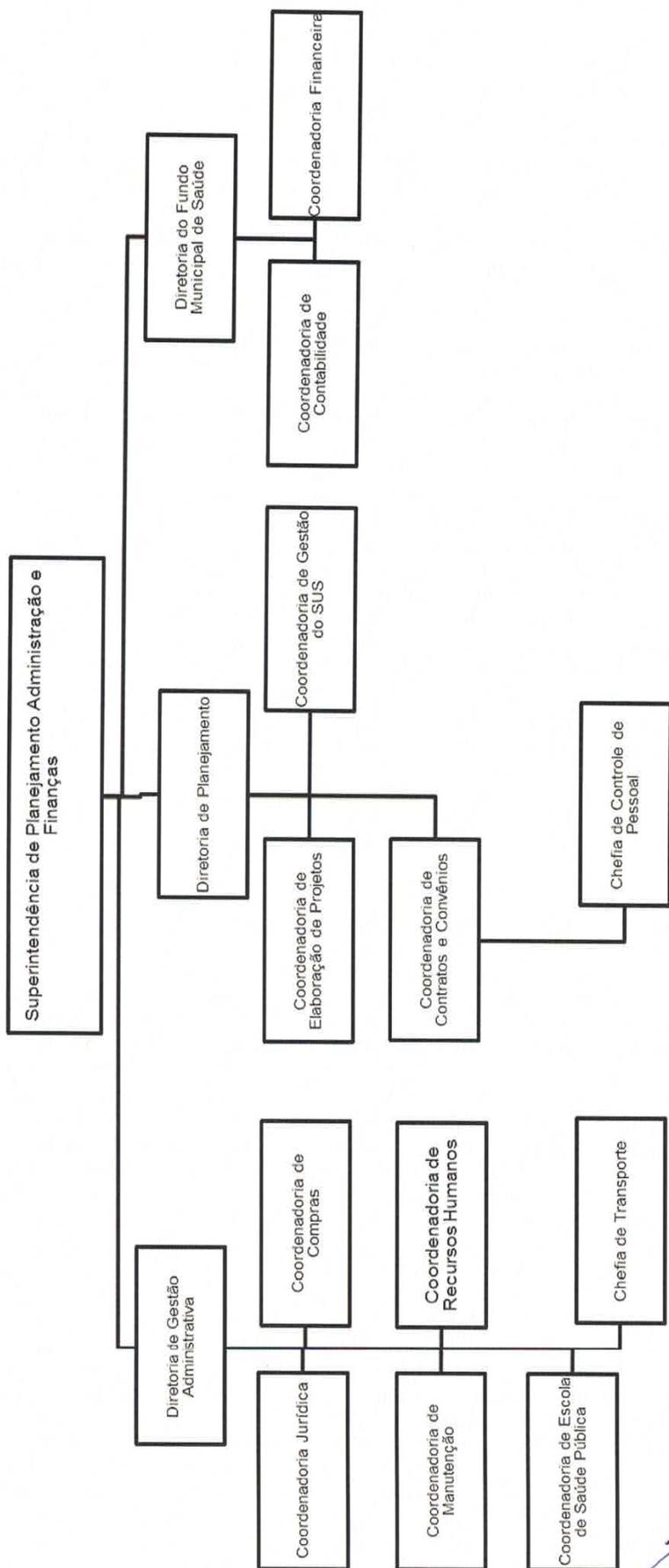


Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

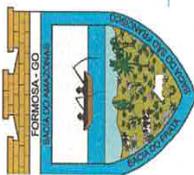
Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



ANEXO I – 11.2.1

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

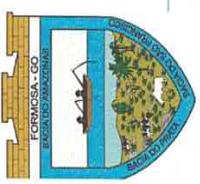


Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

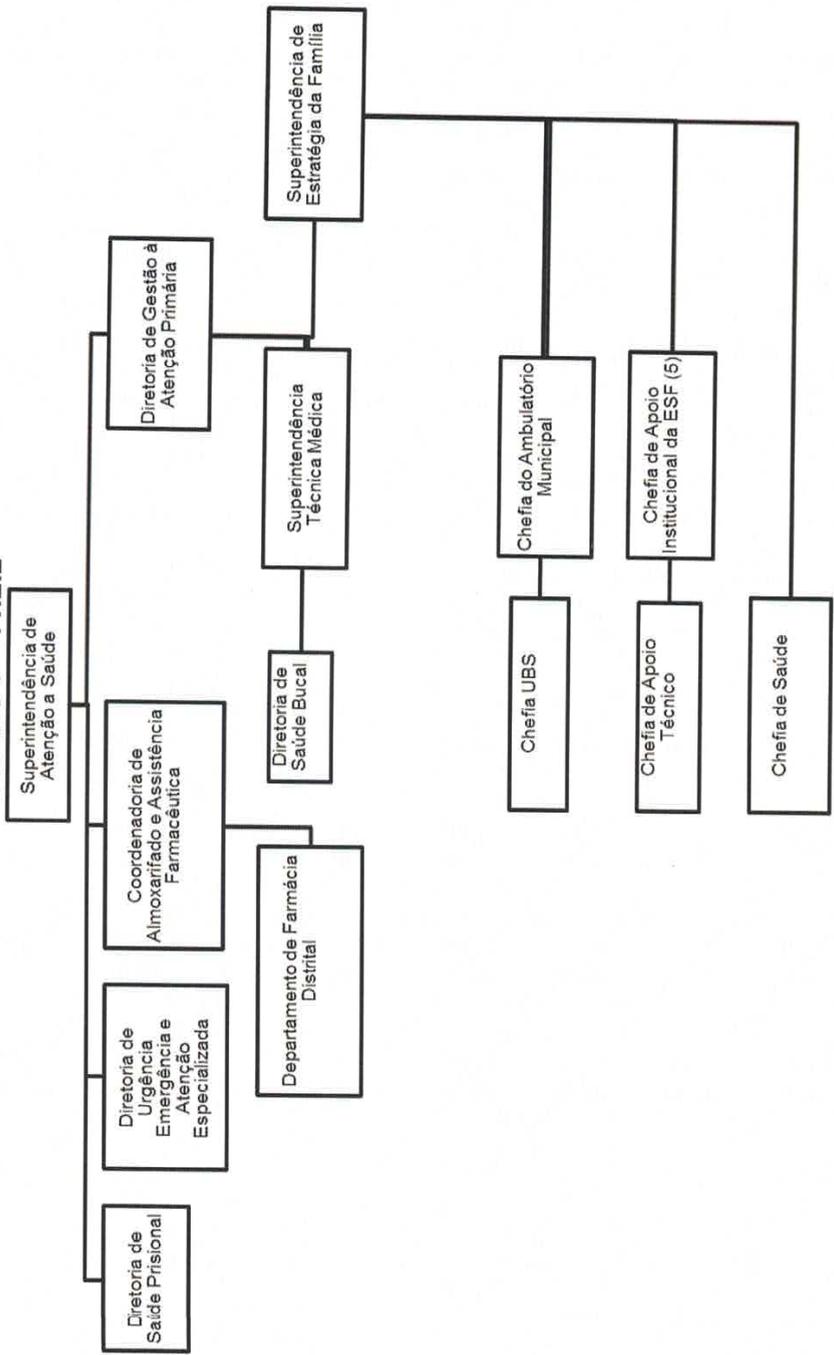


PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito



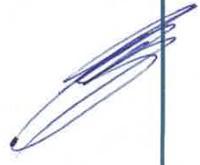
Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.2



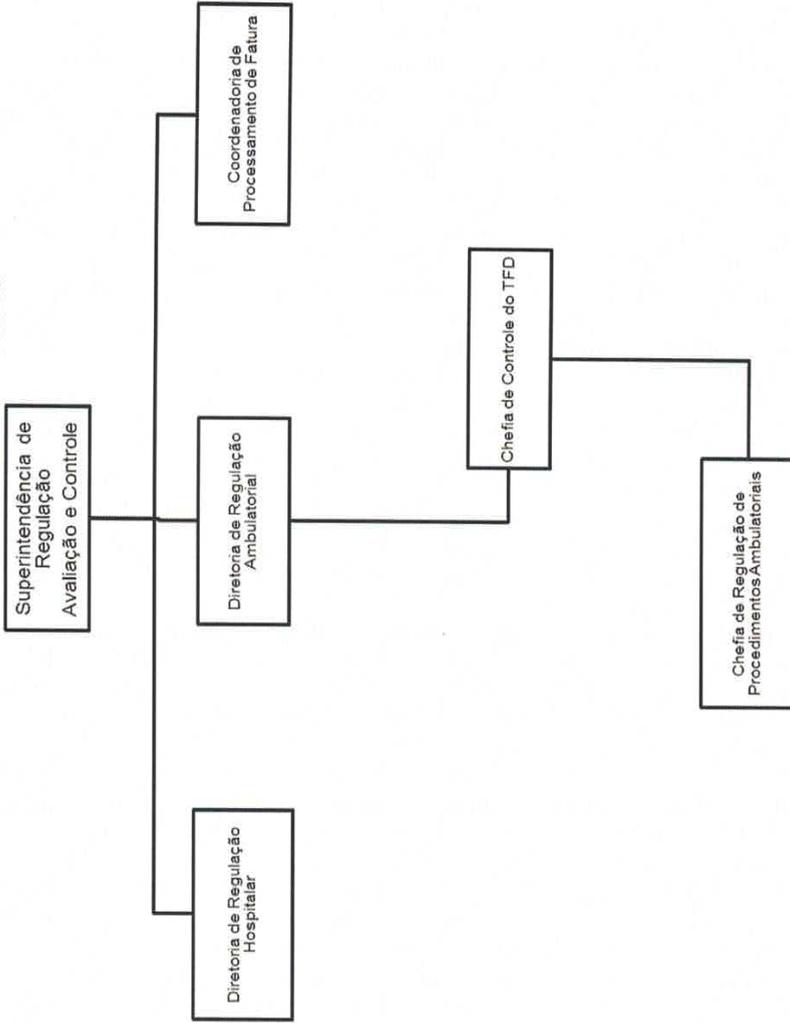
Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.3



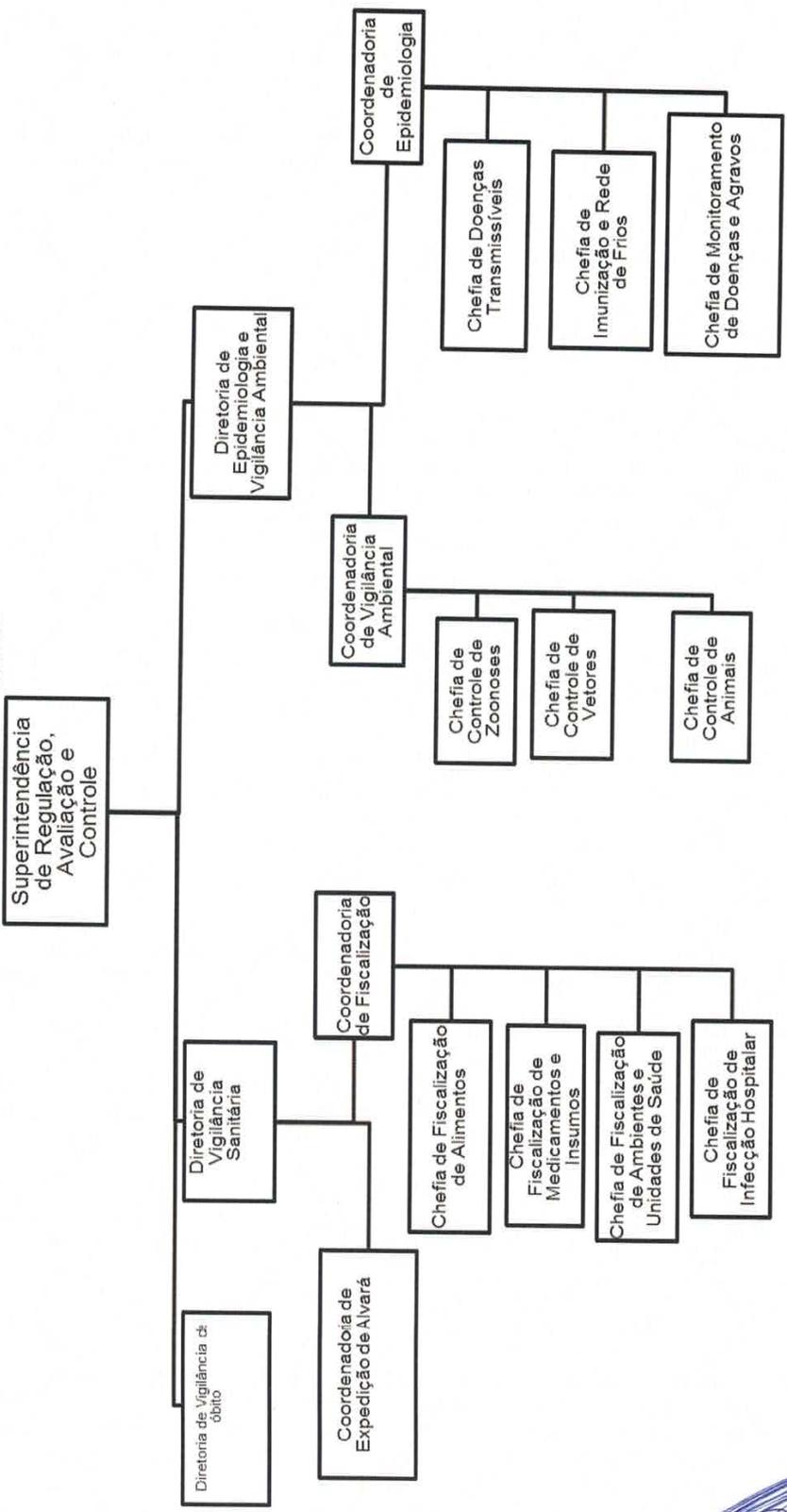
PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

www.formosa.go.gov.br
Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | 3981 1030 | 3981 1(91)

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.4

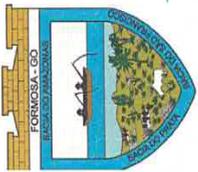


PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP. 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

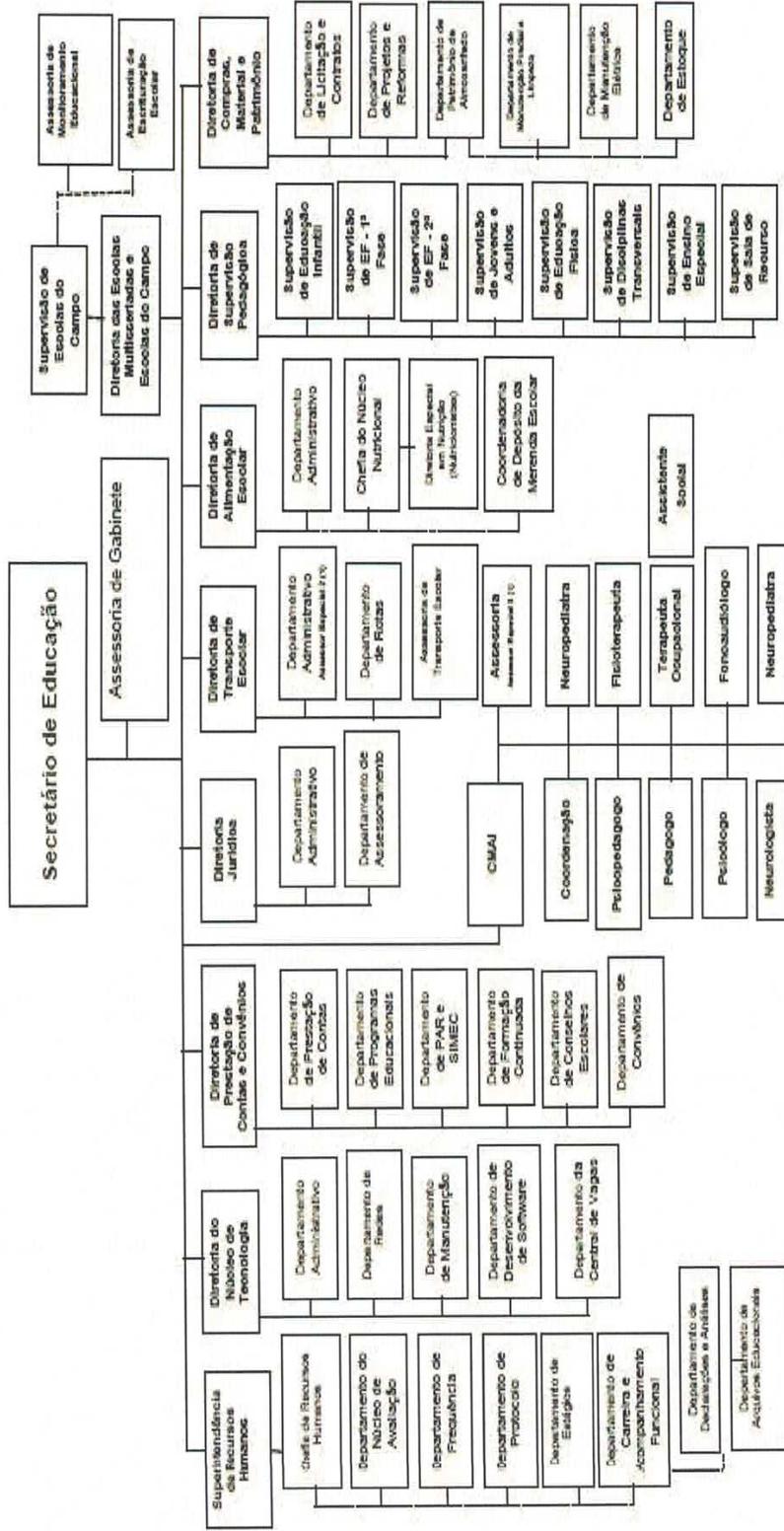


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 12.1

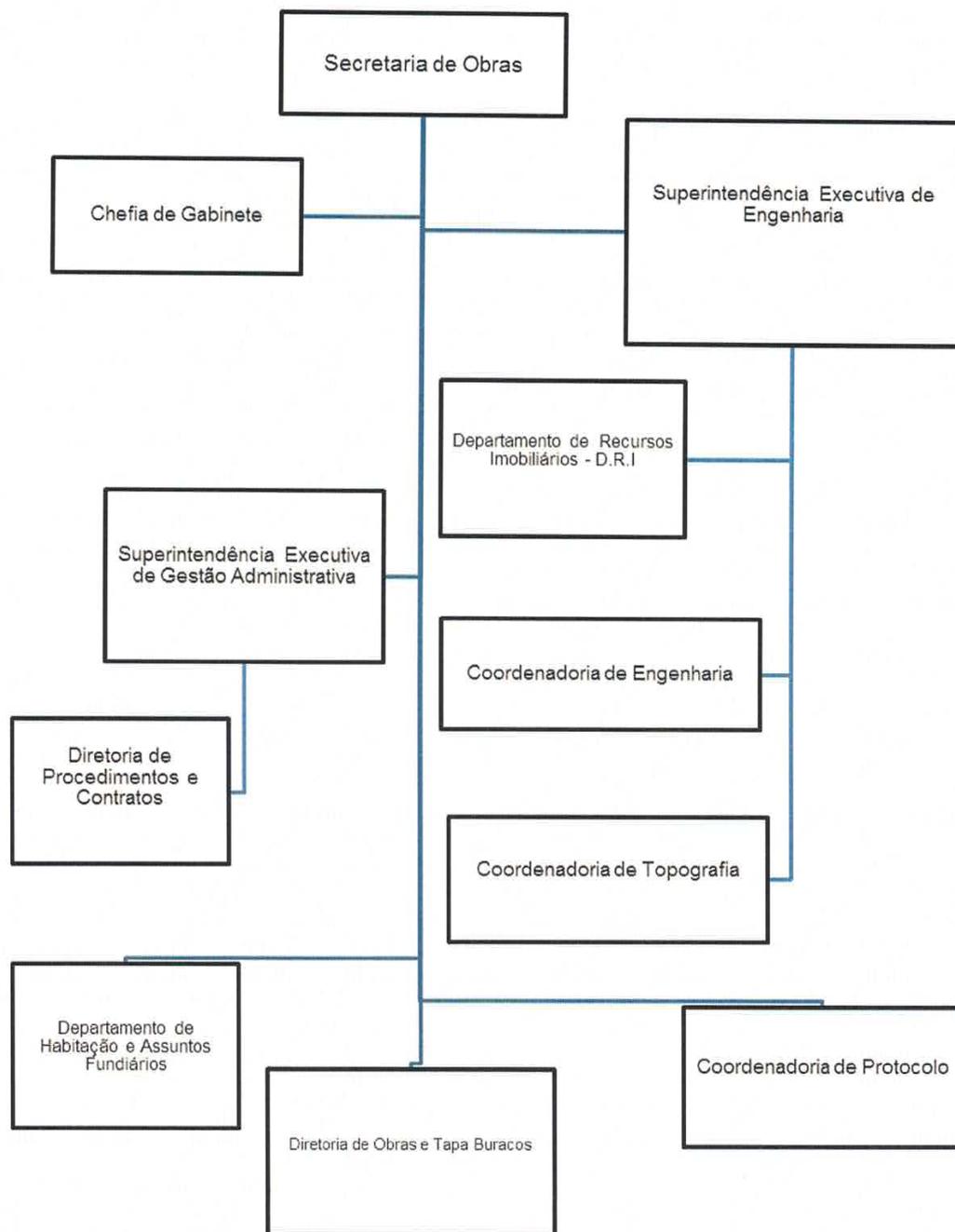




PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.
ANEXO I – 13.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32



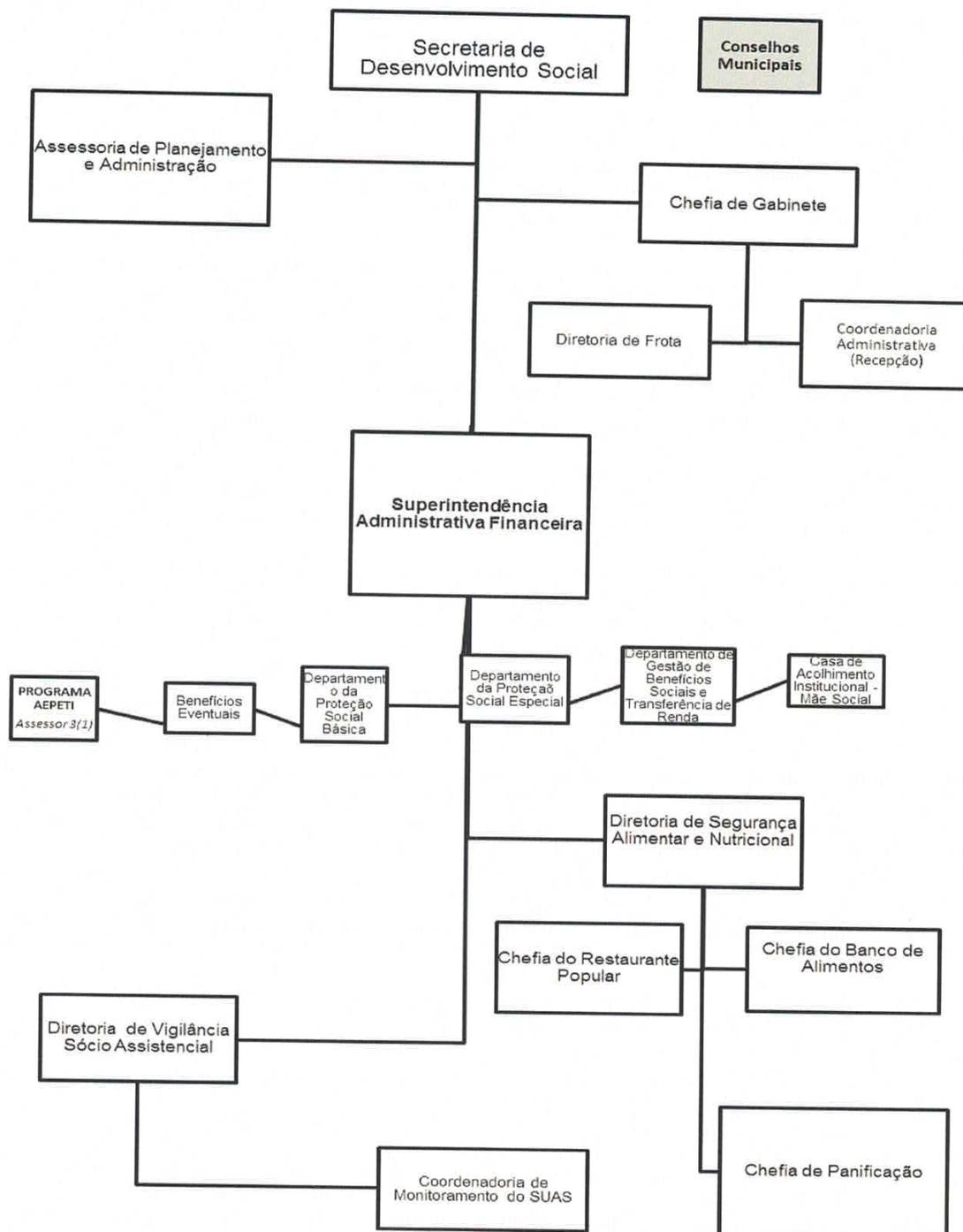


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1



Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:32



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – III		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AES-3
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração operacional.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretárias, diretorias e coordenadorias; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:33

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – IV		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AES-4
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração operacional.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretárias, diretorias, coordenadorias, chefias e sub-procuradoria; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:33

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO III

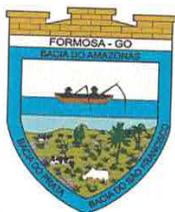
**QUANTITATIVO E VENCIMENTOS - CARGOS DE DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QNT	VENCIMENTO
DS-1	Secretário Municipal	16	R\$ 8.462,53
DS-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Procurador Geral do Município	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo	6	R\$ 8.462,53
DS-1	Assessor Especial do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Gestor e Ordenador de Despesa	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo de Documentação e Legislação	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo da UPA	1	R\$ 8.462,53
DS-2	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendente do Fundo de Previdência	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendentes	20	R\$ 5.900,00
CC-1	Subprocuradores	8	R\$ 4.900,00
DS-3	Diretor	20	R\$ 3.900,00
DS-2	Diretor de Merenda Escolar	6	R\$ 2.600,00
CC-2	Coordenador	12	R\$ 3.400,00
CC-2	Coordenador Zootecnista	1	R\$ 3.400,00
CC-3	Chefe	14	R\$ 4.900,00
AS	Assessor Superior	03	R\$ 3.400,00
CCS- 11	Coordenador de Saúde	1	R\$ 2.900,00
CCS-2	Chefe de Saúde	13	R\$ 2.900,00
AES-1	Assessor Especial I	34	R\$ 2.900,00
AES-2	Assessor Especial II	81	R\$ 2.600,00
AES-3	Assessor Especial III	130	R\$ 1.600,00
AES-4	Assessor Especial IV	102	R\$ 1.100,00

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:33



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO IV

Atualização dos valores constantes das funções gratificadas, na forma do que estabelece a Lei Complementar n.º 019/15, de 19 de março de 2015, pela variação do INPC/IBGE até o período de 2.019, conforme ANEXO, passando a constar os valores que seguem:

SÍMBOLO	VALOR ATUALIZADO (RS)
FG1	2.295,80
FG2	2.152,31
FG3	2.008,82
FG4	1.865,33
FG5	1.721,86
FG6	1.578,36
FG7	1.434,87
FG8	1.291,39
FG9	1.147,89
FG10	1.004,40
FG11	860,93
FG12	717,43
FG13	573,95
FG14	430,46
FG15	286,96
FG16	143,48

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:33



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Mensagem n.º 039, de 29 de dezembro de 2020.

Ato de Sanção

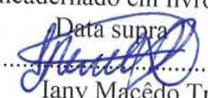
O **Prefeito Municipal de Formosa**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 39/20, de 28 de dezembro de 2020 – (Projeto de Lei Ordinária n.º 26/20, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 24 de dezembro de 2020), transformado na Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020, que **“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências”**.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de dezembro de 2020.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macêdo Troncha
Assessora Jurídica

Decreto n.º. 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.

Praça Rui Barbosa, n.º 208 – Centro, CEP 73.801-220 - Formosa – GO (61) 3981 1030 www.formosa.go.gov.br

Autos 202100070500 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 11 - Juntada 2021001903749 - Assinado eletronicamente por Layane de Melo Maciel, em 09/04/2021, às 09:21.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:33

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2021001903770

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa, 09 de abril de 2021

Layane Maciel
Secretária Auxiliar
Matrícula: 42706



Documento assinado eletronicamente por **Layane de Melo Maciel**, em 09/04/2021, às 09:22, e consolidado no sistema Atena em 09/04/2021, às 09:22, sendo gerado o código de verificação 285b2c90-7b5c-0139-96d9-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2021003329551

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Formosa-GO, solicitando-se, no prazo de 10 dias:

- 1) se há lei municipal que descreve as funções e a quantidade de funções de confiança/gratificadas ou gratificações, bem como define que são exclusivas para ocupantes de cargos efetivos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, uma vez que a Lei Municipal 610/2020 não traz tais discriminações;
- 2) relação contendo os nomes, cargos, e valores das funções de confiança/gratificadas/gratificações atualmente concedidas a servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Formosa-GO;
- 3) cópia dos atos de concessão das funções de confiança/gratificadas/gratificações para servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, em vigência.

Com a resposta, ou ao final do prazo, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 15/06/2021, às 18:11, e consolidado no sistema Atena em 15/06/2021, às 18:11, sendo gerado o código de verificação 32db2530-b04c-0139-b8bb-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Portaria 2021003648731

Portaria PP 06/2021



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 29/06/2021, às 14:30, e consolidado no sistema Atena em 29/06/2021, às 14:30, sendo gerado o código de verificação a7b68720-bb2d-0139-eae1-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 202100070500 - ARRELAÇÃO - ATO DA SCD - Data: de 11/07/2023 14:48:33 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 14 - Portaria 2021003648731 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 29/06/2021, às 14:30.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06/2021
Autos nº 202100070500**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO, especializada na Curadoria do Patrimônio Público e no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e artigo 47, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 25/98 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás) e

CONSIDERANDO o registro de ofício da presente notícia de fato para apurar a falta de lei municipal que descreva as atribuições e a quantidade de funções de confiança/gratificadas pagas a servidores da Prefeitura Municipal de Formosa, uma vez que a Lei Municipal 610/2020 apenas estabelece os valores das funções de confiança;

CONSIDERANDO que as funções de confiança somente podem ser ocupadas por servidores efetivos, havendo a necessidade de verificar se a Prefeitura de Formosa obedece ao dispositivo constitucional do art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como da honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições públicas, conforme a Lei Federal n. 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar as irregularidades acima descritas, e determinar que:

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA



a) seja registrado o presente procedimento preparatório no sistema ATENA, devendo constar:

Noticiante: Ministério Público do Estado de Goiás

Investigados: a apurar

Objeto: Violação aos princípios da administração pública

Tramitação: NORMAL

b) publique-se no DOEMP;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Formosa-GO, requisitando-se, no prazo de 15 dias:

1) se há lei municipal que descreve as funções e a quantidade de funções de confiança/gratificadas ou gratificações, bem como define que são exclusivas para ocupantes de cargos efetivos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, uma vez que a Lei Municipal 610/2020 não traz tais discriminações;

2) relação contendo os nomes, cargos, e valores das funções de confiança/gratificadas/gratificações atualmente concedidas a servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Formosa-GO;

3) cópia dos atos de concessão das funções de confiança/gratificadas/gratificações para servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, em vigência.

d) com a resposta, ou ao final do prazo, conclusos.

Formosa-GO, 29 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2021003703821

Ofício 570.2021-Prefeitura de Formosa



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **01/07/2021**, às **14:48**, e consolidado no sistema Atena em 01/07/2021, às 14:48, sendo gerado o código de verificação 7bc62ec0-bcc2-0139-0ee0-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202100070500 - ARRELAÇÃO - SALES - DANOS - DATA: de 11/07/2023 14:48:33 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 15 - Ofício 2021003703821 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 01/07/2021, às 14:48.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO

Ofício nº 570/2021 – 6 PJ

Formosa-GO, 30 de junho de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor,
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Formosa/GO
gabinete@formosa.go.gov.br

Referência: PP 202100070500
Assunto: Requisição

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br¹

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, requisita, **no prazo de 15 (quinze) dias**, as seguintes informações:

1) se há lei municipal que descreve as funções e a quantidade de funções de confiança/gratificadas ou gratificações, bem como define que são exclusivas para ocupantes de cargos efetivos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, uma vez que a Lei Municipal 610/2020 não traz tais discriminações;

2) relação contendo os nomes, cargos, e valores das funções de confiança/gratificadas/gratificações atualmente concedidas a servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Formosa-GO;

3) cópia dos atos de concessão das funções de confiança/gratificadas/gratificações para servidores ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, em vigência.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

¹ Cada arquivo deverá ser de até 3MB, totalizando, no máximo, 15 MB por e-mail enviado.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2021003761729

Certifico que, nesta data, encaminhei o Ofício 570/2021 ao Prefeito de Formosa, conforme comprovante em anexo.

Rogéria Aparecida de Oliveira Silva
Secretária Auxiliar



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Aparecida de Oliveira Silva**, em **02/07/2021**, às **18:26**, e consolidado no sistema Atena em 02/07/2021, às 18:26, sendo gerado o código de verificação 17ec15a0-bdaa-0139-0813-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - DATA DE 11/07/2023 14:48:33
Movimento 16 - Certidão / Informação 2021003761729 - Assinado eletronicamente por Rogéria Aparecida de Oliveira Silva, em 02/07/2021, às 18:26.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

Ofício 570.2021-6ªPJ-MPGO-FORMOSA

De : 6formosa@mpgo.mp.br
Assunto : Ofício 570.2021-6ªPJ-MPGO-FORMOSA
Para : Prefeitura Municipal de Formosa GO
<gabinete@formosa.go.gov.br>

Sex, 02 de jul de 2021 18:23

📎 1 anexo

Boa tarde!

Segue em anexo o Ofício 570/2021 - 6ª Promotoria de Justiça, Ministério Público/GO, Comarca de Formosa.

Peço, por gentileza, que acuse o recebimento deste e-mail e que a resposta seja encaminhada a este e-mail.

Atenciosamente,

Rogéria Aparecida de Oliveira Silva
Secretária Auxiliar
(61)3631-7787



Ofício 570.2021-Prefeitura de Formosa.pdf
99 KB

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 16 - Certidão / Informação 2021003761729 - Assinado eletronicamente por Rogéria Aparecida de Oliveira Silva, em 02/07/2021, às 18:26.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2021005667736

Juntada de resposta ao Ofício 570.2021-6ª PJ



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Henriques Alves**, em **22/09/2021**, às **17:59**, e consolidado no sistema Atena em 22/09/2021, às 17:59, sendo gerado o código de verificação ecbb3b0-fe15-0139-c461-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - SALES, DANIELA C. D. Data: 27/10/2023 14:48:33
Movimento 17 - Juntada 2021005667736 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 22/09/2021, às 17:59.

Gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 387/2021

Formosa/GO, 28 de julho de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça
6º Promotoria
Rua Emílio Póvoa, 70 - Centro,
Formosa - GO, 73801-280

Assunto: Requisição
Referência: PP 202100070500

Senhora Promotora,

A **Secretaria Municipal de Governo**, neste ato representado por seu secretário, no uso das suas atribuições legais, vem cordialmente a presença de V. Exa, em atenção ao ofício nº 570/2021 – 6ª PJ. Informar que, na Prefeitura de Formosa não há servidores ocupantes de cargos comissionados que recebem gratificação ou função gratificada, conforme certidão anexa, emitida pela Superintendência Executiva de Recursos Humanos. Acerca do item 1 do mencionado ofício, encaminhamos esclarecimentos através da certidão expedida pela Superintendência Executiva de Documentação e Legislação.

Sem mais para o momento, na oportunidade reiteramos elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTONIO ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Secretário Municipal Interino de Governo



PREFEITURA DE
FORMOSA
RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE

CERTIDÃO

A Lei Municipal n.º 610, de 29 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências”, traz em sua composição legal, conforme preceitua em seu art. 26 que, “o servidor público nomeado para exercer cargo previsto no Anexo II desta Lei poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo III ou por sua remuneração de origem acrescida de um valor correspondente, conforme tabela estabelecida no anexo IV, ao respectivo cargo comissionado ou função gratificada, a ser concedida através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo”, o que evidencia que a função gratificada é exclusiva ao servidor público ocupante de cargo efetivo.

Entretanto, há de se considerar que, nos termos da supramencionada Lei, não se mencionou a quantidade dessas funções gratificadas concedidas aos servidores efetivos, bem como não há legislação específica regulamentando a descrição dessas respectivas funções.

Assim, **certifico** que as funções gratificadas são concedidas apenas aos servidores efetivos que exercem a função de cargos em comissão, e que os servidores que ocupam cargos comissionados não têm qualquer gratificação após a sanção da Lei n.º 610/2020.

Por ser verdade, dou fé.

Formosa, 20 de julho de 2021.

Iany Macêdo Troncha

Superintendente Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

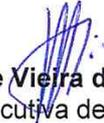


PREFEITURA DE FORMOSA
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Recursos Humanos

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, não há servidores em cargos comissionados recebendo gratificações e/ou funções gratificadas.

Superintendência Executiva de Recursos Humanos, 23 de julho de 2021.


Lucilene Vieira da Costa
Superintendente Executiva de Recursos Humanos
Decreto nº 110, de 04 de janeiro de 2021

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2021005730768

Nesta data promovo a juntada do movimento 01 dos autos da NF 202100308086, conforme determinado naqueles autos.

Formosa/GO, 24 de setembro de 2021.

Marielen Oliveira Gallietta Silva
Estagiária - 6ª PJ de Formosa
Matrícula **51018**



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em **24/09/2021**, às **15:13**, e consolidado no sistema Atena em 24/09/2021, às 15:13, sendo gerado o código de verificação 0f5347b0-ff91-0139-e17b-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202100070500 - Juntada 2021005730768 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 24/09/2021, às 15:13.
Movimento 19 - Juntada 2021005730768 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 24/09/2021, às 15:13.

Autos Administrativos n. 202100308086

Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2021004879706

Encaminha of.264/2021;

O documento foi digitalizado integralmente e está anexo ao(s) movimento(s) deste(s) autos. O documento físico encontra-se na Seção de Protocolo, permanecerá disponível para resgate pela parte interessada no processo por 30 dias a partir da data deste registro e será descartado após este período, conforme Ato PGJ nº 29/2020, Art. 9º



Documento assinado eletronicamente por **Thaiza Vasconcelos**, em **20/08/2021**, às **15:30**, e consolidado no sistema Atena em 20/08/2021, às 15:30, sendo gerado o código de verificação ad032090-e412-0139-dcf7-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202100070500 - JUIZ DE PAZ EM EXERCÍCIO - DATA DE 10/08/2023 14:48:33
Movimento 19 - Junta da 2021005730768 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Galletta Silva, em 24/09/2021, às 15:13.
Autos 202100308086 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Marielen Oliveira Galletta Silva, em 24/09/2021, às 15:10.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2021004879706 - Assinado eletronicamente por Thaiza Vasconcelos, em 20/08/2021, às 15:30.



SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA
SETOR DE RECURSOS

Fls.

Ofício nº 00264/21/SR

Goiânia, 08 de julho de 2021.

Sr. Procurador de Contas,

Estamos encaminhando a V. Exa., cópia em anexo do Acórdão nº 06449/2019, do Acórdão nº 02152/2021, do Certificado nº 234/2021 e do Parecer nº 514/2021, do município de FORMOSA - GO para conhecimento.

Atenciosamente,


Savio Teixeira de Oliveira
Chefe do Setor de Recursos

Exmo(a). Sr(a).
AYLTON FLÁVIO VECHI
Procurador Geral do Ministério Público do Estado de GOIÁS-GO.
Rua 23 esq. com a Av. Fued José Sebba Qd. 06 Lts.15/24
CEP: 74.805-100 Jardim Goiás
Of. 00264/21-Proc. nº 15856/16/3º/NCP.

Página 1 de 1

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br



Autos 202100308086 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Marielen Oliveira Galletta Silva, em 24/09/2021, às 15:10.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2021004879706 - Assinado eletronicamente por Thailza Vasconcelos, em 20/08/2021, às 15:30.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Thailza Vasconcelos, em 20/08/2021, às 15:30.
Autos 202100308086 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Marielen Oliveira Galletta Silva, em 24/09/2021, às 15:10.
Movimento 19 - Junta de 2021005730768 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Galletta Silva, em 24/09/2021, às 15:13.
Autos 202100308086 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Marielen Oliveira Galletta Silva, em 24/09/2021, às 15:10.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2021004879706 - Assinado eletronicamente por Thailza Vasconcelos, em 20/08/2021, às 15:30.

ACÓRDÃO Nº 06449/2019 - Tribunal Pleno

PROCESSO : 15856/16
MUNICÍPIO : FORMOSA
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL
PODER : PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM
REPASSES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
GESTOR : ERNESTO GUIMARÃES ROLLER, Prefeito
CPF : 491.460.761-15
GESTOR : SIZELIA DE ABREU, Secretária Municipal de Educação
CPF : 145.333.161-15
GESTOR : ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO, ex
CPF : 023.185.201-00
RELATOR : CONSELHEIRO NILO RESENDE

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES. OFICIO DO SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA. Conhece da representação nos termos do art. 207 e seguintes do Regimento Interno do TCMGO, ante ao preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade; no mérito, julgada procedente haja vista que foi configuradas irregularidades, com imputação de multa.

Versam os autos de representação formulado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mediante o Ofício nº 296/2016, a qual encaminha requerimento do Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Formosa, considerando ter sido o expediente enviado erroneamente àquela Corte de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos no Plenário, acolhendo as razões expostas no voto do Relator em:

1. Conheça da REPRESENTAÇÃO, nos termos do art. 207 e seguintes do Regimento Interno nº 073, de 21 de outubro de 2009, do TCMGO, ante ao preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade;

2. No mérito, JULGUE-A PROCEDENTE a presente representação, haja vista que configuradas as seguintes irregularidades: a) desvio de função de profissionais do magistério; b) pagamento irregular de gratificação de gestão ou de coordenação pedagógica a servidores em desvio de função; c) pagamento de gratificação a servidores comissionados; d) excesso de servidores cedidos com ônus ao Município de Formosa; e) ausência de qualificação técnica para o exercício do cargo de professor;

3. no mérito, ainda, JULGUE-A IMPROCEDENTE a presente representação, quanto à contratação fantasma do servidor Tarley Iamaro de Araujo, haja vista a comprovação nos autos do efetivo desempenho de suas funções enquanto ocupante do cargo em comissão no Município de Formosa;

4. Seja IMPUTADA MULTA aos ex-Prefeitos do Município de Formosa, ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO e ERNESTO GUIMARÃES ROLLER, conforme tabelas na forma infra:

Responsável	Itamar Sebastião Barreto, CPF 023.185.201-00, Prefeito
MULTA Nº 1	
Conduta	autorizar o pagamento irregular de gratificação de coordenação pedagógica ou de gestão pedagógica, de programas e ou projetos a professores que atuam em desvio de função em atividades tipicamente administrativas, sem cunho pedagógico, portanto fora dos parâmetros legais definidos nos arts. 61 a 65 da LC n. 004/2009
Período da Conduta	2013/2016
Nexo de Causalidade	ao autorizar, mediante decreto, o pagamento de gratificação sem inobservância dos requisitos legais, tem-se clara violação aos princípios da legalidade e da moralidade, o que configura ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico.
Culpabilidade	era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude do ato;
Dispositivo legal violado	art. 61, 62 e 65 da LC n. 004/2009
Encaminhamento	R\$ 300,00 (trezentos reais) - alíquota de 3% - com base no art. 47-A, inciso VIII, da Lei Estadual n. 15.958/07

Responsável	Itamar Sebastião Barreto, CPF 023.185.201-00, Prefeito
MULTA Nº 2	
Conduta	autorizar o pagamento indevido de gratificação de função a servidores em comissão
Período da Conduta	2013/2016
Nexo de Causalidade	como autoridade máxima do poder executivo local, é o responsável por autorizar o pagamento de gratificação aos servidores, no caso, ocupantes de cargo em comissão, o qual se destina a atribuições de direção, chefia e assessoramento, promovendo, portanto, o pagamento em dobro pelo exercício da mesma função, o que configura ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico
Culpabilidade	era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude do ato;
Dispositivo legal violado	art. 37, X, da CF
Encaminhamento	R\$ 300,00 (trezentos reais) - alíquota de 3% - com base no art. 47-A, inciso VIII, da Lei Estadual n. 15.958/07

Responsável	Ernesto Guimarães Roller, CPF 491.460.761-15, Prefeito
MULTA Nº 3	
Conduta	autorizar o pagamento irregular de gratificação de coordenação pedagógica ou de gestão pedagógica, de programas e ou projetos a professores que atuam em desvio de função em atividades tipicamente administrativas, sem cunho pedagógico, portanto fora dos parâmetros legais definidos nos arts. 61 a 65 da LC n. 004/2009
Período da Conduta	2017/2018
Nexo de Causalidade	embora competente para sustar, mediante decreto, os pagamentos irregulares de gratificação de coordenação, manteve-os em relação às servidoras Claudiene Peres C. Oliveira, Inaiane de Deus Fonseca e Salma Cardoso Dutra Schafler
Culpabilidade	era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude do ato;
Dispositivo legal violado	art. 37, X, da CF
Encaminhamento	R\$ 300,00 (trezentos reais) - alíquota de 3% - com base no art. 47-A, inciso VIII, da Lei Estadual n. 15.958/07

Responsável	Ernesto Guimarães Roller, CPF 491.460.761-15, Prefeito
MULTA Nº 4	
Conduta	autorizar o pagamento indevido de gratificação de função a servidores em comissão

Período da Conduta	2017/2018
Nexo de Causalidade	como autoridade máxima do poder executivo local, é o responsável por autorizar o pagamento de gratificação aos servidores, no caso, ocupantes de cargo em comissão, o qual se destina a atribuições de direção, chefia e assessoramento, promovendo, portanto, o pagamento em dobro pelo exercício da mesma função, o que configura ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico
Culpabilidade	era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude do ato;
Dispositivo legal violado	art. 37, X, da CF
Encaminhamento	R\$ 300,00 (trezentos reais) - alíquota de 3% - com base no art. 47-A, inciso VIII, da Lei Estadual n. 15.958/07

5. DETERMINAR ao Prefeito do Município de Formosa, GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, para que promova, imediatamente:

a) o retorno das servidoras Claudiene Peres C. Oliveira, Inaiane de Deus Fonseca e Salma Cardoso Dutra Schafler à sala de aula ou que sejam, ao menos, lotadas em unidades técnicas onde se exercem atividades correlatas às do Magistério;

b) a interrupção do pagamento de gratificação de coordenação 30% às servidoras Claudiene Peres C. Oliveira, Inaiane de Deus Fonseca e Salma Cardoso Dutra Schafler;

c) a interrupção do pagamento de gratificação de função aos servidores comissionados Jander Paulo Gomes de Paula e Thallyta de Freitas Ghesti;

6. CONSIDERAR a necessidade de se garantir o cumprimento da decisão, em atendimento a RA nº 90/18, seja atuado – após o trânsito em julgado da decisão – pela Superintendência de Secretaria, processo para fase de cumprimento do Acórdão, ocasião em que deve o Prefeito de Formosa, GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, comprovar o cumprimento das determinações, mediante apresentação:

a) ato de lotação das servidoras Claudiene Peres C. Oliveira, Inaiane de Deus Fonseca e Salma Cardoso Dutra Schafler em unidades de ensino;



b) ato administrativo determinando a suspensão do pagamento de gratificação de coordenação 30% às servidoras Claudiene Peres C. Oliveira, Inaiane de Deus Fonseca e Salma Cardoso Dutra Schafler;

c) ato administrativo determinando a interrupção do pagamento de gratificação de função aos servidores comissionados Jander Paulo Gomes de Paula e Thallyta de Freitas Ghesti;

7. **ALERTAR** ao Prefeito de Formosa, GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA, que, findo o prazo determinado pelo Tribunal na decisão de mérito, será iniciada de ofício pelo TCMGO, a Fase de Cumprimento, ocasião em que, não sendo comprovado que a determinação foi cumprida, será penalizado nas formas previstas em lei;

8. ainda, **ALERTAR** ao Controlador Interno do Poder Executivo de Formosa, NATULINO BATISTA BASTOS, que é da sua responsabilidade acompanhar e fiscalizar as providências determinadas pela Corte, sob pena de ser responsabilizada solidariamente pela omissão.

9. **DETERMINAR** as demais providências de praxe.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
4 de Setembro de 2019.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Nilo Sérgio de Resende Neto.

Presentes os conselheiros: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Declararam impedimento/suspeição: Fabricio Macedo Motta (Impedimento).



TRIBUNAL PLENO

Fls.: 1

ACÓRDÃO Nº 02152/2021 - Tribunal Pleno

PROCESSO : 15856/16
ÓRGÃO/ENTIDADE : FORMOSA
NATUREZA : FASE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
PERÍODO : 2020
RESPONSÁVEL 1 : GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA (prefeito)
CPF : 014.613.071-55

CUMPRIMENTO DE ACORDÃO. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES. OFICIO DO SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA. Conhece da representação nos termos do art. 207 e seguintes do Regimento Interno do TCMGO, ante ao preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade; no mérito, julgada procedente haja vista que foi configuradas irregularidades, com imputação de multa. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. Multa. Convergente.

Tratam os autos da verificação de cumprimento do Acórdão nº 6449/19 do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, que exarou determinações ao Prefeito de Formosa.

E considerando tudo mais que constam nos presentes.

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Sessão realizada no Plenário desta Corte de Contas, nos termos do voto indicado pelo Relator em:

1. **DECLARAR** o descumprimento parcial do item 5, letras “a” e “b”, do Acórdão n. 06449/19, ao deixar o Prefeito de Formosa, Gustavo Marques de Oliveira, de promover o retorno das servidoras Inaiane de Deus Fonseca e Salma



Cardoso Dutra Schafler à sala de aula, bem como por não comprovar a interrupção do pagamento de gratificação de coordenação 30% a essas servidoras;

2. **IMPUTAR multa** ao prefeito de Formosa, **GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA**, conforme tabela a seguir:

Responsável	Gustavo Marques de Oliveira, CPF 014.613.071-55, prefeito
MULTA	
Conduta	descumprir parcialmente a determinação contida no item 5, letras "a" e "b" do Acórdão n. 06449/19, ao deixar de promover o retorno das servidoras Inaiane de Deus Fonseca e Salma Cardoso Dutra Schafler à sala de aula, bem como por não comprovar a interrupção do pagamento de gratificação de coordenação 30% a essas servidoras;
Período da Conduta	2019/2020
Nexo de Causalidade	sua responsabilidade decorre de determinação que lhe foi imposta pelo TCMGO, conforme item 5 do Acórdão 06449/19, podendo incorrer na penalidade prevista no inciso X, do art. 47-A, da LOTCM em caso de descumprimento;
Culpabilidade	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam;
Dispositivo legal violado	Art. 47-A, inciso X, da LOTCM;
Encaminhamento	R\$ 1.850,70 (mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos) - alíquota de 15% - com base no art. 47-A, X, da Lei Estadual n. 15.958/07 (R\$ 12.338,0).

3. **ENCAMINHAR** ao Ministério Público Estadual cópia do Acórdão n. 06449/19, bem como deste Certificado e do parecer do MPC e do Acórdão a serem exarados, para conhecimento e providências



TRIBUNAL PLENO

Fls.: . . .

cabíveis, nos termos do art. 71, XI, da CF/88, em razão da prática de ato de improbidade administrativa.

4. **DETERMINAR** as providencias de praxe;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,

28 de Abril de 2021.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Nilo Sérgio de Resende Neto.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irandy de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Nilo Sérgio de Resende Neto: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Declararam impedimento/suspeição: Fabricio Macedo Motta (Impedimento).

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2022000102360

Ofício 17.2022- Prefeitura Municipal de Formosa -



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **11/01/2022**, às **16:16**, e consolidado no sistema Atena em 11/01/2022, às 16:16, sendo gerado o código de verificação e4423cf0-5540-013a-3b2b-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 11/01/2022, às 16:16.
Movimento 28 - Ofício 2022000102360 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 11/01/2022, às 16:16.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO

Ofício nº 17/2022 – 6ª PJ

Formosa-GO, 11 de janeiro de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Formosa/GO
gabinete@formosa.go.gov.br

Referência: NF 202100070500
Assunto: Requisição

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br¹

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Goiás, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, requisita, no prazo de 10 dias, resposta à Recomendação 08/2021, sob pena de, em caso de omissão, ser proposta ação civil pública.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

¹ Cada arquivo deverá ser de até 3MB, totalizando, no máximo, 15 MB por e-mail enviado.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2022000117413

Certifico que nesta data encaminhei o Ofício nº 17/2022, via *e-mail*, conforme comprovante anexo.

Formosa/GO, 11 de janeiro de 2022.

Marielen Oliveira Gallietta Silva

Estagiária - 6ª PJ de Formosa/GO

Matrícula 51018



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em **11/01/2022**, às **17:18**, e consolidado no sistema Atena em 11/01/2022, às 17:18, sendo gerado o código de verificação 8b5f6d30-5549-013a-3e3b-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

Ofício nº 17/2022

De : 6formosa@mpgo.mp.br

Ter, 11 de jan de 2022 17:16

Assunto : Ofício nº 17/2022

 2 anexos

Para : Prefeitura Municipal de Formosa GO
<gabinete@formosa.go.gov.br>

Boa tarde!

Em atendimento a determinação exarada em autos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente para enviar o Ofício em anexo.

Atenciosamente,
6ª Promotoria de Justiça de Formosa



Recomendação 08.2021.pdf

190 KB



Ofício nº 17.2022.pdf

116 KB

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 29 - Certidão / Informação 2022000117413 - Assinado eletronicamente por Marfelen Oliveira Galletta Silva, em 11/01/2022, às 17:18.



Publicação no Diário Oficial do Ministério Público cancelada. Justificativa: Documento em desconformidade com o requisito apontado pelo Ato PGJ nº 33/2015, art. 6º, § 2º: f) trazer o nome do ARQUIVO no padrão "nome da unidade_assunto.pdf". obs: nomenclatura do arquivo PDF anexado. OBS: Entrar em contato com a SINFO para verificar a forma correta de nomear o arquivo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Publicação Oficial 2022000121974

Extrato de Instauração



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em **11/01/2022**, às **18:17**, e consolidado no sistema Atena em 11/01/2022, às 18:17, sendo gerado o código de verificação ca1165b0-5551-013a-40fe-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Assinado por MARIELLEN OLIVEIRA GALLIETTA SILVA em 11/01/2022 às 18:17
Movimento 30 - Publicação Oficial 2022000121974 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 11/01/2022, às 18:17.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:37:58

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109987665432563873814163890, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Publicação no Diário Oficial do Ministério Público cancelada. Justificativa: Documento em desconformidade com o requisito apontado pelo Ato PGJ nº 33/2015, art. 6º, § 2º: f) trazer o nome do ARQUIVO no padrão "nome da unidade_assunto.pdf". obs: nomenclatura do arquivo PDF anexado. OBS: Entrar em contato com a SINFO para verificar a forma correta de nomear o arquivo.

**6ª Promotoria de Justiça da Comarca
de Formosa**



EXTRATO DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 202100070500

Comarca: Formosa/GO

Órgão do Ministério Público: 6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Data de instauração: 07/01/2022

Envolvidos: Prefeitura Municipal de Formosa/GO

Objeto: Violação aos Princípios da Administração Pública

Membro do Ministério Público: Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Assinado em: 26/09/2023 18:37:58
Movimento 30 - Publicação Oficial 2022000121974 - Assinado eletronicamente por Marleen Oliveira Galletta Silva, em 11/01/2022, às 18:17.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Publicação Oficial 2022000273440

**EXTRATO DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL N. 202100070500**

Comarca: Formosa/GO

Órgão do Ministério Público: 6ª Promotoria de Justiça de Formosa/GO

Data de instauração: 07/01/2022

Envolvidos: Prefeitura Municipal de Formosa/GO

Objeto: Violação aos Princípios da Administração Pública

Membro do Ministério Público: Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos - Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 19/01/2022, às 19:04, e consolidado no sistema Atena em 19/01/2022, às 19:04, sendo gerado o código de verificação a8f7c3b0-5ba1-013a-03d2-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 31 - Publicação Oficial 2022000273440 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 19/01/2022, às 19:04.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2022002415036

Reitere-se o ofício 17/2022 à Prefeitura Municipal de Formosa, devendo ser feito contato telefônico com o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, certificado o recebimento e o motivo da falta de resposta ao ofício anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 12/04/2022, às 10:43, e consolidado no sistema Atena em 12/04/2022, às 10:43, sendo gerado o código de verificação 69c5cf30-9c94-013a-b52c-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUFRUO DE BENS PÚBLICOS - DATA DE 11/07/2023 14:18:33 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 32 - Outras Providências 2022002415036 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 12/04/2022, às 10:43.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2022002499706

Ofício 437.2022- Prefeitura Municipal de Formosa



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **18/04/2022**, às **19:26**, e consolidado no sistema Atena em 18/04/2022, às 19:26, sendo gerado o código de verificação 761a1470-a194-013a-e944-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARCELLOS
Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 18/04/2022, às 19:26.
Movimento 33 - Ofício 2022002499706 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 18/04/2022, às 19:26.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2022002555057

Certifico que, em 19/04/2022, encaminhei o Ofício 437.2022 - Prefeitura Municipal de Formosa, via e-mail, conforme comprovante em anexo, e, nesta data, realizei contato telefônico, (61)3981-1144, com a Secretaria Municipal de Governo, às 15:45, e fui atendida pela Sra. Laísa e, após confirmado o recebimento do referido ofício, questionei sobre a falta de resposta ao Ofício 17/2022 e falei com o Sr. Milanir, explicando que aquele ofício já havia sido encaminhado à Procuradoria Geral e que, ele repassará o novo ofício àquele setor, bem como ao assessor jurídico, para providências.

Rogéria Aparecida de Oliveira Silva
Secretária Auxiliar



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Aparecida de Oliveira Silva**, em 20/04/2022, às 15:58, e consolidado no sistema Atena em 20/04/2022, às 15:58, sendo gerado o código de verificação c3d549e0-a309-013a-0ff0-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

Ofício 437.2022-6ªPJ-MPGO-Formosa

De : 6formosa@mpgo.mp.br

Ter, 19 de abr de 2022 19:28

Assunto : Ofício 437.2022-6ªPJ-MPGO-Formosa

3 anexos

Para : Prefeitura Municipal de Formosa GO
<gabinete@formosa.go.gov.br>, sec
gestaoeplanejamento
<sec.gestaoeplanejamento@formosa.go.gov.br>

Boa tarde!

Segue em anexo o Ofício 437/2022-6ª Promotoria de Justiça, Ministério Público/GO, Comarca de Formosa.

Peço, por gentileza, que acuse o recebimento deste e-mail e que a resposta seja encaminhada, também, a este e-mail.

Atenciosamente,

6ª Promotoria de Justiça
(61)3631-7787

De: "Prefeitura Municipal de Formosa GO" <gabinete@formosa.go.gov.br>
Para: 6formosa@mpgo.mp.br
Enviadas: Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 8:14:09
Assunto: Re: Ofício nº 17/2022

Em 2022-01-11 17:16, 6formosa@mpgo.mp.br escreveu:

Boa tarde!

Em atendimento a determinação exarada em autos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente para enviar o Ofício em anexo.

Atenciosamente,
6ª Promotoria de Justiça de Formosa

Bom dia, acuso o recebimento deste.

Att.;

--

Ester de Sousa Luiz
Assessora do Gabinete
61 3981-1030 / 61 3981-1347

----- Mensagem encaminhada -----

De: 6formosa@mpgo.mp.br

Para: "Prefeitura Municipal de Formosa GO" <gabinete@formosa.go.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de janeiro de 2022 17:16:34

Assunto: Ofício nº 17/2022

Boa tarde!

Em atendimento a determinação exarada em autos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente para enviar o Ofício em anexo.

Atenciosamente,

6ª Promotoria de Justiça de Formosa



Ofício 437.2022- Prefeitura Municipal de Formosa.pdf

272 KB



Recomendação 08.2021.pdf

190 KB



Ofício nº 17.2022.pdf

116 KB



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2022003478501

Informo que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 437/2022 - Prefeitura Municipal de Formosa, bem como esgotou-se o prazo para tal.

Formosa/GO, 24 de maio de 2022.

Camila Moura Borges
Estagiária - 6ª PJ de Formosa/GO
Matrícula 39730



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moura Borges**, em 24/05/2022, às 18:26, e consolidado no sistema Atena em 24/05/2022, às 18:26, sendo gerado o código de verificação 1d6db320-bdd6-013a-9acf-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUFRUO DE BENS PÚBLICOS
Movimento 35 - Certidão / Informação 2022003478501 - Assinado eletronicamente por Camila Moura Borges, em 24/05/2022, às 18:26.
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, em 26/09/2023, às 18:04.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2022003478550

Nesta data faço estes autos conclusos à **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa/GO, 24 de maio de 2022.

Camila Moura Borges
Estagiária - 6ª PJ de Formosa/GO
Matrícula 39730



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moura Borges**, em 24/05/2022, às 18:27, e consolidado no sistema Atena em 24/05/2022, às 18:27, sendo gerado o código de verificação 30f12b70-bdd6-013a-9ad6-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Requisição de Documentos 2022003622179

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Formosa-GO, requisitando-se, no prazo de 15 dias:

1) relação contendo os nomes, cargos, e valores das funções gratificadas/gratificações atualmente concedidas a servidores da Prefeitura Municipal de Formosa-GO;

2) cópia dos atos de concessão das funções gratificadas/gratificações para servidores da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, em vigência;

3) cópia dos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de Procurador-Geral, subprocuradores, assessores jurídicos e coordenadores jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 30/05/2022, às 15:10, e consolidado no sistema Atena em 30/05/2022, às 15:10, sendo gerado o código de verificação b5049430-c271-013a-1525-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2022003951982

Ofício 659.2022 - Prefeitura Municipal de Formosa



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **10/06/2022**, às **14:24**, e consolidado no sistema Atena em 10/06/2022, às 14:24, sendo gerado o código de verificação 1f319e20-cb10-013a-968c-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARCELLOS
Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 10/06/2022, às 14:24.
Movimento 38 - Ofício 2022003951982 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 10/06/2022, às 14:24.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO

Ofício nº 659/2022 – 6ª PJ

Formosa-GO, 09 de junho de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Formosa/GO
gabinete@formosa.go.gov.br

Referência: PP 202100070500

Assunto: Requisição

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br¹

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Goiás, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, requisita, no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1) relação contendo os nomes, cargos, e valores das funções gratificadas/gratificações atualmente concedidas a servidores da Prefeitura Municipal de Formosa-GO;
- 2) cópia dos atos de concessão das funções gratificadas/gratificações para servidores da Prefeitura Municipal de Formosa-GO, em vigência;
- 3) cópia dos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de Procurador-Geral, subprocuradores, assessores jurídicos e coordenadores jurídicos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

¹ Cada arquivo deverá ser de até 3MB, totalizando, no máximo, 15 MB por e-mail enviado.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2022004028772

Certifico que, nesta data, encaminhei o Ofício 659.2022 - Prefeitura Municipal de Formosa, via e-mail, conforme comprovante em anexo.

Rogéria Aparecida de Oliveira Silva
Secretária Auxiliar



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Aparecida de Oliveira Silva**, em 13/06/2022, às 18:52, e consolidado no sistema Atena em 13/06/2022, às 18:52, sendo gerado o código de verificação f9f21e70-cd90-013a-b8d8-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Ato de 13/06/2022 18:52:57
Assinado eletronicamente por Rogéria Aparecida de Oliveira Silva, em 13/06/2022, às 18:52.



Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

Ofício 659.2022-6ªPJ-MPGO-Formosa

De : 6formosa@mpgo.mp.br

Seg, 13 de jun de 2022 18:51

Assunto : Ofício 659.2022-6ªPJ-MPGO-Formosa

 1 anexo

Para : Prefeitura Municipal de Formosa GO
<gabinete@formosa.go.gov.br>

Boa noite!

Segue em anexo o Ofício 659/2022-6ª Promotoria de Justiça, Ministério Público/GO, Comarca de Formosa.

Peço, por gentileza, que acuse o recebimento deste e-mail e que a resposta seja encaminhada, também, a este e-mail.

Atenciosamente,

6ª Promotoria de Justiça
(61)3631-7787

 **Ofício 659.2022 - Prefeitura Municipal de Formosa.pdf**
272 KB

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2022004205649

Resposta ao Ofício nº 659/2022



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em **22/06/2022**, às **13:32**, e consolidado no sistema Atena em 22/06/2022, às 13:32, sendo gerado o código de verificação d5b0f980-d476-013a-6aa9-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES IDAMSC-Data: 17/10/2023 14:48:33 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 40 - Juntada 2022004205649 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 22/06/2022, às 13:32.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 183, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Cláudia Carvalho de Freitas, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Cláudia Carvalho de Freitas**, para exercer em comissão, o cargo público de **Subprocurador – CC-1**, da Procuradoria Geral, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 184, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Aldo Generoso Júnior, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Aldo Generoso Júnior**, para exercer em comissão, o cargo público de **Subprocurador – CC-1**, da Procuradoria Geral, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

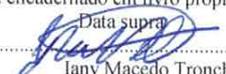
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 185, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Raiana Vieira Ribeiro, na forma
que especifica e dá outras
providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Raiana Vieira Ribeiro**, para exercer em comissão, o cargo público de **Subprocurador – CC-1**, da Procuradoria Geral, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto nº 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 186, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Bianca de Castro Valadares, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Bianca de Castro Valadares**, para exercer em comissão, o cargo público de **Subprocurador – CC-1**, da Procuradoria Geral, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 188, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Michelli Oliveira Beltrão, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Michelli Oliveira Beltrão, para exercer em comissão, o cargo público de **Subprocurador – CC-1**, da Procuradoria Geral, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 284, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Janaina Oliveira Elias Ticy de Freitas, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Janaina Oliveira Elias Ticy de Freitas, para exercer em comissão, o cargo público de **Subprocurador – CC-1**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

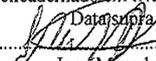
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 703, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação de Titular da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Ítalo José Barbosa Xavier, para exercer o cargo público de confiança de **Procurador Geral**, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

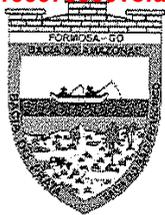
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 807, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Santiago Ferreira Ribeiro, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Santiago Ferreira Ribeiro**, para exercer em comissão, o cargo público de **Subprocurador – CC-1**, na Procuradoria Geral, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supracitada
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 2.168, de 11 de março de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Chayane de Melo Gontijo, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Chayane de Melo Gontijo**, para exercer em comissão, o cargo público de **Subprocurador – CC-1**, da Procuradoria Geral, do Município de Formosa.

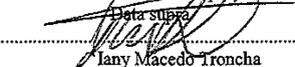
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **02 de março de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.03.11 17:59:08 -03'00'
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2022004205695

Nesta data faço estes autos conclusos à **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa/GO, 21 de junho de 2022.
Marielen Oliveira Gallietta Silva
Estagiária de Pós-Graduação
Matrícula 51018



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em 22/06/2022, às 13:32, e consolidado no sistema Atena em 22/06/2022, às 13:32, sendo gerado o código de verificação e6fc1220-d476-013a-6aae-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:00:00 ARRELA 641631046 C-DATA 2023-06-21 14:18:03
Movimento 41 - Encaminhamento ao Membro 2022004205695 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 22/06/2022, às 13:32.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Requisição de Documentos 2022004211448

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Formosa-GO, requisitando-se, no prazo de 10 dias, cópia dos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de assessores jurídicos e coordenadores jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 22/06/2022, às 14:50, e consolidado no sistema Atena em 22/06/2022, às 14:50, sendo gerado o código de verificação b2203970-d481-013a-6e3a-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAUBRILHO SALES IDAMAS - Data: 27/10/2023 14:48:33 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 42 - Requisição de Documentos 2022004211448 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 22/06/2022, às 14:50.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2022004267230

Ofício 721.2022 - Prefeitura Municipal de Formosa



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **24/06/2022**, às **13:06**, e consolidado no sistema Atena em 24/06/2022, às 13:07, sendo gerado o código de verificação a17f50b0-d605-013a-48a4-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARCELLOS - ALE - OJAS - CDATA - DATA - 24/06/2022 13:06:03
Movimento 43 - Ofício 2022004267230 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 24/06/2022, às 13:06.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2022004291077

Informo que encaminhei o Ofício nº 721/2022, conforme comprovante anexo.

Formosa/GO, 24 de junho de 2022.

Camila Moura Borges
Estagiária - 6ª PJ de Formosa/GO
Matrícula 39730



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moura Borges**, em 24/06/2022, às 14:57, e consolidado no sistema Atena em 24/06/2022, às 14:57, sendo gerado o código de verificação 12d8e5e0-d615-013a-4d48-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - DATA DE 10/06/2023 14:48:33
Movimento 44 - Certidão / Informação 2022004291077 - Assinado eletronicamente por Camila Moura Borges, em 24/06/2022, às 14:57.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

Oficio 721.2022 - IC 202100070500

De : 6formosa@mpgo.mp.br

Sex, 24 de jun de 2022 14:56

Assunto : Oficio 721.2022 - IC 202100070500

 1 anexo

Para : gabinete@formosa.go.gov.br

Boa tarde!

Em atendimento à determinação exarada em autos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente para enviar o Ofício em anexo.

Atenciosamente,
6ª Promotoria de Justiça de Formosa



Oficio 721.2022 - IC 202100070500.pdf

282 KB



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2022004350614

Resposta ao Ofício nº 721.2022



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em **27/06/2022**, às **19:13**, e consolidado no sistema Atena em 27/06/2022, às 19:13, sendo gerado o código de verificação 551fc980-d894-013a-6bc8-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES IDAMSC-Data: 27/06/2023 14:48:33
Movimento 45 - Juntada 2022004350614 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 27/06/2022, às 19:13.

Assinado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº. 316/2022

Formosa/GO, 27 de junho de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça
6º Promotoria
Rua Emílio Póvoa, 70 - Centro,
Formosa - GO, 73801-280

Assunto: informações
Referência: PP 202100070500

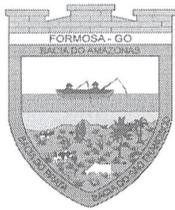
Senhora Promotora,

O MUNICÍPIO DE FORMOSA, neste ato representado por seu secretário de governo, no uso das suas atribuições, vem cordialmente a presença de V. Exa, em atendimento ao ofício nº 721/2022 – 6ª PJ, encaminhar cópia da certidão emitida pela Superintendência Executiva de Documentação e Legislação, acerca de cargos de assessores e coordenadores jurídicos.

Sem mais para o momento, na oportunidade reiteramos elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTONIO ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Secretário Municipal Interino de Governo



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO III

QUANTITATIVO E VENCIMENTOS - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QNT	VENCIMENTO
DS-1	Secretário Municipal	16	R\$ 8.462,53
DS-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Procurador Geral do Município	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo	6	R\$ 8.462,53
DS-1	Assessor Especial do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Gestor e Ordenador de Despesa	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo de Documentação e Legislação	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo da UPA	1	R\$ 8.462,53
DS-2	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendente do Fundo de Previdência	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendentes	20	R\$ 5.900,00
CC-1	Subprocuradores	8	R\$ 4.900,00
DS-3	Diretor	20	R\$ 3.900,00
DS-2	Diretor de Merenda Escolar	6	R\$ 2.600,00
CC-2	Coordenador	12	R\$ 3.400,00
CC-2	Coordenador Zootecnista	1	R\$ 3.400,00
CC-3	Chefe	14	R\$ 4.900,00
AS	Assessor Superior	03	R\$ 3.400,00
CCS- 11	Coordenador de Saúde	1	R\$ 2.900,00
CCS-2	Chefe de Saúde	13	R\$ 2.900,00
AES-1	Assessor Especial I	34	R\$ 2.900,00
AES-2	Assessor Especial II	81	R\$ 2.600,00
AES-3	Assessor Especial III	130	R\$ 1.600,00
AES-4	Assessor Especial IV	102	R\$ 1.100,00

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:09:39 - Assinado eletronicamente por: Andreia Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 45 - Juntaada 2022004350614 - Assinado eletronicamente por: Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 27/06/2022, às 19:13.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO IV

Atualização dos valores constantes das funções gratificadas, na forma do que estabelece a Lei Complementar n.º 019/15, de 19 de março de 2015, pela variação do INPC/IBGE até o período de 2.019, conforme ANEXO, passando a constar os valores que seguem:

SÍMBOLO	VALOR ATUALIZADO (R\$)
FG1	2.295,80
FG2	2.152,31
FG3	2.008,82
FG4	1.865,33
FG5	1.721,86
FG6	1.578,36
FG7	1.434,87
FG8	1.291,39
FG9	1.147,89
FG10	1.004,40
FG11	860,93
FG12	717,43
FG13	573,95
FG14	430,46
FG15	286,96
FG16	143,48



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2022004350652

Nesta data faço estes autos conclusos à **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa/GO, 27 de junho de 2022.
Marielen Oliveira Gallietta Silva
Estagiária de Pós-Graduação
Matrícula 51018



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em 27/06/2022, às 19:14, e consolidado no sistema Atena em 27/06/2022, às 19:14, sendo gerado o código de verificação 67095390-d894-013a-6bcc-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Requisição de Documentos 2022004730611

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Formosa-GO, requisitando-se, no prazo de 10 dias, cópia dos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de assessores que trabalham na área jurídica (assessoria do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde etc).

Oficie-se a Subprocuradoria-Geral de Justiça para assuntos jurídicos, solicitando-se a apuração da eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal de Formosa nº 610/2020, na parte em que viola o art. 92, VI, da Constituição Estadual, pois (enviar cópia da Lei Municipal de Formosa nº 610/2020):

- 1) cria como cargos comissionados que deveriam ser efetivos, preenchidos mediante concurso público, tais como os de subprocuradores jurídicos e outros, tendo em vista a natureza técnica e operacional de tais cargos;
- 2) não dispõe sobre condições e percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **11/07/2022**, às **14:05**, e consolidado no sistema Atena em 11/07/2022, às 14:05, sendo gerado o código de verificação 9daf05b0-e369-013a-0ea4-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2022004730880

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Formosa-GO, requisitando-se, no prazo de 10 dias, cópia dos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de assessores que trabalham na área jurídica (assessoria do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde etc).

Oficie-se a Subprocuradoria-Geral de Justiça para assuntos jurídicos, solicitando-se a apuração da eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal de Formosa nº 610/2020, na parte em que viola o art. 92, VI, da Constituição Estadual, pois (enviar cópia da Lei Municipal de Formosa nº 610/2020):

- 1) cria como cargos comissionados que deveriam ser efetivos, preenchidos mediante concurso público, tais como os de subprocuradores jurídicos e outros, tendo em vista a natureza técnica e operacional de tais cargos;
- 2) não dispõe sobre condições e percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira;
- 3) não dispõe sobre as funções e quantidades das funções de confiança.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 11/07/2022, às 14:07, e consolidado no sistema Atena em 11/07/2022, às 14:07, sendo gerado o código de verificação cd33da10-e369-013a-0eaa-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2022004735296

Ofício nº 808/2022 - Prefeitura Municipal de Formosa/GO.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **11/07/2022**, às **15:21**, e consolidado no sistema Atena em 11/07/2022, às 15:21, sendo gerado o código de verificação 25e74f80-e374-013a-fa6f-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 202309190806ABRIL2023ALEXISIDIAS-CDATA: 17/10/2023 14:48:33 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 49 - Ofício 2022004735296 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 11/07/2022, às 15:21.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO

Ofício nº 808/2022 – 6ª PJ

Formosa-GO, 11 de julho de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Formosa/GO
gabinete@formosa.go.gov.br

Referência: PP 202100070500

Assunto: Requisição

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br¹

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Goiás requisita, no prazo de 10 dias, cópia dos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de assessores que trabalham na área jurídica (assessoria do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde etc).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

¹ Cada arquivo deverá ser de até 3MB, totalizando, no máximo, 15 MB por e-mail enviado.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2022004736330

Ofício nº 809/2022 - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **11/07/2022**, às **15:21**, e consolidado no sistema Atena em 11/07/2022, às 15:21, sendo gerado o código de verificação 35f7dde0-e374-013a-0f89-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 11/07/2022, às 15:21.
Movimento 50 - Ofício 2022004736330 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 11/07/2022, às 15:21.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO

Ofício nº 809/2022 – 6ª PJ

Formosa-GO, 11 de julho de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor
MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
sub.juridica@mpgo.mp.br; subjur.secretaria@mpgo.mp.br;
canaldireto.subjur@mpgo.mp.br
(62) 3243-8396 / (62) 99437-7498

Referência: PP 202100070500

Assunto: Solicitação

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br¹

Senhor Subprocurador,

O Ministério Público de Goiás solicita a apuração da eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal de Formosa nº 610/2020, na parte em que viola o art. 92, VI, da Constituição Estadual, pois:

- 1) cria como cargos comissionados que deveriam ser efetivos, preenchidos mediante concurso público, tais como os de subprocuradores jurídicos e outros, tendo em vista a natureza técnica e operacional de tais cargos;
- 2) não dispõe sobre condições e percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira;
- 3) não dispõe sobre as funções e quantidades das funções de confiança.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

¹ Cada arquivo deverá ser de até 3MB, totalizando, no máximo, 15 MB por e-mail enviado.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2022004787732

Em cumprimento ao determinado no Movimento 48, certifico que procedi ao registro do PGA nº 202200262645, enviando-o à Subprocuradoria-Geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de encaminhar o Ofício nº 809/2022 e seu anexo (cópia da Lei Municipal nº 610/2020, obtida através do sitio da Câmara Municipal de Formosa/GO pelo link <https://drive.google.com/file/d/1a3VP3rYtc05YT2IOjhiEK4DzLwAHj9OD/view>).

Outrossim, Certifico o encaminhamento do Ofício nº 808/22 bem como seu recebimento pelo destinatário, conforme comprovantes anexos.

Formosa/GO, 12/07/2022.

HYATHAANDERSON SILVA E SOUSA

Secretário Auxiliar - 6ª PJ

Matrícula nº 44018



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em 12/07/2022, às 17:46, e consolidado no sistema Atena em 12/07/2022, às 17:46, sendo gerado o código de verificação 927b45a0-e451-013a-1801-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

Re: OFICIO 808.2022 - IC 202100070500

De : Prefeitura Municipal de Formosa Goiás
<gabinete@formosa.go.gov.br>

Ter, 12 de jul de 2022 14:38

Assunto : Re: OFICIO 808.2022 - IC 202100070500

Para : 6formosa@mpgo.mp.br

Responder para : gabinete@formosa.go.gov.br

Em 2022-07-12 14:36, 6formosa@mpgo.mp.br escreveu:

Boa tarde.

Em atendimento à determinação exarada nos autos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente para enviar o Ofício em anexo.

Atenciosamente,
6ª Promotoria de Justiça de Formosa

Boa tarde, acuso o recebimento deste.

Att.;

--

Ester de Sousa Luiz
Assessora do gabinete
61 3981-1030 / 61 3981-1347

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/07/2022, às 17:46.
Movimento 51 - Certidão / Informação 2022004787732 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

OFICIO 808.2022 - IC 202100070500

De : 6formosa@mpgo.mp.br

Ter, 12 de jul de 2022 14:36

Assunto : OFICIO 808.2022 - IC 202100070500

 1 anexo

Para : Prefeitura Municipal de Formosa GO
<gabinete@formosa.go.gov.br>

Boa tarde.

Em atendimento à determinação exarada nos autos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente para enviar o Ofício em anexo.

Atenciosamente,
6ª Promotoria de Justiça de Formosa



OFICIO 808.2022 - IC 202100070500.pdf

117 KB

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:04
Movimento 51 - Certidão / Informação 2022004787732 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/07/2022, às 17:46.



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2022005070136

Procedo à juntada do movimento 1, da notícia de fato nº 202200268505, conforme determinado nos referidos autos.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moura Borges**, em **22/07/2022**, às **15:11**, e consolidado no sistema Atena em 22/07/2022, às 15:11, sendo gerado o código de verificação a7e29db0-ec17-013a-04f4-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 52 - Juntada 2022005070136 - Assinado eletronicamente por Camila Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:11.

Autos Administrativos n. 202200268505

Encaminhamento a Órgão Interno 2022004891805

Encaminha Ofício nº 00167/22, a Chefia de Gabinete. Referente a cópia em anexo do Acordão nº 02712/2022, do Parecer nº 339/2022, do Município de FORMOSA -GO.

O documento foi digitalizado integralmente e está anexo ao(s) movimento(s) deste(s) autos. O documento físico encontra-se na Seção de Protocolo, permanecerá disponível para resgate pela parte interessada no processo por 30 dias a partir da data deste registro e será descartado após este período, conforme Ato PGJ nº 29/2020, Art. 9º.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Damasceno Viana**, em 15/07/2022, às 15:48, e consolidado no sistema Atena em 15/07/2022, às 15:48, sendo gerado o código de verificação b0e39d20-e69c-013a-70d1-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos 202200268505 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:08.
Movimento 1 - Encaminhamento a Órgão Interno 2022004891805 - Assinado eletronicamente por Alessandra Damasceno Viana, em 15/07/2022, às 15:48.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Alessandra Damasceno Viana, em 15/07/2022, às 15:48.
Movimento 52 - Junta da 2022005070136 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:11.
Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



604A



Exmo(a). Sr(a).
AYLTON FLÁVIO VECHI
Procurador Geral do Ministério Público do
Estado de GOIÁS-GO,
Rua 23 esq. com a Av. Fued José Sebba
Qd. 06 Lts.15/24 74805260
CEP: 74.805-100 Jardim Goiás
Of. 00167/22-Proc. n° 01537/18/3°/NCP.

Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight	OSI
	Recebedor	Doc.	X AR MP
Assinatura			



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:11.
Movimento 52 - Junta da 2ª Turma Recursal do TCM - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:11.
Autos 202200268505 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:08.
Movimento 1 - Encaminhamento a Órgão Interno 2022004891805 - Assinado eletronicamente por Alessandra Damasceno Viana, em 15/07/2022, às 15:48.
Assinado eletronicamente por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:11.
Movimento 52 - Junta da 2022005070136 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:11.

Autos 202200268505 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:08.
Movimento 1 - Encaminhamento a Órgão Interno 2022004891805 - Assinado eletronicamente por Alessandra Damasceno Viana, em 15/07/2022, às 15:48.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM - GO
RUA 09, N.º 727 - CENTRO
CEP: 74.065-100 GOIÂNIA - GOIÁS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS / DIVISÃO DE NOTIFICAÇÃO



Ofício nº 00167/22/SR

Goiânia, 24 de junho de 2022.

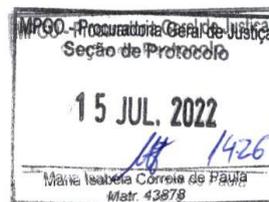
Sr. Procurador Geral,

Estamos encaminhando a V. Exa., cópia em anexo do Acórdão nº 02712/2022, do Parecer nº 399/2022 e do Certificado nº 5251/2021 do município de FORMOSA - GO para conhecimento.

Atenciosamente,


Sávio Teixeira de Oliveira
Chefe do Setor de Recursos

Exmo(a). Sr(a).
AYLTON FLÁVIO VECHI
Procurador Geral do Ministério Público do Estado de GOIÁS-GO.
Rua 23 esq. com a Av. Fued José Sebba Qd. 06 Lts.15/24
CEP: 74.805-100 Jardim Goiás
Of. 00167/22-Proc. nº 01537/18/3º/NCP.



Página 1 de 1



Fis. 140

ACÓRDÃO Nº 02712/2022 - Tribunal Pleno

Processo : 01537/18
Município : Formosa
Poder : Executivo
Órgão : Secretaria Municipal de Saúde
Período : 2018/2019
Prefeito : Gustavo Marques de Oliveira – a partir de 29/12/18
CPF : 014.613.071-55
Prefeito : Ernesto Guimarães Roller – 1/1/2017 a 28/12/2018
CPF : 491.460.761-15
Gestor : Tibério Fábio Soares de Freitas – Secretário de Saúde – dezembro de 2017 a janeiro de 2019
CPF : 354.444.523-91
Gestor : Breno José Prado de Miranda – Secretário de Saúde e Gestor do FMS
CPF : 920.965.651-20
Controlador Interno : Natulino Batista Bastos
CPF : 350.844.481-34
Assunto : Fase de cumprimento de decisão
Objeto : Representação - supostas irregularidades atinentes a gestão de pessoal, especificamente, na área da saúde.
Representante do MPC : José Américo da Costa Júnior
Relator : Conselheiro Francisco José Ramos

FASE DE CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE SERVIDORES COMISSIONADOS ESTÃO NO EXERCÍCIO DAS MAIS DIVERSAS FUNÇÕES, MERAMENTE BUROCRÁTICAS, ROTINEIRAS, TÉCNICAS OU OPERACIONAIS ALHEIAS AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES. MULTA APLICADA.

A ausência de comprovação da readequação do quadro de servidores do município, com a exoneração dos servidores comissionados lotados

1

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Digitally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 28/04/2022 12:09:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 18

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES. MULTA APLICADA. Data de 28/04/2023 12:09:41
Movimento 52 - Junta de 2022005070136 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:11.
Autos 202200268505 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:08.
Movimento 1 - Encaminhamento a Órgão Interno 2022004891805 - Assinado eletronicamente por Alessandra Damasceno Viana, em 15/07/2022, às 15:48.





Fls.
77

nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde em desvio de função, bem como da não adequação da lei a fim de que os requisitos de acesso e atribuições para contratação de servidores comissionados estejam condizentes com o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal/88, implica na aplicação de multas aos responsáveis, e ainda, consubstancia hipótese de ato doloso de improbidade administrativa, conforme art. 71, XI da Constituição Federal de 1988.

Tratam os autos da **Fase de Cumprimento do Acórdão n. 00019/2020 - Tribunal Pleno**, instaurada em decorrência do processo de Representação, que foi julgada procedente em razão de vários servidores comissionados no Município de **Formosa** estarem no exercício das mais diversas funções, meramente burocráticas, rotineiras, técnicas ou operacionais alheias as funções comissionadas de direção, chefia e assessoramento, descumprindo os incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal, bem como aplicou multa aos responsáveis.

A referida decisão fixou prazo para adoção das seguintes providências:

4. Fixar prazo de 90 (noventa) dias ao sr. Gustavo Marques de Oliveira, Prefeito de Formosa e ao sr. Tibério Fábio Soares de Freitas, Secretário Municipal de Saúde, para apresentar a este Tribunal, documentação comprovando que adotaram as seguintes providências imediatamente:

4.1. a readequação do quadro de servidores do município, com a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, isto é, que não estejam exercendo as atividades de direção, chefia e assessoramento, substituindo-os por servidores efetivos, apresentando:

4.1.1. tabela com as informações atinentes à situação funcional dos servidores comissionados lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Formosa, especificamente quanto aos campos: resumo das atividades diárias (detalhado), indicação da norma que criou o referido cargo e suas atribuições (com a indicação do artigo), conforme a seguir:

Nome do servidor	Cargo	Lotação	Resumo das atividades	Norma que cria e estabelece as atribuições do cargo

4.2. medidas para corrigir a legislação municipal que trata dos cargos comissionados, com descrição de suas atribuições, de modo que somente sejam admitidos para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo a legislação definir os requisitos de acesso e as atribuições, disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal/88, apresentando:

4.2.1. cópias dos documentos comprobatórios das medidas adotadas para corrigir os vícios atinentes às atribuições dos cargos comissionados em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, como o envio do projeto de lei e demais procedimentos para a convalidação da normativa;

5. determinar ao Controlador Interno do Município de Formosa, sr. Natulino Batista Bastos, que acompanhe o cumprimento das determinações impostas no item **4.1** e **4.2** supra, devendo elaborar relatório pormenorizado sobre as medidas adotadas pelo município para promover a reestruturação da prestação de serviços de saúde no Município de Formosa;

6. alertar os responsáveis mencionados nos itens **4** e **5** que, após o trânsito em julgado desta decisão, será aberta fase de cumprimento da decisão, ocasião em que, não se comprovando o seu devido cumprimento, estarão sujeitos às responsabilizações previstas nos artigos 23 e 24 da LOTCM e artigos 185 e 186 do RITCM;

7. determinar a Superintendência de Secretaria deste Tribunal que, após o trânsito em julgado desta decisão, promova a abertura de nova fase no processo principal, denominada "Fase de Cumprimento";

Acorda o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas na fundamentação do voto do Relator, em:

1. declarar o descumprimento das determinações contidas no item 4 do Acórdão n. 00019/2020, em razão da não comprovação da readequação do quadro de servidores do município, com a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, bem como da não adequação da lei a fim de que os requisitos de acesso e atribuições para contratação de servidores comissionados estejam condizentes com o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento, conforme disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal/88.

2. aplicar multa ao sr. Gustavo Marques de Oliveira, Prefeito do Município de Formosa, nos seguintes termos:

Responsável	Gustavo Marques de Oliveira, CPF 014.613.071-55, Prefeito;
	MULTA 1
Conduta	Descumprir a determinação contida no item 4 do Acórdão n. 00019/2020, ao deixar de adotar providências necessárias à readequação do quadro de servidores do município, mediante a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, bem como à correção da legislação municipal que trata dos cargos comissionados, de modo que somente sejam admitidos para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme disposto no artigo 37, inciso V, da

3

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Digitally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS:09826998168-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 28/04/2022 12:09:41
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 18

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202200070500-1048-0-Data: 27/10/2023 14:48:33
Movimento 52 - Junta 202200070136 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:11.
Autos 202200268505 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Camilla Moura Borges, em 22/07/2022, às 15:08.
Movimento 1 - Encaminhamento a Órgão Interno 2022004891805 - Assinado eletronicamente por Alessandra Damasceno Viana, em 15/07/2022, às 15:48.
Assinado eletronicamente por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.

	Constituição Federal/88;
Período da Conduta	2020/2021
Nexo de Causalidade	Sua responsabilidade decorre de determinação que lhe foi imposta pelo TCMGO, conforme item 4 do Acórdão 00019/2020, podendo incorrer na penalidade prevista no inciso X, do art. 47-A, da LOTCM em caso de descumprimento.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam;
Dispositivo legal violado	Art. 47-A, inciso X, da LOTCM;
Encaminhamento	R\$ 3.084,50 (três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) - alíquota de 25% - com base no art. 47-A, X, da Lei Estadual n. 15.958/07 (R\$ 12.338,00).

3. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para o sr. Gustavo Marques de Oliveira, Prefeito do Município de Formosa e o sr. Breno José Prado de Miranda, atual Secretário de Saúde, apresentarem a documentação comprovando a adoção das seguintes providências:

3.1. a readequação do quadro de servidores do município, com a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, isto é, que não estejam exercendo as atividades de direção, chefia e assessoramento, substituindo-os por servidores efetivos, apresentando:

3.1.1. tabela com as informações atinentes à situação funcional dos servidores comissionados lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Formosa, especificamente quanto aos campos: resumo das atividades diárias (detalhado), indicação da norma que criou o referido cargo e suas atribuições (com a indicação do artigo), conforme a seguir:

Nome do servidor	Cargo	Lotação	Resumo das atividades	Norma que cria e estabelece as atribuições do cargo

3.2. medidas para corrigir a Lei Municipal n. 610/2020 que trata dos cargos comissionados, com descrição de suas atribuições, de modo que somente sejam



PREFEITURA DE FORMOSA
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº. 479/2022

Formosa/GO, 20 de setembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça
6º Promotoria
Rua Emílio Póvoa, 70 - Centro,
Formosa - GO, 73801-280

Assunto: informações
Referência: PP 202100070500

Senhora Promotora,

O MUNICÍPIO DE FORMOSA, neste ato representado por seu secretário de governo, no uso das suas atribuições, vem cordialmente a presença de V. Exa, em atendimento ao ofício nº 1003/2022 – 6ª PJ, informar que não existem na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura de Formosa, cargos comissionados de assessores jurídicos, existem apenas cargo comissionado com descrição da função na área de atuação jurídica.

Sem mais para o momento, na oportunidade reiteramos elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTONIO ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Secretário Municipal Interino de Governo

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2022006691240

Nesta data faço estes autos conclusos à **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa/GO, 21 de setembro de 2022.
Marielen Oliveira Gallietta Silva
Estagiária de Pós-Graduação
Matrícula 51018



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em **21/09/2022**, às **13:44**, e consolidado no sistema Atena em 21/09/2022, às 13:44, sendo gerado o código de verificação a452f7c0-1bfa-013b-5835-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ATO JURISDICCIONAL -> ATO JURISDICCIONAL -> ATO JURISDICCIONAL
Movimento 57 - Encaminhamento ao Membro 2022006691240 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 21/09/2022, às 13:44.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2022007369334

Em contato telefônico com a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, certifique se há ação direta de inconstitucionalidade em face de artigos da Lei Municipal de Formosa nº 610/2020 (cargos comissionados), solicitando-se cópia da petição inicial e o número judicial dos autos, em caso positivo.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 14/10/2022, às 17:48, e consolidado no sistema Atena em 14/10/2022, às 17:48, sendo gerado o código de verificação 729e0740-2e2f-013b-b961-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE AÇÃO
USUFRUO
Movimento 58 - Outras Providências 2022007369334 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 14/10/2022, às 17:48.
Assinado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

Cientificação - Autos 202200262645 MPGO

De : Subprocuradoria Jurídica Cível
<subjur.civel@mpgo.mp.br>

Seg, 17 de out de 2022 14:18

 2 anexos

Assunto : Cientificação - Autos 202200262645 MPGO

Para : 6formosa <6formosa@mpgo.mp.br>

Boa tarde, prezado(a)!

Sirvo-me do presente para cientificar a representante da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa da conversão dos Autos Extrajudiciais n. 202200262645 em autos judiciais, em virtude do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5614689.20.2022.8.09.0000, cuja cópia da petição inicial segue anexa.

Att.,

Renata Terra
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

 **ADI cargos comissionados - Formosa.pdf**
412 KB

 **Despacho conversão - 202200262645.pdf**
73 KB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento nos artigos 129, inciso IV, da Constituição da República, 29, inciso I, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 60, inciso V, 117, inciso IV, primeira parte, ambos da Constituição do Estado de Goiás, e 52, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 25, de 6 de julho de 1998, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça propor

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE,

em face do Anexo II da Lei n. 610, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Formosa, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

1. DAS NORMAS IMPUGNADAS E DO PARÂMETRO DE CONTROLE

A norma impugnada: i) viola diretamente o texto constitucional; ii) possui generalidade e abstração, não sendo ato normativo secundário ou de efeito

1

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Valida??o pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

concreto; iii) é proveniente do Poder Público municipal; iv) se encontra em vigor. Por essas razões, é apta a provocar, nos termos do artigo 46, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás, a atuação do Tribunal de Justiça em sede de controle abstrato de inconstitucionalidade.

Impugna-se nesta ação os seguintes cargos previstos no Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa:

ANEXO II – DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA SUPERIOR
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Executar atividades imediatas e diretas ao Secretário, técnico e operacional, de nível superior, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica.
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - verificar e encaminhar documentos; - executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral; - desenvolver tarefas específicas e planos de trabalho de projetos estruturais; - desempenhar outras tarefas semelhantes.
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores; - Procedimentos definidos com poucas variações.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.
CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA UPA
CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

2

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:37:59
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validado pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

<p>SUMÁRIO: Implementar atividades programas e projetos inerentes às atividades-fim da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.</p> <p>TAREFAS TÍPICAS: - orientar subordinados; - planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.</p> <p>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</p> <p>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos com variações.</p> <p>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Medicina, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.</p>
--

CARGO: SUPERINTENDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FORMOSAPREVI
CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO SUPERIOR
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: DS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
<p>SUMÁRIO: Exercer a direção superior, assessorar o prefeito nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho.</p> <p>TAREFAS TÍPICAS: - organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos; - orientar subordinados; - planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.</p> <p>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</p> <p>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Grande esforço mental e atenção; - Exige concentração e análise, requer certas iniciativas, visando atender imprevistos; - Trabalho rotineiro; - Exige atualização constante.</p> <p>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Requisitos da Portaria n. 9.907/2020, de 14 de abril de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia; - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;</p>

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validado pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

- Conhecimento na área de planejamento;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: SUPERINTENDENTE
CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: DS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Implementar atividades programas e projetos inerentes a um grupo de departamentos de uma secretaria; direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.
TAREFAS TÍPICAS: - orientar subordinados; - planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos com variações.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: DIRETOR
CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO SUBORDINADA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: DS-3
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Implementar atividades programas e projetos inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores; direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.
TAREFAS TÍPICAS: - orientar subordinados; - auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validado pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:
- Esforço mental pequeno, rotinas e métodos pré-determinados; atenção visual mínima;
- Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos definidos com poucas variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:
- Ensino médio completo;
- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: **CHEFE**
CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: CC-3

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:
Exercer e executar atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenação setorial que integram, assessorar a direção superior nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.

TAREFAS TÍPICAS:
- orientar subordinados;
- auxiliar no planejamento, orientação e acompanhar os serviços;
- participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;
- implementar programas e projetos;
- elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:
- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; atenção visual mínima;
- Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos definidos com poucas variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:
- Ensino fundamental cursando;
- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: **ASSESSOR SUPERIOR**
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: AS

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:
Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível superior em sua área de formação, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica.

TAREFAS TÍPICAS:
- auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário;
- auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados;
- localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados;

5

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validado pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

- receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- receber, conferir e expedir malotes;
- registrar e distribuir documentos;
- verificar e encaminhar documentos;
- executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, máxima atenção visual;
- Supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;
- Exige tomada de decisões rápidas e estruturadas, sob orientação de atos anteriores.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Nível Superior em Direito;
- Conhecimentos em relações humanas;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional de sua área de formação;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: **COORDENADOR**

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADORIA

SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO

CLASSE DE VENCIMENTO: CC-2

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições de um departamento promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.

TAREFAS TÍPICAS:

- orientar subordinados;
- auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços;
- participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;
- planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras;
- implementar programas e projetos;
- elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; atenção visual mínima;
- Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos definidos com poucas variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino médio completo;
- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;
- Disponibilidade de tempo integral.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.



PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA



Ministério Público
do Estado de Goiás

CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE
CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADORIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: CCS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições da atividade-fim um departamento da secretaria municipal de saúde, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.
TAREFAS TÍPICAS: - orientar subordinados; - auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino médio completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: CHEFE DE SAÚDE
CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: CCS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições da atividade-fim um departamento da secretaria municipal de saúde, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.
TAREFAS TÍPICAS: - orientar subordinados; - auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;

7

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Valida??o pelo c?digo: 10473569813998573, no endere?o: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

- Procedimentos definidos com poucas variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:
- Ensino médio completo;
- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL-I
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: AES-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração, operacional.
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral; - desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL-II
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: AES-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalho operacional e de manutenção.
TAREFAS TÍPICAS:

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessoria de Planejamento e Gestão -> Data: 17/10/2023 14:18:14
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Valida??o pelo c?digo: 10473569813998573, no endere?o: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

- auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário e superintendente;
- auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados;
- localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados;
- receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- receber, conferir e expedir malotes;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima;
- Supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;
- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental Completo;
- Conhecimentos em relações humanas;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: ACESSOR ESPECIAL-III

CATEGORIA FUNCIONAL: ACESSORIA

SÉRIE DE CLASSE: COMISSONADO

CLASSE DE VENCIMENTO: AES-3

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração operacional.

TAREFAS TÍPICAS:

- auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretarias, diretorias e coordenadorias;
- localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados;
- receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- receber, conferir e expedir malotes;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima;
- Supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;
- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental Completo;
- Conhecimentos em relações humanas;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;
- Disponibilidade de tempo integral.

9

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:37:59
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validado pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

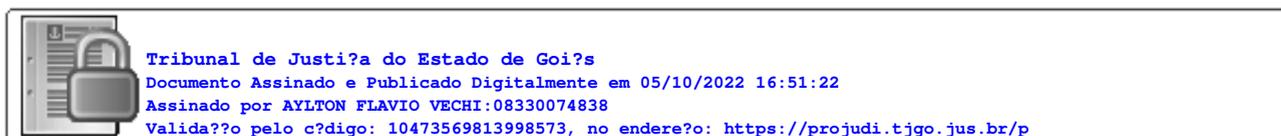
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL-IV
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: AES-4
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração operacional.
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretarias, diretorias, coordenadorias, chefias e subprocuradoria; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - desempenhar outras tarefas semelhantes.
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.

Verifica-se que a norma questionada¹:

i) viola diretamente o texto constitucional, conforme a seguinte tese sustentada:

É inconstitucional o Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa, por violação ao disposto no artigo 92, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás, na parte em que cria os cargos de "Superintendente Executivo", "Superintendente Executivo da UPA", "Superintendente do Fundo de Previdência", "Superintendente", "Diretor", "Chefe", "Coordenador", "Coordenador de Saúde", "Chefe de Saúde", "Assessor Superior", "Assessor Especial I", "Assessor Especial II", "Assessor Especial III" e "Assessor Especial IV", conferindo-lhes atribuições semelhantes, genéricas ou que são típicas de cargos efetivos, não possibilitando que tais cargos possam ser diferenciados.

1 Consigne-se que o âmbito de impugnação indicado é o necessário para o controle de constitucionalidade. Nesse ponto, vale ressaltar precedentes do STF sobre o tema: "(...) inepto o pedido, por insuficiência do seu âmbito de impugnação, que não abrange todo o complexo normativo necessário". (ADI 2238, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 24/06/2020); "configura vício processual que compromete o interesse de agir em sede de controle abstrato de constitucionalidade" (ADI 3954 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020).



Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:04
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.

ii) possui generalidade e abstração, não sendo ato normativo secundário² ou de efeito concreto;

iii) é proveniente do Poder Público municipal;

iv) se encontram em vigor.

Por essas razões, o Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, é apto a provocar, nos termos do artigo 46, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás, a atuação do Tribunal de Justiça em sede de controle abstrato de constitucionalidade.

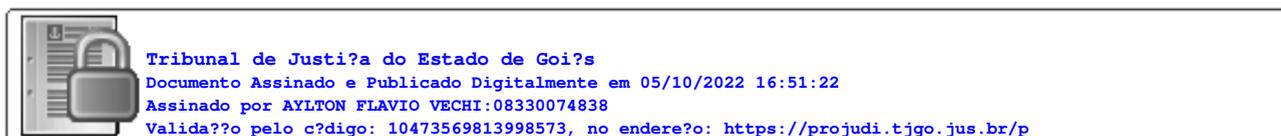
2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS: ATRIBUIÇÕES CLARAS E OBJETIVAS DESCRITAS EM LEI

Em observância ao disposto no artigo 92, *caput*, e incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás, as leis de criação de cargos em comissão devem descrever as atribuições que lhes são inerentes de forma clara e objetiva, as quais necessariamente devem ser adequadas aos atributos especiais de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

Ressalte-se que, por interpretação lógica do texto constitucional estadual, especialmente do que regrado nos artigos 92, inciso II, e 94, § 1º, faz-se necessário que, em cada caso, para evitar-se burla à regra do concurso público, as leis de criação de cargos de provimento em comissão, antes de se mostrarem restritas à disciplina da designação nominal, do quantitativo e do subsídio, discriminem, sem exceção, as atribuições administrativas que lhes são cometidas.

² Frise-se, nesse ponto, que na visão do STF, atos normativos secundários cuja função é regulamentar Lei Federal em âmbito estadual não constitui norma jurídica autônoma apta a autorizar o controle concentrado de constitucionalidade, bem como não são objeto de impugnação atos regulamentares ou de cunho interno dos órgãos da Administração (ADI 3954 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020). Entretanto, é cabível o controle concentrado, mesmo de atos formalmente secundários, quando tiverem autonomia normativa ou quando impugnados em conjunto com o ato normativo primário. (ADI 3502, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2020). Ainda: ADI 6079 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2020.



Os preceitos constitucionais recordados exigem, com efeito, que, para qualquer espécie de cargo, incluídos os de provimento em comissão, deve ser prescrita, em sede de lei em sentido formal, remuneração que se mostre ajustada ao seu grau de responsabilidade e às peculiaridades de sua conformação, de modo que não se pode dispensar, na lei, a fixação detalhada das suas atribuições:

Art. 94. O Estado e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Assim, a única maneira de proteger a norma do artigo 92, inciso II, da Constituição do Estado de Goiás³ – reprodução obrigatória da regra do artigo 37, inciso II, da Constituição da República –, evitando-se a criação indiscriminada de cargos de provimento em comissão, é a possibilidade de, examinando-se o conteúdo das leis que os criem, formular juízo jurídico sobre a adequação ou não das atribuições discriminadas com as que se possam racionalmente ter como próprias de direção, chefia e assessoramento. Tal como exposto pelo publicista Fabrício Macedo Motta⁴:

Em complemento, **cabe anotar que os cargos de provimento em comissão, por serem situações de absoluta exceção ao concurso público, devem ser criados com parcimônia e cautela.** A criação indiscriminada de cargos em comissão e sua previsão para o exercício de atividades que não sejam de direção, chefia e assessoramento atinge o pilar maior sobre o qual se assenta o regime republicano, o princípio da igualdade, permitindo a instituição de uma casta de privilegiados cujo único mérito é a proximidade com os detentores do poder. O Supremo Tribunal Federal, como foi verificado na jurisprudência antes citada, não tem permanecido indiferente às situações de afronta à Constituição. (grifo nosso)

Não destoam, no ponto, o magistério de Marçal Justen Filho⁵, remarcando a necessidade de que as atribuições sejam condizentes com as hipóteses alusivas à

³ Art. 92. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

⁴ Comentários à Constituição do Brasil. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 838, organizados por J. J. Gomes Canotilho, Gilmar Ferreira Mendes e outros.

⁵ Curso de Direito Administrativo. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 940-941.

direção, chefia ou assessoramento, constitucionalmente exigidas. Em textual:

Em primeiro lugar, a Constituição não atribui à lei infraconstitucional autonomia para instituir cargos em comissão como bem o entender. Como regra, os cargos em comissão são destinados 'apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento'. Logo, é inconstitucional criar cargo em comissão **para outro tipo de competência que não essas acima referidas**, tal como infringe à Constituição **dar ao ocupante do cargo em comissão atribuições diversas**. (grifo nosso)

Nesse caso, ressalte-se, os cargos comissionados configuram verdadeira exceção no sistema constitucional brasileiro, já que a Constituição da República impõe que os cargos públicos sejam providos, como regra, mediante concurso público, e que seus titulares se encontrem investidos de garantias que permitam isenção no desempenho das funções.

Aliás, embora muito se fale em meritocracia, impessoalidade e eficiência como valores a serem alcançados pela regra do concurso público, há, ainda, outro aspecto de suma importância: a proteção à continuidade dos serviços públicos. Isso, porque os cargos com maior vocação para retenção de seus ocupantes, ou seja, os cargos efetivos e os vitalícios, são exatamente aqueles destinados a funções técnicas e de rotinas administrativas, em que a preservação de seus titulares em seus postos concede maior garantia de continuidade dos serviços públicos.

Além disso, mesmo nos casos dos cargos em comissão, preocupado com as intermináveis substituições, e, conseqüentemente, para proteger a continuidade dos serviços públicos, o constituinte decidiu reservar um número mínimo, conforme previsão legal, que só poderá ser atribuído a servidores de carreira. Nesse sentido, o texto do artigo 92, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, reprodução obrigatória do disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição da República:

Art. 92. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação e, também, ao seguinte:

(...)

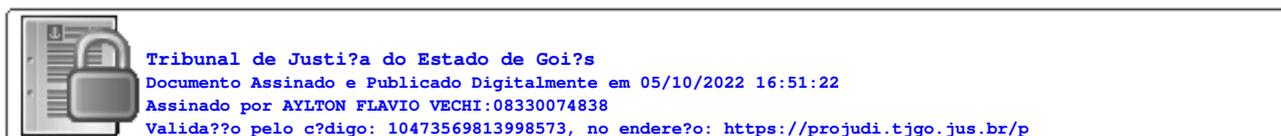
VI - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e **os cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento**; (grifo nosso)

Assim, para os cargos em comissão, em que não há qualquer garantia de permanência para os seus ocupantes, decidiu o constituinte conferir-lhes um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, que

13

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - DATA DE 17/10/2023 14:48:34
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.



apresentem um cunho de confiança diferenciado e uma margem de autonomia para investidura e demissão por parte da autoridade superior.

Por isso, esses cargos são dotados de funções que apresentam certo distanciamento da normal atividade burocrática da administração, como forma de maior proteção à continuidade do serviço público. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás:

AÇÃO DIRETA DE INCOSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PLANALTINA. CÂMARA MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINARES AFASTADAS. ART. 27 DA LEI Nº 740/2009. CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CARGOS. FERIMENTO AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. I – Devem figurar no polo passivo os órgãos ou autoridades que criaram a lei ou o ato normativo objeto da ação. Sendo a Câmara Municipal e o Procurador Geral do Estado de Goiás os responsáveis pela edição da lei, se qualificam, *legitimatío passiva ad causam*, para esclarecer as questões ligadas à normativa impugnada; II – **A criação de cargos em comissão deve ser precedida de observância dos atributos especiais de chefia, direção e assessoramento, indicativos da especialidade inerente a tal provimento, a ponto de se dispensar o concurso público.** Ante a falta dos atributos especiais, não há falar em impossibilidade jurídica por ausência de apontamento individualizado dos cargos; III – **É inconstitucional a Lei Municipal nº 740/2009, ao criar cargos comissionados sem a observância dos atributos especiais de chefia, direção e assessoramento, indicativos da especialidade inerente ao cargo,** afrontando pois, os artigos 2º, § 2º, 62, 92, I, II e VI, todos da Constituição do Estado de Goiás. Ação Direta de Inconstitucionalidade Procedente. (Des. Rel. Walter Carlos Lemes, DJ 1024, de 15.2.2012) (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI MUNICIPAL. LEOPOLDO DE BULHÕES. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. Os cargos em comissão devem ser dotados, necessariamente, dos atributos de chefia, direção e assessoramento, indicativos da especialidade inerente a tal provimento. Dessa forma, **afigura-se inconstitucional a lei municipal que cria cargos comissionados sem declinar as atribuições que lhe são inerentes em franca burla à regra do concurso público.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 57135-61.2011.8.09.0000, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 26/09/2012, DJe 1170 de 22/10/2012) (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.389/14, ALTERADA PELA LEI 6.646/16. MUNICÍPIO DE RIO VERDE. CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS COMMISSIONADOS DE ASSESSORIA. 1. **Para a criação de cargos em comissão deve-se observar os atributos especiais de chefia, direção e assessoramento, atentando-se à especialidade inerente a este provimento, ao ponto de se dispensar a realização de concurso público.** 2. Por afrontarem os artigos 2º, § 2º, 62, 92, incisos. I, II e VI, todos da Constituição do Estado de Goiás, são inconstitucionais o artigo 1º da Lei nº 6.389/2014 e a Lei nº 6.646/2016, que Acresce Anexo Único à Lei 6.389/2014, ambos do Município de Rio Verde, posto criarem cargos comissionados de assessoria sem se observar os atributos especiais para tanto, indicativos da especialidade inerente ao cargo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. (TJGO,

14

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PLANALTINA. CÂMARA MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINARES AFASTADAS. ART. 27 DA LEI Nº 740/2009. CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CARGOS. FERIMENTO AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. I – Devem figurar no polo passivo os órgãos ou autoridades que criaram a lei ou o ato normativo objeto da ação. Sendo a Câmara Municipal e o Procurador Geral do Estado de Goiás os responsáveis pela edição da lei, se qualificam, *legitimatío passiva ad causam*, para esclarecer as questões ligadas à normativa impugnada; II – **A criação de cargos em comissão deve ser precedida de observância dos atributos especiais de chefia, direção e assessoramento, indicativos da especialidade inerente a tal provimento, a ponto de se dispensar o concurso público.** Ante a falta dos atributos especiais, não há falar em impossibilidade jurídica por ausência de apontamento individualizado dos cargos; III – **É inconstitucional a Lei Municipal nº 740/2009, ao criar cargos comissionados sem a observância dos atributos especiais de chefia, direção e assessoramento, indicativos da especialidade inerente ao cargo,** afrontando pois, os artigos 2º, § 2º, 62, 92, I, II e VI, todos da Constituição do Estado de Goiás. Ação Direta de Inconstitucionalidade Procedente. (Des. Rel. Walter Carlos Lemes, DJ 1024, de 15.2.2012) (grifo nosso)
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validado pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5016518-61.2017.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, Corte Especial, julgado em 14/12/2017, DJe de 14/12/2017) (grifo nosso)

Vale lembrar, ainda, que se trata de admissão no serviço público, devendo a Administração submeter-se aos ditames legais, face o princípio da legalidade (artigo 92, *caput*, da Constituição Estadual). Portanto, mesmo em se tratando de cargos comissionados, os quais demandam relação de confiança entre o gestor e o servidor admitido, há que se fazer previsão legal acerca dos requisitos mínimos para a investidura, bem como das atribuições a serem exercidas pelo agente, objetivando atender ao interesse público, mediante a contratação de pessoas capacitadas.

Acrescente-se, por fim, que, no julgamento do RE 1.041.210, *leading case* do Tema 1010, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral:

- a) **A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;**
b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) **as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.** (grifo nosso)

Conclui-se, assim, que, em observância ao disposto no artigo 92, *caput*, e incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás, as leis de criação de cargos em comissão devem descrever as atribuições que lhes são inerentes de forma clara e objetiva, as quais necessariamente devem ser adequadas aos atributos especiais de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

2.2 DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N. 610/2020, DE FORMOSA, NA PARTE EM QUE CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS DE “SUPERINTENDENTE EXECUTIVO”, “SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA UPA”, “SUPERINTENDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA”, “SUPERINTENDENTE”, “DIRETOR”, “CHEFE”, “COORDENADOR”, “COORDENADOR DE SAÚDE”, “CHEFE DE SAÚDE”, “ASSESSOR SUPERIOR”, “ASSESSOR ESPECIAL I”, ASSESSOR ESPECIAL II”, “ASSESSOR ESPECIAL III” E “ASSESSOR ESPECIAL IV”

É inconstitucional o Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa, por violação ao disposto no artigo 92, incisos II e VI, da Constituição do Estado

15

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Valida??o pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

de Goiás, na parte em que cria os cargos de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, conferindo-lhes atribuições semelhantes, genéricas ou que são típicas de cargos efetivos, não possibilitando que tais cargos possam ser diferenciados.

Da leitura do Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, depreende-se que o legislador local se ocupou de estruturar os órgãos do Poder Executivo de Formosa com cargos de provimento em comissão cujas atribuições são semelhantes e típicas de cargos efetivos, não estando, assim, descritas de forma clara e objetiva no ato normativo.

Para melhor elucidação, veja-se os seguintes quadros comparativos:

QUADRO 1

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	ASSESSOR SUPERIOR	ASSESSOR ESPECIAL-I	ASSESSOR ESPECIAL-II	ASSESSOR ESPECIAL-III	ASSESSOR ESPECIAL-IV
Auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário	Auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário	Auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário	Auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário e superintendente	Auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretarias, diretorias e coordenadoria	Auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretarias, diretorias, coordenadorias, chefias e subprocuradoria
Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados	Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados	Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados	Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados		Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados
Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados	Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados	Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados	Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados	Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados	
Receber, registrar e encaminhar documentos em geral; e verificar e encaminhar documentos	Receber, registrar e encaminhar documentos em geral; registrar e distribuir documentos; e verificar e encaminhar documentos	Receber, registrar e encaminhar documentos em geral	Receber, registrar e encaminhar documentos em geral	Receber, registrar e encaminhar documentos em geral	Receber, registrar e encaminhar documentos em geral

Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras	Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras	Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras	Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras		Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras	Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras	
Implementar programas e projetos	Implementar programas e projetos	Implementar programas e projetos	Implementar programas e projetos	Implementar programas e projetos			
Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional	Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional	Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional	Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional	Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional			
Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes			

Verifica-se, assim, no Quadro 1, que algumas das atribuições conferidas aos cargos de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, são eminentemente técnicas e burocráticas, a exemplo de “receber, registrar e encaminhar documentos” e “elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas”, ao passo que outras não se encontram bem definidas na lei (ex: “auxiliar no controle das atividades” e “desempenhar outras tarefas semelhantes”), impossibilitando, assim, que se defina exatamente qual o trabalho a ser desenvolvido pelo servidor.

Mais evidente, ainda, é a semelhança entre as funções conferidas a cada um dos cargos, de modo que não se torna possível diferenciar o que cada um dos servidores irá individualmente desempenhar no órgão em que lotado. Como visto, todos os cargos comissionados descritos no Quadro 1 auxiliam no controle das atividades e tarefas do órgão, bem como recebem, registram e encaminham documentos em geral.

O mesmo ocorre em relação aos cargos comissionados descritos no Quadro 2, os quais possuem exatamente as mesmas atribuições, quais sejam: orientar subordinados; planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; planejar, organizar,

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
 ÓRGÃO ESPECIAL
 Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
 Assessoria de Planejamento e Controle de Custos - Data: 17/10/2022 14:18:04
 Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
 Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
 Validado pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras, Implementar programas e projetos; elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Quanto a isso, ressalte-se, ainda que seja possível o desempenho de funções semelhantes por servidores que ocupam cargos diferentes, a descrição das atribuições de cada cargo também deve prever o desempenho de atividades que os diferenciem, como forma de prestigiar a isonomia remuneratória e proteger o servidor e a Administração contra o mal do “desvio de função”, o que não ocorreu no caso em análise.

Como visto no item anterior, as leis de criação de cargos em comissão devem descrever as atribuições que lhes são inerentes de forma clara e objetiva, de modo a possibilitar a identificação das funções que desempenham cada um dos servidores. Tais atribuições, ademais, devem necessariamente ser adequadas aos atributos especiais de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

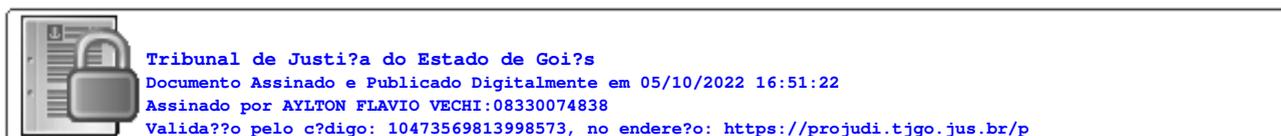
Portanto, é inconstitucional o Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa, no ponto em que cria aos cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, conferindo-lhes atribuições que, ou são típicas de cargos efetivos, ou não estão descritas de forma clara e objetiva, ou são semelhantes, não sendo possível fazer a distinção entre elas.

3. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se:

- a) a requisição de informações aos requeridos, Prefeito e Câmara Municipal de Formosa, esta última na pessoa de seu presidente, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Lei n. 9.868/1999;
- b) a citação da Procuradora-Geral do Estado, para exercer, nos autos, a função de curadora da presunção de constitucionalidade da legislação

19



Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.

impugnada, ex vi do disposto no artigo 60, § 3º, da Constituição do Estado de Goiás;

c) após, a remessa dos autos ao Ministério Público, antes do julgamento definitivo, para pronunciamento final, por analogia com o disposto no artigo 8º da Lei n. 9.868/1999.

Por derradeiro, requer-se, no mérito, o julgamento de procedência do pedido, para que se declare a **inconstitucionalidade** do Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, diante da violação ao artigo 92, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás.

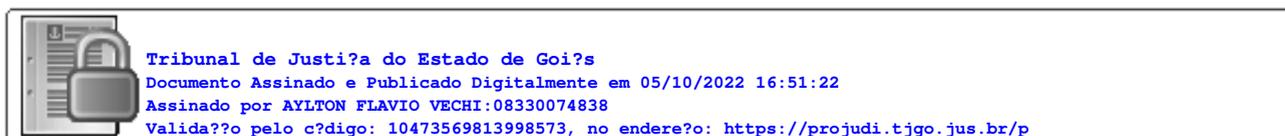
Goiânia, datado digitalmente.

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

20

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 06/10/2022
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 17/10/2022 14:12:21

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI em 05/10/2022 16:51:22
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.



Autos Extrajudiciais n. 202200262645

Conversão 2022007126321

Após a devida instrução probatória dos presentes autos, esta Procuradoria-Geral de Justiça ajuizou ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, protocolada sob o n. 5614689.20.2022.8.09.0000 (cópia da petição inicial anexa).

Assim, com fundamento no artigo 11 da Resolução nº 09/18 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, **determino** a adoção das seguintes providências:

- o **ENVIO DE CÓPIA** do presente despacho e da petição inicial da ADI, por meio eletrônico, à 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa;
- a **ALTERAÇÃO DA CATEGORIA** dos autos, no Sistema Atena, para "JUDICIAL";
- o **ENVIO DOS AUTOS**, via Sistema Atena, para o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andre de Azevedo**, em 10/10/2022, às 12:45, e consolidado no sistema Atena em 17/10/2022, às 14:09, sendo gerado o código de verificação 63d4a240-306c-013b-7ebd-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2022007126321 - ADI - Cópia da Petição Inicial - Data de 17/10/2022 14:09:48 - Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 59 - Certidão / Informação 2022007409284 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.
Autos 202200262645 - 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Renata de Melo Assis Terra, em 17/10/2022, às 14:11.
Movimento 8 - Conversão 2022007126321 - Assinado eletronicamente por Marcelo Andre de Azevedo, em 10/10/2022, às 12:45.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2022007409682

Nesta data faço estes autos conclusos à **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa/GO, 17/10/2022.

HYATHAANDERSON SILVA E SOUSA

Secretário Auxiliar - 6ª PJ

Matrícula nº 44018



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em 17/10/2022, às 16:19, e consolidado no sistema Atena em 17/10/2022, às 16:19, sendo gerado o código de verificação 91c43a70-307e-013b-c029-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2022007409682
AUS 2022007409682 - Data de 17/10/2022 16:19:4
Movimento 60 - Encaminhamento ao Membro 2022007409682 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 17/10/2022, às 16:19.



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Requisição de Documentos 2022007450977

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Formosa-GO, requisitando-se, no prazo de 10 dias, cópia dos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de superintendente executivo, superintendente executivo da UPA, Superintendente do Fundo de Previdência, superintendente, diretor, chefe, coordenador, coordenador de saúde, chefe de saúde, assessor superior, assessor especial I, assessor especial II, assessor especial III e assessor especial IV.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 18/10/2022, às 15:43, e consolidado no sistema Atena em 18/10/2022, às 15:43, sendo gerado o código de verificação 9d4a24d0-3142-013b-5cdb-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2022007502928

Ofício nº 1223/2022 - Prefeitura Municipal de Formosa



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **20/10/2022**, às **16:38**, e consolidado no sistema Atena em 20/10/2022, às 16:38, sendo gerado o código de verificação a896d840-32dc-013b-d2bb-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 62 - Ofício 2022007502928 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 20/10/2022, às 16:38.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO

Ofício nº 1223/2022 – 6ª PJ

Formosa-GO, 19 de outubro de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Formosa/GO
gabinete@formosa.go.gov.br

Referência: PP 202100070500

Assunto: Requisição

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br¹

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, requisita, no prazo de 10 dias, cópia dos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de superintendente executivo, superintendente executivo da UPA, Superintendente do Fundo de Previdência, superintendente, diretor, chefe, coordenador, coordenador de saúde, chefe de saúde, assessor superior, assessor especial I, assessor especial II, assessor especial III e assessor especial IV.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

¹ Cada arquivo deverá ser de até 3MB, totalizando, no máximo, 15 MB por e-mail enviado.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2022007570099

Certifico o encaminhamento do Ofício nº 1223/2022, conforme comprovante anexo.

Formosa/GO, 21/10/2022.

HYATHAANDERSON SILVA E SOUSA

Secretário Auxiliar - 6ª PJ

Matrícula nº 44018



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em 21/10/2022, às 15:28, e consolidado no sistema Atena em 21/10/2022, às 15:28, sendo gerado o código de verificação 0576fac0-339c-013b-6c01-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

OFICIO 1223.2022 - PP 202100070500

De : 6formosa@mpgo.mp.br

Sex, 21 de out de 2022 15:26

Assunto : OFICIO 1223.2022 - PP 202100070500

 1 anexo

Para : gabinete@formosa.go.gov.br

Boa tarde.

Em atendimento à determinação exarada nos autos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me deste e-mail para enviar o presente Ofício.

Favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,
6ª Promotoria de Justiça de Formosa



OFICIO 1223.2022 - PP 202100070500.pdf

117 KB

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:04
Movimento 63 - Certidão / Informação 2022007570099 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 21/10/2022, às 15:28.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2022007796188

Resposta ao ofício nº 1223/2022



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em **01/11/2022**, às **14:45**, e consolidado no sistema Atena em 01/11/2022, às 14:45, sendo gerado o código de verificação f0bdfee0-3c3a-013b-79e7-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES - OAB/GO 10416 - Data de 11/01/2023 14:48:18
Movimento 64 - Juntada 2022007796188 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 01/11/2022, às 14:45.

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº. 543/2022

Formosa/GO, 01 de novembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça
6º Promotoria
Rua Emílio Póvoa, 70 - Centro,
Formosa - GO, 73801-280

Assunto: informações
Referência: PP 202100070500

Senhora Promotora,

O MUNICÍPIO DE FORMOSA, neste ato representado por seu secretário de governo, no uso das suas atribuições, vem cordialmente a presença de V. Exa, em atendimento ao ofício nº 1223/2022 – 6ª PJ, encaminhar a cópia dos atos de nomeação de servidores requerida, os decretos em questão podem ser acessados e baixados através do seguinte link: <https://1drv.ms/f/s!AjwHJ5Swtik8l24amRYqrPINSfzv>.

Sem mais para o momento, na oportunidade reiteramos elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTONIO ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Secretário Municipal Interino de Governo

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2022007796298

Nesta data faço estes autos conclusos à **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa/GO, 1º de novembro de 2022.
Marielen Oliveira Gallietta Silva
Estagiária de Pós-Graduação
Matrícula 51018



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em **01/11/2022**, às **14:47**, e consolidado no sistema Atena em 01/11/2022, às 14:47, sendo gerado o código de verificação 23d36570-3c3b-013b-79ef-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 - Hora: 18:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 01/11/2022 - Hora: 14:47
Movimento 65 - Encaminhamento ao Membro 2022007796298 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 01/11/2022, às 14:47.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2022008756053

Juntem-se aos autos os documentos constantes no link encaminhado com o ofício juntado no movimento 64.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **07/12/2022**, às **21:50**, e consolidado no sistema Atena em 07/12/2022, às 21:50, sendo gerado o código de verificação 3d262b40-58c0-013b-411e-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 07/12/2022 às 21:50
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 07/12/2022 às 21:50
Movimento 66 - Outras Providências 2022008756053 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 07/12/2022, às 21:50.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2022008823705

Documentos extraídos através do link disponível ao Movimento 64, a saber:
[https://1drv.ms/f/s!AjwHJ5Swtik8l24amRYqrP1NSfzv.](https://1drv.ms/f/s!AjwHJ5Swtik8l24amRYqrP1NSfzv)



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em 12/12/2022, às 15:42, e consolidado no sistema Atena em 12/12/2022, às 15:42, sendo gerado o código de verificação 983e62c0-5c7a-013b-1495-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUFRUO DE BENS PÚBLICOS
Movimento 67 - Juntada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023, às 18:04.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 41, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Adenir Pinto Barbosa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Adenir Pinto Barbosa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1**, no Departamento Arrecadador, da Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

[Assinatura]
Tany Maecdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



Decreto n.º. 89, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Peterson Leal da Silveira Mello, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Peterson Leal da Silveira Mello, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial I – AES-1, na Superintendência de Comunicação, da Chefia de Gabinete, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iamy Marcelo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 107, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Ana Paula da Silva Andrade, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Ana Paula da Silva Andrade, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial I – AES-1, na Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

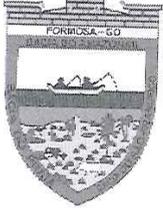
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto nº. 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 108, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Juliana da Rocha Barreto, na
forma que especifica e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Juliana da Rocha Barreto**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1, na Administração Geral**, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 123, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Janeth Gomes Xavier, na forma que
especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Janeth Gomes Xavier**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I - AES 1**, na Chefia de Indústria e Comércio/PROCON, da Secretaria de Assuntos Econômicos, do Município de Formosa.

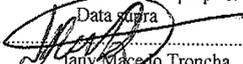
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Tany Máximo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 133, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Winny Danyele Virginio Machado, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Winny Danyele Virginio Machado**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I - AES-1**, na Assessoria de Gabinete, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

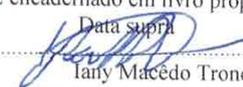
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Iany Macêdo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 235, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Isabel Alves Fernandes dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Isabel Alves Fernandes dos Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1**, no Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação

Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 240, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Fabiane Rambo Nunes, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Fabiane Rambo Nunes, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial I – AES-1, no Departamento da Proteção Social Básica, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

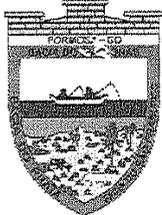
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação

Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 294, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Zelma Afonso de França, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Zelma Afonso de França**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 345, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Daniela dos Santos Guimarães, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Daniela dos Santos Guimarães, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial I – AES-1, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Tany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto nº. 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 374, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Divino Marques Jesus Pimentel, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Divino Marques Jesus Pimentel**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

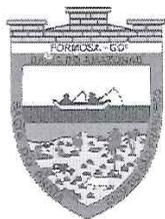
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Iahy Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 409, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Weliton Wagner da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Weliton Wagner da Silva, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial I – AES-1, na Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

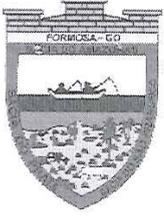
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



Decreto n.º 411, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Daniela Alexandra Xavier Cavalcante, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Daniela Alexandra Xavier Cavalcante**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1**, na Superintendência de Compras, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 412, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Edimilson Cardoso de Moura, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Edimilson Cardoso de Moura, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1**, na Superintendência de Compras, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

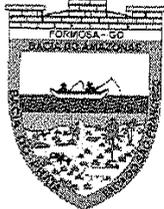
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macêdo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 817, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Karla Marins da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Karla Marins da Silva, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1**, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data: 26/09/2023
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES IDAM - C-Data: 27/10/2023 14:48:34 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 847, de 31 de março de 2021.

*Dispõe sobre nomeação do Sr. Jesulindo
Gomes de Castro, na forma que especifica
e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que
lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM,
considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior
da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Jesulindo Gomes de Castro**, para exercer em comissão,
o cargo público de **Assessor Especial I - AES-1**, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

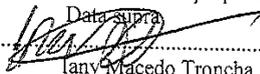
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Mácedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 849, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Bruno Spindola de Oliveira, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Bruno Spindola de Oliveira**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1**, Diretoria Administrativa, da Secretaria de Transporte, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2021.

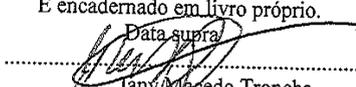
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 852, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Michele dos Anjos Alves, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Michele dos Anjos Alves**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1**, na Superintendência de Tesouraria, da Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

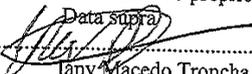
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 853, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Odecília Costa de Souza, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Odecília Costa de Souza**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial I – AES-1**, no Departamento Arrecadador, da Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 125, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Giovanna Gonçalves Gomes, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Giovanna Gonçalves Gomes**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Assessoria de Planejamento e Administração, da Secretaria de Assuntos Econômicos, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

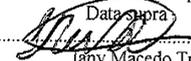
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Ianny Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DE BARCELLOS - Data: 26/09/2023 18:37:59
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 126, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Lúcio Flávio Simões de Barros, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Lúcio Flávio Simões de Barros**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Chefia de Indústria e Comércio/SINE, da Secretaria de Assuntos Econômicos, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

laury Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 134, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Ana Paula Amancio de Sousa
Lopes, na forma que especifica e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Ana Paula Amancio de Sousa Lopes**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II - AES-2**, na Gerência da Central de Vagas, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

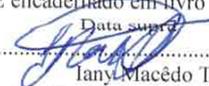
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 136, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Renato José de Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Renato José de Sousa, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial II - AES-2, na Superintendência de Controle de Pessoal, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data assinatura:
lany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 138, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Fábio Domingos da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Fábio Domingos da Silva, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial II - AES-2, na Gerência de Redes, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data: 04/01/2021

Iary Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 154, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Adriana Cristina Ribeiro Lima,
na forma que especifica e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Adriana Cristina Ribeiro Lima**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II - AES-2**, na Diretoria das Escolas do Campo e Multisseriadas, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra

Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 155, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Alessandra Araújo Dantas
Leite, na forma que especifica
e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Alessandra Araújo Dantas Leite**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II - AES-2**, no Departamento de Monitoramento Educacional e Escrituração Escolar, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Tany Macêdo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 157, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Gideão Gomes Pereira, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Gideão Gomes Pereira**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II - AES-2**, na Diretoria das Escolas do Campo e Multisseriadas, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Laisy Macêdo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 158, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Tairine Spindola de Ataides,
na forma que especifica e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Tairine Spindola de Ataides**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II - AES-2**, na Diretoria das Escolas do Campo e Multisseriadas, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macêdo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 161, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria Aparecida Figueiredo da Conceição, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Maria Aparecida Figueiredo da Conceição**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II - AES-2**, na Gerência de Estágios, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

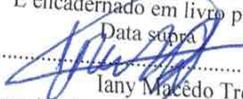
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Rua Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 173, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria do Socorro Alves dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Maria do Socorro Alves dos Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Superintendência de Agricultura Familiar, da Secretaria de Agricultura, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 193, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Saimon Mendes dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Saimon Mendes dos Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Chefia de Compras e Manutenção de Peças, da Secretaria de Transporte, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data *scriba*

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 239, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Carla Simone Lopes dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Carla Simone Lopes dos Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, no Departamento da Proteção Social Básica, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data: _____

.....
Iary Mabeo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação

Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 242, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Hélio Dias de Alecrim, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Hélio dias de Alecrim**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Superintendência Administrativa, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 243, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Ivone José da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Ivone José da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Superintendência Administrativa, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 257, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Leonardo dos Santos Moreira, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Leonardo dos Santos Moreira**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, no Departamento da Proteção Social Básica, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

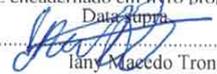
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data: _____


Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 268, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Sandra de Melo Álvares, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

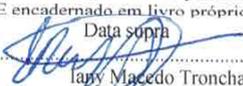
Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Sandra de Melo Álvares**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, no Departamento da Proteção Social Básica, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

Larry Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 273, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Fabiana Piccinini, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Fabiana Piccinini**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Superintendência de Gestão de Benefícios Sociais e Transferência de Renda, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

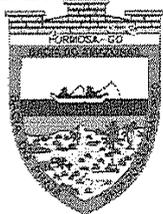
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 298, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Wania Vieira de Paiva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Wania Vieira de Paiva, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial II – AES-2, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

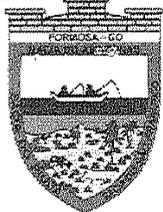
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 303, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Kellyane Hevellyn da Silva Cruz, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Kellyane Hevellyn da Silva Cruz**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

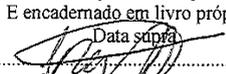
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

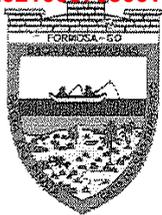
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Lary Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 312, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Ana Paula Barbosa dos Reis, na
forma que especifica e dá outras
providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Ana Paula Barbosa dos Reis**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES IDAM C-Data: 27/10/2023 14:48:34 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

DECRETO N.º 312/17, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidora na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei nº. 055/01, de 03 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos,

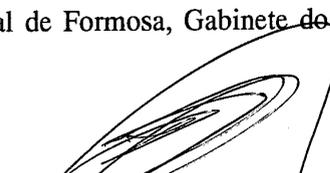
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **GIOVANA GONÇALVES GOMES**, para exercer em comissão, o cargo público de confiança de **Assessor de Superintendência – CDS 4**, lotada na Secretaria de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente, do Município de Formosa

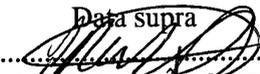
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 01 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2017.


ERNESTO ROLLER
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
IANY MACEDO TRONCHA
Assessora Jurídica
Decreto nº. 054/17, de 06 de janeiro de 2017



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 327, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Tatyana Correa da Silva, na
forma que especifica e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

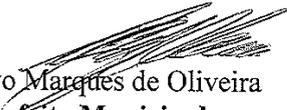
Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Tatyana Correa da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

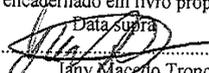
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Tamy Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 356, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Lucilene Divina Moreira, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Lucilene Divina Moreira, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial II – AES-2, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

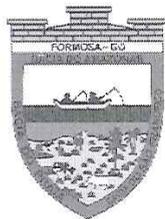
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data: 26/09/2023
Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 386, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Wilma de Oliveira Faria, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Wilma de Oliveira Faria, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Jany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 387, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Sylvania Patriota de Araújo, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Sylvania Patriota de Araújo**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Ilany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 389, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Silvana Castro da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Silvana Castro da Silva, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial II – AES-2, na Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 391, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Marineide Pereira Pinto, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Marineide Pereira Pinto**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Superintendência da Rodoviária, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto nº 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 395, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Janderson Pereira de Souza, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Janderson Pereira de Souza, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Superintendência de Informática, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.121, de 17 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Milena Alecrim de Souza, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Milena Alecrim de Souza, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, a Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **01 de fevereiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:014613
07155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.02.17
16:08:43 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Nelly Albernaz Spíndola
Subprocuradora
Decreto n.º 1.382, de 02 de agosto de 2021



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.138, de 21 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Luis Fernando Caetano Marins, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Luis Fernando Caetano Marins**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Superintendência Executiva de Engenharia, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **16 de fevereiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
5

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.02.21 17:57:09 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.166, de 11 de março de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Solange Farias Vieira de Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Solange Farias Vieira de Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
155

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.03.11 17:57:15 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.376, de 10 de junho de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Pedro Henrique Rodrigues Queiroz, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Pedro Henrique Rodrigue Queiroz, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial II – AES-2, na Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de junho de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307
155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.06.10
11:14:54 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.497, de 05 de agosto de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Dalmir Lázaro Rodrigues, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Dalmir Lázaro Rodrigues**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **02 de agosto de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146130
7155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.08.05
16:13:32 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.583, de 01 de setembro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Mateus Rebello de Campos Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Mateus Rebello de Campos Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Superintendência de Compras, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
07155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.09.01
15:48:07 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.603, de 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Josiane da Silva Barros, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Josiane da Silva Barros**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na unidade administrativa Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
5

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.09.12 16:25:04 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data: _____

Iana Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.673, de 04 de outubro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Abel Alves Viana, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Abel Alves Viana**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **03 de outubro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
7155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.10.04 14:31:09
-03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Márcio Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.686, de 04 de outubro de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Ana Lúcia Pereira e Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Ana Lúcia Pereira e Silva, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **03 de outubro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146
1307155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.10.04 14:59:29 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.704, de 10 de outubro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Wagner de Souza Guimarães, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Wagner de Souza Guimarães, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial II – AES-2**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **05 de outubro de 2022**.

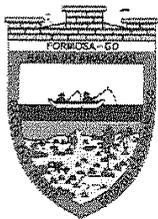
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307
155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.10.10
14:37:59 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
.....
Iany Mucello Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 50, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Eduardo Sampaio Oliveira Neto, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Eduardo Sampaio Oliveira Neto, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, no Departamento de Atendimento Tributário, da Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

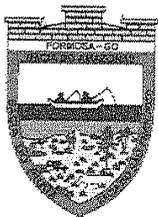
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

[Assinatura]
Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 53, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Thays Almeida Rodrigues de
Oliveira, na forma que especifica e
dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Thays Almeida Rodrigues de Oliveira**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, no Departamento de Atendimento Tributário, da Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra
Iany Macedo Troncha
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 55, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Adriana de Andrade Alves, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Adriana de Andrade Alves**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, no Departamento de Atendimento Tributário, da Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

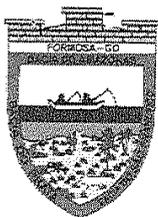
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

[Assinatura]
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:00 CABRILHO SALES IDIAS C-Data: 27/10/2023 04:11:48:18 4 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 56, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Ellen Lamonier Cruz, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Ellen Lamonier Cruz**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Assessoria de ITBI, da Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Daqui supra

.....
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 64, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Iron Pereira Martins, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Iron Pereira Martins**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Chefia de Gabinete, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

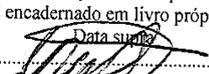
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 65, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Carlos Alberto Faleiro, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Carlos Alberto Faleiro**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Diretoria de Obras e Tapa Buracos, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 69, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sra. Mirellem Lourenço de Oliveira, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Mirellem Lourenço de Oliveira**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, no Departamento de Habitação e Assuntos Fundiários, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

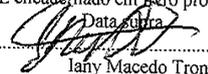
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 70, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Francisco Daniel Silva de Souza, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Francisco Daniel Silva de Souza**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, no Diretoria de Obras e Tapa Buracos, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

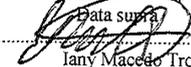
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 75, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Juarez Cardoso da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Juarez Cardoso da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Diretoria de Obras e Tapa Buracos, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Yany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUS 20230919 09:00 ARBRIELO SATELIS IDIAS C-DATA de 11/01/2023 09:41:48:04 Gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 77, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Vinícius Augusto Pereira da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Vinícius Augusto Pereira da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Diretoria de Obras e Tapa Buracos, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

[Assinatura]
Tania Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230910G OROGABRILETO6ALEISIDIAS-CDATA: 27/10/2023 14:18:44 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 79, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Wanderson Rodrigues de Araújo, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Wanderson Rodrigues de Araújo**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Diretoria de Obras e Tapa Buracos, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto nº 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:04
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyatha Anderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 83, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sra. Anna Carollyne Marques dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Anna Carollyne Marques dos Santos, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, no Departamento de Recursos Imobiliários – D.R.I, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supla
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 101, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Sueli Ferreira de Freitas do Espírito Santo, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Sueli Ferreira de Freitas do Espírito Santo, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, no Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 102, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Thallytta de Freitas Ghesti, na
forma que especifica e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Thallytta de Freitas Ghesti**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

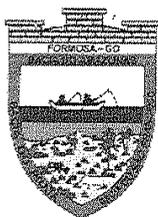
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Jany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto nº. 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 124, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Valéria Pimentel de Souza, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Valéria Pimentel de Souza**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III - AES 3**, na Assessoria de Planejamento e Administração, da Secretaria de Assuntos Econômicos, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

[Assinatura]
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 0906 ARBRIELO SALES IDIAS C-DATA: 2023-01-04 18:38:44 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyatiana Anderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 137, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Cláudia Oliveira Carneiro, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Cláudia Oliveira Carneiro**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III - AES-3**, na Gerência de Manutenção Predial e Limpeza, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macêdo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 280, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Sandra Regina Vieira de Andrade, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Sandra Regina Vieira de Andrade**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

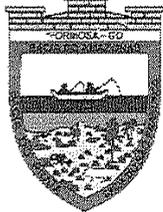
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 306, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Carlos Canuto da Silva Filho, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Carlos Canuto da Silva Filho, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 311, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Cintia Holanda Lopes, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Cintia Holanda Lopes**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

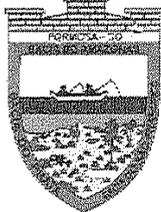
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 331, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Severina Nunes de Araújo Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Severina Nunes de Araújo Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

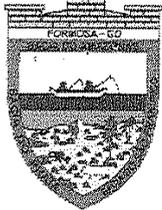
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra
.....
Iany Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 336, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Marcelo Duarte Souza, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Marcelo Duarte Souza**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

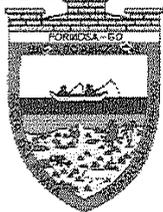
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 339, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Marli Félix de Souza, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Marli Félix de Souza**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

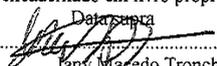
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 358, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Thays Eduarda Bastos Sousa, na
forma que especifica e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Thays Eduarda Bastos Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 365, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Sandra Sabate de Melo, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Sandra Sabate de Melo, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

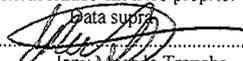
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 366, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Waldinéia Oliveira de Novais Anjos, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Waldinéia Oliveira de Novais Anjos, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

[Assinatura]
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto nº. 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 393, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Silvano Cardoso de Souza, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Silvano Cardoso de Souza**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, no Departamento de Eventos e Espaços Públicos, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 399, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Rubiana de Brito Gomes, na forma
que especifica e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Rubiana de Brito Gomes**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 407, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Orenilson Castilho, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Orenilson Castilho**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 417, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Maicon Douglas da Silva Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Maicon Douglas da Silva Santos, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, no Departamento de Administração de Cemitérios, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra

.....
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 418, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. José Pedro de Rezende, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. José Pedro de Rezende, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3, no Departamento de Administração de Cemitérios**, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

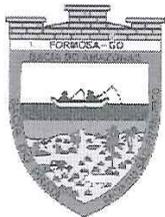
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 419, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Pedro Francisco de Lima, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Pedro Francisco de Lima**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3, no Departamento de Administração de Cemitérios**, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

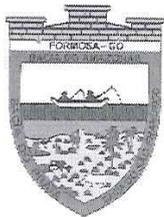
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
.....
Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 421, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. José Valério Alves Oliveira, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. José Valério Alves Oliveira, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, no Departamento de Administração de Cemitérios, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Ilany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 513, de 20 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação do Sr.
Felipe Henrick Fuhr, na forma que
específica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Felipe Henrick Fuhr**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Superintendência da Rodoviária, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:00 CABRILHO SALES IDIAS C-Data: 27/10/2023 04:11:48:18 Gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 561, de 02 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. João Pedro Soares da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. João Pedro Soares da Silva, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de fevereiro de 2021.

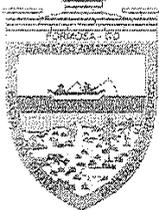
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data: 03/02/2021
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 602, de 12 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Jeovânia Alves Xavier da Cruz, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Jeovânia Alves Xavier da Cruz, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data: 26/09/2023
Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 626, de 3 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Noel José dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Noel José dos Santos, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Coordenadoria de Unidades Turísticas, da Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Formosa.

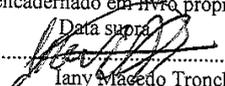
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos legais e jurídicos **à 2 de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 674, de 22 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria Edileusa da Silva Monteiro, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Maria Edileusa da Silva Monteiro**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

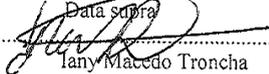
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 675, de 22 de março de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra. Eliene
Barbosa de Souza, na forma que especifica
e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Eliene Barbosa de Souza**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

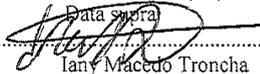
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 892, de 5 de abril de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Wanice Viviane Welter, na
forma que especifica e dá
outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Wanice Viviane Welter**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 5 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra

Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 902, de 8 de abril de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Aline Katiele de Araújo Santos,
na forma que especifica e dá
outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Aline Katiele de Araújo Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na unidade administrativa Conselho Tutelar, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 907, de 8 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Adriana da Silva de Souza Seles, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Adriana da Silva de Souza Seles, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, na unidade administrativa Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 908, de 8 de abril de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Francieli da Silva Maciel, na
forma que especifica e dá
outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Francieli da Silva Maciel**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 910, de 8 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Irismar Coelho Teles, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Irismar Coelho Teles**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Iany Macedo Troncha
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.815, de 12 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra Bruna Mell Mota Maciel, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Bruna Mell Mota Maciel**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **10 de janeiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.01.12 17:46:04 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 2.115, de 17 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Eliane Gomes de Melo, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Eliane Gomes de Melo, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III - AES-3, na Gerência de Programas Educacionais, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **10 de fevereiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:014613
07155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.02.17
16:01:48 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Nelly Albernaz Spíndola
Subprocuradora
Decreto n.º 1.382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.159, de 09 de março de 2022.

*Dispõe sobre nomeação da Sra. Bruna
Morais Gonçalves, na forma que
especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que
lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM,
considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da
Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Bruna Morais Gonçalves**, para exercer em comissão,
o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, no Departamento de Atendimento Tributário, da
Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos legais e jurídicos a **07 de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2022.

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.03.09 15:06:03
-03'00"

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.165, de 11 de março de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Siquimar Holanda da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Siquimar Holanda da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III - AES-3**, no Departamento de Educação Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.03.11 17:56:24 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.228, de 31 de março de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Stéfany Batista Figueiredo, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Stéfany Batista Figueiredo, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, na Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.03.31 18:00:21 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Stéfany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.244, de 05 de abril de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Elismar Rodrigues de Oliveira, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Elismar Rodrigues de Oliveira, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, no Departamento de Administração de Cemitérios, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de abril de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.04.05 16:35:00 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
.....
Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.282, de 20 de abril de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra Patrícia Brenna Marinho Tavares, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Patrícia Brenna Marinho Tavares**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **04 de abril de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.04.20 10:32:50 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Lany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.352, de 01 de junho de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Luiza Gabriella Teles Fernandes Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Luiza Gabriella Teles Fernandes Silva, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2022.

GUSTAVO MARQUES Assinado de forma digital
DE por GUSTAVO MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.06.01 15:15:38
-03'00"
5
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
lany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.363, de 08 de junho de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Ruima Feitosa de Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Ruima Feitosa de Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, no Departamento de Eventos e Espaços Públicos, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de junho de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
7155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.06.08 15:20:51
-03'00"

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.377, de 10 de junho de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Victor Gonçalves Fernandes de Deus, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Victor Gonçalves Fernandes de Deus**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de junho de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
7155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.06.10 11:15:21
-03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.418, de 6 de julho de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Lorrany Vitória Gonçalves Neves, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e ainda, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Lorrany Vitória Gonçalves Neves**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos **à 4 de julho de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 6 de julho de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461
307155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.07.06 18:38:01

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.452, de 18 de julho de 2022.

*Dispõe sobre nomeação do Sr.
Mateus Xavier de Sousa Silva,
na forma que especifica e dá
outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Mateus Xavier de Sousa Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, da Procuradoria Geral, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.07.18 16:22:10 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.498, de 05 de agosto de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Cleber de Melo Álvares, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Cleber de Melo Álvares**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **02 de agosto de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.08.05 16:14:03 -03'00'
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.537, de 19 de agosto de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Eduardo Carvalho Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Eduardo Carvalho Silva, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, no Departamento de Atendimento Tributário - IPTU, da Secretaria da Fazenda, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 18 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:014613
07155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.08.19
10:45:59-03'00"

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supradita
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.582, de 01 de setembro de 2022.

*Dispõe sobre nomeação do Sr. Abd Jable
Mohammad Sahori, na forma que
específica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que
lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM,
considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior
da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Abd Jable Mohammad Sahori, para exercer em
comissão, o cargo público de Assessor Especial III – AES-3, na Secretaria de Governo, do
Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146130
7155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.09.01 15:47:30
-03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supracitada
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.635, de 20 de setembro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Diego Balbino dos Anjos, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Diego Balbino dos Anjos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III– AES-3**, na unidade administrativa Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **19 de setembro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2022.

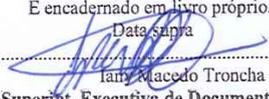
GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307
155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.09.20 13:59:17
-03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra


Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.687, de 04 de outubro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Mateus Cruz da Costa Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Mateus Cruz da Costa Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na Secretaria de Assuntos Econômicos, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **03 de outubro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307
155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.10.04 15:00:11
-03'00"

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.729, de 20 de outubro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Pedro Henrique dos Anjos Pereira, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Pedro Henrique dos Anjos Pereira**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial III – AES-3**, na unidade administrativa Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **03 de outubro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:014613
07155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

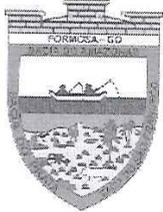
Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.10.20 10:16:28
-03'00"

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 20, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria Pereira Bezerra, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Maria Pereira Bezerra, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4, na Administração Geral**, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Tany Macedo Troncha
Assessora Jurídica
Decreto n.º 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES IDAMIS - Data: 27/10/2023 14:48:38 Gerado por: Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 159, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria Aparecida Serafim de Mendonça, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Maria Aparecida Serafim de Mendonça**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV - AES-4**, na Diretoria das Escolas do Campo e Multisseriadas, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

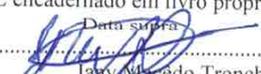
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 160, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Regiane Pinto da Silva Araújo, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Regiane Pinto da Silva Araújo**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV - AES-4**, na Diretoria das Escolas do Campo e Multisseriadas, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iary Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 178, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Jesimiel Pereira de Campos Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Jesimiel Pereira de Campos Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Coordenadoria de Espaços de Esportes, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data: 26/09/2023

iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 200, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Adenir Fernandes da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Adenir Fernandes da Silva, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial IV – AES-4, na Coordenadoria de Unidades Turísticas, da Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Masedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto nº 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 212, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Wanderson Rodrigues dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Wanderson Rodrigues dos Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Chefia de Veículos, da Secretaria de Limpeza Urbana e Iluminação Pública, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supran
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 213, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Eurípedes Dias de Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Eurípedes Dias de Sousa, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Chefia de Veículos, da Secretaria de Limpeza Urbana e Iluminação Pública, do Município de Formosa.

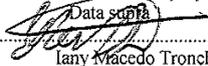
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

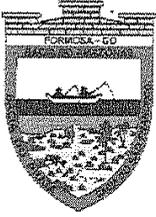
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DE ATRASAMENTO DO JUIZADO -> Data de 14/01/2023 14:48:38 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 214, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Domingos José da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Domingos José da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Chefia de Veículos, da Secretaria de Limpeza Urbana e Iluminação Pública, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data: 26/09/2023
lahty Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 215, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. André Avelino Dionísio, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. André Avelino Dionísio, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Chefia de Veículos, da Secretaria de Limpeza Urbana e Iluminação Pública, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

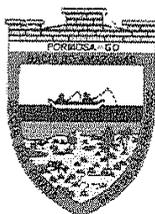
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra
Iany Márcio Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 216, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Miguel de Carvalho Ramos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Miguel de Carvalho Ramos, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial IV – AES-4, na Chefia de Veículos, da Secretaria de Limpeza Urbana e Iluminação Pública, do Município de Formosa.

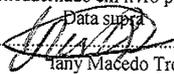
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supla

Many Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 244, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Claudia Santos Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Claudia Santos Silva, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Superintendência Administrativa, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 918, de 8 de abril de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Geralda Ivis Pereira, na forma
que especifica e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Geralda Ivis Pereira**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

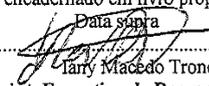
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Lary Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 919, de 8 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria Aparecida Soares dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Maria Aparecida Soares dos Santos, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra

iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 920, de 8 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Ronilson Santos de Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Ronilson Santos de Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

[Assinatura]
Data Supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 921, de 8 de abril de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Josiane Gonçalves de
Alcantara, na forma que
especifica e dá outras
providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Josiane Gonçalves de Alcantara**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na unidade administrativa do Protocolo, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

[Assinatura]
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 922, de 8 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Kally de Assis Ribeiro, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Kally de Assis Ribeiro**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 923, de 8 de abril de 2021.

*Dispõe sobre nomeação do Sr.
Antonio Sobral de Souza
Filho, na forma que especifica
e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Antonio Sobral de Souza Filho, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial IV – AES-4, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

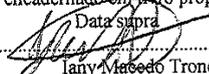
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 925, de 8 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Mariana Antonio Rodrigues Ribeiro, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal – LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Mariana Antonio Rodrigues Ribeiro**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

lany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 926, de 8 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Valdirene Dias de Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Valdirene Dias de Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

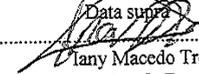
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA Nº 20220008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Movimento 67 - Juntaada 20220008823705 - Assinado eletronicamente por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 936, de 08 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Jeferson da Silva Braga, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Jeferson da Silva Braga**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV**, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Jany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 0909 ARBRIELO SALES IDIAS C-DATA: 27/10/2023 09:41:48:18 Gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 937, de 8 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Wilton de Oliveira, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Wilton de Oliveira, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial IV – AES-4, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

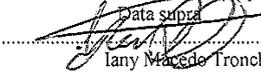
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:00:00 ARBRIELO SALES ID: 10416 - Data: 27/10/2023 09:41:48:38 Gerado por: Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 952, de 15 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Badia Florêncio de Barros, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Badia Florêncio de Barros**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 953, de 15 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Cristiane Pereira dos Reis, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Cristiane Pereira dos Reis**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

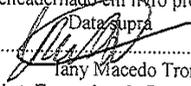
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 954, de 15 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria Lúcia Marques de Almeida, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Maria Lúcia Marques de Almeida**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Tary Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 956, de 15 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Mateus Mendes da Costa, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Mateus Mendes da Costa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

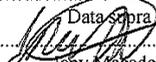
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 957, de 15 de abril de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Rosilene Antonia da Silva
Urias, na forma que especifica
e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

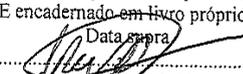
Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Rosilene Antonia da Silva Urias**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 958, de 15 de abril de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Solange Antônia Guimarães
Silva, na forma que especifica e
dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Solange Antônia Guimarães Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:01
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyatheaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 959, de 15 de abril de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Vanderléia Alves de Souza, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Vanderléia Alves de Souza**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Jany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1066, de 5 de maio de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria de Lurdes da Silva Souza, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Maria de Lurdes da Silva Souza, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial IV – AES-4, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 5 de maio de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Máceao Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:01
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1072, de 05 de maio de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Thalyta Cruz Paulo de Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Thalyta Cruz Paulo de Sousa, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial IV – AES-4, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **03 de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

(Assinatura)
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUFRUO DO CARRÃO DE MATA D'ÁGUA - Cód. de Data: 27/10/2023 14:48:33 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.265, de 02 de junho de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Jefferson Rodrigues Coelho, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Jefferson Rodrigues Coelho, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de junho de 2021**.

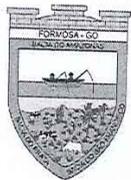
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1291, de 17 de junho de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Glênia Antônio Batista, na
forma que especifica e dá
outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Glênia Antônio Batista**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

lany Mácedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1373, de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Adriana de Deus Passos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Adriana de Deus Passos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 2 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supran

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1380, de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Daniela Pablyne Araújo da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Daniela Pablyne Araújo da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data: 26/09/2023

lany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.412, de 16 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Sandra Almeida Barbosa, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Sandra Almeida Barbosa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Superintendência da Rodoviária, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

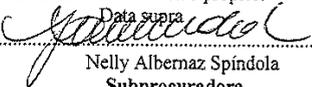
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Nelly Albernaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyatha Anderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.415, de 16 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Geny Correia da Trindade, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

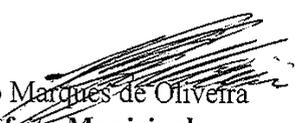
Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Geny Correia da Trindade**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

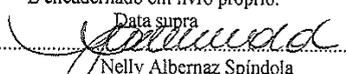
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra
Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.417, de 16 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Edna Souza Spinola Carvalho, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Edna Souza Spinola Carvalho**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Nelly Albermaz Spindola
Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230916 09:00:00 ARBRIELO SALES IDAMS C-Data: 26/09/2023 18:38:01 Gerado por: Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.420, de 16 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Isabel Cristina da Silva Ribeiro, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Isabel Cristina da Silva Ribeiro**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

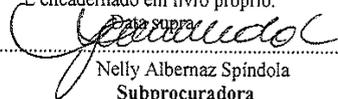
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Nelly Albemaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.421, de 16 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Shaianna Cristina Pereira, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Shaianna Cristina Pereira**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Nelly Albermaz Spindola
Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:01
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.422, de 16 de agosto de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Emília da Silva Santos, na forma que
especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Emília da Silva Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Nelly Albernaz Spindola
Data supra
Nelly Albernaz Spindola
Subprocuradora

Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.423, de 16 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Jean Ferreira da Costa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Jean Ferreira da Costa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Nelly Albemaz Spindola
Data supra

Nelly Albemaz Spindola
Subprocuradora

Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.426, de 16 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Rosimeri Ferreira dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Rosimeri Ferreira dos Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.427, de 16 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Daiane Vaz da Costa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Daiane Vaz da Costa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Nelly Albermaz Spindola
Data supra
Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessoria Jurídica - Sra. Daiane Vaz da Costa - Data: 16/08/2021 - 14:48:18 - Gerado por: Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.428, de 16 de agosto de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Raysa Caroline de Sousa, na forma
que especifica e dá outras
providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Raysa Caroline de Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.464, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria Alves Feitosa de Melo, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Maria Alves Feitosa de Melo**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

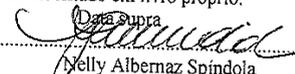
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Nelly Albemaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 0909 CABRILEIRO SALES IDIAS C-Data: 27/10/2023 14:48:38 Gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.465, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Cheila Carvalho de Sousa Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Cheila Carvalho de Sousa Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

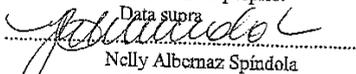
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307
155

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
Data: 2021.08.18 18:35:06
+02'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Nelly Albenaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.466, de 18 de agosto de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Flávia Vieira de Sousa, na forma que
especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Flávia Vieira de Sousa, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

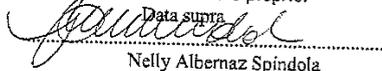
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307
155

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA em 14/08/2023 às 18:38:01
Data: 2021.08.18 18:38:01
+03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra

Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora

Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.470, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Luciana Gaia, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Luciana Gaia**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Nelly Albermaz Spindola
Data supra

Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora

Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.COV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.472, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Jorge Rodrigues de Paula, na forma que específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Jorge Rodrigues de Paula**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Data: 2021.08.18 18:25:28 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Atixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora

Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.480, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Rosilene Felix Barbosa de Moraes, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Rosilene Felix Barbosa de Moraes**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

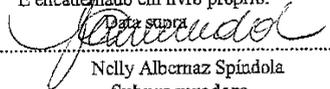
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
Data: 2021.08.18 18:28:41 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Nelly Albernaz Spindola
Subprocuradora

Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.481, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Luciene Ferreira Matias, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Luciene Ferreira Matias**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Data: 2021.08.18 18:34:45 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Nelly Albermaz Spindola
Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora

Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.COV.GR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyatlanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Movimento 67 - Junta de 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.482, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria Aparecida Tavares, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Maria Aparecida Tavares**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

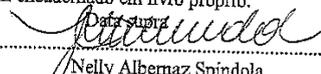
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
1307155

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Nelly Albemaz Spindola
Subprocuradora

Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.483, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Cláudia Regina Cordeiro da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Cláudia Regina Cordeiro da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.08.18 18:30:09 -05'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Nelly Albernaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.487, de 18 de agosto de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Cleonice Neves de Sousa, na forma
que especifica e dá outras
providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Cleonice Neves de Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

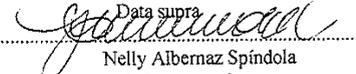
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.



Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora

Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.504, de 01 de setembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Rosane Pereira de Paula, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Rosane Pereira de Paula**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2021.

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.09.01 10:56:05 -03'00'
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação

Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.515, de 13 de setembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Carla Lima Ribeiro, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Carla Lima Ribeiro, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial IV – AES-4, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **08 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2021.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461
307155

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Data: 2023.09.12
16:35:00 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha

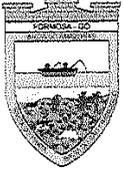
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyatheaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyatheaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.





PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.584, de 05 de outubro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra Ergilene Ana de Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Ergilene Ana de Sousa, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2021.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Data: 2021.10.05 11:08:19 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.592, de 08 de outubro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra Flaviane de Oliveira Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Flaviane de Oliveira Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2021.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
07155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.10.08
15:00:51 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.600, de 15 de outubro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Victor Santos Guimarães, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Victor Santos Guimarães, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial IV – AES-4, na Procuradoria Geral, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2021.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307
155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.10.15 14:41:01
-03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.604, de 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Hélio Aparecido Fonseca de Deus, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Hélio Aparecido Fonseca de Deus**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

GUSTAVO Assinado de forma
MARQUES DE digital por GUSTAVO
OLIVEIRA:0146 MARQUES DE
1307155 OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.10.18
15:57:06 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.629, de 08 de novembro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra
Alessandra Cristina Alcântara, na forma
que especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Alessandra Cristina Alcântara**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **01 de novembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

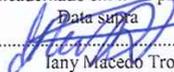
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2021.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
07155

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.11.08
10:22:01 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.672, de 17 de novembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Silvonei Holanda da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Silvonei Holanda da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Meio Ambiente, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
07155

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.11.17
17:04:11 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 1.673, de 17 de novembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Juliana Ribeiro Muniz, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Juliana Ribeiro Muniz**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146
1307155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.11.17 17:04:59 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.691, de 07 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra Mônica Alves Vianna, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Mônica Alves Vianna**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **03 de dezembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
1307155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.12.07 16:04:05 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.692, de 07 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra Ana Lúcia Rodrigues Torres, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Ana Lúcia Rodrigues Torres**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **06 de dezembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
07155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.12.07 16:04:48 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.698, de 07 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra Yille Chirle Lenz Coca, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Yille Chirle Lenz Coca, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
07155

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.12.07
17:51:01 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 208 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES ID: 10416307155 - Data: 2023/12/07 17:51:01 -03'00' Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.784, de 10 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Genilson Carneiro Barbosa, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Genilson Carneiro Barbosa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Assessor Especial IV – AES-4**, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de janeiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
5

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.01.10 17:58:25 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.





PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.024, de 24 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maria José de Oliveira Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Maria José de Oliveira Santos, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial IV – AES-4, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 21 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:014613
07155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.01.24
16:01:05 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Jany Macedo Troncha

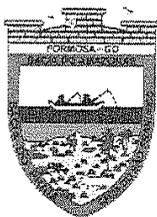
Superint. Executiva de Documentação e Legislação

Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Movimento 67 - Juntaada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 121, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Jair Flores da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Jair Flores da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe - CC-3**, na Superintendência de Indústria e Comércio, da Secretaria de Assuntos Econômicos, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Jaíny Márcio Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 287, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Diego Daameche Estevam de Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Diego Daameche Estevam de Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe – CC-3**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

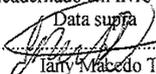
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

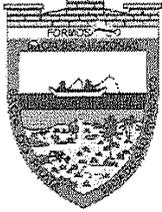
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iary Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 297, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação do Sr.
Rodrigo Cruzatto Coleone, na
forma que especifica e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Rodrigo Cruzatto Coleone, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe – CC-3**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Tany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 383, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Luciano Fagner de Oliveira Bittar, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Luciano Fagner de Oliveira Bittar, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe – CC-3**, na Coordenadoria do Aeródromo, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra

lany Mácedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 811, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Marco Antônio Vieira Batista, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Marco Antônio Vieira Batista**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe – CC-3**, na Coordenadoria de Fiscalização, da Secretaria de Meio Ambiente, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra
.....
iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1069, de 05 de maio de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Rodrigo dos Reis Calçado, na forma que específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Rodrigo dos Reis Calçado**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe – CC-3**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

[Assinatura]
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.





PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.486, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Keren Hapuque Ferreira Ornelas, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Keren Hapuque Ferreira Ornelas**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe – CC-3**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **16 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por:
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Data: 2021.08.18 18:32:11 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Para supra

.....
Nelly Albermaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1382, de 02 de agosto de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.093, de 09 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Adriana Alves de Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Adriana Alves de Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe – CC-3**, na Secretaria de Assuntos Econômicos, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

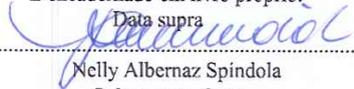
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.02.09 17:36:35 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Nelly Albernaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1.382, de 02 de agosto de 2021



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.250, de 06 de abril de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Allan Lopes Pereira Filho, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Allan Lopes Pereira Filho, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe – CC-3**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **04 de abril de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.04.06 17:39:14 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 286, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Alyne Borges dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Alyne Borges dos Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra
Iany Mácedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 288, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Gustavo Luiz Barbosa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Gustavo Luiz Barbosa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CC-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 290, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Mariana Taveira Ulhoa, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Mariana Taveira Ulhoa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Coordenador de Saúde – CCS-11**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

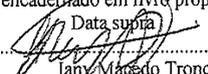
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 292, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Elaine Cândido de Araújo, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Elaine Cândido de Araújo**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

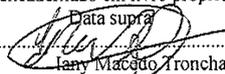
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macêdo Aroncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 295, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Érika Pereira de Araújo, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Érika Pereira de Araújo**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 296, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Renata Viana da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Renata Viana da Silva**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 299, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Mônica Geralda de Abreu, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Mônica Geralda de Abreu**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

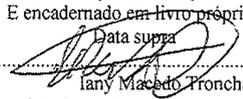
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

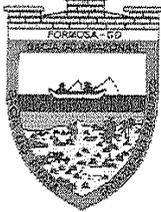
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 333, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Lucilene Gomes Alves, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Lucilene Gomes Alves**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

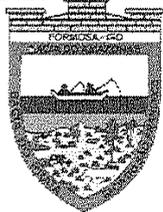
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Tany Máceado Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:02
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 344, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Rosa Maria Ferreira, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Rosa Maria Ferreira, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Tary Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n°. 346, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Fernando Resende Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n°. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Fernando Resende Silva, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 348, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Lúcia Teresinha Fernandes, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Lúcia Teresinha Fernandes, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1325, de 1º de julho de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Mariana Helena Gomes de Oliveira Pereira, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Mariana Helena Gomes de Oliveira Pereira**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 1º de julho de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.496, de 05 de agosto de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Elizânia Madalena Barbosa Iraq, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Elizânia Madalena Barbosa Iraq**, para exercer em comissão, o cargo público de **Chefe de Saúde – CCS-2**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146130
7155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

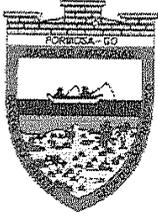
Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.08.05
16:12:55 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 63, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Isaque Felipe Spindola Ribeiro, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Isaque Felipe Spindola Ribeiro**, para exercer em comissão, o cargo público de **Coordenador – CC-2**, na Superintendência Executiva de Engenharia, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
Jany
Jany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUS 2023/09/09 09:08 ABRILO SATE 10:41:50 - Data: 27/10/2023 14:48:18 Gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyath Anderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 227, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Angela da Cunha, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Angela da Cunha**, para exercer em comissão, o cargo público de **Coordenador – CC-2**, na Coordenadoria do CRAS II, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 230, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Solange Pires dos Anjos, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Solange Pires dos Anjos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Coordenador – CC-2**, na Coordenadoria do CRAS I, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.





PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.721, de 20 de outubro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Diego Gothardo de Melo Amado, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Diego Gothardo de Melo Amado**, para exercer em comissão, o cargo público de **Diretor – DS-3**, na Coordenadoria de Frota, da Chefia de Gabinete, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **03 de outubro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146130
7155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.10.20
10:12:05 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 140, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Veyda de Deus Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Veyda de Deus Silva, para exercer em comissão, o cargo público de **Diretor em Nutrição de Merenda Escolar - DS-2**, na Diretoria de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

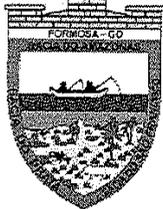
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Tany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 142, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Kamylla de Moura Almeida, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Kamylla de Moura Almeida, para exercer em comissão, o cargo público de **Diretor em Nutrição de Merenda Escolar - DS-2**, na Diretoria de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

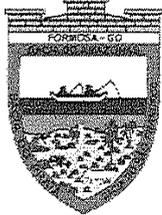
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ARRELAÇÃO
Movimento 67 - Junta da 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.
Assinado por Andree Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 594, de 12 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Ludimila Romualdo dos Santos, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Ludimila Romualdo dos Santos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Diretor de Merenda Escolar – DS-2**, na Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **10 de fevereiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.116, de 17 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Izabella Abreu de Oliveira, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Izabella Abreu de Oliveira, para exercer em comissão, o cargo público de **Diretor de Merenda Escolar – DS-2**, na Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de fevereiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307
155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.02.17
16:02:31 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Nelly Albernaz Spindola
Data supra

Nelly Albernaz Spindola
Subprocuradora
Decreto n.º 1.382, de 02 de agosto de 2021



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.507, de 11 de agosto de 2022.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Vanessa Vitor Dias, na forma que
especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Vanessa Vitor Dias**, para exercer em comissão, o cargo público de **Diretor de Merenda Escolar – DS-2**, na Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146130
7155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.08.11 15:52:38
-03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 22, de 04 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre nomeação da Sra.
Darlena Aparecida Pereira da
Conceição, na forma que especifica
e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr. Darlena Aparecida Pereira da Conceição, para exercer em comissão, o cargo público de Superintendente – DS-2, no Departamento de Redação Oficial, da Chefia de Gabinete, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 27, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Lígia Maria dos Santos Nogueira, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Lígia Maria dos Santos Nogueira, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, no Departamento de Relações Públicas, da Chefia de Gabinete, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Márcio Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação -
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 114, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Luciene de Souza Bernardo, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Luciene de Souza Bernardo**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente - DS-2**, na Superintendência Executiva de Licitação, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 118, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Mara Cristina de Athaides Ribeiro Muniz, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Mara Cristina de Athaides Ribeiro Muniz**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente do Fundo de Previdência - DS-2**, no Instituto de Previdência Municipal - FORMOSAPREVI, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto nº 21, de 04 de janeiro de 2021.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 132, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Nelson Oliveira Carneiro, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Nelson Oliveira Carneiro, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente - DS-2**, na Superintendência de Controle de Pessoal, da Secretaria de Educação, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macêdo Troneha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 168, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Fernanda Aquino dos Anjos, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Fernanda Aquino dos Anjos**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, na Superintendência do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, da Secretaria de Agricultura, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 222, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Maryanny Alves Viana, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Maryanny Alves Viana**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, na Chefia de Gabinete, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

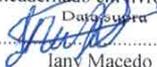
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 229, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Jaqueline Inajara de Carvalho Maciel, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Jaqueline Inajara de Carvalho Maciel**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, na Assessoria de Planejamento e Administração, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 234, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Charles de Assis Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Charles de Assis Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, na Superintendência Administrativa, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

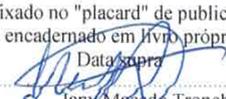
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

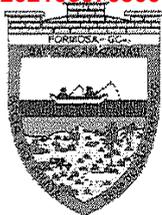

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Iany Macado Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 349, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Iara Venâncio Melo, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Iara Venâncio Melo, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, da Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data: 04/01/2021
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 822, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Pedro Maciel Filho, na forma que específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Pedro Maciel Filho**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, da Secretaria de Obras, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA Nº 202100070500 - ARRELI DA SILVA SOUSA - Data: 26/09/2023 18:38:03
Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 67 - Juntada 2022008823705 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 12/12/2022, às 15:42.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 995, de 03 de maio de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Maurício Marques de Figueiredo, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Maurício Marques de Figueiredo**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, na Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Ilany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.519, de 13 de setembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Larissa Vilarins Lacerda da Silva, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Larissa Vilarins Lacerda da Silva, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, na Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **08 de setembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2021.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
7155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2021.09.13 16:41:16-0300

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.





PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 1.763, de 05 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Luiz Américo Carvalho Ferreira, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Luiz Américo Carvalho Ferreira, para exercer em comissão, o cargo público de Superintendente – DS-2, na Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MARQUES Assinado de forma digital
DE por GUSTAVO MARQUES
OLIVEIRA:014613071 DE OLIVEIRA:01461307155
55 Dados: 2022.01.05
18:13:26 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Ilany Macção Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.293, de 04 de maio de 2022.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Lidiane Magalhães, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Lidiane Magalhães**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **02 de maio de 2022**.

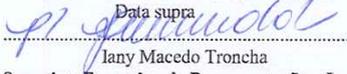
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.05.04 17:32:30 -03'00'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.668, de 04 de outubro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Renan Ribeiro Vieira, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Renan Ribeiro Vieira**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, no Departamento de Propaganda, da Chefia de Gabinete, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **03 de outubro de 2022**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307
155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.10.04
14:19:10 -03'00'

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iary Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.705, de 10 de outubro de 2022.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Lucas de Castro Sousa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Lucas de Castro Sousa**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente – DS-2**, na Secretaria de Saúde, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **03 de outubro de 2022**.

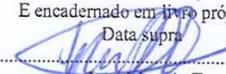
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2022.

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
7155
Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE OLIVEIRA:01461307155
Dados: 2022.10.10 14:38:37
-03'00"

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra


Tany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 11, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. Agnaldo Vieira da Costa, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Agnaldo Vieira da Costa, para exercer em comissão, o cargo público de confiança de **Assessor Especial do Prefeito – DS 1**, lotado no Gabinete do Prefeito, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
.....
Iany Macêdo Froncha
Assessora Jurídica
Decreto n.º 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.



Decreto nº. 21, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação e designação de Superintendente Executiva de Documentação e Legislação Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei nº. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Iany Macedo Troncha**, para exercer em comissão, o cargo público de **Superintendente Executivo de Documentação e Legislação – DS-1**, da Chefia de Gabinete, do Município de Formosa.

Art. 2º - Fica designada a servidora supracitada como responsável pelas atividades imediatas e diretas do gabinete do prefeito, técnico e operacional, de nível superior, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração operacional e estratégica; auxiliar no controle das atividades e tarefas do Prefeito; receber, registrar e encaminhar documentos em geral; verificar e encaminhar documentos e atos normativos; executar serviços administrativos e de nível técnico superior, inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados, prestar atendimento a gabinete do prefeito e ao público em geral; elaborar projetos de lei, decretos, e outros atos normativos do Poder Executivo; desenvolver atos e documentos pertinentes à legislação; desenvolver tarefas específicas e planos de trabalho de projetos estruturais; desempenhar atividades oriundas à edição de legislação e atos normativos; desempenhar outras tarefas semelhantes, conforme preceitua a Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à **1º de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Nelly Albernaz Spindola
Assessora Jurídica

Decreto n.º 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.

assessoramento, em especial os de procurador/subprocurador jurídico, e que fossem criados os referidos cargos como efetivos. Apesar de enviada, por três vezes, não houve resposta.

De mais a mais, o Acórdão 02712/2022, do TCM/GO, exarado no processo nº 01537/2018, confirma que o Município de Formosa e a Secretaria Municipal de Saúde de Formosa descumprem a regra constitucional do concurso público, com relação aos cargos comissionados previstos na Lei Municipal 610/2020, sem atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Tem-se, ainda, que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Goiás ajuizou ação direta de inconstitucionalidade (ADI), distribuída sob o nº 5614689-20.2022.8.09.0000, em face da Lei Municipal de Formosa nº 610/2020, ainda em instrução. Portanto, deve ser juntada cópia da petição inicial e despachos proferidos em ação.

Por fim, verifica-se que o presente inquérito civil se encontra com prazo vencido no sistema ATENA.

Pelo exposto:

a) determina-se a PRORROGAÇÃO do presente inquérito civil, tendo em vista que as diligências adotadas até o presente momento ainda não são suficientes para deflagrar ação civil pública, sem necessidade de ser oficiado o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Ofício Circular 2022007957202/ Autos Administrativos 202200438667, apesar da redação do art. 31 da Resolução CPJ/MPGO nº 09/2018;

b) junte-se cópia da petição inicial e despachos/decisões nos autos da ADI 5614689-20.2022.8.09.0000;

c) após, conclusos.

Formosa-GO, *datado e assinado eletronicamente*

Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2023001786212

Juntada de cópia da petição inicial e despachos/decisões dos autos da ADI 5614689-20.2022.8.09.0000, conforme determinado no movimento anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moura Borges**, em **09/03/2023**, às **18:26**, e consolidado no sistema Atena em 09/03/2023, às 18:26, sendo gerado o código de verificação f1f4cf10-a0ee-013b-a2ae-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES - OAB/GO 10416 - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Juntada 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camila Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Processo Nº: 5614689-20.2022.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: Órgão Especial

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 05/10/2022 16:51:22

Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ARQUIVAMENTO - SALA DE DATAS - DATA DE 7/10/2023 14:48:08 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 71 - Juntaada 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.
Movimento 71 - Junta da 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 09/03/2023 18:23:39
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.
Movimento 71 - Junta da 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.



Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.
Movimento 71 - Junta da 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.
Movimento 71 - Junta da 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.
Movimento 71 - Juntaada 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.



Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.

Petição Enviada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Petição Enviada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES DA SILVA - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO E OUTRO

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESPACHO

Trata-se de **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** ajuizada pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO** e do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO**, com vistas à declaração de inconstitucionalidade do Anexo II da Lei nº. 610, de 29 de dezembro de 2020, por suposta violação ao art. 92, II e VI, da Constituição do Estado de Goiás.

Não foi solicitada a suspensão da eficácia dos efeitos da lei questionada.

Desta forma, cite-se o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa-GO para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestarem as informações que entenderem necessárias acerca do normativo legal acoimado de inconstitucional, *ex vi* do disposto na literalidade do art. 60, §3º, parte final, da Constituição do Estado de Goiás.

Ato contínuo, cite-se o ilustre Procurador-Geral do Estado para se manifestar sobre o texto impugnado, haja vista o que preconiza a parte inicial do dispositivo supramencionado.

Após, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Intime-se e cumpra-se.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2022 10:17:51
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Validação pelo código: 109387675432563873232578738, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARCELLOS - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Juntaada 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO E OUTRO

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESPACHO

Ex vi do disposto na literalidade do art. 8º da Lei nº. 9.868/99, a ser aplicado analogicamente ao caso, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ARRELAÇÃO
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 71 - Juntaada 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2023 10:09:33
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Validação pelo código: 109587605432563873273922177, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO E OUTRO

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** ajuizada pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO** e do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO**, com vistas à declaração de inconstitucionalidade do Anexo II da Lei nº. 610, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Formosa-GO, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”.

Partindo das premissas que a norma questionada “*viola diretamente o texto constitucional*”; “*possui generalidade e abstração, não sendo ato normativo secundário ou de efeito concreto*”; “*é proveniente do Poder Público municipal*” e “*se encontra em vigor*”, o Autor, inicialmente, testificou que o referido Anexo “*é apto a provocar, nos termos do artigo 46, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás, a atuação do Tribunal de Justiça [,] em sede de controle abstrato de constitucionalidade*”.

Dito isso, invocou a seu favor os arts. 92, *caput*, II e VI, e 94, §1º, da Constituição do Estado de Goiás, a lição de Marçal Justen Filho e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE nº. 1.041.210, *leading case* do Tema nº. 1.010, para, então, aduzir que “*as leis de criação de cargos em comissão devem descrever as atribuições que lhes são inerentes de forma clara e objetiva, as quais necessariamente devem ser adequadas aos atributos especiais de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais*”.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2023 14:42:58

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Validação pelo código: 109187615432563873207353218, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:38:03
Movimento 71 - Juntaada 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Sob tal perspectiva, reputou inconstitucional o Anexo II da Lei Municipal nº. 610/2020, de Formosa-GO, no ponto em que cria aos cargos comissionados outrora especificados, na medida em que *“confer[e]-lhes atribuições que, ou são típicas de cargos efetivos, ou não estão descritas de forma clara e objetiva, ou são semelhantes, não sendo possível fazer a distinção entre elas”*.

Fundado em tais argumentos, então requereu o julgamento procedente do pedido, visando a declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada, *“diante da violação ao artigo 92, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás”*.

Com a petição inicial vieram os documentos anexos ao movimento nº. 01.

Sem custas.

Distribuídos, os autos, a esta Relatoria no movimento nº. 02, e não havendo pedido liminar, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa-GO foram regularmente citados nos movimentos nº. 12 e 13, porém quedaram-se inertes – vide certidão exarada no movimento nº. 14.

Instado a se manifestar no movimento nº. 10, o Procurador-Geral do Estado, por sua vez, compareceu aos autos no movimento nº. 11, oportunidade em que concordou que *“os dispositivos de lei guerreados por meio da presente ADI padecem de mácula de inconstitucionalidade material, por vituperarem o art. 92, II e VI, da Constituição do Estado de Goiás, bem como os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e do concurso público”*.

Por via do parecer exarado no movimento nº. 19, a Procuradoria-Geral de Justiça, na pessoa do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Dr. Marcelo André de Azevedo, *“reiter[ou] os termos da petição inicial e pug[ou] pela procedência da ação”*.

No movimento nº. 21 vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

À Secretaria do Órgão Especial para inclusão em pauta de julgamento.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO - Data: 27/10/2023 14:48:38
Movimento 71 - Junta da 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2023 14:42:58

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Validação pelo código: 109187615432563873207353218, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5642806-49.2023.8.09.0044

Movimentacao 1 : Petição Enviada

Arquivo 17 : 202100070500volume16.pdf

Processo: 5614689-20.2022.8.09.0000

Movimentacao 22 : Relatório -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta

Arquivo 1 : relatorio.html

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: CAMILLA MOURA BORGES - Data: 09/03/2023 18:23:39

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 71 - Junta 2023001786212 - Assinado eletronicamente por Camilla Moura Borges, em 09/03/2023, às 18:26.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2023 14:42:58

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Validação pelo código: 109187615432563873207353218, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2023001786268

Nesta data faço estes autos conclusos à **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa/GO, 09 de março de 2023.
Camila Moura Borges
Estagiária - 6ª PJ de Formosa/GO
Matrícula 39730



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moura Borges**, em **09/03/2023**, às **18:27**, e consolidado no sistema Atena em 09/03/2023, às 18:27, sendo gerado o código de verificação 103995f0-a0ef-013b-a2af-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2023002150396

Em contato telefônico com a Procuradoria-Geral de Justiça para assuntos jurídicos, solicite-se cópia integral dos autos da ADI 5614689-20.2022.8.09.0000, tendo em vista que naquela juntada não consta a petição inicial e demais movimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 22/03/2023, às 12:09, e consolidado no sistema Atena em 22/03/2023, às 12:09, sendo gerado o código de verificação 84c1ea60-aaf1-013b-5e99-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023002150396 - Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020 - Data de 22/03/2023 12:09:48:38 - Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 73 - Outras Providências 2023002150396 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 22/03/2023, às 12:09.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2023002172644

Conforme orientações repassadas pela servidora Tarcilla, lotada na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, pelo tel. (62) 3243-8396, certifico o encaminhamento de e-mail solicitando cópia integral da ADI 5614689-20.2022.8.09.0000, pelo seguinte endereço eletrônico: subjur.secretaria@mpgo.mp.br, conforme comprovante anexo.

Formosa/GO, 22/03/2023

HYATHAANDERSON SILVA E SOUSA

Secretário Auxiliar - 6ª PJ

Matrícula nº 44018



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em 22/03/2023, às 16:10, e consolidado no sistema Atena em 22/03/2023, às 16:10, sendo gerado o código de verificação 169506b0-ab13-013b-6259-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 22/03/2023, às 16:10.
Movimento 74 - Certidão / Informação 2023002172644 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 22/03/2023, às 16:10.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

SOLICITAÇÃO CÓPIA INTEGRAL ADI 5614689-20.2022.8.09.0000

De : 6formosa@mpgo.mp.br

Qua, 22 de mar de 2023 15:55

Assunto : SOLICITAÇÃO CÓPIA INTEGRAL ADI 5614689-
20.2022.8.09.0000

Para : subjur secretaria <subjur.secretaria@mpgo.mp.br>

Boa tarde.

Em cumprimento ao determinado pela Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, Promotora de Justiça titular dessa 6ª Promotoria de Justiça de Formosa, solicitamos o encaminhamento de cópia integral da ADI 5614689-20.2022.8.09.0000.

Caso ultrapasse o tamanho limite para anexos, solicitamos envio de link para acesso aos respectivos arquivos na nuvem.

Atenciosamente,
6ª PJ Formosa

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 22/03/2023, às 16:10.
Movimento 74 - Certidão / Informação 2023002172644 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 22/03/2023, às 18:04.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2023002201444

Autos integrais da ADI 5614689-20.2022.8.09.0000.



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em **23/03/2023**, às **13:59**, e consolidado no sistema Atena em 23/03/2023, às 13:59, sendo gerado o código de verificação 05270f40-abca-013b-6684-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES DA SILVA - Data: 27/10/2023 14:48:38 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

Encaminha autos

De : Subjurídica MPGO <subjuridicampgo@gmail.com> Qua, 22 de mar de 2023 16:47

Assunto : Encaminha autos

 JUNTADO AOS AUTOS

Para : 6formosa@mpgo.mp.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

A/C Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Formosa

Senhora Promotora,

A pedido do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Dr. Fernando Braga Viggiano, encaminho-lhe em anexo a cópia integral dos autos 5614689-20.2022.8.09.0000, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Tarcilla Parreira Fleury
Chefe de Secretaria
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

[ADI Formosa - processo completo.pdf](#)

Processo Nº: 5614689-20.2022.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: Órgão Especial
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 05/10/2022 16:51:22
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - SALES, ID: 141630 - Data: 26/09/2023 18:38:03 gerado por Andreea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com fundamento nos artigos 129, inciso IV, da Constituição da República, 29, inciso I, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 60, inciso V, 117, inciso IV, primeira parte, ambos da Constituição do Estado de Goiás, e 52, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 25, de 6 de julho de 1998, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça propor

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE,

em face do **Anexo II da Lei n. 610, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Formosa**, na parte em que cria os **cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”**, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

1. DAS NORMAS IMPUGNADAS E DO PARÂMETRO DE CONTROLE

A norma impugnada: i) viola diretamente o texto constitucional; ii) possui generalidade e abstração, não sendo ato normativo secundário ou de efeito





concreto; iii) é proveniente do Poder Público municipal; iv) se encontra em vigor. Por essas razões, é apta a provocar, nos termos do artigo 46, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás, a atuação do Tribunal de Justiça em sede de controle abstrato de inconstitucionalidade.

Impugna-se nesta ação os seguintes cargos previstos no Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa:

ANEXO II – DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA SUPERIOR
SÉRIE DE CLASSE: COMISSONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Executar atividades imediatas e diretas ao Secretário, técnico e operacional, de nível superior, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica.
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - verificar e encaminhar documentos; - executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral; -desenvolver tarefas específicas e planos de trabalho de projetos estruturais; - desempenhar outras tarefas semelhantes.
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores; - Procedimentos definidos com poucas variações.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.
CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA UPA
CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

2

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO
USUÁRIO: AYLTON FLAVIO VECHI
DATA: 05/10/2022 16:51:22
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

<p>SUMÁRIO: Implementar atividades programas e projetos inerentes às atividades-fim da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.</p> <p>TAREFAS TÍPICAS: - orientar subordinados; - planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>
<p>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</p> <p>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos com variações.</p> <p>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Medicina, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.</p>

<p>CARGO: SUPERINTENDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FORMOSAPREVI</p>
<p>CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO SUPERIOR</p>
<p>SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO</p>
<p>CLASSE DE VENCIMENTO: DS-2</p>
<p>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</p> <p>SUMÁRIO: Exercer a direção superior, assessorar o prefeito nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho.</p> <p>TAREFAS TÍPICAS: - organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos; - orientar subordinados; - planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.</p> <p>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</p> <p>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Grande esforço mental e atenção; - Exige concentração e análise, requer certas iniciativas, visando atender imprevistos; - Trabalho rotineiro; - Exige atualização constante.</p> <p>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Requisitos da Portaria n. 9.907/2020, de 14 de abril de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia; - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;</p>



- Conhecimento na área de planejamento;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: SUPERINTENDENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO

CLASSE DE VENCIMENTO: DS-2

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

Implementar atividades programas e projetos inerentes a um grupo de departamentos de uma secretaria; direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.

TAREFAS TÍPICAS:

- orientar subordinados;
- planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços;
- participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;
- planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras;
- implementar programas e projetos;
- elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados;
- Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos com variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: DIRETOR

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO SUBORDINADA

SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO

CLASSE DE VENCIMENTO: DS-3

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

Implementar atividades programas e projetos inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores; direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.

TAREFAS TÍPICAS:

- orientar subordinados;
- auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços;
- participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;
- planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras;
- implementar programas e projetos;
- elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 202300070500v16.pdf - Data: 26/09/2023 18:38:03
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA



Ministério Público
do Estado de Goiás

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARCELLOS SILVA - C-Data: de 27/10/2023 14:48:33
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

<p>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, rotinas e métodos pré-determinados; atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.</p> <p>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino médio completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.</p>
--

<p>CARGO: CHEFE</p>
<p>CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFIA</p>
<p>SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO</p>
<p>CLASSE DE VENCIMENTO: CC-3</p>
<p>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</p>
<p>SUMÁRIO: Exercer e executar atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenação setorial que integram, assessorar a direção superior nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.</p>
<p>TAREFAS TÍPICAS: - orientar subordinados; - auxiliar no planejamento, orientação e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>
<p>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</p>
<p>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.</p>
<p>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino fundamental cursando; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.</p>

<p>CARGO: ASSESSOR SUPERIOR</p>
<p>CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA</p>
<p>SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO</p>
<p>CLASSE DE VENCIMENTO: AS</p>
<p>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</p>
<p>SUMÁRIO: Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível superior em sua área de formação, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica.</p>
<p>TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados;</p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



- receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- receber, conferir e expedir malotes;
- registrar e distribuir documentos;
- verificar e encaminhar documentos;
- executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, máxima atenção visual;
- Supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;
- Exige tomada de decisões rápidas e estruturadas, sob orientação de atos anteriores.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Nível Superior em Direito;
- Conhecimentos em relações humanas;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional de sua área de formação;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: COORDENADOR

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADORIA

SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO

CLASSE DE VENCIMENTO: CC-2

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições de um departamento promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.

TAREFAS TÍPICAS:

- orientar subordinados;
- auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços;
- participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;
- planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras;
- implementar programas e projetos;
- elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; atenção visual mínima;
- Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos definidos com poucas variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino médio completo;
- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;
- Disponibilidade de tempo integral.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - DATA: 27/10/2023 14:18:08
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE
CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADORIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: CCS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições da atividade-fim um departamento da secretaria municipal de saúde, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.
TAREFAS TÍPICAS: - orientar subordinados; - auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino médio completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: CHEFE DE SAÚDE
CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: CCS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições da atividade-fim um departamento da secretaria municipal de saúde, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.
TAREFAS TÍPICAS: - orientar subordinados; - auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - implementar programas e projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;



- Procedimentos definidos com poucas variações.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:
- Ensino médio completo;
- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL-I
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: AES-1

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:
Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração, operacional.

TAREFAS TÍPICAS:
- auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário;
- auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados;
- localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados;
- receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- receber, conferir e expedir malotes;
- executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:
- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima;
- Supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;
- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:
- Ensino Fundamental Completo;
- Conhecimentos em relações humanas;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL-II
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: AES-2

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:
Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalho operacional e de manutenção.

TAREFAS TÍPICAS:

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:38:03
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



- auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário e superintendente;
- auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados;
- localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados;
- receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- receber, conferir e expedir malotes;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima;
- Supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;
- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental Completo;
- Conhecimentos em relações humanas;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;
- Disponibilidade de tempo integral.

CARGO: **ASSESSOR ESPECIAL-III**

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA

SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO

CLASSE DE VENCIMENTO: AES-3

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

SUMÁRIO:

Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração operacional.

TAREFAS TÍPICAS:

- auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretarias, diretorias e coordenadorias;
- localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados;
- receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- receber, conferir e expedir malotes;
- desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:

- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima;
- Supervisão através de normas e instruções;
- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;
- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental Completo;
- Conhecimentos em relações humanas;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;
- Disponibilidade de tempo integral.



CARGO: ASSESSOR ESPECIAL-IV
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSORIA
SÉRIE DE CLASSE: COMISSIONADO
CLASSE DE VENCIMENTO: AES-4
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
SUMÁRIO: Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração operacional.
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretarias, diretorias, coordenadorias, chefias e subprocuradoria; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - desempenhar outras tarefas semelhantes.
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.

Verifica-se que a norma questionada¹:

i) viola diretamente o texto constitucional, conforme a seguinte tese sustentada:

É inconstitucional o Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa, por violação ao disposto no artigo 92, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás, na parte em que cria os cargos de "Superintendente Executivo", "Superintendente Executivo da UPA", "Superintendente do Fundo de Previdência", "Superintendente", "Diretor", "Chefe", "Coordenador", "Coordenador de Saúde", "Chefe de Saúde", "Assessor Superior", "Assessor Especial I", "Assessor Especial II", "Assessor Especial III" e "Assessor Especial IV", conferindo-lhes atribuições semelhantes, genéricas ou que são típicas de cargos efetivos, não possibilitando que tais cargos possam ser diferenciados.

1 Consigne-se que o âmbito de impugnação indicado é o necessário para o controle de constitucionalidade. Nesse ponto, vale ressaltar precedentes do STF sobre o tema: "(...) inepto o pedido, por insuficiência do seu âmbito de impugnação, que não abrange todo o complexo normativo necessário". (ADI 2238, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 24/06/2020); "configura vício processual que compromete o interesse de agir em sede de controle abstrato de constitucionalidade" (ADI 3954 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020).



ii) possui generalidade e abstração, não sendo ato normativo secundário² ou de efeito concreto;

iii) é proveniente do Poder Público municipal;

iv) se encontram em vigor.

Por essas razões, o Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, é apto a provocar, nos termos do artigo 46, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás, a atuação do Tribunal de Justiça em sede de controle abstrato de constitucionalidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS: ATRIBUIÇÕES CLARAS E OBJETIVAS DESCRITAS EM LEI

Em observância ao disposto no artigo 92, *caput*, e incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás, as leis de criação de cargos em comissão devem descrever as atribuições que lhes são inerentes de forma clara e objetiva, as quais necessariamente devem ser adequadas aos atributos especiais de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

Ressalte-se que, por interpretação lógica do texto constitucional estadual, especialmente do que regrado nos artigos 92, inciso II, e 94, § 1º, faz-se necessário que, em cada caso, para evitar-se burla à regra do concurso público, as leis de criação de cargos de provimento em comissão, antes de se mostrarem restritas à disciplina da designação nominal, do quantitativo e do subsídio, discriminem, sem exceção, as atribuições administrativas que lhes são cometidas.

² Frise-se, nesse ponto, que na visão do STF, atos normativos secundários cuja função é regulamentar Lei Federal em âmbito estadual não constitui norma jurídica autônoma apta a autorizar o controle concentrado de constitucionalidade, bem como não são objeto de impugnação atos regulamentares ou de cunho interno dos órgãos da Administração (ADI 3954 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020). Entretanto, é cabível o controle concentrado, mesmo de atos formalmente secundários, quando tiverem autonomia normativa ou quando impugnados em conjunto com o ato normativo primário. (ADI 3502, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2020). Ainda: ADI 6079 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 14/02/2020.



direção, chefia ou assessoramento, constitucionalmente exigidas. Em textual:

Em primeiro lugar, a Constituição não atribui à lei infraconstitucional autonomia para instituir cargos em comissão como bem o entender. Como regra, os cargos em comissão são destinados 'apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento'. Logo, é inconstitucional criar cargo em comissão **para outro tipo de competência que não essas acima referidas**, tal como infringe à Constituição **dar ao ocupante do cargo em comissão atribuições diversas**. (grifo nosso)

Nesse caso, ressalte-se, os cargos comissionados configuram verdadeira exceção no sistema constitucional brasileiro, já que a Constituição da República impõe que os cargos públicos sejam providos, como regra, mediante concurso público, e que seus titulares se encontrem investidos de garantias que permitam isenção no desempenho das funções.

Aliás, embora muito se fale em meritocracia, impessoalidade e eficiência como valores a serem alcançados pela regra do concurso público, há, ainda, outro aspecto de suma importância: a proteção à continuidade dos serviços públicos. Isso, porque os cargos com maior vocação para retenção de seus ocupantes, ou seja, os cargos efetivos e os vitalícios, são exatamente aqueles destinados a funções técnicas e de rotinas administrativas, em que a preservação de seus titulares em seus postos concede maior garantia de continuidade dos serviços públicos.

Além disso, mesmo nos casos dos cargos em comissão, preocupado com as intermináveis substituições, e, conseqüentemente, para proteger a continuidade dos serviços públicos, o constituinte decidiu reservar um número mínimo, conforme previsão legal, que só poderá ser atribuído a servidores de carreira. Nesse sentido, o texto do artigo 92, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, reprodução obrigatória do disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição da República:

Art. 92. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação e, também, ao seguinte:

(...)

VI - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e **os cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento**; (grifo nosso)

Assim, para os cargos em comissão, em que não há qualquer garantia de permanência para os seus ocupantes, decidiu o constituinte conferir-lhes um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, que

13

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES DA SILVA - Data: 27/10/2023 14:48:38
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

apresentem um cunho de confiança diferenciado e uma margem de autonomia para investidura e demissão por parte da autoridade superior.

Por isso, esses cargos são dotados de funções que apresentam certo distanciamento da normal atividade burocrática da administração, como forma de maior proteção à continuidade do serviço público. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás:

AÇÃO DIRETA DE INCOSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PLANALINA. CÂMARA MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINARES AFASTADAS. ART. 27 DA LEI Nº 740/2009. CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CARGOS. FERIMENTO AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. I – Devem figurar no polo passivo os órgãos ou autoridades que criaram a lei ou o ato normativo objeto da ação. Sendo a Câmara Municipal e o Procurador Geral do Estado de Goiás os responsáveis pela edição da lei, se qualificam, *legitimatío passiva ad causam*, para esclarecer as questões ligadas à normativa impugnada; II – **A criação de cargos em comissão deve ser precedida de observância dos atributos especiais de chefia, direção e assessoramento, indicativos da especialidade inerente a tal provimento, a ponto de se dispensar o concurso público.** Ante a falta dos atributos especiais, não há falar em impossibilidade jurídica por ausência de apontamento individuado dos cargos; III – **É inconstitucional a Lei Municipal nº 740/2009, ao criar cargos comissionados sem a observância dos atributos especiais de chefia, direção e assessoramento, indicativos da especialidade inerente ao cargo,** afrontando pois, os artigos 2º, § 2º, 62, 92, I, II e VI, todos da Constituição do Estado de Goiás. Ação Direta de Inconstitucionalidade Procedente. (Des. Rel. Walter Carlos Lemes, DJ 1024, de 15.2.2012) (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI MUNICIPAL. LEOPOLDO DE BULHÕES. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. Os cargos em comissão devem ser dotados, necessariamente, dos atributos de chefia, direção e assessoramento, indicativos da especialidade inerente a tal provimento. Dessa forma, **afigura-se inconstitucional a lei municipal que cria cargos comissionados sem declinar as atribuições que lhe são inerentes em franca burla à regra do concurso público.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 57135-61.2011.8.09.0000, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 26/09/2012, DJe 1170 de 22/10/2012) (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.389/14, ALTERADA PELA LEI 6.646/16. MUNICÍPIO DE RIO VERDE. CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS COMMISSIONADOS DE ASSESSORIA. 1. **Para a criação de cargos em comissão deve-se observar os atributos especiais de chefia, direção e assessoramento, atentando-se à especialidade inerente a este provimento, ao ponto de se dispensar a realização de concurso público.** 2. Por afrontarem os artigos 2º, § 2º, 62, 92, incisos. I, II e VI, todos da Constituição do Estado de Goiás, são inconstitucionais o artigo 1º da Lei nº 6.389/2014 e a Lei nº 6.646/2016, que Acresce Anexo Único à Lei 6.389/2014, ambos do Município de Rio Verde, posto criarem cargos comissionados de assessoria sem se observar os atributos especiais para tanto, indicativos da especialidade inerente ao cargo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. (TJGO,

14

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Usuário: ARLINDO SALES DA SILVA - Data: 27/10/2023 14:48:38
Movimento 75 - Juntaada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.
Arquivo gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22

Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838

Validação pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Ação Direta de Inconstitucionalidade 5016518-61.2017.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, Corte Especial, julgado em 14/12/2017, DJe de 14/12/2017) (grifo nosso)

Vale lembrar, ainda, que se trata de admissão no serviço público, devendo a Administração submeter-se aos ditames legais, face o princípio da legalidade (artigo 92, *caput*, da Constituição Estadual). Portanto, mesmo em se tratando de cargos comissionados, os quais demandam relação de confiança entre o gestor e o servidor admitido, há que se fazer previsão legal acerca dos requisitos mínimos para a investidura, bem como das atribuições a serem exercidas pelo agente, objetivando atender ao interesse público, mediante a contratação de pessoas capacitadas.

Acrescente-se, por fim, que, no julgamento do RE 1.041.210, *leading case* do Tema 1010, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral:

a) **A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;**
b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) **as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.** (grifo nosso)

Conclui-se, assim, que, em observância ao disposto no artigo 92, *caput*, e incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás, as leis de criação de cargos em comissão devem descrever as atribuições que lhes são inerentes de forma clara e objetiva, as quais necessariamente devem ser adequadas aos atributos especiais de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

2.2 DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N. 610/2020, DE FORMOSA, NA PARTE EM QUE CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS DE "SUPERINTENDENTE EXECUTIVO", "SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA UPA", "SUPERINTENDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA", "SUPERINTENDENTE", "DIRETOR", "CHEFE", "COORDENADOR", "COORDENADOR DE SAÚDE", "CHEFE DE SAÚDE", "ASSESSOR SUPERIOR", "ASSESSOR ESPECIAL I", ASSESSOR ESPECIAL II", "ASSESSOR ESPECIAL III" E "ASSESSOR ESPECIAL IV"

É inconstitucional o Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa, por violação ao disposto no artigo 92, incisos II e VI, da Constituição do Estado



de Goiás, na parte em que cria os cargos de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, conferindo-lhes atribuições semelhantes, genéricas ou que são típicas de cargos efetivos, não possibilitando que tais cargos possam ser diferenciados.

Da leitura do Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, depreende-se que o legislador local se ocupou de estruturar os órgãos do Poder Executivo de Formosa com cargos de provimento em comissão cujas atribuições são semelhantes e típicas de cargos efetivos, não estando, assim, descritas de forma clara e objetiva no ato normativo.

Para melhor elucidação, veja-se os seguintes quadros comparativos:

QUADRO 1

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	ASSESSOR SUPERIOR	ASSESSOR ESPECIAL-I	ASSESSOR ESPECIAL-II	ASSESSOR ESPECIAL-III	ASSESSOR ESPECIAL-IV
Auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário	Auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário	Auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário	Auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário e superintendente	Auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretarias, diretorias e coordenadoria	Auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretarias, diretorias, coordenadorias, chefias e subprocuradoria
Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados	Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados	Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados	Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados		Auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados
Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados	Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados	Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados	Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados	Localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados	
Receber, registrar e encaminhar documentos em geral; e verificar e encaminhar documentos	Receber, registrar e encaminhar documentos em geral; registrar e distribuir documentos; e verificar e encaminhar documentos	Receber, registrar e encaminhar documentos em geral	Receber, registrar e encaminhar documentos em geral	Receber, registrar e encaminhar documentos em geral	Receber, registrar e encaminhar documentos em geral





	Receber, conferir e expedir malotes	Receber, conferir e expedir malotes	Receber, conferir e expedir malotes	Receber, conferir e expedir malotes	Receber, conferir e expedir malotes
Executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral; -desenvolver tarefas específicas e planos de trabalho de projetos estruturais	Executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral	Executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral			
Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes

QUADRO 2

SUPER. EXECUTIVO DA UPA	SUPER. DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	SUPERINT.	DIRETOR	CHEFE	COORD.	COORD. DE SAÚDE	CHEFE DE SAÚDE
Orientar subordinados							
Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços							
Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo	Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo	Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo	Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo	Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo	Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo	Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo	Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo



Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras	Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras	Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras	Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras		Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras	Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras	
Implementar programas e projetos	Implementar programas e projetos	Implementar programas e projetos	Implementar programas e projetos	Implementar programas e projetos			
Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional	Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional	Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional	Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional	Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional			
Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes	Desempenhar outras tarefas semelhantes			

Verifica-se, assim, no Quadro 1, que algumas das atribuições conferidas aos cargos de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, são eminentemente técnicas e burocráticas, a exemplo de “receber, registrar e encaminhar documentos” e “elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas”, ao passo que outras não se encontram bem definidas na lei (ex: “auxiliar no controle das atividades” e “desempenhar outras tarefas semelhantes”), impossibilitando, assim, que se defina exatamente qual o trabalho a ser desenvolvido pelo servidor.

Mais evidente, ainda, é a semelhança entre as funções conferidas a cada um dos cargos, de modo que não se torna possível diferenciar o que cada um dos servidores irá individualmente desempenhar no órgão em que lotado. Como visto, todos os cargos comissionados descritos no Quadro 1 auxiliam no controle das atividades e tarefas do órgão, bem como recebem, registram e encaminham documentos em geral.

O mesmo ocorre em relação aos cargos comissionados descritos no Quadro 2, os quais possuem exatamente as mesmas atribuições, quais sejam: orientar subordinados; planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; planejar, organizar,





controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras, Implementar programas e projetos; elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Quanto a isso, ressalte-se, ainda que seja possível o desempenho de funções semelhantes por servidores que ocupam cargos diferentes, a descrição das atribuições de cada cargo também deve prever o desempenho de atividades que os diferenciem, como forma de prestigiar a isonomia remuneratória e proteger o servidor e a Administração contra o mal do “desvio de função”, o que não ocorreu no caso em análise.

Como visto no item anterior, as leis de criação de cargos em comissão devem descrever as atribuições que lhes são inerentes de forma clara e objetiva, de modo a possibilitar a identificação das funções que desempenham cada um dos servidores. Tais atribuições, ademais, devem necessariamente ser adequadas aos atributos especiais de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

Portanto, é inconstitucional o Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa, no ponto em que cria aos cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, conferindo-lhes atribuições que, ou são típicas de cargos efetivos, ou não estão descritas de forma clara e objetiva, ou são semelhantes, não sendo possível fazer a distinção entre elas.

3. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se:

- a) a requisição de informações aos requeridos, Prefeito e Câmara Municipal de Formosa, esta última na pessoa de seu presidente, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Lei n. 9.868/1999;
- b) a citação da Procuradora-Geral do Estado, para exercer, nos autos, a função de curadora da presunção de constitucionalidade da legislação



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22

Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838

Validação pelo código: 10473569813998573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

impugnada, ex vi do disposto no artigo 60, § 3º, da Constituição do Estado de Goiás;

c) após, a remessa dos autos ao Ministério Público, antes do julgamento definitivo, para pronunciamento final, por analogia com o disposto no artigo 8º da Lei n. 9.868/1999.

Por derradeiro, requer-se, no mérito, o julgamento de procedência do pedido, para que se declare a **inconstitucionalidade** do Anexo II da Lei Municipal n. 610/2020, de Formosa, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, diante da violação ao artigo 92, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás.

Goiânia, datado digitalmente.

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 22/03/2023 14:48:38
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS

Art. 1º A estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO é constituída pelos seguintes órgãos, conforme disposto no Anexo - I:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Governo;
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- VIII – Secretaria Municipal de Parques e Jardins;
- IX – Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle;
- X – Procuradoria Geral do Município;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10423560813998567, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - Data: 27/10/2023 14:48:38
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

- XI – Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – Secretaria Municipal de Educação;
- XIII – Secretaria Municipal de Obras;
- XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- XVI – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- XVII – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública;
- XVIII – Secretaria Municipal de Transporte;
- XIX – Instituto de Previdência de Formosa – FORMOSAPREVI.

Art. 2º A estrutura interna dos órgãos municipais da Administração Direta é constituída por unidades administrativas hierarquizadas, em níveis de competência e de atribuições na forma a seguir estabelecida:

I - Secretarias Executivas agregam e implementam as atividades específicas relacionadas a ações de governo, de natureza superior, sob a coordenação direta do Prefeito ou do respectivo Secretário;

II - Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito: que desenvolve atividades de assessoria junto ao Prefeito Municipal.

III - Superintendências Executivas: agregam e implementam as atividades específicas relacionadas a ações de governo, de natureza superior, sob a coordenação direta do Prefeito ou do respectivo Secretário;

IV - Superintendências: agregam e implementam as atividades inerentes a um grupo de departamentos de uma Secretaria com campos funcionais afins, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas;

V - Diretorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal, promovendo a gestão

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ARRELAÇÃO -> Ação de Inconstitucionalidade
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:22
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10423560813998567, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores;

VI - Coordenadorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos das atribuições de um departamento promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores;

VII - Chefias: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram.

Parágrafo único. Integram, ainda, a estrutura interna dos órgãos municipais os seguintes cargos:

I - Assessor Especial I, que desenvolve atividades de assessoria junto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Superintendentes e fundos municipais;

II - Assessor Especial II, que desenvolve atividades de assessoria junto às superintendências e outros departamentos correlatos.

III - Assessor Especial III, que desenvolve atividades de assessoria junto às Diretorias, coordenadorias e outros departamentos correlatos;

IV - Assessor Especial IV, que desenvolve atividades de assessoria junto a todos os setores.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 3º O Gabinete do Prefeito tem a estrutura definida no Anexo I-1.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - assessorar administrativamente o Prefeito Municipal através das unidades administrativas que integram o Gabinete;

II - obter, elaborar e prestar as informações requeridas ao Prefeito;

III - promover o atendimento de autoridades e do público em geral;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:28

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

XIII - planejar e executar as ações de marketing e mídia governamental; subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos;

XIV - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XV - A execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;

XVI - outras atividades correlatas.

Art. 4º O Gabinete do Vice-Prefeito tem a estrutura definida no Anexo I-2.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - substituir o Prefeito em suas ausências, licenças e afastamentos legais;

II - apoiar o Prefeito nas relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e os demais Poderes Públicos, em todas as esferas de Governo;

III - promover o atendimento de autoridades e do público em geral;

IV - outras atividades correlatas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo tem a estrutura definida no Anexo I-3.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos;

II - coordenar os assuntos relacionados à área de Recursos Humanos da Prefeitura;

III - administrar todo o acervo patrimonial do Município;





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

IV - efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação relacionados à área de sua competência;

V - realizar estudo e acompanhar as ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos;

VI - definir as diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração;

VII - realizar cotação de todos os procedimentos de aquisição de bens, produtos ou serviços do município;

VIII - realizar procedimentos licitatórios de sua competência;

IX - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

X - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais;

XI - coordenar as relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades privadas ou governamentais;

XII - articular as ações governamentais em consonância com o Plano de Governo;

XIII - estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com as associações comunitárias, bem como supervisionar o desempenho dos canais de natureza formal;

XIV - estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo, na consecução de suas finalidades precípua;

XV - manter o controle da administração do Cemitério Municipal;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA DATA DE 11/07/2023 14:18:38 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10463569813998565, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

XVI - controlar e fiscalizar a Central de Óbitos e as empresas que prestam serviço funerário no Município;

XVIII - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos estaduais;

XVII - outras atividades correlatas.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda tem a estrutura definida no Anexo I-4.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição de pessoas jurídicas e profissionais autônomos que compõem o Cadastro Mobiliário do município;

II - planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição e avaliação de imóveis no Cadastro Imobiliário do município, mantendo atualizada a base cartográfica de referência da inscrição imobiliária;

III - planejar, controlar e coordenar os procedimentos de georreferenciamento dos dados dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário;

IV - realizar o controle e o acompanhamento das transferências do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

V - coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários;

VI - coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

VII - proceder à inscrição e o acompanhamento dos créditos municipais em dívida ativa;

VIII - coordenar a organização da legislação tributária municipal;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO
USUÁRIO: AYLTON FLAVIO VECHI
DATA: 05/10/2022 16:51:23
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10493562813998569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

- IX - promover estudos estatísticos, identificando as causas e efeitos do comportamento da arrecadação dos tributos municipais no tempo;
- X - analisar a evolução do estoque de créditos em Dívida Ativa, demonstrando informações gerenciais, que possibilitem a tomada de decisões;
- XI - executar, de forma descentralizada, o atendimento presencial, telefônico e via internet dos serviços relativos aos tributos da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XII - proceder a orientação aos contribuintes sobre a correta aplicação da legislação;
- XIII - dar subsídios e acompanhar os processos administrativos tributários e fiscais em 1ª e 2ª instâncias;
- XIV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- XV - implementar medidas que visem a adequação da contabilidade municipal às normas internacionais;
- XVI - proceder a apropriação dos custos administrativos;
- XVII - normatizar a aplicação e consolidação das normas contábeis no município;
- XVIII - coordenar a execução orçamentária e financeira do Município;
- XIX - coordenar o recebimento das receitas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;
- XX - gerenciar o Geoprocessamento;
- XXI - realizar a captação, gestão, formatação, contratação, fiscalização e prestação de contas relativas aos financiamentos, parcerias, concessões e ajustes diversos celebrados pelo Município;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10493562813998569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES - Data: 27/10/2023 14:18:38
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

VII - realizar pesquisas e contatos atinentes ao Mercosul, bem como os referentes às relações internacionais, com o objetivo de fomentar a instalação de novas empresas no Município;

VIII - produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria;

IX - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

X - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

XI - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

XII - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XIII - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

XIV - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à Assistência Judiciária e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

XV - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

XVI - desenvolver palestras, campanhas educativas, feiras, debates e outras atividades correlatas sobre direitos do consumidor;

XVII - colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

XVIII - outras atividades correlatas.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE INTERESSE DA C-DA-Data: 27/10/2023 14:48:08
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10483568813998564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a estrutura definida no Anexo I-6.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Parques e Jardins, Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública e Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

II - coordenar e executar a política dos serviços referentes à disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros;

III - promover as medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;

IV - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

V - prover a implantação de parques e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas-verdes;

VI - desenvolver projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;

VII - analisar e decidir acerca dos projetos de licenciamento ambiental;

VIII - desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora, a fiscalização das reservas naturais urbanas;

IX - combater permanente a poluição ambiental, visual e sonora;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10483568813998564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

X - colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal;

XI - articular e desenvolver em parceria com as demais áreas da Prefeitura e da municipalidade as ações relacionadas à Defesa Civil;

XII - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XIII - outras atividades correlatas.

Art. 9º A **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude** tem a estrutura definida no Anexo I-7.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - fomentar o esporte amador, as práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer, bem como planejar e executar a política municipal de esporte por meio de programas e projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;

II - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte e lazer, recreação e educação física não escolar e realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;

III - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científica;

IV - estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

V - desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE INTERESSE DA DEFESA CIVIL -> Data: 27/10/2023 14:18:08 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10483568813998564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

VI - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município;

VII - promover competições esportivas amadoras;

VIII - apoiar o esporte profissional de entidades do Município;

IX - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

X - outras atividades correlatas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Parques e Jardins tem a estrutura definida no Anexo I-8.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - Promover a administração de todos os serviços de conserva de jardins e praças públicas e lagos;

II - manter em bom estado os jardins, praças, lagos e avenidas existentes no Município, tomando as providências necessárias para o embelezamento dos mesmos.

III - Organizar os planos de arborização dos logradouros públicos;

IV - efetuar o plantio e replantio e poda das árvores nos logradouros públicos;

V - diligenciar a fim de que sejam tomadas as providências necessárias de defesa das árvores com podas racionais com a devida competência necessária e conservação dos logradouros públicos e combate às pragas.

VI - Orientar e supervisionar os serviços executados pelos setores subordinados a este Serviço;

VII - supervisionar os trabalhos de fiscalização dos assuntos ligados à Secretaria;

VIII - orientar a aquisição e gastos dos materiais da Secretaria;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23

Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838

Validação pelo código: 10403561813998568, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Agência Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO
Valor: R\$ 1.000,00
Data: 27/10/2023 14:48:38
Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

IX - exercer a política de pessoal, bem como treinamento e capacitação, no âmbito da Secretaria;

X - prestar contas das verbas recebidas na forma exigida pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda;

XI - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XII - outras atividades correlatas.

Art. 11 A **Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle** tem a estrutura definida no Anexo I-9.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de conveniadas com o Município;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - prestar informações permanentes sobre todas as áreas relacionadas ao controle contábil, administrativo, operacional e jurídico;

V - preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

VI - acompanhar a realização das metas pretendidas;

VII - recomendar os ajustes necessários com vistas à eficiência operacional;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessoria Jurídica - Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyatha Anderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403561813998568, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

VIII - subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;

IX - elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

X - coordenar, alimentar e aperfeiçoar o sistema de transparência de contas da Prefeitura;

XI - assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da administração municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XII - outras atividades correlatas.

Art. 12 A Procuradoria Geral do Município tem a estrutura definida no Anexo I-10.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - Assessorar o Prefeito e as demais áreas da Estrutura Organizacional em assuntos de natureza jurídica;

II - promover a defesa judicial e extrajudicial do Município;

III - elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal;

IV - opinar sobre a redação em atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

V - promover cobrança judicial da dívida ativa;

VI - propor as medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município;

VII - propor as medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;

VIII- assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DA CÂMARA DE DATAS DE 10/2023 14:18:38 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403561813998568, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação tem a estrutura definida no Anexo I-12.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;

III - efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

IV - instituir e manter um sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria;

V - formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;

VI - articular e promover a política de igualdade racial do município;

VII - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

VIII - outras atividades correlatas.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403565813998563, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023030300070500VOLUME16.PDF - Data: 22/03/2023 16:38:29
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Obras tem a estrutura definida no Anexo I-13.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

- I - programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;
- II - fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;
- III - prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;
- IV - promover a conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- V - fiscalizar os contratos que se relacionem com os serviços de sua competência;
- VI - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, bem como fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VII - desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando o desenvolvimento físico e social;
- VIII - efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
- IX - implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística;
- X - implantar, fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor, bem como o desenvolvimento integrado e a obediência das leis complementares;
- XI - elaborar projetos em conjunto com as demais secretarias;
- XII - elaborar e atualizar a cartografia municipal;
- XIII - fiscalizar e aprovar os projetos de loteamentos e analisar dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:23
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403565813998563, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES - Data: 27/10/2023 14:48:38
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

- XIV - proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo e em relação ao geoprocessamento;
- XV - coibir as construções e os loteamentos clandestinos;
- XVI - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- XVII - revisar Leis Complementares previstas no Plano Diretor;
- XVIII - controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;
- XIX - articular o uso do geoprocessamento com os demais órgãos da administração pertinentes;
- XX - realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano e rural;
- XXI - realizar serviços de topografia para alinhamentos, elaboração de projetos públicos e apoio à cartografia municipal;
- XXII - implementar a política municipal de habitação de interesse social, visando atender a melhorias de qualidade de vida da população;
- XXIII - implantar e operar o sistema de informações das necessidades de habitação, mapeando as demandas habitacionais;
- XXIV - realizar ações de acompanhamento social, visando identificar e atender as necessidades das comunidades por habitação;
- XXV - propor e efetivar a política de regularização fundiária nas áreas públicas e particulares no território municipal;
- XXVI - elaborar o plano municipal de habitação, para ordenamento da política habitacional do município;
- XXVII - promover programas de habitação popular em articulação com os organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados,

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES - OAB/GO - Data: 27/10/2023 14:48:38
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10483565813998502, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento urbano e de programas habitacionais, no âmbito do município;

XXVIII - estimular a pesquisa de formas alternativas de construção, possibilitando a redução de custos;

XXIX - estabelecer de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Formosa-GO, programas destinados a facilitar o acesso a população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da propriedade;

XXX - articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

XXXI - promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

XXXII - Encarregar-se da manutenção e conservação dos prédios públicos;

XXXIII - estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XXXIV - estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;

XXXV - Estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;

XXXVI - Encarregar-se da manutenção das obras e serviços;

XXXVII - Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO DA LEI -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Usuário: ARLINDO RIBEIRO SALES DA SILVA - Data: 27/10/2023 14:48:08
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24

Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838

Validação pelo código: 10483565813998502, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

XXXIII - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

XXXIX - Fiscalizar o cumprimento da legislação sobre edificações, tomando as providências cabíveis;

XL - E elaborar o plano de zoneamento urbano;

XLI – Promover e/ou Reestruturar a elaboração da Planta Genérica da cidade constando, além das edificações, os sistemas de rede de esgoto sanitário e pluvial; as vias pavimentadas; as vias com execução de meio-fio e sarjeta; e, ainda, outras indicações técnicas;

XLII - Participar da aplicação Código de Postura do Município;

XLIII - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

XLIV - Promover o dimensionamento e controle dos custos das obras projetadas e em execução;

XLV - Participar das licitações referentes a obras e serviços da sua competência;

XLVI - Acompanhar a execução das obras e serviços;

XLVII - outras atividades correlatas.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a estrutura definida no Anexo I-14.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - coordenar, orientar, acompanhar, implantar e implementar programas sociais, projetos e / ou atividades, assistindo e apoiando as iniciativas da comunidade, especialmente no que diz respeito ao idoso, à criança e ao adolescente;

II - definir, implantar e executar a política de integração comunitária e atendimento às crianças quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e à busca da cidadania plena;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DO ATO -> Data: 27/10/2023 14:48:38
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10483565813998502, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

III - apoiar e valorizar as iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população, bem como o estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados;

IV - garantir a discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais na definição de prioridades de intervenção do poder público;

V - realizar programas especiais de atendimento ao trabalhador desempregado, carente, idoso e à família de forma geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas;

VI - atuar de forma coordenada com a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança;

VII - desenvolver programas especiais de promoção e atendimento à mulher, fomentando sua participação efetiva na sociedade, realizando eventos, parcerias e ações para sua qualificação profissional e inserção ou reinserção no mercado de trabalho, bem como ofertando proteção às mulheres hipossuficientes ou situação de perigo ou risco;

VIII - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Agricultura tem a estrutura definida no Anexo I-15.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

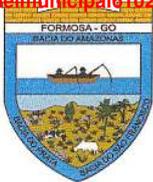
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ARRELAÇÃO
USUÁRIO: AYLTON FLAVIO VECHI
DATA: 05/10/2022 16:51:24
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403569813998506, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

- I - apoiar a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município;
- II - fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
- III - executar obras e serviços de infraestrutura agrícola, promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;
- IV - desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;
- V - promover e executar a política de educação ambiental;
- VI - promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;
- VII - atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social;
- VIII - erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais;
- IX - outras atividades correlatas.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem a estrutura definida no Anexo I-16.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

- I - realizar o planejamento operacional, formulação e execução da política de cultura no Município, bem como sua difusão em todas as suas manifestações;
- II - estimular e orientar as atividades culturais do município;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403569813998506, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES DA SILVA - Data: 27/10/2023 14:48:38
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

III - promover a capacitação e aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e a manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;

IV - apoiar e constituir os grupos e entidades voltadas a todas as formas de manifestação cultural e artística no Município;

V - realizar a conservação e ampliação do patrimônio cultural, compreendendo a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, além de monumentos e paisagens naturais;

VI - instituir e manter um sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria;

VII - formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;

VIII - efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais da área cultural do Município;

IX - articular e promover a política de igualdade racial do município;

X - desenvolver a infraestrutura de turismo local;

XI - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XII - redigir em conjunto com o Departamento competente do Município, convênios, acordos e contratos relacionados à área de sua competência;

XIII - promoção, fomento e incentivo das potencialidades turísticas do município;

XIV - outras atividades correlatas.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DA CÂMARA DE DATAS -> Data de 10/2023 14:48:38 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403569813998506, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública tem a estrutura definida no Anexo I-17.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - coordenar e executar a política dos serviços de limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos e reciclagem, bem como o gerenciamento do aterro sanitário e demais locais que dispensam o cuidado com materiais tanto do lixo caseiro como também o material considerado entulhos;

II - planejar, executar, manter, conservar e fiscalizar as placas, onde houver depósito à proibição da população para não jogar lixo ou entulho nesses locais;

III - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

IV - outras atividades correlatas.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Transporte tem a estrutura definida no Anexo I-18.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - Manter atualizado o cronograma e planejamento dos serviços executados, constando volume de combustível utilizado, quilometragem de veículos, horas trabalhadas das máquinas e controle de pessoal empregado nestas atividades;

II - Manter cadastro de veículos e máquinas, registrando toda a movimentação e serviços de manutenção;

III - Controlar a utilização de equipamentos, chaves e outros necessários ao serviço de manutenção;

IV - Promover a manutenção diária dos veículos e máquinas, quando verificado defeitos, propondo imediato conserto e solicitação de peças para a devida correção;

V - Impedir o funcionamento e utilização de veículos e máquinas, quando verificado defeitos, propondo imediato conserto;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DA DEFESA - Data: 27/10/2023 14:18:08
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10453561813998509, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

VI - Promover as medidas necessárias à implantação da política municipal de transporte;

VII - Zelar pela qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Município, objetivando assegurar níveis ótimos de segurança e eficiência;

VIII - Controlar e fiscalizar os custos operacionais do setor e prover medidas, visando a maximização dos investimentos do Município, na construção e manutenção da rede viária do Município de Formosa-GO e Distritos e nas diferentes modalidades de transporte nas vias urbanas e rurais;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 21 Instituto de Previdência de Formosa-GO - FORMOSAPREVI tem a estrutura definida no Anexo I-3.4 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - instruir processos de aposentadorias e pensões, concessão de vantagens, benefícios, averbações e outros;

II - manter o controle do pessoal inativo e pensionista e manter permanentemente atualizado o dossiê funcional dos servidores e o arquivo de dados e documentos dos referidos servidores.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 Os ocupantes dos cargos descritos no Anexo II desta Lei, integrantes da estrutura administrativa organizacional de direção, chefia e assessoramento, serão remunerados na forma prevista no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput deste artigo será acrescida do décimo terceiro salário e de férias.

Art. 26 O servidor público nomeado para exercer cargo previsto no Anexo II desta Lei poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo III ou por sua remuneração de origem acrescida de um valor correspondente, conforme tabela

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DA REALIDADE DA CÔDICA - Data: 27/10/2023 14:48:38
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10453561813998509, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

estabelecida no anexo IV, ao respectivo cargo comissionado ou função de gratificada, a ser concedida através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O servidor público, de qualquer esfera de Poder, que vier a ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo III ou por sua remuneração do cargo de origem, acrescida de um valor correspondente, conforme tabela estabelecida no anexo IV, ao respectivo cargo de Secretário, a ser concedida através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A função gratificada constante no anexo IV desta lei deverá sofrer correção monetária anualmente utilizando-se do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Por Decreto do Prefeito Municipal, poderão ser remanejadas unidades administrativas de um órgão para outro, bem como alteradas as nomenclaturas e atribuições de órgãos já existentes, visando atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas, desde que não implique em aumento das despesas.

Parágrafo único. Os cargos previstos nos Anexos II e III poderão ser remanejados de um órgão para outro por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 29 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequações, remanejamentos e eventual abertura de créditos orçamentários adicional e/ou suplementar na LDO, PPA e LOA para o exercício financeiro de 2.021, necessários para incorrer com as despesas da presente.

Art. 30 Aos servidores que tiveram concedido o direito de incorporação com fundamento na Lei Municipal n.º 618/2012, e que não sofreram os efeitos da Lei

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023030300070500volume16.pdf - Data: 22/03/2023 16:38:29
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10453561813998509, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Municipal n.º 43/2013, deverão se adequar na reclassificação da simbologia da remuneração do cargo em comissão descrita a seguir:

Simbologia Extinta	Nova Simbologia
CDS - 1	CHEFE CC-3
CDS - 2	ASSESSOR ESPECIAL 1
CDS - 3	ASSESSOR ESPECIAL 2
CDS - 4	ASSESSOR ESPECIAL 3
CDS - 5	ASSESSOR ESPECIAL 4

Art. 31 Fica revogada a lei Municipal n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Art. 32 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar servidores do quadro efetivo deste município, a órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes.

§ 1º O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de outros poderes, poderá recair entre o órgão cedente ou cessionário.

§ 2º Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo realizar a regulamentação em face das cessões de servidores.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra
.....
Iany Macêdo Troncha
Assessora Jurídica
Decreto n.º 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.





ORGANOGRAMA DA PREFEITURA

ANEXO I

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito



 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10443567813998504, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

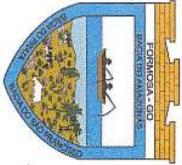
 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:03
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109187615432563873814165287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 22/03/2023 14:48:18
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES IDAS C-Data: de 10/2023 14:48:19 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis - Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

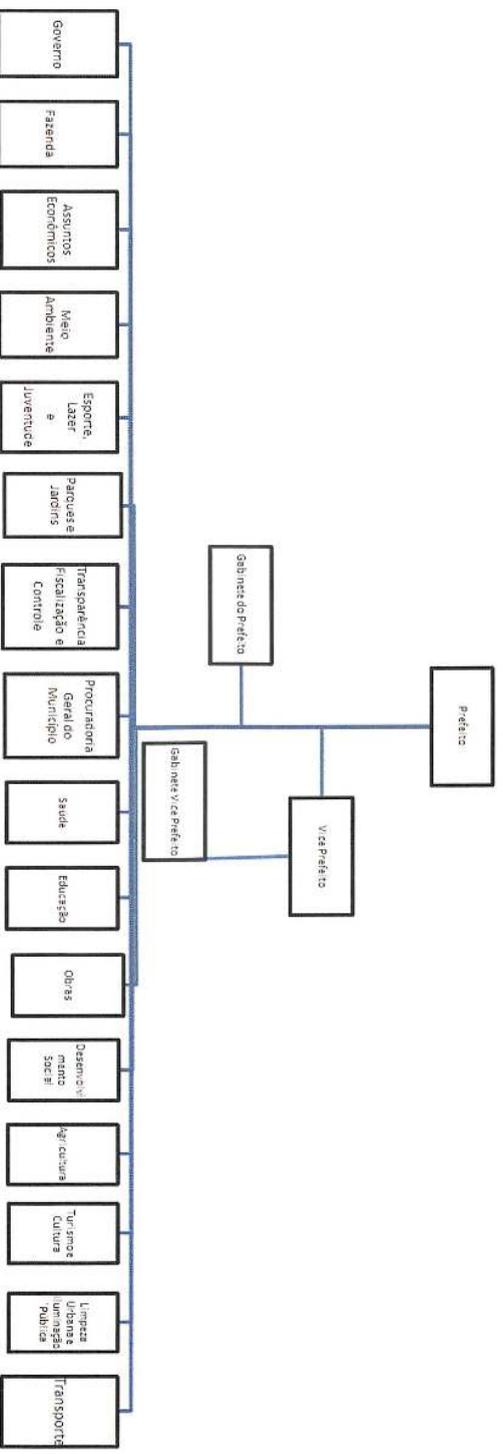


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10443567813998504, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

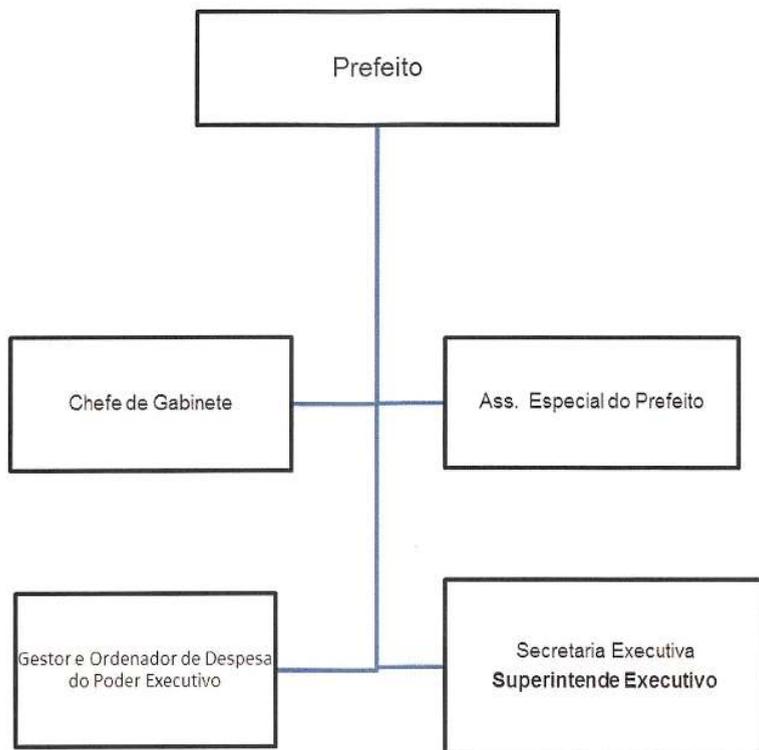
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 1.1



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

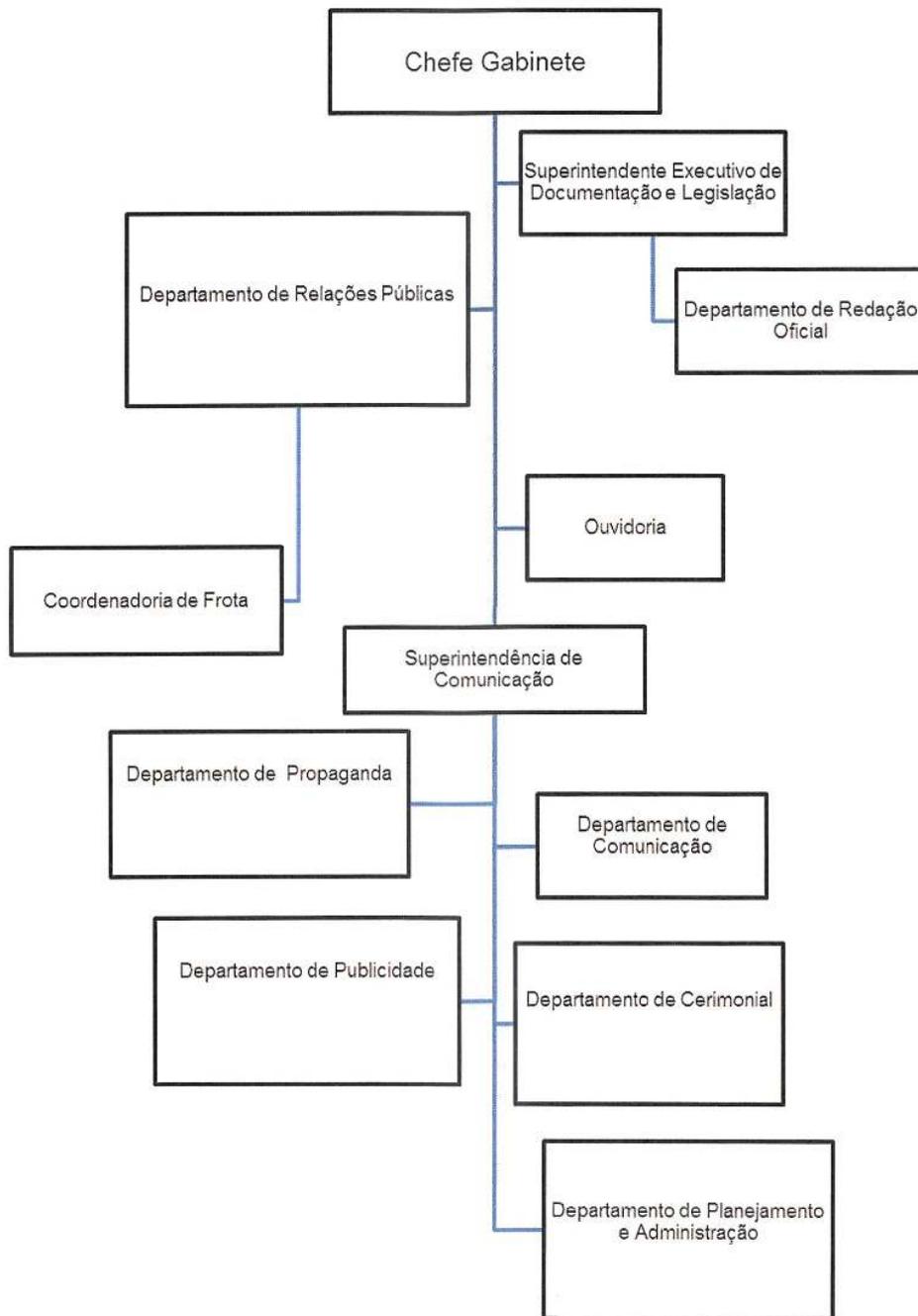
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 27/07/2023 14:48:19
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 1.2



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:29

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:00:41 - Valor: R\$ 1.000,00 - Data: 22/03/2023 14:48:19
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyatheaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10443567813998504, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

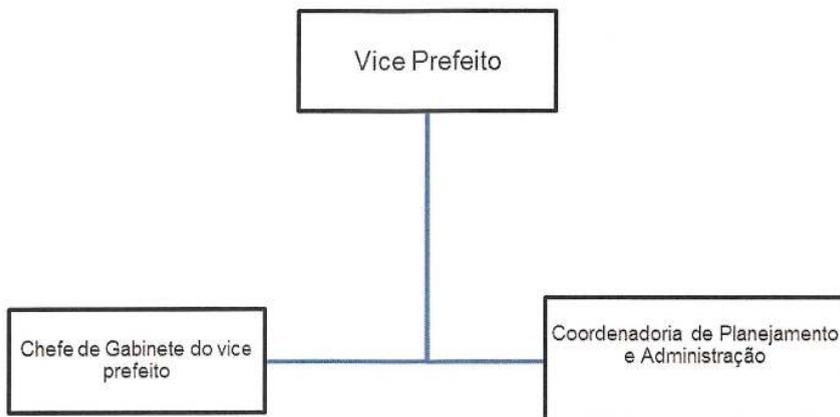
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 2.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10463566813998503, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

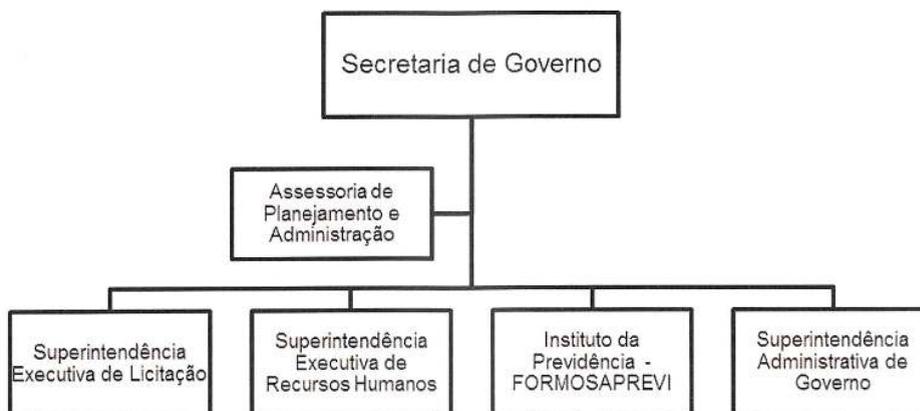
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO DA ATIVIDADE -> ATIVIDADE DE REGISTRO DA ATIVIDADE -> ATIVIDADE DE REGISTRO DA ATIVIDADE
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.1



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Data: 27/10/2023 14:48:39 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.2



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

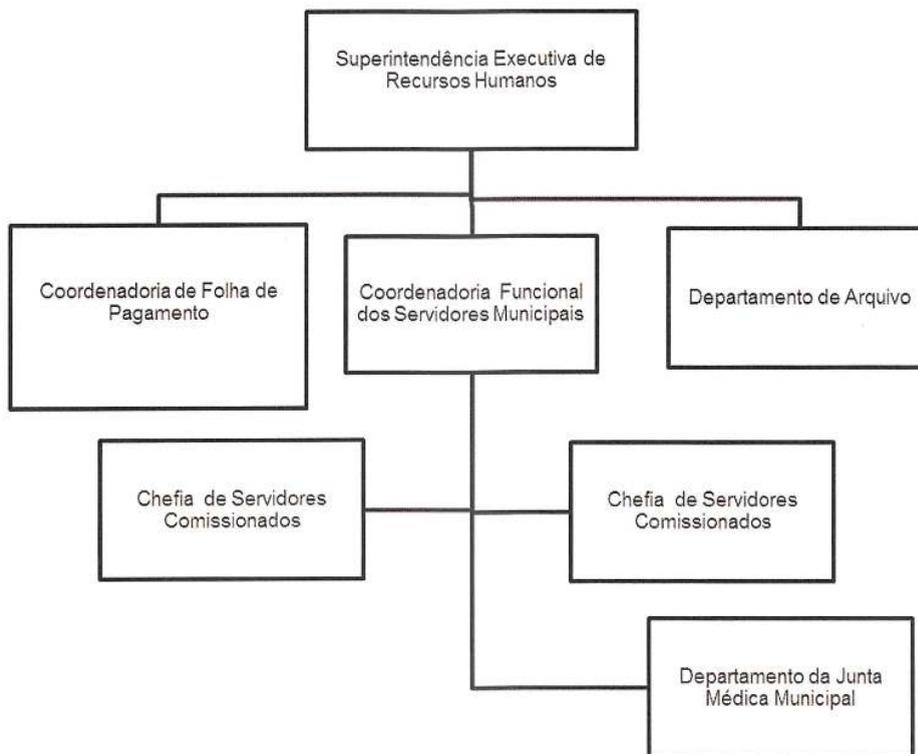
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.3



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10463566813998503, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ARQUIVAMENTO
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.4



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO DA ATIVIDADE -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10463566813998503, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

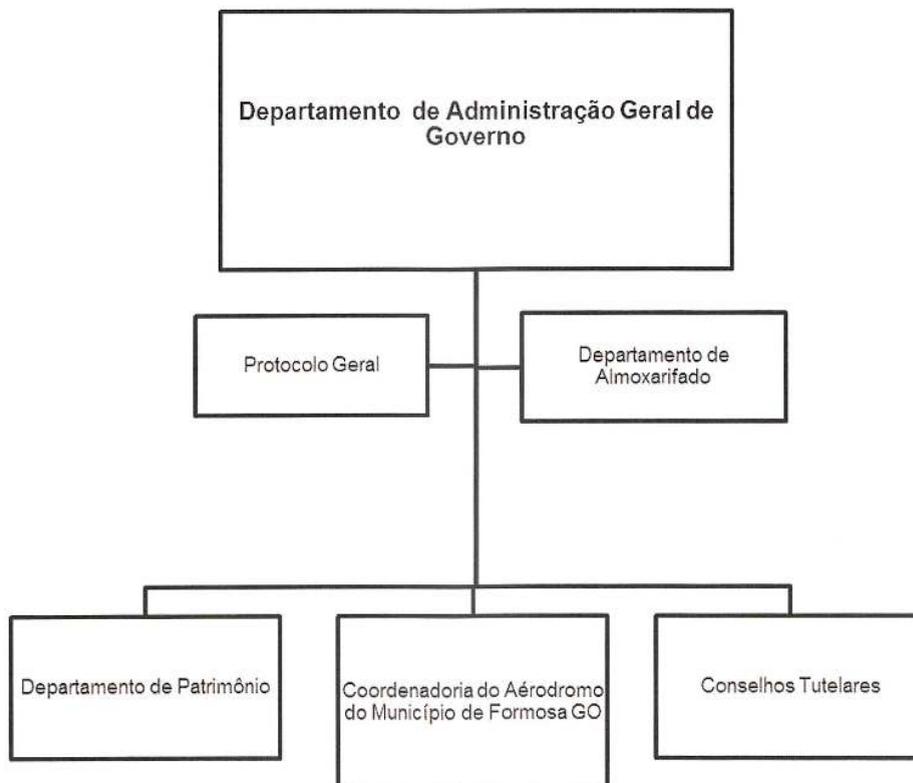
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.6



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

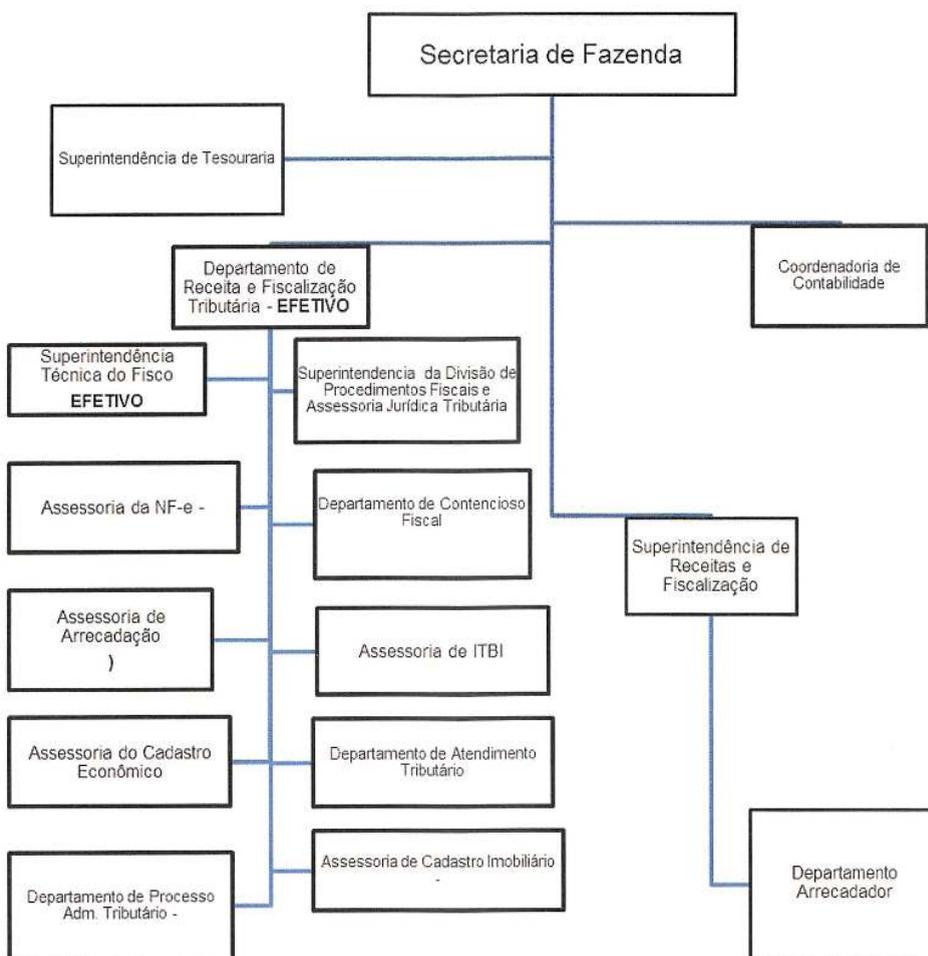
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES - ID: 10445 - Data: 27/10/2023 14:48:39 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 4.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
 ÓRGÃO ESPECIAL
 Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
 AUSAÇÃO Nº 01900361600015500018 - Data: 27/10/2023 14:18:19
 Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyatya Anderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.
 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
 Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
 Validação pelo código: 10473568813998556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

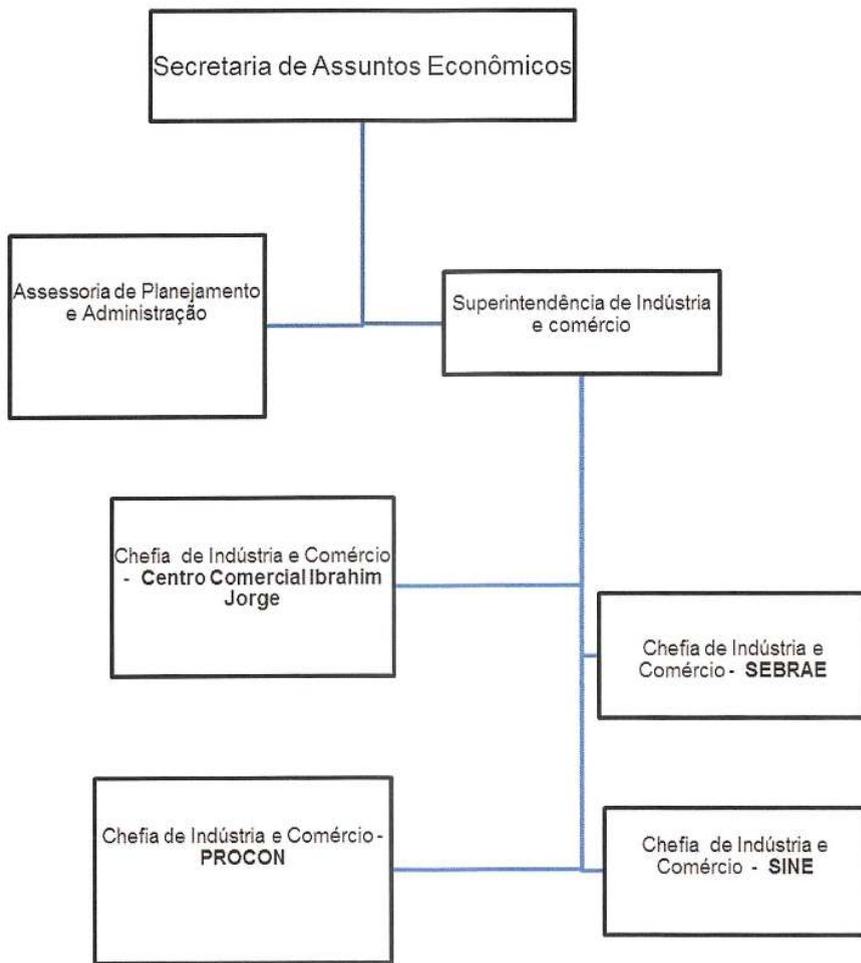
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
 Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
 Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 5.1

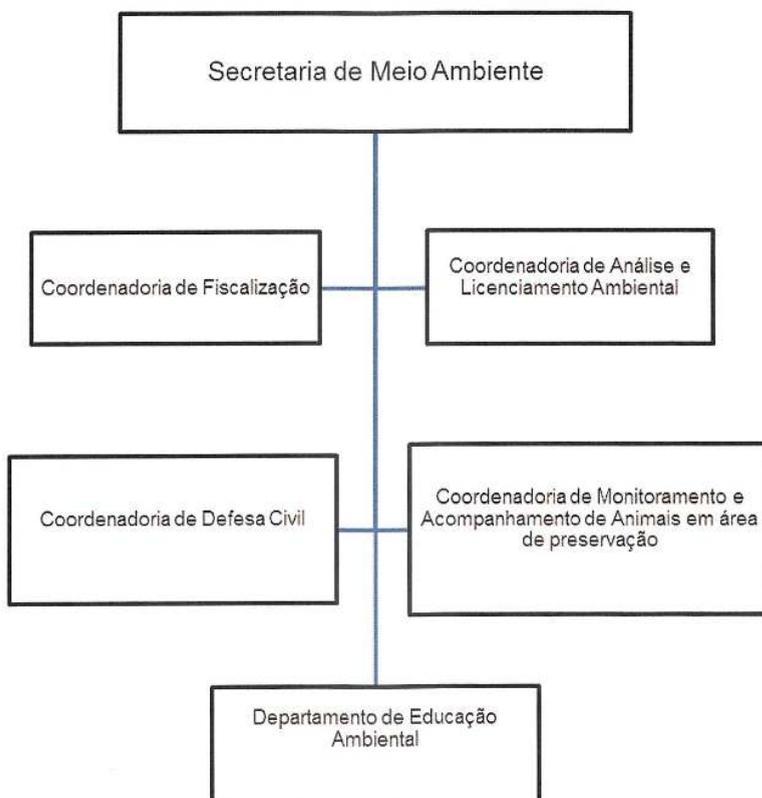




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

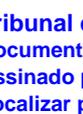
Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 6.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10473568813998556, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCA/ARRELAÇÃO -> Ação de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

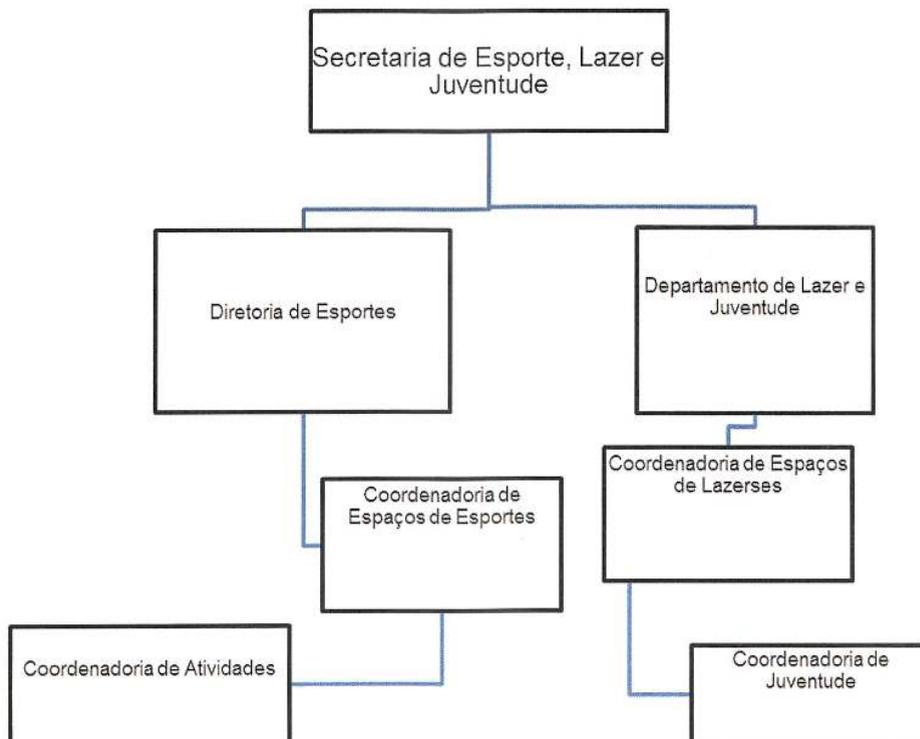


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 7.1



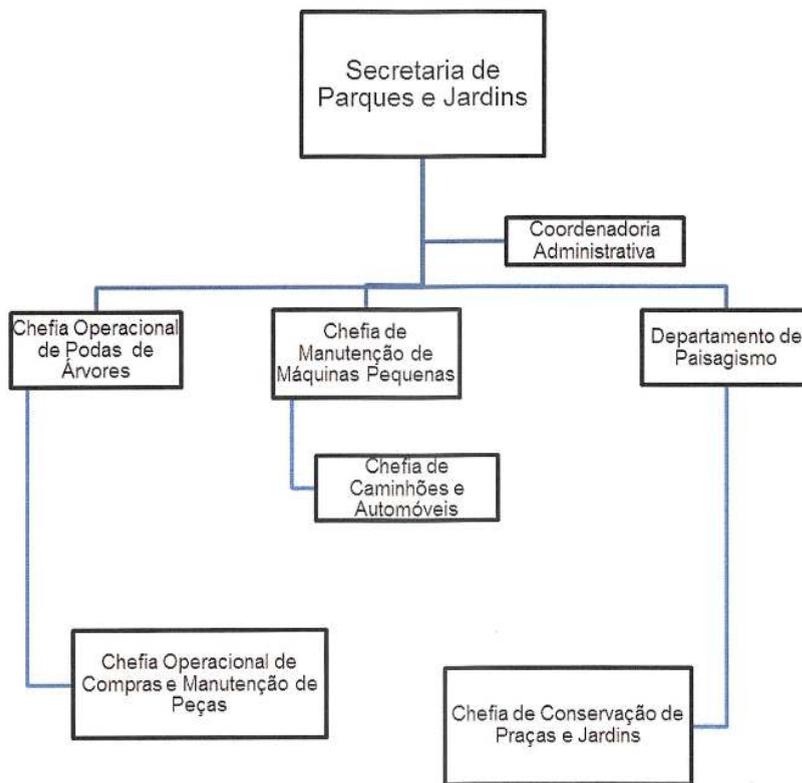


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 8.1



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES - OAB/GO - Data: 27/10/2023 14:48:19
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

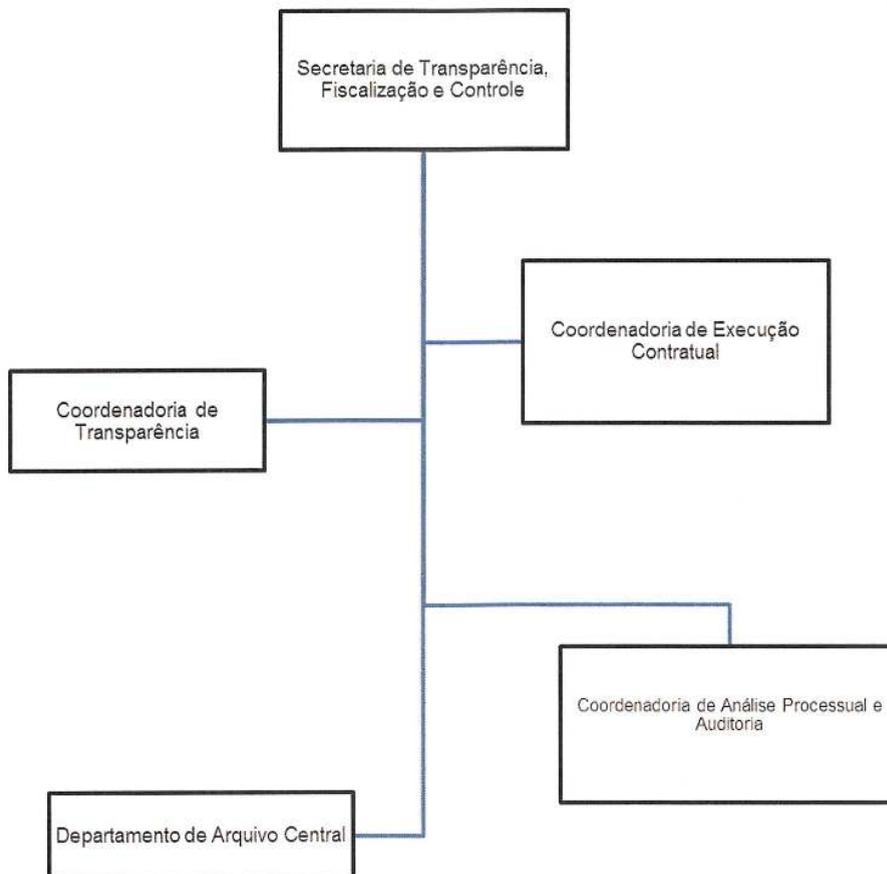




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 9.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO
Arquivo 18 : 202100070500volume17.pdf
Processo: 5614689-20.2022.8.09.0000
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 14 : 14 - lei municipal 6102020.pdf
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Data: 26/09/2023 18:38:04
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10493567813998555, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

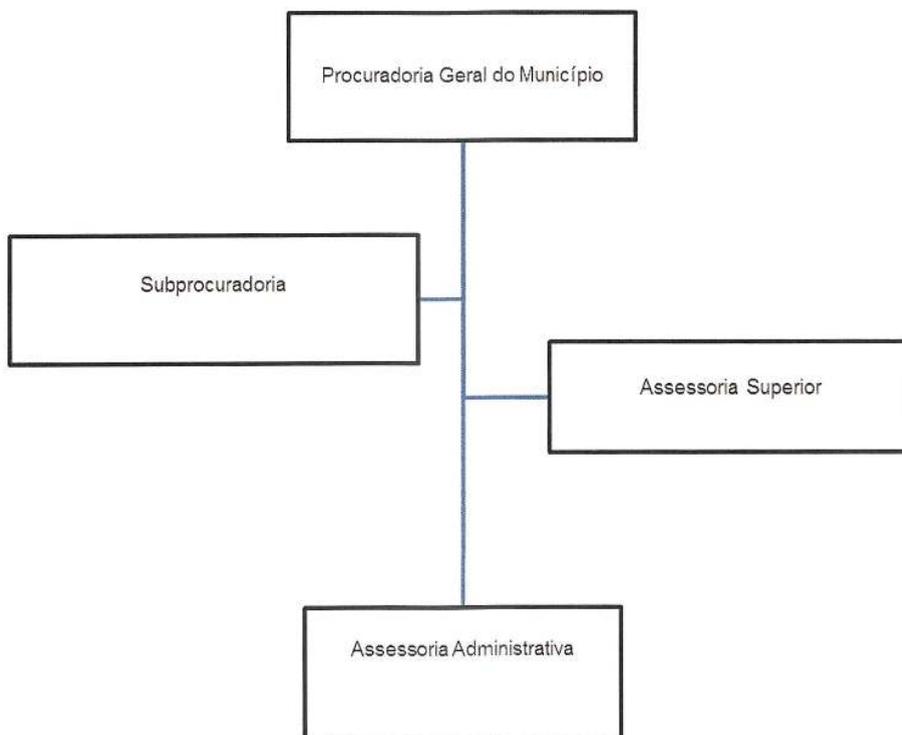
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 10.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10493567813998555, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



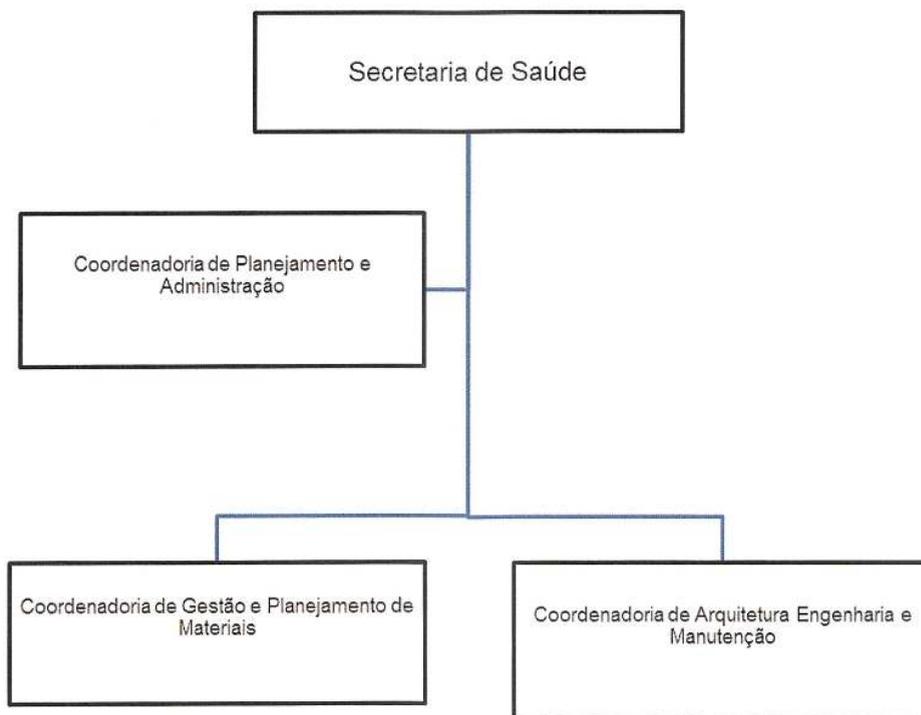
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.1



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Data: 27/07/2023 14:48:39
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

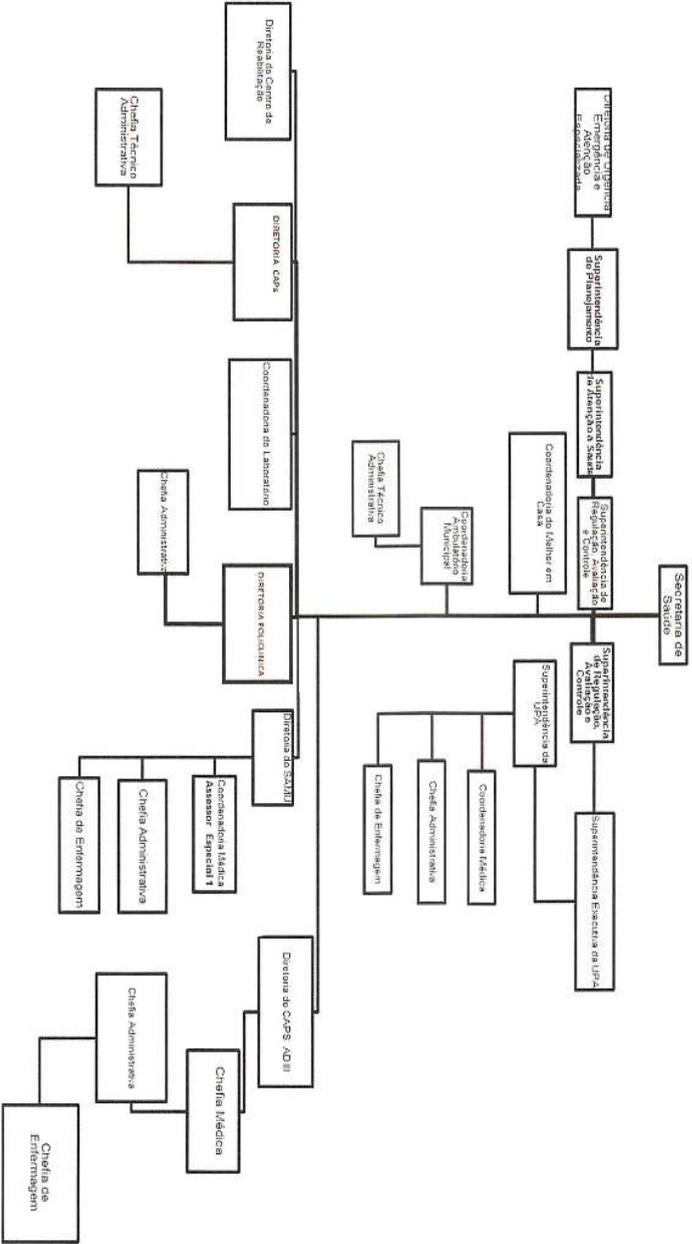


PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2



Praca Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10493567813998555, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



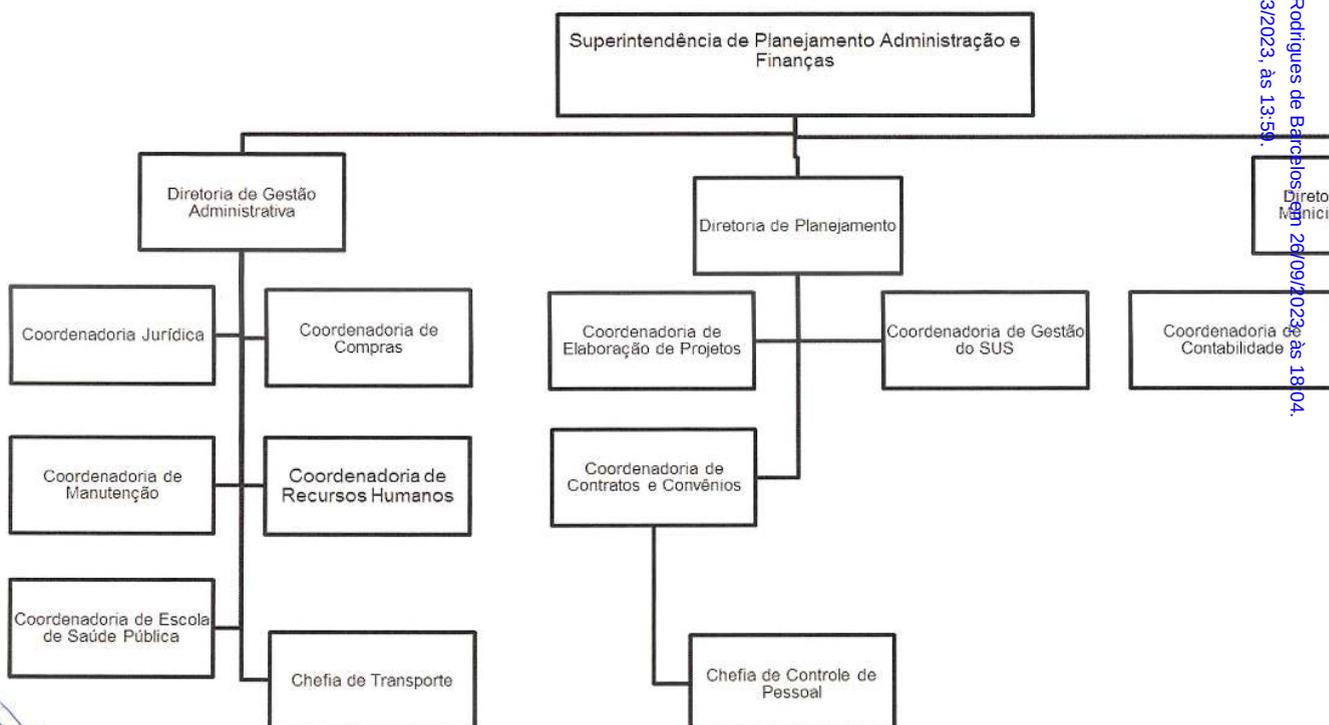
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

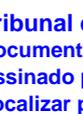
Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:24
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10493567813998555, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

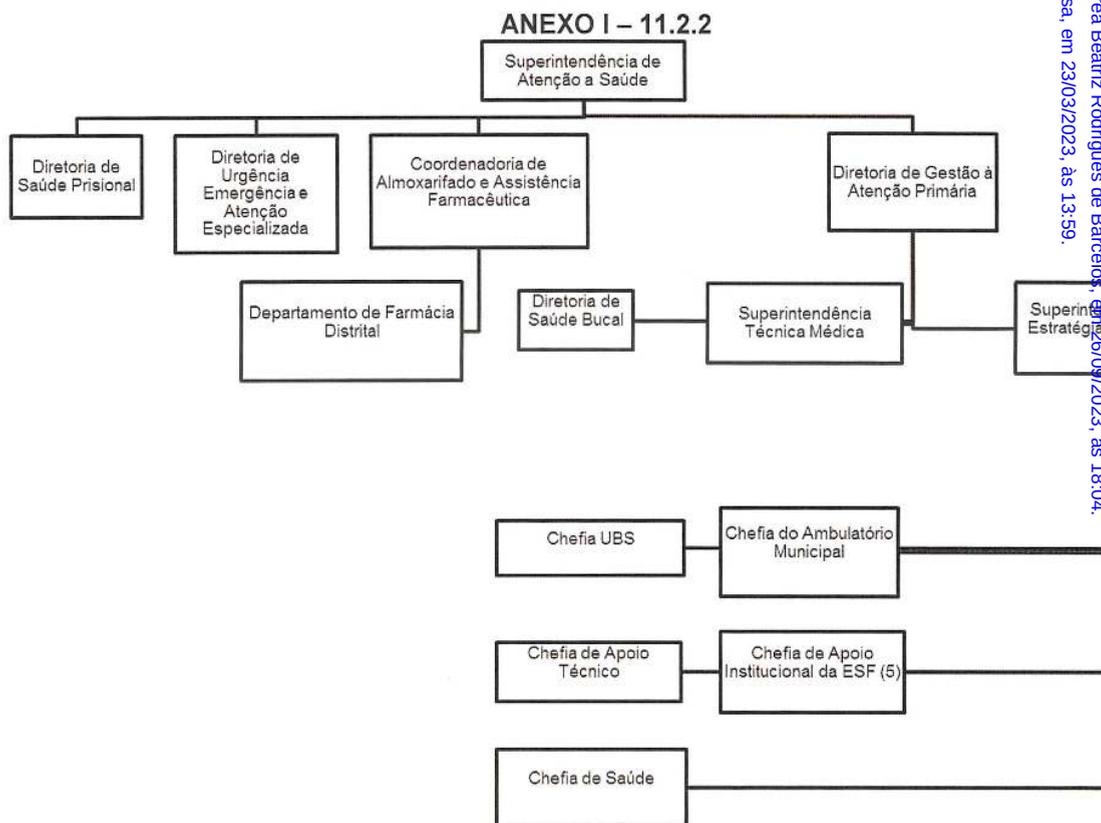
Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ANUAL -> DADOS -> Data: 27/10/2023 14:48:39
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.



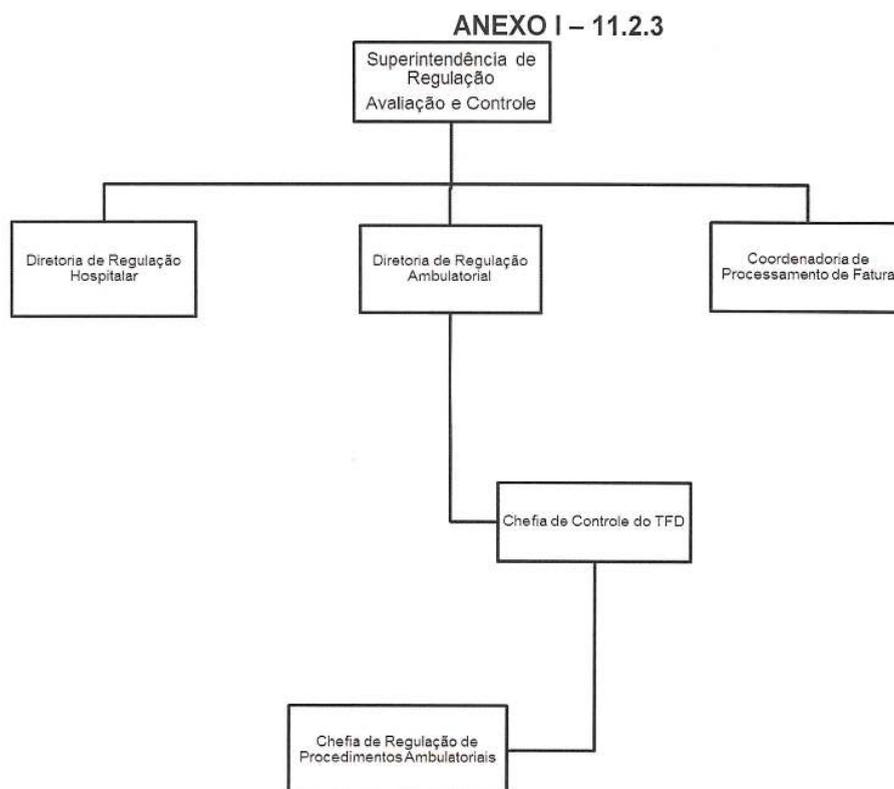
Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARBOSA - Data: 27/10/2023 14:48:09
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES DA SILVA - Data: 27/09/2023 14:48:09
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10413560813998559, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

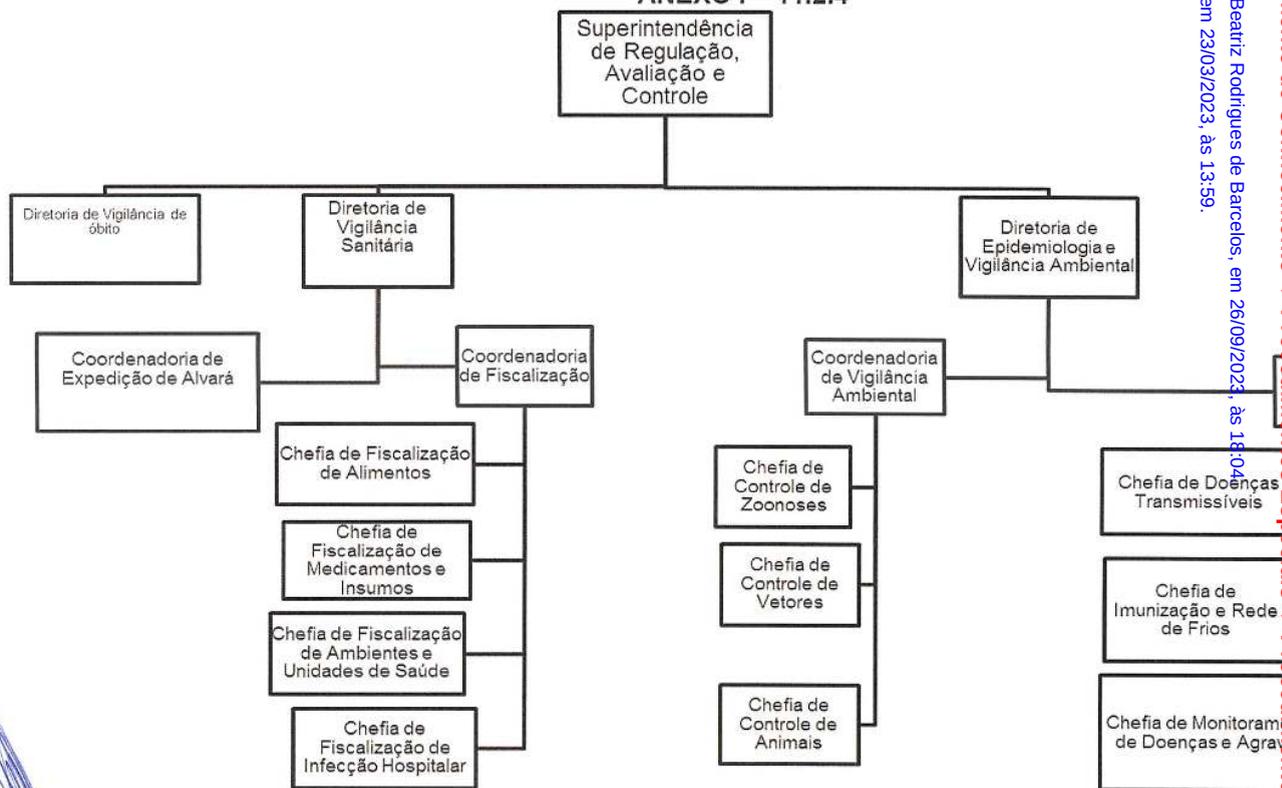
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

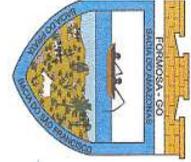
Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.4



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ANUAL -> ORÇAMENTO ANUAL -> Data: 22/03/2023 16:38:30
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.
Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

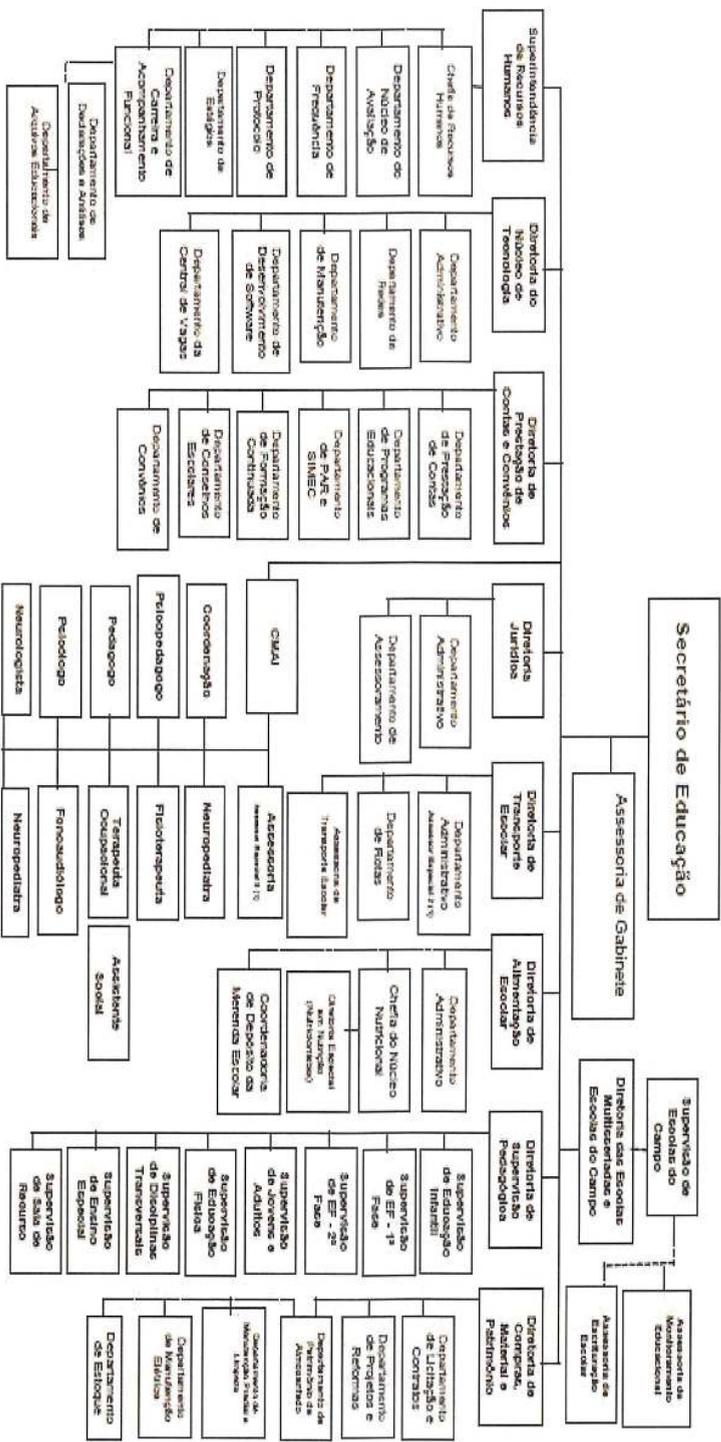


PREFEITURA DE FORMOSA
 Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 1.000,00
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
 ÓRGÃO ESPECIAL
 Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 12.1



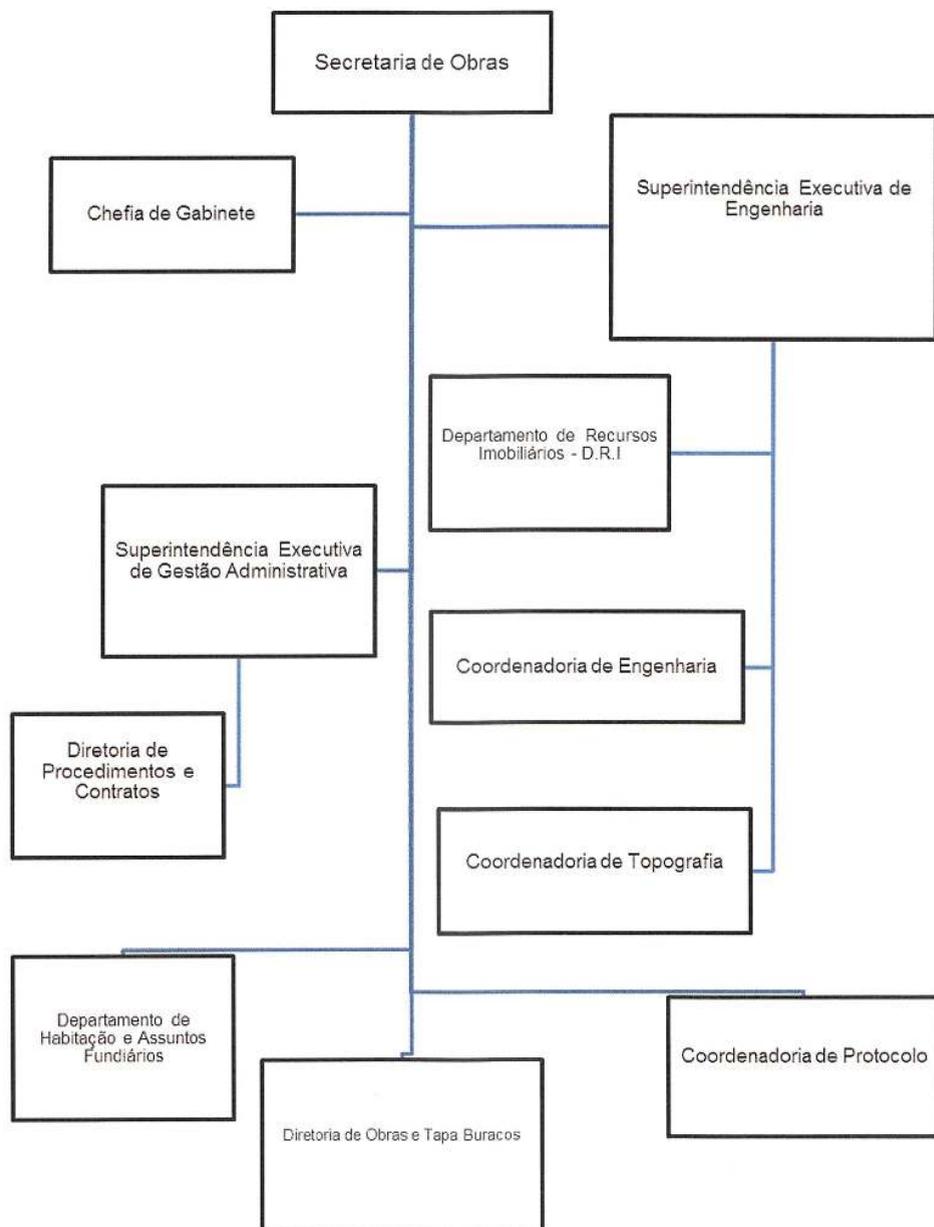
Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.
ANEXO I – 13.1



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500VOLUME17.pdf - Data: 22/03/2023 16:38:30
Movimento 75 - Juntaada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

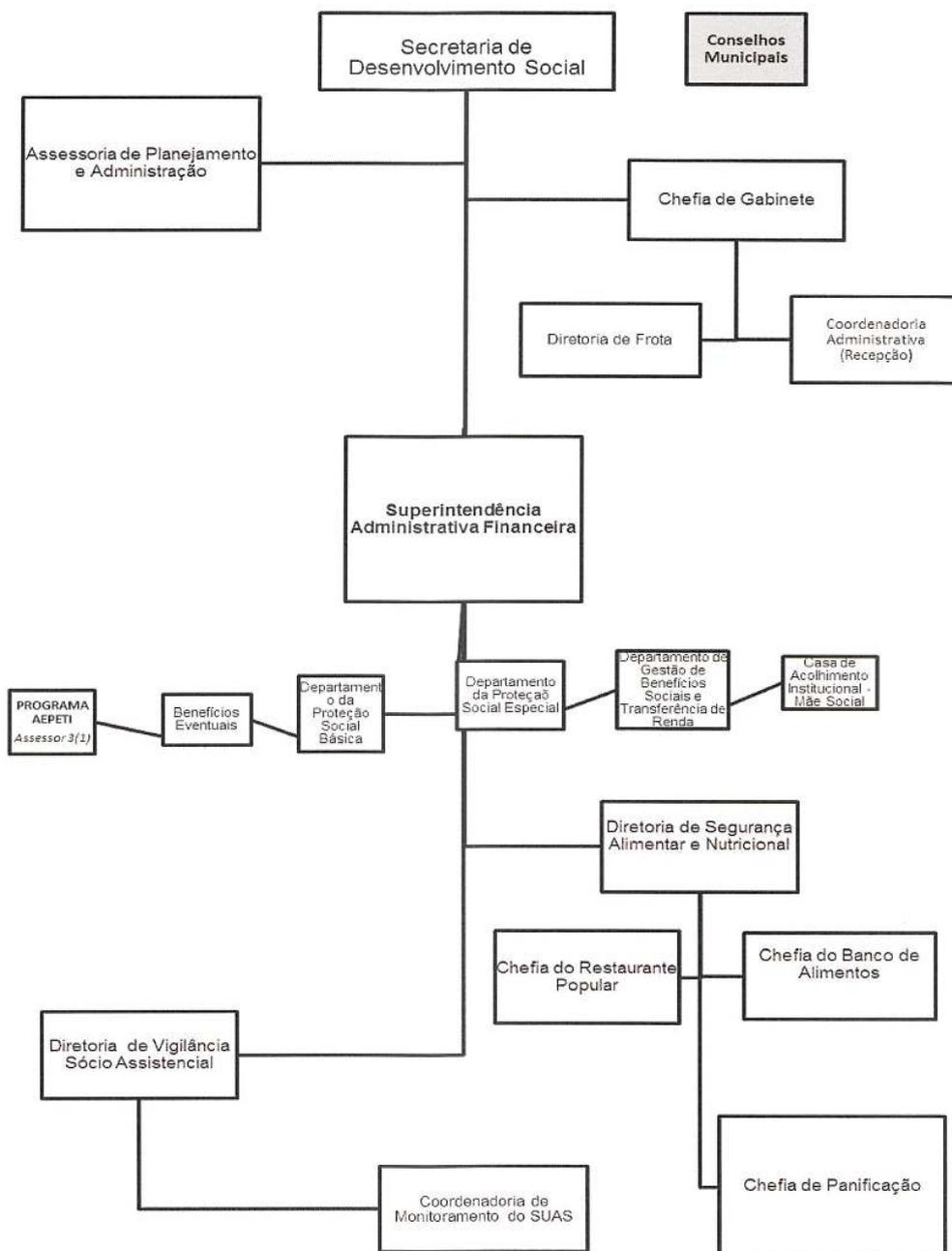


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SILVA - OAB/GO - Data: 27/10/2023 14:48:39
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

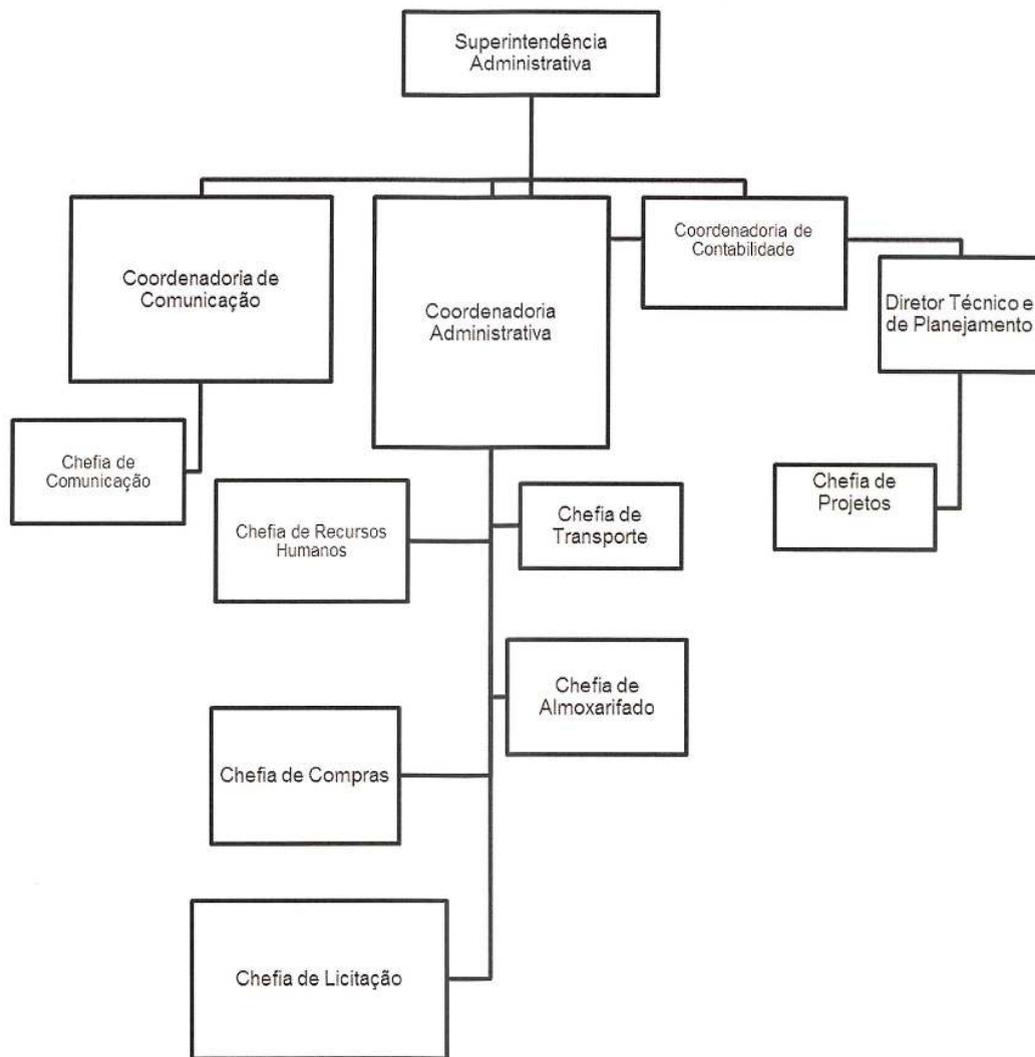




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.1



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

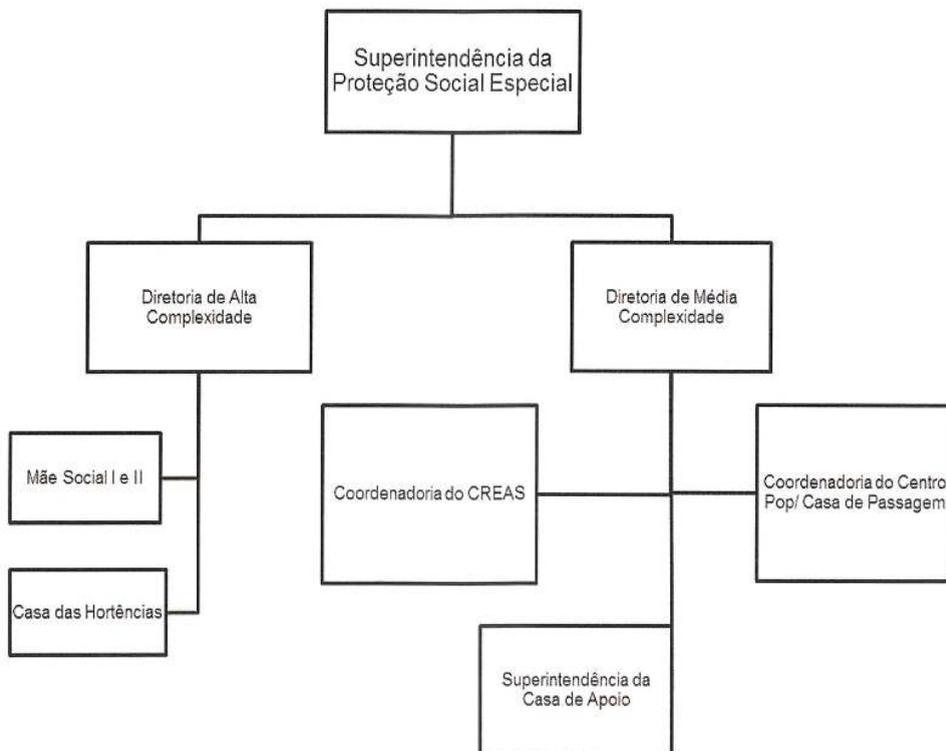
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 27/10/2023 14:48:09
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyatanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.2



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

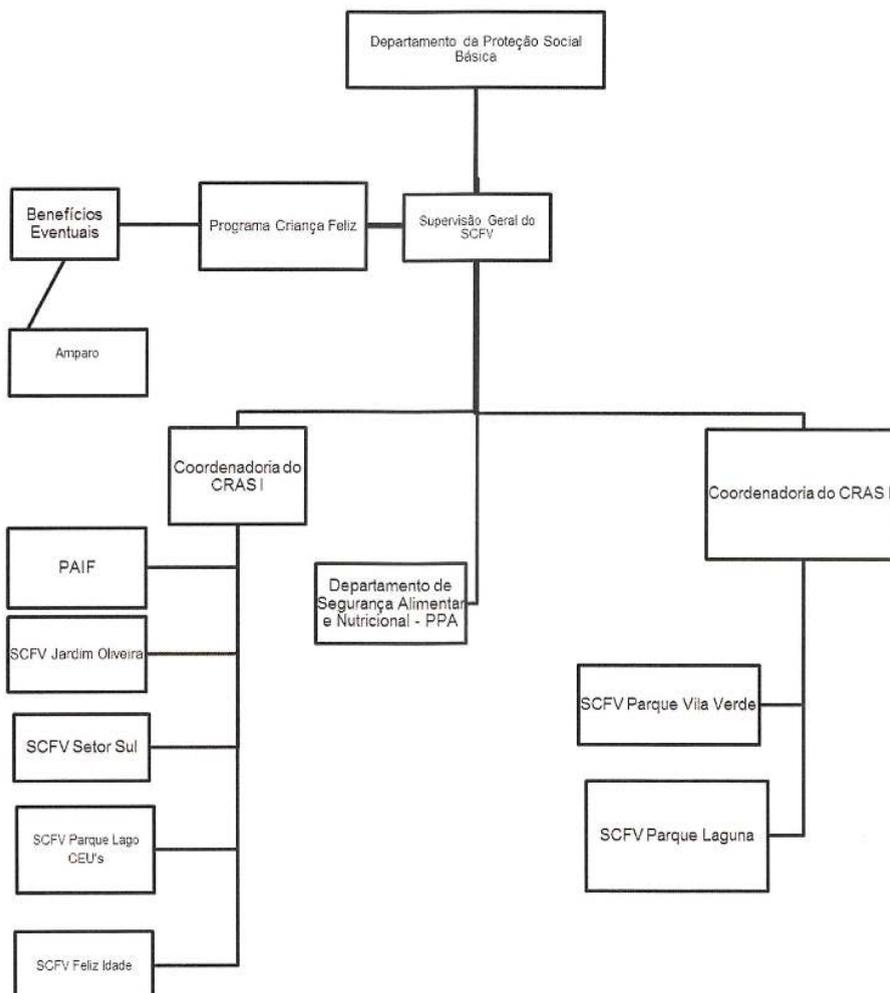
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ALTA COMPLEXIDADE -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.3



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:38:04
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

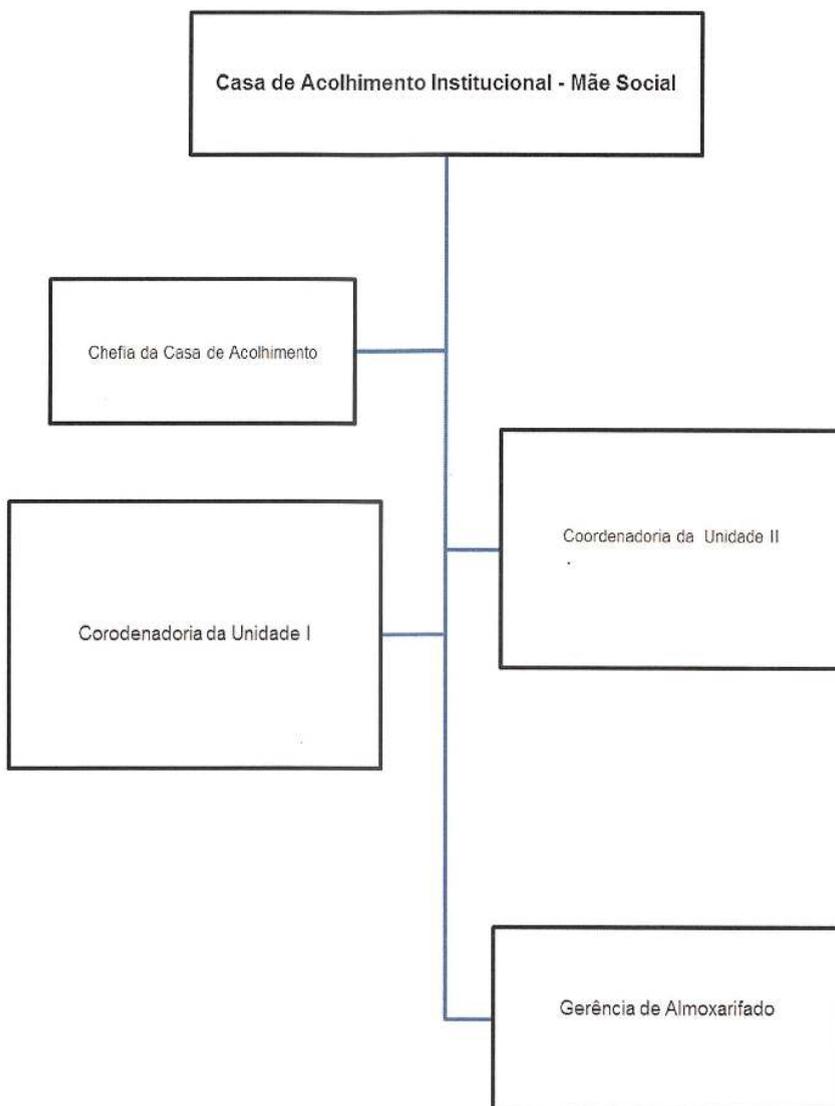




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.4



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403566813998554, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 27/10/2023 14:48:39
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.



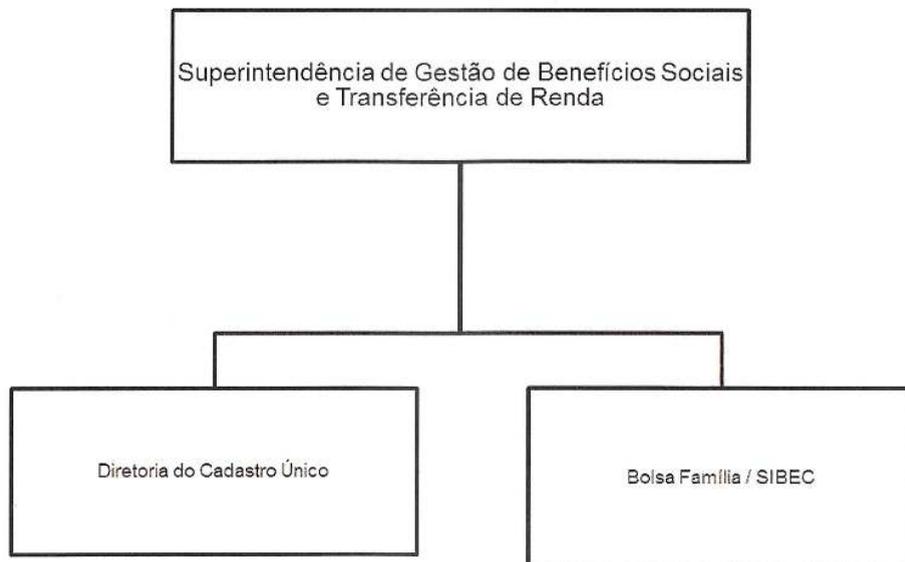
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109387605432563873814165286, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
 Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.5



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
 ÓRGÃO ESPECIAL
 Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 FORMA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
 AUSA 2023/00909-0/RGABRIT/06/LEI 13.104/03-CDAS-CDATA: 27/10/2023 14:48:09 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
 Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25
 Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
 Validação pelo código: 10403566813998554, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
 Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
 Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 15.1



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

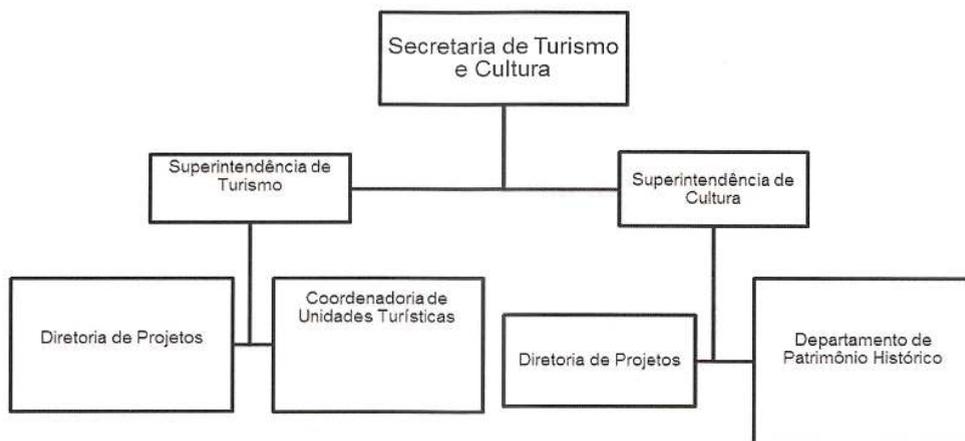
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 26/09/2023 18:38:04
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 16.1



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 26/09/2023 18:38:04
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10423565813998553, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



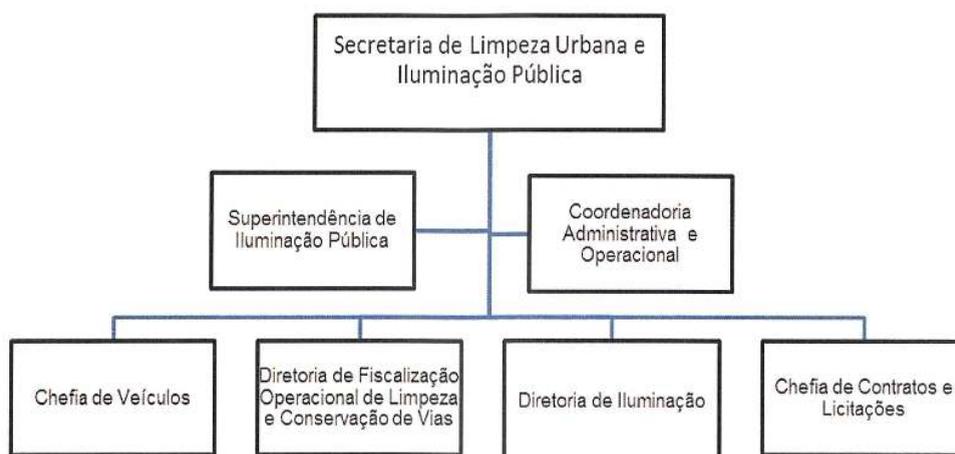
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 17.1

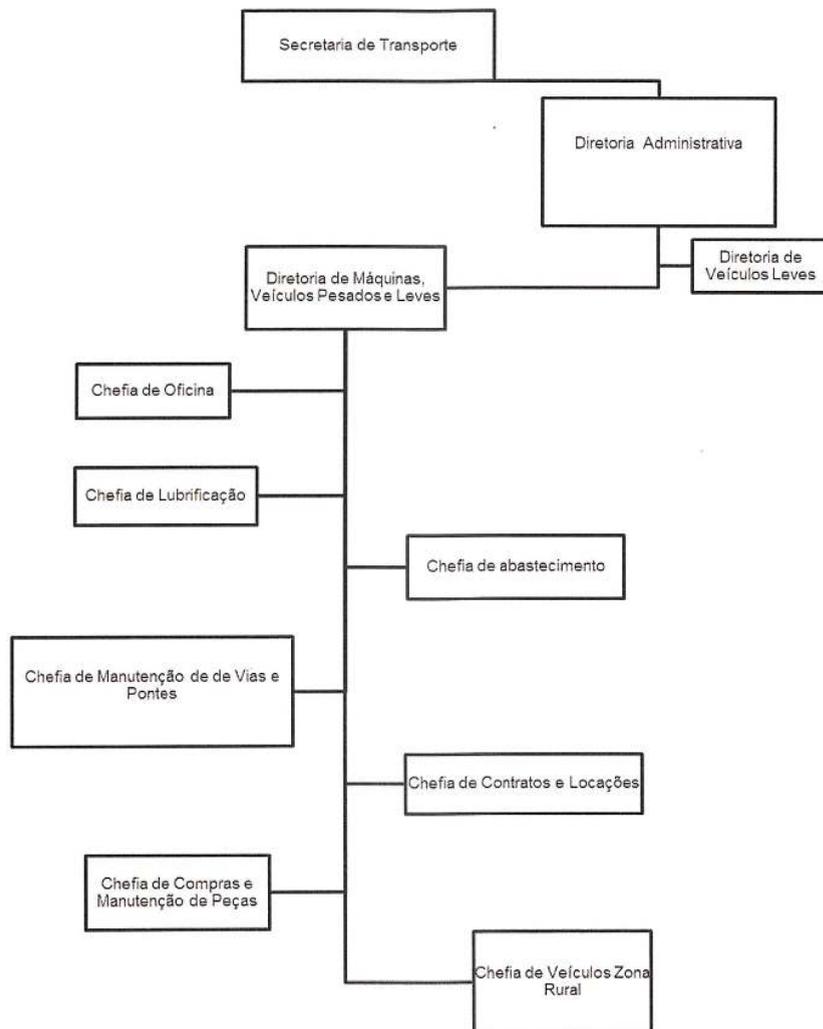




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 18.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

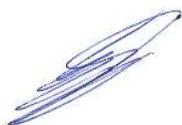
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 26/09/2023 18:38:04
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyatha Anderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10423565813998553, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ANEXO II – Descrição de Cargos

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10423565813998553, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500VOLUME18.PDF - Data: 22/03/2023 16:38:30
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: CHEFE DE GABINETE		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração geral, operacional e de manutenção.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do prefeito; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - Registrar e controlar a movimentação de documentos que tramitam pelo gabinete, anotar dados pessoais e comerciais dos visitantes; - Registrar visitas, controlar consultas e marcar horários, atender clientes, controlar fichários; - Elaborar projetos de lei e demais atos normativos de iniciativa de Poder Executivo; - Organizar o acervo legislativo municipal; - Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos para prestar informações e anotar recados; - Registrar visitas e telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar controle dos atendimentos diários; - rascunhar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - registrar e distribuir documentos; - verificar e encaminhar documentos; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ANEXO -> Ocorrência -> Ação de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyatha Anderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10443566813998597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a direção superior da secretaria, assessorar o Prefeito nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos; - Orientar subordinados; - Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental, exige concentração; - Requer certas iniciativas, visando atender imprevistos.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Conhecimentos na área de atuação; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ANUAL -> Data: 27/10/2023 14:48:09 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10443566813998597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, assessorar o prefeito nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Prestar assessoria jurídica extra-judicial e judicial ao município; - Acompanhar processos de interesse do município; - Prestar informações processuais; - Distribuir tarefas forenses aos procuradores e assessores; - Receber intimações e notificações judiciais; - Analisa, planeja ações judiciais, bem como defesas; - Analisa e emite pareceres jurídicos solicitados por outras secretarias; - Organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos; - orientar subordinados; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeira, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Grande esforço mental, exige muita concentração e poder decisão; - Requer certas iniciativas, visando atender imprevistos; - Trabalho diversificado nas variadas áreas do direito; - Exige atualização constante.		CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; - Notório conhecimento jurídico; - Disponibilidade de tempo integral.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 26/09/2023 18:38:04
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25

Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838

Validação pelo código: 10443566813998597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades imediatas e diretas ao Secretário, técnico e operacional, de nível superior, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do Secretário; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - verificar e encaminhar documentos; - Executar serviços administrativos e de nível técnico superior, inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados, elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos, controlar suprimentos de materiais, instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral; - desenvolver tarefas específicas e planos de trabalho de projetos estruturais; - desempenhar outras tarefas semelhantes; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível fundamental completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO DA LEI Nº 10.2023-9
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10473560813998590, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração geral, operacional e de manutenção.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do prefeito; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - registrar e controlar a movimentação de documentos que tramitam pelo gabinete, anotar dados pessoais e comerciais dos visitantes; - registrar visitas, controlar consultas e marcar horários, atender clientes, controlar fichários; - efetuar pequenos trabalhos quando necessário; - atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos para prestar informações e anotar recados; - registrar visitas e telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar controle dos atendimentos diários; - rascunhar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - registrar e distribuir documentos; - verificar e encaminhar documentos; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer as rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	





PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: GESTOR E ORDENADOR DESPESA		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
<p>SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração geral, operacional e de manutenção.</p>		
<p>TAREFAS TÍPICAS: Ser responsável pelos atos de gestão que praticar (ou pela emissão) enquanto estiver sob a incumbência deste múnus público, respondendo diretamente pela organização administrativa, contábil e financeira da pasta; podendo ordenar pagamentos, assinar contratos, ordenar aquisição de bens e serviços, realizar movimentação financeira, entre outras atividades inerentes à gestão da função assumida.</p>		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
<p>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esforço mental médio, obedecer as rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores; - Procedimentos definidos com poucas variações. 	<p>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ensino Médio; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral. 	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:30

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202309190000ARIBR16161510489-0 Data: 27/10/2023 14:48:19 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:25
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10473560813998590, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades imediatas e diretas ao gabinete do prefeito, técnico e operacional, de nível superior, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração operacional e estratégica.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do Prefeito; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - verificar e encaminhar documentos e atos normativos; - Executar serviços administrativos e de nível técnico superior, inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados, prestar atendimento a gabinete do prefeito e ao público em geral; - elaborar projetos de lei, decretos, e outros atos normativos do Poder Executivo; - desenvolver atos e documentos pertinentes à legislação; - desenvolver tarefas específicas e planos de trabalho de projetos estruturais; - desempenhar atividades oriundas à edição de legislação e atos normativos; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores. - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Direito; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DE ATO ILÍCITO - DATA DE 11/07/2023 14:18:09 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403561813998594, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA UPA		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Implementar atividades programas e projetos inerentes às atividades-fim da Unidade de Pronto Atendimento - UPA; direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos com variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Medicina, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DE ATRIBUIÇÃO DE CARGO - Data: 27/10/2023 14:48:09
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403561813998594, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUPERINTENDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FORMOSAPREVI		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a direção superior, assessorar o prefeito nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos; - Orientar subordinados; - Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Grande esforço mental e atenção; - Exige concentração e análise, requer certas iniciativas, visando atender imprevistos; - Trabalho rotineiro; - Exige atualização constante.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Requisitos da Portaria n.º 9.907/2020, 14 de abril de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia; - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Conhecimento na área de planejamento; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403561813998594, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ANUAL -> DATA DE 11/07/2023 14:48:19 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUPERINTENDENTE		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Implementar atividades programas e projetos inerentes a um grupo de departamentos de uma secretaria; direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos com variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro, CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10453560813998591, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO -> AÇÃO DE DANOS MATERIAIS
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUBPROCURADOR		
CATEGORIA FUNCIONAL CHEFIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CC-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer e executar atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram, assessorar a direção superior nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Prestar assessoria jurídica extra-judicial e judicial ao município; - Acompanhar processos de interesse do município; - Prestar informações processuais; - Analisa, planeja ações judiciais, bem como defesas; - Analisa e emite pareceres jurídicos solicitados por outras secretarias; - Organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos; - orientar subordinados; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeira, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual; - trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - procedimentos indefinidos com variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; - conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ANEXO -> DATA DE 10/02/2023 14:48:09 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10453560813998591, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: DIRETOR		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO SUBORDINADA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-3
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Implementar atividades programas e projetos inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores; direção compartilhada, elabora planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 27/10/2023 14:48:09
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10453560813998591, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: DIRETOR EM NUTRIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO SUBORDINADA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Implementar atividades programas e projetos inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores; direção compartilhada, elabora planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Desempenhar atividades que melhorem a Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional, mapas alimentares, acompanhar e produzir relatórios que visam a melhoria das atividades. Acompanhar o andamento do PNAE e os Conselhos que regulam a atividade da alimentação Escolar.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Nutrição e registro na CRN - Conselho Regional de Nutricionistas; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10463567813998520, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO
USUÁRIO: AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838 - Data: 05/10/2022 16:51:26
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: CHEFE		
CATEGORIA FUNCIONAL CHEFIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CC-3
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer e executar atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram, assessorar o a direção superior nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental cursando; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ARRELAÇÃO -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10463567813998520, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR SUPERIOR		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AS
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível superior em sua área de formação, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - registrar e distribuir documentos; - verificar e encaminhar documentos; - Executar serviços administrativos e de nível técnico superior, inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados, elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos, controlar suprimentos de materiais, instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral; - desempenhar outras tarefas semelhantes; - registrar e distribuir documentos; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, máxima atenção visual; - supervisão através de normas e instruções; - procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - exige tomada de decisões rápidas e estruturadas, sob orientação de atos anteriores.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Direito; - conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional de sua área de formação; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: COORDENADOR		
CATEGORIA FUNCIONAL COORDENADORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CC-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições de um departamento promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE CARGA PÚBLICA -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403563813998529, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: COORDENADOR ZOOTECNISTA		
CATEGORIA FUNCIONAL COORDENADORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CC-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições de um departamento promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho, promover e controlar a produção e a produtividade dos animais úteis ao homem.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Atuar na área de nutrição e alimentação animal; - Administrar projetos relacionados ao agronegócio; - Manejar e pesquisar animais silvestres e exóticos; - Avaliar, classificar e tipificar produtos de origem animal; - Avaliar e responder técnica e administrativamente por eventos agropecuários; - Julgar e supervisionar animais em registro genealógico, exposições, provas e avaliações funcionais e zootécnicas; - Promover estudos de impacto ambiental em sistemas de produção de animal, com ações e soluções sustentáveis; - Pesquisar, desenvolver e implementar técnicas de criação, transporte, manipulação e abate; - Atuar nas áreas de difusão, informação e comunicação especializada em Zootecnia, esportes agropecuários, lazer e terapias humanas com uso de animais; - Planejar e implementar programas de biossegurança, visando à segurança alimentar humana; - Atender às demandas da sociedade local e regional quanto a excelência na qualidade e segurança dos produtos de origem animal, promovendo o bem-estar, a qualidade de vida e saúde pública; - Viabilizar sistemas alternativos de produção animal para comercialização de produtos que respondam aos anseios local e regional; - Trabalhar em equipes multidisciplinares de forma autônoma e ética, com visão empreendedora, satisfazendo as necessidades local e regional; - Desenvolver, administrar e coordenar projetos, programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão; - Conhecer, interagir e influenciar positivamente as decisões de agentes e instituições na gestão de políticas setoriais ligadas ao campo de atuação.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ANUAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403563813998529, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE		
CATEGORIA FUNCIONAL COORDENADORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CCS - 1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições da atividade-fim um departamento da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PÚBLICAS
Arquivo 19 : 202100070500volume18.pdf
Processo: 5614689-20.2022.8.09.0000
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 23 : 23_leimunicipal6102020.pdf
Movimento 75 - Juntaada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10403563813998529, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: CHEFE DE SAÚDE		
CATEGORIA FUNCIONAL CHEFIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CCS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
<p>SUMÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exercer e executam atividades específicas dentro das atribuições da atividade-fim um departamento da Secretaria Municipal de Saúde, assessorar a direção superior nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho. 		
<p>TAREFAS TÍPICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes. 		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
<p>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações. 		<p>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO ÀS FUNÇÕES -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – I		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AES-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração, operacional.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - Executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.		CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DE REALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Juntaada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10413564813998528, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – II		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AES-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalho operacional e de manutenção.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário e superintendente; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.		CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO
USUÁRIO: AYLTON FLAVIO VECHI
DATA: 05/10/2022 16:51:26
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10413564813998528, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – III		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AES-3
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração operacional.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretárias, diretorias e coordenadorias; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: ORGÃO JUDICIÁRIO - DATA: 27/10/2023 11:48:09
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyatha Anderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10443568813998521, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – IV		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AES-4
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: <ul style="list-style-type: none">- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração operacional.		
TAREFAS TÍPICAS: <ul style="list-style-type: none">- auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretárias, diretorias, coordenadorias, chefias e sub-procuradoria;- auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados;- receber, registrar e encaminhar documentos em geral;- receber, conferir e expedir malotes;- desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: <ul style="list-style-type: none">- Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima;- Supervisão através de normas e instruções;- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.		CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Ensino Fundamental Completo;- Conhecimentos em relações humanas;- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;- Disponibilidade de tempo integral.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 2020190000406ARIBRIL/06/2023 13:04:05 - Data: 27/10/2023 14:18:09 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Juntaada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.





PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO III

QUANTITATIVO E VENCIMENTOS - CARGOS DE DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QNT	VENCIMENTO
DS-1	Secretário Municipal	16	R\$ 8.462,53
DS-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Procurador Geral do Município	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo	6	R\$ 8.462,53
DS-1	Assessor Especial do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Gestor e Ordenador de Despesa	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo de Documentação e Legislação	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo da UPA	1	R\$ 8.462,53
DS-2	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendente do Fundo de Previdência	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendentes	20	R\$ 5.900,00
CC-1	Subprocuradores	8	R\$ 4.900,00
DS-3	Diretor	20	R\$ 3.900,00
DS-2	Diretor de Merenda Escolar	6	R\$ 2.600,00
CC-2	Coordenador	12	R\$ 3.400,00
CC-2	Coordenador Zootecnista	1	R\$ 3.400,00
CC-3	Chefe	14	R\$ 4.900,00
AS	Assessor Superior	03	R\$ 3.400,00
CCS- 11	Coordenador de Saúde	1	R\$ 2.900,00
CCS-2	Chefe de Saúde	13	R\$ 2.900,00
AES-1	Assessor Especial I	34	R\$ 2.900,00
AES-2	Assessor Especial II	81	R\$ 2.600,00
AES-3	Assessor Especial III	130	R\$ 1.600,00
AES-4	Assessor Especial IV	102	R\$ 1.100,00

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 27/10/2023 14:48:09
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:26
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10443568813998521, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:04
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109587605432563873814165285, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO IV

Atualização dos valores constantes das funções gratificadas, na forma do que estabelece a Lei Complementar nº. 019/15, de 19 de março de 2015, pela variação do INPC/IBGE até o período de 2.019, conforme ANEXO, passando a constar os valores que seguem:

SÍMBOLO	VALOR ATUALIZADO (R\$)
FG1	2.295,80
FG2	2.152,31
FG3	2.008,82
FG4	1.865,33
FG5	1.721,86
FG6	1.578,36
FG7	1.434,87
FG8	1.291,39
FG9	1.147,89
FG10	1.004,40
FG11	860,93
FG12	717,43
FG13	573,95
FG14	430,46
FG15	286,96
FG16	143,48

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:27
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10483567813998547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE INTERESSE DA DEFENSORIA PÚBLICA -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Movimento 75 - Junta de 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Mensagem n.º 039, de 29 de dezembro de 2020.

Ato de Sanção

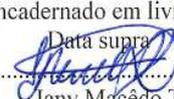
O **Prefeito Municipal de Formosa**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 39/20, de 28 de dezembro de 2020 – (Projeto de Lei Ordinária n.º 26/20, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 24 de dezembro de 2020), transformado na Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020, que **“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências”**.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de dezembro de 2020.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra

Iany Macêdo Troncha
Assessora Jurídica

Decreto n.º 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.

Praça Rui Barbosa, n.º 208 – Centro, CEP 73.801-220 - Formosa – GO (61) 3981 1030 www.formosa.go.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2022 16:51:27
Assinado por AYLTON FLAVIO VECHI:08330074838
Validação pelo código: 10483567813998547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ARRELAÇÃO
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
DATA: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Órgão Especial (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO) do dia 05/10/2022 16:51:27 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 05/10/2022 16:51:27 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO E OUTRO

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESPACHO

Trata-se de **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** ajuizada pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO** e do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO**, com vistas à declaração de inconstitucionalidade do Anexo II da Lei nº. 610, de 29 de dezembro de 2020, por suposta violação ao art. 92, II e VI, da Constituição do Estado de Goiás.

Não foi solicitada a suspensão da eficácia dos efeitos da lei questionada.

Desta forma, cite-se o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa-GO para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestarem as informações que entenderem necessárias acerca do normativo legal acioimado de inconstitucional, *ex vi* do disposto na literalidade do art. 60, §3º, parte final, da Constituição do Estado de Goiás.

Ato contínuo, cite-se o ilustre Procurador-Geral do Estado para se manifestar sobre o texto impugnado, haja vista o que preconiza a parte inicial do dispositivo supramencionado.

Após, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Intime-se e cumpra-se.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2022 10:17:51

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Validação pelo código: 10483568813330067, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO DA SALA DE DATAS -> Data: 27/10/2023 14:48:40
Movimento 75 - Juntaada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Secretaria do Órgão Especial

CARTA DE ORDEM CITATÓRIA

PROCESSO DIGITAL: 5614689-20.2022.8.09.0000
FEITO : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
COMARCA : FORMOSA – GO.

PARTE A SER CITADA: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO.
ENDEREÇO: Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Formosa-GO. CEP: 73801-220.

A Secretária do Órgão Especial, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO**, Relator nos autos acima referidos, determina ao Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Formosa–GO, que em sua jurisdição, CITE a parte acima mencionada, do despacho de evento n. 4, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações que entender necessárias acerca do normativo legal acimado de inconstitucional, *ex vi* do disposto na literalidade do art. 60, §3º, parte final, da Constituição do Estado de Goiás. Seguem, em anexo, cópia do despacho e código de acesso.

Goiânia, 6 de outubro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Otávia Goyanazes de Lima
Secretária do Órgão Especial

Av. Assis Chateaubriand, Nº 195, Ed. Palácio da Justiça
2º Andar, sala 202, Setor Oeste, CEP: 74120-020 GOIÂNIA – GOIÁS
Fone: 3236-5290 – email: corteespecial@tjgo.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2022 13:06:44
Assinado por GUSTAVO ARAUJO DA SILVA
Validação pelo código: 10403568813323206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04.
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo cadastrado com sucesso

Número Processo **5616521-53.2022.8.09.0044**

POLO ATIVO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CPF/CNPJ **02.292.266/0001-80** Identidade

Endereço

Av. Assis Chateaubriand Nº 195setor oesteOESTEGOIÂNIA-GO CEP: 74120100

POLO PASSIVO

DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FORMOSA

CPF/CNPJ Identidade

Endereço

Nº - CEP:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **Formosa - Vara das Fazendas Públicas**

Classe **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta de Ordem Cível**

Assunto(s) **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> Intimação**

Valor da Causa **0,00** Data Distribuição

06/10/2022

Prioridade **Normal** Segredo de Justiça

NÃO

Processo Principal **----- Formosa - Fazendas Públicas -**

Possíveis Preventos

Processo	Serventia	Data Distribuição
5083914.44	Formosa - Vara das Fazendas Públicas	16/02/2022
5083974.17	Formosa - Vara das Fazendas Públicas	16/02/2022
5239326.65	Formosa - Vara das Fazendas Públicas	27/04/2022
5220923.48	Formosa - Vara das Fazendas Públicas	18/04/2022

Imprimir





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Secretaria do Órgão Especial

CARTA DE ORDEM CITATÓRIA

PROCESSO DIGITAL: 5614689-20.2022.8.09.0000
FEITO : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
COMARCA : FORMOSA – GO.

PARTE A SER CITADA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO.

ENDEREÇO: Rua Herculano Lobo, Centro, Formosa-GO. CEP: 73801-250.

A Secretária do Órgão Especial, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO**, Relator nos autos acima referidos, determina ao Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Formosa–GO, que em sua jurisdição, CITE a parte acima mencionada, do despacho de evento n. 4, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações que entender necessárias acerca do normativo legal acimado de inconstitucional, *ex vi* do disposto na literalidade do art. 60, §3º, parte final, da Constituição do Estado de Goiás. Seguem, em anexo, cópia do despacho e código de acesso.

Goiânia, 6 de outubro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Otávia Goyanazes de Lima
Secretária do Órgão Especial

Av. Assis Chateaubriand, Nº 195, Ed. Palácio da Justiça
2º Andar, sala 202, Setor Oeste, CEP: 74120-020 GOIÂNIA – GOIÁS
Fone: 3236-5290 – email: corteespecial@tjgo.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2022 13:29:01
Assinado por GUSTAVO ARAUJO DA SILVA
Validação pelo código: 10473565813374630, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:31

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo cadastrado com sucesso

Número Processo **5616602-02.2022.8.09.0044**

POLO ATIVO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CPF/CNPJ **02.292.266/0001-80** Identidade
Endereço
Av. Assis Chateaubriand N° 195setor oesteOESTEGOIÂNIA-GO CEP: 74120100

POLO PASSIVO

DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FORMOSA

CPF/CNPJ Identidade
Endereço
N° - CEP:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **Formosa - Vara das Fazendas Públicas**
Classe **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta de Ordem Cível**
Assunto(s) **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> Intimação**
Valor da Causa **0,00** Data Distribuição
06/10/2022
Prioridade **Normal** Segredo de Justiça
NÃO
Processo Principal **- - - - - Formosa - Fazendas Públicas - - Formosa - Fazendas Públicas -**

Possíveis Preventos

Processo	Serventia	Data Distribuição
5083914.44	Formosa - Vara das Fazendas Públicas	16/02/2022
5083974.17	Formosa - Vara das Fazendas Públicas	16/02/2022
5239326.65	Formosa - Vara das Fazendas Públicas	27/04/2022
5220923.48	Formosa - Vara das Fazendas Públicas	18/04/2022
5616521.53	Formosa - Vara das Fazendas Públicas	06/10/2022

Imprimir



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Procurador-Geral do Estado de Goiás - Terceiro Interessado (Referente à Mov. Despacho -> Requisição de Informações - 06/10/2022 10:17:51)) do dia 06/10/2022 13:43:23 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Procurador-Geral do Estado de Goiás (Referente à Mov. Despacho -> Requisição de Informações (06/10/2022 10:17:51))) do dia 17/10/2022 03:04:30 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO – ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

REF.:

Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º: 5614689-20.2022.8.09.0000

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

Requerido: Câmara Municipal de Formosa

O **Subprocurador-Geral do Estado** vem à presença de Vossa Excelência, a teor do disposto no art. 60, § 3º, da Constituição Estadual, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade acima identificada, proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, apresentar o seu pronunciamento.

ESCORÇO PROCESSUAL

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça em face do Município de Formosa e da Câmara Municipal da edilidade, questionando a constitucionalidade do Anexo II da Lei nº 610/2020.

Consoante se afere da inicial, os dispositivos inquinados, no intuito de definir a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, criaram cargos de provimento em comissão, elencados no Anexo II do referido diploma, sem especificar detalhadamente as suas respectivas atribuições.

Discorre que, se bem analisadas as funções inerentes a tais cargos, verificar-se-á que revestidos de caráter eminentemente técnico e voltados ao desempenho de atividades subalternas e rotineiras da Administração.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41778840&infra_siste... 1/6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 21:37:58
Assinado por FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
Validação pelo código: 10423565815662552, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Usuário: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Data: 26/09/2023 18:04:48
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Assim, o autor acoima o ato de inconstitucional, ao argumento de ofensa aos arts. 92, incisos II e VI, e 94, § 1º, da Constituição Estadual, notadamente ao princípio do concurso público.

No presente momento processual, foi determinada a citação da Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao art. 60, §3º, da Constituição do Estado de Goiás, a fim de que promova a defesa do ato questionado.

Seguem, pois, as razões abaixo minudenciadas.

DA AUTONOMIA FUNCIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA DEFENDER OU NÃO O ATO IMPUGNADO. PRECEDENTES DO STF.

Em proêmio, imperioso registrar que foi ultrapassada pelo Pretório Excelso a vetusta jurisprudência que afirmava ser inarredável a necessidade de defesa do ato impugnado em sede de ADI pela Procuradoria-Geral do Estado.

Com efeito, apesar da literalidade do §3º do art. 103 da Constituição Federal, há inúmeros julgados do STF indicando a incidência de mutação constitucional sobre este dispositivo. Neste sentido, a Corte Suprema primeiro decidiu que o Advogado-Geral da União não está obrigado a defender tese jurídica sobre a qual o STF já tenha fixado “*entendimento pela inconstitucionalidade*” (ADIn 1.616/PE). Ao depois, em julgamento realizado em 7/10/2009, o STF passou a entender, também, que o Advogado-Geral da União dispõe de “*autonomia funcional*” para avaliar se irá ou não defender a constitucionalidade do ato impugnado (v. QO na ADIn 3.916/DF).

Esse posicionamento é extensível à Procuradoria-Geral do Estado, em obséquio ao princípio da simetria.

DA EIVA DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL INCIDENTE SOBRE O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 610/2020.

Fixada a premissa de que nem sempre cabe à Procuradoria-Geral do Estado fazer a defesa do ato normativo impugnado, nos termos dos precedentes da Suprema Corte alguns mencionados, impende salientar, de antemão, que a norma ora atacada, ao que tudo indica, padece, de fato, de inconstitucionalidade material.

Com efeito, exsurge da exordial e da documentação a ela acostada que o dispositivo de lei ora vergastado criou, no âmbito da estrutura administrativa do Executivo do Município de Formosa, vários cargos em comissão.

Da análise da legislação impugnada, salta aos olhos que, em seu corpo, em momento algum, definiu-se de forma detalhada o feixe de atribuições dos cargos, repise-se, todos de provimento comissionado.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41778840&infra_siste... 2/6

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Data: 26/09/2023 18:04:48
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 21:37:58
Assinado por FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
Validação pelo código: 10423565815662552, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Dito isso, importante sobrelevar o escólio de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual “o cargo, seja ele de provimento efetivo ou em comissão, é um lugar na estrutura organizacional da Administração, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração correspondente”.

Uma vez que todo cargo encerra um conjunto de atribuições, forçoso concluir que não existe cargo sem função, a qual deve estar, sempre, especificada em lei. Dessarte, é absolutamente questionável a omissão do dispositivo de lei objurgado, que pecou quanto à descrição das tarefas inerentes a cada um dos cargos em comissão criados, descrição imprescindível, frise-se, para fins de aferir-se se, de fato, as características destes postos coadunam-se com aquelas constitucionalmente destinadas aos comissionados.

É dizer, a previsão em lei do espectro de atribuições de cada um dos cargos de provimento em comissão visa evitar a burla ao princípio do concurso público, porquanto permite perscrutar se aquela função, por perene, técnica e/ou rotineira, não deveria ser preenchida por cargos de caráter efetivo, por intermédio de concurso público.

De se registrar, nessa contextura, que é o cargo efetivo a regra predisposta na Constituição Federal, cujo preenchimento obedece aos princípios constitucionais da isonomia, da eficiência e da impessoalidade, dada a ampla acessibilidade por todos aqueles que se interessarem a submeter-se ao correspondente certame e a possibilidade de escolha, por meio de provas, dos mais hábeis.

A exceção, portanto, fica por conta do cargo comissionado, cuja criação indiscriminada fere de morte os mencionados postulados.

Nesse toar, é certo que o art. 92, VI, da Constituição do Estado, norma de reprodução obrigatória do art. 37, V, da CF, preleciona que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às funções de direção, chefia e assessoramento.

Farta é a jurisprudência desta Egrégia Corte no sentido de reconhecer tanto a inconstitucionalidade de atos normativos que não minudenciem a natureza das funções a serem desempenhadas pelo ocupante do cargo em comissão, quanto da criação de cargos em comissão quando não observadas as restrições constitucionais inerentes à espécie, *verbis*:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N.º 092/2015 DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL. PARÂMETRO: ARTIGO 92, II E VI, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. 1. Na forma do artigo 37, II e V, Constituição Federal, reproduzido no artigo 92, II e VI, Constituição do Estado de Goiás, os cargos de provimento em comissão excepcionam a regra do concurso público, todos de livre nomeação e exoneração (observados os percentuais mínimos previstos em lei de ocupantes efetivos), destinados, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A exceção justifica-se na relação de confiança nutrida entre o nomeante e o nomeado, qualificada pela fidelidade e alinhamento político, a quem são incumbidas tarefas especiais no serviço público, seja para dirigir ou chefiar determinado órgão, seja para assessorar a autoridade administrativa. Da **idiosincrasia constitucional, percebe-se que, não somente a criação, mas também a definição das atribuições dos cargos de provimento em comissão são reservadas à lei. De modo que, pelo controle abstrato de constitucionalidade, é possível sindicarse as**

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41778840&infra_siste... 3/6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 21:37:58
Assinado por FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
Validação pelo código: 10423565815662552, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500volume19.pdf - Data: 22/03/2023 18:38:05
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.

obrigações que definem os cargos de provimento em comissão descritos em determinada lei correspondem, de fato, às funções de direção, chefia e assessoramento. Em caso negativo, quando identificadas nas atribuições legalmente definidas atividades ordinárias, típicas de cargos efetivos, impõe-se reconhecer a inconstitucionalidade da investidura por comissionamento. 2. Os cargos em comissão confrontarão o princípio do concurso público (artigo 92, incs. II e VI, Constituição do Estado de Goiás), bem assim os princípios da legalidade e da moralidade (artigo 92, caput), em duas hipóteses: i) se não houver previsão, na lei ou ato normativo exógeno, de suas atribuições; ii) se não houver correspondência factual às funções de direção, chefia ou assessoramento. 3. Identifica-se a eiva suprema quanto aos 78 (setenta e oito) cargos de Assessor Parlamentar, porque não previstas suas atribuições na lei questionada, tampouco indicado normativo outro a dispor a respeito, valendo registrar que a nomenclatura do cargo público não tem o condão de caracterizá-lo como de provimento em comissão. 4. Tendo em mente que o elemento central que norteia a exceção constitucional à regra do concurso público é, sem dúvida, o vínculo de confiança entre nomeante e nomeado, as tarefas destinadas aos cargos de Assessor de Comunicação Social, Assessor de Administração e Contabilidade, Assessor Jurídico e Chefe de Controle Interno ostentam esse elemento, até porque, a despeito da aparente atecnia, são, basicamente, de manifesto interesse institucional por se tratar de relações com a imprensa, de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa, de planejamento estratégico e de orientação e representação jurídica, daí porque constitucional a investidura nesses cargos por meio de provimento em comissão. 5. Lado outro, os cargos de Assessor de Imprensa, Chefe da Lei de Acesso à Informação (LAI), Chefe de Infraestrutura, Chefe de Patrimônio, Chefe de Licitações e Contratos, Chefe de Almoxarifado, Chefe de Informática, Chefe de Segurança, Chefe de Transporte, Chefe de Serviços Gerais, Chefe de Orçamento, Chefe da Tesouraria, Chefe de Redação, Chefe de Apoio Logístico, Chefe de Protocolo, Chefe de Assistência às Comissões, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Cerimonial e Chefe de Gestão Pessoal, não demandam a mesma nota de confiabilidade que nutre a relação entre nomeante e nomeado, refletindo funções que não se harmonizam com as de chefia, assessoramento e direção, porquanto afeitas à rotina administrativa, sem encargo especial a justificar o provimento em comissão, tanto que, apesar de designados como assessor ou chefe, muitas das funções indicadas estão entre - ou contidas - as dos cargos de Assessor de Comunicação Social, de Diretor Legislativo, de Assessor de Administração e Contabilidade, de Diretor de Pessoal e de Diretor Financeiro. Em outros termos, as atribuições desses cargos se afiguram ordinárias, técnicas e burocráticas, ligadas ao cerimonial legislativo, serviços gerais de uso e conservação patrimonial, segurança interna, limpeza e manutenção, em nada coincidindo com o ideal que conduziu o constituinte a autorizar a exceção ao concurso público por meio da investidura em cargo de provimento em comissão. 6. Parcial procedência da ação direta de inconstitucionalidade, mercê do artigo 92, II e VI, Constituição do Estado de Goiás. (ADI 5243947-53.2016.8.09.0000, Rel. Des. Beatriz Figueiredo Franco, DJ de 27-11-2017).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. I - Lei Estadual n. 19.611/2017. Revogação pela Lei Estadual n. 19.659/2017. Perda superveniente do objeto. Inocorrência. Aditamento da inicial. Possibilidade. Afigura-se possível o aditamento da inicial na hipótese de irrelevância das alterações promovidas no texto impugnado, posteriormente ao ajuizamento da ação, como na espécie, em que a Lei Estadual n. 19.659/2017 apenas reproduz os dispositivos impugnados da Lei Estadual n. 19.611/2017. II - Criação de cargos em comissão. Ausência de especificação da natureza das funções e da relação de confiança. Vício de inconstitucionalidade. A lei criadora do cargo em comissão deve observar a natureza das funções a serem desempenhadas e a relação de confiança entre o servidor nomeado e seu superior hierárquico, sob pena de contrariar a intenção do constituinte, ou seja, desobedecer a regra do acesso a cargos e empregos públicos mediante prévia aprovação em concurso público. Na espécie, a lei atacada, por não discriminar as atribuições dos cargos em comissão criados, afronta à ordem constitucional expressa nos artigos 37 da Constituição Federal e 92 da Constituição do Estado de Goiás, padecendo, portanto, de vício de inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente. (ADI 5126267-13.2017.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Alberto França, DJ de 26-01-2018).

Nessa mesma direção, mister trazer à baila julgado do Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário n. 1.041.210, com repercussão geral reconhecida, no bojo do qual fixadas as seguintes teses acerca da criação de cargos comissionados:

a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41778840&infra_siste... 4/6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 21:37:58

Assinado por FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN

Validação pelo código: 10423565815662552, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Assim, diante da ausência de descrição das atribuições dos cargos em comissão concebidos na norma digladiada, e considerando a jurisprudência unívoca, tanto desta Corte quanto do Pretório Excelso, no sentido da necessidade de especificação clara e objetiva destas funções na própria lei instituidora, outra saída não há senão reconhecer a inconstitucionalidade material que pesa sobre os dispositivos invectivados.

CONCLUSÃO

Dessarte, verifica-se, de forma inconteste, que os dispositivos de lei guerreados por meio da presente ADI padecem de mácula de inconstitucionalidade material, por vituperarem o art. 92, II e VI, da Constituição do Estado de Goiás, bem como os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e do concurso público.

Em arremate, consigna-se que o dever funcional de promover a curadoria do ato normativo impugnado deixa, na espécie, de se impor a este subscritor, haja vista a patente inconstitucionalidade da normativa objetada.

Goiânia, 09 de novembro de 2022.

Frederico Antunes Costa Tormin

Subprocurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN**, Subprocurador (a) Geral do Contencioso, em 09/11/2022, às 21:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035271881 e o código CRC 7BFB8FE9.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41778840&infra_siste... 5/6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 21:37:58
Assinado por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN**
Validação pelo código: 10423565815662552, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por **ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS**
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES DA SILVA - Data: 27/10/2023 14:48:40
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.

Processo: 5642806-49.2023.8.09.0044
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 20 : 202100070500volume19.pdf
Processo: 5614689-20.2022.8.09.0000
Movimentacao 11 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao_pge_adi_561468920.pdf

SEI/GOVERNADORIA - 000035271881 - Minuta

PROCURADORIA JUDICIAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202200003020829



SEI 000035271881

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41778840&infra_siste... 6/6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 21:37:58
Assinado por FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
Validação pelo código: 10423565815662552, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Formosa
Diretoria do Foro

220742613

Referente à Carta de Ordem Citatória – 5614689-20.2022.8.09.0000

DECISÃO

Cumpra-se conforme determinado na Carta de Ordem Citatória do processo digital n.º 5614689-20.2022.08.09.000.

A presente decisão tem força de mandado.

Formosa, 07 de outubro de 2022.

Christiana Aparecida Nasser Saad
Juíza de Direito e Diretora do Foro

refeitura Municipal de Formosa
Recebi em 10/10/2022
Istvan Marques de Oliveira
Prefeito

MANDADO : 220742613
OFICIAL : 17
DISTRIBUIDO: 10/10/2022
ENTREGA :



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2022 16:23:24
Assinado por FERNANDO AUGUSTO BATISTA GOMES
Validação pelo código: 10473569812953428, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2022 14:27:02
Assinado por GABRIEL RIBEIRO DE BRITO GIORDDANI
Validação pelo código: 10403562814409666, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ORGAO ESPECIAL
Usuário: Rafael Mello Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta de Ordem Cível
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Gabriel Ribeiro de Brito Giorddani - Data: 22/11/2022 14:21:58

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Gabriel Ribeiro de Brito Giorddani - Data: 22/11/2022 14:48:40
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Secretaria do Órgão Especial

CARTA DE ORDEM CITATÓRIA

PROCESSO DIGITAL: 5614689-20.2022.8.09.0000
FEITO : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
COMARCA : FORMOSA – GO.

PARTE A SER CITADA: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO.
ENDEREÇO: Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Formosa-GO. CEP: 73801-220.

A Secretária do Órgão Especial, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**, Relator nos autos acima referidos, determina ao Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Formosa-GO, que em sua jurisdição, CITE a parte acima mencionada, do despacho de evento n. 4, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações que entender necessárias acerca do normativo legal acimado de inconstitucional, ex vi do disposto na literalidade do art. 60, §3º, parte final, da Constituição do Estado de Goiás. Seguem, em anexo, cópia do despacho e código de acesso.

Goiânia, 6 de outubro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Otávia Goyanazes de Lima
Secretária do Órgão Especial

Av. Assis Chateaubriand, Nº 195, Ed. Palácio da Justiça
2º Andar, sala 202, Setor Oeste, CEP: 74120-020 GOIÂNIA – GOIÁS
Fone: 3236-5290 – email: corteoespecial@tjgo.jus.br

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2022 13:06:44
Assinado por GUSTAVO ARAUJO DA SILVA
Validação pelo código: 10403568813323206, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2022 13:15:45
Assinado por GUSTAVO ARAUJO DA SILVA

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2022 16:23:24
Assinado por FERNANDO AUGUSTO BATISTA GOMES
Validação pelo código: 10473569812953428, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2022 14:27:02
Assinado por GABRIEL RIBEIRO DE BRITO GIORDDANI
Validação pelo código: 10403562814409666, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ORGAO ESPECIAL
Usuário: Rafael de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta de Ordem Cível
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: R\$ Gabriel Ribeiro de Brito Giorddani - Data: 22/11/2022 14:21:58
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta de Ordem Cível
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: DEBORA CRISTINA DA SILVA - Data: 07/10/2022 11:26:48
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ORGAO ESPECIAL
Usuário: Gustavo Araújo da Silva - Data: 06/10/2022 13:07:56

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: DEBORA CRISTINA DA SILVA - Data: 07/10/2022 11:26:48
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyatha Anderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	PODER JUDICIÁRIO Comarca de Formosa CENTRAL DE MANDADOS
--	---

Mandado: 220742613
Processo: 5614689.20.2022

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado supramencionado, no dia 19/10 dirigi-me ao endereço e **PROCEDI A INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO** do promovido **MUNICÍPIO DE FORMOSA** representado pelo prefeito **GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA** dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado que o li e do qual ficou ciente recebendo a cópia que ofereci-lhe e exarando seu ciente no mandado.

Formosa, 26 de Outubro de 2022.



Alécio Alves de Souza
Oficial de Justiça Avaliador

FORUM DE FORMOSA
Rua Mário Miguel da Silva, QD 74, LT 1/15, Parque Laguna II
CEP 73814173 Tel: 3631-1901

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2022 16:23:24
Assinado por FERNANDO AUGUSTO BATISTA GOMES
Validação pelo código: 10473569812953428, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2022 14:27:02
Assinado por GABRIEL RIBEIRO DE BRITO GIORDDANI
Validação pelo código: 10403562814409666, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ORGAO ESPECIAL
Usuário: Rafael Mello Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta de Ordem Cível
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Gabriel Ribeiro de Brito Giorddani - Data: 22/11/2022 14:21:58

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Gabriel Ribeiro de Brito Giorddani - Data: 22/10/2023 14:48:40 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

220742590



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Formosa
Diretoria do Foro

Referente à Carta de Ordem Citatória – 5614689-20.2022.8.09.0000

DECISÃO

Cumpra-se conforme determinado na Carta de Ordem Citatória do processo digital n.º 5614689-20.2022.08.09.000.

A presente decisão tem força de mandado.

Formosa, 07 de outubro de 2022.

Christiana Aparecida Nasser Saad
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Recebida 29-10-22

29 11:06

MANDADO : 220742590
OFICIAL : 16
DISTRIBUIDO: 10/10/2022
ENTREGA :

Scanned with CamScanner



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2022 17:22:52
Assinado por MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
Validação pelo código: 10443569816868379, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2022 14:28:07
Assinado por GABRIEL RIBEIRO DE BRITO GIORDDANI
Validação pelo código: 10413560814403834, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ORGAO ESPECIAL
Usuário: Renato Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta de Ordem Cível
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Gabriel Ribeiro de Brito Giorddani - Data: 22/11/2022 14:23:55

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Renato Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta de Ordem Cível
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Gabriel Ribeiro de Brito Giorddani - Data: 22/11/2022 14:23:55
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyatha Anderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Formosa

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, aos dezenove dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022), em cumprimento ao respeitável mandado de fls retro, dirigi-me até a Camara Municipal de Vereadores, centro e, aí sendo, às 11:06h INTIMEI a referida Câmara na pessoa de sua presidente, Sra Roberta Brito, do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou nota de ciente.

Formosa/GO, 19 de outubro de 2022.


Soraya Simão
Oficiala de Justiça/Avaliadora nº 16

Scanned with CamScanner



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2022 17:22:52
Assinado por MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
Validação pelo código: 10443569816868379, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2022 14:28:07
Assinado por GABRIEL RIBEIRO DE BRITO GIORDDANI
Validação pelo código: 10413560814403834, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ORGAO ESPECIAL
Usuário: Renato Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta de Ordem Cível
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Gabriel Ribeiro de Brito Giorddani - Data: 22/11/2022 14:23:55

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Renato Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta de Ordem Cível
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Gabriel Ribeiro de Brito Giorddani - Data: 22/11/2022 14:23:55
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº
5614689-20.2022.8.09.0000

CERTIDÃO

Certifico que a(s) parte(s) devidamente intimadas (Prefeito do Município de Fomosa evento nº 12 e Presidente da Câmara de Formosa evento nº 13) do Despacho/Decisão de evento nº 4 não se manifestou(ram) até a presente data.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2023

Secretaria do Órgão Especial

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS INTIMADAS - Data: 22/03/2023 14:48:40
Movimento 75 - Juntaada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/02/2023 09:48:26
Assinado por MARÍLIA SILVEIRA AIRES
Validação pelo código: 10413560850851469, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 09/02/2023 09:48:59 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:03:06 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - Data: 27/10/2023 11:48:44 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO E OUTRO

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESPACHO

Ex vi do disposto na literalidade do art. 8º da Lei nº. 9.868/99, a ser aplicado analogicamente ao caso, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO
Movimento 75 - Juntaada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/02/2023 10:09:33
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Validação pelo código: 10403561854784406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (10/02/2023 10:09:33))) do dia 22/02/2023 03:03:52 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 22/03/2023 16:38:32
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



PARECER CÍVEL N.: 083/2023
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.: 5614689.20.2022
ENTE FEDERADO DE ORIGEM DA LEI: Município de Formosa
REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
REQUERIDOS: Prefeito e Câmara Municipal de Formosa
ÓRGÃO JULGADOR: Órgão Especial
RELATOR: Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS:
Marcelo André de Azevedo

Colenda Corte Especial,

Eminente Desembargador Relator,

Cuida-se de **ação direta de inconstitucionalidade** ajuizada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, contra a subsistência, na ordem jurídico-positiva, do Anexo II da Lei n. 610, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Formosa, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, conferindo-lhes atribuições semelhantes, genéricas ou que são típicas de cargos efetivos, em flagrante violação ao artigo 92, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás (movimento 01).

À minguá de pedido cautelar, o despacho de movimento 04 determinou a notificação dos requeridos para prestarem as informações de que trata o artigo 6º da Lei n. 9.868/1999. No mesmo ato, determinou-se, também, a colheita de manifestação da Procuradora-Geral do Estado e do Procurador-Geral de Justiça.

A Procuradora-Geral do Estado de Goiás, então, deixou de apresentar defesa do dispositivo legal impugnado, por entender ausente presunção relativa de constitucionalidade (movimento 11).

Em que pese notificados, Prefeito e Câmara Municipal de Formosa quedaram-se inertes (movimento 14).

Pois bem.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2023 15:48:54
Assinado por MARCELO ANDRE DE AZEVEDO
Validação pelo código: 10423562883895823, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO DA LEI DA DATA DE 10/2023 14:48:40 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5642806-49.2023.8.09.0044

Movimentacao 1 : Petição Enviada

Arquivo 20 : 202100070500volume19.pdf

Processo: 5614689-20.2022.8.09.0000

Movimentacao 19 : Juntada -> Petição

Arquivo 1 : adi_083_5614689.20_reitera_os_termos_da_inicial_rt.pdf

PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA



Considerando a ausência de informações e elementos jurídicos capazes de infirmar os argumentos de mérito apresentados na exordial, esta Procuradoria-Geral de Justiça, com anuência da Procuradoria-Geral do Estado, **reitera** os termos da petição inicial e pugna pela **procedência** da ação.

Goiânia, 06 de março de 2023.

MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

Documento assinado digitalmente

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2023 15:48:54

Assinado por MARCELO ANDRE DE AZEVEDO

Validação pelo código: 10423562883895823, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PARECER CÍVEL N.: 083/2023

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.: 5614689.20.2022

ENTE FEDERADO DE ORIGEM DA LEI: Município de Formosa

REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

REQUERIDOS: Prefeito e Câmara Municipal de Formosa

ÓRGÃO JULGADOR: Órgão Especial

RELATOR: Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS:

Marcelo André de Azevedo

Colenda Corte Especial,

Eminente Desembargador Relator,

Cuida-se de **ação direta de inconstitucionalidade** ajuizada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, contra a subsistência, na ordem jurídico-positiva, do Anexo II da Lei n. 610, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Formosa, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, conferindo-lhes atribuições semelhantes, genéricas ou que são típicas de cargos efetivos, em flagrante violação ao artigo 92, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás (movimento 01).

À minguia de pedido cautelar, o despacho de movimento 04 determinou a notificação dos requeridos para prestarem as informações de que trata o artigo 6º da Lei n. 9.868/1999. No mesmo ato, determinou-se, também, a colheita de manifestação da Procuradora-Geral do Estado e do Procurador-Geral de Justiça.

A Procuradora-Geral do Estado de Goiás, então, deixou de apresentar defesa do dispositivo legal impugnado, por entender ausente presunção relativa de constitucionalidade (movimento 11).

Em que pese notificados, Prefeito e Câmara Municipal de Formosa quedaram-se inertes (movimento 14).

Pois bem.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO DA LEI DA DATA DE 10/2023
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2023 15:52:27

Assinado por MARCELO ANDRE DE AZEVEDO

Validação pelo código: 10413561883881090, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5642806-49.2023.8.09.0044

Movimentacao 1 : Petição Enviada

Arquivo 20 : 202100070500volume19.pdf

Processo: 5614689-20.2022.8.09.0000

Movimentacao 20 : Juntada -> Petição

Arquivo 1 : adi_083_5614689.20_reitera_os_termos_da_inicial_rt.pdf

PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA



Considerando a ausência de informações e elementos jurídicos capazes de infirmar os argumentos de mérito apresentados na exordial, esta Procuradoria-Geral de Justiça, com anuência da Procuradoria-Geral do Estado, **reitera** os termos da petição inicial e pugna pela **procedência** da ação.

Goiânia, 06 de março de 2023.

MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Documento assinado digitalmente

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 75 - Juntada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2023 15:52:27
Assinado por MARCELO ANDRE DE AZEVEDO
Validação pelo código: 10413561883881090, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 06/03/2023 17:07:20 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO E OUTRO

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** ajuizada pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO** e do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO**, com vistas à declaração de inconstitucionalidade do Anexo II da Lei nº. 610, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Formosa-GO, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”.

Partindo das premissas que a norma questionada “*viola diretamente o texto constitucional*”; “*possui generalidade e abstração, não sendo ato normativo secundário ou de efeito concreto*”; “*é proveniente do Poder Público municipal*” e “*se encontra em vigor*”, o Autor, inicialmente, testificou que o referido Anexo “*é apto a provocar, nos termos do artigo 46, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás, a atuação do Tribunal de Justiça [,] em sede de controle abstrato de constitucionalidade*”.

Dito isso, invocou a seu favor os arts. 92, *caput*, II e VI, e 94, §1º, da Constituição do Estado de Goiás, a lição de Marçal Justen Filho e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE nº. 1.041.210, *leading case* do Tema nº. 1.010, para, então, aduzir que “*as leis de criação de cargos em comissão devem descrever as atribuições que lhes são inerentes de forma clara e objetiva, as quais necessariamente devem ser adequadas aos atributos especiais de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais*”.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2023 14:42:58
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Validação pelo código: 10423569888115547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000
Usuário: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Sob tal perspectiva, reputou inconstitucional o Anexo II da Lei Municipal nº. 610/2020, de Formosa-GO, no ponto em que cria aos cargos comissionados outrora especificados, na medida em que *“confer[e]-lhes atribuições que, ou são típicas de cargos efetivos, ou não estão descritas de forma clara e objetiva, ou são semelhantes, não sendo possível fazer a distinção entre elas”*.

Fundado em tais argumentos, então requereu o julgamento procedente do pedido, visando a declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada, *“diante da violação ao artigo 92, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Goiás”*.

Com a petição inicial vieram os documentos anexos ao movimento nº. 01.

Sem custas.

Distribuídos, os autos, a esta Relatoria no movimento nº. 02, e não havendo pedido liminar, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa-GO foram regularmente citados nos movimentos nº. 12 e 13, porém quedaram-se inertes – vide certidão exarada no movimento nº. 14.

Instado a se manifestar no movimento nº. 10, o Procurador-Geral do Estado, por sua vez, compareceu aos autos no movimento nº. 11, oportunidade em que concordou que *“os dispositivos de lei guerreados por meio da presente ADI padecem de mácula de inconstitucionalidade material, por vituperarem o art. 92, II e VI, da Constituição do Estado de Goiás, bem como os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e do concurso público”*.

Por via do parecer exarado no movimento nº. 19, a Procuradoria-Geral de Justiça, na pessoa do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Dr. Marcelo André de Azevedo, *“reiter[ou] os termos da petição inicial e pug[ou] pela procedência da ação”*.

No movimento nº. 21 vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

À Secretaria do Órgão Especial para inclusão em pauta de julgamento.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2023 14:42:58

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Validação pelo código: 10423569888115547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5642806-49.2023.8.09.0044

Movimentacao 1 : Petição Enviada

Arquivo 20 : 202100070500volume19.pdf

Processo: 5614689-20.2022.8.09.0000

Movimentacao 22 : Relatório -> Pauta -> Pedido de inclusão em pauta

Arquivo 1 : relatorio.html

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/03/2023 14:42:58

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Validação pelo código: 10423569888115547, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Incluído em Pauta

1. A movimentação: (Incluído em Pauta - (Sessão do dia 12/04/2023 13:00:00)) do dia 08/03/2023 15:16:34 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 75 - Junta da 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Cível (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 08/03/2023 15:16:34)) do dia 08/03/2023 15:18:24 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.
Movimento 75 - Juntaada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por (Polo Ativo)
Fernando Braga Viggiano (Referente à Mov. Incluído em
Pauta (08/03/2023 15:16:34))) do dia 14/03/2023 14:35:28
não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 22/03/2023 14:48:40
Movimento 75 - Junta 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.



Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Fernando Braga Viggiano (Referente à Mov. Incluído em Pauta (08/03/2023 15:16:34))) do dia 14/03/2023 14:35:36 não possui "Arquivos".



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Procurador-Geral do Estado de Goiás (Referente à Mov. Incluído em Pauta (08/03/2023 15:16:34))) do dia 20/03/2023 03:03:55 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Renata de Melo Assis Terra - Data: 22/03/2023 16:38:32

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - Data: 22/03/2023 16:38:32
Movimento 75 - Juntaada 2023002201444 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 23/03/2023, às 13:59.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2023002201569

Cumprido o determinado ao Movimento 73, nesta data faço estes autos conclusos à **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa/GO, 23/03/2023

HYATHAANDERSON SILVA E SOUSA

Secretário Auxiliar - 6ª PJ

Matrícula nº 44018



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em 23/03/2023, às 14:00, e consolidado no sistema Atena em 23/03/2023, às 14:00, sendo gerado o código de verificação 27e7d950-abca-013b-668d-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2023003283092

Em consulta aos autos judiciais ADI 5614689-20.2022.8.09.0000, junte-se cópia do acórdão prolatado pelo TJGO.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 03/05/2023, às 14:22, e consolidado no sistema Atena em 03/05/2023, às 14:22, sendo gerado o código de verificação ffca8040-cc04-013b-7304-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023003283092 - Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020 - Data de 03/05/2023 14:22:00 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 77 - Outras Providências 2023003283092 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 03/05/2023, às 14:22.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2023003293369

Voto, acórdão e ementa prolatados na ADI 5614689-20.2022.8.09.0000



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em **03/05/2023**, às **17:34**, e consolidado no sistema Atena em 03/05/2023, às 17:34, sendo gerado o código de verificação c5864dc0-cc1f-013b-7659-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023003293369 - Juntada 2023003293369 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 03/05/2023, às 17:34.
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, em 26/09/2023, às 18:04.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO E OUTRO

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

VOTO

Conforme relatado, o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** ajuizou a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO** e do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO**, com vistas à declaração de inconstitucionalidade do Anexo II da Lei nº. 610, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Formosa-GO, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”.

Com fincas no art. 92, II e VI, da Constituição Federal, o Autor requer seja declarada inconstitucional a norma impugnada, na medida em que confere aos sobreditos cargos comissionados atribuições que, ou são típicas de cargos efetivos, ou não estão descritas de forma clara e objetiva, ou são semelhantes, não sendo possível fazer a distinção entre elas.

Como faz prova a certidão exarada no movimento nº. 14, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa-GO deixaram de prestar informações, em que pese regularmente citados para tanto nos movimentos nº. 12 e 13.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral de Justiça, na pessoa do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Dr. Marcelo André de Azevedo, “reiter[ou] os termos da petição inicial e pugn[ou] pela procedência da ação”.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: - Data: 03/05/2023 17:30:55

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500volume19.pdf - Data: 03/05/2023 17:30:55
Movimento 78 - Junta 2023003293369 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 03/05/2023, às 17:34.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A par do panorama processual, e exercendo um juízo prelibatório, tenho como presentes todos os requisitos indispensáveis ao cabimento da ação.

A demanda tem por objeto o controle abstrato de constitucionalidade do Anexo II da Lei nº. 610, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Formosa-GO, à luz do art. 92, II e IV, da Constituição do Estado de Goiás, que em que nada mais consiste senão reprodução obrigatória da regra do art. 37, II e V, da Constituição Federal, sendo juridicamente possível do pedido.

De mais a mais, a petição inicial encontra-se revestida de todos os seus requisitos genéricos e específicos, ao passo que Autor e Réus são partes legítimas. Afinal, o primeiro goza da prerrogativa insculpida no art. 60, V, da Constituição Estadual, e não há dúvidas de que o ato normativo impugnado partiu dos segundos, ambos dotados de interesse de agir.

É, pois, que, na presença de todos os pressupostos processuais e condições da ação, sem delongas, reporto-me ao exame do mérito do litígio, invocando a literal dicção dos arts. 92, *caput*, II e VI, e 94, §1º, da Constituição Estadual de modo a introduzir a análise do tema. Senão vejamos:

Art. 92, CE - "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação e, também, ao seguinte: [...] II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...] VI. as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento [...]"

Art. 94, §1º, CE - "A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I. a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II. os requisitos para a investidura; III. as peculiaridades dos cargos."

Importante observar que, como dito alhures, os artigos de lei acima catalogados tratam-se de reprodução obrigatória nos insculpidos nos arts. 37, *caput*, II e V, e 39, §1º, da Constituição Federal, os quais embasaram o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE nº. 1.041.210/SP, em regime de repercussão geral.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Partindo da premissa que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais, o Excelso Supremo, à ocasião, definiu os pressupostos para a criação de cargos em comissão, para tanto fixando a seguinte Tese – Tema nº. 1.010:

“a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

Por oportuno, empós traslado da respectiva ementa:

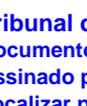
“Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. **A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.** 2. **Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.** 3. **Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário.** 4. **Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.**” (RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: - Data: 03/05/2023 17:30:55

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
~~FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS~~
~~USUÁRIO: OROCARIBELO SALES DIAS - Data: 17/10/2023 14:48:40~~
Movimento 78 - Junta de 20230032933369 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 03/05/2023, às 17:34.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Como é perceptível, o provimento de cargo em comissão não pode ocorrer sem que se especifique, por via normativa adequada, as atribuições a serem desenvolvidas condizentes à direção, chefia ou assessoramento, bem assim a relação de confiança entre o servidor nomeado e o superior hierárquico, sob pena de burla à regra de concurso público, na medida em que este tipo de omissão abre a possibilidade de se privilegiar aquele que está próximo ao Chefe do Poder, ferindo também o constitucional princípio da igualdade e, via lógica de consequência, da impessoalidade e da moralidade.

Na hipótese, mediante simples leitura do Anexo tido como objeto da presente ADI – vide arquivos nº. 17 a 26 do movimento nº. 01 –, verifica-se que, ali, de fato foram criados cargos comissionados no Município de Formosa-GO, porém sem descrever, de forma clara e objetiva, as atribuições que lhes são inerentes, de modo a possibilitar a identificação das funções desempenhadas por cada um dos servidores e efetivamente distingui-las daquelas tidas como, eminentemente, burocráticas, técnicas ou operacionais.

A bem da verdade, o que efetivamente se constata é que algumas das atribuições dos cargos em questão são semelhantes e típicas de cargos efetivos, a exemplo de “receber, registrar e encaminhar documentos” e “elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas”, ao passo que outras não estão bem definidas na lei – v.g., “auxiliar no controle das atividades” e “desempenhar outras tarefas semelhantes” –, isso sem falar na patente semelhança havida entre as funções conferidas a cada um, não havendo como diferenciar o que cada um dos servidores irá individualmente desempenhar sua respectiva lotação.

Ora, os requisitos dos cargos comissionados restringem-se à direção, chefia ou assessoramento, e ao vínculo de confiança com a autoridade a quem o servidor será subordinado. Nessa perspectiva, se os cargos criados pelo normativo impugnado não possuem atribuições devidamente especificadas e individualizadas, é impossível saber se preenchem os citados requisitos constitucionais, quanto mais prestigiar a isonomia remuneratória dos servidores e proteger, tanto estes últimos, quanto a própria Administração Pública, contra o mal do “desvio de função”.

Emerge, pois, flagrante a incompatibilidade das normas impugnadas com o ordenamento constitucional do Estado de Goiás, haja vista que a criação de cargos comissionados, como visto, reclama a especificação de critérios e atribuições.

Não destoia desse entendimento os julgados desta egrégia Corte, ao julgar processos com temáticas equivalentes, consoante vêm a corroborar os arestos a seguir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES CONDIZENTES À DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. AFRONTA AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. **Nosso ordenamento constitucional obsta a criação de função de Cargo em comissão sem que se**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

especifique, por via normativa adequada, as atribuições a serem desenvolvidas condizentes à direção, chefia ou assessoramento, bem assim a relação de confiança entre o servidor nomeado e o superior hierárquico, de sorte a se evitar burla à regra de concurso público, bem assim à possibilidade de se privilegiar aquele que está próximo ao chefe do poder, ferindo também o constitucional princípio da igualdade. 2. Em conformidade à jurisprudência da Suprema Corte e deste Tribunal Estadual, evidencia-se a inconstitucionalidade das normas impugnadas: Anexos I (itens 10, 11 e 12) e II (itens 8, 9 e 10) da Lei Municipal n. 1.889/2015, na sua redação original e na redação dada pelo artigo 7º da Lei Municipal n. 1.947/2017, de Ceres, que criou elevado número de cargos em comissão, sem especificar as atribuições indicativas da especialidade inerente a cada função - direção, chefia e assessoramento, afrontando, assim, os preceitos dos artigos 92, incisos II e VI, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.” (TJGO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade 5394674-48.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Órgão Especial, julgado em 25/02/2022, DJe de 25/02/2022)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXOS V E VI DA RESOLUÇÃO N. 144/2017. ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO E ANEXOS IV, V E VI DA LEI COMPLEMENTAR N. 104/2017. ANEXOS IV E V DA LEI MUNICIPAL N. 1.094/2015. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. ARTIGO 92, II E VI DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. RE N. 1.041.210. 1. ‘Eventualmente, as leis que criam cargos em comissão conferem-lhes denominações que remetem às referidas funções, mas a descrição das atribuições revela tratar-se de atividades técnicas ou burocráticas.’ Dessarte, ‘para concluírem se ocorre, ou não, esta inconstitucional burla ao concurso público, os Tribunais devem analisar a descrição das atribuições dos cargos, constante na norma.’ (RE 719870, pub. 28-10-2020). 2. No julgamento do RE 1.041.210, de relatoria do e. Min. Dias Toffoli, o STF fixou tese acerca dos requisitos para a criação de cargos em comissão, a saber: a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre as autoridades nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. 3. Na hipótese, verifica-se que as atribuições dos cargos em comissão não foram descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituiu, restando observado também que as atribuições não sugerem funções de direção, chefia e assessoramento, pressupondo-se a necessária relação de confiança entre as autoridades nomeante e o servidor nomeado. Por tais razões, mister é a declaração da inconstitucionalidade material dos anexos V e VI da Resolução n. 144/2017; do artigo 3º, parágrafo único, e anexos IV, V e VI da Lei Complementar n. 104/2017, bem como dos anexos IV e V da Lei Municipal n. 1.094/2015, todos do Município de Valparaíso de Goiás. 4. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE.” (TJGO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade 5016273-50.2017.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, Órgão Especial, julgado em 28/07/2021, DJe de 28/07/2021)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PARÂMETRO NO ARTIGO 92, CAPUT E INCISOS II E VI, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. ITENS 1 E 2 DO ANEXO II DA LEI N.º 10.137/2018, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N.º 10.330/2019, AMBAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA OS QUADROS DA CÂMARA MUNICIPAL SEM DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O QUANTITATIVO DE COMISSIONADOS E EFETIVOS NÃO DEMONSTRADA. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. [...] 2. Na forma do artigo 37, incisos II e V, Constituição Federal, preceito reproduzido no artigo 92, incisos II e VI, Constituição do Estado de Goiás, os cargos de provimento em comissão excepcionam a regra do concurso público, todos de livre nomeação e exoneração (observados os percentuais mínimos previstos em lei de ocupantes efetivos), destinados, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A exceção justifica-se na relação de confiança nutrida entre nomeante e nomeado, qualificada pela fidelidade e alinhamento político, a quem são incumbidas tarefas especiais no serviço público, seja para dirigir ou chefiar determinado órgão, seja para assessorar a autoridade administrativa. Da idiosincrasia constitucional percebe-se que não somente a criação, mas também a definição das atribuições dos cargos de provimento em comissão, são reservadas à lei. De modo que, pelo controle abstrato de constitucionalidade, é possível sindicarem se as atribuições que definem os cargos de provimento em comissão correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento. 3. A Lei n.º 9.219/2013 do município de Goiânia, ao prever as funções de Secretário Parlamentar e Assessor Parlamentar, especificou as atribuições dos cargos agora alcunhados Secretário Parlamentar I e Assessor Parlamentar I, conferindo-lhes a Lei n.º 10.330/2019 (item 2 do Anexo II) vencimentos atualizados. A Lei municipal n.º 10.137/2018, por sua vez, cuidou de criar os cargos de Secretário Parlamentar II, Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III, furtando-se, todavia, a prever suas respectivas funções, embora lhes atribua vencimentos inferiores e escalonados. A Lei municipal alteradora, n.º 10.330/2019, além de criar mais um cargo de Assessor Parlamentar II para cada um dos 35 (trinta e cinco) gabinetes, estabeleceu seus atuais vencimentos. De sorte que, os cargos de Secretário Parlamentar II, Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III não encontram atribuições em lei, a despeito de destoarem daquelas previstas para os cargos originários (Secretário Parlamentar e Assessor Parlamentar), quadro revelado pela diversidade de remunerações. É dizer, inconcebível que cargos com tarefas idênticas sejam remunerados de forma diversa em desatenção ao princípio da isonomia, como preceitua a Carta goiana (artigo 94, § 1º, incisos I, II e III), em simetria com a Constituição Federal (artigo 39, § 1º, incisos I, II e III). Logo, subtraídas as atribuições definidoras dos cargos de provimento em comissão de Secretário Parlamentar II, Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III, a inviabilizar a verificação de sua adequação ao modelo constitucional 'funções de direção, chefia e assessoramento', é de ser declarada a inconstitucionalidade material do Anexo II, item 2, da Lei n.º 10.137/2018, com as alterações efetivadas pela Lei n.º 10.330/2019, ambas do município de Goiânia, no ponto em que criados tais cargos para os gabinetes parlamentares. [...] 6. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente, com modulação de efeitos." (TJGO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade 5213559-31.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Órgão Especial, julgado em 24/06/2021, DJe de 24/06/2021)

A par, portanto, da natureza técnica de alguns cargos ali previstos, bem como da falta de atribuições específicas conferidas a cada um deles, o ato normativo impugnado, sem dúvida, vulnera os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além da regra geral da



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37
Assinado por GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

exigência de prévia aprovação em concurso para o ingresso no serviço público, contrariando, pois, as disposições do art. 92, II e VI, da Constituição do Estado de Goiás e, conseqüentemente, o art. 37, II e V, da Constituição Federal.

Outra conclusão, portanto, não há senão pela procedência do pleito inaugural, dada a ostensível inconstitucionalidade ora verificada.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e declaro a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Municipal nº. 610/2020, de Formosa-GO, na parte em que cria os cargos comissionados de "Superintendente Executivo", "Superintendente Executivo da UPA", "Superintendente do Fundo de Previdência", "Superintendente", "Diretor", "Chefe", "Coordenador", "Coordenador de Saúde", "Chefe de Saúde", "Assessor Superior", "Assessor Especial I", "Assessor Especial II", "Assessor Especial III" e "Assessor Especial IV", com efeito *ex tunc*.

Sem custas e/ou honorários.

É como voto.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO E OUTRO

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

ACÓRDÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: - Data: 03/05/2023 17:30:55

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202309160906 ARREDO SALES IDIAS C-Data de 11/07/2023 14:18:40
Movimento 78 - Junhada 2023003293369 - Assinado eletronicamente por Hyathanderson Silva e Sousa, em 03/05/2023, às 17:34.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Vistos, relatados e discutados os autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **5603694-45.2022.8.09.0000**.

Acordam os componentes do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em **JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, nos termos do voto do Relator.

Votaram com o Relator, os Desembargadores **José Carlos de Oliveira**, **Marcus da Costa Ferreira**, **Anderson Máximo de Holanda**, **Maurício Porfírio Rosa**, **Wilson Safatle Faiad**, **Sebastião Luiz Fleury**, **Fábio Cristovão de Campos** (atuando em substituição ao Desembargador **Delintro Belo De Almeida Filho**), a Desembargadora **Beatriz Figueiredo Franco**, o Desembargador **Gilberto Marques Filho**, a Desembargadora **Nelma Branco Ferreira Perilo**, os Desembargadores **Carlos Escher**, **Kisleu Dias Maciel Filho**, **Zacarias Neves Coelho**, **Luiz Eduardo de Sousa**, **Alan Sebastião de Sena Conceição**, **Leandro Crispim**, **Jeová Sardinha de Moraes**, **Carlos Alberto França** e **Amaral Wilson de Oliveira**.

Ausentaram ocasionalmente o Desembargador **João Waldeck Felix de Sousa**.

Ausentaram-se justificadamente os Desembargadores **Leobino Valente Chaves** e **José Paganucci Jr.**

Presidiu a sessão o Desembargador **Carlos Alberto França**.

Presente o ilustre Procurador de Justiça, o Doutor **Fernando Braga Viggiano**.

(Datado e assinado em sistema próprio).

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: - Data: 03/05/2023 17:30:55

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA
Movimento 78 - Junta da 20230032933369 - Assinado eletronicamente por Hyatha Anderson Silva e Sousa, em 03/05/2023, às 17:34.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: - Data: 03/05/2023 17:30:41

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º. 610/2020, DE FORMOSA-GO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA OS QUADROS DO PODER EXECUTIVO SEM A DEVIDA DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES. AFRONTA AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. I. Segundo o Tema n.º. 1.010 do STF, "as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir." II. A par da natureza técnica de alguns cargos criados por via do ato normativo impugnado, bem como da falta de atribuições específicas conferidas a outros deles, não há dúvidas de que efetivamente vulnera os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além da regra geral da exigência de prévia aprovação em concurso para o ingresso no serviço público, contrariando, pois, as disposições do art. 92, II e VI, da Constituição do Estado de Goiás e, conseqüentemente, o art. 37, II e V, da Constituição Federal. II. Logo, é o caso de julgar procedente o pleito inaugural, de modo a declarar a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Municipal n.º. 610/2020, de Formosa-GO, na parte em que cria os cargos comissionados de "Superintendente Executivo", "Superintendente Executivo da UPA", "Superintendente do Fundo de Previdência", "Superintendente", "Diretor", "Chefe", "Coordenador", "Coordenador de Saúde", "Chefe de Saúde", "Assessor Superior", "Assessor Especial I", "Assessor Especial II", "Assessor Especial III" e "Assessor Especial IV", com efeito *ex tunc*. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37
Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
Localizar pelo código: 109887695432563873203780585, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:05
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Localizar pelo código: 109887635432563873814165289, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2023003293493

Cumprido o determinado ao Movimento 77, nesta data faço estes autos conclusos à **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa/GO, 03/05/2023

HYATHAANDERSON SILVA E SOUSA

Secretário Auxiliar - 6ª PJ

Matrícula nº 44018



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em 03/05/2023, às 17:34, e consolidado no sistema Atena em 03/05/2023, às 17:34, sendo gerado o código de verificação e2a68850-cc1f-013b-765c-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2023004108538

À assessoria, para que, da análise dos documentos juntados aos autos:

1) complemente a tabela do movimento 69, contendo o nome completo, número e data do decreto de nomeação, qual o cargo comissionado, com relação aos cargos de "procurador", "subprocurador", "Superintendente Executivo", "Superintendente Executivo da UPA", "Superintendente do Fundo de Previdência", "Superintendente", "Diretor", "Chefe", "Coordenador", "Coordenador de Saúde", "Chefe de Saúde", "Assessor Superior", "Assessor Especial I", Assessor Especial II", "Assessor Especial III" e "Assessor Especial IV";

2) produza tabela contendo o nome completo, número e data do decreto de nomeação, qual a função de confiança, destinada a servidores efetivos (movimento 40).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 30/05/2023, às 14:53, e consolidado no sistema Atena em 30/05/2023, às 14:53, sendo gerado o código de verificação c4f97f20-e140-013b-92bf-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2023004115551

Considerando os documentos juntados aos movimentos 40 e 67, bem como em atenção ao despacho de movimento 80, produzi tabela (tabela 01), com relação aos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de procurador, subprocurador, superintendente executivo, superintendente executivo da UPA, Superintendente do Fundo de Previdência, superintendente, diretor, chefe, coordenador, coordenador de saúde, chefe de saúde, assessor superior, assessor especial I, assessor especial II, assessor especial III e assessor especial IV.

Também em atenção ao despacho de movimento 80, produzi tabela (tabela 02) contendo o nome completo, número e data do decreto de nomeação, qual a função de confiança, destinada a servidores efetivos.

Destaco que não foi enviado decreto com relação ao servidor Renilton Batista Gonçalves, apesar de constar, em tabela encaminhada pela Prefeitura, que recebe por função gratificada de assessor especial IV.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Henriques Alves**, em 30/05/2023, às 16:01, e consolidado no sistema Atena em 30/05/2023, às 16:01, sendo gerado o código de verificação 48babc60-e14a-013b-afb3-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento

USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - DATA: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 81 - Certidão / Informação 2023004115551 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 30/05/2023, às 16:01.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

Inquérito Civil nº 202100070500

TABELA 01: cargos públicos em comissão

Decreto	Servidor	Cargo
41/2021	Adenir Pinto Barbosa	Assessor especial I
89/2021	Peterson Leal da Silveira Mello	
107/2021	Ana Paula da Silva Andrade	
108/2021	Juliana da Rocha Barreto	
123/2021	Janeth Gomes Xavier	
133/2021	Winny Danyele Virginio Machado	
235/2021	Isabel Alves Fernandes dos Santos	
240/2021	Fabiane Rambo Nunes	
294/2021	Zelma Afonso de França	
345/2021	Daniela dos Santos Guimarães	
374/2021	Divino Marques Jesus Pimentel	
390/2021	Marcos Lourenço dos Reis	
409/2021	Weliton Wagner da Silva	
411/2021	Alexandra Xavier Cavalcante	
412/2021	Edimilson Cardoso de Moura	
605/2021	Lucas Patrick Calaça Valente	
633/2021	Célio Monteiro Guimaraes	
817/2021	Karla Marins Silva	
847/2021	Jesulindo Gomes de Castro	
849/2021	Bruno Spindola de Oliveira	
850/2021	Divane Carla de Souza Araujo	
852/2021	Michele dos Anjos Alves	
853/2021	Odecilia Costa de Souza	
854/2021	Kikaelly Rodrigues da Silva	
856/2021	Natalia Ferreira	
969/2021	Marcos de Araújo	



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1078/2021	Antonio Carlos Ornelas	
1082/2021	Leonardo Jeronimo Silva	
1451/2021	Alessandro dos Reis Calçado	
1473/2021	Gustavo de Amorim Maciel Junior	
1475/2021	Andre Luiz Mendes da Silva	
1476/2021	Divino Alecio Francisco da Silva	
1477/2021	Alex Prado Rezende	
1816/2022	Edson Rodrigues da Costa	
1843/2022	Marcondes Clébio Cardoso Pereira	
2081/2022	Ester de Sousa Luiz	
2083/2022	Tamara Bobryzk	
2298/2022	Adimar de Sousa Caldas	
2491/2022	José Eustáquio Ramos Neto	
2681/2022	Vitória Torres Gontijo Cordeiro	
2727/2022	Friederick Matheus dos Santos	
33/2021	Bruno de Melo Barbosa	Assessor especial II
34/2021	Hugo Borges dos Santos Junior	
35/2021	Nayara Cristina de Souza Brito	
40/2021	Karine Soares Ferreira	
46/2021	Tiago Pires dos Santos	
66/2021	Rennan Gonçalves Soares da Silva	
78/2021	Cristiano Alves Martins	
82/2021	Gleice Gonçalves Vitor Rodrigues	
105/2021	Laisa Maria Gonçalves	
111/2021	Silvia Helena Freitas Leitão	
112/2021	Jaspihon Alves da Silva Brito	
125/2021	Giovanna Gonçalves Gomes	
126/2021	Lucio Flavio Simoes de Barros	
129/2021	Rafael Silva Magalhaes	





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

134/2021	Ana Paula Amancio de Sousa
136/2021	Renato Jose de Sousa
138/2021	Fabio Domingos da Silva
154/2021	Adriana Cristina Ribeiro Lima
155/2021	Alessandra Araujo Dantas
157/2021	Gideão Gomes Pereira
158/2021	Tairine Spindola de Ataídes
161/2021	Maria Ap. Figueiredo da Conceição
173/2021	Maria do Socorro Alves dos Santos
193/2021	Saimon Mendes dos Santos
239/2021	Carla Simone Lopes dos Santos
242/2021	Hélio Dias de Alecrim
243/2021	Ivone José da Silva
257/2021	Leonardo dos Santos Moreira
268/2021	Sandra de Melo Alvares
273/2021	Fabiana Piccinini
298/2021	Wania Vieira de Paiva
300/2021	Kellyane Hevellyn da Silva Cruz
312/2021	Ana Paula Barbosa dos Reis
327/2021	Tatyana Correa da Silva
356/2021	Lucilene Divina Moreira
386/2021	Wilma de Oliveira Faria
387/2021	Silvania Patriota de Araujo
389/2021	Silvana Castro da Silva
391/2021	Marineide Pereira Pinto
395/2021	Janderson Pereira de Souza
396/2021	Gabriel Henrique Melo Xavier
415/2021	Kaio Cesar Santana
475/2021	Arlene Maria Ribeiro





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

553/2021	Fabricia Pereira da Silva
558/2021	Eliandro de Oliveira Faria
559/2021	Jorge Luiz de Souza Neri
590/2021	Paula Bueno de Souza
591/2021	Edeilson Soares Teles
596/2021	Patricia dos Santos
659/2021	Marcio da Silva Nelson
817/2021	Karla Marins da Silva
818/2021	Núbia Nara de Oliveira de Brito
824/2021	Suzana Gomes do Nascimento
841/2021	Kaique de Araujo Teixeira
843/2021	Gustavo Lacerda dos Santos
845/2021	Flávio Coleone Reis
848/2021	Rosani Rosa Pereira
900/2021	Edinei Marques de Souza
932/2021	Gabriela de Freitas Araujo
933/2021	Jadson Ribeiro da Silva
934/2021	ROmar Candido de Araujo
970/2021	Gustavo de Sousa Ataíde
1086/2021	Cleide Alves Cruz
1371/2021	Kaic Mendes da Silva
1452/2021	Edicleia Francisco dos Anjos
1468/2021	Deijanice Pereira Passos
1469/2021	Daniela Sousa de Oliveira
1527/2021	Priscilla Honorato Philippsen
1785/2022	Priscila Valarins Lacerda
1885/2022	Adriana Maria Martins Negrão
2082/2022	Elisangela Batista Soares
2121/2022	Milena Alecrim de Souza





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

2138/2022	Fernando Caetano Marins	
2166/2022	Solange Farias Vieira de Sousa	
2376/2022	Pedro Henrique Rodrigues Queiroz	
2497/2022	Dalmir Lazaro Rodrigues	
2583/2022	Mateus Rabello de Campos Silva	
2603/2022	Josiane da Silva Barros	
2673/2022	Abel Alves Viana	
2686/2022	Ana Lucia Pereira e Silva	
2704/2022	Wagner der Souza Guimaraes	
889/2021	Raquel Lopes da Silva	
50/2021	Eduardo Sampaio Oliveira Neto	Assessor especial III
53/2021	Thays Almeida Rodrigues	
55/2021	Adriana de Andrade Alves	
56/2021	Ellen Lamonier Cruz	
64/2021	Iron Pereira Martins	
65/2021	Carlos Alberto Faleiro	
69/2021	Mirellem Lourenço de Oliveira	
70/2021	Francisco Daniel Silva de Souza	
73/2021	Juliana Miranda dos Santos Dias	
74/2021	Sirley Pimentel de Sousa	
75/2021	Juarez Cardoso da Silva	
77/2021	Vinicius Augusto Pereira da Silva	
79/2021	Wanderson Rodrigues de Araujo	
83/2021	Anna Carollyne Marques dos Santos	
84/2021	Adilson Angelo de Almeida	
101/2021	Sueli Ferreira de Freitas do Espírito Santo	
102/2021	Thallytta de Freitas Ghesti	
124/2021	Valéria Pimentel de Souza	





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

137/2021	Claudia Oliveira Carneiro
139/2021	Amanda Kalacia Ramos
143/2021	Átila Caxeta de Sousa
144/2021	Robson Pereira Lima
146/2021	Emerson Soares D'Abadia
147/2021	Gabriel Sopran Weber
148/2021	Lázaro Teodoro da Silva
149/2021	Johnny Cavalcante Barbosa
150/2021	Michael Diego Barbosa dos Santos
151/2021	Rômulo de Brito Matias
152/2021	Silomar Soares da Silva
162/2021	Emilly Souza Costa
174/2021	Alessandra da Gama Araújo
175/2021	Pabrine Pereira Teixeira
176/221	Carlos Henrique Neri Marinho
177/2021	Felix Batista Figueiredo
190/2021	Leonardo Ribeiro de Melo
191/2021	Jhon Kenned Xavier Pereira
194/2021	Odilon Gomes da Cruz
207/2021	Leonidas da Silva Pires
210/2021	Joao Beserra Maia
211/2021	Adilson Pereira da Silva
217/2021	Cosmo Alves dos Santos
219/2021	Laudalei Abadia Machado de Paiva
220/2021	Juliana Fernandes da Silva
250/2021	Daniel Clemer Mesquita de Jesus
255/2021	Edmar Xavier de Oliveira
256/221	Jose de Sousa Junior
263/2021	Eudelice Aparecida Rabelo

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - Data: 27/10/2023 14:48:40
Movimento 81 - Certidão / Informação 2023004115551 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 30/05/2023, às 16:01.





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

267/2021	Mariluci Henrique
269/2021	Veronilton de Moura
280/2021	Sandra Regina Vieira de Andrade
306/2021	Carlos Canuto da Silva Filho
311/2021	Cintia Holanda Lopes
331/2021	Severina Nunes de Araujo
336/2021	Marcelo Duarte Souza
339/2021	Marli Felix de Souza
358/2021	Thays Eduarda Bastos Sousa
365/2021	Sandra Sabate de Melo
366/2021	Waldineia Oliveira de Novais
393/2021	Silvano Cardoso de Souza
399/2021	Rubiana de Brito Gomes
407/2021	Orenilson Castilho
417/2021	Maicon Douglas da Silva Santos
418/2021	Jose Pedro de Rezende
419/2021	Pedro Francisco de Lima
421/2021	Jose Valério Alves de Oliveira
513/2021	Felipe Henrick Fuhr
561/2021	Joao Pedro Soares da Silva
602/2021	Jeovania Alves Xavier da Cruz
626/2021	Noel Jose dos Santos
674/2021	Maria Edileusa da S. Monteiro
675/2021	Eliene Barbosa de Souza
891/2021	Wendel Raydan Francisco Reges
892/2021	Wanice Viviane Welter
893/2021	Nathyerllen Dias de Souza
902/2021	Aline Katiele de Araujo Santos
905/2021	Luciene Alves de Souza



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

907/2021	Adriana da Silva de Souza
908/2021	Francielli da Silva Maciel
910/2021	Irismar Coelho Teles
971/2021	Uelton Cardoso de Jesus
993/2021	Gabriel Ramos e Silva
997/2021	Lucia Pereira da Silva Lopes
1071/2021	Maria Vitoria Ferreira da Silva
1079/2021	Luiz Eduardo Lamunier Luz
1249/2021	Welligton Ramos do Nascimento
1264/2021	Camila Renata Maschke
1279/2021	Joao Victor Lobo Felix de Oliveira
1317/2021	Adilson Rodrigues de Brito
1335/2021	Cristiane Ramos da Silva
1374/2021	Jessica Magalhaes Pereira
1390/2021	Tatiane Ribeiro de Santana
1435/2021	Jofre Reis da Silva
1463/2021	Marcela Agapito Domingues
1467/2021	Luciano Menezes da Silva
1471/2021	Italo Vinicius dos Santos Guia
1478/2021	Evany Fernanda Felix de Sousa
1479/2021	Cristiano Gonçalves da Silva
1514/2021	Michelle Vilarins de Siqueira
1517/2021	Ana Lucia dos Santos Taveira
1632/2021	Valdecir Gonçalves Marques
1644/2021	Raimunda Vieira da Silva
1660/2021	Cosmo Alves dos Santos
1664/2021	Erli Ferreira Martins
1671/2021	Ester Spindola da Silva
1676/2021	Kelly Cristina Fonseca Assis





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1697/221	Jorge Wendell Lobo Silva	
1764/2021	Elisson F. de Souza	
1766/2021	Wesley Benício de Souza	
1787/2021	Maria Eduarda Oliveira Generoso	
1815/2021	Bruna Mell Mota Maciel	
2115/2022	Eliane Gomes de Melo	
2159/2022	Bruna Morais Gonçalves	
2165/2022	Siquimar Holanda da Silva	
2228/2022	Stefany Batista Figueiredo	
2244/2022	Elismar Rodrigues de Oliveira	
2228/2022	Patricia Brenna Marinho Tavares	
2352/2022	Luiza Gabriella Teles Fernandes Silva	
2354/2022	Guilherme Caxeta de Sousa	
2363/2022	Ruima Feitosa de Sousa	
2377/2022	Victor Gonçalves Fernandes de Deus	
2418/2022	Lorrany Vitória Gonçalves Neves	
2452/2022	Mateus Xavier de Sousa Silva	
2498/2022	Cleber de Melo Alvares	
2357/2022	Eduardo Carvalho Silva	
2582/2022	Abd Jable Mohammad Sahori	
2635/2022	Diego Balbino dos Anjos	
2687/2022	Mateus Cruz da Costa Santos	
2729/2022	Pedro Henrique dos Anjos Pereira	
20/2021	Maria Pereira Bezerra	Assessor especial IV
159/2021	Maria Ap. Serafim de Mendonça	
160/2021	Regiane P. da Silva Araújo	
178/2021	Jesimiel Pereira de Campos Silva	
200/2021	Adenir Fernandes da Silva	
212/2021	Wanderson Rodrigues dos Santos	



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

213/2021	Euripedes D. de Sousa
214/2021	Domingos Jose da Silva
215/2021	Andre Avelino Dionisio
216/2021	Miguel de Carvalho Ramos
244/2021	Claudia Santos Silva
253/221	Ivete de A. Barbosa
315/2021	Leonardo Alves da Silva
316/2021	Shirley Gabriel da Silva
318/2021	Sandra A. da Silva
329/2021	Dalva Maria de Oliveira
332/2021	Juliana R. da Silva
335/221	Ademar de Jesus da Silva
340/2021	Denise S. Pereira
341/2021	Vilma Jose DOrne
347/2021	Anailda Pereira dos Santos
357/2021	Itiely H. de Jesus
359/2021	Fernanda Barbosa Pereira
369/2021	Claudeci Francisco dos Santos
424/2021	Deborah H. G. de Trindade
514/2021	Genilda Francisca de Melo Gomes
516/2021	Abadio Pais de Alvarenga
519/2021	Saulo Cesar Ferreira
520/2021	Everardo V. dos Santos
521/2021	Joanna R. G. Sampaio
522/2021	Vinicius Vieira de Araujo
523/2021	Luanna L. Fernandes
524/2021	Kelvia Alves do Nascimento
526/2021	Thayla V. Lopes de Almeida
528/2021	Vanessa S. Alvarenga

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE CANCELAMENTO DA SÚMULA 321 DO CDOJ
AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FATO E DE DANO MORAL
Movimento 81 - Certidão / Informação 2023004115551 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 30/05/2023, às 16:01.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

820/2021	Camila Inacio Ferreira
821/2021	Liriam da Silva Dornelas
915/2021	Luane Karolaine B. Passos
917/2021	Cleia Mauricio Brandao
918/2021	Geralda Ivis Pereira
919/2021	Maria Ap. S. dos Santos
920/2021	Ronilson S. de Sousa
921/2021	Josiane G. de Alcantara
922/2021	Kelly de Assis Ribeiro
923/2021	Antonio Sobral de Souza Filho
925/2021	Mariana Antonio R. Ribeiro
926/2021	Valdirene Dias de Sousa
936/2021	Jeferson da Silva Braga
937/2021	Wilton de Oliveira
952/2021	Badia F. de Barros
953/2021	Cristiane Pereira dos Reis
954/2021	Maria Lucia M. de Almeida
955/2021	Maria T. Guimaraes
956/2021	Mateus M. da Costa
957/2021	Rosilene A. da Silva
958/2021	Solange A. Guimaraes
959/2021	Vanderleia Alves de Souza
1066/2021	Maria de Lourdes da S. Souza
1072/2021	Thalyta Cruz de Paulo de Sousa
1265/2021	Jefferson Rodrigues Coelho
1291/2021	Glenia A. Batista
1373/2021	Adriana de Deus Passos
1380/2021	Daniela P. A. da Silva
1412/2021	Sandra de A. Barbosa





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1415/2021	Geny Correia da Trindade
1416/2021	Dalcilene R. do P. Silva
1417/2021	Edna S. S. Carvalho
1420/2021	Isabel Cristina da S. Ribeiro
1421/2021	Shaianna Cristina Pereira
1422/2021	Emilia da S. Santos
1423/2021	Jean F. da Costa
1426/2021	Rosimeri F. dos Santos
1427/2021	Daiane Vaz da Costa
1428/2021	Raysa Caroline de Sousa
1464/2021	Maria Alves F. de Melo
1465/2021	Cheila Carvalho de Sousa Silva
1466/2021	Flavia V. de Sousa
1470/2021	Luciana Gaia
1472/2021	Jorge R. de Paula
1480/2021	Rosilene F. B. de Moraes
1481/2021	Luciene F. Matias
1482/2021	Maria Ap. Tavares
1483/2021	Claudia R. C. da Silva
1487/2021	Cleonice N. de Sousa
1504/2021	Rosane P. de Paula
1515/2021	Carla L. Ribeiro
1584/2021	Ergilene Ana de Sousa
1592/2021	Flaviane de Oliveira Santos
1595/2021	Lucinei N. de Amorim
1600/2021	Victor S. Guimaraes
1604/2021	Helio Ap. Fonseca de Deus
1629/2021	Alessandra Cristina Alcântara
1672/2021	Silvonei Holanda da Silva



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1671/2021	Juliana R. Muniz
1691/2021	Monica A. Vianna
1692/2021	Ana L. Rodrigues Torres
1698/2021	Yille C. L. Coca
1784/2021	Genilson Carneiro Barbosa
2024/2022	Maria Jose de O. Santos
2068/2022	Ana Paula F. de Sousa
2090/2022	Sabryna M. B. Marques
2091/2022	Claudia Fachinetto
2095/2022	Maria Hozanice da Rocha
2118/2022	Tatiana Antonia Pereira
2146/2022	Tatiana F. Alves
2152/2022	Kayllane F. Malta
2160/2022	Pascolina P. dos Santos
2215/2022	Ana P; dos Santos Callegaro
2216/2022	Glauucia M. Lopes
2218/2022	Maria do Socorro Machado da Silva
2283/2022	Nilma de J. Ribeiro
2304/2022	Andressa Francisco
2285/2022	Clawana de C. Rodrigues
2431/2022	Osmar S. da Silva Junior
2532/2022	Renata R. da Silva
2586/2022	Daniel X. de Moura
2587/2022	Mairia Morais da Silva
2610/2022	Lindaura D. da Costa
2696/2022	Marileusa G. Fonseca
2712/2022	Maksuel de A. Inacio Soares
2713/2022	Wanderleia F. do Nascimento
2722/2022	Virgilio Pereira Neto



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

115/2021	Amanda V. Almada Nogueira	Assessor superior
187/2021	Nadya de Deus B. Lima	
857/2021	Paolla T. G. Freitas	
24/2021	Alysson Caldeira A. Viana	Chefe – CC 3
25/2021	Camila Calaça Valente	
26/2021	Kelly Cristina A. Calaça	
29/2021	Marcus Vinicius de Paula	
121/2021	Jair Flores da Silva	
287/2021	Diego D. Estevam	
297/2021	Rodrigo C. Coleone	
383/2021	Luciano F. de Oliveira Bittar	
811/2021	Marco A. V. Batista	
1069/2021	Rodrigo dos Reis Calçado	
1486/2021	Keren Hapuque F. Ornelas	
2093/2022	Adriana Alves de Sousa	
2250/2022	Allan Lopes P. Filho	
2467/2022	Pedro Dias de Alecrim	
2724/2022	Maria Ap. da Silva Macedo	
286/2021	Alyne Borges dos Santos	Chefe de Saúde – CCS2
288/2021	Gustavo Luiz Barbosa	
291/2021	Patricia Marques Valadao	
292/2021	Elaine C. de Araujo	
295/2021	Érika P de Araujo	
296/2021	Renata Viana da Silva	
299/2021	Monica Geralda de Abreu	
333/2021	Lucilene Gomes Alves	
334/2021	Rosa Maria Ferreira	
346/2021	Fernando R. Silva	
348/2021	Lucia Teresinha Fernandes	





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1325/2021	Mariana Helena Gomes de Oliveira	
2496/2022	Elizania M. B. Iraq	
62/2021	Larissa Alves de Souza	Coordenador – CC 2
63/2021	Isaque Felipe S Ribeiro	
131/2021	Karine Daniela Ribeiro da Silva Munhoz	
227/2021	Angela da Cunha	
230/2021	Solange Pires dos Anjos	
241/2021	Guilherme Frederico Magalhaes	
342/2021	Sheila F da Silva	
373/2021	Daniela Costa G. Ribeiro	
397/2021	Gustavo G V da Costa	
812/2021	Geraldo Humberto de Araújo	
2249/2022	Rebeca Coleone de Araujo	
2374/2022	Layana E Jacundá	
169/2021	Vinicios A Weber	Diretor – DS 3
171/2021	Maria Emilia R de Almeida	
226/2021	Daniely R da Silva	
231/221	Araciana G Neto	
238/2021	Carolina Calaça Schiochet	
245/2021	Carla Alves Ferreira	
587/2021	Marcus Vinicius C Lodi	
996/2021	Alessandro Manuel S de Oliveira	
1332/2021	Jessica K P dos Santos	
1528/2021	Renata Cardoso Querubino	
1533/2021	Priscilla G de Freitas Santos	
2117/2022	Renato Lobo e Silva	
2256/2022	Luma Rocha de Sousa	
2258/2022	Rosario Pires dos Anjos	





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

2278/2022	Edilene G de Oliveira	
2372/2022	Maria F Canzi	
2375/2022	Valmir Moreira	
2581/2022	Weder Fernandes Assunção	
2638/2022	Milanir M S de Ataides	
2682/2022	Rodrigo Luiz da Silva	
2684/2022	Danielle G R Canedo	
2721/2022	Diego G de Melo Amado	
814/2021	Caroline de Paula Costa	Coordenador Zootecnista
312/2017	Giovana Gonçalves Gomes	Assessor de superintendência - CDS
290/2021	Mariana T. Ulhoa	Coordenador de Saúde – CCS 11
140/2021	Veyda de Deus Silva	Diretor em nutrição de merenda escolar – DS 2
142/2021	Kamylla de Moura Almeida	
593/2021	Thayssa Rocha Soares de Carvalho	
594/2021	Ludimila R dos Santos	
2116/2022	Izabella Abreu de Oliveira	
2507/2022	Vanessa Vitor Dias	
22/2021	Darlina Ap Pereira da Conceição	Superintendente – DS 2
27/2021	Ligia Maria dos Santos Nogueira	
37/2021	Klayton Rafael Moreira da Costa	
114/2021	Luciene de Souza Bernardo	
132/2021	Nelson Oliveira Carneiro	
168/2021	Fernanda A dos Anjos	
222/2021	Maryanny A Viana	
229/2021	Jaqueline Inajara de Carvalho Maciel	





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

234/2021	Charles de Assis Sousa	
349/2021	Lara V Melo	
381/2021	Givanildo Ribeiro da Silva	
398/2021	Nilson de Brito Leite	
822/2021	Pedro Maciel Filho	
995/2021	Mauricio M de Figueiredo	
1519/221	Larissa V Lacerda da Silva	
1763/2021	Luiz Americo C Ferreira	
2167/2021	Alessandro de Sousa Oliveira	
2293/2022	Lidiane Magalhaes	
2668/2022	Renan R Vieira	
2705/2022	Lucas de Castro Sousa	
118/2021	Maria Cristina de Athaides Ribeiro	Superintendente de Fundo de Previdência – DS2
11/2021	Agnaldo V da Costa	Assessor especial do prefeito – DS1
21/2021	Iany Macedo Troncha	Superintendente executivo de documentação e legislação – DS 1
58/2021	Anne Caroline B Bernardi	Superintendente executivo – DS 1
110/2021	Lucilene V da Costa	Superintendente executivo de recursos humanos – DS1
113/2021	Natalia Brito Mendanha	Superintendente executivo de licitação – DS1



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

380/2021	Monica S Costa	Superintendente executivo de gestão administrativa – DS1
2294/2022	Ana Paula F Magalhaes	Superintendente executivo– DS1
2671/2022	Janice Glenda R de Araujo	
2245/2022	Marco Antonio Andrade Nina	Superintendente executivo da UPA – DS1
183/2021	Claudia Carvalho de Freitas	Subprocurador – CC1
184/2021	Aldo Generoso Júnior	
185/2021	Raiana Vieira Ribeiro	
186/2021	Bianca de Castro Valadares	
188/2021	Michelli Oliveira Beltrão	
284/2021	Janaina Oliveira Elias T. de Freitas	
807/2021	Santiago Ferreira Ribeiro	
2168/2022	Chayane de Melo Gontijo	
703/2021	Italo José Barbosa Xavier	



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

TABELA 02: servidores efetivos com concessão de função gratificada

Decreto	Servidor	Cargo
567/2021	Marília Gomes de Ataídes	Assessor especial I
452/2021	Nelly Albernaz Spíndola	
453/2021	Mirian Leine Nunes Gouveia	
454/2021	Blenda Ataídes Cardoso	
456/2021	Patrícia Cândido Maciel Souza	
455/2021	Jackson Borges de Sousa	
480/2021	Adriana Gontijo Branco	
481/2021	Cristiane Karine de Lira	
607/2021	Valdivino Ferreira de Moura	
	Vanderlei Ferreira de Moura	
	Rodrigo de Souza	
636/2021	Rosaria Vieira da Silva	
457/2021	Anderson Carlos Dias	
2287/2022	Queiroz	
458/2021	Marcos Rodrigues de Almeida	
459/2021	Wagner Xavier Oliveira	
460/2021	Jullyana Cristina dos Santos Gomes	
464/2021	Roger Lobo Gualberto	
1291/2021		
635/2021	Paulo Sérgio Rodrigues Sales	
607/2021	Gabriel Ferreira de Moura	Assessor especial III
	Hamilton Francisco Lima	
	Israel Ferreira de Moura	

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ALTA DE JUIZES E SERVIDORES PÚBLICOS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:05
Movimento 81 - Certidão / Informação 2023004115551 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 30/05/2023, às 16:01.





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

	João do N. Dias Martins	
861/2021	Adriano Cardoso Silva	Assessor especial IV
860/2021 1345/2021	Luiz Cláudio Curado de Souza	
1087/2021	Davina Luiz de Souza	
1088/2021 1769/2022	Marco Aurélio Gomes da Silva	
1090/2021	Amanda Regina da Silva	
Nao encaminhado	Renilton Batista Gonçalves	

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2023004484201

Cópia do Movimento 84 dos autos PA 202100432226

Juntada determinada ao movimento 86 dos autos PA 202100432226.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **19/06/2023**, às **18:25**, e consolidado no sistema Atena em 19/06/2023, às 18:25, sendo gerado o código de verificação ca794080-f115-013b-e7b6-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023004484201 - Juntada 2023004484201 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 82 - Juntada 2023004484201 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 19/06/2023, às 18:25.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100432226

Juntada 2023004422653

Resposta ao ofício nº 740/2023



Documento assinado eletronicamente por **Marielen Oliveira Gallietta Silva**, em 12/06/2023, às 14:58, e consolidado no sistema Atena em 12/06/2023, às 14:58, sendo gerado o código de verificação b9862530-eb78-013b-2568-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 82 - Juntada 2023004484201 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 19/06/2023, às 18:25.
Autos 202100432226 - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Hyathanderson Silva e Sousa, em 13/06/2023, às 17:17.
Movimento 84 - Juntada 2023004422653 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 12/06/2023, às 14:58.



PREFEITURA DE FORMOSA
Assessoria Jurídica

Ofício nº. 34/2023

Formosa/GO, 12 de junho de 2023.

A Excelentíssima Senhora
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça
6º Promotoria
Rua Emílio Póvoa, 70 - Centro,
Formosa - GO, 73801-280

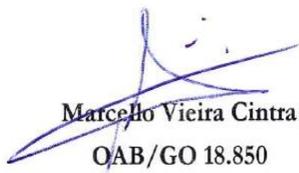
ASSUNTO: ofício nº. 740/2023 – 6ª PJ

Senhora Promotora,

A **Assessoria Jurídica**, neste ato representado por seu assessor abaixo assinado, no uso das suas atribuições, vem cordialmente a presença de V. Exa, em atenção ao ofício nº: 740/2023 – 6ª PJ, PA 202100432226, informar que a servidora Wilma de Oliveira Faria, ocupante de cargo comissionado e os estagiários do IEL, Maria Eduarda Vilarins Guilhen Ribeiro e José Vitor Silva Guimarães, estão lotados na biblioteca Municipal Bárbara Messias. Segue em anexo o decreto de nomeação nº. 386/2021 e frequência dos meses de abril e maio da servidora Wilma de Oliveira Faria, e frequência do mês de maio dos estagiários.

Sem mais para o momento, na oportunidade reiteramos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcello Vieira Cintra
OAB/GO 18.850

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica - Data: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 82 - Junta da 2023004484201 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Autos 202100432226 - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Hyathanderson Silva e Sousa, em 13/06/2023, às 17:17.
Movimento 84 - Junta da 2023004422653 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Gallietta Silva, em 12/06/2023, às 14:58.



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º. 386, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Wilma de Oliveira Faria, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei n.º. 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, no exercício superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Wilma de Oliveira Faria, para exercer em comissão, o cargo público de Assessor Especial II – AES-2, na Administração Geral, da Secretaria de Governo, do Município de Formosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macedo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 82 - Junta da 2023004484201 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 19/06/2023, às 18:25.

Autos 202100432226 - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Hyathanderson Silva e Sousa, em 13/06/2023, às 17:17.
Movimento 84 - Junta da 2023004422653 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Galletta Silva, em 12/06/2023, às 14:58.



FREQUENCIA DE ABRIL DE 2023

BIBLIOTECA MUNICIPAL – COMMISSIONADO

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	VÍNCULO	INSAL	AD. NOT	PERICUL	HORA EXTRA	FALTAS	OBS
Wilma de Oliveira Faria	3.5	Assessor Esp -2	COMMISSIONADO	-	-	-	-	-	-

Formosa/Go 13/04/2023


Antonio Raimundo Pimentel de Sousa
Secretário Municipal de Governo

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro, CEP 73.801-220 - Formosa/Go

WWW.FORMOSA.GO.GOV.BR



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Autos 20230004484201 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 82 - Junta da 20230004484201 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 19/06/2023, às 18:25.

Autos 202100432226 - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Hyathanderson Silva e Sousa, em 13/06/2023, às 17:17.
Movimento 84 - Junta da 2023004422653 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Galletta Silva, em 12/06/2023, às 14:58.



FREQUENCIA DE MAIO DE 2023

BIBLIOTECA MUNICIPAL – COMMISSIONADO

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	VÍNCULO	INSAL	AD. NOT	PERICUL	HORA EXTRA	FALTAS	OBS
Wilma de Oliveira Faria	3.5	Assessor Esp -2	COMMISSIONADO	-	-	-	-	-	-

Formosa/Go 10/05/2023


Antonio Raimundo Pimentel de Sousa
Secretário Municipal de Governo

Praça Rui Barbosa, 228 - Centro. CEP 73.801-220 - Formosa/Go

WWW.FORMOSA.CO.GO.BR



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Autos 202100070500 - Arquivo 20 - Data: 27/10/2023 14:48:40 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 82 - Junta da 2023004484201 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 19/06/2023, às 18:25.

Autos 2021000432226 - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 13/06/2023, às 17:17.
Movimento 84 - Junta da 2023004422653 - Assinado eletronicamente por Marielen Oliveira Galletta Silva, em 12/06/2023, às 14:58.



Secretaria Municipal de Governo
FREQUÊNCIA MENSAL ESTAGIÁRIO
PERÍODO DE: 01/05/2023 a 31/05/2023.

ESTAGIÁRIOS								
Nº	NOME DO ESTAGIÁRIO	CPF:	FUNÇÃO	FORMAÇÃO/ CURSANDO	TURNO	JORNADA DE TRABALHO	FALTAS	OBSERVAÇÃO
01	ABNNER RENNAN FEITOSA LIMA	079.991.331-67	Apoio Administrativo	Ensino Superior	Matutino	20h	-	-
02	MARIA EDUARDA VILARINS GUILHEN RIBEIRO	084.810.611-31	Apoio Administrativo	Ciências Aeronáuticas	Matutino	20h	-	-
03	JOSÉ VITOR SILVA GUIMARÃES	711.137.521-14	Apoio Administrativo	Ensino Médio	Vespertino	20h	-	-

Secretário Municipal de Governo
Formosa-GO

RECIBIDO
Em: 11/05/2023
Secretaria Municipal de Educação

Praça Rui Barbosa, nº 208 - Centro. CEP 73 801-220 - Formosa-GO - Fone (61)3981-1035

WWW.FORMOSA.CO.GOV.BR

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2023004668024

anexo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Henriques Alves**, em **19/06/2023**, às **18:48**, e consolidado no sistema Atena em 21/06/2023, às 15:18, sendo gerado o código de verificação fd1ec170-f28d-013b-51a9-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.
Movimento 83 - Certidão / Informação 2023004668024 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

Inquérito Civil nº 202100070500

Considerando os documentos juntados ao movimentos 40 e 67, bem como em atenção ao despacho de movimento 80, produzi tabela (tabela 01), com relação aos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de procurador, subprocurador, superintendente executivo, superintendente executivo da UPA, Superintendente do Fundo de Previdência, superintendente, diretor, chefe, coordenador, coordenador de saúde, chefe de saúde, assessor superior, assessor especial I, assessor especial II, assessor especial III e assessor especial IV.

Também em atenção ao despacho de movimento 80, produzi tabela (tabela 02) contendo o nome completo, número e data do decreto de nomeação, qual a função de confiança, destinada a servidores efetivos.

Destaco que não foi enviado decreto com relação ao servidor Renilton Batista Gonçalves, apesar de constar, em tabela encaminhada pela Prefeitura, que recebe por função gratificada de assessor especial IV.

Formosa/GO, datado e assinado eletronicamente
Ana Cristina Henriques Alves
Assessora de Promotoria de Justiça
Matrícula 57390

TABELA 01: cargos públicos em comissão

Decreto	Servidor	Cargo/quantidade servidores nomeados
41/2021	Adenir Pinto Barbosa	Assessor especial I 41
89/2021	Peterson Leal da Silveira Mello	
107/2021	Ana Paula da Silva Andrade	
108/2021	Juliana da Rocha Barreto	
123/2021	Janeth Gomes Xavier	
133/2021	Winnie Danyele Virginio Machado	
235/2021	Isabel Alves Fernandes dos Santos	
240/2021	Fabiane Rambo Nunes	
294/2021	Zelma Afonso de França	
345/2021	Daniela dos Santos Guimarães	
374/2021	Divino Marques Jesus Pimentel	

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessoria de Promotoria de Justiça - Datas C-Data: de 7/10/2023 14:48:40 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 83 - Certidão / Informação 2023004668024 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

390/2021	Marcos Lourenço dos Reis
409/2021	Weliton Wagner da Silva
411/2021	Alexandra Xavier Cavalcante
412/2021	Edimilson Cardoso de Moura
605/2021	Lucas Patrick Calaça Valente
633/2021	Célio Monteiro Guimaraes
817/2021	Karla Marins Silva
847/2021	Jesulindo Gomes de Castro
849/2021	Bruno Spindola de Oliveira
850/2021	Divane Carla de Souza Araujo
852/2021	Michele dos Anjos Alves
853/2021	Odecilia Costa de Souza
854/2021	Kikaelly Rodrigues da Silva
856/2021	Natalia Ferreira
969/2021	Marcos de Araújo

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 0306 ARBRIELO SALES IDIAS C-DATA: 27/10/2023 09:41:48:40
Movimento 83 - Certidão / Informação 2023004668024 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1078/2021	Antonio Carlos Ornelas		
1082/2021	Leonardo Jeronimo Silva		
1451/2021	Alessandro dos Reis Calçado		
1473/2021	Gustavo de Amorim Maciel Junior		
1475/2021	Andre Luiz Mendes da Silva		
1476/2021	Divino Alecio Francisco da Silva		
1477/2021	Alex Prado Rezende		
1816/2022	Edson Rodrigues da Costa		
1843/2022	Marcondes Clébio Cardoso Pereira		
2081/2022	Ester de Sousa Luiz		
2083/2022	Tamara Bobryzk		
2298/2022	Adimar de Sousa Caldas		
2491/2022	José Eustáquio Ramos Neto		
2681/2022	Vitória Torres Gontijo Cordeiro		
2727/2022	Friederick Matheus dos Santos		
33/2021	Bruno de Melo Barbosa		Assessor especial II
34/2021	Hugo Borges dos Santos Junior		82
35/2021	Nayara Cristina de Souza Brito		
40/2021	Karine Soares Ferreira		
46/2021	Tiago Pires dos Santos		
66/2021	Rennan Gonçalves Soares da Silva		
78/2021	Cristiano Alves Martins		
82/2021	Gleice Gonçalves Vitor Rodrigues		
105/2021	Laisa Maria Gonçalves		
111/2021	Silvia Helena Freitas Leitão		
112/2021	Jaspihon Alves da Silva Brito		
125/2021	Giovanna Gonçalves Gomes		
126/2021	Lucio Flavio Simoes de Barros		
129/2021	Rafael Silva Magalhaes		



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

134/2021	Ana Paula Amancio de Sousa
136/2021	Renato Jose de Sousa
138/2021	Fabio Domingos da Silva
154/2021	Adriana Cristina Ribeiro Lima
155/2021	Alessandra Araujo Dantas
157/2021	Gideão Gomes Pereira
158/2021	Tairine Spindola de Ataídes
161/2021	Maria Ap. Figueiredo da Conceição
173/2021	Maria do Socorro Alves dos Santos
193/2021	Saimon Mendes dos Santos
239/2021	Carla Simone Lopes dos Santos
242/2021	Hélio Dias de Alecrim
243/2021	Ivone José da Silva
257/2021	Leonardo dos Santos Moreira
268/2021	Sandra de Melo Alvares
273/2021	Fabiana Piccinini
298/2021	Wania Vieira de Paiva
300/2021	Kellyane Hevellyn da Silva Cruz
312/2021	Ana Paula Barbosa dos Reis
327/2021	Tatyana Correa da Silva
356/2021	Lucilene Divina Moreira
386/2021	Wilma de Oliveira Faria
387/2021	Silvania Patriota de Araujo
389/2021	Silvana Castro da Silva
391/2021	Marineide Pereira Pinto
395/2021	Janderson Pereira de Souza
396/2021	Gabriel Henrique Melo Xavier
415/2021	Kaio Cesar Santana
475/2021	Arlene Maria Ribeiro

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
~~Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS~~ Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04.
Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.
Movimento 83 - Certidão / Informação 2023004668024 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

553/2021	Fabricia Pereira da Silva
558/2021	Eliandro de Oliveira Faria
559/2021	Jorge Luiz de Souza Neri
590/2021	Paula Bueno de Souza
591/2021	Edeilson Soares Teles
596/2021	Patricia dos Santos
659/2021	Marcio da Silva Nelson
817/2021	Karla Marins da Silva
818/2021	Núbia Nara de Oliveira de Brito
824/2021	Suzana Gomes do Nascimento
841/2021	Kaique de Araujo Teixeira
843/2021	Gustavo Lacerda dos Santos
845/2021	Flávio Coleone Reis
848/2021	Rosani Rosa Pereira
900/2021	Edinei Marques de Souza
932/2021	Gabriela de Freitas Araujo
933/2021	Jadson Ribeiro da Silva
934/2021	ROmar Candido de Araujo
970/2021	Gustavo de Sousa Ataíde
1086/2021	Cleide Alves Cruz
1371/2021	Kaic Mendes da Silva
1452/2021	Edicleia Francisco dos Anjos
1468/2021	Deijanice Pereira PASSOS
1469/2021	Daniela Sousa de Oliveira
1527/2021	Priscilla Honorato Philippsen
1785/2022	Priscila Valarins Lacerda
1885/2022	Adriana Maria Martins Negrão
2082/2022	Elisangela Batista Soares
2121/2022	Milena Alecrim de Souza





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

2138/2022	Fernando Caetano Marins	
2166/2022	Solange Farias Vieira de Sousa	
2376/2022	Pedro Henrique Rodrigues Queiroz	
2497/2022	Dalmir Lazaro Rodrigues	
2583/2022	Mateus Rabello de Campos Silva	
2603/2022	Josiane da Silva Barros	
2673/2022	Abel Alves Viana	
2686/2022	Ana Lucia Pereira e Silva	
2704/2022	Wagner der Souza Guimaraes	
889/2021	Raquel Lopes da Silva	
50/2021	Eduardo Sampaio Oliveira Neto	Assessor especial III
53/2021	Thays Almeida Rodrigues	129
55/2021	Adriana de Andrade Alves	
56/2021	Ellen Lamonier Cruz	
64/2021	Iron Pereira Martins	
65/2021	Carlos Alberto Faleiro	
69/2021	Mirellem Lourenço de Oliveira	
70/2021	Francisco Daniel Silva de Souza	
73/2021	Juliana Miranda dos Santos Dias	
74/2021	Sirley Pimentel de Sousa	
75/2021	Juarez Cardoso da Silva	
77/2021	Vinicius Augusto Pereira da Silva	
79/2021	Wanderson Rodrigues de Araujo	
83/2021	Anna Carollyne Marques dos Santos	
84/2021	Adilson Angelo de Almeida	
101/2021	Sueli Ferreira de Freitas do Espírito Santo	
102/2021	Thallytta de Freitas Ghesti	
124/2021	Valéria Pimentel de Souza	



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

137/2021	Claudia Oliveira Carneiro
139/2021	Amanda Kalacia Ramos
143/2021	Átila Caxeta de Sousa
144/2021	Robson Pereira Lima
146/2021	Emerson Soares D'Abadia
147/2021	Gabriel Sopran Weber
148/2021	Lázaro Teodoro da Silva
149/2021	Johnny Cavalcante Barbosa
150/2021	Michael Diego Barbosa dos Santos
151/2021	Rômulo de Brito Matias
152/2021	Silomar Soares da Silva
162/2021	Emilly Souza Costa
174/2021	Alessandra da Gama Araújo
175/2021	Pabrine Pereira Teixeira
176/221	Carlos Henrique Neri Marinho
177/2021	Felix Batista Figueiredo
190/2021	Leonardo Ribeiro de Melo
191/2021	Jhon Kenned Xavier Pereira
194/2021	Odilon Gomes da Cruz
207/2021	Leonidas da Silva Pires
210/2021	Joao Beserra Maia
211/2021	Adilson Pereira da Silva
217/2021	Cosmo Alves dos Santos
219/2021	Laudalei Abadia Machado de Paiva
220/2021	Juliana Fernandes da Silva
250/2021	Daniel Clemer Mesquita de Jesus
255/2021	Edmar Xavier de Oliveira
256/221	Jose de Sousa Junior
263/2021	Eudelice Aparecida Rabelo





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

267/221	Mariluci Henrique
269/2021	Veronilton de Moura
280/2021	Sandra Regina Vieira de Andrade
306/2021	Carlos Canuto da Silva Filho
311/2021	Cintia Holanda Lopes
331/2021	Severina Nunes de Araujo
336/2021	Marcelo Duarte Souza
339/2021	Marli Felix de Souza
358/2021	Thays Eduarda Bastos Sousa
365/2021	Sandra Sabate de Melo
366/221	Waldineia Oliveira de Novais
393/2021	Silvano Cardoso de Souza
399/2021	Rubiana de Brito Gomes
407/2021	Orenilson Castilho
417/2021	Maicon Douglas da Silva Santos
418/2021	Jose Pedro de Rezende
419/2021	Pedro Francisco de Lima
421/2021	Jose Valério Alves de Oliveira
513/2021	Felipe Henrick Fuhr
561/2021	Joao Pedro Soares da Silva
602/2021	Jeovania Alves Xavier da Cruz
626/2021	Noel Jose dos Santos
674/2021	Maria Edileusa da S. Monteiro
675/2021	Eliene Barbosa de Souza
891/2021	Wendel Raydan Francisco Reges
892/2021	Wanice Viviane Welter
893/2021	Nathyerllen Dias de Souza
902/2021	Aline Katiele de Araujo Santos
905/2021	Luciene Alves de Souza





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

907/2021	Adriana da Silva de Souza
908/2021	Francielli da Silva Maciel
910/2021	Irismar Coelho Teles
971/2021	Uelton Cardoso de Jesus
993/2021	Gabriel Ramos e Silva
997/2021	Lucia Pereira da Silva Lopes
1071/2021	Maria Vitoria Ferreira da Silva
1079/2021	Luiz Eduardo Lamunier Luz
1249/2021	Welligton Ramos do Nascimento
1264/2021	Camila Renata Maschke
1279/2021	Joao Victor Lobo Felix de Oliveira
1317/2021	Adilson Rodrigues de Brito
1335/2021	Cristiane Ramos da Silva
1374/2021	Jessica Magalhaes Pereira
1390/2021	Tatiane Ribeiro de Santana
1435/2021	Jofre Reis da Silva
1463/2021	Marcela Agapito Domingues
1467/2021	Luciano Menezes da Silva
1471/2021	Italo Vinicius dos Santos Guia
1478/2021	Evany Fernanda Felix de Sousa
1479/2021	Cristiano Gonçalves da Silva
1514/2021	Michelle Vilarins de Siqueira
1517/2021	Ana Lucia dos Santos Taveira
1632/2021	Valdecir Gonçalves Marques
1644/2021	Raimunda Vieira da Silva
1660/2021	Cosmo Alves dos Santos
1664/2021	Erli Ferreira Martins
1671/2021	Ester Spindola da Silva
1676/2021	Kelly Cristina Fonseca Assis





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1697/221	Jorge Wendell Lobo Silva	
1764/2021	Elisson F. de Souza	
1766/2021	Wesley Benício de Souza	
1787/2021	Maria Eduarda Oliveira Generoso	
1815/2021	Bruna Mell Mota Maciel	
2115/2022	Eliane Gomes de Melo	
2159/2022	Bruna Morais Gonçalves	
2165/2022	Siquimar Holanda da Silva	
2228/2022	Stefany Batista Figueiredo	
2244/2022	Elismar Rodrigues de Oliveira	
2228/2022	Patricia Brenna Marinho Tavares	
2352/2022	Luiza Gabriella Teles Fernandes Silva	
2354/2022	Guilherme Caxeta de Sousa	
2363/2022	Ruima Feitosa de Sousa	
2377/2022	Victor Gonçalves Fernandes de Deus	
2418/2022	Lorrany Vitória Gonçalves Neves	
2452/2022	Mateus Xavier de Sousa Silva	
2498/2022	Cleber de Melo Alvares	
2357/2022	Eduardo Carvalho Silva	
2582/2022	Abd Jable Mohammad Sahori	
2635/2022	Diego Balbino dos Anjos	
2687/2022	Mateus Cruz da Costa Santos	
2729/2022	Pedro Henrique dos Anjos Pereira	
20/2021	Maria Pereira Bezerra	Assessor especial IV
159/2021	Maria Ap. Serafim de Mendonça	122
160/2021	Regiane P. da Silva Araújo	
178/2021	Jesimiel Pereira de Campos Silva	
200/2021	Adenir Fernandes da Silva	
212/2021	Wanderson Rodrigues dos Santos	





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

213/2021	Euripedes D. de Sousa
214/2021	Domingos Jose da Silva
215/2021	Andre Avelino Dionisio
216/2021	Miguel de Carvalho Ramos
244/2021	Claudia Santos Silva
253/221	Ivete de A. Barbosa
315/2021	Leonardo Alves da Silva
316/2021	Shirley Gabriel da Silva
318/2021	Sandra A. da Silva
329/2021	Dalva Maria de Oliveira
332/2021	Juliana R. da Silva
335/221	Ademar de Jesus da Silva
340/2021	Denise S. Pereira
341/2021	Vilma Jose DOrne
347/2021	Anailda Pereira dos Santos
357/2021	Itiely H. de Jesus
359/2021	Fernanda Barbosa Pereira
369/2021	Claudeci Francisco dos Santos
424/2021	Deborah H. G. de Trindade
514/2021	Genilda Francisca de Melo Gomes
516/2021	Abadio Pais de Alvarenga
519/2021	Saulo Cesar Ferreira
520/2021	Everardo V. dos Santos
521/2021	Joanna R. G. Sampaio
522/2021	Vinicius Vieira de Araujo
523/2021	Luanna L. Fernandes
524/2021	Kelvia Alves do Nascimento
526/2021	Thayla V. Lopes de Almeida
528/2021	Vanessa S. Alvarenga





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

820/2021	Camila Inacio Ferreira
821/2021	Liriam da Silva Dornelas
915/2021	Luane Karolaine B. Passos
917/2021	Cleia Mauricio Brandao
918/2021	Geralda Ivis Pereira
919/2021	Maria Ap. S. dos Santos
920/2021	Ronilson S. de Sousa
921/2021	Josiane G. de Alcantara
922/2021	Kelly de Assis Ribeiro
923/2021	Antonio Sobral de Souza Fillho
925/2021	Mariana Antonio R. Ribeiro
926/2021	Valdirene Dias de Sousa
936/2021	Jeferson da Silva Braga
937/2021	Wilton de Oliveira
952/2021	Badia F. de Barros
953/2021	Cristiane Pereira dos Reis
954/2021	Maria Lucia M. de Almeida
955/2021	Maria T. Guimaraes
956/2021	Mateus M. da Costa
957/2021	Rosilene A. da Silva
958/2021	Solange A. Guimaraes
959/2021	Vanderleia Alves de Souza
1066/2021	Maria de Lourdes da S. Souza
1072/2021	Thalyta Cruz de Paulo de Sousa
1265/2021	Jefferson Rodrigues Coelho
1291/2021	Glenia A. Batista
1373/2021	Adriana de Deus Passos
1380/2021	Daniela P. A. da Silva
1412/2021	Sandra de A. Barbosa





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1415/2021	Geny Correia da Trindade
1416/2021	Dalcilene R. do P. Silva
1417/2021	Edna S. S. Carvalho
1420/2021	Isabel Cristina da S. Ribeiro
1421/2021	Shaianna Cristina Pereira
1422/2021	Emilia da S. Santos
1423/2021	Jean F. da Costa
1426/2021	Rosimeri F. dos Santos
1427/2021	Daiane Vaz da Costa
1428/2021	Raysa Caroline de Sousa
1464/2021	Maria Alves F. de Melo
1465/2021	Cheila Carvalho de Sousa Silva
1466/2021	Flavia V. de Sousa
1470/2021	Luciana Gaia
1472/2021	Jorge R. de Paula
1480/2021	Rosilene F. B. de Morais
1481/2021	Luciene F. Matias
1482/2021	Maria Ap. Tavares
1483/2021	Claudia R. C. da Silva
1487/2021	Cleonice N. de Sousa
1504/2021	Rosane P. de Paula
1515/2021	Carla L. Ribeiro
1584/2021	Ergilene Ana de Sousa
1592/2021	Flaviane de Oliveira Santos
1595/2021	Lucinei N. de Amorim
1600/2021	Victor S. Guimaraes
1604/2021	Helio Ap. Fonseca de Deus
1629/2021	Alessandra Cristina Alcântara
1672/2021	Silvonei Holanda da Silva





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1671/2021	Juliana R. Muniz
1691/2021	Monica A. Vianna
1692/2021	Ana L. Rodrigues Torres
1698/2021	Yille C. L. Coca
1784/2021	Genilson Carneiro Barbosa
2024/2022	Maria Jose de O. Santos
2068/2022	Ana Paula F. de Sousa
2090/2022	Sabryna M. B. Marques
2091/2022	Claudia Fachinetto
2095/2022	Maria Hozanice da Rocha
2118/2022	Tatiana Antonia Pereira
2146/2022	Tatiana F. Alves
2152/2022	Kayllane F. Malta
2160/2022	Pascolina P. dos Santos
2215/2022	Ana P; dos Santos Callegaro
2216/2022	Glauca M. Lopes
2218/2022	Maria do Socorro Machado da Silva
2283/2022	Nilma de J. Ribeiro
2304/2022	Andressa Francisco
2285/2022	Clawana de C. Rodrigues
2431/2022	Osmar S. da Silva Junior
2532/2022	Renata R. da Silva
2586/2022	Daniel X. de Moura
2587/2022	Mairia Moraes da Silva
2610/2022	Lindaura D. da Costa
2696/2022	Marileusa G. Fonseca
2712/2022	Maksuel de A. Inacio Soares
2713/2022	Wanderleia F. do Nascimento
2722/2022	Virgilio Pereira Neto





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

115/2021	Amanda V. Almada Nogueira	Assessor superior
187/2021	Nadya de Deus B. Lima	03
857/2021	Paolla T. G. Freitas	
24/2021	Alysson Caldeira A. Viana	Chefe
25/2021	Camila Calaça Valente	15
26/2021	Kelly Cristina A. Calaça	
29/2021	Marcus Vinicius de Paula	
121/2021	Jair Flores da Silva	
287/2021	Diego D. Estevam	
297/2021	Rodrigo C. Coleone	
383/2021	Luciano F. de Oliveira Bittar	
811/2021	Marco A. V. Batista	
1069/2021	Rodrigo dos Reis Calçado	
1486/2021	Keren Hapuque F. Ornelas	
2093/2022	Adriana Alves de Sousa	
2250/2022	Allan Lopes P. Filho	
2467/2022	Pedro Dias de Alecrim	
2724/2022	Maria Ap. da Silva Macedo	
286/2021	Alyne Borges dos Santos	Chefe de Saúde
288/2021	Gustavo Luiz Barbosa	13
291/2021	Patricia Marques Valadao	
292/2021	Elaine C. de Araujo	
295/2021	Érika P de Araujo	
296/2021	Renata Viana da Silva	
299/2021	Monica Geralda de Abreu	
333/2021	Lucilene Gomes Alves	
334/2021	Rosa Maria Ferreira	
346/2021	Fernando R. Silva	
348/2021	Lucia Teresinha Fernandes	





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1325/2021	Mariana Helena Gomes de Oliveira	Coordenador 12
2496/2022	Elizania M. B. Iraq	
62/2021	Larissa Alves de Souza	
63/2021	Isaque Felipe S Ribeiro	
131/2021	Karine Daniela Ribeiro da Silva Munhoz	
227/2021	Angela da Cunha	
230/2021	Solange Pires dos Anjos	
241/2021	Guilherme Frederico Magalhaes	
342/2021	Sheila F da Silva	
373/2021	Daniela Costa G. Ribeiro	
397/2021	Gustavo G V da Costa	
812/2021	Geraldo Humberto de Araújo	
2249/2022	Rebeca Coleone de Araujo	
2374/2022	Layana E Jacundá	
169/2021	Vinicios A Weber	Diretor 22
171/2021	Maria Emilia R de Almeida	
226/2021	Daniely R da Silva	
231/221	Araciana G Neto	
238/2021	Carolina Calaça Schiochet	
245/2021	Carla Alves Ferreira	
587/2021	Marcus Vinicius C Lodi	
996/2021	Alessandro Manuel S de Oliveira	
1332/2021	Jessica K P dos Santos	
1528/2021	Renata Cardoso Querubino	
1533/2021	Priscilla G de Freitas Santos	
2117/2022	Renato Lobo e Silva	
2256/2022	Luma Rocha de Sousa	
2258/2022	Rosario Pires dos Anjos	





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 COMARCA DE FORMOSA

2278/2022	Edilene G de Oliveira	
2372/2022	Maria F Canzi	
2375/2022	Valmir Moreira	
2581/2022	Weder Fernandes Assunção	
2638/2022	Milanir M S de Ataides	
2682/2022	Rodrigo Luiz da Silva	
2684/2022	Danielle G R Canedo	
2721/2022	Diego G de Melo Amado	
814/2021	Caroline de Paula Costa	Coordenador Zootecnista 01
312/2017	Giovana Gonçalves Gomes	Assessor de superintendência 01
290/2021	Mariana T. Ulhoa	Coordenador de Saúde 01
140/2021	Veyda de Deus Silva	Diretor em nutrição de merenda escolar 06
142/2021	Kamylla de Moura Almeida	
593/2021	Thayssa Rocha Soares de Carvalho	
594/2021	Ludimila R dos Santos	
2116/2022	Izabella Abreu de Oliveira	Superintendente 20
2507/2022	Vanessa Vitor Dias	
22/2021	Darlena Ap Pereira da Conceição	
27/2021	Ligia Maria dos Santos Nogueira	
37/2021	Klayton Rafael Moreira da Costa	
114/2021	Luciene de Souza Bernardo	
132/2021	Nelson Oliveira Carneiro	
168/2021	Fernanda A dos Anjos	
222/2021	Maryanny A Viana	
229/2021	Jaqueline Inajara de Carvalho Maciel	

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
 AUSENTIA DO CORRETORETO
 Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
 Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.
 Movimento 83 - Certidão / Informação 2023004668024 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

234/2021	Charles de Assis Sousa	
349/2021	Iara V Melo	
381/2021	Givanildo Ribeiro da Silva	
398/2021	Nilson de Brito Leite	
822/2021	Pedro Maciel Filho	
995/2021	Mauricio M de Figueiredo	
1519/221	Larissa V Lacerda da Silva	
1763/2021	Luiz Americo C Ferreira	
2167/2021	Alessandro de Sousa Oliveira	
2293/2022	Lidiane Magalhaes	
2668/2022	Renan R Vieira	
2705/2022	Lucas de Castro Sousa	
118/2021	Maria Cristina de Athaides Ribeiro	Superintendente de Fundo de Previdência 01
11/2021	Agnaldo V da Costa	Assessor especial do prefeito 01
21/2021	Iany Macedo Troncha	Superintendente executivo de documentação e legislação 01
58/2021	Anne Caroline B Bernardi	Superintendente executivo 01
110/2021	Lucilene V da Costa	Superintendente executivo de recursos Humanos 01





Ministério Público
do Estado de Goiás

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

113/2021	Natalia Brito Mendanha	Superintendente executivo de licitação 01
----------	------------------------	---

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.
Movimento 83 - Certidão / Informação 2023004668024 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

TABELA 02: servidores efetivos com concessão de função gratificada

Decreto	Servidor	Cargo/ quantidade servidores nomeados
567/2021	Marília Gomes de Ataídes	Assessor especial I 08
452/2021	Nelly Albernaz Spíndola	
453/2021	Mirian Leine Nunes Gouveia	
454/2021	Blenda Ataídes Cardoso	
456/2021	Patrícia Cândido Maciel Souza	
455/2021	Jackson Borges de Sousa	
480/2021	Adriana Gontijo Branco	
481/2021	Cristiane Karine de Lira	
607/2021	Valdivino Ferreira de Moura	Assessor especial II 10
	Vanderlei Ferreira de Moura	
	Rodrigo de Souza	
636/2021	Rosaria Vieira da Silva	
457/2021	Anderson Carlos Dias	
2287/2022	Queiroz	
458/2021	Marcos Rodrigues de Almeida	
459/2021	Wagner Xavier Oliveira	
460/2021	Jullyana Cristina dos Santos Gomes	
464/2021	Roger Lobo Gualberto	
1291/2021		
635/2021	Paulo Sérgio Rodrigues Sales	

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:03:41 BR/Estado de Goiás - Data: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 83 - Certidão / Informação 2023004668024 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 19/06/2023, às 18:48.





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

607/2021	Gabriel Ferreira de Moura	Assessor especial III 04
	Hamilton Francisco Lima	
	Israel Ferreira de Moura	
	João do N. Dias Martins	
861/2021	Adriano Cardoso Silva	Assessor especial IV 06
860/2021	Luiz Cláudio Curado de	
1345/2021	Souza	
1087/2021	Davina Luiz de Souza	
1088/2021	Marco Aurélio Gomes da	
1769/2022	Silva	
1090/2021	Amanda Regina da Silva	
Nao encaminhado	Renilton Batista Gonçalves	
Quantidade total servidores efetivos com concessão de função gratificada		28

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2023004747506

Junte-se a Lei Municipal de Formosa nº 610/2020, com seus anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 21/06/2023, às 15:27, e consolidado no sistema Atena em 21/06/2023, às 15:27, sendo gerado o código de verificação 22e38680-f28f-013b-f251-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2023004747889

Em atenção ao despacho retro e em diligência ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, da Câmara de Formosa (<https://sapl.formosa.go.leg.br>), promovo a juntada da Lei 610/2020, com anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Henriques Alves**, em 21/06/2023, às 15:32, e consolidado no sistema Atena em 21/06/2023, às 15:32, sendo gerado o código de verificação e7a464d0-f28f-013b-51cf-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ARRELAÇÃO - SALAS DA CÂMARA DE FORMOSA - DATA DE 21/06/2023 14:48:40 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Juntada 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal n.º. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS

Art. 1º A estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO é constituída pelos seguintes órgãos, conforme disposto no Anexo - I:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Governo;
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- VIII – Secretaria Municipal de Parques e Jardins;
- IX – Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle;
- X – Procuradoria Geral do Município;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

- XI – Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – Secretaria Municipal de Educação;
- XIII – Secretaria Municipal de Obras;
- XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- XVI – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- XVII – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública;
- XVIII – Secretaria Municipal de Transporte;
- XIX – Instituto de Previdência de Formosa – FORMOSAPREVI.

Art. 2º A estrutura interna dos órgãos municipais da Administração Direta é constituída por unidades administrativas hierarquizadas, em níveis de competência e de atribuições na forma a seguir estabelecida:

I - Secretarias Executivas agregam e implementam as atividades específicas relacionadas a ações de governo, de natureza superior, sob a coordenação direta do Prefeito ou do respectivo Secretário;

II - Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito: que desenvolve atividades de assessoria junto ao Prefeito Municipal.

III - Superintendências Executivas: agregam e implementam as atividades específicas relacionadas a ações de governo, de natureza superior, sob a coordenação direta do Prefeito ou do respectivo Secretário;

IV - Superintendências: agregam e implementam as atividades inerentes a um grupo de departamentos de uma Secretaria com campos funcionais afins, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas;

V - Diretorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal, promovendo a gestão

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores;

VI - Coordenadorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos das atribuições de um departamento promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores;

VII - Chefias: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram.

Parágrafo único. Integram, ainda, a estrutura interna dos órgãos municipais os seguintes cargos:

I - Assessor Especial I, que desenvolve atividades de assessoria junto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Superintendentes e fundos municipais;

II - Assessor Especial II, que desenvolve atividades de assessoria junto às superintendências e outros departamentos correlatos.

III - Assessor Especial III, que desenvolve atividades de assessoria junto às Diretorias, coordenadorias e outros departamentos correlatos;

IV - Assessor Especial IV, que desenvolve atividades de assessoria junto a todos os setores.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 3º O Gabinete do Prefeito tem a estrutura definida no Anexo I-1.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - assessorar administrativamente o Prefeito Municipal através das unidades administrativas que integram o Gabinete;

II - obter, elaborar e prestar as informações requeridas ao Prefeito;

III - promover o atendimento de autoridades e do público em geral;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Data: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 85 - Junta de 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

IV - formular e implementar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, a política de administração, gerenciamento e atendimento dos serviços públicos;

V - A coordenação e preparação de atos de nomeação e exoneração de servidores, o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;

VI - redigir os atos oficiais do Prefeito, bem como elaborar projetos de leis do Poder Executivo a serem encaminhados à Câmara Municipal, dentro das competências previstas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;

VII - A coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo, bem como a coordenação e supervisão da elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;

VIII - exercer as atividades de coordenação de imprensa e comunicação, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação jornalística dos atos do Governo Municipal;

IX - gerenciar o Órgão de Imprensa do Município;

X - assessorar o Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais;

XI - apoiar a atuação do setor de cerimonial do Gabinete do Prefeito e a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XII - manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas e institucionais;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

XIII - planejar e executar as ações de marketing e mídia governamental; subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos;

XIV - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XV - A execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;

XVI - outras atividades correlatas.

Art. 4º O Gabinete do Vice-Prefeito tem a estrutura definida no Anexo I-2.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - substituir o Prefeito em suas ausências, licenças e afastamentos legais;

II - apoiar o Prefeito nas relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e os demais Poderes Públicos, em todas as esferas de Governo;

III - promover o atendimento de autoridades e do público em geral;

IV - outras atividades correlatas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo tem a estrutura definida no Anexo I-3.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos;

II - coordenar os assuntos relacionados à área de Recursos Humanos da Prefeitura;

III - administrar todo o acervo patrimonial do Município;



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

IV - efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação relacionados à área de sua competência;

V - realizar estudo e acompanhar as ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos;

VI - definir as diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração;

VII - realizar cotação de todos os procedimentos de aquisição de bens, produtos ou serviços do município;

VIII - realizar procedimentos licitatórios de sua competência;

IX - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

X - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais;

XI - coordenar as relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades privadas ou governamentais;

XII - articular as ações governamentais em consonância com o Plano de Governo;

XIII - estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com as associações comunitárias, bem como supervisionar o desempenho dos canais de natureza formal;

XIV - estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo, na consecução de suas finalidades precípuas;

XV - manter o controle da administração do Cemitério Municipal;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Movimento 85 - Junta de 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

XVI - controlar e fiscalizar a Central de Óbitos e as empresas que prestam serviço funerário no Município;

XVIII - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos estaduais;

XVII - outras atividades correlatas.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda tem a estrutura definida no Anexo I-4.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição de pessoas jurídicas e profissionais autônomos que compõem o Cadastro Mobiliário do município;

II - planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição e avaliação de imóveis no Cadastro Imobiliário do município, mantendo atualizada a base cartográfica de referência da inscrição imobiliária;

III - planejar, controlar e coordenar os procedimentos de georreferenciamento dos dados dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário;

IV - realizar o controle e o acompanhamento das transferências do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

V - coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários;

VI - coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

VII - proceder à inscrição e o acompanhamento dos créditos municipais em dívida ativa;

VIII - coordenar a organização da legislação tributária municipal;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

IX - promover estudos estatísticos, identificando as causas e efeitos do comportamento da arrecadação dos tributos municipais no tempo;

X - analisar a evolução do estoque de créditos em Dívida Ativa, demonstrando informações gerenciais, que possibilitem a tomada de decisões;

XI - executar, de forma descentralizada, o atendimento presencial, telefônico e via internet dos serviços relativos aos tributos da Secretaria Municipal de Fazenda;

XII - proceder a orientação aos contribuintes sobre a correta aplicação da legislação;

XIII - dar subsídios e acompanhar os processos administrativos tributários e fiscais em 1ª e 2ª instâncias;

XIV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

XV - implementar medidas que visem a adequação da contabilidade municipal às normas internacionais;

XVI - proceder a apropriação dos custos administrativos;

XVII - normatizar a aplicação e consolidação das normas contábeis no município;

XVIII - coordenar a execução orçamentária e financeira do Município;

XIX - coordenar o recebimento das receitas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;

XX - gerenciar o Geoprocessamento;

XXI - realizar a captação, gestão, formatação, contratação, fiscalização e prestação de contas relativas aos financiamentos, parcerias, concessões e ajustes diversos celebrados pelo Município;



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

XXII - coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

XXIII - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XXIV - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 7º A **Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos** tem a estrutura definida no Anexo I-5.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - organizar, implementar e fiscalizar a política municipal no fomento às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, visando o desenvolvimento harmônico dessas atividades;

II - planejar e executar programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município;

III - proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial;

IV - dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente;

V - promover e divulgar estudos e pesquisas acerca do potencial instalado e latente nos respectivos setores;

VI - promover o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas à proteção e ao fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no Município em função de suas características peculiares;



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

VII - realizar pesquisas e contatos atinentes ao Mercosul, bem como os referentes às relações internacionais, com o objetivo de fomentar a instalação de novas empresas no Município;

VIII - produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria;

IX - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

X - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

XI - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política do Sistema Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

XII - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XIII - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

XIV - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à Assistência Judiciária e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

XV - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

XVI - desenvolver palestras, campanhas educativas, feiras, debates e outras atividades correlatas sobre direitos do consumidor;

XVII - colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

XVIII - outras atividades correlatas.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a estrutura definida no Anexo I-6.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Parques e Jardins, Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública e Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

II - coordenar e executar a política dos serviços referentes à disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros;

III - promover as medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;

IV - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

V - prover a implantação de parques e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas-verdes;

VI - desenvolver projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;

VII - analisar e decidir acerca dos projetos de licenciamento ambiental;

VIII - desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora, a fiscalização das reservas naturais urbanas;

IX - combater permanente a poluição ambiental, visual e sonora;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO - Advogado - OAB/GO nº 10416 - Data: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

X - colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal;

XI - articular e desenvolver em parceria com as demais áreas da Prefeitura e da municipalidade as ações relacionadas à Defesa Civil;

XII - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XIII - outras atividades correlatas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem a estrutura definida no Anexo I-7.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - fomentar o esporte amador, as práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer, bem como planejar e executar a política municipal de esporte por meio de programas e projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;

II - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte e lazer, recreação e educação física não escolar e realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;

III - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científica;

IV - estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

V - desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

VI - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município;

VII - promover competições esportivas amadoras;

VIII - apoiar o esporte profissional de entidades do Município;

IX - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

X - outras atividades correlatas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Parques e Jardins tem a estrutura definida no Anexo I-8.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - Promover a administração de todos os serviços de conserva de jardins e praças públicas e lagos;

II - manter em bom estado os jardins, praças, lagos e avenidas existentes no Município, tomando as providências necessárias para o embelezamento dos mesmos.

III - Organizar os planos de arborização dos logradouros públicos;

IV - efetuar o plantio e replantio e poda das árvores nos logradouros públicos;

V - diligenciar a fim de que sejam tomadas as providências necessárias de defesa das árvores com podas racionais com a devida competência necessária e conservação dos logradouros públicos e combate às pragas.

VI - Orientar e supervisionar os serviços executados pelos setores subordinados a este Serviço;

VII - supervisionar os trabalhos de fiscalização dos assuntos ligados à Secretaria;

VIII - orientar a aquisição e gastos dos materiais da Secretaria;





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

IX - exercer a política de pessoal, bem como treinamento e capacitação, no âmbito da Secretaria;

X - prestar contas das verbas recebidas na forma exigida pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda;

XI - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XII - outras atividades correlatas.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle tem a estrutura definida no Anexo I-9.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de conveniadas com o Município;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - prestar informações permanentes sobre todas as áreas relacionadas ao controle contábil, administrativo, operacional e jurídico;

V - preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

VI - acompanhar a realização das metas pretendidas;

VII - recomendar os ajustes necessários com vistas à eficiência operacional;



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

VIII - subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;

IX - elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

X - coordenar, alimentar e aperfeiçoar o sistema de transparência de contas da Prefeitura;

XI - assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da administração municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XII - outras atividades correlatas.

Art. 12 A Procuradoria Geral do Município tem a estrutura definida no Anexo I-10.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - Assessorar o Prefeito e as demais áreas da Estrutura Organizacional em assuntos de natureza jurídica;

II - promover a defesa judicial e extrajudicial do Município;

III - elaborar pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre matérias de interesse da Administração Municipal;

IV - opinar sobre a redação em atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

V - promover cobrança judicial da dívida ativa;

VI - propor as medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município;

VII - propor as medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município;

VIII- assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação;



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

IX - participar de inquéritos administrativos e presidir os processos administrativos disciplinares;

X - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 13 A **Secretaria Municipal de Saúde** tem a estrutura definida no Anexo I-11.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - executar a política de saúde no Município, conforme Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos;

II - realizar pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;

III - controlar e inspecionar as ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população, ações de saúde ambiental e saneamento básico e ações de assistência integral à saúde;

IV - distribuir gratuitamente medicamentos básicos;

V - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, além de fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

VI - outras atividades correlatas.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação tem a estrutura definida no Anexo I-12.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;

III - efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

IV - instituir e manter um sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria;

V - formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;

VI - articular e promover a política de igualdade racial do município;

VII - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

VIII - outras atividades correlatas.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Obras tem a estrutura definida no Anexo I-13.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

- I - programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;
- II - fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;
- III - prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;
- IV - promover a conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- V - fiscalizar os contratos que se relacionem com os serviços de sua competência;
- VI - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, bem como fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- VII - desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando o desenvolvimento físico e social;
- VIII - efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
- IX- implantar, coordenar, programar e executar a política urbanística;
- X - implantar, fazer cumprir e manter atualizado o Plano Diretor, bem como o desenvolvimento integrado e a obediência das leis complementares;
- XI - elaborar projetos em conjunto com as demais secretarias;
- XII - elaborar e atualizar a cartografia municipal;
- XIII - fiscalizar e aprovar os projetos de loteamentos e analisar dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo;



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

- XIV - proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo e em relação ao geoprocessamento;
- XV - coibir as construções e os loteamentos clandestinos;
- XVI - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- XVII - revisar Leis Complementares previstas no Plano Diretor;
- XVIII - controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;
- XIX - articular o uso do geoprocessamento com os demais órgãos da administração pertinentes;
- XX - realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano e rural;
- XXI - realizar serviços de topografia para alinhamentos, elaboração de projetos públicos e apoio à cartografia municipal;
- XXII - implementar a política municipal de habitação de interesse social, visando atender a melhorias de qualidade de vida da população;
- XXIII - implantar e operar o sistema de informações das necessidades de habitação, mapeando as demandas habitacionais;
- XXIV - realizar ações de acompanhamento social, visando identificar e atender as necessidades das comunidades por habitação;
- XXV - propor e efetivar a política de regularização fundiária nas áreas públicas e particulares no território municipal;
- XXVI - elaborar o plano municipal de habitação, para ordenamento da política habitacional do município;
- XXVII - promover programas de habitação popular em articulação com os organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados,

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento urbano e de programas habitacionais, no âmbito do município;

XXVIII - estimular a pesquisa de formas alternativas de construção, possibilitando a redução de custos;

XXIX - estabelecer de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Formosa-GO, programas destinados a facilitar o acesso a população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da propriedade;

XXX - articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

XXXI - promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

XXXII - Encarregar-se da manutenção e conservação dos prédios públicos;

XXXIII - estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XXXIV - estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;

XXXV - Estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;

XXXVI - Encarregar-se da manutenção das obras e serviços;

XXXVII - Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

XXXIII - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

XXXIX - Fiscalizar o cumprimento da legislação sobre edificações, tomando as providências cabíveis;

XL - E elaborar o plano de zoneamento urbano;

XLI - Promover e/ou Reestruturar a elaboração da Planta Genérica da cidade constando, além das edificações, os sistemas de rede de esgoto sanitário e pluvial; as vias pavimentadas; as vias com execução de meio-fio e sarjeta; e, ainda, outras indicações técnicas;

XLII - Participar da aplicação Código de Postura do Município;

XLIII - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

XLIV - Promover o dimensionamento e controle dos custos das obras projetadas e em execução;

XLV - Participar das licitações referentes a obras e serviços da sua competência;

XLVI - Acompanhar a execução das obras e serviços;

XLVII - outras atividades correlatas.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a estrutura definida no Anexo I-14.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - coordenar, orientar, acompanhar, implantar e implementar programas sociais, projetos e / ou atividades, assistindo e apoiando as iniciativas da comunidade, especialmente no que diz respeito ao idoso, à criança e ao adolescente;

II - definir, implantar e executar a política de integração comunitária e atendimento às crianças quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e à busca da cidadania plena;



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

III - apoiar e valorizar as iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população, bem como o estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados;

IV - garantir a discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais na definição de prioridades de intervenção do poder público;

V - realizar programas especiais de atendimento ao trabalhador desempregado, carente, idoso e à família de forma geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas;

VI - atuar de forma coordenada com a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança;

VII - desenvolver programas especiais de promoção e atendimento à mulher, fomentando sua participação efetiva na sociedade, realizando eventos, parcerias e ações para sua qualificação profissional e inserção ou reinserção no mercado de trabalho, bem como ofertando proteção às mulheres hipossuficientes ou situação de perigo ou risco;

VIII - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 17 A **Secretaria Municipal de Agricultura** tem a estrutura definida no Anexo I-15.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500 - Arquivo 21 - 202100070500volume20.pdf - Data: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 85 - Junta da 202300070500 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

I - apoiar a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município;

II - fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;

III - executar obras e serviços de infraestrutura agrícola, promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

IV - desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;

V - promover e executar a política de educação ambiental;

VI - promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;

VII - atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social;

VIII - erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem a estrutura definida no Anexo I-16.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - realizar o planejamento operacional, formulação e execução da política de cultura no Município, bem como sua difusão em todas as suas manifestações;

II - estimular e orientar as atividades culturais do município;



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

III - promover a capacitação e aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e a manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;

IV - apoiar e constituir os grupos e entidades voltadas a todas as formas de manifestação cultural e artística no Município;

V - realizar a conservação e ampliação do patrimônio cultural, compreendendo a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, além de monumentos e paisagens naturais;

VI - instituir e manter um sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria;

VII - formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;

VIII - efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais da área cultural do Município;

IX - articular e promover a política de igualdade racial do município;

X - desenvolver a infraestrutura de turismo local;

XI - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XII - redigir em conjunto com o Departamento competente do Município, convênios, acordos e contratos relacionados à área de sua competência;

XIII - promoção, fomento e incentivo das potencialidades turísticas do município;

XIV - outras atividades correlatas.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Movimento 85 - Juntada 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Iluminação Pública tem a estrutura definida no Anexo I-17.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - coordenar e executar a política dos serviços de limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos e reciclagem, bem como o gerenciamento do aterro sanitário e demais locais que dispensam o cuidado com materiais tanto do lixo caseiro como também o material considerado entulhos;

II - planejar, executar, manter, conservar e fiscalizar as placas, onde houver depósito à proibição da população para não jogar lixo ou entulho nesses locais;

III - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

IV - outras atividades correlatas.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Transporte tem a estrutura definida no Anexo I-18.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - Manter atualizado o cronograma e planejamento dos serviços executados, constando volume de combustível utilizado, quilometragem de veículos, horas trabalhadas das máquinas e controle de pessoal empregado nestas atividades;

II - Manter cadastro de veículos e máquinas, registrando toda a movimentação e serviços de manutenção;

III - Controlar a utilização de equipamentos, chaves e outros necessários ao serviço de manutenção;

IV - Promover a manutenção diária dos veículos e máquinas, quando verificado defeitos, propondo imediato conserto e solicitação de peças para a devida correção;

V - Impedir o funcionamento e utilização de veículos e máquinas, quando verificado defeitos, propondo imediato conserto;



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

VI - Promover as medidas necessárias à implantação da política municipal de transporte;

VII - Zelar pela qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Município, objetivando assegurar níveis ótimos de segurança e eficiência;

VIII - Controlar e fiscalizar os custos operacionais do setor e prover medidas, visando a maximização dos investimentos do Município, na construção e manutenção da rede viária do Município de Formosa-GO e Distritos e nas diferentes modalidades de transporte nas vias urbanas e rurais;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 21 Instituto de Previdência de Formosa-GO - FORMOSAPREVI tem a estrutura definida no Anexo I-3.4 desta Lei e possui as seguintes competências:

I - instruir processos de aposentadorias e pensões, concessão de vantagens, benefícios, averbações e outros;

II - manter o controle do pessoal inativo e pensionista e manter permanentemente atualizado o dossiê funcional dos servidores e o arquivo de dados e documentos dos referidos servidores.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 Os ocupantes dos cargos descritos no Anexo II desta Lei, integrantes da estrutura administrativa organizacional de direção, chefia e assessoramento, serão remunerados na forma prevista no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput deste artigo será acrescida do décimo terceiro salário e de férias.

Art. 26 O servidor público nomeado para exercer cargo previsto no Anexo II desta Lei poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo III ou por sua remuneração de origem acrescida de um valor correspondente, conforme tabela



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

estabelecida no anexo IV, ao respectivo cargo comissionado ou função de gratificada, a ser concedida através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O servidor público, de qualquer esfera de Poder, que vier a ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia poderá optar pelo recebimento do valor estipulado no Anexo III ou por sua remuneração do cargo de origem, acrescida de um valor correspondente, conforme tabela estabelecida no anexo IV, ao respectivo cargo de Secretário, a ser concedida através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A função gratificada constante no anexo IV desta lei deverá sofrer correção monetária anualmente utilizando-se do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Por Decreto do Prefeito Municipal, poderão ser remanejadas unidades administrativas de um órgão para outro, bem como alteradas as nomenclaturas e atribuições de órgãos já existentes, visando atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas, desde que não implique em aumento das despesas.

Parágrafo único. Os cargos previstos nos Anexos II e III poderão ser remanejados de um órgão para outro por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 29 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequações, remanejamentos e eventual abertura de créditos orçamentários adicional e/ou suplementar na LDO, PPA e LOA para o exercício financeiro de 2.021, necessários para incorrer com as despesas da presente.

Art. 30 Aos servidores que tiveram concedido o direito de incorporação com fundamento na Lei Municipal n.º 618/2012, e que não sofreram os efeitos da Lei



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

Municipal n.º 43/2013, deverão se adequar na reclassificação da simbologia da remuneração do cargo em comissão descrita a seguir:

Simbologia Extinta	Nova Simbologia
CDS - 1	CHEFE CC-3
CDS - 2	ASSESSOR ESPECIAL 1
CDS - 3	ASSESSOR ESPECIAL 2
CDS - 4	ASSESSOR ESPECIAL 3
CDS - 5	ASSESSOR ESPECIAL 4

Art. 31 Fica revogada a Lei Municipal n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2001 e suas alterações.

Art. 32 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar servidores do quadro efetivo deste município, a órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes.

§ 1º O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de outros poderes, poderá recair entre o órgão cedente ou cessionário.

§ 2º Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo realizar a regulamentação em face das cessões de servidores.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra
.....
Iany Macêdo Troncha
Assessora Jurídica

Decreto n.º. 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA

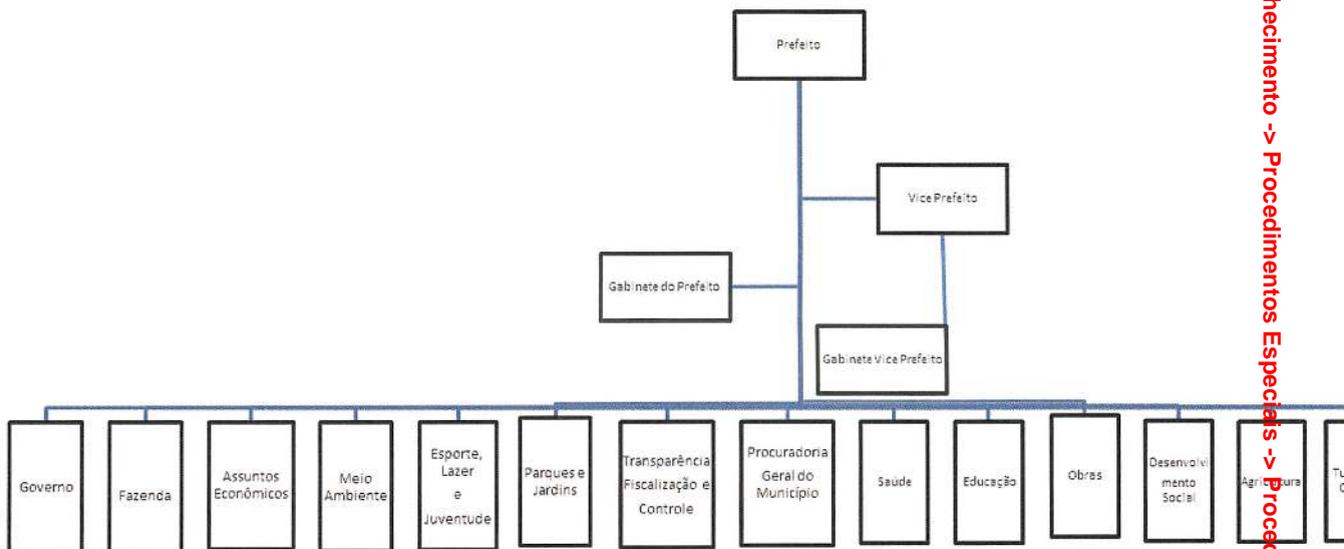




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.gogov.br

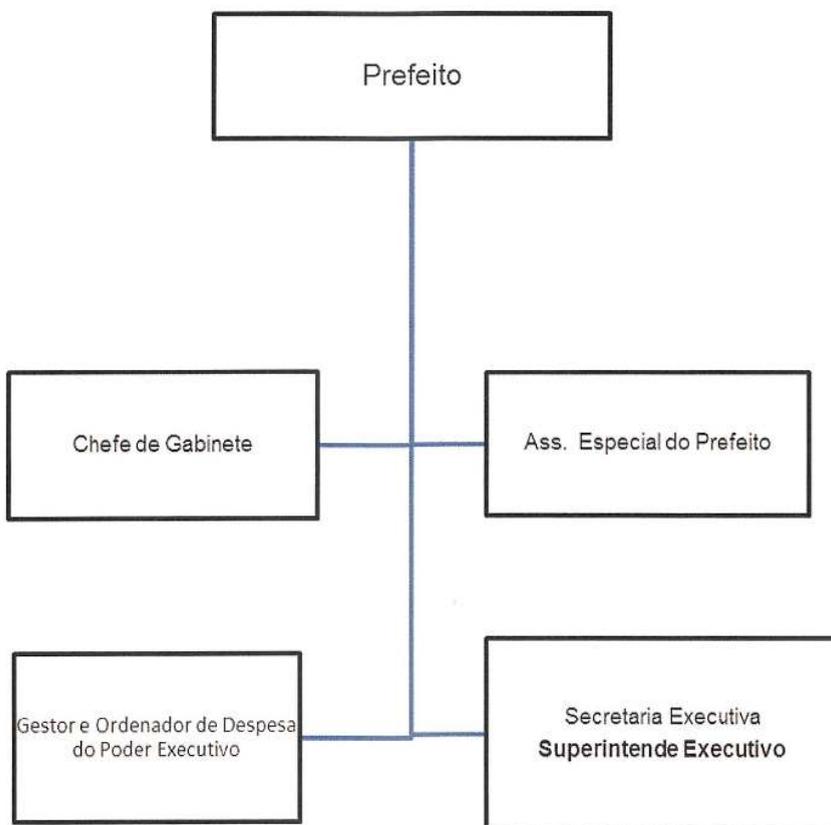


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 1.1



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023004747889 - Juntada 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, em 26/09/2023, às 18:04.

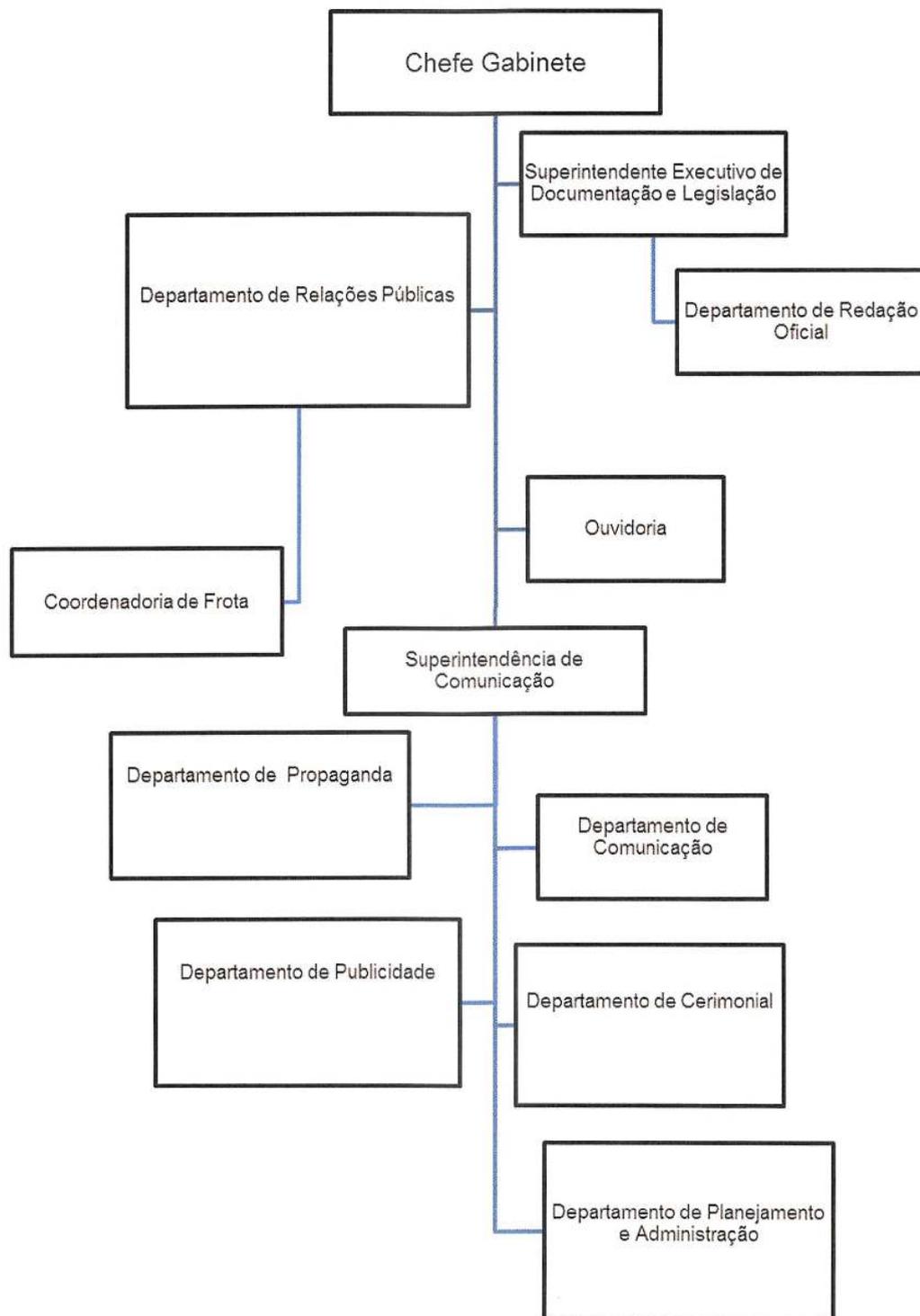


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 1.2



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500 - Arquivo 21 - 202100070500volume20.pdf - Data: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 85 - Junta da 202300070500 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.

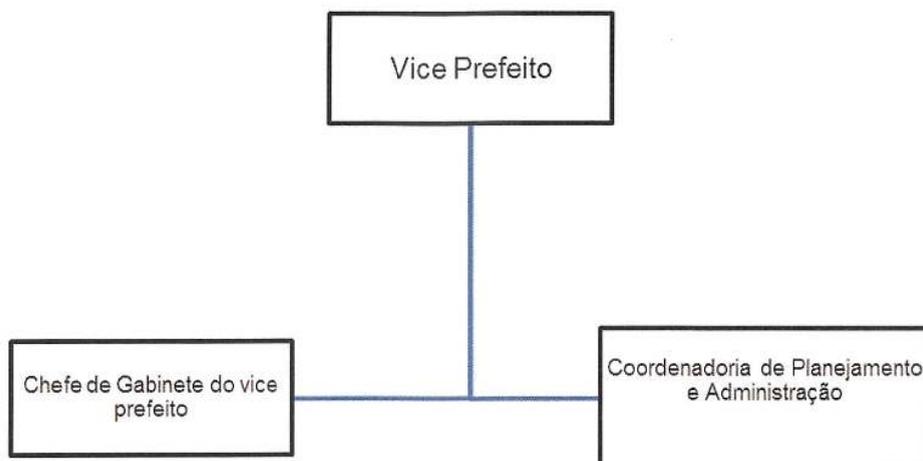


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 2.1



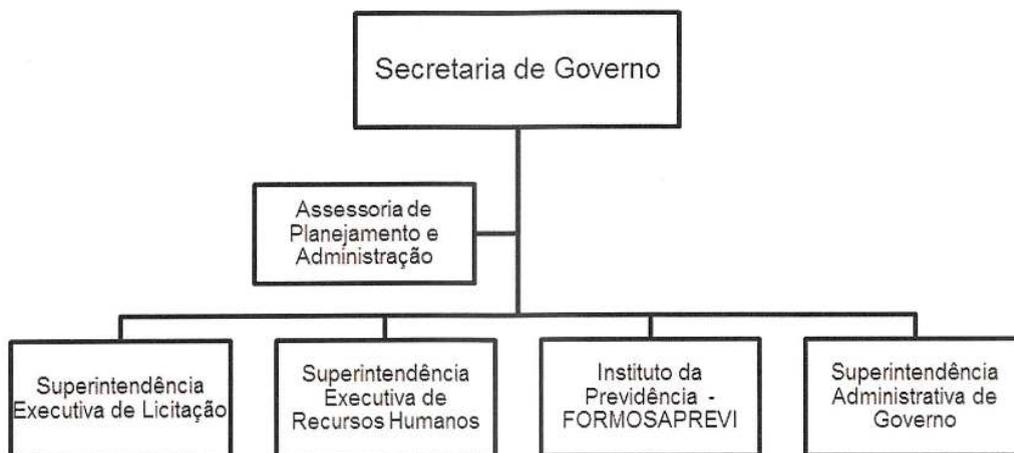


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.1



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500volume20.pdf - Data: 27/10/2023 18:40:00 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Junta da 202300070500volume20.pdf - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.2



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500 ARRELAÇÃO SALES IDIAS C-Data: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 85 - Junta da 202300070500 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.

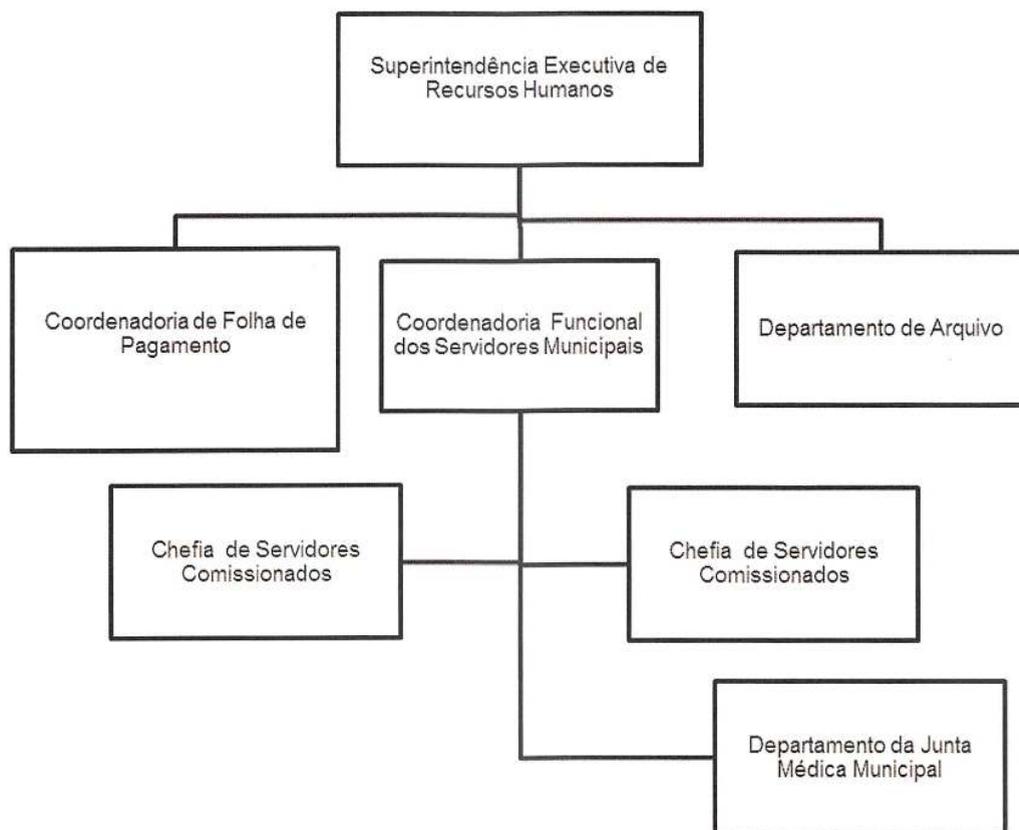


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.3



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES ALVES - ID: 10416544 - Data: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.4



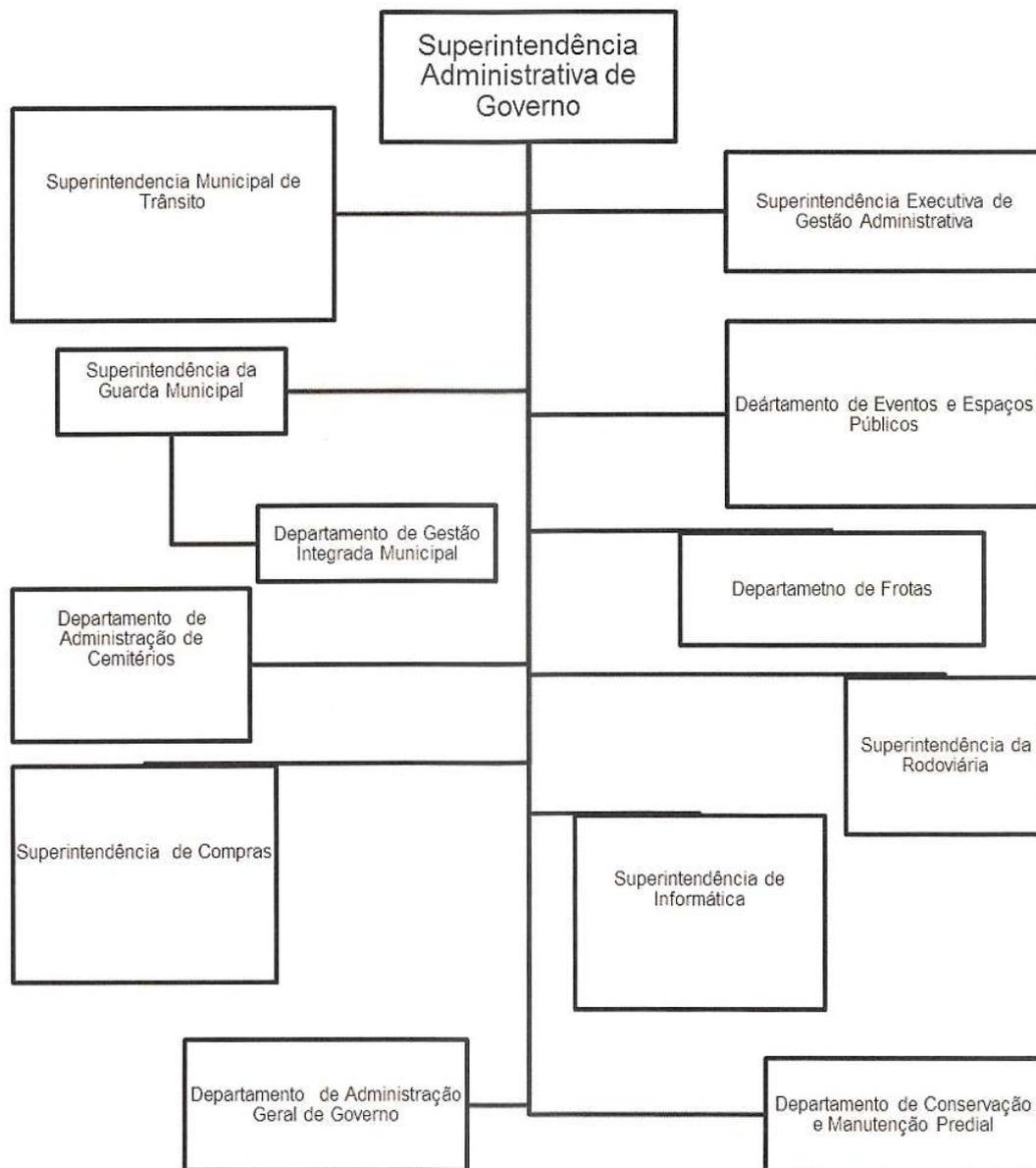


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.5



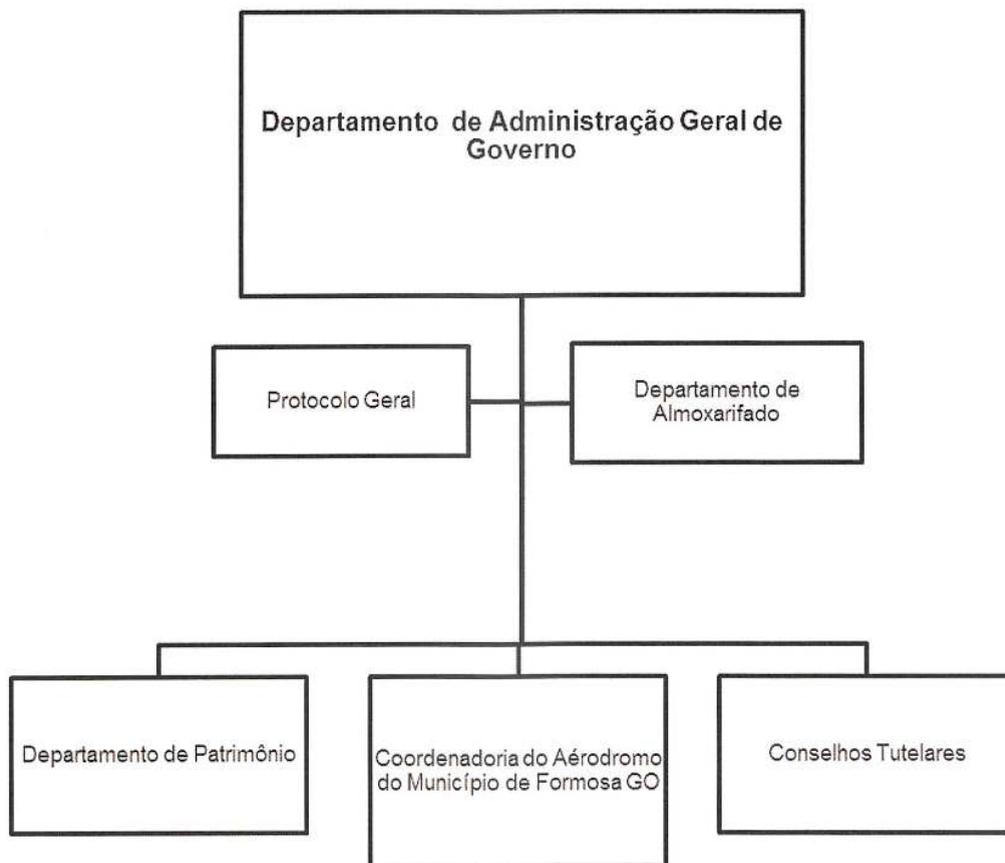
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 202300070500volume20.pdf - Data: 26/09/2023 18:38:05
Movimento 85 - Junta da 202300070500volume20.pdf - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 3.6



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 87209106006ARREIO SALA E S. DAS C. DATA DE 7/10/2023 04:14:48:40 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Juntada 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.

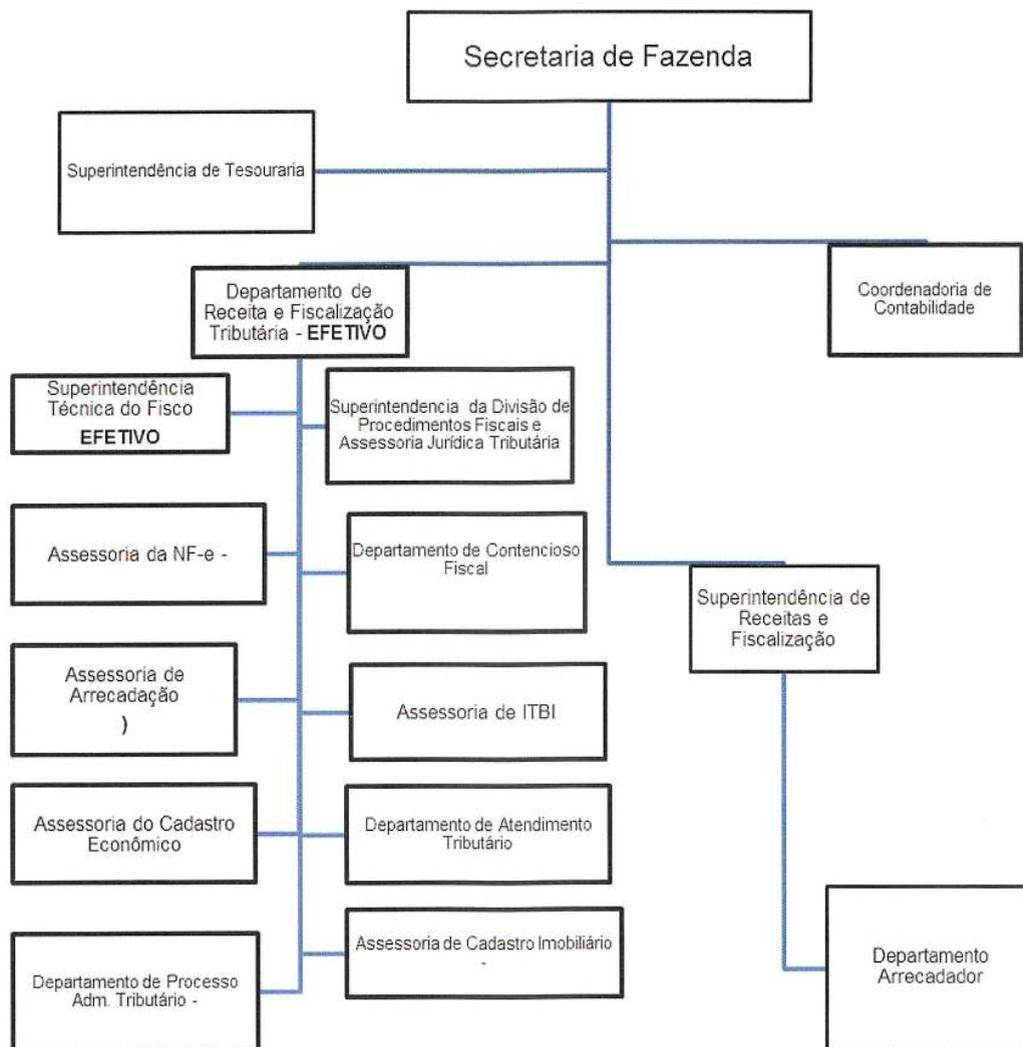


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 4.1



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.

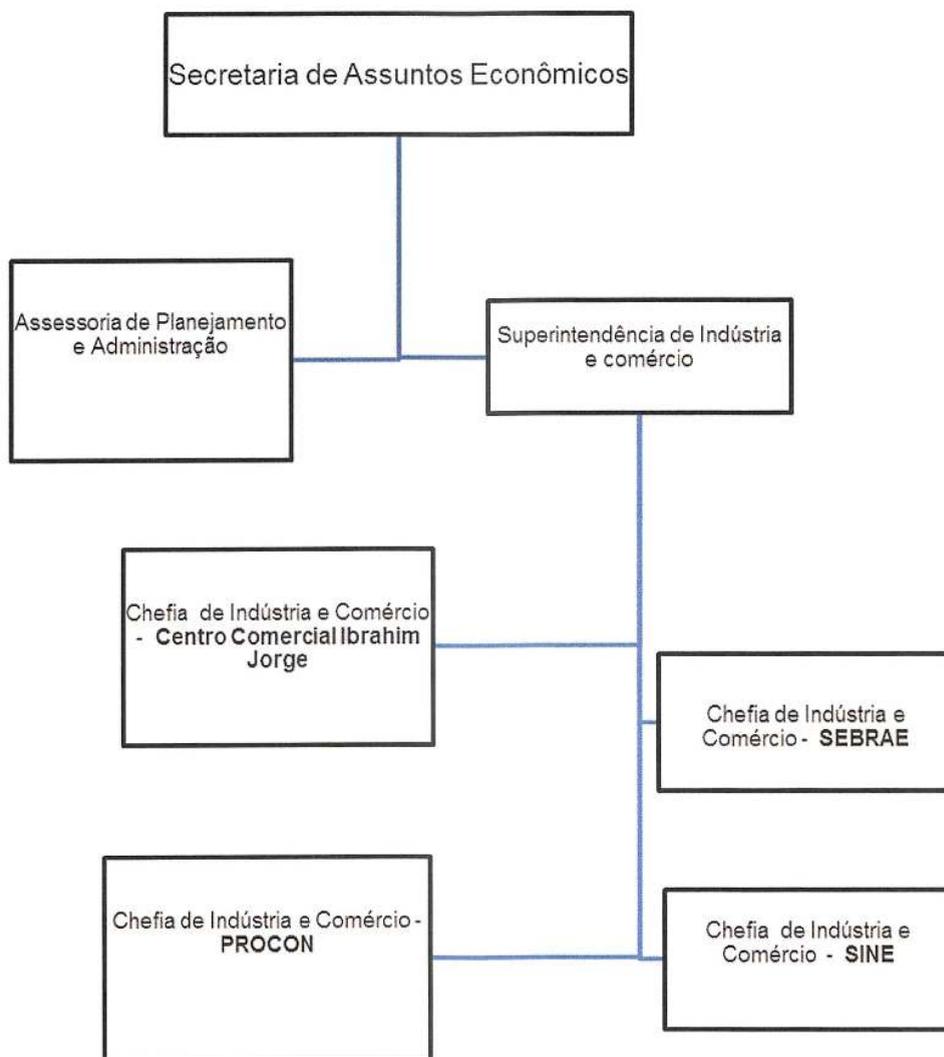


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 5.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:03:41 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.

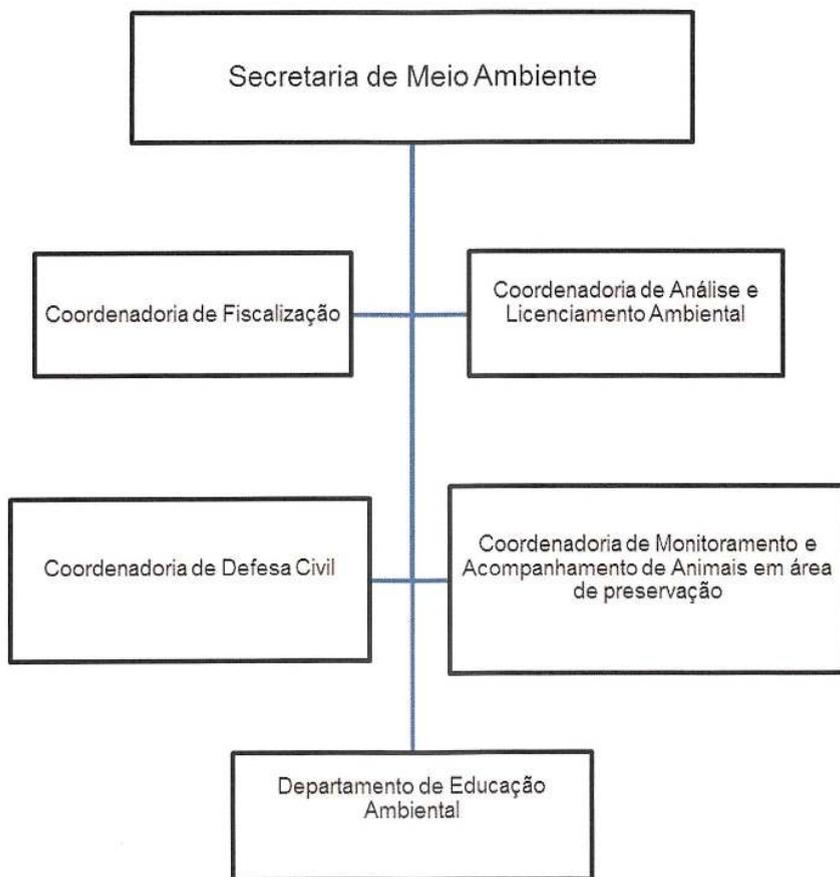


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 6.1



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500 ARBRI 610 - Lei 610 - Data: 29/12/2020 - Hora: 18:14 - Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Junta da 202300070500 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.

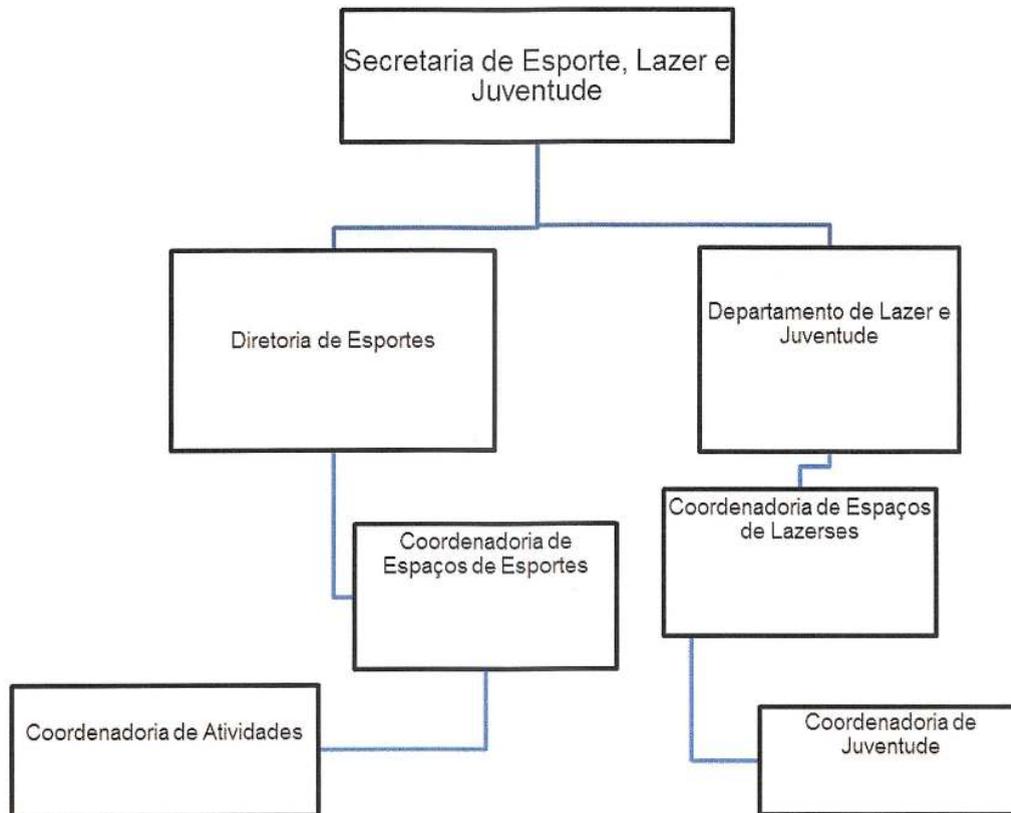


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 7.1



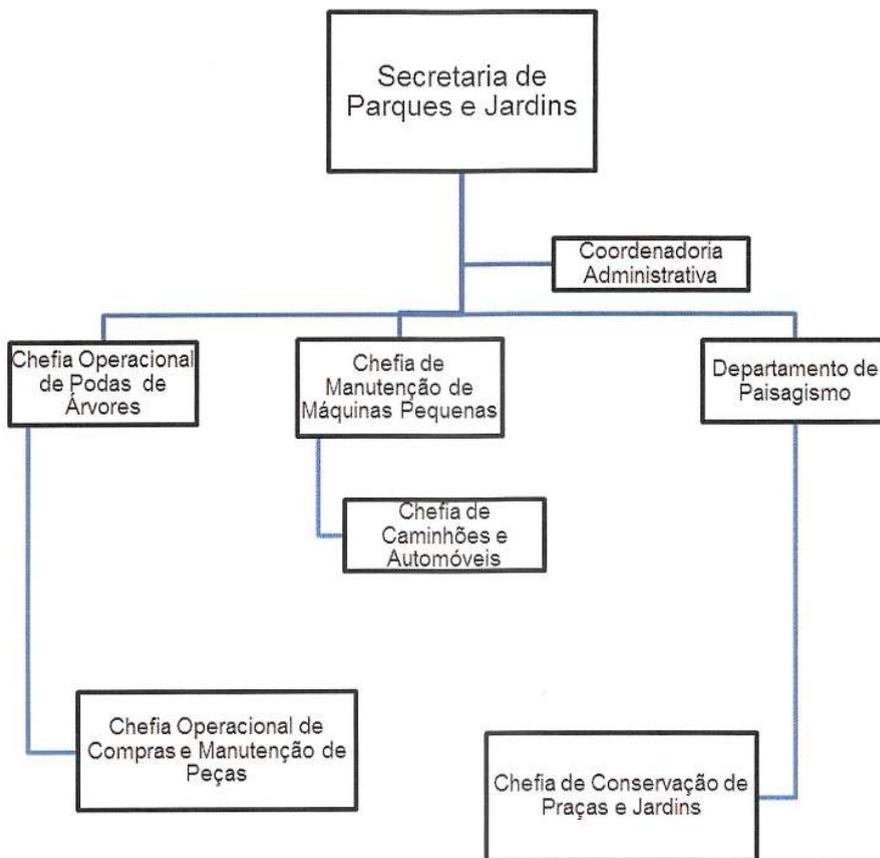


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 8.1



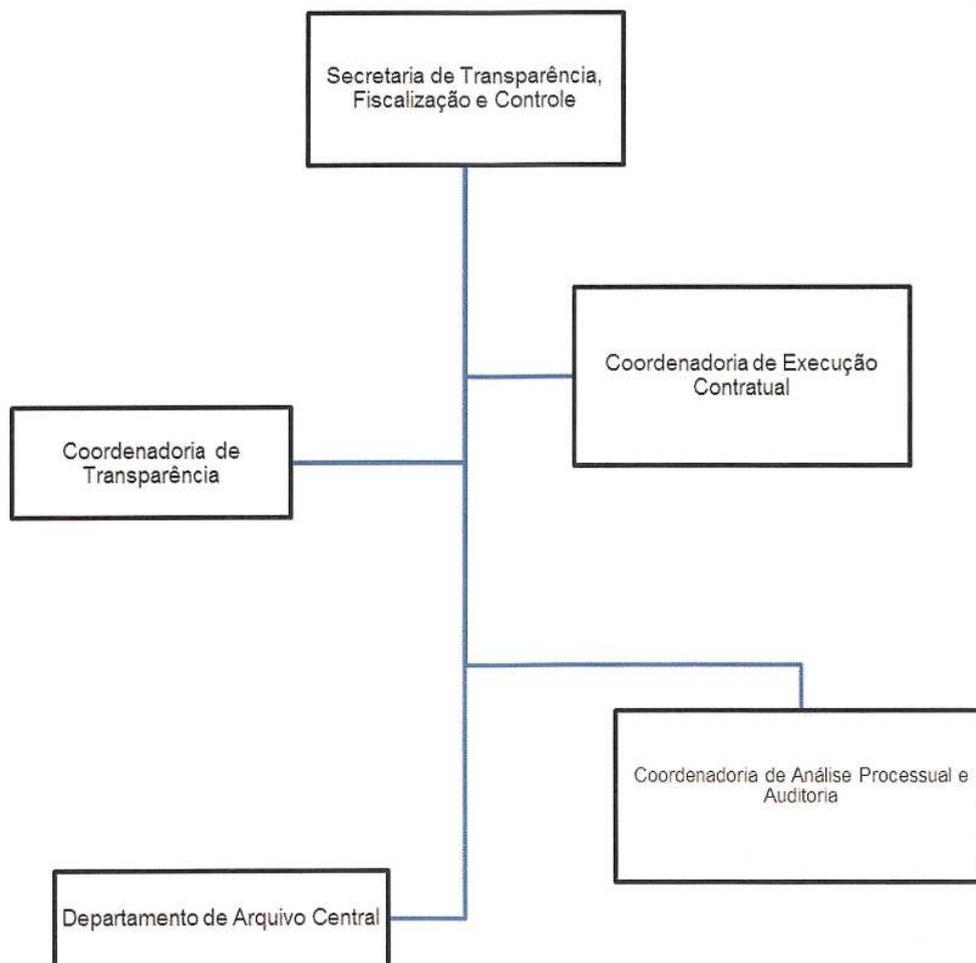


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 9.1



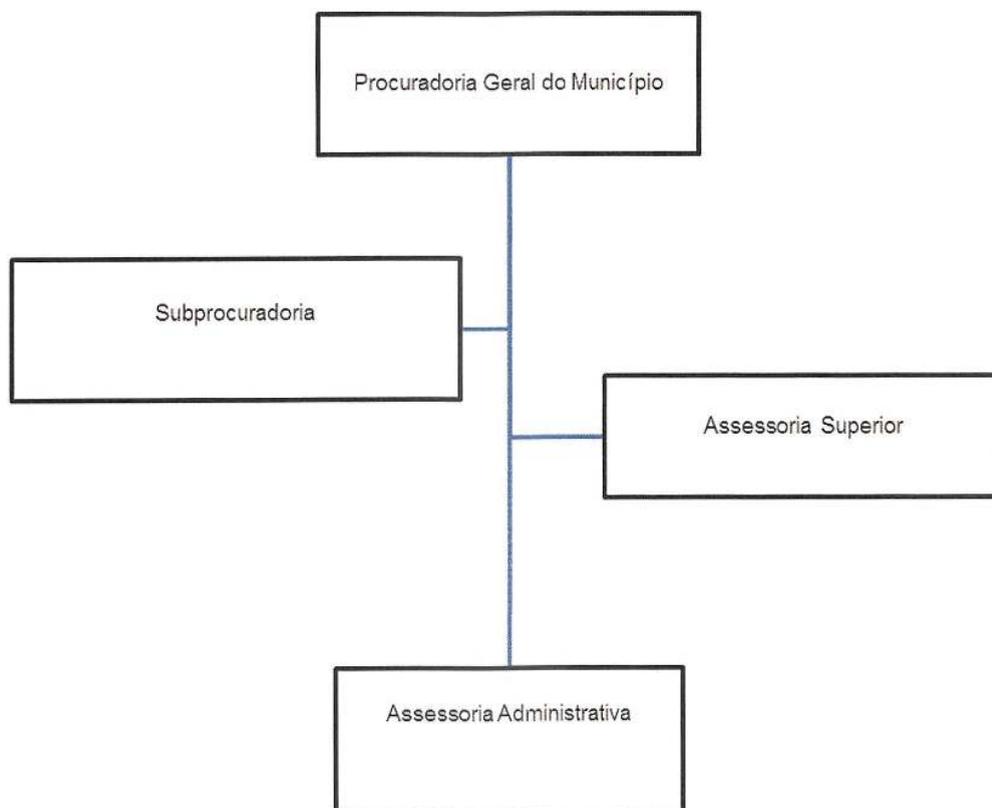


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 10.1



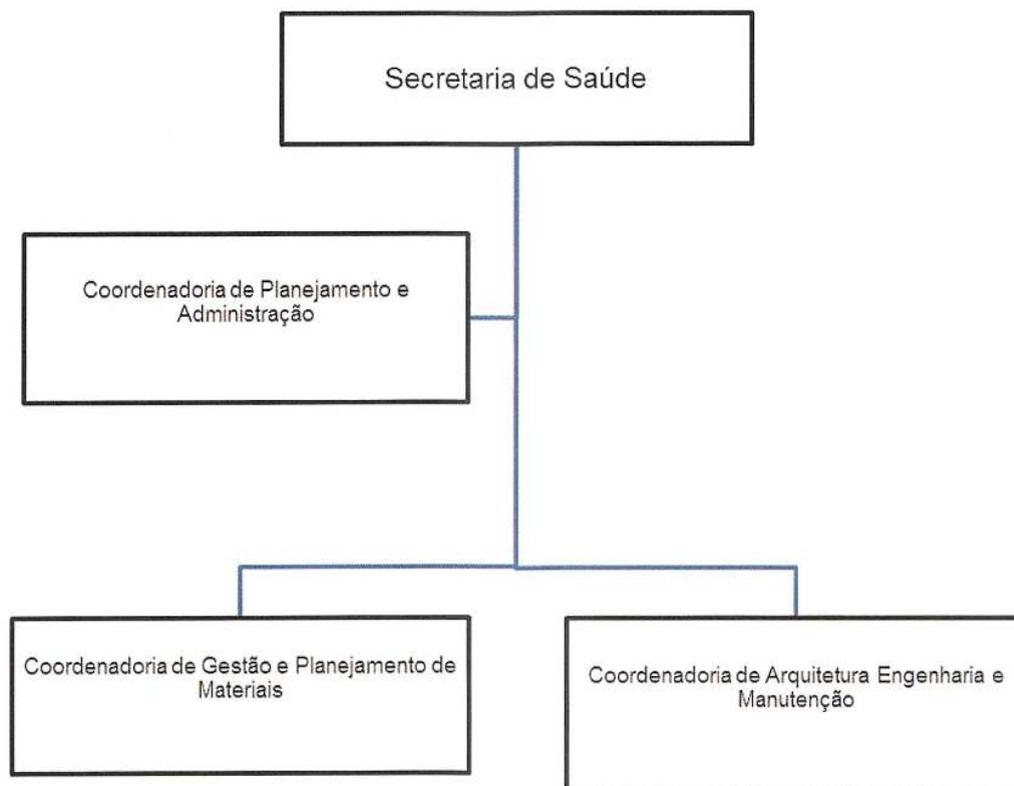
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessoria Superior
Assessoria Administrativa
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.1



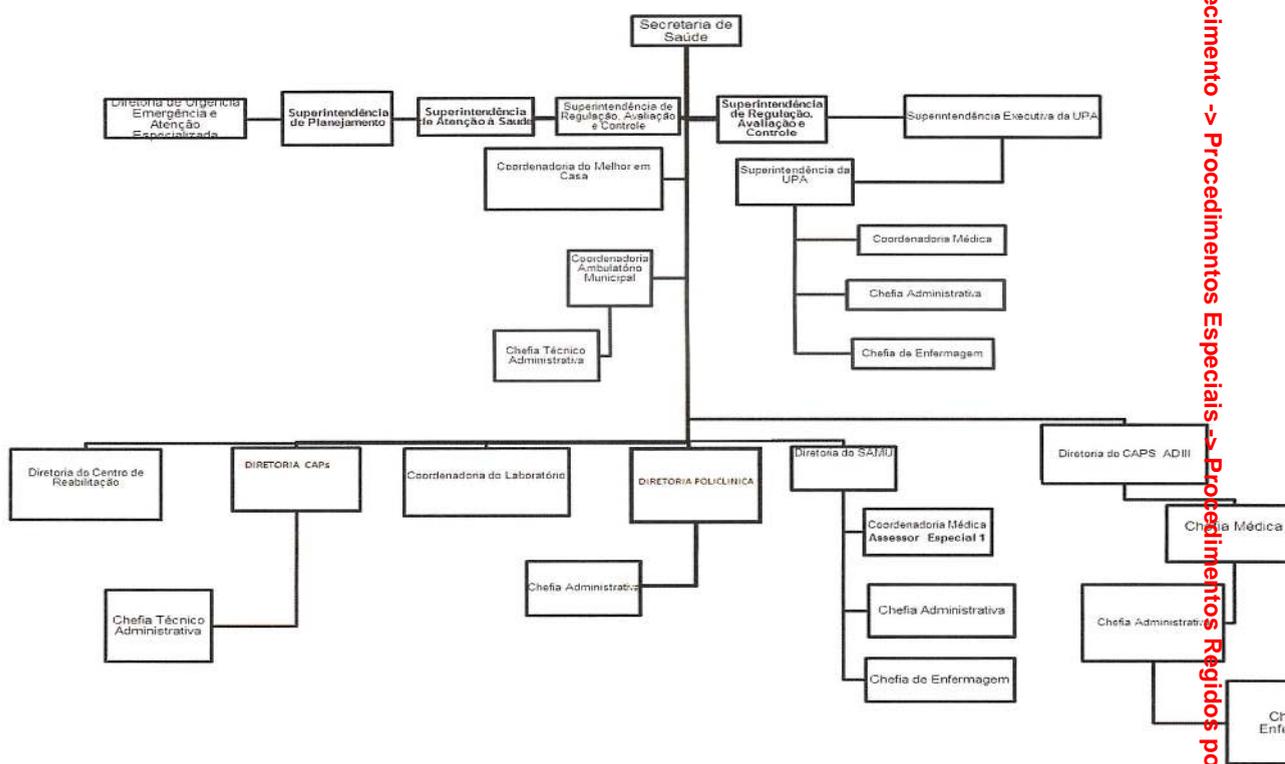


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2

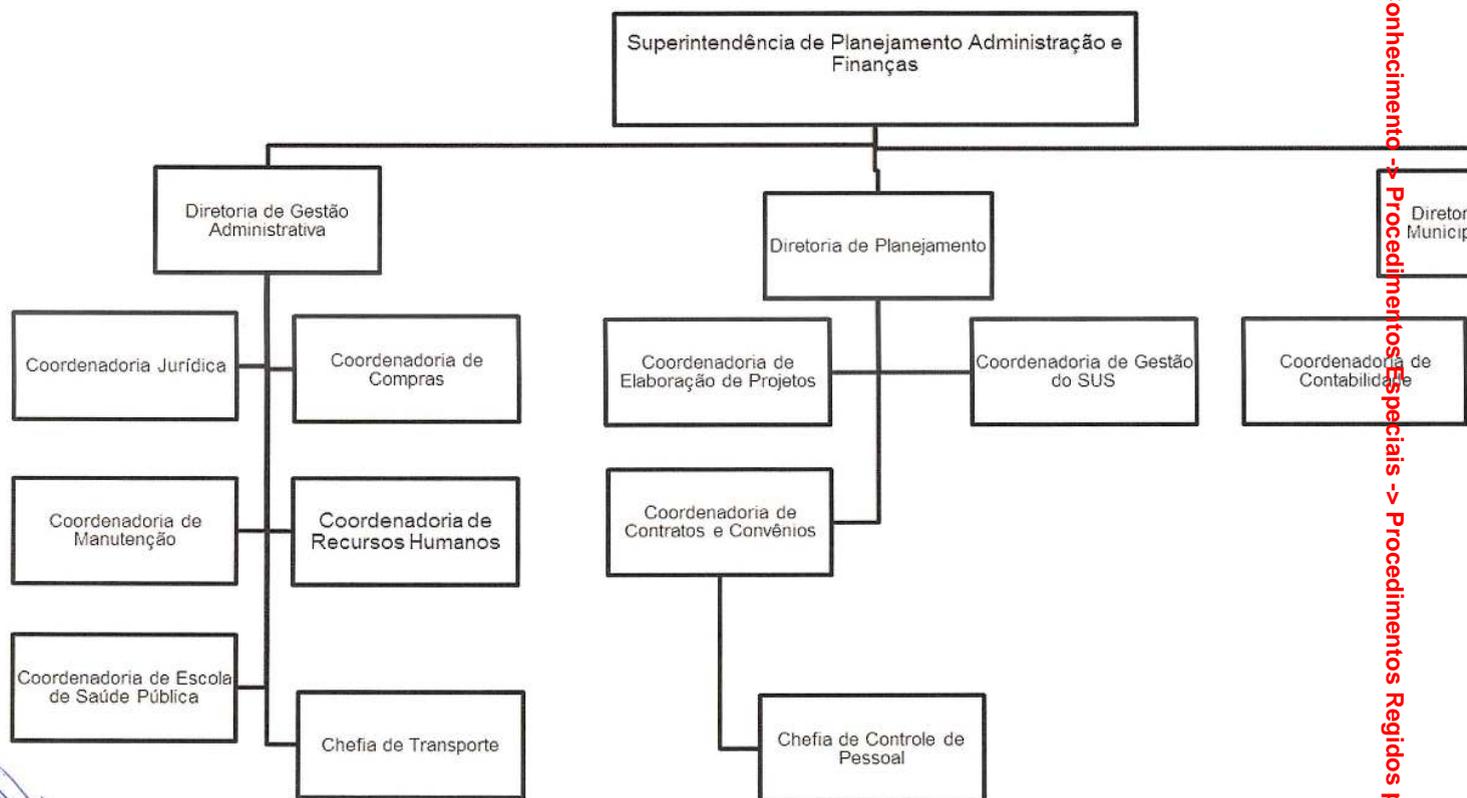




PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.1



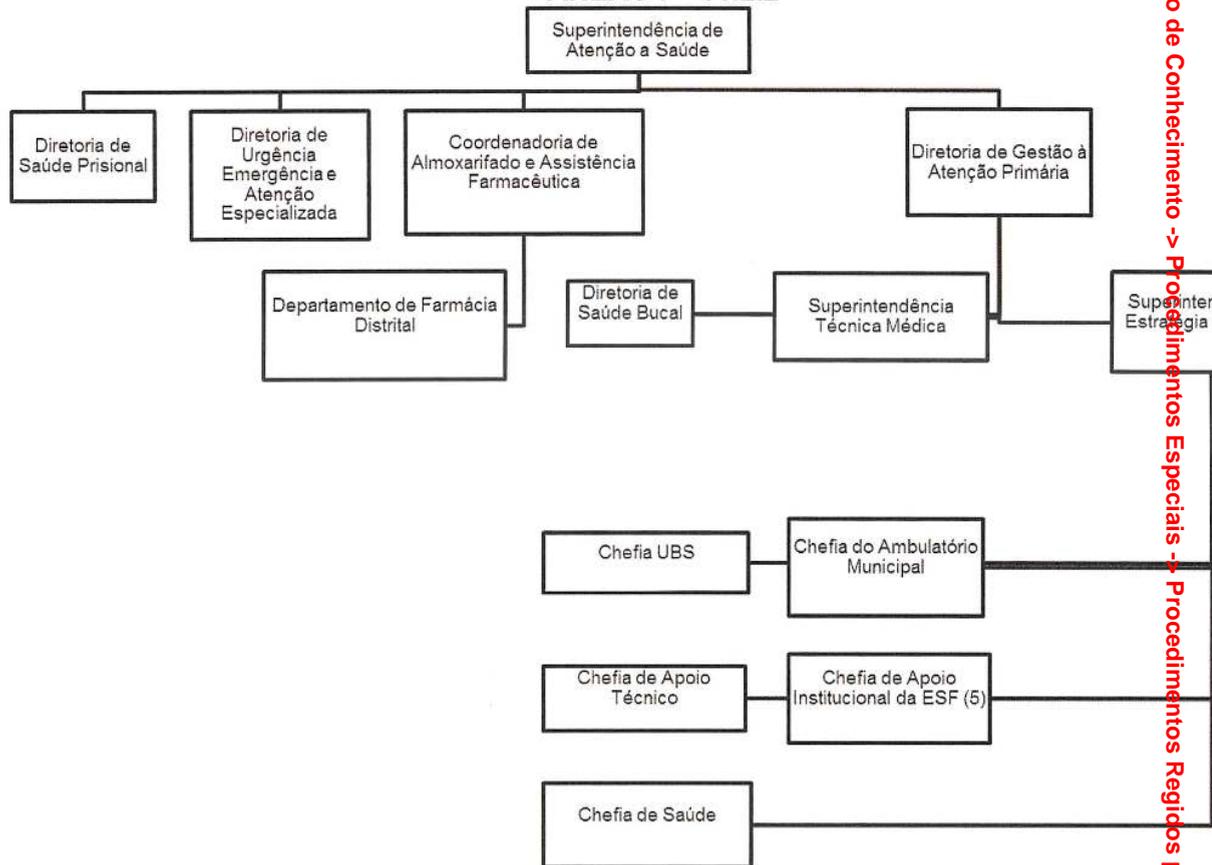
Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.2



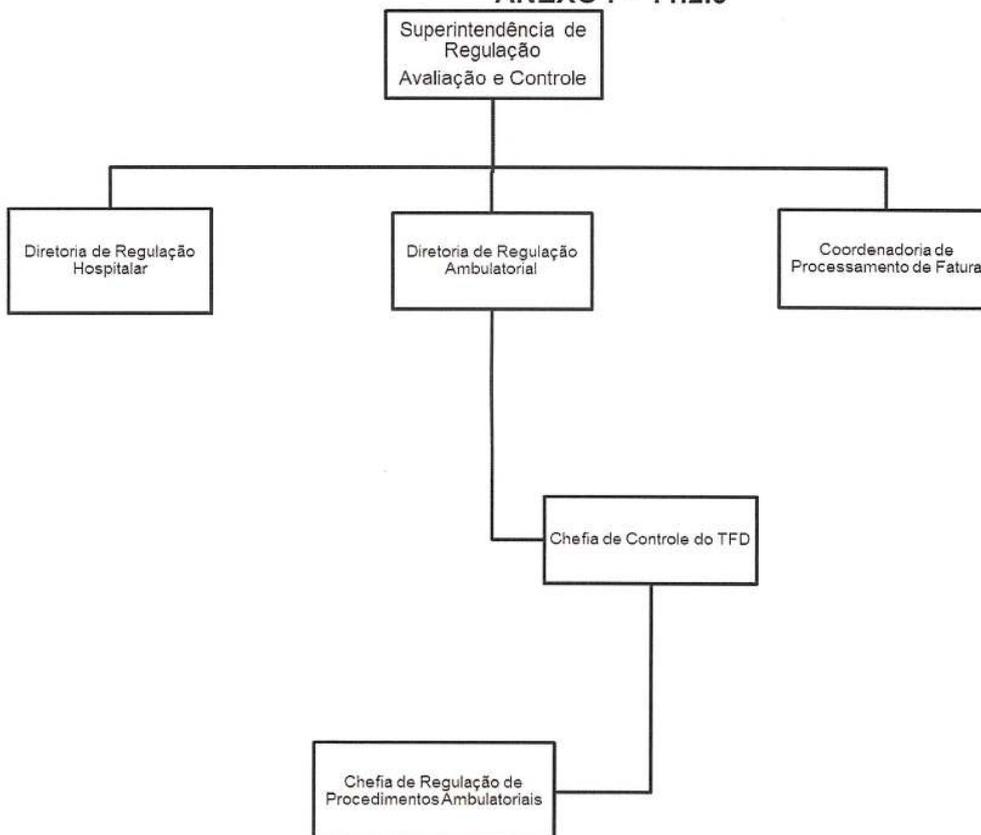
Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.3



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br



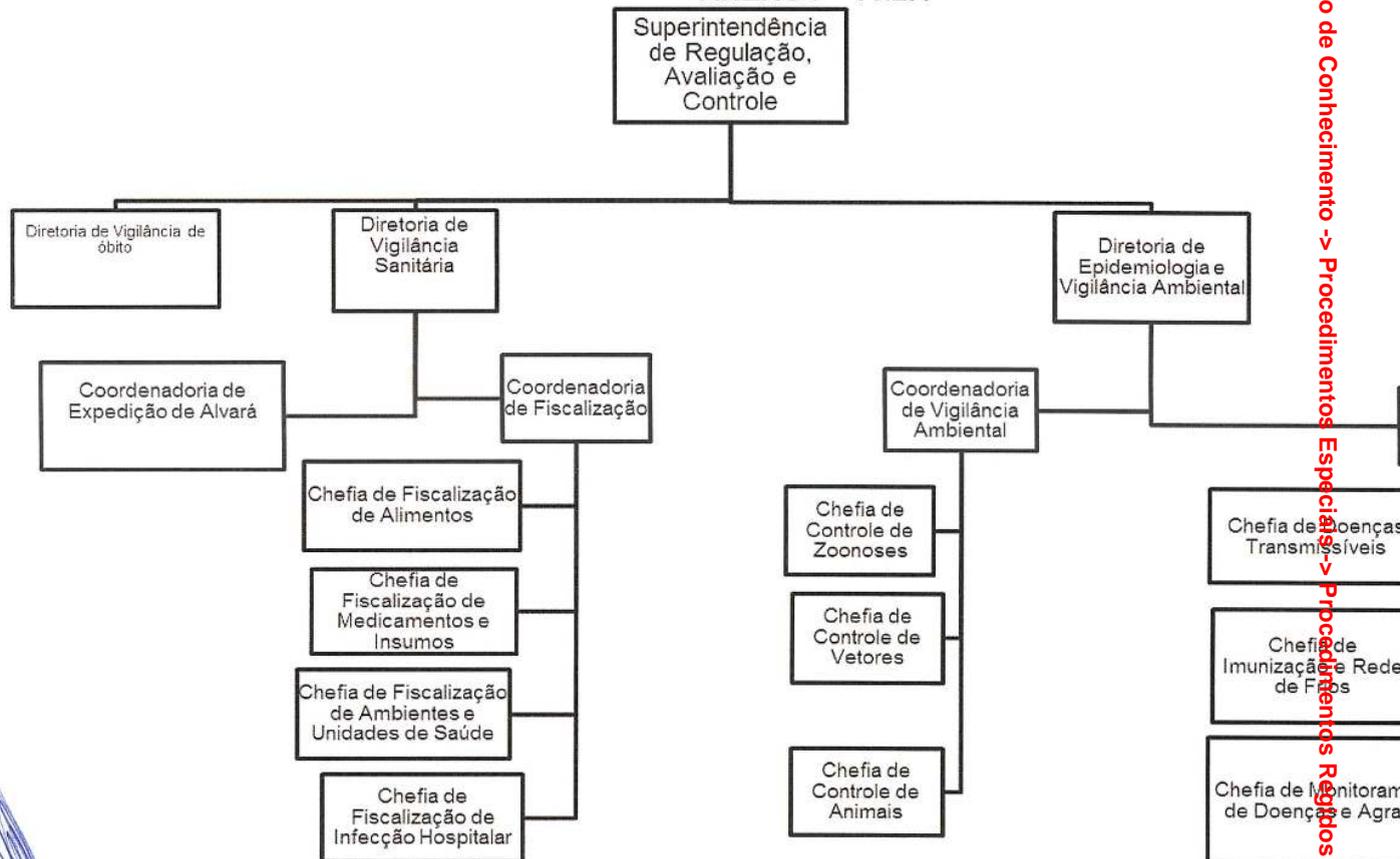


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 11.2.4



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:41

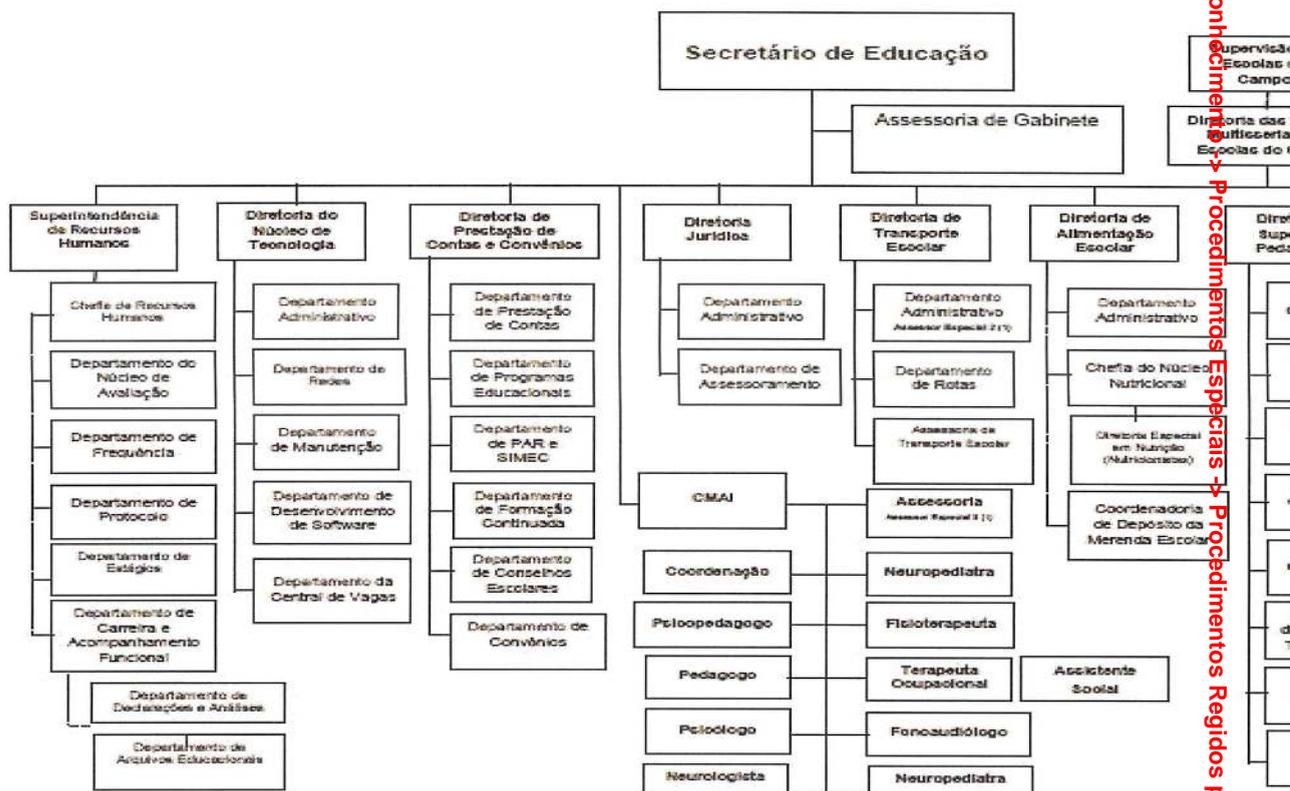


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 12.1

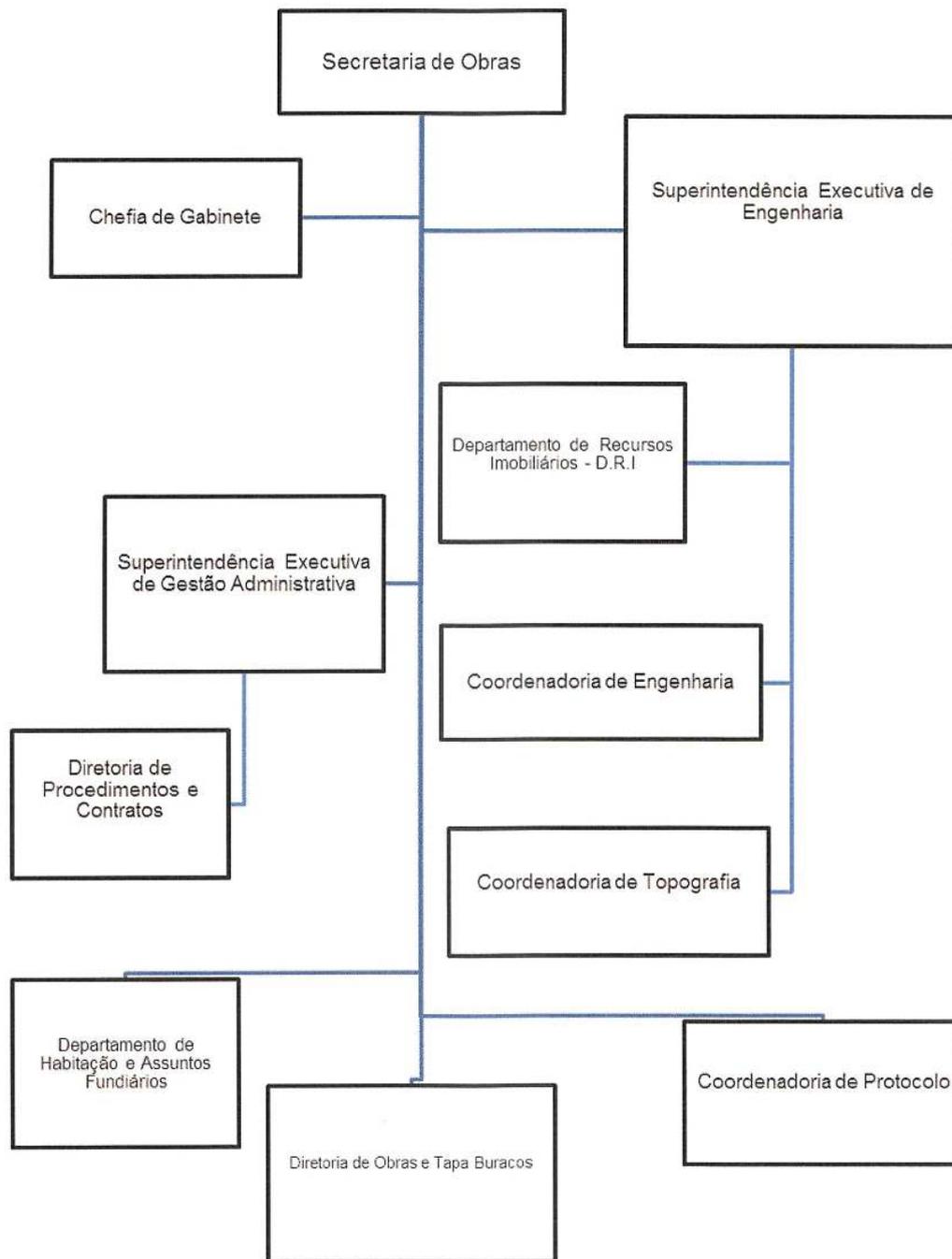




PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.
ANEXO I – 13.1



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:00:00 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.

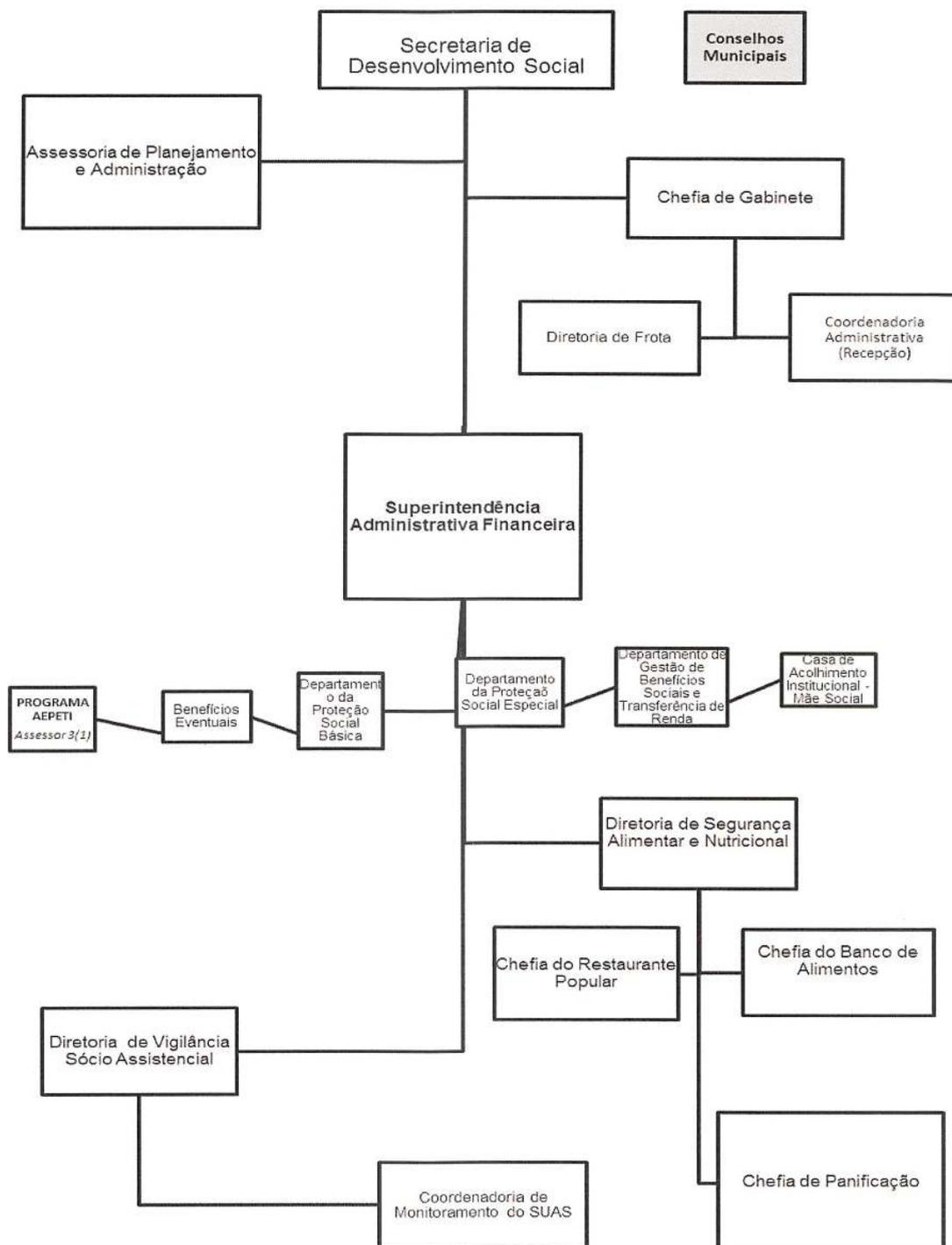


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1



Praça Rui Barbosa, 208 – Centro, CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

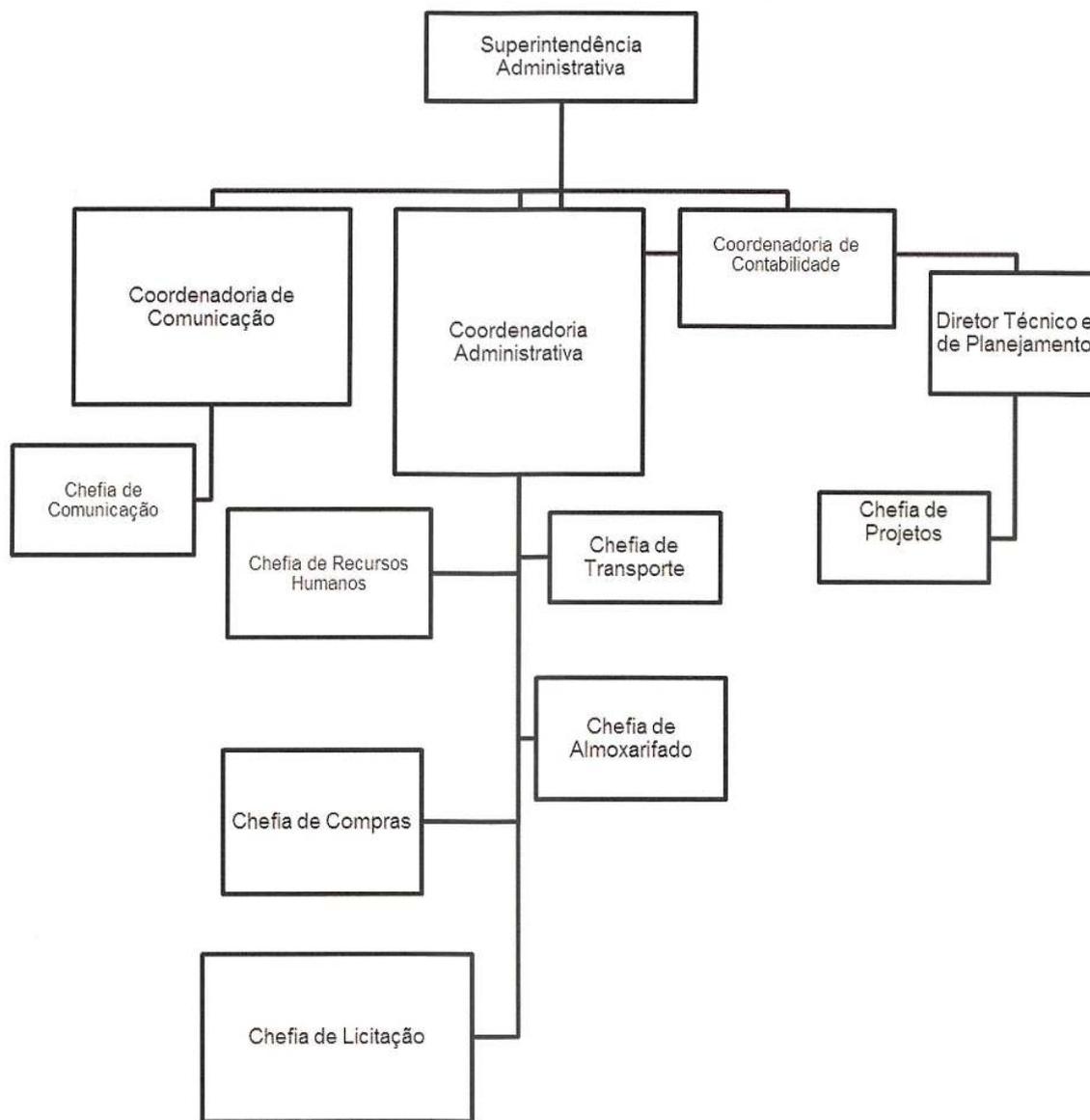
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DE ALEGAÇÃO DA DEFESA - Data: 11/07/2023 14:48:14 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Junta da 20230004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.1

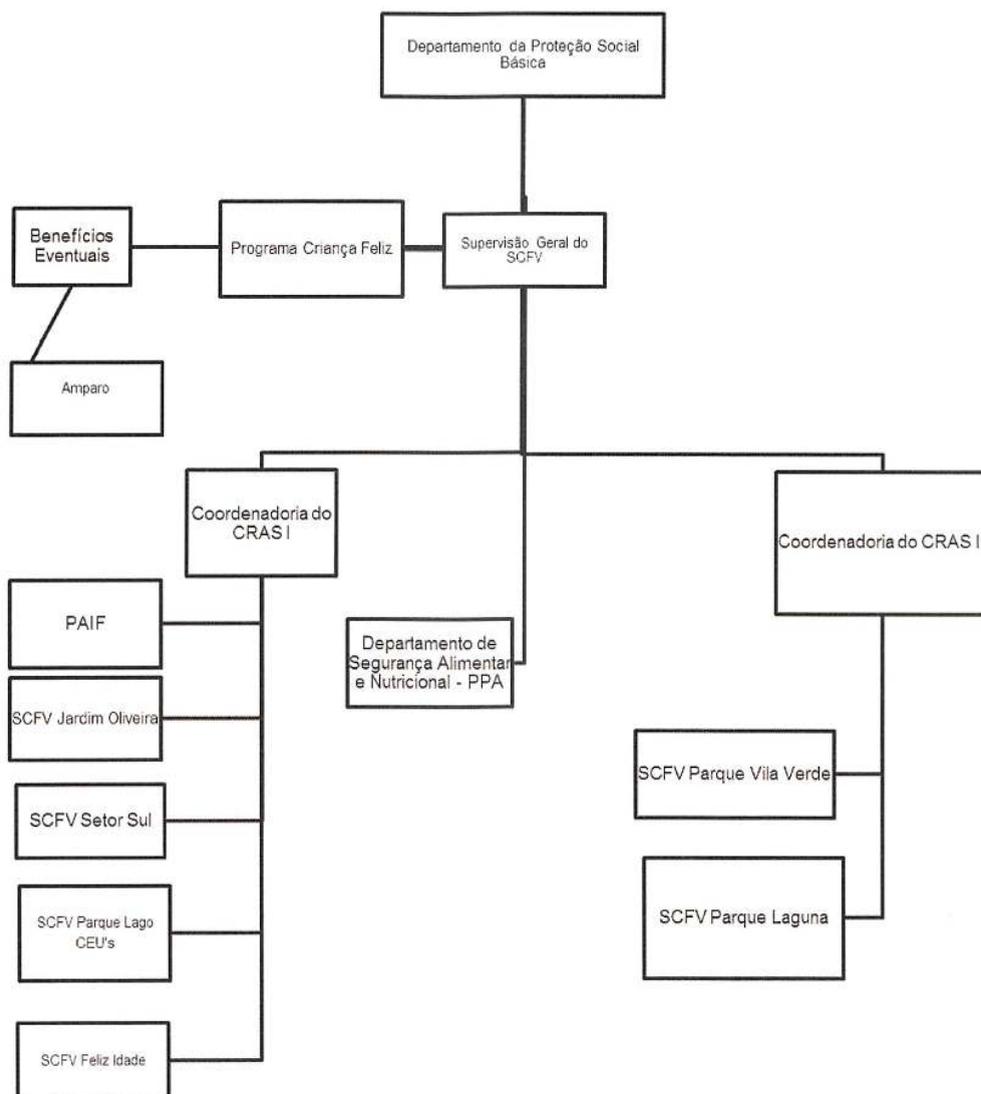




PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 14.1.3



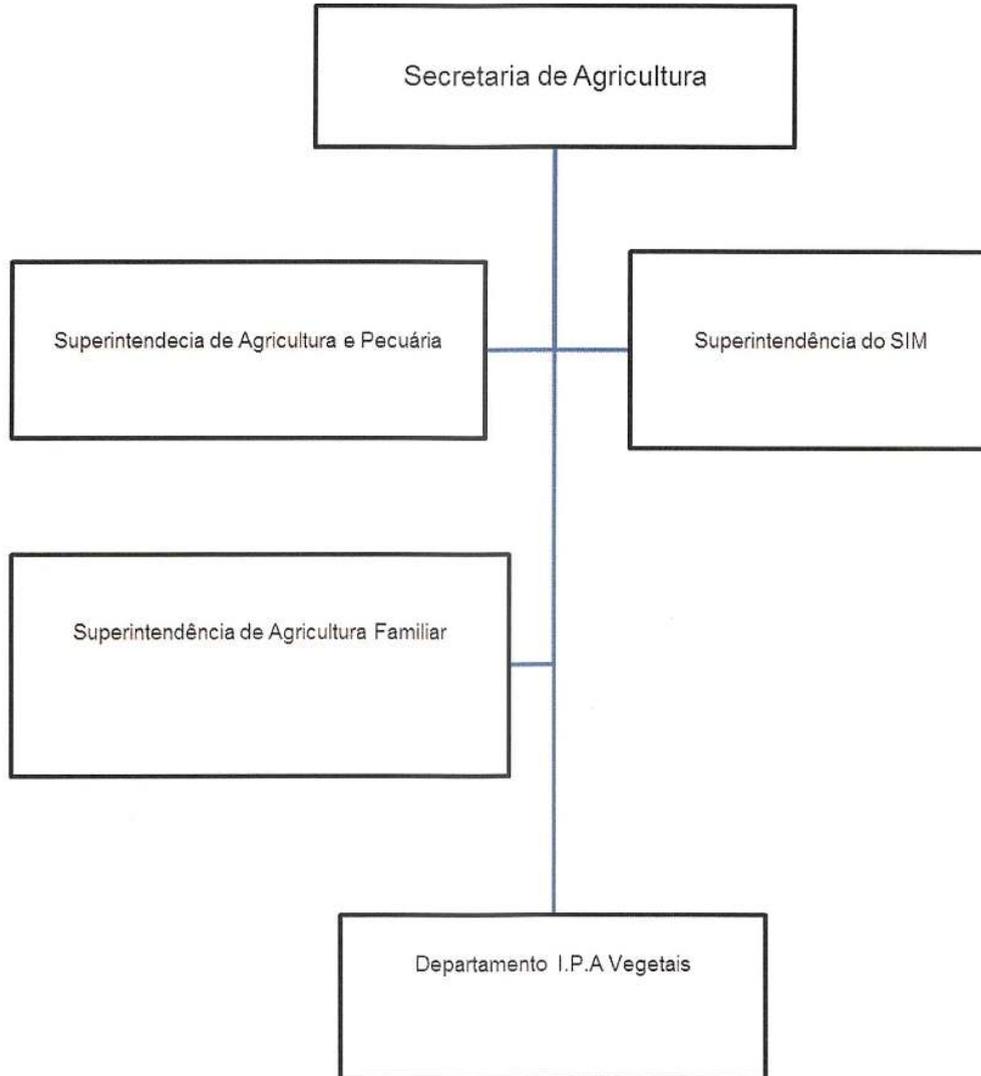
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCABRILHO SALES IDAS C-DATA DE 17/10/2023 04:14:48
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 15.1



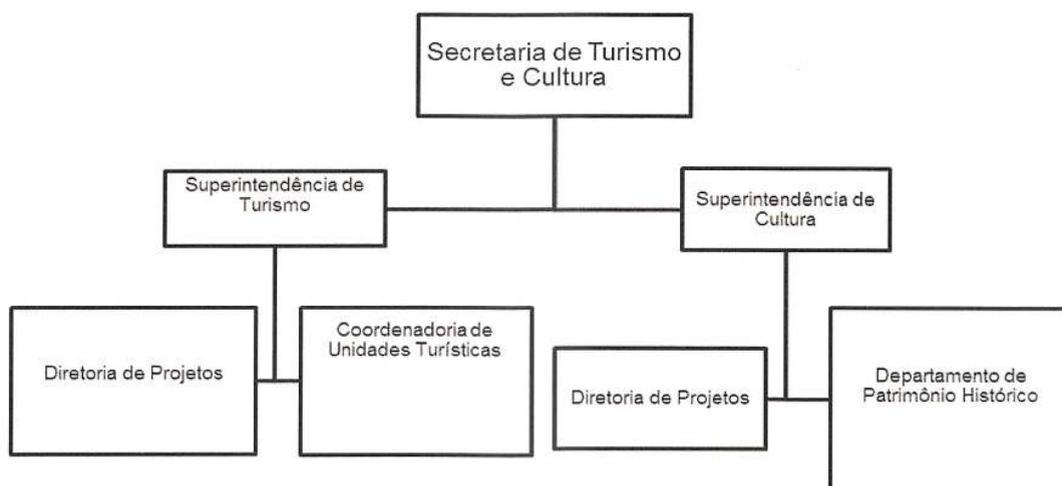


PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO I – 16.1



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES ALVES - OAB/GO - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO II – Descrição de Cargos



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: CHEFE DE GABINETE		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração geral, operacional e de manutenção.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do prefeito; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - Registrar e controlar a movimentação de documentos que tramitam pelo gabinete, anotar dados pessoais e comerciais dos visitantes; - Registrar visitas, controlar consultas e marcar horários, atender clientes, controlar fichários; - Elaborar projetos de lei e demais atos normativos de iniciativa de Poder Executivo; - Organizar o acervo legislativo municipal; - Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos para prestar informações e anotar recados; - Registrar visitas e telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar controle dos atendimentos diários; - rascunhar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - registrar e distribuir documentos; - verificar e encaminhar documentos; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a direção superior da secretaria, assessorar o Prefeito nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos; - Orientar subordinados; - Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental, exige concentração; - Requer certas iniciativas, visando atender imprevistos.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Conhecimentos na área de atuação; - Disponibilidade de tempo integral.	

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - DATA DE 10/02/2023 14:48:14
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, assessorar o prefeito nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Prestar assessoria jurídica extra-judicial e judicial ao município; - Acompanhar processos de interesse do município; - Prestar informações processuais; - Distribuir tarefas forenses aos procuradores e assessores; - Receber intimações e notificações judiciais; - Analisa, planeja ações judiciais, bem como defesas; - Analisa e emite pareceres jurídicos solicitados por outras secretarias; - Organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos; - orientar subordinados; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeira, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Grande esforço mental, exige muita concentração e poder decisão; - Requer certas iniciativas, visando atender imprevistos; - Trabalho diversificado nas variadas áreas do direito; - Exige atualização constante.		CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; - Notório conhecimento jurídico; - Disponibilidade de tempo integral.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROCAVIMENTO -> Data de 27/10/2023 14:48:14 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades imediatas e diretas ao Secretário, técnico e operacional, de nível superior, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica. TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do Secretário; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - verificar e encaminhar documentos; - Executar serviços administrativos e de nível técnico superior, inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados, elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos, controlar suprimentos de materiais, instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral; - desenvolver tarefas específicas e planos de trabalho de projetos estruturais; - desempenhar outras tarefas semelhantes; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível fundamental completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: <ul style="list-style-type: none">- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração geral, operacional e de manutenção.		
TAREFAS TÍPICAS: <ul style="list-style-type: none">- auxiliar no controle das atividades e tarefas do prefeito;- auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados;- registrar e controlar a movimentação de documentos que tramitam pelo gabinete, anotar dados pessoais e comerciais dos visitantes;- registrar visitas, controlar consultas e marcar horários, atender clientes, controlar fichários;- efetuar pequenos trabalhos quando necessário;- atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos para prestar informações e anotar recados;- registrar visitas e telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar controle dos atendimentos diários;- rascunhar ofícios, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres e outros documentos;- receber, registrar e encaminhar documentos em geral;- registrar e distribuir documentos;- verificar e encaminhar documentos;- desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: <ul style="list-style-type: none">- Esforço mental médio, obedecer as rotinas e métodos pré-determinados;- Supervisão através de normas e instruções;- Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;- Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores;- Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Ensino Médio Completo;- Conhecimentos em relações humanas;- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;- Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES ALVES - ID: 1445 - Data de: 7/10/2023 09:41:48:14
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.
Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA SUPERIOR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades imediatas e diretas ao gabinete do prefeito, técnico e operacional, de nível superior, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração operacional e estratégica.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do Prefeito; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - verificar e encaminhar documentos e atos normativos; - Executar serviços administrativos e de nível técnico superior, inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados, prestar atendimento a gabinete do prefeito e ao público em geral; - elaborar projetos de lei, decretos, e outros atos normativos do Poder Executivo; - desenvolver atos e documentos pertinentes à legislação; - desenvolver tarefas específicas e planos de trabalho de projetos estruturais; - desempenhar atividades oriundas à edição de legislação e atos normativos; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores. - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Direito; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - Data de 11/07/2023 14:48:14 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA UPA		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Implementar atividades programas e projetos inerentes às atividades-fim da Unidade de Pronto Atendimento - UPA; direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos com variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Medicina, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUPERINTENDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FORMOSAPREVI		
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE DE VENCIMENTO
DIREÇÃO SUPERIOR	COMISSIONADO	DS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a direção superior, assessorar o prefeito nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos; - Orientar subordinados; - Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Grande esforço mental e atenção; - Exige concentração e análise, requer certas iniciativas, visando atender imprevistos; - Trabalho rotineiro; - Exige atualização constante.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Requisitos da Portaria n.º 9.907/2020, 14 de abril de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia; - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Conhecimento na área de planejamento; - Disponibilidade de tempo integral.	



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUPERINTENDENTE		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Implementar atividades programas e projetos inerentes a um grupo de departamentos de uma secretaria; direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos com variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: SUBPROCURADOR		
CATEGORIA FUNCIONAL CHEFIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CC-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: <ul style="list-style-type: none">- Exercer e executar atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenação setorial que integram, assessorar a direção superior nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: <ul style="list-style-type: none">- Prestar assessoria jurídica extra-judicial e judicial ao município;- Acompanhar processos de interesse do município;- Prestar informações processuais;- Analisa, planeja ações judiciais, bem como defesas;- Analisa e emite pareceres jurídicos solicitados por outras secretarias;- Organizar normas de serviços para determinar os procedimentos dos trabalhos;- orientar subordinados;- Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeira, tecnológica, entre outras;- Implementar Programas e Projetos;- elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;- Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: <ul style="list-style-type: none">- Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual;- trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;- procedimentos indefinidos com variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil;- conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;- Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 372999196 ORC ABRIL 2016 - SALES IDAM - c-DATA DE 7/10/2023 14:18:14 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: DIRETOR EM NUTRIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR		
CATEGORIA FUNCIONAL DIREÇÃO SUBORDINADA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO DS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Implementar atividades programas e projetos inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores; direção compartilhada, elabora planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Desempenhar atividades que melhorem a Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional, mapas alimentares, acompanhar e produzir relatórios que visam a melhoria das atividades. Acompanhar o andamento do PNAE e os Conselhos que regulam a atividade da alimentação Escolar.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Nível superior em Nutrição e registro na CRN - Conselho Regional de Nutricionistas; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: CHEFE		
CATEGORIA FUNCIONAL CHEFIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CC-3
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer e executar atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram, assessorar o a direção superior nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental cursando; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:38:06
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR SUPERIOR		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AS
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: <ul style="list-style-type: none">- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível superior em sua área de formação, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes a administração operacional e estratégica.		
TAREFAS TÍPICAS: <ul style="list-style-type: none">- auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário;- auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados;- localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados;- receber, registrar e encaminhar documentos em geral;- receber, conferir e expedir malotes;- registrar e distribuir documentos;- verificar e encaminhar documentos;- Executar serviços administrativos e de nível técnico superior, inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados, elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos, controlar suprimentos de materiais, instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral;- desempenhar outras tarefas semelhantes;- registrar e distribuir documentos;- desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: <ul style="list-style-type: none">- Esforço mental médio, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, máxima atenção visual;- supervisão através de normas e instruções;- procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções;- exige tomada de decisões rápidas e estruturadas, sob orientação de atos anteriores.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">- Nível superior em Direito;- conhecimentos em relações humanas;- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional de sua área de formação;- Disponibilidade de tempo integral.	



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: COORDENADOR		
CATEGORIA FUNCIONAL COORDENADORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CC-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições de um departamento promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023004747889-0 - DATA DE 21/06/2023 18:32:48 - GERADO POR ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: COORDENADOR ZOOTECNISTA		
CATEGORIA FUNCIONAL COORDENADORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CC-2
DESCRIZAÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições de um departamento promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho, promover e controlar a produção e a produtividade dos animais úteis ao homem.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Atuar na área de nutrição e alimentação animal; - Administrar projetos relacionados ao agronegócio; - Manejar e pesquisar animais silvestres e exóticos; - Avaliar, classificar e tipificar produtos de origem animal; - Avaliar e responder técnica e administrativamente por eventos agropecuários; - Julgar e supervisionar animais em registro genealógico, exposições, provas e avaliações funcionais e zootécnicas; - Promover estudos de impacto ambiental em sistemas de produção de animal, com ações e soluções sustentáveis; - Pesquisar, desenvolver e implementar técnicas de criação, transporte, manipulação e abate; - Atuar nas áreas de difusão, informação e comunicação especializada em Zootecnia, esportes agropecuários, lazer e terapias humanas com uso de animais; - Planejar e implementar programas de biossegurança, visando à segurança alimentar humana; - Atender às demandas da sociedade local e regional quanto a excelência na qualidade e segurança dos produtos de origem animal, promovendo o bem-estar, a qualidade de vida e saúde pública; - Viabilizar sistemas alternativos de produção animal para comercialização de produtos que respondam aos anseios local e regional; - Trabalhar em equipes multidisciplinares de forma autônoma e ética, com visão empreendedora, satisfazendo as necessidades local e regional; - Desenvolver, administrar e coordenar projetos, programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão; - Conhecer, interagir e influenciar positivamente as decisões de agentes e instituições na gestão de políticas setoriais ligadas ao campo de atuação.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE		
CATEGORIA FUNCIONAL COORDENADORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CCS - 1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer a coordenação inerente a campos específicos das atribuições da atividade-fim um departamento da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores, assessorar o diretor nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - DATA DE 10/02/2023 14:48:14 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: CHEFE DE SAÚDE		
CATEGORIA FUNCIONAL CHEFIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO CCS-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Exercer e executam atividades específicas dentro das atribuições da atividade-fim um departamento da Secretaria Municipal de Saúde, assessorar a direção superior nos assuntos atribuídos a pasta, determinar ações de trabalho.		
TAREFAS TÍPICAS: - Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Implementar Programas e Projetos; - elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES ALVES - ID: 10416 - Data: 26/09/2023 18:38:06
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.





PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – I		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AES-1
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos referentes à administração, operacional.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - Executar serviços administrativos inerentes à área de atuação, utilizando sistemas informatizados; elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas, quadros demonstrativos, relatórios, planilhas e outros expedientes administrativos; controlar suprimentos de materiais; instruir processos diversos, preparar processos de prestação de contas e prestar atendimento a fornecedores e ao público em geral; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.	

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - DATA DE 10/02/2023 - DATA DE 18/04/2023 - GERADO POR ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, EM 26/09/2023, ÀS 18:04.
Movimento 85 - Junta de 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – II		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AES-2
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalho operacional e de manutenção.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas do secretário e superintendente; - auxiliar na implantação e execução em dados apurados, revendo os serviços executados; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.		CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - Data de 11/07/2023 14:48:14 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.





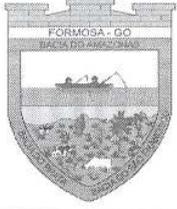
PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – III		
CATEGORIA FUNCIONAL ASSESSORIA	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO AES-3
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulamentares, referentes à administração operacional.		
TAREFAS TÍPICAS: - auxiliar no controle das atividades e tarefas das secretárias, diretorias e coordenadorias; - localizar os desvios, erros e omissões em dados apurados, revendo os serviços executados; - receber, registrar e encaminhar documentos em geral; - receber, conferir e expedir malotes; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, obedecer rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos variados, execução limitada, seguindo instruções; - Exige tomada de decisões simples, sob orientação de atos anteriores.		CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino Fundamental Completo; - Conhecimentos em relações humanas; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional; - Disponibilidade de tempo integral.

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA EM FAVOR DA DEFESA - Data de 11/07/2023 14:48:14 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 85 - Junta da 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 610, de 29 de dezembro de 2020.

ANEXO III

QUANTITATIVO E VENCIMENTOS - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QNT	VENCIMENTO
DS-1	Secretário Municipal	16	R\$ 8.462,53
DS-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Procurador Geral do Município	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo	6	R\$ 8.462,53
DS-1	Assessor Especial do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Gestor e Ordenador de Despesa	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo de Documentação e Legislação	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo da UPA	1	R\$ 8.462,53
DS-2	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendente do Fundo de Previdência	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendentes	20	R\$ 5.900,00
CC-1	Subprocuradores	8	R\$ 4.900,00
DS-3	Diretor	20	R\$ 3.900,00
DS-2	Diretor de Merenda Escolar	6	R\$ 2.600,00
CC-2	Coordenador	12	R\$ 3.400,00
CC-2	Coordenador Zootecnista	1	R\$ 3.400,00
CC-3	Chefe	14	R\$ 4.900,00
AS	Assessor Superior	03	R\$ 3.400,00
CCS- 11	Coordenador de Saúde	1	R\$ 2.900,00
CCS-2	Chefe de Saúde	13	R\$ 2.900,00
AES-1	Assessor Especial I	34	R\$ 2.900,00
AES-2	Assessor Especial II	81	R\$ 2.600,00
AES-3	Assessor Especial III	130	R\$ 1.600,00
AES-4	Assessor Especial IV	102	R\$ 1.100,00

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www.formosa-go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÁRIO DE ABRILHE SALES IDAM - C Data: 27/10/2023 14:48:14
Movimento 85 - Junta 2023004747889 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 21/06/2023, às 15:32.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2023004749553

Juntem-se cópias das Leis Municipais que modificaram a Lei Municipal de Formosa nº 610/2020, quais sejam, a Lei Municipal nº 649/2021, a Lei Municipal nº 849/2023 e Lei Municipal nº 853/2023.

Em pesquisa junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Formosa, juntem-se os decretos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de profissional de apoio escolar e superintendente dos postos avançados e diretor dos postos avançados.

Oficie-se a Subprocuradoria-Geral de Justiça para assuntos jurídicos, solicitando-se a apuração da eventual inconstitucionalidade das Leis Municipais de Formosa nº 610/2020, nº 649/2021, e nº 853/2023, na parte em que viola o art. 92, VI, da Constituição Estadual, pois cria como cargos comissionados que deveriam ser efetivos, preenchidos mediante concurso público, tais como os de subprocuradores jurídicos, profissional de apoio escolar e superintendente dos postos avançados e diretor dos postos avançados, tendo em vista a natureza técnica e operacional de tais cargos, os três últimos criados no ano corrente de 2023 (enviar cópia das referidas leis municipais), ressaltando-se que já foi proposta a ação direta de inconstitucionalidade nº 5614689-20.2022.8.09.0000, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ainda não transitado em julgado o acórdão, com relação ao anexo II da Lei Municipal de Formosa nº 610/2020, quanto aos cargos comissionados de "Superintendente Executivo", "Superintendente Executivo da UPA", "Superintendente do Fundo de Previdência", "Superintendente", "Diretor", "Chefe", "Coordenador", "Coordenador de Saúde", "Chefe de Saúde", "Assessor Superior", "Assessor Especial I", Assessor Especial II", "Assessor Especial III" e "Assessor Especial IV".



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 21/06/2023, às 16:00, e consolidado no sistema Atena em 21/06/2023, às 16:00, sendo gerado o código de verificação c5c13470-f293-013b-f2c8-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2023004751500

Cópias das Leis Municipais nº 649/2021, 849/2023 e 853/2023, obtidos através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, da Câmara de Formosa (<https://sapl.formosa.go.leg.br>).



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em **21/06/2023**, às **16:13**, e consolidado no sistema Atena em 21/06/2023, às 16:13, sendo gerado o código de verificação ac40a5e0-f295-013b-525b-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023004751500 - JUNTADA 2023004751500 - ATO 18:04 - DATA DE 26/09/2023 - GERADO POR ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, EM 26/09/2023, ÀS 18:04.
Movimento 87 - Juntada 2023004751500 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 21/06/2023, às 16:13.



Lei Ordinária nº 853, de 15 de fevereiro de 2023

Altera o(a) [Lei Ordinária nº 610, de 29 de dezembro de 2020](#)

Acrescenta e altera dispositivos legais na Lei nº 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências", na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinária nº 5/23, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 09 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal nº 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o cargo de Apoio Escolar na estrutura organizacional do Município de Formosa, da Lei nº 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências", que passa a vigorar com a redação de acordo com o organograma do anexo único desta lei.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao quadro de cargos Anexo III da Lei nº 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências", os cargos de Profissional de Apoio Escolar, de Superintendente dos Postos Avançados e de Diretor dos Postos Avançados, conforme abaixo descritos:

Lei Ordinária nº 610, de 29 de dezembro de 2020

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QNT	VENCIMENTO
DS-1	Secretário Municipal	16	R\$ 10.541,83
DS-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 10.541,83
DS-1	Procurador Geral do Município	1	R\$ 10.541,83
DS-1	Superintendente Executivo	6	R\$ 10.541,83
DS-1	Assessor Especial do Prefeito	1	R\$ 10.541,83
DS-1	Gestor e Ordenador de Despesa	1	R\$ 10.541,83
DS-1	Superintendente Executivo de Documentação e Legislação	1	R\$ 10.541,83
DS-1	Superintendente Executivo da UPA	1	R\$ 10.541,83
DS-2	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendente do Fundo de Previdência	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendentes	20	R\$ 5.900,00
CC-1	Subprocuradores	8	R\$ 4.900,00
DS-3	Diretor	24	R\$ 3.900,00
DS-2	Diretor de Merenda Escolar	6	R\$ 2.600,00
CC-2	Coordenador	12	R\$ 3.400,00
CC-2	Coordenador Zootecnista	1	R\$ 3.400,00
CC-3	Chefe	15	R\$ 4.900,00



AS	Assessor Superior	03	R\$ 3.400,00
CCS-11	Coordenador de Saúde	1	R\$ 2.900,00
CCS-2	Chefe de Saúde	13	R\$ 2.900,00
AES-1	Assessor Especial I	40	R\$ 2.900,00
AES-2	Assessor Especial II	81	R\$ 2.600,00
AES-3	Assessor Especial III	132	R\$ 1.600,00
AES-4	Assessor Especial IV	124	R\$ 1.100,00
PAE	Profissional de Apoio Escolar	50	R\$ 1.893,94
-	Superintendente dos Postos Avançados	01	R\$ 4.900,00
-	Diretor dos Postos Avançados	01	R\$ 3.400,00

Art. 3º. Fica acrescido ao Anexo II da Lei nº 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências", a descrição, atividade e requisitos, conforme abaixo descritos:

Lei Ordinária nº 610, de 29 de dezembro de 2020

CARGO: APOIO ESCOLAR		
CATEGORIA FUNCIONAL APOIO ESCOLAR	SÉRIE DE CLASSE COMISSIONADO	CLASSE DE VENCIMENTO PAE
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: <i>- Conhecimento do Regimento Escolar e projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, desenvolver trabalho articulado com todos os envolvidos no processo de inclusão, acompanhar o educando em todas as atividades escolares e extraescolares, nas quais se fizerem necessário.</i>		
TAREFAS TÍPICAS: <i>- Pesquisar atividades diferenciadas e utilizá-las com os alunos em parceria com o professor regente;</i> <i>- Utilizar atividades de acordo com a adequação curricular e o planejamento do professor regente;</i> <i>- Registrar por meio de relatório o desenvolvimento do aluno;</i> <i>- Participar na elaboração da adequação curricular e dos Relatórios Avaliativos/Descritivos por meio dos seus registros diários;</i> <i>- Confeccionar recursos pedagógicos para atuar com o aluno, em parceria com o professor do Atendimento Educacional Especializado conforme o planejamento do professor regente;</i> <i>- Viabilizar a participação efetiva dos alunos na interação do contexto escolar;</i> <i>- Facilitar a socialização;</i> <i>- Motivar a aprendizagem e dar autonomia ao aluno;</i> <i>- Prestar auxílio individualizado aos alunos com dificuldade nas atividades de locomoção, higiene e alimentação;</i> <i>- Permanecer em sala de aula, sem ausentar-se para exercer outra função na instituição de ensino, exceto se o(s) aluno(s) que ele acompanha não estiver(em) presente(s).</i>		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Assinado eletronicamente por Hyathanderson Silva e Sousa, em 21/06/2023, às 16:13.
Movimento 87 - Junta de 2023004751500 - Assinado eletronicamente por Hyathanderson Silva e Sousa, em 21/06/2023, às 16:13.

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <i>- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;</i> <i>- Ensino Superior completo em Pedagogia;</i> <i>- Diploma expedido;</i> <i>- Carga horária: 30 horas semanais.</i>

CARGO: <u>SUPERINTENDENTE DOS POSTOS AVANÇADOS</u>		
<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u> <u>ATENDIMENTO POSTOS AVANÇADOS</u>	<u>SÉRIE DE CLASSE</u> <u>COMISSIONADO</u>	<u>CLASSE DE VENCIMENTO</u> <u>DS-2</u>
<u>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</u>		
TAREFAS TÍPICAS: <i>- Orientar subordinados na realização de atos processuais nos Postos Avançados;</i> <i>- Realizar videoconferências de audiências e atendimentos eletrônicos;</i> <i>- Planejar, orientar, dirigir e acompanhar os serviços;</i> <i>- Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;</i> <i>- Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras;</i> <i>- Implementar Programas e Projetos;</i> <i>- Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional;</i> <i>- Desempenhar outras tarefas semelhantes.</i>		
<u>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</u>		
<u>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:</u> <i>- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;</i> <i>- Esforço mental médio, obedecer as rotinas e métodos pré-determinados;</i> <i>- Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções;</i> <i>- Procedimentos com variações.</i>	<u>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:</u> <i>- Ensino Médio Completo;</i> <i>- Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional;</i> <i>- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração geral e técnico-operacional;</i> <i>- Disponibilidade de tempo integral.</i>	

CARGO: <u>DIRETOR DOS POSTOS AVANÇADOS</u>		
<u>CATEGORIA FUNCIONAL</u> <u>DIREÇÃO SUBORDINADA DOS POSTOS AVANÇADOS</u>	<u>SÉRIE DE CLASSE</u> <u>COMISSIONADO</u>	<u>CLASSE DE VENCIMENTO</u> <u>DS-3</u>
<u>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</u>		



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:06
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 21/06/2023, às 16:13.
Movimento 87 - Junta de 2023004751500 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 21/06/2023, às 16:13.

SUMÁRIO: <i>- Implementar atividades, programas e projetos inerentes a campos funcionais específicos das atribuições dos Postos Avançados promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores; direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial.</i>	
TAREFAS TÍPICAS: <i>- Orientar subordinados; - Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar os serviços; - Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo; - Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológica, entre outras; - Implementar Programas e Projetos; - Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Desempenhar outras tarefas semelhantes.</i>	
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: <i>- Esforço mental pequeno, rotinas e métodos pré-determinados, atenção visual mínima; - Trabalho rotineiro, supervisão através de normas e instruções; - Procedimentos definidos com poucas variações.</i>	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: <i>- Ensino Médio Completo; - Conhecimentos em relações humanas, etiqueta social e etiqueta profissional; - Disponibilidade de tempo integral.</i>

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2023.



Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

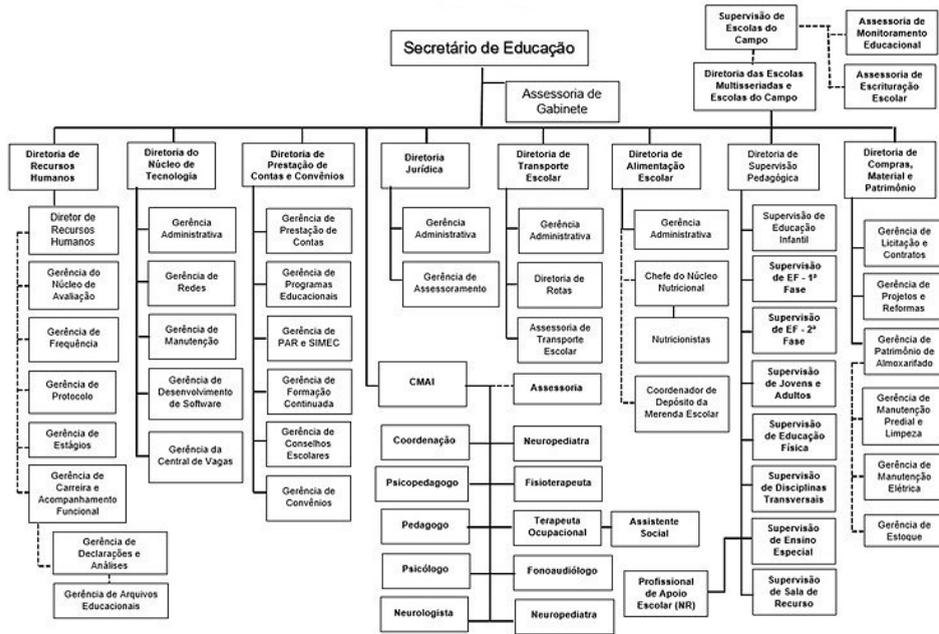
.....
Iany Macêdo Troncha
Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto nº 21, de 04 de janeiro de 2021.

ANEXO ÚNICO

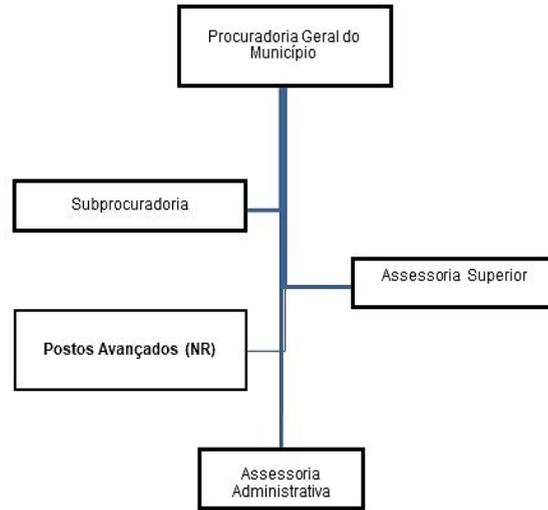
Art. 1º. Fica acrescentado o cargo de Apoio Escolar na estrutura organizacional do Município de Formosa, da Lei nº 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências", que passa a vigorar com a redação de acordo com o organograma do anexo único desta lei.

Lei Ordinária nº 610, de 29 de dezembro de 2020

[ANEXO I - 12.1](#)



ANEXO I - 10.1



Atenção

O Sapl tem cunho informativo e educativo, sendo a fonte de publicação eletrônica do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Formosa, dada sua capacidade de abrangência, porém não dispensa a consulta aos textos oficiais para a prova da existência de direito, nos termos do art. 337 do Código de Processo Civil.

Alerta quanto as compilações: O Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o fito de ordenar tal material, escoimando-o das leis revogadas ou caducas. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas”. A compilação de Leis do Município de Formosa é uma iniciativa mantida pela Secretaria-Geral da Câmara, em respeito a sociedade e ao seu direito de acesso à informação, com o fim de facilitar a pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, a compilação ofertada é um norte relevante para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não deve, no estágio atual, ser a única referência.



Lei Ordinária nº 849, de 15 de fevereiro de 2023

Altera o(a) [Lei Ordinária nº 610, de 29 de dezembro de 2020](#)

Retifica dispositivos legais da Lei nº 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinária nº 1/23, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 09 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal nº 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificado o Anexo III, da Lei nº 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Ordinária nº 610, de 29 de dezembro de 2020

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QNT	VENCIMENTO
DS-1	Secretário-Municipal	16	R\$ 10.541,83
DS-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 10.541,83
DS-1	Procurador-Geral-do-Município	1	R\$ 10.541,83
DS-1	Superintendente-Executivo	6	R\$ 10.541,83
DS-1	Assessor-Especial-do-Prefeito	1	R\$ 10.541,83
DS-1	Gestor-e-Ordenador-de-Despesa	1	R\$ 10.541,83
DS-1	Superintendente-Executivo-de-Documentação-e-Legislação	1	R\$ 10.541,83
DS-1	Superintendente-Executivo-da-UPA	1	R\$ 10.541,83
DS-2	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendente do Fundo de Previdência	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendentes	20	R\$ 5.900,00
CC-1	Subprocuradores	8	R\$ 4.900,00
DS-3	Diretor	24	R\$ 3.900,00



DS-2	Diretor-de-Merenda-Escolar	6	R\$-2.600,00
CC-2	Coordenador	12	R\$-3.400,00
CC-2	Coordenador-Zootecnista	1	R\$-3.400,00
CC-3	Chefe	15	R\$-4.900,00
AS	Assessor-Superior	03	R\$-3.400,00
CCS-11	Coordenador-de-Saúde	1	R\$-2.900,00
CCS-2	Chefe-de-Saúde	13	R\$-2.900,00
AES-1	Assessor-Especial-I	40	R\$-2.900,00
AES-2	Assessor-Especial-II	81	R\$-2.600,00
AES-3	Assessor-Especial-III	132	R\$-1.600,00
AES-4	Assessor-Especial-IV	124	R\$-1.100,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2023.



Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macêdo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação

Decreto nº 21, de 04 de janeiro de 2021.

Atenção

O Sapl tem cunho informativo e educativo, sendo a fonte de publicação eletrônica do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Formosa, dada sua capacidade de abrangência, porém não dispensa a consulta aos textos oficiais para a prova da existência de direito, nos termos do art. 337 do Código de Processo Civil.

Alerta quanto as compilações: O Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva define compilação de leis como a "reunião e seleção de textos legais, com o fito de ordenar tal material, escoimando-o das leis revogadas ou caducas. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas". A compilação de Leis do Município de Formosa é uma iniciativa mantida pela Secretaria-Geral da Câmara, em respeito a sociedade e ao seu direito de acesso à informação, com o fim de facilitar a pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, a compilação ofertada é um norte relevante para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não deve, no estágio atual, ser a única referência.



Lei Ordinária nº 649, de 06 de agosto de 2021

Altera o(a) [Lei Ordinária nº 610, de 29 de dezembro de 2020](#)

Altera dispositivos legais da Lei n.º 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinária n.º 25/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 6 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal n.º. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos 9.1, 11.2 e 11.2.1, da Lei n.º 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências”, que passam a vigorar com a redação de acordo com os organogramas em anexo.

Art. 2º. Fica acrescido o quantitativo de cargos ao Anexo III da Lei n.º 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências”, conforme abaixo descritos:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QNT	VENCIMENTO
DS-3	Diretor	04	R\$ 3.900,00
CC-3	Chefe	1	R\$ 4.900,00
AES-1	Assessor Especial I	6	R\$ 2.900,00
AES-3	Assessor Especial III	2	R\$ 1.600,00
AES-4	Assessor Especial IV	22	R\$ 1.100,00



Lei Ordinária nº 610, de 29 de dezembro de 2020

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QNT	VENCIMENTO
DS-1	Secretário-Municipal	16	R\$ 8.462,53
DS-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Procurador-Geral do Município	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo	6	R\$ 8.462,53
DS-1	Assessor-Especial do Prefeito	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Gestor e Ordenador de Despesa	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo de Documentação e Legislação	1	R\$ 8.462,53
DS-1	Superintendente Executivo da UPA	1	R\$ 8.462,53



DS-2	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendente do Fundo de Previdência	1	R\$ 5.900,00
DS-2	Superintendentes	20	R\$ 5.900,00
CC-1	Subprocuradores	8	R\$ 4.900,00
DS-3	Diretor	24	R\$ 3.900,00
DS-2	Diretor de Merenda Escolar	6	R\$ 2.600,00
CC-2	Coordenador	12	R\$ 3.400,00
CC-2	Coordenador Zootecnista	1	R\$ 3.400,00
CC-3	Chefe	15	R\$ 4.900,00
AS	Assessor Superior	03	R\$ 3.400,00
CCS-11	Coordenador de Saúde	1	R\$ 2.900,00
CCS-2	Chefe de Saúde	13	R\$ 2.900,00
AES-1	Assessor Especial I	40	R\$ 2.900,00
AES-2	Assessor Especial II	81	R\$ 2.600,00
AES-3	Assessor Especial III	132	R\$ 1.600,00
AES-4	Assessor Especial IV	124	R\$ 1.100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Iany Macêdo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação

Decreto nº. 21, de 04 de janeiro de 2021.

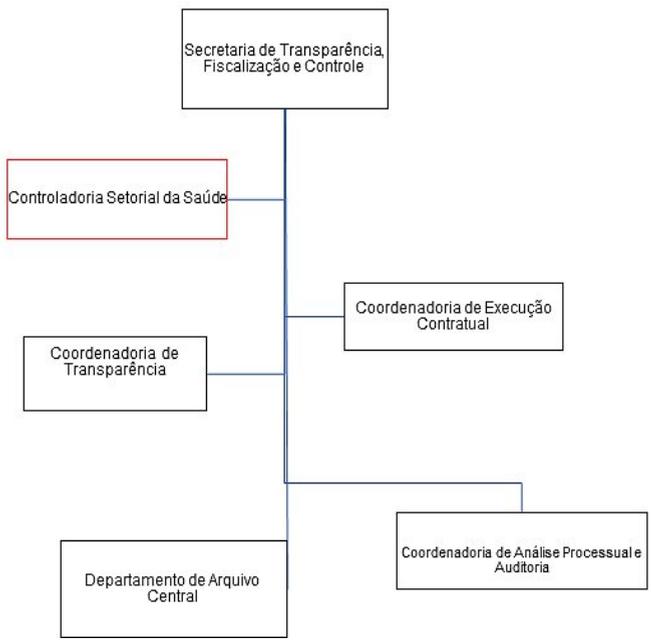
Art. 1º. Ficam alterados os Anexos 9.1, 11.2 e 11.2.1, da Lei n.º 610/20, de 29 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Formosa/GO e dá outras providências", que passam a vigorar com a redação de acordo com os organogramas em anexo.

Lei Ordinária nº 610, de 29 de dezembro de 2020

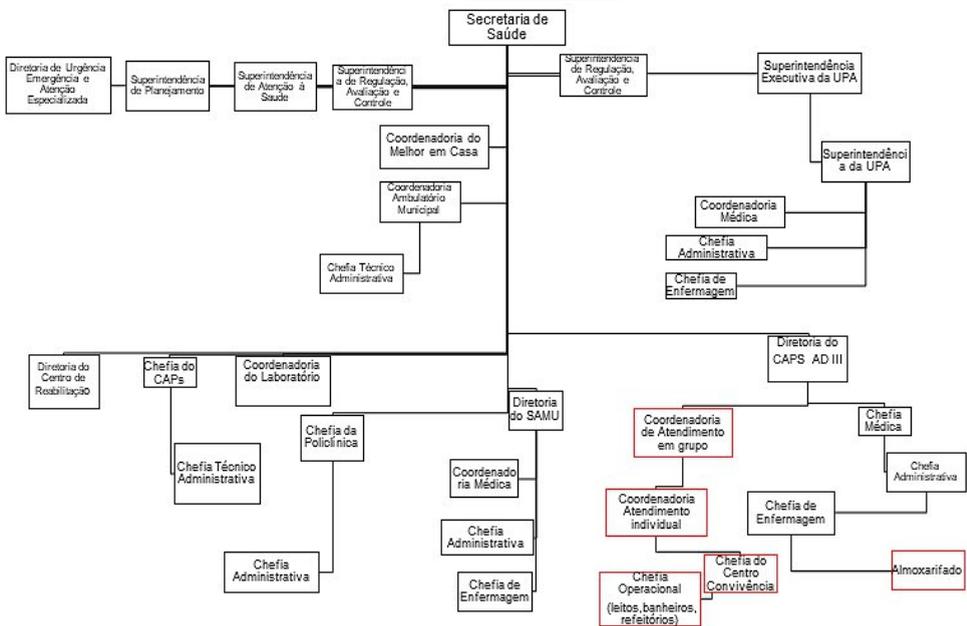
ANEXO I - 9.1

Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle

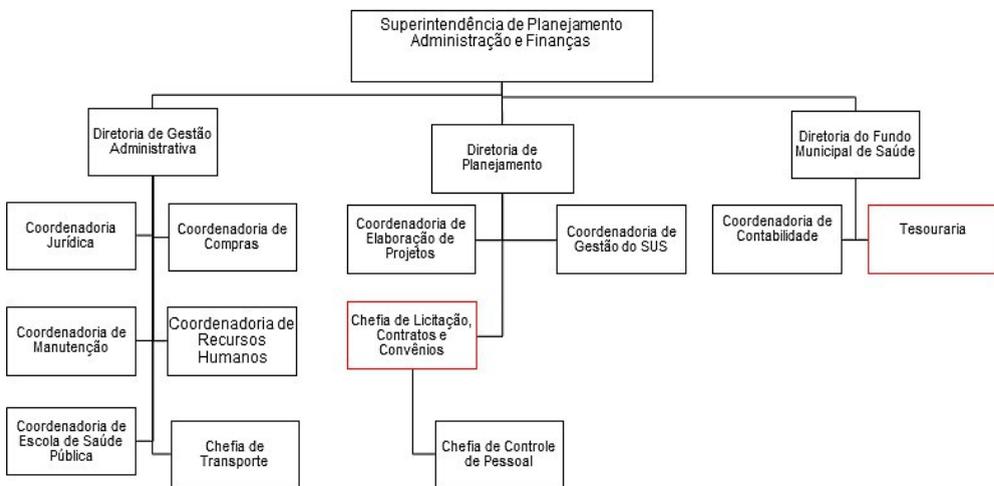
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DE REALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS - DATA DE 10/02/2023 - DETERMINADO POR ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, EM 26/09/2023, ÀS 18:04.
Movimento 87 - Junta da 2023004751500 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 21/06/2023, às 16:13.



ANEXO I - 11.2



ANEXO I - 11.2.1



Atenção

O Sapl tem cunho informativo e educativo, sendo a fonte de publicação eletrônica do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Formosa, dada sua capacidade de abrangência, porém não dispensa a consulta aos textos oficiais para a prova da existência de direito, nos termos do art. 337 do Código de Processo Civil.

Alerta quanto as compilações: O Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o fito de ordenar tal material, escoimando-o das leis revogadas ou caducas. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas”. A compilação de Leis do Município de Formosa é uma iniciativa mantida pela Secretaria-Geral da Câmara, em respeito a sociedade e ao seu direito de acesso à informação, com o fim de facilitar a pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, a compilação ofertada é um norte relevante para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não deve, no estágio atual, ser a única referência.



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Assinado digitalmente em 26/09/2023 18:38:07
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 87 - Junta da 2023004751500 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 21/06/2023, às 16:13.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2023004753961

Ofício nº 834/2023 - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **29/06/2023**, às **14:30**, e consolidado no sistema Atena em 29/06/2023, às 14:30, sendo gerado o código de verificação 8ed32b30-f8d0-013b-b197-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023004753961 - ALE 510445 - Data: 29/06/2023 14:30
Movimento 88 - Ofício 2023004753961 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 29/06/2023, às 14:30.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO

Ofício n.º 834/2023 - 6ª PJ

Formosa/GO, 23 de junho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Goiânia/GO

Assunto: Solicitação

Senhor Subprocurador-Geral,

O Ministério Público do Estado de Goiás solicita a apuração da eventual inconstitucionalidade das Leis Municipais de Formosa nº 610/2020, nº 649/2021, e nº 853/2023, na parte em que violam o art. 92, VI, da Constituição Estadual, pois criam como comissionados cargos que deveriam ser efetivos, preenchidos mediante concurso público, tais como os de subprocuradores jurídicos, profissional de apoio escolar e superintendente dos postos avançados e diretor dos postos avançados, tendo em vista a natureza técnica e operacional de tais cargos, os três últimos criados no ano corrente de 2023, ressaltando-se que já foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5614689-20.2022.8.09.0000, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ainda não transitado em julgado o acórdão, com relação ao anexo II da Lei Municipal de Formosa nº 610/2020, quanto aos cargos comissionados de "Superintendente Executivo", "Superintendente Executivo da UPA", "Superintendente do Fundo de Previdência", "Superintendente", "Diretor", "Chefe", "Coordenador", "Coordenador de Saúde", "Chefe de Saúde", "Assessor Superior", "Assessor Especial I", Assessor Especial II", "Assessor Especial III" e "Assessor Especial IV".

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

Rua Emílio Póvoa, nº 70, Centro, Formosa/GO, CEP: 73801-280. Tel. (61) 3631-7787
E-mail: 6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230919 09:03:03 ARBRIE 06/10/2023 14:48:14 Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 88 - Ofício 2023004753961 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 29/06/2023, às 14:30.



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2023004873518

Em cumprimento ao determinado no movimento 86, segunda parte, certifico que não foi possível juntar cópias dos decretos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de profissional de apoio escolar, superintendente dos postos avançados e diretor dos postos avançados, uma vez que, em pesquisas junto ao sítio da Prefeitura Municipal de Formosa, seção de Legislação, Decretos, (link : <https://acessoainformacao.formosa.go.gov.br/cidadao/legislacao/decretos>), nada foi encontrado com os termos de busca "apoio escolar", "posto avançado" e "postos avançados".

Em seguida, certifico que contatei o sr. Nelson, responsável pela pasta de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, pelo tel. (61) 99666-2236, bem como a sra. Sizélia, Secretária Municipal de Educação, pelo tel. (61) 99826-7771, buscando maiores esclarecimentos sobre como poderia acessar os respectivos decretos de nomeação. Incorre que, a segunda, não retornou o contato e, o primeiro (sr. Nelson), orientou-me que tais informações poderiam ser fornecidas somente pela Superintendência de Recursos Humanos (SRH).

Assim, contatei a SRH, pelo tel. (61) 3981-1040, oportunidade em que a servidora Camila disse-me que tais esclarecimentos e cópias poderiam ser fornecidas apenas via ofício, o qual poderia ser encaminhado pelo e-mail srhformosa@yahoo.com.br.

Formosa/GO, 26/06/2023

HYATHAANDERSON SILVA E SOUSA

Secretário Auxiliar - 6ª PJ
Matrícula nº 44018



Documento assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 29/06/2023, às 14:30, e Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/06/2023, às 14:23, e consolidado no sistema Atena em 29/06/2023, às 14:30, sendo gerado o código de verificação 9c3f7510-f8d0-013b-b199-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Encaminhamento ao Membro 2023004873809

Ante as informações contidas no movimento anterior, nesta data faço estes autos conclusos à **Dra. Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa-GO, para adoção das providências que julgar cabíveis.

Formosa/GO, 26/06/2023

HYATHAANDERSON SILVA E SOUSA

Secretário Auxiliar - 6ª PJ
Matrícula nº 44018



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 29/06/2023, às 14:30, e consolidado no sistema Atena em 29/06/2023, às 14:30, sendo gerado o código de verificação 9f505d90-f8d0-013b-b19a-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Outras Providências 2023004874053

Oficie-se a Superintendência de Recursos Humanos de Formosa solicitando-se, no prazo de 10 dias, que encaminhe cópias de todos os decretos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de profissional de apoio escolar, superintendente dos postos avançados e diretor dos postos avançados.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em 29/06/2023, às 14:31, e consolidado no sistema Atena em 29/06/2023, às 14:31, sendo gerado o código de verificação ab2fbcc0-f8d0-013b-b19c-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PROVA DE ATO ILÍCITO
USUFRUO DE BENS PÚBLICOS
Movimento 91 - Outras Providências 2023004874053 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 29/06/2023, às 14:31.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Ofício 2023004874151

Ofício nº 860/2023 - Superintendência de Recursos Humanos de Formosa



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**, em **29/06/2023**, às **14:31**, e consolidado no sistema Atena em 29/06/2023, às 14:31, sendo gerado o código de verificação afa89120-f8d0-013b-b19d-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023004874151 - Ofício 2023004874151 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 92 - Ofício 2023004874151 - Assinado eletronicamente por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 29/06/2023, às 14:31.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO

Ofício nº 860/2023 – 6 PJ

Formosa-GO, 26 de junho 2023.

À Sua Senhoria, a Senhora
LUCILENE VIEIRA DA COSTA
Superintendente Executiva de Recursos Humanos
Prefeitura de Formosa/GO
srhformosa@yahoo.com.br

Referência: IC 202100070500

Assunto: Solicitação

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: 6formosa@mpgo.mp.br¹

Senhora Superintendente,

O Ministério Público de Goiás solicita, no prazo de 10 dias, que encaminhe cópias de todos os decretos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de profissional de apoio escolar, superintendente dos postos avançados e diretor dos postos avançados.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça

¹ Cada arquivo deverá ser de até 3MB, totalizando, no máximo, 15 MB por e-mail enviado.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Certidão / Informação 2023005213700

Certifico que procedi ao registro do PGA nº 202300284625, enviando-o à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos com a finalidade de encaminhar o Ofício nº 834/2023 e seus anexos (cópia dos movimentos 85 e 87).

Outrossim, certifico o encaminhamento do Ofício nº 860/2023, conforme comprovante anexo.

Formosa/GO, 06/07/2023

HYATHAANDERSON SILVA E SOUSA

Secretário Auxiliar - 6ª PJ

Matrícula nº 44018



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em **06/07/2023**, às **12:36**, e consolidado no sistema Atena em 06/07/2023, às 12:36, sendo gerado o código de verificação cf5984d0-fe40-013b-35a8-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

OFICIO 860.2023 - IC 202100070500

De : 6formosa@mpgo.mp.br

Qui, 06 de jul de 2023 12:33

Assunto : OFICIO 860.2023 - IC 202100070500

 1 anexo

Para : srhformosa@yahoo.com.br

Boa tarde.

Em atendimento à determinação exarada nos autos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me deste para enviar o presente Ofício.

Favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,
6ª Promotoria de Justiça de Formosa



OFICIO 860.2023 - IC 202100070500.pdf

112 KB

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:07
Movimento 93 - Certidão / Informação 2023005213700 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 06/07/2023, às 12:36.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE FORMOSA



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2023005843526

Resposta ao Ofício 860/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em **28/07/2023**, às **15:08**, e consolidado no sistema Atena em 28/07/2023, às 15:08, sendo gerado o código de verificação a6e736a0-0f9f-013c-03fe-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023005843526 - Juntada 2023005843526 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 28/07/2023, às 15:08.
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, em 26/09/2023, às 18:04.



PREFEITURA DE
FORMOSA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
FORMOSA - FUNDEB
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Nome	CPF	Situação	Data de admissão	Cargo
ADELANE AGUIAR COSTA	007.192.051-07	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
ANA LUCIA DOS SANTOS TAVEIRA	034.349.521-01	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
ANA MACIA VERISSIMA DE SOUZA SANTOS	595.890.945-20	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
ANA PAULA DA SILVA MELO	046.184.701-94	Ativo	14/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
ANDRESSA ALVES VIANA DOS SANTOS	067.746.221-27	Ativo	02/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
APARECIDA CARDOSO NUNES	005.387.221-50	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
AUREA CANDIDO DA COSTA	031.616.491-76	Ativo	08/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
AYANNE DE SOUZA FAIÇA	004.412.691-35	Ativo	02/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
BRENDA DE ANDRADE LACERDA	054.093.271-01	Ativo	02/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
BRUNA RAMOS DA SILVA	036.557.801-09	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
CAMILA TIERLING DE OLIVEIRA	737.620.671-04	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
CARLANE ANTONIA DE SOUZA	040.357.721-78	Ativo	02/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
CRISTIANE JESSE DE SOUZA	992.252.121-00	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
CRISTIANE PEREIRA	024.183.361-23	Ativo	06/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
DARLANINY FONSECA PIRES	016.573.841-36	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
DELANE PATRICIA RIBEIRO VIEIRA	921.054.081-88	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
ELIZETE SOARES GARCIA	821.132.621-34	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
ELEN VITORIA DOS ANJOS CHAVES	072.307.361-96	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
ELMA CAVALCANTE SILVA	927.639.523-72	Ativo	07/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
EVA APARECIDA DA SILVA	527.681.041-91	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
FRANCIELI CARDOSO DA SILVA	031.466.991-41	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
GIOVANNA NASCIMENTO DA SILVA	074.800.451-31	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
GRACIELLY LOPES VIEIRA CHAVES	018.445.241-40	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
GRAZIELLE MENDONÇA DE BARROS	034.723.641-30	Ativo	02/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
JACKLINE BRUSNELLO BARBOSA DE SOUZA	051.449.921-45	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
JESSICA OLIVEIRA SIMAO	023.384.561-57	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
JOYCE DE BRITO MATIAS SARAIVA	989.655.571-00	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
JUCELIA DO CARMO SANTOS	782.325.461-15	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
JULIANNE MAGALHAES DE ARAUJO VITOR	023.876.121-59	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
KAROLINE FERREIRA DA SILVA	046.784.231-09	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
LARISSA PEREIRA MACIEL DE CARVALHO	001.809.351-51	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
LUCIELIA ROSA ROCHA	719.087.831-87	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
LUCIANA FRANCISCA DA CONCEICAO	012.439.621-60	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS	601.656.421-49	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
MARCIA BARRO DOS SANTOS	952.545.361-87	Ativo	06/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
MARISA DA SILVA MACIEL	923.430.581-72	Ativo	06/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
MAYERLLE DE SOUSA BARBOSA	011.245.021-06	Ativo	09/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
MAYRA NUNES MAGALHAES	047.402.951-48	Ativo	03/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
MICHELLY VIEIRA DA SILVA	034.173.761-57	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
MIRIAN FERNANDES ASSUNCAO	023.877.751-04	Ativo	03/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

F:Post - Centi @ e-Assinatura: U3JD\$z58tEx

Emitido em 14/07/2023 09:31 por camilla.pinto

Página 1 de 2



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 94 - Junta da 2023005843526 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 28/07/2023, às 15:08.



PREFEITURA DE
FORMOSA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
FORMOSA - FUNDEB
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Nome	CPF	Situação	Data de admissão	Cargo
NAVARA MARTINS GUIMARAES	024.935.161-76	Ativo	06/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
NEUSA TEODOLINO CALACA	612.137.051-34	Ativo	02/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
PABLINA MARCELE DA SILVA WEIAND	043.386.701-93	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
PATRICIA DOS SANTOS	045.924.831-62	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
PATRICIA PEREIRA DE ARAUJO MELO	972.415.801-25	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
PAULA CAROL ALVES DE OLIVEIRA SILVA	047.226.031-62	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
ROSILAINÉ PADILHA DE SOUZA SILVA	887.603.081-68	Ativo	03/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
SANDRA APARECIDA DE SANTANA	334.641.031-83	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
VANIL DE GONCALVES DOS SANTOS	003.038.681-04	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
VERONICA MENDES GOMES OLIVEIRA	084.346.594-84	Ativo	01/03/2023	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
Qtd. total 50				



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 94 - Juntada 2023005843526 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 28/07/2023, às 15:08.



PREFEITURA DE
FORMOSA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
FORMOSA - FUNDEB
DIRETOR DOS POSTOS AVANÇADOS

Nome	CPF	Situação	Data de admissão	Cargo
SABRINA SAAD	050.789.381-79	Ativo	03/05/2023	DIRETOR DOS POSTOS AVANÇADOS

Qtd. total 1

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES BARRETO SALES IDIAS C-Data: de 14/07/2023 09:33 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 94 - Junta da 2023005843526 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 28/07/2023, às 15:08.



PREFEITURA DE
FORMOSA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE FORMOSA
FORMOSA - FUNDEB
SUPERINTENDENTE DOS POSTOS AVANÇADOS

Nome	CPF	Situação	Data de admissão	Cargo
RAQUEL LOPES DA SILVA GUMARAES	066.762.821-51	Ativo	02/03/2023	SUPERINTENDENTE DOS POSTOS AVANÇADOS
Qtz. total 1				

F:PO51 - Centi @ e-Assinatura: 03JD\$Z58tEX

Emitido em 14/07/2023 09:33 por camilla pinto

Página 1 de 1





PREFEITURA DE FORMOSA
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Recursos Humanos

Ofício nº 175/2023-SERH

Formosa, 14 de julho de 2023.

A Vossa Senhoria
Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos
Promotora de Justiça
Formosa-Go.

Assunto: Referente Ofício Nº 860//2023 - 6ªPJ.

A par de respeitosamente cumprimentá-la, venho através deste encaminhar cópias dos Decretos das nomeações dos servidores comissionados no cargo de profissional de apoio escolar, superintendente do posto avançado e diretor do posto avançado, conforme relação nominal anexa.

LUCILENE VIEIRA
DA
COSTA-75905744
Lucilene Vieira da Costa

Superintendente Executiva de Recursos Humanos
Decreto nº 110/21, de 04 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:07
Movimento 94 - Junta da 2023005843526 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 28/07/2023, às 15:08.



Zimbra

6formosa@mpgo.mp.br

Re: OFICIO 860.2023 - IC 202100070500

De : Srh formosa Srh formosa
<srhformosa@yahoo.com.br>

Sex, 28 de jul de 2023 10:01

 2 anexos

Assunto : Re: OFICIO 860.2023 - IC 202100070500

Para : 6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:07
Movimento 94 - Junta da 2023005843526 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 28/07/2023, às 15:08.

Os anexos desta mensagem foram limpos de potenciais ameaças tecnológicas pela solução de segurança Check Point SandBlast.

Clique [here](#) caso você necessite do anexo original (**por exemplo: arquivo PDF com assinatura digital inválida**), informando a justificativa para o download.

O arquivo original será mantido por 15 (quinze) dias e será automaticamente excluído, não sendo possível a sua recuperação posterior.

Encaminhado resposta do Ofício nº 860/2023, bem como relação dos comissionados Profissional de Apoio Escolar.

At.te
Prefeitura Municipal de Formosa/Go.
Superintendência Executiva de Recursos Humanos

Em quinta-feira, 6 de julho de 2023 às 12:33:38 BRT, <6formosa@mpgo.mp.br> escreveu:

Boa tarde.

Em atendimento à determinação exarada nos autos extrajudiciais em andamento nesta Promotoria de Justiça, sirvo-me deste para enviar o presente Ofício.

Favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,
6ª Promotoria de Justiça de Formosa

 **Oficio nº 175.2023_Apoio Escolar.cleaned.pdf**
370 KB

 **Profissional de Apoio Escolar.pdf**
711 KB

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2023007652295

Movimento 1 dos autos NF 202300428833



Documento assinado eletronicamente por **Hyathaanderson Silva e Sousa**, em **26/09/2023**, às **12:13**, e consolidado no sistema Atena em 26/09/2023, às 12:13, sendo gerado o código de verificação 38365110-3ead-013c-1ca8-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023007652295 - Juntada 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS, em 26/09/2023, às 18:04.

Autos Administrativos n. 202300428833

Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2023007577781

Encaminha a Chefia de Gabinete, Carta - BN017253485BR ,referente ao Ofício nº00654/23/SR.

O documento foi digitalizado integralmente e está anexo ao(s) movimento(s) deste(s) autos. O documento físico encontra-se na Seção de Protocolo, permanecerá disponível para resgate pela parte interessada no processo por 30 dias a partir da data deste registro e será descartado após este período, conforme Ato PGJ nº 29/2020, Art. 9º."



Documento assinado eletronicamente por **Kesley Ronan Barcelos Coelho**, em **22/09/2023, às 16:14**, e consolidado no sistema Atena em 22/09/2023, às 16:14, sendo gerado o código de verificação 2134c1f0-3baa-013c-d916-0050568b8f31, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500 - JUIZ DE PAZ EM EXERCÍCIO
Movimento 95 - Junta da 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.
Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Kesley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.



SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA
SETOR DE RECURSOS

Fls.

Ofício nº 00654/23/SR

Goiânia, 04 de setembro de 2023.

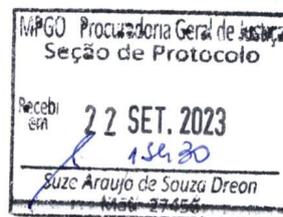
Sr. Procurador Geral,

Estamos encaminhando a V. Exa., cópia em anexo do Acórdão nº 05272/2023, do Parecer nº 958/2023 e do Certificado nº 168/2023 do município de FORMOSA - GO para conhecimento.

Atenciosamente,


Savio Teixeira de Oliveira
Chefe do Setor de Recursos

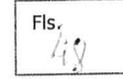
Exmo(a). Sr(a).
CYRO TERRA PERES,
Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Goiás-GO.
Rua 23 esq. com a Av. Fued José Sebba Qd. 06 Lts.15/24
CEP: 74.805-100 Jardim Goiás – Goiânia – GO,
Of. 00654/23-Proc. nº 01537/18/3º/NCP.



Página 1 de 1

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 95 - Junhada 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.
Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Kesley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.



ACÓRDÃO Nº 05272/2023 - Tribunal Pleno

Processo : 01537/18 – Fase 3
Município : Formosa
Poder : Executivo
Órgão : Secretaria Municipal de Saúde
Período : 2018/2019
Prefeito : Gustavo Marques de Oliveira – a partir de 29/12/18
CPF : 014.613.071-55
Prefeito : Ernesto Guimarães Roller – 1/1/2017 a 28/12/2018
CPF : 491.460.761-15
Gestor : Tibério Fábio Soares de Freitas – Secretário de Saúde – dezembro de 2017 a janeiro de 2019
CPF : 354.444.523-91
Gestor : Breno José Prado de Miranda – Secretário de Saúde e Gestor do FMS
CPF : 920.965.651-20
Controlador Interno : Natulino Batista Bastos
CPF : 350.844.481-34
Assunto : Fase de cumprimento de decisão
Objeto : Representação - supostas irregularidades atinentes a gestão de pessoal, especificamente, na área da saúde.
Representante do MPC : José Américo da Costa Júnior
Relator : Conselheiro Francisco José Ramos

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.
DETERMINAÇÕES NÃO CUMPRIDAS. MULTAS.
ENCAMINHAMENTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da **Fase de Cumprimento do Acórdão n. 02712/2022 - Tribunal Pleno**, decisão esta que concluiu pelo

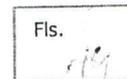
1

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Digitally Signed by FRANCISCO JOSE RAMOS - ***.269.981-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 07/07/2023 13:32:10
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 14

Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Keslley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 95 - Junhada 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.



descumprimento das determinações contidas nos itens 3 e 4 do Acórdão n. 00019/2020, o qual veiculou decisão referente à Representação, que foi julgada procedente em razão de vários servidores comissionados no Município de **Formosa** estarem no exercício das mais diversas funções, meramente burocráticas, rotineiras, técnicas ou operacionais alheias as funções comissionadas de direção, chefia e assessoramento, descumprindo os incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal, bem como aplicou multa aos responsáveis.

O Acórdão n. 02712/2022, fixou novo prazo para adoção das seguintes providências:

1. a readequação do quadro de servidores do município, com a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, isto é, que não estejam exercendo as atividades de direção, chefia e assessoramento, substituindo-os por servidores efetivos, apresentando:

1.1. tabela com as informações atinentes à situação funcional dos servidores comissionados lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Formosa, especificamente quanto aos campos: resumo das atividades diárias (detalhado), indicação da norma que criou o referido cargo e suas atribuições (com a indicação do artigo), conforme a seguir:

Nome do servidor	Cargo	Lotação	Resumo das atividades	Norma que cria e estabelece as atribuições do cargo

2. medidas para corrigir a Lei Municipal n. 610/2020 que trata dos cargos comissionados, com descrição de suas atribuições, de modo que somente sejam admitidos para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo a legislação definir os requisitos de acesso e as atribuições, conforme o inciso V do art. 37 da Constituição Federal/88, apresentando:



Fls. 20

2.1. cópias dos documentos comprobatórios das medidas adotadas para corrigir os vícios atinentes às atribuições dos cargos comissionados em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, como o envio do projeto de lei e demais procedimentos para a convalidação da normativa.

Acorda o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Colegiado, diante das razões expostas na fundamentação do voto do Relator, em:

1. **declarar que as determinações** contidas no item 3 do Acórdão n. 02712/2022 **não foram cumpridas**, ante a ausência de adoção de medidas concretas, por parte da Administração Municipal de Formosa, para a readequação do quadro de servidores comissionados em desvio de função na Secretaria Municipal de Saúde, bem como da correção da Lei que trata dos cargos comissionados, com descrição de suas atribuições, de modo que somente sejam admitidos para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo a legislação definir os requisitos de acesso e as atribuições, conforme o inciso V do art. 37 da Constituição Federal/88;

2. **aplicar** as seguintes multas, conforme quadros abaixo:

Responsável 1	Sr. Gustavo Marques de Oliveira, CPF 014.613.071-55, Prefeito Municipal
Conduta	Descumprir a determinação contida no item 3 do Acórdão nº 02712/2022, ao deixar de adotar providências necessárias à readequação do quadro de servidores do município, mediante a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, bem como à correção da legislação municipal que trata dos cargos comissionados.
Período da conduta	2022 e 2023
Nexo de causalidade	Sua responsabilidade decorre de determinação que lhe foi imposta pelo TCMGO, conforme item 3 do Acórdão nº 02712/2022, podendo incorrer na penalidade prevista no inciso X, do art. 47-A, da LOTCM em caso de descumprimento



Fls.

<u>Culpabilidade</u>	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam;
<u>Dispositivo legal violado</u>	art. 47-A, inciso X da Lei Estadual n. 15.958/07 (Lei Orgânica do TCM/GO), atualizada pela RA nº 119/2019
<u>Encaminhamento</u>	Aplicar multa no valor de R\$ 3.084,50 (três mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25% do valor de R\$ 12.338,00, nos termos do art. 47-A, inciso X, da Lei Estadual n. 15.958/07, atualizada pela RA nº 119/2019.

Responsável 2	Sr. Breno José Prado de Miranda, CPF 920.965.651-20, Secretário de Saúde;
<u>Conduta</u>	Descumprir a determinação contida no item 3 do Acórdão nº 02712/2022, ao deixar de adotar providências necessárias à readequação do quadro de servidores do município, mediante a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, bem como à correção da legislação municipal que trata dos cargos comissionados.
<u>Período da conduta</u>	2022 e 2023
<u>Nexo de causalidade</u>	Sua responsabilidade decorre de determinação que lhe foi imposta pelo TCMGO, conforme item 3 do Acórdão nº 02712/2022, podendo incorrer na penalidade prevista no inciso X, do art. 47-A, da LOTCM em caso de descumprimento
<u>Culpabilidade</u>	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam;
<u>Dispositivo legal violado</u>	art. 47-A, inciso X da Lei Estadual n. 15.958/07 (Lei Orgânica do TCM/GO), atualizada pela RA nº 119/2019
<u>Encaminhamento</u>	Aplicar multa no valor de R\$ 3.084,50 (três mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25% do valor de R\$ 12.338,00, nos termos do art. 47-A, inciso X, da Lei Estadual n. 15.958/07, atualizada pela RA nº 119/2019.

3. encaminhar cópia do Certificado da SR, do Parecer do MPC e da presente

4

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-Im 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Keslley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 95 - Junta da 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.



Fis. *[assinatura]*

decisão ao Ministério Público do Estado de Goiás para apuração da responsabilidade civil dos responsáveis, além de adoção de outras providências que entender cabíveis, nos termos do art. 71, XI da CF;

4. **encaminhar** cópia da decisão que julgou a Representação (Acórdão n. 00019/2020) à Assessoria de Pesquisa e Informação Estratégica do TCMGO com fito de que os ilícitos possam compor a Matriz de Risco de Fiscalizações voluntárias.

5. **notificar** os responsáveis da presente decisão;

6. **arquivar** os presentes autos após o trânsito em julgado.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 5 de Julho de 2023.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irary de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irary de Carvalho Júnior, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
2ª PROCURADORIA DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR

Ressalta-se que essas determinações foram reproduzidas do Acórdão nº 19/2020 (fase 2), ante a declaração de descumprimento do aludido aresto.

Procedida a abertura de vista, tendo o prazo transcorrido sem a manifestação dos responsáveis, a Secretaria de Recursos (SR) examinou o feito, ocasião em que emitiu o Certificado nº 168/2023, cuja manifestação foi no sentido de descumprimento do item 3 do Acórdão nº 2712/2022, de aplicação de multa e de encaminhamento das últimas peças das áreas competentes ao Ministério Público de Estado de Goiás.

É o relatório.

Em razão da não manifestação do jurisdicionado e da análise da Especializada que, a despeito de realizar pesquisas no sistema informatizado deste Tribunal de Contas (Mestra), não identificou a tomada de providências especificada no *decisum*, este Ministério Público de Contas não vislumbra alteração do quadro fático-jurídico, motivo pelo qual constitui como fundamentação complementar a este Expediente o Parecer nº 399/2022, emitido na fase 2.

Frise-se que as determinações possuem caráter cogente e devem ser cumpridas pelos responsabilizados, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal¹ e da reprodução desse mesmo teor no inciso IX do art. 1º da Lei estadual nº 15.958/2007 (Lei Orgânica do TCMGO)². Por consequência, o seu descumprimento é passível de aplicação de multa, sobretudo ante a ausência de justificativas daqueles que, mesmo sendo diligenciados, sequer manifestaram-se nos autos, o que representa elevada gravidade.

Diante desse cenário, o *Parquet*, em consonância com o trabalho executado pela Secretaria de Recursos, opina:

¹ Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...] IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

² Art. 1º Ao Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei: [...] IX - assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

Digitally Signed by JOSE AMERICO DA COSTA JUNIOR - ***.638.774.**-AC SOLUTTI Multipla v5
Date: 03/06/2023 13:08:47
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 3

Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-Im 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Kesley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 95 - Junta da 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
2ª PROCURADORIA DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR

43

- (a) pela **declaração de descumprimento** do item 3 do Acórdão nº 2712/2022 – Tribunal Pleno;
- (b) pela aplicação de **multa**, de acordo com o quadro de aplicação de multa constante na parte final do Certificado nº 168/2023;
- (c) pelo **encaminhamento de cópia da decisão** ulterior à Assessoria de Pesquisa e Informação Estratégica do TCMGO com fito de que os ilícitos possam compor a Matriz de Risco de Fiscalizações voluntárias;
- (d) pelo **encaminhamento** das últimas manifestações das áreas competentes neste feito ao Ministério Público do Estado de Goiás para adoção das medidas de sua alçada.

(NCUM)

Ministério Público de Contas, 25 de maio de 2023.

José Américo da Costa Júnior
Procurador de Contas

Deuzeni

Digitally Signed by JOSE AMERICO DA COSTA JUNIOR - ***.638.774-**-AC SOLUTTI Multipla v5
Date: 03/06/2023 13:08:47
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 3

PROCESSO	01537/18
ÓRGÃO/ENTIDADE	FORMOSA
NATUREZA	FASE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – FASE 03
RESPONSÁVEL 1	GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA - prefeito
CPF	014.613.071-55
RESPONSÁVEL 2	BRENO JOSÉ PRADO DE MIRANDA, secretário municipal de saúde
CPF	920.965.651-20

CERTIFICADO Nº 168/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de fase de verificação do cumprimento do **Acórdão nº 02712/2022 – Tribunal Pleno**, instaurada em decorrência do processo de Representação, que foi julgada procedente em razão de vários servidores comissionados no Município de Formosa estarem no exercício das mais diversas funções, meramente burocráticas, rotineiras, técnicas ou operacionais alheias as funções comissionadas de direção, chefia e assessoramento, descumprindo os incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal, bem como aplicou multa aos responsáveis.

O referido Acórdão, na sua parte dispositiva, acordou:

Acorda o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas na fundamentação do voto do Relator, em:

1. declarar o descumprimento das determinações contidas no item 4 do Acórdão n. 00019/2020, em razão da não comprovação da readequação do quadro de servidores do município, com a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, bem como da não adequação da lei a fim de que os requisitos de acesso e atribuições para contratação de servidores comissionados estejam condizentes com o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento, conforme disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal/88.

2. aplicar multa ao sr. Gustavo Marques de Oliveira, Prefeito do Município de Formosa, nos seguintes termos:

Responsável	Gustavo Marques de Oliveira, CPF 014.613.071-55, Prefeito;
MULTA 1	
Conduta	Descumprir a determinação contida no item 4 do Acórdão n. 00019/2020, ao deixar de adotar providências necessárias à readequação do quadro de servidores do município, mediante a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades

Página 1 de 6

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100

Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160

Website: www.tcm.go.gov.br

P:\Meus documentos\AAR\2023\CERTIFICADOS\01537_18 - FASE 03 - FORMOSA_CA168_Não cumprimento de acórdão_ppp_Assinado_Assinado.docx

V.
07.11.18

Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Kesley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 95 - Junta da 2ª Instância - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.

	da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, bem como à correção da legislação municipal que trata dos cargos comissionados, de modo que somente sejam admitidos para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal/88;
Período da Conduta	2020/2021
Nexo de Causalidade	Sua responsabilidade decorre de determinação que lhe foi imposta pelo TCMGO, conforme item 4 do Acórdão 00019/2020, podendo incorrer na penalidade prevista no inciso X, do art. 47-A, da LOTCM em caso de descumprimento.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam;
Dispositivo legal violado	Art. 47-A, inciso X, da LOTCM;
Encaminhamento	R\$ 3.084,50 (três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) - alíquota de 25% - com base no art. 47-A, X, da Lei Estadual n. 15.958/07 (R\$ 12.338,00).

3. **fixar prazo** de 60 (sessenta) dias para o sr. Gustavo Marques de Oliveira, Prefeito do Município de Formosa e o sr. Breno José Prado de Miranda, atual Secretário de Saúde, apresentarem a documentação comprovando a adoção das seguintes providências:

3.1. a readequação do quadro de servidores do município, com a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, isto é, que não estejam exercendo as atividades de direção, chefia e assessoramento, substituindo-os por servidores efetivos, apresentando:

3.1.1. tabela com as informações atinentes à situação funcional dos servidores comissionados lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Formosa, especificamente quanto aos campos: resumo das atividades diárias (detalhado), indicação da norma que criou o referido cargo e suas atribuições (com a indicação do artigo), conforme a seguir:

Nome do servidor	Cargo	Lotação	Resumo das atividades	Norma que cria e estabelece as atribuições do cargo

3.2. medidas para corrigir a Lei Municipal n. 610/2020 que trata dos cargos comissionados, com descrição de suas atribuições, de modo que somente sejam admitidos para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo a legislação definir os requisitos de acesso e as atribuições, conforme o inciso V do art. 37 da Constituição Federal/88, apresentando:

3.2.1. cópias dos documentos comprobatórios das medidas adotadas para corrigir os vícios atinentes às atribuições dos cargos comissionados em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, como o envio do projeto de lei e demais procedimentos para a convalidação da normativa;

4. **encaminhar** os presentes autos a Superintendência de Secretaria, após o trânsito em julgado da decisão, em atendimento a RA n. 90/18, para que seja autuado **Processo para fase de cumprimento do acórdão**, ocasião em que, no prazo indicado, devem os gestores responsáveis **sr. Gustavo Marques de Oliveira**, Prefeito do Município de Formosa e o **sr. Breno José Prado de Miranda**, atual Secretário de Saúde, comprovarem o cumprimento da medida disposta no **item 3**;

5. **alertar** o **sr. Gustavo Marques de Oliveira**, Prefeito do Município de Formosa e o **sr. Breno José Prado de Miranda**, atual Secretário de Saúde, que, findo o

Página 2 de 6

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100

Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160

Website: www.tcm.go.gov.br

P:\Meus documentos\AAR\2023\CERTIFICADOS\01537_18 - FASE 03 - FORMOSA_CA168_Não cumprimento de acórdão_ppp_Assinado_Assinado.docx

V.
07.11.18

Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 202300757781 - Assinado eletronicamente por Keslley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 95 - Junta de 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE RECURSOS

Fls.
40

prazo determinado pelo Tribunal na decisão de mérito, será iniciada de ofício pelo TCMGO, nova Fase de Cumprimento do Acórdão, ocasião em que, não sendo comprovado que a determinação foi cumprida, será penalizado nas formas previstas em lei;

6. encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia do Certificado n.5251/2021 da SAP, do Parecer n. 0399/2022 do MPC e a Câmara Municipal de Formosa da presente decisão, para conhecimento e providências cabíveis, nos termos do art. 71, XI, da CF/88 (ato de improbidade administrativa).

7. após, encaminhem os autos para a **Secretaria de Atos de Pessoal**, para manifestação acerca dos documentos que venham a ser acostados.

Importante salientar que a decisão foi publicada em 20/05/2022 (vide Certidão nº 04808/22) e transitou em julgado em 23/06/2022, consoante Certidão nº 04602/2022.

Ato contínuo, a Divisão de Controle de Decisões autuou a Fase 03 – Processo nº 01537/18 para fins de cumprimento da determinação.

Nessas condições os autos foram remetidos para esta Secretaria de Recursos para prosseguimento do feito, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa nº 19/2022.

Assim, segue a análise desta Especializada.

2. ANÁLISE DA DETERMINAÇÃO - Acórdão nº 02712/2022 – Tribunal Pleno

A Secretaria de Recursos (SR) realizou prévia análise dos autos, porém, não foi identificado o cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 02712/2022 – Tribunal Pleno (fls. 140/145 - Fase 2).

Após, os autos foram encaminhados ao Setor de Diligências, por meio do Despacho nº 00152/2022 - SR (fls. 27/29 - Fase 3), para a realização de abertura de vista aos responsáveis, Sr. Gustavo Marques de Oliveira, prefeito municipal e ao atual secretário municipal de saúde, Sr. Breno José Prado de Miranda, mediante notificação postal com aviso de recebimento (AR) e via Diário Oficial de Contas – DOC, para que no prazo regimental de **20 (vinte) dias** apresentem documentos hábeis que demonstrem o cumprimento da determinação em epígrafe.

No entanto, conforme Despacho nº 0907/23 (fl. 38 – Fase 3) do Setor

Página 3 de 6

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160

Website: www.tcm.go.gov.br

P:\Meus documentos\AAR\2023\CERTIFICADOS\01537_18 - FASE 03 - FORMOSA_CA168_Não cumprimento de acórdão_ppp_Assinado_Assinado.docx

V.
07.11.18

Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Kesley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 95 - Junta da 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.



SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE RECURSOS

Fls.

de Diligências, apesar de devidamente notificados (fls. 31 a 37 – Fase 3), o prazo da intimação escoou sem que houvesse manifestação das partes.

Em consulta aos dados da folha de pagamento encaminhadas via COLARE e disponibilizadas no sistema MESTRA, nota-se que o quadro de servidores da Secretária da Saúde reforça o descumprimento das determinações do Acórdão, vez que são inúmeros servidores comissionados, nos cargos de assessor especial. Não foi comprovada a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, ou seja, que não estejam exercendo as atividades efetivas de direção, chefia e assessoramento, substituindo-os por servidores efetivos

Deste modo, verifica-se que não houve o cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 02712/2022 – Tribunal Pleno (fls. 140/145 - Fase 2).

3. CONCLUSÃO

Do exposto, esta Secretaria, tendo em vista o previsto na RA 90/18, manifesta o entendimento de que o Tribunal deverá se pronunciar pelo:

- DESCUMPRIMENTO** das determinações contidas no **item 3** do Acórdão nº 02712/2022 – Tribunal Pleno (fls. 140/145 - Fase 2);
- Aplicação de multa** em razão do não cumprimento das determinações contidas do Acórdão nº 02712/2022 – Tribunal Pleno (fls. 140/145 - Fase 2), nos termos dos quadros abaixo:

Responsável 1	Sr. Gustavo Marques de Oliveira, CPF 014.613.071-55, Prefeito Municipal
Conduta	Descumprir a determinação contida no item 3 do Acórdão nº 02712/2022, ao deixar de adotar providências necessárias à readequação do quadro de servidores do município, mediante a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, bem como à correção da legislação municipal que trata dos cargos comissionados.
Período da conduta	2022 e 2023



SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE RECURSOS

Fls.

41

<u>Nexo de causalidade</u>	Sua responsabilidade decorre de determinação que lhe foi imposta pelo TCMGO, conforme item 3 do Acórdão nº 02712/2022, podendo incorrer na penalidade prevista no inciso X, do art. 47-A, da LOTCM em caso de descumprimento
<u>Culpabilidade</u>	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam;
<u>Dispositivo legal violado</u>	art. 47-A, inciso X da Lei Estadual n. 15.958/07 (Lei Orgânica do TCM/GO), atualizada pela RA nº 119/2019
<u>Encaminhamento</u>	Aplicar multa no valor de R\$ 3.084,50 (três mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25% do valor de R\$ 12.338,00, nos termos do art. 47-A, inciso X, da Lei Estadual n. 15.958/07, atualizada pela RA nº 119/2019.

Responsável 2	Sr. Breno José Prado de Miranda, CPF 920.965.651-20, Secretário de Saúde;
<u>Conduta</u>	Descumprir a determinação contida no item 3 do Acórdão nº 02712/2022, ao deixar de adotar providências necessárias à readequação do quadro de servidores do município, mediante a exoneração dos servidores comissionados lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa em desvio de função, bem como à correção da legislação municipal que trata dos cargos comissionados.
<u>Período da conduta</u>	2022 e 2023
<u>Nexo de causalidade</u>	Sua responsabilidade decorre de determinação que lhe foi imposta pelo TCMGO, conforme item 3 do Acórdão nº 02712/2022, podendo incorrer na penalidade prevista no inciso X, do art. 47-A, da LOTCM em caso de descumprimento
<u>Culpabilidade</u>	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam;
<u>Dispositivo legal violado</u>	art. 47-A, inciso X da Lei Estadual n. 15.958/07 (Lei Orgânica do TCM/GO), atualizada pela RA nº 119/2019
<u>Encaminhamento</u>	Aplicar multa no valor de R\$ 3.084,50 (três mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25% do valor de R\$ 12.338,00, nos termos do art. 47-A, inciso X, da Lei Estadual n. 15.958/07, atualizada pela RA nº 119/2019.

Página 5 de 6

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160

Website: www.tcm.go.gov.br

P:\Meus documentos\AAR\2023\CERTIFICADOS\01537_18 - FASE 03 - FORMOSA_CA168_Não cumprimento de acórdão_ppp_Assinado_Assinado.docx

V.
07.11.18

Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Keslley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 às 18:04
Movimento 95 - Junta da 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.





SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE RECURSOS

Fis.

A Secretaria de Recursos pugna, ainda, para o encaminhamento de cópia do presente Certificado de Auditoria, do futuro Parecer da Procuradoria de Contas e do futuro Acórdão, ao **Ministério Público do Estado de Goiás** para apuração da responsabilidade civil dos responsáveis, além de adoção de outras providências que entender cabíveis, nos termos do art. 71, XI da CF.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sequenciamento do feito, nos termos da RA 90/18.

Secretaria de Recursos, em 25 de abril de 2023.

Petrônio Pires de Paula*
Gerente da Secretaria de Recursos

Mônica Regina Vieira*
Secretária de Controle Externo
Secretaria de Recursos

*Assinado digitalmente.

Página 6 de 6

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

P:\Meus documentos\AAR\2023\CERTIFICADOS\01537_18 - FASE 03 - FORMOSA_CA168_Não cumprimento de acórdão_ppp_Assinado_Assinado.docx

V.
07.11.18

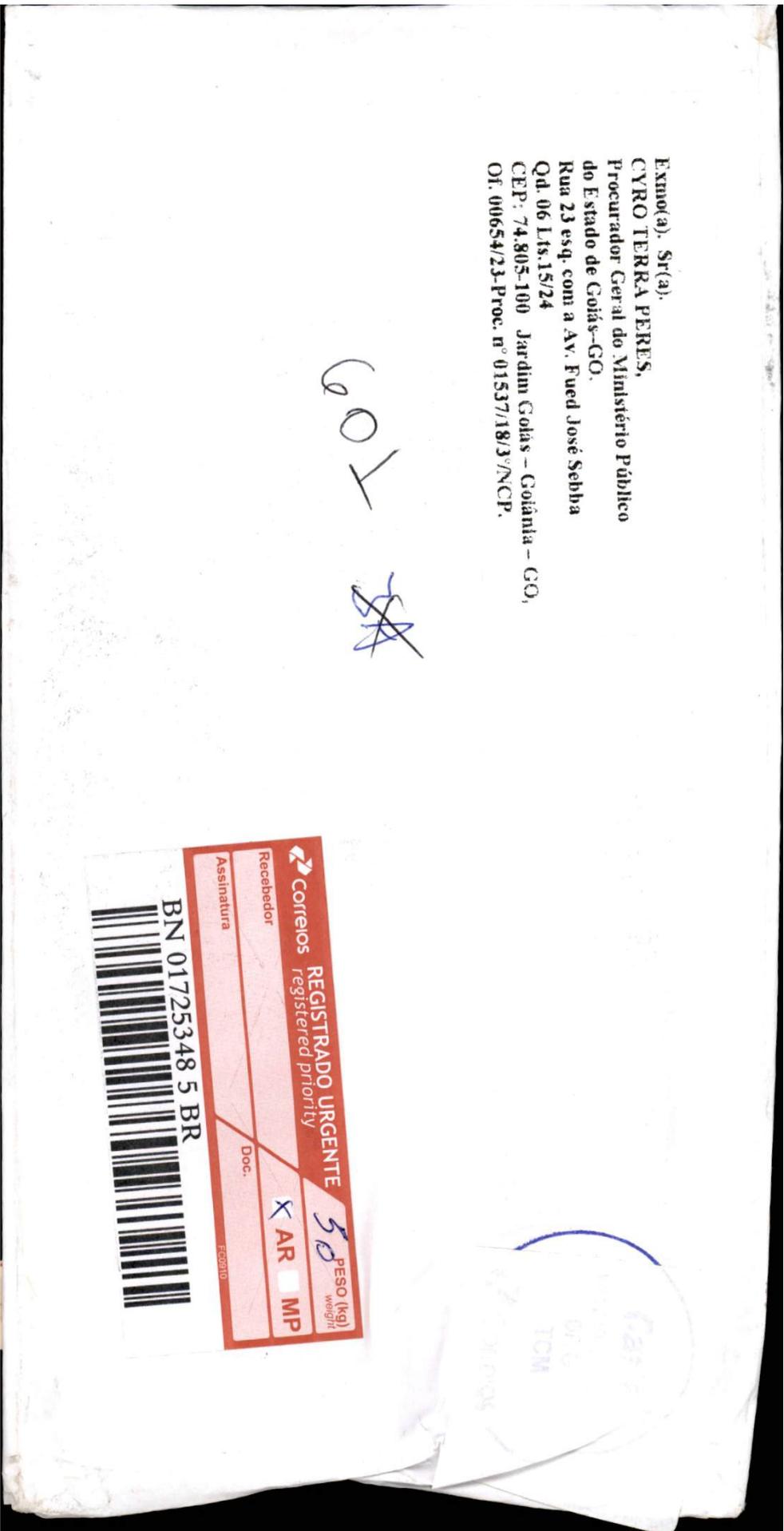
Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Kesley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.
Movimento 95 - Junta da 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 2023000428833 - Juntada 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 95 - Juntada 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.

Autos 2023000428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Kesley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.
Movimento 95 - Junta da 2023007652295 - Assinado eletronicamente por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:13.

Autos 202300428833 - Seção de Protocolo. Documento gerado por Hyathaanderson Silva e Sousa, em 26/09/2023, às 12:12.
Movimento 1 - Registro de demanda dirigida à atividade-fim 2023007577781 - Assinado eletronicamente por Kesley Ronan Barcelos Coelho, em 22/09/2023, às 16:14.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM - GO
RUA 68, N° 727 - CENTRO
CEP: 74.056-100 GOIÂNIA - GOIAS
DETOR DE RECURSOS / DIMSÃO DE NOTIFICAÇÃO

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Juntada 2023007662501

Acórdão (inteiro teor e ementa) dos autos nº 5614689-20.2022.8.09.0000, que declarou a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Municipal nº 610/2020, bem como respectiva certidão de trânsito em julgado.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Henriques Alves**, em 26/09/2023, às 14:15, e consolidado no sistema Atena em 26/09/2023, às 14:15, sendo gerado o código de verificação 38309700-3ebe-013c-039c-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 2023007662501 - Juntada 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 14:15.
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data de 26/09/2023 às 18:04. Gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.

Processo Nº: 5614689-20.2022.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: Órgão Especial
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 05/10/2022 16:51:22
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES ALVES - OAB/GO 10445 - Data de 10/10/2023 14:48:42
Movimento 96 - Junta da 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 14:15.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO E OUTRO

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

VOTO

Conforme relatado, o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** ajuizou a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO** e do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO**, com vistas à declaração de inconstitucionalidade do Anexo II da Lei nº. 610, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Formosa-GO, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”.

Com fincas no art. 92, II e VI, da Constituição Federal, o Autor requer seja declarada inconstitucional a norma impugnada, na medida em que confere aos sobreditos cargos comissionados atribuições que, ou são típicas de cargos efetivos, ou não estão descritas de forma clara e objetiva, ou são semelhantes, não sendo possível fazer a distinção entre elas.

Como faz prova a certidão exarada no movimento nº. 14, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa-GO deixaram de prestar informações, em que pese regularmente citados para tanto nos movimentos nº. 12 e 13.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral de Justiça, na pessoa do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Dr. Marcelo André de Azevedo, “reiter[ou] os termos da petição inicial e pugn[ou] pela procedência da ação”.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:11:18

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000
Movimento 96 - Junta 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 14:15.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:08

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109987665432563873814165249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A par do panorama processual, e exercendo um juízo prelibatório, tenho como presentes todos os requisitos indispensáveis ao cabimento da ação.

A demanda tem por objeto o controle abstrato de constitucionalidade do Anexo II da Lei nº. 610, de 29 de dezembro de 2020, do Município de Formosa-GO, à luz do art. 92, II e IV, da Constituição do Estado de Goiás, que em que nada mais consiste senão reprodução obrigatória da regra do art. 37, II e V, da Constituição Federal, sendo juridicamente possível do pedido.

De mais a mais, a petição inicial encontra-se revestida de todos os seus requisitos genéricos e específicos, ao passo que Autor e Réus são partes legítimas. Afinal, o primeiro goza da prerrogativa insculpida no art. 60, V, da Constituição Estadual, e não há dúvidas de que o ato normativo impugnado partiu dos segundos, ambos dotados de interesse de agir.

É, pois, que, na presença de todos os pressupostos processuais e condições da ação, sem delongas, reporto-me ao exame do mérito do litígio, invocando a literal dicção dos arts. 92, *caput*, II e VI, e 94, §1º, da Constituição Estadual de modo a introduzir a análise do tema. Senão vejamos:

Art. 92, CE - "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação e, também, ao seguinte: [...] II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...] VI. as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento [...]"

Art. 94, §1º, CE - "A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I. a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II. os requisitos para a investidura; III. as peculiaridades dos cargos."

Importante observar que, como dito alhures, os artigos de lei acima catalogados tratam-se de reprodução obrigatória nos insculpidos nos arts. 37, *caput*, II e V, e 39, §1º, da Constituição Federal, os quais embasaram o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE nº. 1.041.210/SP, em regime de repercussão geral.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:11:18

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAÇÃO DO PROC. CIVEL E DO TR. -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:11:18
Movimento 96 - Junta 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 14:15.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:08

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109987665432563873814165249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Como é perceptível, o provimento de cargo em comissão não pode ocorrer sem que se especifique, por via normativa adequada, as atribuições a serem desenvolvidas condizentes à direção, chefia ou assessoramento, bem assim a relação de confiança entre o servidor nomeado e o superior hierárquico, sob pena de burla à regra de concurso público, na medida em que este tipo de omissão abre a possibilidade de se privilegiar aquele que está próximo ao Chefe do Poder, ferindo também o constitucional princípio da igualdade e, via lógica de consequência, da impessoalidade e da moralidade.

Na hipótese, mediante simples leitura do Anexo tido como objeto da presente ADI – vide arquivos nº. 17 a 26 do movimento nº. 01 –, verifica-se que, ali, de fato foram criados cargos comissionados no Município de Formosa-GO, porém sem descrever, de forma clara e objetiva, as atribuições que lhes são inerentes, de modo a possibilitar a identificação das funções desempenhadas por cada um dos servidores e efetivamente distingui-las daquelas tidas como, eminentemente, burocráticas, técnicas ou operacionais.

A bem da verdade, o que efetivamente se constata é que algumas das atribuições dos cargos em questão são semelhantes e típicas de cargos efetivos, a exemplo de “receber, registrar e encaminhar documentos” e “elaborar e digitar tabelas, gráficos, mapas”, ao passo que outras não estão bem definidas na lei – v.g., “auxiliar no controle das atividades” e “desempenhar outras tarefas semelhantes” –, isso sem falar na patente semelhança havida entre as funções conferidas a cada um, não havendo como diferenciar o que cada um dos servidores irá individualmente desempenhar sua respectiva lotação.

Ora, os requisitos dos cargos comissionados restringem-se à direção, chefia ou assessoramento, e ao vínculo de confiança com a autoridade a quem o servidor será subordinado. Nessa perspectiva, se os cargos criados pelo normativo impugnado não possuem atribuições devidamente especificadas e individualizadas, é impossível saber se preenchem os citados requisitos constitucionais, quanto mais prestigiar a isonomia remuneratória dos servidores e proteger, tanto estes últimos, quanto a própria Administração Pública, contra o mal do “desvio de função”.

Emerge, pois, flagrante a incompatibilidade das normas impugnadas com o ordenamento constitucional do Estado de Goiás, haja vista que a criação de cargos comissionados, como visto, reclama a especificação de critérios e atribuições.

Não destoia desse entendimento os julgados desta egrégia Corte, ao julgar processos com temáticas equivalentes, consoante vêm a corroborar os arestos a seguir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES CONDIZENTES À DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. AFRONTA AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Nosso ordenamento constitucional obsta a criação de função de Cargo em comissão sem que se



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:11:18

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES CONDIZENTES À DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. AFRONTA AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Nosso ordenamento constitucional obsta a criação de função de Cargo em comissão sem que se
Movimento 96 - Juntaada 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 14:15.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:08

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109987665432563873814165249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:11:18

especifique, por via normativa adequada, as atribuições a serem desenvolvidas condizentes à direção, chefia ou assessoramento, bem assim a relação de confiança entre o servidor nomeado e o superior hierárquico, de sorte a se evitar burla à regra de concurso público, bem assim à possibilidade de se privilegiar aquele que está próximo ao chefe do poder, ferindo também o constitucional princípio da igualdade. 2. Em conformidade à jurisprudência da Suprema Corte e deste Tribunal Estadual, evidencia-se a inconstitucionalidade das normas impugnadas: Anexos I (itens 10, 11 e 12) e II (itens 8, 9 e 10) da Lei Municipal n. 1.889/2015, na sua redação original e na redação dada pelo artigo 7º da Lei Municipal n. 1.947/2017, de Ceres, que criou elevado número de cargos em comissão, sem especificar as atribuições indicativas da especialidade inerente a cada função - direção, chefia e assessoramento, afrontando, assim, os preceitos dos artigos 92, incisos II e VI, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.” (TJGO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade 5394674-48.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Órgão Especial, julgado em 25/02/2022, DJe de 25/02/2022)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXOS V E VI DA RESOLUÇÃO N. 144/2017. ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO E ANEXOS IV, V E VI DA LEI COMPLEMENTAR N. 104/2017. ANEXOS IV E V DA LEI MUNICIPAL N. 1.094/2015. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. ARTIGO 92, II E VI DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. RE N. 1.041.210. 1. ‘Eventualmente, as leis que criam cargos em comissão conferem-lhes denominações que remetem às referidas funções, mas a descrição das atribuições revela tratar-se de atividades técnicas ou burocráticas.’ Dessarte, ‘para concluírem se ocorre, ou não, esta inconstitucional burla ao concurso público, os Tribunais devem analisar a descrição das atribuições dos cargos, constante na norma.’ (RE 719870, pub. 28-10-2020). 2. No julgamento do RE 1.041.210, de relatoria do e. Min. Dias Toffoli, o STF fixou tese acerca dos requisitos para a criação de cargos em comissão, a saber: a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre as autoridades nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. 3. Na hipótese, verifica-se que as atribuições dos cargos em comissão não foram descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituiu, restando observado também que as atribuições não sugerem funções de direção, chefia e assessoramento, pressupondo-se a necessária relação de confiança entre as autoridades nomeante e o servidor nomeado. Por tais razões, mister é a declaração da inconstitucionalidade material dos anexos V e VI da Resolução n. 144/2017; do artigo 3º, parágrafo único, e anexos IV, V e VI da Lei Complementar n. 104/2017, bem como dos anexos IV e V da Lei Municipal n. 1.094/2015, todos do Município de Valparaíso de Goiás. 4. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE.” (TJGO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade 5016273-50.2017.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, Órgão Especial, julgado em 28/07/2021, DJe de 28/07/2021)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:08

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109987665432563873814165249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:11:18
Movimento 96 - Junta da 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 18:04.

PARÂMETRO NO ARTIGO 92, CAPUT E INCISOS II E VI, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. ITENS 1 E 2 DO ANEXO II DA LEI N.º 10.137/2018, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N.º 10.330/2019, AMBAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA OS QUADROS DA CÂMARA MUNICIPAL SEM DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O QUANTITATIVO DE COMISSIONADOS E EFETIVOS NÃO DEMONSTRADA. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. [...] 2. **Na forma do artigo 37, incisos II e V, Constituição Federal, preceito reproduzido no artigo 92, incisos II e VI, Constituição do Estado de Goiás, os cargos de provimento em comissão excepcionam a regra do concurso público, todos de livre nomeação e exoneração (observados os percentuais mínimos previstos em lei de ocupantes efetivos), destinados, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A exceção justifica-se na relação de confiança nutrida entre nomeante e nomeado, qualificada pela fidelidade e alinhamento político, a quem são incumbidas tarefas especiais no serviço público, seja para dirigir ou chefiar determinado órgão, seja para assessorar a autoridade administrativa. Da idiosincrasia constitucional percebe-se que não somente a criação, mas também a definição das atribuições dos cargos de provimento em comissão, são reservadas à lei. De modo que, pelo controle abstrato de constitucionalidade, é possível sindicarse as atribuições que definem os cargos de provimento em comissão correspondem às funções de direção, chefia e assessoramento.** 3. **A Lei n.º 9.219/2013 do município de Goiânia, ao prever as funções de Secretário Parlamentar e Assessor Parlamentar, especificou as atribuições dos cargos agora alcunhados Secretário Parlamentar I e Assessor Parlamentar I, conferindo-lhes a Lei n.º 10.330/2019 (item 2 do Anexo II) vencimentos atualizados. A Lei municipal n.º 10.137/2018, por sua vez, cuidou de criar os cargos de Secretário Parlamentar II, Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III, furtando-se, todavia, a prever suas respectivas funções, embora lhes atribua vencimentos inferiores e escalonados. A Lei municipal alteradora, n.º 10.330/2019, além de criar mais um cargo de Assessor Parlamentar II para cada um dos 35 (trinta e cinco) gabinetes, estabeleceu seus atuais vencimentos. De sorte que, os cargos de Secretário Parlamentar II, Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III não encontram atribuições em lei, a despeito de destoarem daquelas previstas para os cargos originários (Secretário Parlamentar e Assessor Parlamentar), quadro revelado pela diversidade de remunerações. É dizer, inconcebível que cargos com tarefas idênticas sejam remunerados de forma diversa em desatenção ao princípio da isonomia, como preceitua a Carta goiana (artigo 94, § 1º, incisos I, II e III), em simetria com a Constituição Federal (artigo 39, § 1º, incisos I, II e III). Logo, subtraídas as atribuições definidoras dos cargos de provimento em comissão de Secretário Parlamentar II, Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III, a inviabilizar a verificação de sua adequação ao modelo constitucional 'funções de direção, chefia e assessoramento', é de ser declarada a inconstitucionalidade material do Anexo II, item 2, da Lei n.º 10.137/2018, com as alterações efetivadas pela Lei n.º 10.330/2019, ambas do município de Goiânia, no ponto em que criados tais cargos para os gabinetes parlamentares. [...] 6. **Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente, com modulação de efeitos.**" (TJGO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade 5213559-31.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Órgão Especial, julgado em 24/06/2021, DJe de 24/06/2021)**

A par, portanto, da natureza técnica de alguns cargos ali previstos, bem como da falta de atribuições específicas conferidas a cada um deles, o ato normativo impugnado, sem dúvida, vulnera os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além da regra geral da



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:11:18

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAZ00919090600064161501
Movimento 96 - Junta de 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 14:15.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:08

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109987665432563873814165249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

exigência de prévia aprovação em concurso para o ingresso no serviço público, contrariando, pois, as disposições do art. 92, II e VI, da Constituição do Estado de Goiás e, conseqüentemente, o art. 37, II e V, da Constituição Federal.

Outra conclusão, portanto, não há senão pela procedência do pleito inaugural, dada a ostensível inconstitucionalidade ora verificada.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e declaro a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Municipal nº. 610/2020, de Formosa-GO, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, com efeito *ex tunc*.

Sem custas e/ou honorários.

É como voto.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 5614689-20.2022.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS : CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO E OUTRO

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

ACÓRDÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:11:18

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Usuário: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS - Data: 26/09/2023 18:38:08
Movimento 96 - Junta da 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 14:15.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:08

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109987665432563873814165249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Vistos, relatados e discutados os autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **5603694-45.2022.8.09.0000**.

Acordam os componentes do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em **JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, nos termos do voto do Relator.

Votaram com o Relator, os Desembargadores **José Carlos de Oliveira**, **Marcus da Costa Ferreira**, **Anderson Máximo de Holanda**, **Maurício Porfírio Rosa**, **Wilson Safatle Faiad**, **Sebastião Luiz Fleury**, **Fábio Cristovão de Campos** (atuando em substituição ao Desembargador **Delintro Belo De Almeida Filho**), a Desembargadora **Beatriz Figueiredo Franco**, o Desembargador **Gilberto Marques Filho**, a Desembargadora **Nelma Branco Ferreira Perilo**, os Desembargadores **Carlos Escher**, **Kisleu Dias Maciel Filho**, **Zacarias Neves Coelho**, **Luiz Eduardo de Sousa**, **Alan Sebastião de Sena Conceição**, **Leandro Crispim**, **Jeová Sardinha de Moraes**, **Carlos Alberto França** e **Amaral Wilson de Oliveira**.

Ausentaram ocasionalmente o Desembargador **João Waldeck Felix de Sousa**.

Ausentaram-se justificadamente os Desembargadores **Leobino Valente Chaves** e **José Paganucci Jr.**

Presidiu a sessão o Desembargador **Carlos Alberto França**.

Presente o ilustre Procurador de Justiça, o Doutor **Fernando Braga Viggiano**.

(Datado e assinado em sistema próprio).

GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Desembargador

Relator



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Localizar pelo código: 109787645432563873203780580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:11:18

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
USUÁRIO: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Movimento 96 - Junta da 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 14:15.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:08

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109987665432563873814165249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N°. 610/2020, DE FORMOSA-GO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA OS QUADROS DO PODER EXECUTIVO SEM A DEVIDA DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES. AFRONTA AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. I. Segundo o Tema n°. 1.010 do STF, "as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir." II. A par da natureza técnica de alguns cargos criados por via do ato normativo impugnado, bem como da falta de atribuições específicas conferidas a outros deles, não há dúvidas de que efetivamente vulnera os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além da regra geral da exigência de prévia aprovação em concurso para o ingresso no serviço público, contrariando, pois, as disposições do art. 92, II e VI, da Constituição do Estado de Goiás e, consequentemente, o art. 37, II e V, da Constituição Federal. II. Logo, é o caso de julgar procedente o pleito inaugural, de modo a declarar a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Municipal n°. 610/2020, de Formosa-GO, na parte em que cria os cargos comissionados de "Superintendente Executivo", "Superintendente Executivo da UPA", "Superintendente do Fundo de Previdência", "Superintendente", "Diretor", "Chefe", "Coordenador", "Coordenador de Saúde", "Chefe de Saúde", "Assessor Superior", "Assessor Especial I", "Assessor Especial II", "Assessor Especial III" e "Assessor Especial IV", com efeito *ex tunc*. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.**

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:11:18

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202300070500 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Movimento 96 - Junta da 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 14:15.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/04/2023 14:11:37

Assinado por DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Localizar pelo código: 109887695432563873203780585, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2023 18:38:08

Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

Localizar pelo código: 109987665432563873814165249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Certidão Expedida - TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO DE EV. 31

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Certidão Expedida - TRÂNSITO EM JULGADO DO
ACÓRDÃO DE EV. 31, pois o seu nível de acesso é
insuficiente.

Valor: R\$ 1.000,00
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade
ÓRGÃO ESPECIAL
Usuário: Ana Cristina Henrique Alves - Data: 26/09/2023 14:1:18

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES ALVES - Data: 26/09/2023 14:18:04
Movimento 96 - Junta da 2023007662501 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 14:15.

Autos Extrajudiciais n. 202100070500

Termo de Informação 2023007671720

anexo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Henriques Alves**, em **26/09/2023**, às **15:59**, e consolidado no sistema Atena em 26/09/2023, às 17:40, sendo gerado o código de verificação d603abe0-3eda-013c-210f-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES ALVES - OAB/GO 10445 - Data: 26/09/2023 18:04
Movimento 97 - Termo de Informação 2023007671720 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 15:59.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

Inquérito Civil nº 202100070500

Considerando os documentos juntados ao movimentos 40, 67 e 94, bem como em atenção ao despacho de movimento 80, produzi tabela (tabela 01), com relação aos atos de nomeação de servidores para os cargos comissionados de procurador, subprocurador, superintendente executivo, superintendente executivo da UPA, Superintendente do Fundo de Previdência, superintendente, diretor, chefe, coordenador, coordenador de saúde, chefe de saúde, assessor superior, assessor especial I, assessor especial II, assessor especial III, assessor especial IV, profissional de apoio escolar, superintendente dos postos avançados e diretor dos postos avançados.

Também em atenção ao despacho de movimento 80, produzi tabela (tabela 02) contendo o nome completo, número e data do decreto de nomeação, qual a função de confiança, destinada a servidores efetivos.

Destaco que não foi enviado decreto com relação ao servidor Renilton Batista Gonçalves, apesar de constar, em tabela encaminhada pela Prefeitura, que recebe por função gratificada de assessor especial IV.

Formosa/GO, datado e assinado eletronicamente

Ana Cristina Henriques Alves

Assessora de Promotoria de Justiça

Matrícula 57390

TABELA 01: cargos públicos em comissão

Decreto	Servidor	Cargo/quantidade servidores nomeados
41/2021	Adenir Pinto Barbosa	Assessor especial I 41
89/2021	Peterson Leal da Silveira Mello	
107/2021	Ana Paula da Silva Andrade	
108/2021	Juliana da Rocha Barreto	
123/2021	Janeth Gomes Xavier	
133/2021	Winy Danyele Virginio Machado	
235/2021	Isabel Alves Fernandes dos Santos	
240/2021	Fabiane Rambo Nunes	
294/2021	Zelma Afonso de França	
345/2021	Daniela dos Santos Guimarães	



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1078/2021	Antonio Carlos Ornelas		
1082/2021	Leonardo Jeronimo Silva		
1451/2021	Alessandro dos Reis Calçado		
1473/2021	Gustavo de Amorim Maciel Junior		
1475/2021	Andre Luiz Mendes da Silva		
1476/2021	Divino Alecio Francisco da Silva		
1477/2021	Alex Prado Rezende		
1816/2022	Edson Rodrigues da Costa		
1843/2022	Marcondes Clébio Cardoso Pereira		
2081/2022	Ester de Sousa Luiz		
2083/2022	Tamara Bobryzk		
2298/2022	Adimar de Sousa Caldas		
2491/2022	José Eustáquio Ramos Neto		
2681/2022	Vitória Torres Gontijo Cordeiro		
2727/2022	Friederick Matheus dos Santos		
33/2021	Bruno de Melo Barbosa		Assessor especial II
34/2021	Hugo Borges dos Santos Junior		82
35/2021	Nayara Cristina de Souza Brito		
40/2021	Karine Soares Ferreira		
46/2021	Tiago Pires dos Santos		
66/2021	Rennan Gonçalves Soares da Silva		
78/2021	Cristiano Alves Martins		
82/2021	Gleice Gonçalves Vitor Rodrigues		
105/2021	Laisa Maria Gonçalves		
111/2021	Silvia Helena Freitas Leitão		
112/2021	Jaspihon Alves da Silva Brito		
125/2021	Giovanna Gonçalves Gomes		
126/2021	Lucio Flavio Simoes de Barros		
129/2021	Rafael Silva Magalhaes		





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

134/2021	Ana Paula Amancio de Sousa
136/2021	Renato Jose de Sousa
138/2021	Fabio Domingos da Silva
154/2021	Adriana Cristina Ribeiro Lima
155/2021	Alessandra Araujo Dantas
157/2021	Gideão Gomes Pereira
158/2021	Tairine Spindola de Ataídes
161/2021	Maria Ap. Figueiredo da Conceição
173/2021	Maria do Socorro Alves dos Santos
193/2021	Saimon Mendes dos Santos
239/2021	Carla Simone Lopes dos Santos
242/2021	Hélio Dias de Alecrim
243/2021	Ivone José da Silva
257/2021	Leonardo dos Santos Moreira
268/2021	Sandra de Melo Alvares
273/2021	Fabiana Piccinini
298/2021	Wania Vieira de Paiva
300/2021	Kellyane Hevellyn da Silva Cruz
312/2021	Ana Paula Barbosa dos Reis
327/2021	Tatyana Correa da Silva
356/2021	Lucilene Divina Moreira
386/2021	Wilma de Oliveira Faria
387/2021	Silvania Patriota de Araujo
389/2021	Silvana Castro da Silva
391/2021	Marineide Pereira Pinto
395/2021	Janderson Pereira de Souza
396/2021	Gabriel Henrique Melo Xavier
415/2021	Kaio Cesar Santana
475/2021	Arlene Maria Ribeiro

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR 20230909 0306 ARBRIELO SALES IDIAS C-DATA: de 7/10/2023 09:41:48:42
Movimento 97 - Termo de Informação 2023007671720 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 15:59.





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

553/2021	Fabricia Pereira da Silva
558/2021	Eliandro de Oliveira Faria
559/2021	Jorge Luiz de Souza Neri
590/2021	Paula Bueno de Souza
591/2021	Edeilson Soares Teles
596/2021	Patricia dos Santos
659/2021	Marcio da Silva Nelson
817/2021	Karla Marins da Silva
818/2021	Núbia Nara de Oliveira de Brito
824/2021	Suzana Gomes do Nascimento
841/2021	Kaique de Araujo Teixeira
843/2021	Gustavo Lacerda dos Santos
845/2021	Flávio Coleone Reis
848/2021	Rosani Rosa Pereira
900/2021	Edinei Marques de Souza
932/2021	Gabriela de Freitas Araujo
933/2021	Jadson Ribeiro da Silva
934/2021	ROmar Candido de Araujo
970/2021	Gustavo de Sousa Ataíde
1086/2021	Cleide Alves Cruz
1371/2021	Kaic Mendes da Silva
1452/2021	Edicleia Francisco dos Anjos
1468/2021	Deijanice Pereira Passos
1469/2021	Daniela Sousa de Oliveira
1527/2021	Priscilla Honorato Philippsen
1785/2022	Priscila Valarins Lacerda
1885/2022	Adriana Maria Martins Negrão
2082/2022	Elisangela Batista Soares
2121/2022	Milena Alecrim de Souza





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

2138/2022	Fernando Caetano Marins	
2166/2022	Solange Farias Vieira de Sousa	
2376/2022	Pedro Henrique Rodrigues Queiroz	
2497/2022	Dalmir Lazaro Rodrigues	
2583/2022	Mateus Rabello de Campos Silva	
2603/2022	Josiane da Silva Barros	
2673/2022	Abel Alves Viana	
2686/2022	Ana Lucia Pereira e Silva	
2704/2022	Wagner der Souza Guimaraes	
889/2021	Raquel Lopes da Silva	
50/2021	Eduardo Sampaio Oliveira Neto	Assessor especial III
53/2021	Thays Almeida Rodrigues	129
55/2021	Adriana de Andrade Alves	
56/2021	Ellen Lamonier Cruz	
64/2021	Iron Pereira Martins	
65/2021	Carlos Alberto Faleiro	
69/2021	Mirellem Lourenço de Oliveira	
70/2021	Francisco Daniel Silva de Souza	
73/2021	Juliana Miranda dos Santos Dias	
74/2021	Sirley Pimentel de Sousa	
75/2021	Juarez Cardoso da Silva	
77/2021	Vinicius Augusto Pereira da Silva	
79/2021	Wanderson Rodrigues de Araujo	
83/2021	Anna Carollyne Marques dos Santos	
84/2021	Adilson Angelo de Almeida	
101/2021	Sueli Ferreira de Freitas do Espírito Santo	
102/2021	Thallytta de Freitas Ghesti	
124/2021	Valéria Pimentel de Souza	



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

137/2021	Claudia Oliveira Carneiro
139/2021	Amanda Kalacia Ramos
143/2021	Átila Caxeta de Sousa
144/2021	Robson Pereira Lima
146/2021	Emerson Soares D'Abadia
147/2021	Gabriel Sopran Weber
148/2021	Lázaro Teodoro da Silva
149/2021	Johnny Cavalcante Barbosa
150/2021	Michael Diego Barbosa dos Santos
151/2021	Rômulo de Brito Matias
152/2021	Silomar Soares da Silva
162/2021	Emilly Souza Costa
174/2021	Alessandra da Gama Araújo
175/2021	Pabrine Pereira Teixeira
176/221	Carlos Henrique Neri Marinho
177/2021	Felix Batista Figueiredo
190/2021	Leonardo Ribeiro de Melo
191/2021	Jhon Kenned Xavier Pereira
194/2021	Odilon Gomes da Cruz
207/2021	Leonidas da Silva Pires
210/2021	Joao Beserra Maia
211/2021	Adilson Pereira da Silva
217/2021	Cosmo Alves dos Santos
219/2021	Laudalei Abadia Machado de Paiva
220/2021	Juliana Fernandes da Silva
250/2021	Daniel Clemer Mesquita de Jesus
255/2021	Edmar Xavier de Oliveira
256/221	Jose de Sousa Junior
263/2021	Eudelice Aparecida Rabelo





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

267/221	Mariluci Henrique
269/2021	Veronilton de Moura
280/2021	Sandra Regina Vieira de Andrade
306/2021	Carlos Canuto da Silva Filho
311/2021	Cintia Holanda Lopes
331/2021	Severina Nunes de Araujo
336/2021	Marcelo Duarte Souza
339/2021	Marli Felix de Souza
358/2021	Thays Eduarda Bastos Sousa
365/2021	Sandra Sabate de Melo
366/221	Waldineia Oliveira de Novais
393/2021	Silvano Cardoso de Souza
399/2021	Rubiana de Brito Gomes
407/2021	Orenilson Castilho
417/2021	Maicon Douglas da Silva Santos
418/2021	Jose Pedro de Rezende
419/2021	Pedro Francisco de Lima
421/2021	Jose Valério Alves de Oliveira
513/2021	Felipe Henrick Fuhr
561/2021	Joao Pedro Soares da Silva
602/2021	Jeovania Alves Xavier da Cruz
626/2021	Noel Jose dos Santos
674/2021	Maria Edileusa da S. Monteiro
675/2021	Eliene Barbosa de Souza
891/2021	Wendel Raydan Francisco Reges
892/2021	Wanice Viviane Welter
893/2021	Nathyerllen Dias de Souza
902/2021	Aline Katiele de Araujo Santos
905/2021	Luciene Alves de Souza





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1697/221	Jorge Wendell Lobo Silva	
1764/2021	Elisson F. de Souza	
1766/2021	Wesley Benício de Souza	
1787/2021	Maria Eduarda Oliveira Generoso	
1815/2021	Bruna Mell Mota Maciel	
2115/2022	Eliane Gomes de Melo	
2159/2022	Bruna Morais Gonçalves	
2165/2022	Siquimar Holanda da Silva	
2228/2022	Stefany Batista Figueiredo	
2244/2022	Elismar Rodrigues de Oliveira	
2228/2022	Patricia Brenna Marinho Tavares	
2352/2022	Luiza Gabriella Teles Fernandes Silva	
2354/2022	Guilherme Caxeta de Sousa	
2363/2022	Ruima Feitosa de Sousa	
2377/2022	Victor Gonçalves Fernandes de Deus	
2418/2022	Lorrany Vitória Gonçalves Neves	
2452/2022	Mateus Xavier de Sousa Silva	
2498/2022	Cleber de Melo Alvares	
2357/2022	Eduardo Carvalho Silva	
2582/2022	Abd Jable Mohammad Sahori	
2635/2022	Diego Balbino dos Anjos	
2687/2022	Mateus Cruz da Costa Santos	
2729/2022	Pedro Henrique dos Anjos Pereira	
20/2021	Maria Pereira Bezerra	Assessor especial IV
159/2021	Maria Ap. Serafim de Mendonça	122
160/2021	Regiane P. da Silva Araújo	
178/2021	Jesimiel Pereira de Campos Silva	
200/2021	Adenir Fernandes da Silva	
212/2021	Wanderson Rodrigues dos Santos	



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

213/2021	Euripedes D. de Sousa
214/2021	Domingos Jose da Silva
215/2021	Andre Avelino Dionisio
216/2021	Miguel de Carvalho Ramos
244/2021	Claudia Santos Silva
253/221	Ivete de A. Barbosa
315/2021	Leonardo Alves da Silva
316/2021	Shirley Gabriel da Silva
318/2021	Sandra A. da Silva
329/2021	Dalva Maria de Oliveira
332/2021	Juliana R. da Silva
335/221	Ademar de Jesus da Silva
340/2021	Denise S. Pereira
341/2021	Vilma Jose DOrne
347/2021	Anailda Pereira dos Santos
357/2021	Itiely H. de Jesus
359/2021	Fernanda Barbosa Pereira
369/2021	Claudeci Francisco dos Santos
424/2021	Deborah H. G. de Trindade
514/2021	Genilda Francisca de Melo Gomes
516/2021	Abadio Pais de Alvarenga
519/2021	Saulo Cesar Ferreira
520/2021	Everardo V. dos Santos
521/2021	Joanna R. G. Sampaio
522/2021	Vinicius Vieira de Araujo
523/2021	Luanna L. Fernandes
524/2021	Kelvia Alves do Nascimento
526/2021	Thayla V. Lopes de Almeida
528/2021	Vanessa S. Alvarenga

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR RODRIGUES RODRIGUES - SALES IDAMAS - Data: de 7/10/2023 09:41:48:42
Movimento 97 - Termo de Informação 2023007671720 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 15:59.





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

820/2021	Camila Inacio Ferreira
821/2021	Liriam da Silva Dornelas
915/2021	Luane Karolaine B. Passos
917/2021	Cleia Mauricio Brandao
918/2021	Geralda Ivis Pereira
919/2021	Maria Ap. S. dos Santos
920/2021	Ronilson S. de Sousa
921/2021	Josiane G. de Alcantara
922/2021	Kelly de Assis Ribeiro
923/2021	Antonio Sobral de Souza Filho
925/2021	Mariana Antonio R. Ribeiro
926/2021	Valdirene Dias de Sousa
936/2021	Jeferson da Silva Braga
937/2021	Wilton de Oliveira
952/2021	Badia F. de Barros
953/2021	Cristiane Pereira dos Reis
954/2021	Maria Lucia M. de Almeida
955/2021	Maria T. Guimaraes
956/2021	Mateus M. da Costa
957/2021	Rosilene A. da Silva
958/2021	Solange A. Guimaraes
959/2021	Vanderleia Alves de Souza
1066/2021	Maria de Lourdes da S. Souza
1072/2021	Thalyta Cruz de Paulo de Sousa
1265/2021	Jefferson Rodrigues Coelho
1291/2021	Glenia A. Batista
1373/2021	Adriana de Deus Passos
1380/2021	Daniela P. A. da Silva
1412/2021	Sandra de A. Barbosa





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1415/2021	Geny Correia da Trindade
1416/2021	Dalcilene R. do P. Silva
1417/2021	Edna S. S. Carvalho
1420/2021	Isabel Cristina da S. Ribeiro
1421/2021	Shaianna Cristina Pereira
1422/2021	Emilia da S. Santos
1423/2021	Jean F. da Costa
1426/2021	Rosimeri F. dos Santos
1427/2021	Daiane Vaz da Costa
1428/2021	Raysa Caroline de Sousa
1464/2021	Maria Alves F. de Melo
1465/2021	Cheila Carvalho de Sousa Silva
1466/2021	Flavia V. de Sousa
1470/2021	Luciana Gaia
1472/2021	Jorge R. de Paula
1480/2021	Rosilene F. B. de Morais
1481/2021	Luciene F. Matias
1482/2021	Maria Ap. Tavares
1483/2021	Claudia R. C. da Silva
1487/2021	Cleonice N. de Sousa
1504/2021	Rosane P. de Paula
1515/2021	Carla L. Ribeiro
1584/2021	Ergilene Ana de Sousa
1592/2021	Flaviane de Oliveira Santos
1595/2021	Lucinei N. de Amorim
1600/2021	Victor S. Guimaraes
1604/2021	Helio Ap. Fonseca de Deus
1629/2021	Alessandra Cristina Alcântara
1672/2021	Silvonei Holanda da Silva





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

115/2021	Amanda V. Almada Nogueira	Assessor superior 03
187/2021	Nadya de Deus B. Lima	
857/2021	Paolla T. G. Freitas	
24/2021	Alysson Caldeira A. Viana	Chefe 15
25/2021	Camila Calaça Valente	
26/2021	Kelly Cristina A. Calaça	
29/2021	Marcus Vinicius de Paula	
121/2021	Jair Flores da Silva	
287/2021	Diego D. Estevam	
297/2021	Rodrigo C. Coleone	
383/2021	Luciano F. de Oliveira Bittar	
811/2021	Marco A. V. Batista	
1069/2021	Rodrigo dos Reis Calçado	
1486/2021	Keren Hapuque F. Ornelas	
2093/2022	Adriana Alves de Sousa	
2250/2022	Allan Lopes P. Filho	
2467/2022	Pedro Dias de Alecrim	
2724/2022	Maria Ap. da Silva Macedo	
286/2021	Alyne Borges dos Santos	Chefe de Saúde 13
288/2021	Gustavo Luiz Barbosa	
291/2021	Patricia Marques Valadao	
292/2021	Elaine C. de Araujo	
295/2021	Érika P de Araujo	
296/2021	Renata Viana da Silva	
299/2021	Monica Geralda de Abreu	
333/2021	Lucilene Gomes Alves	
334/2021	Rosa Maria Ferreira	
346/2021	Fernando R. Silva	
348/2021	Lucia Teresinha Fernandes	





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

1325/2021	Mariana Helena Gomes de Oliveira	Coordenador 12
2496/2022	Elizania M. B. Iraq	
62/2021	Larissa Alves de Souza	
63/2021	Isaque Felipe S Ribeiro	
131/2021	Karine Daniela Ribeiro da Silva Munhoz	
227/2021	Angela da Cunha	
230/2021	Solange Pires dos Anjos	
241/2021	Guilherme Frederico Magalhaes	
342/2021	Sheila F da Silva	
373/2021	Daniela Costa G. Ribeiro	
397/2021	Gustavo G V da Costa	
812/2021	Geraldo Humberto de Araújo	
2249/2022	Rebeca Coleone de Araujo	Diretor 22
2374/2022	Layana E Jacundá	
169/2021	Vinicios A Weber	
171/2021	Maria Emilia R de Almeida	
226/2021	Daniely R da Silva	
231/221	Araciana G Neto	
238/2021	Carolina Calaça Schiochet	
245/2021	Carla Alves Ferreira	
587/2021	Marcus Vinicius C Lodi	
996/2021	Alessandro Manuel S de Oliveira	
1332/2021	Jessica K P dos Santos	
1528/2021	Renata Cardoso Querubino	
1533/2021	Priscilla G de Freitas Santos	
2117/2022	Renato Lobo e Silva	
2256/2022	Luma Rocha de Sousa	
2258/2022	Rosario Pires dos Anjos	





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

2278/2022	Edilene G de Oliveira	
2372/2022	Maria F Canzi	
2375/2022	Valmir Moreira	
2581/2022	Weder Fernandes Assunção	
2638/2022	Milanir M S de Ataides	
2682/2022	Rodrigo Luiz da Silva	
2684/2022	Danielle G R Canedo	
2721/2022	Diego G de Melo Amado	
814/2021	Caroline de Paula Costa	Coordenador Zootecnista 01
312/2017	Giovana Gonçalves Gomes	Assessor de superintendência 01
290/2021	Mariana T. Ulhoa	Coordenador de Saúde 01
140/2021	Veyda de Deus Silva	Diretor em nutrição de merenda escolar 06
142/2021	Kamylla de Moura Almeida	
593/2021	Thayssa Rocha Soares de Carvalho	
594/2021	Ludimila R dos Santos	
2116/2022	Izabella Abreu de Oliveira	
2507/2022	Vanessa Vitor Dias	
22/2021	Darlena Ap Pereira da Conceição	Superintendente 20
27/2021	Ligia Maria dos Santos Nogueira	
37/2021	Klayton Rafael Moreira da Costa	
114/2021	Luciene de Souza Bernardo	
132/2021	Nelson Oliveira Carneiro	
168/2021	Fernanda A dos Anjos	
222/2021	Maryanny A Viana	
229/2021	Jaqueline Inajara de Carvalho Maciel	

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO DE SALES IDIAS -> Data: 27/10/2023 14:48:42
Movimento 97 - Termo de Informação 2023007671720 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 15:59.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

234/2021	Charles de Assis Sousa	
349/2021	Iara V Melo	
381/2021	Givanildo Ribeiro da Silva	
398/2021	Nilson de Brito Leite	
822/2021	Pedro Maciel Filho	
995/2021	Mauricio M de Figueiredo	
1519/221	Larissa V Lacerda da Silva	
1763/2021	Luiz Americo C Ferreira	
2167/2021	Alessandro de Sousa Oliveira	
2293/2022	Lidiane Magalhaes	
2668/2022	Renan R Vieira	
2705/2022	Lucas de Castro Sousa	
118/2021	Maria Cristina de Athaides Ribeiro	Superintendente de Fundo de Previdência 01
11/2021	Agnaldo V da Costa	Assessor especial do prefeito 01
21/2021	Iany Macedo Troncha	Superintendente executivo de documentação e legislação 01
58/2021	Anne Caroline B Bernardi	Superintendente executivo 01
110/2021	Lucilene V da Costa	Superintendente executivo de recursos Humanos 01





Ministério Público
do Estado de Goiás

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

113/2021	Natalia Brito Mendanha	Superintendente executivo de licitação 01
----------	------------------------	---



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

380/2021	Monica S Costa	Superintendente executivo de gestão administrativa 01
2294/2022	Ana Paula F Magalhaes	Superintendente executivo 01
2671/2022	Janice Glenda R de Araujo	
2245/2022	Marco Antonio Andrade Nina	Superintendente executivo da UPA 01
183/2021	Claudia Carvalho de Freitas	Subprocurador 08
184/2021	Aldo Generoso Júnior	
185/2021	Raiana Vieira Ribeiro	
186/2021	Bianca de Castro Valadares	
188/2021	Michelli Oliveira Beltrão	
284/2021	Janaina Oliveira Elias T. de Freitas	
807/2021	Santiago Ferreira Ribeiro	
2168/2022	Chayane de Melo Gontijo	
703/2021	Italo José Barbosa Xavier	
não encaminhado	Adeliane Aguiar Costa	Profissional de apoio escolar 50
	Ana Lúcia dos Santos Taveira	
	Ana Macia V. de Souza Santos	
	Ana Paula da Silva Melo	
	Andressa Alves V. dos Santos	
	Aparecida Cardoso Nunes	
	Aurea Candido da Costa	
	Ayanne de Souza Falcao	
	Brenda de Andrade Lacerda	
	Bruna Ramos da Silva	
Camila T. de Oliveira		

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO DE SALES IDIAS - Data: 27/10/2023 14:48:42
Movimento 97 - Termo de Informação 2023007671720 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 15:59.





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

Carlane Antonia de Souza
Cristiane Jesse de Souza
Cristiane Pereira
Darlainny F. Pires
Deliane Patricia Ribeiro Vieira
Elizete Soarea Garcia
Ellen Vitoria dos Anjos Chaves
Elma Cavalcante Silva
Francielly Cardoso da Silva
Giovana Nascimento da Silva
Gracielly Lopes Vieira Chaves
Grazielly Mendonça de Barros
Jacklinne B. Barbosa de Souza
Jessica de Oliveira Simao
Joyce de Brito Matias Saraiva
Jucelia do Carmo Santos
Juliane M. de Araujo Vitor
Karoline Ferreira da Silva
Larissa Pereira Maciel de Carvalho
Lucelia Rosa Rocha
Luciana Francisca da Conceição
Luciene Aparecida dos Santos
Marcia Barro dos Santos
Marisa da Silva Maciel
Mayrele de Sousa Barbosa
Mayra Nunes Magalhaes
Michelly Vieira da Silva
Mirian Frernandes Assunção
Nayara Martins Guimaraes
Neusa T. Calaça
Pabline Marciele da Silva Weiand
Patricia dos Santos

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE REGISTRO EM SISTEMAS DE DATAS -> Data de 11/07/2023 14:48:42 gerado por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, em 26/09/2023, às 18:04.
Movimento 97 - Termo de Informação 2023007671720 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 15:59.





6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

Patricia P. de Araujo Melo	
Paula Carol A. de Oliveira Silva	
Rosilaine P. de Souza Silva	
Sandra Aparecida de Santana	
Vanilde G. dos Santos	
Veronica Mendes Gomes de Oliveira	
Sabrina Saad	Diretor de postos avançados 1
Raquel Lopes da Silva Guimaraes	Superintendente dos postos avançados 1
Quantidade total de servidores ocupantes de cargos públicos em comissão	538

TABELA 02: servidores efetivos com concessão de função gratificada

Decreto	Servidor	Cargo/ quantidade servidores nomeados
567/2021	Marília Gomes de Ataídes	Assessor especial I 08
452/2021	Nelly Albernaz Spíndola	
453/2021	Mirian Leine Nunes Gouveia	
454/2021	Blenda Ataídes Cardoso	
456/2021	Patrícia Cândido Maciel Souza	
455/2021	Jackson Borges de Sousa	
480/2021	Adriana Gontijo Branco	
481/2021	Cristiane Karine de Lira	
607/2021	Valdivino Ferreira de Moura	Assessor especial II 10
	Vanderlei Ferreira de	

Rua Emílio Póvoa, n.º 70, Centro, Formosa-GO. CEP.: 73.801-280. Tel.: (61) 3631-7787. e-mail:6formosa@mpgo.mp.br

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS em 26/09/2023 18:38:08
Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 15:59.
Movimento 97 - Termo de Informação 2023007671720 - Assinado eletronicamente por Ana Cristina Henriques Alves, em 26/09/2023, às 18:04.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE FORMOSA

	Moura	
	Rodrigo de Souza	
636/2021	Rosaria Vieira da Silva	
457/2021 2287/2022	Anderson Carlos Dias Queiroz	
458/2021	Marcos Rodrigues de Almeida	
459/2021	Wagner Xavier Oliveira	
460/2021	Jullyana Cristina dos Santos Gomes	
464/2021 1291/2021	Roger Lobo Gualberto	
635/2021	Paulo Sérgio Rodrigues Sales	
607/2021	Gabriel Ferreira de Moura Hamilton Francisco Lima Israel Ferreira de Moura João do N. Dias Martins	Assessor especial III 04
861/2021	Adriano Cardoso Silva	Assessor especial IV 06
860/2021 1345/2021	Luiz Cláudio Curado de Souza	
1087/2021	Davina Luiz de Souza	
1088/2021 1769/2022	Marco Aurélio Gomes da Silva	
1090/2021	Amanda Regina da Silva	
Não50o encaminhado	Renilton Batista Gonçalves	
Quantidade total servidores efetivos com concessão de função gratificada		28

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Formosa - Vara das Fazendas Públicas (Normal) - Distribuído para: Paulo Henrique Silva Lopes Feitosa) do dia 26/09/2023 18:38:08 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 26/09/2023 18:38:08 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Varas da Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de
Formosa/GO



DECISÃO

Processo: 5642806-49.2023.8.09.0044

Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Goiás

Polo passivo: Município de Formosa

Tratam-se os autos de ação civil pública com requerimento de tutela de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desfavor do Município de Formosa/GO, ambos devidamente qualificados nos autos.

Em síntese, consta nos autos que foi apurado no âmbito do inquérito civil nº 202100070500 ausência de lei municipal que descrevesse as atribuições e a quantidade de funções de confiança/gratificadas pagas a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Formosa, uma vez que a Lei Municipal 610/2020 apenas estabelece os valores das funções de confiança.

Na sequência, o *Parquet* aduz que a legislação em comento prevê como cargos comissionados diversos cargos sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, com atribuições meramente técnicas, operacionais e/ou profissionais, as quais devem ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos. Nesta situação estão os cargos de “Procurador”, “Subprocurador”, “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III”, “Assessor Especial IV”, “profissional



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Varas da Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de
Formosa/GO



de apoio escolar”, “superintendente dos postos avançados” e “diretor dos postos avançados”.

Ademais, o Órgão Ministerial alegou que recomendou ao Prefeito de Formosa/GO a alteração da Lei Municipal 610/2020, para que se definissem as quantidades e atribuições das funções de confiança, diversas daquelas já previstas para os cargos efetivos, bem como que se extinguissem os cargos em comissão sem natureza de direção, chefia ou assessoramento (Recomendação n.º 08/2021). Apesar de enviada, por três vezes, não houve resposta.

Ainda, relata que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Goiás ajuizou ação direta de inconstitucionalidade (ADI), distribuída sob o nº 5614689-20.2022.8.09.0000, em face da Lei Municipal 610/2020, cujo pedido foi julgado procedente, com acórdão transitado em julgado, declarando a inconstitucionalidade do Anexo II da legislação em comento, com efeito *ex tunc*.

Segundo consta, ocupam cargos comissionados declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás os seguintes quantitativos de servidores: 41 cargos de assessor especial I, 82 cargos de assessor especial II, 129 cargos de assessor especial III, 122 cargos assessor especial IV, 03 cargos de assessor superior, 15 cargos de chefe, 13 cargos de chefe de saúde, 12 cargos de coordenador, 22 cargos de diretor, 01 cargo de coordenador zootecnista, 01 cargo de assessor de superintendência, 01 cargo de coordenador de saúde, 06 cargos de diretor em nutrição de merenda escolar, 20 cargos de superintendente, 01 cargo de superintendente de Fundo de Previdência, 01 cargo de assessor especial do prefeito, 01 cargo de superintendente executivo de documentação e legislação, 01 cargo de superintendente executivo, 01 cargo de superintendente executivo de recursos humanos, 01 cargo de superintendente executivo de licitação, 01 cargo de superintendente executivo de gestão administrativa, 01 cargo de superintendente executivo, 01 cargo de superintendente executivo da UPA.

Além disso, expõe o Ministério Público que o Município de Formosa/GO não cumpriu o acórdão e criou outros cargos comissionados, igualmente inconstitucionais, tendo em vista que são relativos a funções técnicas, não guardando relação com direção, chefia ou assessoramento, através da Lei Municipal 853/2023, que instituiu 50 cargos de profissional de apoio escolar, 01 cargo de diretor de postos avançados e 1 cargo de superintendente dos postos avançados.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Varas das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de
Formosa/GO



De acordo com o *Parquet*, há um total de 538 servidores ocupantes de cargos públicos em comissão, sem fundamento constitucional e tampouco legal, 477 deles já declarados inconstitucionais por acórdão transitado em julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por não se tratarem de cargos de chefia, direção ou assessoramento, e sim com atribuições técnicas, funções rotineiras da administração pública, as quais deveriam ser exercidas por servidores efetivos.

Sustenta que devem ser referidos servidores exonerados, devido à inconstitucionalidade de tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, repetido pelo art. 92, inciso VI, da Constituição Estadual de Goiás e que deve ser o Município de Formosa/GO impedido de realizar novas nomeações para os referidos cargos comissionados inconstitucionais.

O Órgão Ministerial expressa suposta violação à regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, II e V, da Constituição Federal, provendo, por meio de servidores comissionados, cargos que deveriam ser providos por servidores efetivos, dada a natureza técnico-jurídica das funções acometidas, não se tratando de direção, chefia ou assessoramento.

Por fim, registrou o *Parquet* que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás constatou no processo 01537/2018, por meio do acórdão 05272/2023, o descumprimento do acórdão 02712/2022, que determinava a exoneração dos servidores comissionados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes de cargos que não contêm atribuições de chefia, direção ou assessoramento, e sim funções técnicas, que deveriam ser realizadas por servidores efetivos, bem como a substituição dos comissionados por servidores efetivos e a adequação da Lei Municipal 610/2020, que cria cargos comissionados na Prefeitura de Formosa/GO.

Com base em tais fatos, o Ministério Público requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tendente a determinar, sob pena de aplicação de multa diária ao Prefeito de Formosa/GO, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento dos prazos e obrigações, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), (i) a exoneração, no prazo de 15 dias, de todos os servidores ocupantes dos cargos comissionados sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, quais sejam, “procurador”, “subprocurador”,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Varas das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de
Formosa/GO



“Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III”, “Assessor Especial IV”, “profissional de apoio escolar”, “superintendente dos postos avançados” e “diretor dos postos avançados”, com fundamento nas Leis Ordinárias 610/2020 e 853/2023; (ii) a abstenção, imediata, de realizar novas nomeações para cargos comissionados supramencionados; (iii) a revogação, no prazo de 15 dias, todos os decretos que concedem funções de confiança/gratificações a servidores ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura Municipal; (iv) a abstenção, imediata, de realizar novas nomeações de servidores ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Formosa para o exercício de funções de confiança/gratificações, até que sejam definidas por lei as quantidades e atribuições das funções de confiança/gratificações, diversas daquelas já previstas para os cargos efetivos, e que haja previsão legal de que serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

No mérito, em sede de tutela definitiva, o autor pugnou pela procedência dos pedidos.

Instruiu a inicial com os documentos de evento 01.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifico que a inicial e os documentos acostados indicam o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 319 do CPC, possibilitando a este Juízo o regular exame do feito, bem como à parte requerida o pleno gozo das garantias e direitos processuais a ela disponibilizados.

Com isso, **recebo** a inicial, salientando que o feito tramitará pelo procedimento comum, previsto no art. 318 do CPC c/c o art. 19 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).

Noutro giro, observa-se que há requerimento de tutela provisória de urgência pendente de análise, ao passo que, não havendo obstáculos que impeçam seu exame, passo a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Varas das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de
Formosa/GO



enfrentá-lo.

Conforme autorização legal estipulada pelo art. 12 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), é facultado ao juízo conceder, ainda que sem justificação prévia, mandado liminar em decisão que estará sujeita a agravo.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

Dessa forma, como parâmetro e plano de fundo à análise do mencionado pleito, entende-se que o Juízo deve se remeter às disposições do art. 300 do CPC observando se há elementos que evidenciem a probabilidade do direito, bem como verificando o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In caso, verifico que os requisitos para o deferimento da medida, ao menos parcialmente, encontram-se presentes.

Inicialmente, no tocante aos cargos previstos no Anexo II da Lei Municipal 610/2020, o deferimento da medida é medida que se impõe.

Com efeito, na ADI 5614689-20.2022.8.09.0000, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás declarou a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Municipal nº 610/2020 de Formosa/GO, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, com efeito *ex tunc*, conforme abaixo se nota:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 610/2020, DE FORMOSA-GO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA OS QUADROS DO PODER EXECUTIVO SEM A DEVIDA DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES. AFRONTA AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. I. Segundo o Tema nº. 1.010 do STF, “as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.” II. A par da natureza técnica de alguns cargos criados por via do





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Varas das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de
Formosa/GO



*ato normativo impugnado, bem como da falta de atribuições específicas conferidas a outros deles, não há dúvidas de que efetivamente vulnera os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além da regra geral da exigência de prévia aprovação em concurso para o ingresso no serviço público, contrariando, pois, as disposições do art. 92, II e VI, da Constituição do Estado de Goiás e, conseqüentemente, o art. 37, II e V, da Constituição Federal. II. Logo, é o caso de **julgar procedente o pleito inaugural, de modo a declarar a inconstitucionalidade do Anexo II da Lei Municipal nº. 610/2020, de Formosa-GO, na parte em que cria os cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, com efeito ex tunc.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5614689-20.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Órgão Especial, julgado em 13/04/2023, DJe de 13/04/2023)*

Destaque-se que o acórdão transitou em julgado em 16/08/2023 e que o Município de Formosa foi devidamente intimado da decisão, conforme se verifica nos autos 5614689-20.2022.8.09.0000. Ainda, consta no acórdão que a decisão de inconstitucionalidade teve efeito *ex tunc*, ou seja, retroativo, razão pela qual, juridicamente, os cargos não existem mais.

Como é cediço, a lei declarada inconstitucional é expurgada do ordenamento jurídico, sendo ela considerada de nenhum efeito jurídico, salvo nos casos em que há modulação dos efeitos da decisão por parte do Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/99, o que não foi feito no presente caso. Por tal razão, a probabilidade do direito é evidente.

Por sua vez, o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação é latente, uma vez que, além de não ter exonerado os servidores, em razão da declaração de inconstitucionalidade da lei, o Município de Formosa criou novos cargos que, ao que parece, não são destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, os quais foram criados através da Lei Municipal 853/2023, situação que demonstra a existência de flagrante perigo, principalmente em caso de novas contratações de servidores pela Administração Pública sem a observância dos preceitos legais e constitucionais.

Dessa forma, no tocante aos cargos constantes no Anexo II da lei Municipal 610/2020, nos termos do acórdão proferido pelo TJDF, a exoneração dos servidores é medida que se impõe.

Não obstante, a fim de se evitar a ruptura imediata dos serviços administrativos, o

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:42





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Varas da Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de
Formosa/GO



que poderia gerar prejuízo à população, entendo que o prazo de 30 (trinta) dias é razoável para a Administração Pública exonerar os servidores e fazer as adequações necessárias.

Ademais, pelos mesmos motivos, dever ser deferida a liminar, a fim de impedir, de forma imediata, a nomeação de novos servidores para os cargos constantes no Anexo II da lei Municipal 610/2020, nos termos do acórdão proferido pelo TJGO.

Noutro giro, com relação aos cargos criados com base na Lei Municipal 853/2023 e aos cargos de “procurador” e “subprocurador”, verifico que estes não foram objetos da ADI 5614689-20.2022.8.09.0000, razão pela qual não houve declaração de inconstitucionalidade por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ademais, entendo que, antes do deferimento da medida, é necessária a instrução processual e a observância do contratatório e da ampla defesa, a fim de se verificar se também há inconstitucionalidade na criação dos cargos por meio da Lei Municipal 853/2023 e dos cargos comissionados de “procurador” e “subprocurador”. Assim, por ora, com relação a tais cargos, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

Ante o exposto, com base nos argumentos acima especificados, defiro parcialmente o requerimento de tutela provisória de urgência formulado pelo Ministério Público do Estado de Goiás para determinar que o Município de Formosa/GO:

a) exonere, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores ocupantes dos cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV, previstos no Anexo II da Lei Municipal 610/2020 – Formosa/GO, nos termos da ADI nº 614689-20.2022.8.09.0000; e

b); abstenha-se, a partir da data de intimação desta decisão, de realizar novas nomeações para os cargos de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, previstos no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Varas das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de
Formosa/GO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Anexo II da Lei Municipal 610/2020 – Formosa/GO, nos termos da ADI nº 614689-20.2022.8.09.0000.

Com relação aos demais pedidos, indefiro o pedido de tutela provisória, sem prejuízo de sua análise em momento posterior.

Assim, intime-se o Município de Formosa, inclusive pessoalmente, através do Prefeito Municipal, para o cumprimento da presente decisão.

Em caso de descumprimento, incidirá, com base no art. 536, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, multa para o Prefeito Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia descumprido, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de sua responsabilização pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

Ainda, cite-se o Município de Formosa/GO, com cópia desta decisão, nos termos da lei, para, no prazo legal (arts. 335 c/c 183 do CPC), oferecer contestação aos pedidos iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação entre as partes, ante a informação de tentativa de acordo extrajudicial entre elas. Todavia, consigno, desde já, que, caso as partes manifestem expresse interesse na resolução da demanda pela via da autocomposição, o ato poderá ser designado a qualquer tempo.

Intime-se. Cumpra-se.

FORMOSA, data da assinatura digital.

Paulo Henrique Silva Lopes Feitosa

Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:42

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Formosa - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar - 10/10/2023 19:39:26)) do dia 11/10/2023 12:21:29 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Formosa - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar - 10/10/2023 19:39:26)) do dia 11/10/2023 14:26:35 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de FORMOSA

Rua Sebastião Monteiro Guimarães, 100, Fórum Dr. José Balduino de Sousa Décio, PARQUE LAGUNA II,
FORMOSA-, 73814085,061 3642-8350
Formosa - Vara das Fazendas Públicas
HORARIO DE ATENDIMENTO:

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Mandado.....: 1290472
Processo.....: 5642806-49.2023.8.09.0044
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação Civil Pública
Juiz(a).....: Paulo Henrique Silva Lopes Feitosa
(Parte(s) autora(s)..: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica
(Parte(s) ré(s).....: Municipio De Formosa
Valor da causa... ..: 1.320,00
Valor exequendo.....:

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **k9huf9hd@jcwbwffmj**

Destinatário(a): Municipio De Formosa, CPF:01.738.780/0001-34

Endereço: Rui Barbosa, nr. 208 - CENTRO - Fone: 61 3981 - 1031 - FORMOSA / Goiás - CEP: 73.801-220

O Doutor Paulo Henrique Silva Lopes Feitosa, Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas de FORMOSA, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: CITE-SE a parte requerida (**Municipio De Formosa, na pessoa de seu representante legal (Prefeito Municipal)**), com cópia desta decisão, nos termos da lei, para, no prazo legal (arts. 335 c/c 183 do CPC), oferecer contestação aos pedidos iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, **INTIME-SE** o Município de

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:42

Formosa, inclusive pessoalmente, através do **Prefeito Municipal**, para o cumprimento da presente decisão, para: **a) exonere, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores ocupantes dos cargos comissionados de "Superintendente Executivo", "Superintendente Executivo da UPA", "Superintendente do Fundo de Previdência", "Superintendente", "Diretor", "Chefe", "Coordenador", "Coordenador de Saúde", "Chefe de Saúde", "Assessor Superior", "Assessor Especial I", "Assessor Especial II", "Assessor Especial III" e "Assessor Especial IV, previstos no Anexo II da Lei Municipal 610/2020 – Formosa/GO, nos termos da ADI nº 614689-20.2022.8.09.0000; e b); abstenha-se, a partir da data de intimação desta decisão, de realizar novas nomeações para os cargos de "Superintendente Executivo", "Superintendente Executivo da UPA", "Superintendente do Fundo de Previdência", "Superintendente", "Diretor", "Chefe", "Coordenador", "Coordenador de Saúde", "Chefe de Saúde", "Assessor Superior", "Assessor Especial I", "Assessor Especial II", "Assessor Especial III" e "Assessor Especial IV", previstos no Anexo II da Lei Municipal 610/2020 – Formosa/GO, nos termos da ADI nº 614689-20.2022.8.09.0000.** Em caso de descumprimento, incidirá, com base no art. 536, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, multa para o Prefeito Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia descumprido, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de sua responsabilização pela prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.

DESPACHO/Decisão/Sentença: (ipsis litteris, resumida ou não.)

OBSERVAÇÕES: Imprimir documentos do evento 01 - arquivo 1 e evento 04 - Fazendo cópia integrante do presente mandado.

FORMOSA, 11 de outubro de 2023.

Wilton Passos
Analista Judiciário

Ciente:

Data: ___/___/____ Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária **AJ**
- Mandado Cível sob ordem de serviço **OS**
- Mandado Cível com Isenção de custas **SC**
- Mandado Cível com locomoções recolhidas **CC**

icns

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)



Estado de Goiás
Tribunal de Justiça
Vara das Fazendas Públicas de Formosa Goiás.

CERTIDÃO

Processo nº: 5642806-49.2023.8.09.0044

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação Civil Pública

Promovente(s): Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

Promovido(s): Municipio De Formosa

Certifico que, nesta data, foi expedido e distribuído o mandado do evento 07.

O referido é verdade e dou fé.

Formosa/GO, 11 de outubro de 2023, às 14:41:18.

Wilton Passos
Analista Judiciário
(assinado digitalmente)

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:42

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos (Referente à Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (10/10/2023 19:39:26))) do dia 11/10/2023 16:02:43 não possui "Arquivos".

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO

Autos 5642806-49.2023.8.09.0044

MMº Juiz,

Trata-se de ação civil pública, com pedido liminar, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em face do Município de Formosa.

A ação tem por finalidade condenar o requerido a a) exoneração, no prazo de 15 dias, todos os servidores ocupantes dos cargos comissionados sem natureza de direção, chefia ou assessoramento, quais sejam, “procurador”, “subprocurador”, “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III”, “Assessor Especial IV”, “profissional de apoio escolar”, “superintendente dos postos avançados” e “diretor dos postos avançados”, com fundamento nas Leis Ordinárias 610/2020 e 853/2023; b) a abstenção, imediata, de realizar novas nomeações para cargos comissionados supramencionados; (c) a revogação, no prazo de 15 dias, todos os decretos que concedem funções de confiança/gratificações a servidores ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura Municipal; d) a abstenção, imediata, de realizar novas nomeações de servidores ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Formosa para o exercício de funções de confiança/gratificações, até que sejam definidas por lei as quantidades e atribuições das funções de confiança/gratificações, diversas daquelas já previstas para os cargos efetivos, e que haja previsão legal de que serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Decisão que recebeu a inicial e deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência, determinando que o Município de Formosa-GO exonere, no prazo de 30 dias, os servidores ocupantes dos cargos comissionados de “Superintendente Executivo”, “Superintendente Executivo da UPA”, “Superintendente do Fundo de Previdência”, “Superintendente”, “Diretor”, “Chefe”, “Coordenador”, “Coordenador de Saúde”, “Chefe de Saúde”, “Assessor Superior”, “Assessor Especial I”, “Assessor Especial II”, “Assessor Especial III” e “Assessor Especial IV”, previstos no Anexo II da Lei Municipal 610/2020 – Formosa/GO, nos termos da ADI nº 614689-20.2022.8.09.0000; e se abstenha, a partir da data da intimação da decisão, de realizar novas nomeações para os cargos supracitados.

Ademais, indeferiu os demais pedidos liminares, determinou a citação do requerido para cumprimento da decisão e oferta da contestação e, por fim, deixou de designar audiência para tentativa de conciliação entre as partes (movimentação 4).

É o relatório.

Ciente da decisão de movimentação 04.

Formosa/GO, *datado e assinado eletronicamente*

Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos

Promotora de Justiça

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: IGOR GABRIEL SALES DIAS - Data: 17/10/2023 11:48:43